Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3089 | Segunda-feira - 23 de Março de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agronômica ... 3
Águas Frias ... 6
Alfredo Wagner ... 12
Alto Bela Vista ... 13
Anitápolis ... 22
Antônio Carlos ... 26
Apiuna ... 27
Arabutã ... 30
Arroio Trinta ... 35
Arvoredo ... 37
Aurora ... 41
Balneário Arroio do Silva ... 42
Balneário Rincão ... 46
Bandeirante ... 48
Barra Bonita ... 49
Barra Velha ... 52
Bela Vista do Toldo ... 53
Belmonte ... 55
Biguaçu ... 56
Blumenau ... 57
Bom Jardim da Serra ... 60
Bom Jesus do Oeste ... 62
Botuvera ... 65
Braço do Trombudo ... 69
Brusque ... 86
Caçador ... 93
Camboriú ... 95
Campo Alegre ... 99
Campos Novos ... 101
Canoinhas ... 111
Capinzal ... 155
Caxambu do Sul ... 157
Chapadão do Lageado ... 159
Chapecó ... 201
Concórdia ... 204
Coronel Martins ... 208
Corupá ... 212
Cunha Porã ... 218
Cunhataí ... 221
Curitibanos ... 227
Descanso ... 229
Dionisio Cerqueira ... 231
Doutor Pedrinho ... 232
Faxinal dos Guedes ... 234
Flor do Sertão ... 237
Galvão ... 239
Garopaba ... 240
Garuva ... 242
Gaspar ... 246
Guaramirim ... 250
Guarujá do Sul ... 264
Ibicaré ... 268
Imarui ... 269
Imbituba ... 271
Indaial ... 280
Ipumirim ... 283
Iraceminha ... 286
Irani ... 287
Irineópolis ... 288
Itá ... 294
Itapema ... 297
Itapiranga ... 298
Itapoá ... 299
Jaborá ... 309
Jacinto Machado ... 310
Jaraguá do Sul ... 312
Joaçaba ... 324
Jupiá ... 338
Lacerdópolis ... 339
Laguna ... 341
Lajeado Grande ... 344
Lauro Muller ... 345
Lebon Regis ... 347
Leoberto Leal ... 392
Luiz Alves ... 393
Mafra ... 394
Maracajá ... 395
Matos Costa ... 397
Meleiro ... 400
Modelo ... 401
Mondaí ... 402
Monte Carlo ... 403
Morro da Fumaça ... 404
Morro Grande ... 406
Navegantes ... 408
Nova Trento ... 411
Nova Veneza ... 415
Novo Horizonte ... 428
Orleans ... 431
Palhoça ... 432
Palma Sola ... 440
Palmeira ... 481
Papanduva ... 493
Paraíso ... 495
Passo de Torres ... 514
Passos Maia ... 516
Paulo Lopes ... 517
Penha ... 525
Peritiba ... 532
Pescaria Brava ... 538
Pinheiro Preto ... 539
Piratuba ... 541
Pomerode ... 542
Porto União ... 556
Pouso Redondo ... 564
Presidente Getúlio ... 565
Princesa ... 567
Quilombo ... 568
Rio do Campo ... 573
Rio do Oeste ... 574
Rio dos Cedros ... 580
Rio do Sul ... 577
Rio Fortuna ... 587
Rio Negrinho ... 588
Salto Veloso ... 592
Santa Terezinha do Progresso ... 597
Santiago do Sul ... 599
São Bento do Sul ... 615
São Bonifácio ... 618
São Carlos ... 620
São Domingos ... 623
São João Batista ... 624
São João do Oeste ... 629
São João do Sul ... 643
São Joaquim ... 644
São José ... 645
São Lourenço do Oeste ... 646
São Miguel do Oeste ... 649
Schroeder ... 653
Seara ... 655
Sul Brasil ... 656
Tigrinhos ... 657
Tijucas ... 659
Timbé do Sul ... 661
Trombudo Central ... 662
Turvo ... 665
Urubici ... 666
Vargem Bonita ... 667
Videira ... 668
Witmarsum ... 670
Xanxerê ... 671
Xaxim ... 672

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 3089 | Segunda-feira - 23 de Março de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Consórcios
CINCATARINA 673
CIS/AMARP 673

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agronômica

Prefeitura

N° 024/2020

Publicação Nº 2412662

DECRETO Nº 024/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº 004/2020".

O Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,
DECRETA:
Art. 1º - Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º do Decreto nº 004, de 21/01/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
...
§ 1º - ISSQN FIXO MENSAL - Profissionais de Nível Superior e Nível Médio:

Parcela	Data de Vencimento
1º Parcela	31/01/2020
2º Parcela	28/02/2020
3º Parcela	30/04/2020
4º Parcela	30/04/2020
5º Parcela	29/05/2020
6º Parcela	30/06/2020
7º Parcela	31/07/2020
8º Parcela	31/08/2020
9º Parcela	30/09/2020
10º Parcela	30/10/2020
11º Parcela	30/11/2020
12º Parcela	30/12/2020

§ 2º - ISSQN FIXO TRIMESTRAL - Autônomos com curso profissionalizante e/ou similares:

Parcela	Data de Vencimento
1º Parcela	30/04/2020
2º Parcela	30/06/2020
3º Parcela	30/09/2020
4º Parcela	30/12/2020

Art. 2º - Altera o artigo 3º do Decreto nº 004, de 21/01/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O pagamento da Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais - TVCNM, previsto no artigo 250 - C.T.M. (Lei Complementar nº 10, de 10 de dezembro de 2002), deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

Parcela	Data de Vencimento
Parcela Única	30/04/2020

Art. 3º - Altera o artigo 4º do Decreto nº 004, de 21/01/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º - O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, previsto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 766/2007 de 14/12/2007, deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

Parcela	Data de Vencimento
Parcela Única	30/04/2020

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

RETIFICA O EDITAL DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2412452

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA - SC

RETIFICA O EDITAL DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 001,
DE 24 DE JANEIRO DE 2020

EXERCÍCIO DE 2020

O Secretário Municipal de Administração e a Fiscal de Tributos, Obras e Posturas do Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, tornam público A RETIFICAÇÃO do edital de lançamento de tributos municipais nº 001, de 24 de janeiro de 2020, nos seguintes termos:

1. MODALIDADES DE PAGAMENTO
...
1.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

1.2.1. Tributação Fixa, quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, conforme dispõe o Art. 208, I da Lei Complementar nº 010, de 10 de dezembro de 2002:

Para pagamentos parcelados, deverá ser observada a seguinte tabela de vencimentos:
· Profissionais de nível superior e médio mensalmente:

Parcela	Data de Vencimento
1º Parcela	31/01/2020
2º Parcela	28/02/2020
3º Parcela	30/04/2020
4º Parcela	30/04/2020
5º Parcela	29/05/2020
6º Parcela	30/06/2020
7º Parcela	31/07/2020
8º Parcela	31/08/2020
9º Parcela	30/09/2020
10º Parcela	30/10/2020
11º Parcela	30/11/2020
12º Parcela	31/12/2020

· Profissionais com curso profissionalizante e/ou similares

Parcela	Vencimento
Cota Única	30/04/2020
1º parcela	30/06/2020
2º parcela	30/09/2020
3º parcela	31/12/2020

....

1.3. Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, conforme dispõe o Art. 249, da Lei Complementar nº 010, de 10 de dezembro de 2002:

Pagamento em parcela única até o dia 30/04/2020.

Para inscrições novas, o vencimento será de 15 dias após a inscrição no cadastro mobiliário.

1.4. Taxa de Fiscalização Sanitária, conforme dispõe o artigo 3º, § 2º da Lei nº 766/2007 de 14/12/2007:

Pagamento em parcela única até o dia 30/04/2020.

Os demais itens permanecem inalterados.

Agronômica SC, 20 de março de 2020.

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO	VOLNICE REGINA FLAUSINO
Secretário Municipal de Administração	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas

Águas Frias

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL Nº26/2020

Publicação Nº 2412261

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº ..... : 26/2020
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : NELCYR TERRIBELLE
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE CASCALHO, para melhoria nas estradas vicinais em conformidade com o Edital de Credenciamento nº02/2017
Valor ..... : R$ 5.000,00(cinco mil reais)
Vigência ..... : Início :23/03/2020 Término : 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade Nº.: 5/2020
Processo ..... : 29/2020
Aguas Frias-SC, 20 de março de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL Nº27/2020

Publicação Nº 2412262

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº ..... : 27/2020
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : HILARIO GIACHINI
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE CASCALHO, para melhoria nas estradas vicinais em conformidade com o Edital de Credenciamento nº02/2017
Valor ..... : R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início :23/03/2020 Término : 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade Nº.: 5/2020
Processo ..... : 29/2020
Aguas Frias-SC, 20 de março de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL Nº28/2020

Publicação Nº 2412263

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº ..... : 28/2020
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : IMPRENSA DO POVO LTDA ME
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS IMPRESSOS, para suprir as necessidades de todas as Secretarias para fins de obter informações regionais
Valor ..... : R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início :01/04/2020 Término : 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa por Limite Nº.: 13/2020
Processo ..... : 30/2020
Aguas Frias-SC, 20 de março de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL Nº29/2020

Publicação Nº 2412264

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº ..... : 29/2020
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : EMPRESA JORNALÍSTICA A SUA VOZ EIRELI
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS IMPRESSOS, para suprir as necessidades de todas as Secretarias para fins de obter informações regionais
Valor ..... : R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início :01/04/2020 Término : 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa por Limite Nº.: 13/2020
Processo ..... : 30/2020
Aguas Frias-SC, 20 de março de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2020

Publicação Nº 2412258

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº:	21/2020
Detentora da Ata:	LABORLIZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA
Objeto	Prestação de Serviços de Análises Clínicas (Exames Laboratoriais), para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Águas Frias com atendimento aos munícipes que necessitam de exames laboratoriais
Processo Nº	27/2020
Modalidade	Pregão Nº 11/2020

Vigência da Ata	Início: 23/03/2020	Fim: 22/03/2021

PREÇOS REGISTRADOS

Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
1	1	Dosagem de ácido úrico	un	2,6400
1	2	Dosagem de Alfa -1-Glicoproteína ácida	un	3,6800
1	3	Dosagem de Amilase	un	3,2100
1	4	Dosagem de Bilirrubina total e frações	un	2,8700
1	5	Dosagem de Cálcio	un	1,1000
1	6	Dosagem de Cálcio Ionizavel	un	1,1000
1	7	Dosagem de Cloreto	un	1,1000
1	8	Dosagem de Colesterol HDL	un	5,0200
1	9	Dosagem de Colesterol LDL	un	5,0200
1	10	Dosagem de colesterol total	un	2,6400
1	11	Dosagem de Creatinina	un	2,6400
1	12	Dosagem Creatinofosfoquinase (CPK)	un	4,2300
1	13	Dosagem de Desidrogenase Latica	un	4,2300
1	14	Dosagem de Ferritina	un	15,0000
1	15	Dosagem de Ferro Serico	un	4,0000
1	16	Dosagem de Fosfatase Alcalina	un	2,8700
1	17	Dosagem de Fósforo	un	1,1000
1	18	Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (GAMA GT)	un	4,0400
1	19	Dosagem de Glicose	un	2,6400
1	20	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	un	8,3200
1	21	Dosagem de Magnésio	un	1,0000
1	22	Dosagem de Muco-Proteínas	un	0,1000
1	23	Dosagem de Potássio	un	2,6400
1	24	Dosagem de Proteínas Totais	un	1,4000
1	25	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	un	1,7000
1	26	Dosagem de Sódio	un	2,6400
1	27	Dosagem de de Transaminase Glutamico-Oxalacetica (TGO)	un	2,8700
1	28	Dosagem de Transaminase	un	2,8700

		Glutamico-Piruvica (TGP)		
1	29	Dosagem de Transferrina	un	2,0000
1	30	Dosagem de Triglicerídeos	un	5,0200
1	31	Dosagem de ureia	un	2,6400
1	32	Dosagem de Vitamina B12	un	7,0000
1	33	Eletroforese de Proteínas	un	2,0000
1	34	Contagem de Plaquetas	un	1,0000
1	35	Contagem de Reticulocitos	un	2,7300
1	36	Determinação de Tempo de Coagulação	un	3,9100
1	37	Determinação de Tempo de Sangramento - DUKE	un	3,9100
1	38	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP ATIVADA)	un	7,9400
1	39	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP	un	3,9100
1	40	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	un	3,9100
1	41	Eletroforese de Hemoglobina	un	1,0000
1	42	Hemograma Completo	un	5,8800
1	43	Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa	un	10,6400
1	44	Dosagem de Alfa-Fetoproteína	un	1,0000
1	45	Dosagem de Antigeno Prostático Específico (PSA)	un	18,8000
1	46	Dosagem de Beta-2-Microglobina	un	1,0000
1	47	Dosagem de Imunoglobulina A (IGA)	un	1,0000
1	48	Dosagem de Imunoglobulina E (IGE)	un	11,6100
1	49	Dosagem de Imunoglobulina M (IGM)	un	1,0000
1	50	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	un	10,0000
1	51	Pesquisa de Anticorpos Antibrucelas	un	3,7000
1	52	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	un	4,0400
1	53	Pesquisa de Anticorpos Antimicrossomas	un	10,0000
1	54	Pesquisa de Anticorpos Antinucleo	un	24,5500
1	55	Pesquisa de Anticorpos Antitireoglobulina	un	1,0000
1	56	Pesquisa de Anticorpos Contra Antigeno de Superficie do Virus da Hepatite B (ANTI-HBS)	un	7,0000
1	57	Pesquisa de Anticorpos Contra Antigeno e do Virus da Hepatite B (ANTI-HBE)	un	7,0000
1	58	Pesquisa de Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite C (ANTIHCV)	un	10,0000

1	59	Pesquisa de Anticorpos IGG Anticitomegalovirus	un	10,0000
1	60	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma	un	19,3300
1	61	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra Antígeno Central do Vírus da Hepatite B (ANTI- HBC-Total)	un	7,0000
1	62	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra Arbovirus (Dengue e Febre)	un	10,0000
1	63	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o Vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	un	10,0000
1	64	Pesquisa de Anticorpos IGM Anticitomegalovirus	un	10,0000
1	65	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	un	21,3300
1	66	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra Antígeno Central do Vírus	un	7,0000
1	67	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra Arbovirus (Dengue e Febre)	un	10,0000
1	68	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	un	10,0000
1	69	Pesquisa de Antígeno Carcinoembrionario (CEA)	un	10,0000
1	70	Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus Da Hepatite B (HBSAG)	un	10,0000
1	71	Pesquisa de Antígeno e do Vírus da Hepatite B (HBEAG)	un	7,0000
1	72	Pesquisa de Fator Reumatoide (WAALER-ROSE)	un	4,1000
1	73	Teste de VDRL para Diagnóstico da Sífilis	un	4,0400
1	74	Exame Coprologico Funcional	un	3,0400
1	75	Pesquisa de Leucócitos nas Fezes	un	1,0000
1	76	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	un	3,0000
1	77	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	un	4,0000
1	78	Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimento da Urina	un	5,3000
1	79	Clearance de Creatinina	un	5,0200
1	80	Clearance de Ureia	un	1,0000
1	81	Dosagem de Citrato	un	0,1000
1	82	Dosagem de Microalbumina na Urina	un	11,6200
1	83	Dosagem de Proteínas (Urina de	un	3,0000

		24 Horas)		
1	84	Dosagem de Estradiol	un	7,0000
1	85	Dosagem de Estriol	un	1,0000
1	86	Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana (HCG, BETA HCG)	un	9,7600
1	87	Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH)	un	1,0000
1	88	Dosagem de Hormônio Foliculo-Estimulante (FSH)	un	9,8200
1	89	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	un	11,1600
1	90	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	un	11,1500
1	91	Dosagem de Paratormonio	un	7,0000
1	92	Dosagem de Progesterona	un	12,6300
1	93	Dosagem de Prolactina	un	12,6300
1	94	Dosagem de Somatomedina C (IGF1)	un	0,2000
1	95	Dosagem de Testosterona	un	12,9800
1	96	Dosagem de Testosterona Livre	un	5,0000
1	97	Dosagem de Tireoglobulina	un	5,0000
1	98	Dosagem de Tiroxina (T4)	un	10,9000
1	99	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 LIVRE)	un	13,6000
1	100	Dosagem de Triiodotironina (T3)	un	10,8400
1	101	Dosagem de Acido Valpróico	un	8,0000
1	102	Dosagem de Carbamazepina	un	8,0000
1	103	Dosagem de Litio	un	3,2100
1	104	Antibiograma	un	6,1300
1	105	Baciloscopia Direta para Baar Tuberculose (Diagnóstica)	un	1,0000
1	106	Baciloscopia Direta para Baar (Hanseniase)	un	1,0000
1	107	Bacteroscopia (GRAM)	un	1,0000
1	108	Cultura de Bactérias para Identificação	un	8,0400
1	109	Cultura para Identificação de Fungos	un	0,1000
1	110	Determinação Direta e Reversa de Grupo ABO	un	2,9600
1	111	Pesquisa de Fator RH (INCLUI D FRACO)	un	2,9600

ÁGUAS FRIAS – SC, 20 de março de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA

Prefeito

Alfredo Wagner

Prefeitura

DECRETO 4464-2020

Publicação Nº 2412561

DECRETO Nº 4464 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 93, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decreto Municipal n. 4460 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal n. 4463 de 18 de março de 2020 que implementava ações, no âmbito do Munícipio Alfredo Wagner, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º - Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Alfredo Wagner, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º- A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC, 19 de março de 2020.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA

Alto Bela Vista

Prefeitura

DECRETO 2982 DE 19 DE MARCO DE 2020

Publicação Nº 2412753

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 76 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentar ao Servidor Público Municipal em Cargo de Provimento em Comissão, conforme abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
871	JESSICA TAIS FISCHER	16/02/2019	15/02/2020	19/03/2020	02/04/2020
886	ROSIANE GRACIELI ERNZEN	04/02/2019	03/02/2020	19/03/2020	02/04/2020
888	MARTA RODRIGUES	08/02/2019	07/02/2020	19/03/2020	17/04/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Bela Vista/SC, 19 de março de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANO KOLLER
Responsável pelas publicações

DECRETO 2983 DE 20 DE MARCO DE 2020

Publicação Nº 2412751

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando, a transferência de data das provas práticas do concurso público nº 01.2020, devido a pandemia do coronavirus COVID-19, para os cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Retroescavadeira, e a necessidade de provimento de alguns cargos que se encontra vago principalmente na área da saúde;

Considerando a ampla publicidade dada aos resultados e aos atos, em todas as fases do Concurso público 01.2020, inclusive, garantindo aos concorrentes o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Considerando a regularidade de todos os atos e a observância às normas editalícias e aos princípios administrativos aplicáveis à matéria, especialmente daqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado parcial do Concurso Público nº 01/2020, conforme resultado nos termos do quadro do anexo único.

Art. 2º - Não houve inscritos na condição de portadores de Necessidades Especiais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 20 de março de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas publicações
ANEXO ÚNICO

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CONCURSO PÚBLICO

Agente Comunitário de Saúde | Ensino Fundamental Completo					
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota Prova Escrita Objetiva		
			Acertos	Nota	
1	1950112	Luana Albuquerque	23	5,75	
2	1945887	Fernanda Lara Dahmer	22	5,50	
3	1911417	Rejane Terezinha Voss	21	5,25	
4	1941319	Simone Ribeiro Gon-calves	20	5,00	
5	1946852	Jacson Pallas	20	5,00	

Agente de Construção e Manutenção | Alfabetizado					
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota Prova Escrita Objetiva		
			Acertos	Nota	
1	1915267	Wagner Luiz Pirez Magdanz	25	6,25	
2	1935008	Tiago Mior Ficagna	23	5,75	
3	1945471	Silmar Sergio Schwam-bach	22	5,50	

Médico Clínico Geral 20H | Ensino Superior Completo					
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota Prova Escrita Objetiva		
			Acertos	Nota	
1	1939908	Fabiane Da Costa	28	7,00	
2	1920278	Fernanda Fornari	26	6,50	
3	1948437	Douglas Antonio Bissani	23	5,75	
4	1951515	Leia Rigo Mezalira	22	5,50	
5	1932324	Nathalia Reffatti Nesello	22	5,50	
6	1910734	Mayara Biondo	22	5,50	
7	1919090	Gilberto De Oliveira Netto	21	5,25	
8	1950746	Rafael Derik Grando	20	5,00	
9	1952014	Tiago Adam Schuck	20	5,00	

Médico Ginecologista | Ensino Superior Completo					
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota Prova Escrita Objetiva		
			Acertos	Nota	
1	1937607	Natalia Dalmolin	26	6,50	

Médico Veterinário | Ensino Superior Completo					
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota Prova Escrita Objetiva		
			Acertos	Nota	
1	1910415	Yasmin Venturi Cani	28	7,00	
2	1920636	Leonice Krug Einsfeld	28	7,00	
3	1951425	Caio Resende Docal	27	6,75	
4	1920269	Luciano Thomas	27	6,75	
5	1913170	Marcelo Volpato	27	6,75	
6	1912813	Keli Cristina Corbellini Oltramari	26	6,50	
7	1913070	Renata Cesco	26	6,50	
8	1951014	Camila Miotto	26	6,50	
9	1951518	Natalia Sbaraini	26	6,50	
10	1937369	Aline Ritter	26	6,50	
11	1915632	Stela M. Meneghello Gheller	25	6,25	
12	1916741	Daniele Correia Dos Santos Carneiro	25	6,25	
13	1950538	Gabriela Christine Da Silva	25	6,25	
14	1949657	Nadine Bele Detofol	25	6,25	
15	1939128	Romulo Henrique Debortoli	25	6,25	
16	1917626	Renan Augusto Cechin	25	6,25	
17	1911084	Ewelyn Pazini Sebem	24	6,00	
18	1950790	Eduardo Wilges Wink	24	6,00	
19	1912014	Raissa Isaura Rossi	24	6,00	
20	1922999	Renan Farina	24	6,00	
21	1950533	Priscila Dutra Ramos	24	6,00	
22	1951795	Lucas Dalle Laste Dacampo	24	6,00	
23	1921409	Raquel Chappuis	23	5,75	
24	1948606	Claudinei Da Silva	23	5,75	
25	1948726	Gabriella De Souza Hassemer	23	5,75	
26	1950619	Bruno Luiz Perin Battistel	23	5,75	
27	1914570	Daniel Somensi	23	5,75	

28	1948867	Tuany Brenda Comin	23	5,75	
29	1948991	Joao Luis Fiorentin	23	5,75	
30	1948199	Newton Luis Bareta	22	5,50	
31	1917305	Laryssa Do Rosario Graff	22	5,50	
32	1918098	Marco Aurelio Gama Rech	21	5,25	
33	1944823	Cesar Rodrigo De Souza Surian	21	5,25	
34	1943740	Maielly Fernanda Bortolotti	21	5,25	
35	1945891	Julia Luiza Menegat	21	5,25	
36	1913875	Janisa Morgana Frigo	21	5,25	
37	1952159	Jean Lucas Cordeiro	21	5,25	
38	1923949	Joel Cadore	21	5,25	
39	1921156	Kelly Maiara Rafaelli	21	5,25	
40	1910593	Paola D. Leidens Bordin Daga	21	5,25	
41	1941248	Taina Cristina Dedonatti Dos Santos	21	5,25	
42	1952204	Luana Borelli	20	5,00	
43	1911688	Janice Possenti	20	5,00	
44	1941115	Maria Aparecida Sutille	20	5,00	
45	1952133	Evandro Milani Pretto	20	5,00	
46	1935614	Bernardo Lazzarotti Bonesso	20	5,00	

PORTARIA 047 DE 19 DE MARCO DE 2020

Publicação Nº 2412745

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal, BIBIANE APARECIDA DA ROSA ARRUDA, matrículas 503, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS, no período de 02 de março a 29 de junho de 2020, totalizando 120 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico expedido pelo Dr. José Fernando Arruda CRM-SC 6658.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município no período de 02 a 16 de março de 2020, sendo que o restante será pago pela Previdência Social (INSS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 19 de março de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA 048 DE 19 DE MARCO DE 2020

Publicação Nº 2412744

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
8	DEISE OHLWEILER MATTES	1/2 dia (tarde)	02/03/2020
473	IVONE APARECIDA GUILHERME HORN	01 dia 01 dia	10/03/2020 18/03/2020
753	JURIELA NISSOLA DE SIMAS	1/2 dia (tarde)	13/03/2020
749	EDUARDA JÚLIA NICOLLI MIOTTO	1/2 dia (tarde)	16/03/2020
113	JOSI VITORIA LERMEN FINGER	1/2 dia (tarde)	17/03/2020
333	DANIELI GOSSENHEIMER GONCAL-VES	03 dias	17/03/2020 a 19/03/2020
913	ALICE MÜLLER	02 dias	17/03/2020 e 18/03/2020
842	REJANE TEREZINHA VOSS	12	09/03/2020 a 20/03/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 19 de março de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA 049 DE 19 DE MARCO DE 2020

Publicação Nº 2412742

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do artigo 96, da lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:
Art. 1º Concede Licença Paternidade ao Servidor Público Municipal JOELSON ROBERTO WUADENT, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matricula 736, no período de três (03) dias consecutivos a contar de 18 de março de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista, em 19 de março de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA 050 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412738

CONCEDER FÉRIAS Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 76 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidores Públicos Municipais em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionado.

MAT.	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
736	JOELSON ROBERTO WUADEN	19/09/2018 A 18/09/2019	23/03/2020 A 21/04/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 20 de março de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas publicações

PORTARIA 051 DE 20 DE MARCO DE 2020

Publicação Nº 2412760

ESCALA DE SOBREAVISO PARA SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar 069, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecida a Escala, de sobreaviso dos servidores da saúde para o período, conforme segue:

§ 1º Servidores na função de motorista
a) Das 17:00 horas do dia 20/03 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 27/03 – Servidor VANDERLEI AGUSTO PEREIRA DA SILVA;
b) Das 17:00 horas do dia 27/03 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 03/04 – Servidor DANIVAL RAMIRO RIBEIRO;
c) Das 17:00 horas do dia 03/04 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 10/04 – Servidor MARCOS FINGER;
d) Das 17:00 horas do dia 10/04 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 17/04 – Servidor MARCIO VENDRUSCULO;
e) Das 17:00 horas do dia 17/04 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 24/04 – Servidor VANDERLEI AGUSTO PEREIRA DA SILVA;
f) Das 17:00 horas do dia 24/04 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 01/05 – Servidor MARINHO SERGIO CASTRO;
g) Das 17:00 horas do dia 01/05 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 08/05 – Servidor; DANIVAL RAMIRO RIBEIRO;
h) Das 17:00 horas do dia 08/05 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 15/05 – Servidor ADILSON SCHWINGEL;
i) Das 17:00 horas do dia 15/05 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 22/05 – Servidor MARCIO VENDRUSCULO;
j) Das 17:00 horas do dia 22/05 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 29/05 – Servidor MARCOS FINGER;
§ 2º - Servidora na função de Técnica de Enfermagem;
a) Das 17:00 horas do dia 20/03 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 27/03 – Servidora LISNEIA RAQUEL PALLAS;
b) Das 17:00 horas do dia 27/03 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 03/04 – Servidora MARCIA SCHNEIDER NORDT;
c) Das 17:00 horas do dia 03/04 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 10/04 – Servidora LISNEIA RAQUEL PALLAS;
d) Das 17:00 horas do dia 10/04 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 17/04 – Servidora MARCIA SCHNEIDER NORDT;
e) Das 17:00 horas do dia 17/04 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 24/04 – Servidora LISNEIA RAQUEL PALLAS;
f) Das 17:00 horas do dia 24/04 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 01/05 – Servidora MARCIA SCHNEIDER NORDT;
g) Das 17:00 horas do dia 01/05 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 08/05 – Servidora LISNEIA RAQUEL PALLAS;
h) Das 17:00 horas do dia 08/05 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 15/05 – Servidora MARCIA SCHNEIDER NORDT;
i) Das 17:00 horas do dia 15/05 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 22/05 – Servidora LISNEIA RAQUEL PALLAS;
j) Das 17:00 horas do dia 22/05 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 29/05 – Servidora MARCIA SCHNEIDER NORDT;

Art. 2º. Os servidores relacionados na escala acima, na função de motorista perceberão o adicional de salário conforme descrito no artigo 5º da Lei Complementar nº 069, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 095, de 05 de novembro de 2019 e suas alterações.

Art. 3º. As servidoras relacionadas na escala acima na função de Técnica de Enfermagem perceberão o adicional de salário conforme descrito no artigo 6º da Lei Complementar nº 069, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 075, de 27 de julho de 2015 e suas alterações.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista, em 20 de março de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas publicações

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412545

DECRETO Nº 011 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33 da Lei Orgânica do Município de Alto Bela Vista/SC e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da administração pública estadual direta e indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ 2, de 16 de março de 2020, que estabeleceu medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC);

Considerando o Decreto Municipal nº 2.980, de 18 de março de 2020, expedido pelo Sra. Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

DECRETA

Art. 1º - Fica suspensa, por força maior, a circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal, a partir do período vespertino do dia 20 de março de 2020, devendo todos os seus setores realizarem o trabalho a distância, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação para o andamento dos trabalhos, os contatos com a Câmaras Municipal deverão ser realizados por meio eletrônico, quais sejam:

I - serviço de informação ao cidadão (Ouvidoria): https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/sc/AltoBelaVista/Manifestacao/RegistrarManifestacao;

II - e-mail institucional da Secretaria da Câmara: camaraabv@hotmail.com e/ou telefone de contato Whatzapp: (49) 99943-7270;

Art. 2°- Fica determinado, a partir do período vespertino do dia 20 de março de 2020, que o trabalho dos servidores da Câmara Municipal será prestado preferencialmente de modo remoto, mantendo-se o mesmo horário de expediente, sendo proibido o trabalho presencial nas dependências do Poder Legislativo, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Art. 3º - Ficam suspensas, por força maior, as reuniões ordinárias plenárias presenciais, e em caso de necessidade, as reuniões das comissões e reuniões extraordinárias da Câmara Municipal serão realizadas mediante convocação dos Senhores Vereadores por meio eletrônico, quais sejam, whatzapp, e-mail ou telefone, devendo as mesmas serem realizadas com o número mínimo de servidores.

Art. 4º - Ficam suspensos os prazos regimentais no período de 20 a 30 de março de 2020.

Art. 5º Os servidores poderão ser convocados, pelos meios que se demonstrarem disponíveis a qualquer momento, em sobreaviso ou plantão, pela Presidência da Câmara de Vereadores e seus respectivos Secretários, para comparecimento imediato junto a sede do Poder Legislativo, a fim de dar consecução aos trabalhos administrativos e legislativos.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa e no site da Câmara, bem como fixado na porta de acesso desse Poder.

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Bela Vista/SC, em 20 de março de 2020.

ROSICLER T. P. BENINCA EDSON R. HOFFMANN

Presidente da Câmara Vice Presidente

SILVANO FINGER ÉLIO ALFREDO LOHMANN
1º Secretário 2º Secretário

Registra-se e Publica-se
Em ..... de .....de 2020

Responsável pelas publicações

Anitápolis

Prefeitura

DECRETO Nº 16/2020 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412627

DECRETO Nº 16/2020

Declara situação de emergência no Município de Anitápolis, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 97, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos nº 14 e 15/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Anitápolis, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Anitápolis, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Anitápolis, em 20 de março de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 20 de março de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17/2020 "DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicação Nº 2416268

DECRETO Nº 17/2020

"Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII, Seção II, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.

Considerando que o Decreto Municipal n. 015, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Anitápolis, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense;

Considerando o Decreto Estadual n. 521, de 19 de março de 2020, que acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

E ainda, considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:
Art. 1º Ficam proibidos a circulação e ingresso, no território municipal, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, públicos e privados, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas.

Art. 2º Ficam proibidos a circulação e ingresso, no território municipal, de veículos de passeio, motos, transeuntes, para fins turísticos, devendo comprovar que possui residência fixa e não temporária no território municipal, para seu acesso.

Art. 3º Ficam proibidas a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, mirantes e rios, em todo território municipal.

Art. 4º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, em 21 de março de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito municipal

Registrado e publicado o presente decreto no órgão oficial do município de Anitápolis, em 21 de março de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de gabinete

DECRETO Nº. 002/2020- APROVA O DESDOBRAMENTO DA RECEITA PARA 2020 EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO; O DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO BIMESTRAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2020.

Publicação Nº 2412573

DECRETO Nº. 002/2020
AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº. 1014/19 de 20 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no limite de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais),

as dotações abaixo relacionadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS

10.01.04.122.0009.1.002.4.4.90.00.01.0083/20 R$ 1.100.000,00
13.01.12.361.0018.1.074.4.4.90.00.01.0083/119 R$ 400.000,00
13.02.27.812.0019.1.044.4.4.90.00.01.0083/129 R$ 200.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação do excesso de arrecadação da fonte de recursos de operações de crédito interna no mesmo valor das dotações acima relacionadas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, em 02 de janeiro de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 02 de janeiro de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 009/2020 AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412569

DECRETO Nº. 009/2020
AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº. 1014/19 de 20 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no limite de R$ 217.333,95 (duzentos e dezessete mil trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), as dotações abaixo relacionadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS

11.002.1.020.4.4.90.01.00/48 R$ 13.033,23
11.002.1.020.4.4.90.01.34/48 R$ 204.300,72

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação do excesso de arrecadação da fonte de recursos no mesmo valor das dotações acima relacionadas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, em 10 de fevereiro de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 10 de fevereiro de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 077/2019 AUTORIZA O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE ANOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412567

DECRETO Nº. 077/2019
AUTORIZA O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE ANOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII, Seção II, Artigo 97, da Lei Orgânica do

Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.
DECRETA

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os restos a pagar processados e não processados de anos anteriores, conforme relação em anexo.

Art. 2º Os restos a pagar não processados e processados que foram cancelados, foram empenhos estimativos a maior e empenhos liquidados cujo material/serviço não foram entregues respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, em 31 de dezembro de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 31 de dezembro de 2019.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de Gabinete

Antônio Carlos

Prefeitura

PORTARIA N 176/2020

Publicação Nº 2412755

PORTARIA Nº 176/2020

Revoga portaria.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º - Revogar a pedido do servidor Paulo Roberto Marcelino, a portaria nº 138/2020, publicada no DOM no dia 05/03/2020, edição 3072, pg.18, que concedia Licença Prêmio.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 18 de março de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 19 de março de 2020.

PORTARIA N 177/2020

Publicação Nº 2412752

PORTARIA Nº 177/2020

Revoga licença prêmio.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º - Revogar a pedido do servidor, a Licença Prêmio de Altaíde da Silva, concedida pela Portaria nº 158/2020, publicada no DOM no dia 12/03/2020, edição 3079, pg.26.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 18 de março de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 19 de março de 2020.

Apiuna

Prefeitura

DECRETO NO 3467/2020

Publicação Nº 2416247

DECRETO No 3467/2020
De 18/03/2020

CRIA O COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE NO GABINETE DO PREFEITO.

MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiúna em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades; CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Apiúna estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública o que fez através do Decreto nº 3466/2020, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Município de Apiúna,

DECRETA:
Art. 1º Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

I	–	Prefeito, a quem caberá a coordenação do colegiado;
II	–	Vice Prefeito;
III	–	Chefe de Gabinete do Prefeito;
IV	–	Secretário de Administração e Finanças;
V	–	Secretário de Educação e Cultura;
VI	–	Secretário de Saúde e Promoção Social;
VII	–	Secretário de Articulação Política;
VIII	–	Assessor Jurídico do Município;
IX	–	Presidente da Câmara Municipal;
X	–	Polícia Militar;
XI	–	Polícia Civil;
XII	–	Coordenador da Defesa Civil.

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção da ordem pública e dos serviços públicos essenciais à população da Cidade de Apiúna.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação Coronavirus (COVID-19), bem como propor ao Prefeito Municipal.

Art. 2º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

I	–	saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);
II	–	coleta de lixo;
III	–	segurança urbana e defesa civil;
IV	–	abastecimento de água.
v	–	fornecimento de energia elétric.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020 e produzindo efeitos até a cessação da pandemia e consequente volta da normalidade.

Apiúna - SC, 18 de Março de 2020.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO EDITAL DE CADASTRO SIMPLIFICADO Nº 05/2020

Publicação Nº 2416896

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA-SC

EDITAL DE CADASTRO SIMPLIFICADO Nº 05/2020
O Prefeito Municipal em Exercício de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados, que estão abertas inscrições para o Cadastro Simplificado nº 05/2020, objetivando a seleção de candidato (a) ao preenchimento de vagas de MÉDICO CLINICO GERAL e MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO, para admissão em caráter temporário, haja vista, a ausência de interessados e aprovados em seleção anterior e ao atendimento as necessidades em razão da situação de Emergência decretada através do Decreto Estadual nº 515 de 17/03/20 e do Decreto Municipal nº 3466 de 18/03/2020 . O período de inscrições ocorrerá nos dias 23 e 24 de março de 2020. Demais informações poderão ser obtidas no edital publicado no site www.apiuna.sc.gov.br e/ou junto a Secretaria Municipal de Saúde situada a Avenida Florianópolis nº 183, centro, Apiúna/SC, Fone: (47) 3353-2503 ou (47) 98811-0416
Apiúna, SC, em 22 de Março de 2020.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 47/2020

Publicação Nº 2416298

Resolução Nº 47/2020

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara de Vereadores de Apiúna e suspende as atividades por tempo indeterminado.

MARCIA ANTONIA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXV, do artigo 39, do Regimento Interno, e;

Considerando a pandemia decretada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) em razão do COVID 19 em 11/03/2020;

Considerando o pedido de reconhecimento de calamidade pública pelo Presidente da República Sr. Jair Messias Bolsonaro;

Considerando as restrições e medidas impostas pelo Decreto Estadual nº 509 de 17/03/2020, do então Governador Sr. Carlos Moisés da Silva;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.465/2020 do então Prefeito em exercício Marcelo Doutel da Silva;

RESOLVE

Art. 1º. Este ato da mesa diretora tem por objetivo estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Apiuna e estabelecer providencias para sequência das atividades legislativas.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução têm caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º. O acesso as dependências da Câmara de Vereadores ficam restritos somente aos servidores da casa, membros do Poder Executivo, prestadores de serviços, mediante comunicação prévia a presidência e a diretora geral, e com justificativa plausível e fundamentada.

Art. 3º. As reuniões ordinárias regimentais semanais ficam suspensas, sem prejuízo do subsídio, por tempo indeterminado, podendo a casa realiza-las, futuramente, assim que a normalidade se estabelecer.

Parágrafo único: Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, inclusive por meio virtual, para discussão de qualquer assunto de relevância pública, na forma Regimental e prevista na Lei Orgânica do Município pelas pessoas competentes.

Art. 4º. Ficam suspensas todas e quaisquer cessões de plenário ou de salas da sede da Câmara para toda e qualquer reunião agendadas nas dependências enquanto perdurar esta Resolução.

Art. 5º. Fica suspenso e dispensado, sem prejuízo da remuneração, temporariamente, o expediente dos servidores da casa, devendo finalizarem apenas suas atribuições pendentes e com prazo de obrigação, podendo após, serem convocados a qualquer tempo para se apresentar ao trabalho, inclusive no apoio a eventuais atividades ou sessões extraordinárias.

Parágrafo único: Os servidores poderão ser convocados pelos meios tecnológicos e virtuais para dar suporte as atividades legislativas e parlamentares.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria 05/2020 em razão da amplitude desta resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor imediatamente a sua publicação no mural da casa,

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se imediatamente;

Câmara Municipal de Apiúna, em 21 de Março de 2020.

Sala das Sessões, em 21 de Março de 2020.

MARCIA ANTONIA DA SILVA
Presidente da Mesa

RENE ANGELO SCHULZ	EUCLIDES PEDROSO
1º Vice-Presidente	1º Secretário
JORGE BERNARDI	CLESIO BERNARDI
2º Secretário	2º Vice-Presidente

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 111/2020

Publicação Nº 2416887

PORTARIA Nº 111/2020
CONCEDE PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão por escolaridade a servidora BIANCA DANUSA PETRY, inscrita no CPF sob nº. 100.465.709-93, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Creche, no percentual de 05 % (cinco por cento) do vencimento da classe em que estiver enquadrado, na forma estabelecida na alínea "a", inciso III, § 4º do art. 19 da Lei Complementar nº 158/2014.
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 112/2020

Publicação Nº 2416888

PORTARIA Nº 112/2020
CONCEDE PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão por escolaridade a servidora FABIANE LÚCIA MOCELIN, inscrita no CPF sob nº. 042.868.059-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Creche, no percentual de 05 % (cinco por cento) do vencimento da classe em que estiver enquadrado, na forma estabelecida na alínea "a", inciso III, § 4º do art. 19 da Lei Complementar nº 158/2014.
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 113/2020

Publicação Nº 2416890

PORTARIA Nº 113/2020
CONCEDE PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão por escolaridade a servidora JÉSSICA USSINGER, inscrita no CPF sob nº. 093.271.249-52, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Higienização, no percentual de 10 % (dez por cento) do vencimento da classe em que estiver enquadrado, na forma estabelecida na alínea "b", inciso I, § 4º c/c § 8º do art. 19 da Lei Complementar nº 158/2014.
Art.2º Os efeitos desta Portaria retroagem à competência de fevereiro de 2020.
Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 114/2020

Publicação Nº 2416891

PORTARIA Nº 114/2020
CONCEDE PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão por escolaridade a servidora CARINE ALTMANN FEDRIZZI, inscrita no CPF sob nº. 058.501.229-66, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Creche, no percentual de 5 % (cinco por cento) do vencimento da classe em que estiver enquadrado, na forma estabelecida na alínea "a", inciso III, § 4º do art. 19 da Lei Complementar nº 158/2014.
Art.2º Os efeitos desta Portaria retroagem à competência de fevereiro de 2020.
Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 115/2020

Publicação Nº 2416892

PORTARIA Nº 115/2020
CONCEDE PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão por escolaridade ao servidor MAURÍCIO ZARDO, inscrito no CPF sob nº. 058.501.229-66, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, no percentual de 5 % (cinco por cento) do vencimento da classe em que estiver enquadrado, na forma estabelecida na alínea "a", inciso III, § 4º do art. 19 da Lei Complementar nº 158/2014.
Art.2º Os efeitos desta Portaria retroagem à competência de fevereiro de 2020.
Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 116/2020

Publicação Nº 2416893

PORTARIA Nº 116/2020
CONCEDE PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão por escolaridade a servidora ERIANA CRISTINA CECCHIN, inscrita no CPF sob nº. 095.679.679-62, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Creche, no percentual de 05 % (cinco por cento) do vencimento da classe em que estiver enquadrado, na forma estabelecida na alínea "a", inciso III, § 4º do art. 19 da Lei Complementar nº 158/2014.
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 117/2020

Publicação Nº 2416897

PORTARIA Nº. 117/2020

ESTABELECE A ESCALA DE SOBREAVISO PARA O PERÍODO DE 01 A 30 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei especialmente nos termos da LC 232 de 03 de dezembro de 2019
RESOLVE:
Art. 1º. A escala de sobreaviso para o mês de abril de 2020 é a que consta nos incisos seguintes:
I – Para atendimentos de urgência e emergência, na saúde, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
MARCELO KIEKOW	Motorista	01 a 08/04/2020
PAULO FRITSCH	Motorista	09 a 16/04/2020
VANDERLEI VORTMANN	Motorista	17 a 23/04/2020
WAGNER ROEGELIN	Motorista	24 a 30/04/2020

II – Para atendimentos às ocorrências no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
PAULO PETZINGER	Motorista	30/03 a 05/04/2020
VILSON FIAMETTI	Motorista	06 a 12/04/2020
PAULO PETZINGER	Motorista	13 a 19/04/2020
VILSON FIAMETTI	Motorista	20 a 26/04/2020
PAULO PETZINGER	Motorista	27/04 a 03/05/2020

III– Para atendimentos de urgência e emergência, na vigilância sanitária e ambiental, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
CARLA SANDRA COZER MORCHE	Vigilante Sanitário	30/03 a 05/04/2020
GILMAR COUSSEAU	Vigilante Sanitário	06 a 12/04/2020
CARLA SANDRA COZER MORCHE	Vigilante Sanitário	13 a 19/04/2020
GILMAR COUSSEAU	Vigilante Sanitário	20 a 26/04/2020
CARLA SANDRA COZER MORCHE	Vigilante Sanitário	27/04 a 03/05/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arabutã (SC), 23 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 118/2020

Publicação Nº 2416898

PORTARIA Nº. 118/2020

ESTABELECE A ESCALA DE TRABALHO PARA OS INSEMINADORES NO PERÍODO DE 01 A 30 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita de Arabutã, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termo do art. 1, da Lei Complementar nº. 179, de 08 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. A escala de trabalho para o mês de abril de 2020 é a que consta no quadro do anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã (SC), 23 de março de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

Avenida Lauro Müller, 210 - Centro - 89740-000 - Arabutã - Santa Catarina - Telefone: (49) 3448 0048
administracao@arabuta.sc.gov.br - **www.arabuta.sc.gov.br**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOMINGO		SEGUNDA FEIRA		TERÇA FEIRA		QUARTA FEIRA		QUINTA FEIRA		SEXTA FEIRA		SÁBADO	
						01	M-Daniel T- Márcio	02	M-Daniel T- Márcio	03	M-Daniel T- Márcio	04	M- Márcio T-Daniel
05	Daniel	06	M-Daniel T- Márcio	07	M-Daniel T- Márcio	08	M-Daniel T- Márcio	09	M-Daniel T- Márcio	10		11	M-Daniel T- Márcio
12		13	M-Daniel T- Márcio	14	M-Daniel T- Márcio	15	M-Daniel T- Márcio	16	M-Daniel T- Márcio	17	M-Daniel T- Márcio	18	M-Daniel T- Márcio
19	Márcio	20	M-Daniel T- Márcio	21	M-Daniel T- Márcio	22	M-Daniel T- Márcio	23	M-Daniel T- Márcio	24	M-Daniel T- Márcio	25	M- Márcio T- Daniel
26	Daniel	27	M-Daniel T- Márcio	28	M-Daniel T- Márcio	29	M-Daniel T- Márcio	30	M-Daniel T- Márcio				

Avenida Lauro Müller, 210 - Centro - 89740-000 - Arabutã - Santa Catarina - Telefone: (49) 3448 0048
administracao@arabuta.sc.gov.br - **www.arabuta.sc.gov.br**

Arroio Trinta

Prefeitura

COMUNICADO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2020 - PR

Publicação Nº 2416916

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

COMUNICADO

Referência: Pregão Presencial nº 0013/2020 - PR
Processo Administrativo: 0047/2020 - PR
OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição de peças para efetuar manutenção corretiva dos distribuidores de água, utilizados pela Secretaria de Agricultura no transporte de água para as propriedades rurais necessitadas do Município em atendimento das necessidades dos agricultores arroiotrintenses, com julgamento por valor global.

Arroio Trinta – SC, 23 de março de 2020.
Senhores Licitantes,

Na condição de Pregoeiro deste Município, responsável pela condução da fase externa do Pregão Presencial 0013/2020 – PR, considerando o teor do Decreto Municipal nº 1.975 de 18 de março de 2020, que estabelece a suspensão de atividades presenciais não essenciais na Administração Pública do Município de Arroio Trinta em virtude da pandemia de COVID-19, comunico que a sessão de abertura das propostas, inicialmente marcada para o dia 24 de março de 2020 às 09:00 da manhã não se realizará.
Por via de consequência, declaro o referido certame suspenso até que sejam divulgadas novas orientações.
Oportunamente será divulgado novo comunicado, estabelecendo nova data para entrega dos envelopes e abertura das propostas, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site www.arroiotrinta.sc.gov.br, aba transparência>licitações.

Atenciosamente,

Bruno Bertha
Pregoeiro Oficial.
Decreto nº 1.904/2019

DECRETO Nº 1978

Publicação Nº 2412275

DECRETO Nº 1978, de 19 de março de 2020.

Declara Situação de Emergência no Município de Arroio Trinta, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais nº 1973/2020 e 1975/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Arroio Trinta, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos nº 509 e 515, de 17 de março de 2020,

DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Arroio Trinta, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

II – nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Arroio Trinta – SC, 19 de março de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2020

Publicação Nº 2416908

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 0001/2020 - TP.
Tipo: Menor preço.
Forma de Julgamento: Global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Entrega dos Envelopes: Até às 09:00 do dia 09/04/2020.
Abertura dos Envelopes: Às 09:30 do dia 09/04/2020.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 23 de março de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

Arvoredo

Prefeitura

PORTARIA 100/2020

Publicação Nº 2412250

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 100, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, por motivo de doença conforme atestado em anexo.

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidora, CLARICE OLBERMANN, que ocupa o cargo de Agente de Copa e Limpeza do Quadro Geral de Cargos de Provimento Admitida em Caráter Temporário, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 17 á 26 de março de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 17 de março de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 101/2020

Publicação Nº 2412251

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 101, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, por motivo de doença conforme atestado em anexo.

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidora, RENATA GANDOLFI, que ocupa o cargo de Assistente Social, do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 18 á 27 de março de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 18 de março de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 97/2020

Publicação Nº 2412247

PORTARIA Nº. 097, DE 13 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII e,

Considerando o que prevê a alínea, do Inciso VI, do Art. 2°., da Lei Complementar N°. 14; de 30 de setembro de 2005,

Considerando, a aprovação em Processo Seletivo N°. 001/2019, homologado em, de 05 de junho de 2019.
RESOLVE,

Art. 1°. Contratar o Senhor, NEIMAR ZATTA, brasileiro, casado, portador do RG. 5.565.949 e CPF. 092.917.109-89, residente e domiciliada na Linha Santa Terezinha, – Interior – Arvoredo - SC, para o cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, do Quadro Geral de Cargos do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Admitido em Caráter Temporário, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos referentes ao cargo.

Parágrafo Único. O servidor ora nomeado fica, vinculado ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arvoredo, sujeito ao Direito Administrativo e filiado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 13 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN NEIMAR ZATTA
PREFEITA MUNICIPAL CONTRATADO

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 98/2020

Publicação Nº 2412248

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA No. 098, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Enquadra servidor conforme a Lei Complementar No. 15 de 30 de setembro de 2005, e Alterações e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo e,

Considerando, o que dispõe § 5°. do Art. 14, da Lei Complementar N°. 15 de 30 de setembro de 2005 e Alterações e pela apresentação de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento;

RESOLVE,

Art. 1°. Fica enquadrado o servidor EDSON EZEQUIEL BATTISTON no cargo de Contabilista, nível "138" referência "D", de acordo com progresso funcional e com as novas nomenclaturas dos cargos.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta portaria correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 13 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 99/2020

Publicação Nº 2412249

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA No. 099, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe cronograma de trabalho no âmbito período de vigência do Decreto N°2.426 de 18 de março de 2020 por tempo determinado, e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO, o que dispõe o decreto n° 2.426 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de emergência para enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus (COVID-19).
RESOLVE,
Art.1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, e Decreto Municipal 2.424 e 2.426 de 18 de março de 2020 aplicam-se integralmente no âmbito do Município Arvoredo, as disposições constantes daquele ato que determinou:
I – Em decorrência da SUSPENSÃO do atendimento presencial em todos os setores administrativos pelo período de 7 (sete) dias:
Regulamenta –se:
• Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer
Ficam dispensados comparecer pessoalmente nos setores mantendo –se de sobreaviso:
- Motoristas de Ônibus
- Agente de copa e Limpeza
- Auxiliares de Creche
- Professores
- Administrativo

• Gerência de administração e Gestão –
- Escala de Plantão e Atendimento interno.

• Gerência de Desenvolvimento Social – CRAS
- Escala de Plantão

• Gerência de Infra Estrutura
- Escala de Plantão

• Gerência de Agricultura
– Escala de Plantão e sobreaviso
- Setor de Blocos de Produtor

- Escala de Plantão

• Gerência de Urbanismo
– Escala de Plantão e sobreaviso

• Gerência de Saúde horário normal:
-Farmácia
-Enfermagem
-Medica Clinica Geral
-Médico Pediatra
-Médica Ginecologista
-Vigilância Sanitária
-Vigilância Endêmica
- Limpeza Agente de Copa e Limpeza

• Gerência de Saúde Escala de plantão e sobreaviso
-Administrativo
-Odontólogos
-Motoristas da Saúde
-Agente Comunitárias de Saúde

• Gerência de Saúde Dispensados
-Fisioterapeuta
-Fonoaudióloga
-Psicóloga
Auxiliar de odontologia

• Correio –Junta Militar – IGP
Dispensados

• Conselho Tutelar – Escala de Sobreaviso
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

Aurora

Prefeitura

DECRETO N° 19 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412711

DECRETO Nº 19 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Aurora, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que notícia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 19, que implementava ações, no âmbito do Município Aurora, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Aurora, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Aurora, 19 de março de 2020.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

DECRETO Nº 041/2020

Publicação Nº 2412259

Decreto n° 041, de 20 de março de 2020.
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência de Combate ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o Território Catarinense, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Município de Balneário Arroio do Silva apresenta, dentre outras, vocação turística, com considerável fluxo de pessoas vindas de outros Municípios;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e a necessidade administrativa, na questão,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas por 7 (sete) dias ininterruptos entre os dias 18 a 24 de março de 2020, as atividades e atendimentos nos Órgãos Públicos Municipais e as entidades da administração pública municipal direta e indireta para fins de prevenção da transmissão e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), sendo que os Servidores deverão permanecer em suas residências em isolamento e consequentemente fica sugerido a população em geral a mesma medida.

Art. 2º Excetuam-se desta medida de que trata o caput do Artigo 1º deste Decreto, os serviços considerados de caráter essencial e de

interesse público tais como:

I - a Unidade de Saúde Central "PAULO LUPINN" e todas as Unidades Básicas de Saúde, vinculadas à Secretaria de Saúde, que funcionarão nos seus horários normais, caso necessário em Regime de Plantão após os horários estabelecidos e final de semana;

II - a Coleta do Lixo e a Limpeza Pública, vinculadas a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, funcionarão em Regime de Plantão.

Art. 3º Consideram-se sintomas de contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19), para fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade de respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntiva, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Parágrafo único. Para prevenir de contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19) devem-se manter as seguintes rotinas para conter a disseminação:

I - realizar lavagem freq-ente das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos a cada vez, esfregando os espaços entre os dedos, o dorso da mão e cavidades. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%;

II - evitar contato próximo com pessoas doentes;

III - ficar em casa quando estiver doente;

IV - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;

V - evitar tocar olhos, boca e nariz;

VI - em locais com grande concentração de pessoas, preferencialmente, mantenha-se a pelo menos 01(um) metro de distância de pessoas que estiverem tossindo ou espirrando;

VII - se tiver de tossir ou espirrar, cubra o rosto com o braço dobrado;

VIII - as mesmas recomendações valem para qualquer local fechado, como o ambiente de trabalho;

IX - o uso de álcool gel 70% é uma medida eficaz para higienização das mãos, segundo o Ministério da Saúde. No entanto, deve ser considerada uma segunda opção, somente para ocasiões em que não é possível lavar as mãos com água e sabão;

X - as máscaras devem ser usadas somente por aqueles que já estão infectados pelo vírus, por profissionais da saúde ou por pessoas que estão com sintomas do Novo Coronavírus.

Art. 4º Ficam suspensas no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva pelo prazo de 30 (trinta) dias as aulas da Rede Municipal de Ensino, inclusive os CEI´s e das Instituições Privadas de Ensino, a partir do dia 19 de março de 2020 (quinta-feira), podendo ser prorrogável por igual período de acordo com os agravos epidemiológicos do Município.

Parágrafo único. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

Art. 5º Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – as atividades de capacitação, reuniões de Conselhos Municipais e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

IV – de todas as atividades de educação em saúde (hipertensos, diabéticos e gestantes);

V - de todas as atividades da Terceira Idade, Clube de Mães e do Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos (SCFV);

VI - de atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 6º Fica suspensas por 7(sete) dias ininterruptos entre os dias 18 a 24 de março de 2020, as missas e cultos religiosos, o transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal, as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de (bancos, casa lotérica, correios, cartórios, peixarias, bares, hotéis, pousadas, academias, lojas, conveniências e congêneres), mantendo as portas fechadas, evitando a transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Excetuam-se desta medida de que trata o caput do Artigo 6º deste Decreto, os serviços considerados de caráter essencial e de interesse público tais como:

- Farmácias;

- Supermercados;
- Postos de combustível;
- Distribuidoras de água;
- Distribuidoras de gás;
- Clínicas veterinárias de emergência;
- Funerárias;
- Serviços de telecomunicações;
- Imprensa;
- Segurança privada;
- Padarias;
- Fruteiras;
- Transporte por táxis e por aplicativo.

Art. 8º Todos os casos suspeitos de infecção do Novo Coronavírus deverão ser
imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal sob a responsabilidade da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, da Unidade de Saúde Central "PAULO LUPINN", visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 9º Ficam instituídos os telefones de contato da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, da Unidade de Saúde Central "PAULO LUPINN", vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam: (48) 3526 1445, (48) 3526 1444 e (48) 98863 3141.

Art. 10 Recomenda-se à população que siga as orientações da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, sendo que a equipe do Plantão está preparada para fazer as orientações e os devidos encaminhamentos.

Art. 11 Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 12 Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Novo Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 13 Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 14 Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 15 Todas as repartições e órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Novo Coronavírus e demais informações, em modelo que deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação do Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 16 Para medida de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente ao contagio do Novo Coronavirus (COVID-19) no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva, instalará barreira Sanitária para fiscalização e controle na entrada da Cidade até dia 24 de março de 2020, podendo ser prorrogado, pelos órgãos de segurança em conjunto com a Coordenadoria de Vigência Epidemiológica e sanitária do Município. E ainda a conscientização de aglomerações a beira mar.
§1º Fica suspenso o acesso ao Município pelas vias auxiliares com a realização de barreira física (bancada de areia), sendo as seguintes:
- Ao Sul: Avenida Santa Catarina Divisa com o Município de Balneário Gaivota na comunidade de lagoinha e, ainda na Estrada Geral Fundo Grande divisa com o Município de Araranguá.
- Ao Norte: Estrada Geral do CTG divisa com o Município de Araranguá e, Avenida Beira Mar divisa com o Município de Araranguá na localidade de Paiquerê.
§2º Fica permitido o acesso ao município pela Rodovia SC-447, entrada principal.

Art. 17 Fica estritamente proibido o acesso de veículos automores na orla marítima do Município enquanto viger as medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19, excetua-se:
a) Veículos das autoridades de Segurança Pública;
b) Veículos Oficiais do Município;

Parágrafo único: As residências que possuírem acesso somente pela Praia, serão feitos canais para o devido acesso.

Art. 18 Em casos de necessidade ficam autorizadas adoções das medidas previstas
nos incisos do Artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas
isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes
laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência,
sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde
pública.

Parágrafo único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas
previstas no caput, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos
em Lei.

Art. 19 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do Novo Coronavírus.

Art. 20 As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Novo Coronavírus no Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020 e vigorará ainda enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, respeitando incondicionalmente as recomendações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Santa Catarina, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019 e que agora passa assolar nosso País.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 040, de 19 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 20 de março de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de março de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

Balneário Rincão

Prefeitura

DECRETO N 26/2020

Publicação Nº 2416292

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 026 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Balneário Rincão, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo XX, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 022/2020, que implementava ações, no âmbito do Município Balneário Rincão, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento social e o desrespeito por parte da população das medidas implantadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Carlos Moisés;

CONSIDERANDO que o Município de Balneário Rincão não detém condições de atender a população que extrapola os habitantes fixos do Município fora da Operação Veraneio;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos moradores fixos de Balneário Rincão onde detém grande número de idosos e os cuidados com a proliferação do coronavirus (COVID-19) no município,

DECRETA:
Art.1º. Fica determinado o bloqueio das seguintes vias de acesso ao Balneário Rincão;

I – acesso sul (zona sul);
II – acesso Campo Mãe Luzia;
III – acesso Coqueiros;
IV – acesso Torneiro;
V – acesso Urussanga Velha;
VI – acesso Vila Alvorada.

§1º. Fica liberada como única via de acesso ao Município a Rodovia SC 445, onde deverá ser realizada barreira sanitária no intuito de orientação e verificação de pessoas com os sintomas afirmados pelo Ministério da Saúde.

§2º. Deverão os agentes de vigilância sanitária realizar a aferição de temperatura de todos os presentes nos veículos.

§3º. Aquelas pessoas que estiveram com os sintomas, deverão ser imediatamente proibidos de adentrar nos limites do Município.

§4º As pessoas com sintomas do COVID-19 deverão ser imediatamente identificadas e determinado seu retorno para seu Município de origem e aberto Boletim de Ocorrência junto a Polícia Militar por descumprimento do Decreto Estadual 515/2020.
§5º As pessoas identificadas com sintomas graves do COVID-19, além do disposto no art. anterior, deverão ser encaminhadas ao Hospital São Donato para providências.

Art. 2º. As barreiras físicas a serem realizadas ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Serviços Públicos.

Art. 3º Fica desde já determinado a convocação de servidores públicos da área da saúde e obras para fazer cumprir os dispostos nos Decretos nº 022/2020, 024/2020 e no presente Decreto, de acordo com as necessidades verificadas pelos Secretários das referidas pastas.

Paragrafo único. A recusa injustificada por parte dos servidores públicos, será punida através de processo administrativo que permita a ampla defesa e contraditório, cabendo penas de advertência até demissão por justa causa.

Art. 5º Os veículos de transporte de mercadoria terão preferência na passagem pela SC 445, para que não prejudique o abastecimento do comércio local, sem prejuízo das verificações dos artigos anteriores.

Paragrafo único. Estão inseridos no disposto deste artigo os veículos dos órgãos públicos de todos os níveis.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposição em contrário.

Balneário Rincão – SC, 21 de março de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 21 de março de 2020.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

Bandeirante

Prefeitura

LEI Nº 1352/2020

Publicação Nº 2412597

LEI Nº 1.352, DE 23 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, subsídios e Piso Municipal dos Cargos Públicos integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta, Indireta, do Poder Executivo e Legislativo do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovida a reposição inflacionária constatada pela variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, a ser concedido a partir do mês de março de 2020, na ordem de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), nos vencimentos dos Cargos constantes do Quadro Geral de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e nos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 2º O Piso Municipal passa a viger no valor de R$ 809,91 (oitocentos e nove reais e noventa e um centavos).

Art. 3º Fica alterado o índice do Nível I - Nível Médio – Magistério, Classe A, constante do Anexo VII – Tabela de Índices dos Vencimentos dos Professores Municipais, da Lei Municipal nº 1.093, de 19/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação, deste Ente Federado, passando a viger com a seguinte redação:
ANEXO VII
TABELA DE ÍNDICES VENCIMENTOS PROFESSORES MUNICIPAIS

NÍVEL	REFERÊNCIA	CLASSE						
		A	B	C	D	E	F	G
I – Nível Médio – Magistério	1	3,57	-	-	-	-	-	-

Art. 4º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nesta Lei, fica autorizado a proceder por ato próprio, à atualização das tabelas e/ou anexos de vencimentos constantes dos Cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta, constante do Poder Executivo e Legislativo Municipal deste Ente Federado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 23 de março de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Barra Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº1203/2020

Publicação Nº 2412604

DECRETO Nº1203/2020
"DISPÕE SOBRE a suspensão do prazo para pagamentos de débitos junto ao departamento de tributação do município E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".
MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante política sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para promovê-la;
Considerando que a Organização Municipal de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do novo coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Iternacional – ESPII, e, em 11 de março de 2020, a caracterização deste evento como pandemia, em razão da amplitude mundial;
Considerando a declaração do Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria MS nº188, nos termos do Decreto nº7.616, de 17 de novembro de 2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;
Considerando a Lei nº13979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
DECRETA:
Art. 1º Fica suspensa o prazo para pagamento de débitos vencidos e vincendos entre o período de 17 de março de 2020 a 17 de abril de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 20 de março de 2020.
MOACIR PIROCA
Prefeito de Barra Bonita/SC

LEI Nº868/2020

Publicação Nº 2412588

LEI Nº 868 /2020.
Autoriza a alteração da Lei Orçamentária através da abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$. 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) e contém outras providências.

Moacir Piroca, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina:
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$. 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), nas dotações abaixo especificadas, e constantes do Orçamento da Prefeitura Municipal:

ÓRGÃO: 07.000 – SECRET.MUNIC.DE VIAÇÃO OBRAS E SER. URBANOS
UNID/ORÇ: 07.001 - VIAÇÃO E OBRAS

PROJ/ATIV: 0026.0782.0031.1004 – Const.de Pontes, Pinguelas, Bueiros e Outros
CAT.ECON: 339000000000 – Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
FONTE/REC: 010000 – Recursos Ordinários ..... R$. 300.000,00
CAT.ECON: 4490000000000 – Aplicações Diretas
FONTE/REC: 010000 – Recursos Ordinários ..... R$. 350.000,00
PROJ/ATIV: 0024.0722.0029.2018 – Manut. dos Serv. Telecom. e Internet Comunitária
CAT.ECON: 4490000000000 – Aplicações Diretas
FONTE/REC: 010000 – Recursos Ordinários ..... R$. 60.000,00

ÓRGÃO: 13.000 – SECRET.MUNIC. DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNID/ORÇ: 13.001 - INDUSTRIA E COMERCIO

PROJ/ATIV: 0022.0661.0027.1003 – Aquis. de Imóveis e Construção de Ares Industrial
CAT.ECON: 4490000000000 – Aplicações Diretas
FONTE/REC: 010000 – Recursos Ordinários ..... R$. 40.000,00
Total ..... R$. 750.000,00

Art. 2º - Para o atendimento dos Créditos autorizados no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal

autorizado a utilizar recursos provenientes de anulações de dotações conforme abaixo especificadas:

ÓRGÃO: 05.000 – SECRETARIA MUNIC.DE EDUCAÇÃO CULT.ESP.TURISMO
UNID/ORÇ: 05.001 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

PROJETO: 0012.0361.0010.2008 – Adm. Geral dos Bens e Serv.da Sec.Mun. Educação
CAT.ECON: 319000000000 – Aplicações Diretas – Pessoal e Encargos
FONTE/REC: 010100 – Rec. de Import. e Transf. de Importos ..... R$. 150.000,00

PROJETO: 012.361.0010.2009 – Manut. Desenv. do Ensino Fundamental e Val. Magist.
CAT.ECON: 339000000000 – Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
FONTE/REC: 010100 – Rec. de Import. e Transf. de Importos ..... R$. 260.000,00

PROJ/ATIV: 0012.0361.0010.2010 – Manutenção dos serviços de Transporte Escolar
CAT.ECON: 339000000000 – Aplicações Diretas - Investimentos
FONTE/REC: 010100 – Rec. de Import. e Transf. de Importos ..... R$. 150.000,00

PROJ/ATIV: 0012.0365.0014.2011 – MAN.COORD.ATIV.ENSINO INFANTIL
CAT.ECON: 339000000000 – Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
FONTE/REC: 010100 – Rec. de Import. e Transf. de Importos ..... R$. 150.000,00

ÓRGÃO: 13.000 – SECRET.MUNIC. DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNID/ORÇ: 13.001 - INDUSTRIA E COMERCIO

PROJ/ATIV: 0022.0661.0027.2022 – Manut. das Ativid. de Industria e Comércio CAT.ECON: 4490000000000 – Aplicações Diretas
FONTE/REC: 010000 – Recursos Ordinários ..... R$. 40.000,00
Total ..... R$. 750.000,00

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º - Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 862/2019, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente as suplementações e reduções introduzidas na presente Lei.

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 6º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 808/2017, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente aos Créditos e reduções introduzidas neste texto legal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, SC em 20 de março de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

LEI Nº869/2020

Publicação Nº 2412590

Lei Nº869/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I , III do art.73º e, art.147º da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

FAÇO SABER, a toda a população do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a reposição salarial anual aos servidores públicos municipal, nos termos do art. 37, X, e art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal,

Art. 2º. O percentual de reposição será de 3,92 % (três vírgula noventa e dois por cento), correspondente à inflação registrada pelo índice do INPC durante o período de março de 2019 a fevereiro de 2020, incidente sobre o vencimento base do mês de março de 2020, indistintamente a todos os servidores municipais do Poder Executivo e aos Agentes Políticos.

Art. 3º. Fica autorizado o aumento real de 0,08% (zero vírgula oito por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Barra Bonita, 20 de março de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

LEI Nº870/2020

Publicação Nº 2412595

Lei Nº870/2020

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIREOS E REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC".

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I , III do art.73º e, art.147º da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

FAÇO SABER, a toda a população do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a reposição salarial anual aos seus servidores e agentes políticos nos termos do art. 37, X, e art. 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º. O percentual de reposição será de 3,92 % (três vírgula noventa e dois por cento), correspondente à inflação registrada pelo índice do INPC durante o período de março de 2019 a fevereiro de 2020, incidente sobre o vencimento base do mês de março de 2020.

Art. 3º. Fica autorizado o reajuste salarial de 0,08% (zero vírgula oito por cento) incidente sobre o vencimento base do mês de março de 2020 aplicável apenas aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2020.

Barra Bonita, 20 de março de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

Barra Velha

Prefeitura

DECRETO Nº 1390 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412453

DECRETO Nº 1390 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Barra Velha-SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 1388, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Barra Velha, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Barra Velha, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculadosa este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as SecretariasMunicipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

VALTER MARINO ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

DECRETO 776

Publicação Nº 2416279

DECRETO Nº 776/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS AUTORIZADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC DURANTE OS EFEITOS DA CALAMIDADE PÚBLICA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/17; e

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 774 de 17 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Bela Vista do Toldo/SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO por fim a situação de emergência de nosso município, através do Decreto n° 775 de 19 de março de 2020:

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que comercializam medicamentos, gêneros alimentícios e agropecuários, além de postos de combustíveis, nos seguintes termos:

- Supermercados, açougues e afins, desde que não ofereçam consumo no local, que limitem a entrada a 50% da capacidade de público e com atendimento máximo de segunda a sexta-feira de 08h00min até 19h00min, aos sábados de 09h00min às 16h00min, ficando fechado aos domingos;

- Postos de combustível, desde que as lojas de conveniência para fins de consumo no local não fiquem abertas;

- Restaurantes que possuam serviço de entrega, sistema de delivery, poderão atuar desde que exclusivamente nesta modalidade, sem atendimento ao público no local.

- Farmácias;

- Agropecuárias, desde que apenas para venda de alimentos e suplementos para animais e serviços médicos veterinários para casos de emergência, com atendimento limitado ao horário do comércio e de um cliente por vez.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Bela Vista do Toldo/SC, 21 de março de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

PORTARIAS 001 E 002

Publicação Nº 2416280

PORTARIA EMERGENCIAL Nº 001/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020

"FICAM AUTORIZADOS OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A CEDEREM OS VEÍCULOS OFICIAIS E RESPECTIVOS MOTORISTAS, BEM COMO AS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS SECRETARIAS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM CARÁTER PROVISÓRIO E EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REFORÇO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade emergencial do serviço de transporte e uso de veículos oficiais pelo Fundo Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizado o uso dos veículos oficiais das Secretarias Municipais, bem como cedidos seus respectivos motoristas, ao Fundo Municipal de Saúde, para o serviço emergencial e temporário de transporte de pacientes, considerando a necessidade premente devido à pandemia do coronavírus (COVID -19).

Art. 2º Também fica autorizada a ocupação e uso dos espaços físicos das Secretarias Municipais pelo Fundo Municipal de Saúde, visando o acolhimento das equipes administrativas da saúde, que não estão necessariamente na linha de frente do atendimento à população.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo/SC, 21 de março de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 21 de março de 2020.

ALFREDO CEZAR DREHER
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA EMERGENCIAL Nº 002/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020

"FICA AUTORIZADO O ACIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REFORÇO NO COMBATE À COVID -19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de reforço no enfrentamento ao coronavírus na Unidade Central do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizado o acionamento dos profissionais de saúde, lotados na localidade de Rio Bonito, Imbuia, Rio dos Poços, Rio da Areia, Ouro Verde, Pinhalzinho, Serra do Lucindo e Lagoa do Sul, para o auxílio nos serviços de combate à pandemia de coronavírus (COVID – 19) no Município.

§1º - Os profissionais deverão permanecer à disposição da Unidade Central de Saúde do Município de Bela Vista do Toldo/SC, aguardando eventual convocação, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo/SC, 21 de março de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 21 de março de 2020.

ALFREDO CEZAR DREHER
Secretário de Administração e Fazenda

Belmonte

Prefeitura

DECRETO Nº 026, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416245

DECRETO Nº 026, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BELMONTE, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n. 5, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina editou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, em face do qual foi determinada quarentena pelo período de 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à Presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde, expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais, objetivando assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações já fixadas por meio do Decreto n. 024, de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Belmonte, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Belmonte, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II – Fica autorizada, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem a necessidade de prévio parecer jurídico e publicações oficiais, fazendo constar no processo, a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC
Em, 20 de março de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Prefeito Municipal

VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI
Secretário Municipal de Saúde

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 071/2020

Publicação Nº 2412293

DECRETO N° 071/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Suspende AS METAS Do Plano Operativo do Hospital Regional de Biguaçu Helmuth Nass por tempo indeterminado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 98, incisos VII e XXV, e
CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO Decreto Municipal nº063 de 16 de março de 2020 que dispões sobre medidas de caráter temporário para prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços de saúde com o objetivo de conter o avanço do COVID-19 no estado de Santa Catarina,

DECRETA
Art. 1º Suspensão das Metas do Plano Operativo do Hospital Regional de Biguaçu Helmuth Nass por tempo indeterminado, para que seja garantida a flexibilidade necessária para adequação dos ambientes hospitalares e serviços a serem disponibilizados para o atendimento de casos relacionados à pandemia do COVID-19;
Art. 2º Autoriza a beneficiência Camiliana do Sul, gestora do Hospital Regional de Biguaçu Helmuth Nass a utilizar-se de quaisquer recursos disponíveis, para o custeio de recursos humanos, adequação instalações físicas, aquisição de insumos e bens os quais forem necessários para adequação dos serviços e atendimento das demandas, pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, obrigatoriamente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 067/2020, de 18 de março de 2020.
Biguaçu, em 20 de março de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 12.592/2020

Publicação Nº 2412447

DECRETO N. 12.592, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO N. 12.589, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma da alínea "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto n. 12.589, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Blumenau, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais."

Art. 2º O art. 2º do Decreto n. 12.589, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]
[...]
IV – pelo prazo de 7 (sete) dias, ficam proibidas as visitas nas unidades de internação e de terapia intensiva dos hospitais públicos e privados situados no Município de Blumenau;
V – o controle de acesso às principais entradas do Município por agentes da guarda municipal de trânsito e, mediante solicitação, com apoio da Polícia Militar. "

Art. 3º O art. 5º do Decreto n. 12.589, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]
[...]
§5º A ausência injustificada ao trabalho dos servidores municipais que trabalham nas atividades e serviços públicos essenciais, assim como o não atendimento das convocações previstas no §2° deste artigo, constitui infração de natureza disciplinar, sujeitando o servidor às penalidades administrativas previstas na Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007."

Art. 4º O § 1º do art. 6º do Decreto n. 12.589, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]
§1° O pagamento do auxílio de que trata o caput deste artigo será realizado em regime de adiantamento, no valor de até R$ 210,00 (duzentos e dez reais) por semana.
[...]".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de março 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA SAMAE Nº. 7.861/2020

Publicação Nº 2416243

Portaria n. 7.681, de 18 de março de 2020. Estabelece medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo novo COVID-19, a serem praticadas no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de A' gua e Esgoto de Blumenau (SAMAE).

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, no uso das atribuições do Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005 e ainda, com fundamento dos considerandos do Decreto nº 12.589 de 17 de março de 2020, nomeado pela Portaria nº 23.764/2020 e,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS (Organização Mundial da Saúde) datado em 30/01/2020, e declaração em 11/03/2020 considerando pandemia do novo COVID-19 e, ao mesmo tempo, destacou a

possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo novo COVID-19 em consonância com as demais orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo novo Coronavıŕ us;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, o qual avaliou o cenário epidemiológico no Estado de Santa Catarina, indicando a transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que o fornecimento e abastecimento de água é serviço essencial e a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de A' gua e Esgoto de Blumenau (SAMAE);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.589/2020, de 17 de março de 2020, que
declara situação de emergência no municıpio de Blumena e define regras para
enfrentamento da pandemia pelo novo Coronavıŕ us (COVID-19);

CONSIDERANDO o agravamento da situação e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do novo Coronavıŕ us;

CONSIDERANDO que somente a adoção de hábitos de higiene básicos e a intensificação de rotinas de limpeza em áreas de circulação não são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de redução substancial afluxo diário dos públicos interno e externo nas dependências da Autarquia Municipal, e atendimento das recomendações de distanciamento social, visando reduzir o risco de contágio e transmissão, incidindo de forma objetiva sobre a curva temporal e ápice de propagação;

RESOLVE:
Art. 1º. Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavıŕus
– COVID-19 no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de A' gua e Esgoto de Blumenau (SAMAE), conforme o Decreto Municipal n° 12.589/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 2º. O servidor da Autarquia que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, buscando atendimento profissional através de Postos de Saúde ou, em casos mais avançados, deslocar-se ao serviço de emergência hospitalar.

Art. 3º. O servidor da Autarquia que tiver retornado de viagens internacionais ou nacionais, qual haja incidência do novo Coronavıŕ us – COVID-19, deverá comunicar sua chefia
imediata e permanecer afastado das dependências do SAMAE pelo perıodo de 14 (catorze)
dias, ficando submetido, quando couber, ao regime de trabalho à distância.

Parágrafo Único. Aqueles mencionados no caput, que tiverem contato com pessoas que se enquadrem no conceito de suspeito de contágio, deverão informar essa situação, para fins de definição sobre a incidência do caput deste artigo.

Art. 4º. Deverá ser dado oportunidade para o regime de teletrabalho aos servidores que
executam atividades compatıveis e não essenciais, cabendo a avaliação pela chefia imediata
com relação a aplicação da modalidade.

Parágrafo único. A teor do disposto no artigo 5º do Decreto Municipal n. 12.589, de 17 de
março de 2020, resta suspenso pelo perıodo de 7 (sete) dias, contados a partir de
19/03/2020, as atividades não essenciais, observando o disposto no caput.

Art. 5º. O servidor maior de 60 (sessenta) anos e aquele portador de doenças que compõem grupo de risco (diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, portadores de doenças respiratória, imunodeficientes) de aumento de mortalidade por COVID-19 serão, preferencialmente, poupados da execução de trabalhos que exijam contato pessoal.

Art. 6º. Determinar à equipe administrativa da Autarquia que priorize e intensifique as ações de prevenção, incluindo aquisições e aplicações de produtos de higiene e limpeza para o combate ao vıŕ us, tais como:

I - Disponibilizar álcool antisséptico 70% para higienização das mãos e álcool 70% para

higienização dos móveis e utensílios, inclusive no interior dos veıc Autarquia;

II - Recomendar o não compartilhamento de utensıĺ ios e materiais;
ulos oficiais da

III - Aumentar a frequência de higienização de superfıcies;

IV - Aumentar a distância entre os mobiliários sempre que possıvel;

V - Manter ventilados os ambientes de uso coletivo, mesmo com uso de aparelhos de ar-condicionado, incluindo os veıculos oficiais da Autarquia;

VI - Impedir a utilização de ingestão de água diretamente dos bebedouros de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

VII - Higienizar frequentemente os bebedouros, banheiros e demais espaços de uso coletivo.

Art.7º. Determinar a todos os servidores do SAMAE, que intensifique as ações de orientação ao público interno para prevenção contra o contágio do Coronavıŕ us e de outros vıŕus de gripe, como o H1N1, e, ainda, que proceda todas as providências relacionadas à necessidade de atendimento ambulatorial, observando, diariamente, os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 8º. Fica suspenso temporariamente:

I - A realização de eventos coletivos internos e externos do SAMAE, que não guardem relação com as atividades da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Parágrafo único. No que tange aos eventos relacionados a CPL e Pregoeiro, os quais deverão ser analisados isoladamente, diante da necessidade de manutenção do evento. Em caso de prosseguimento, o acesso do público externo às sessões de licitação será prioritário ao representante legal e/ou procurador da licitante.

II - O registro de frequência dos servidores e estagiários da Autarquia através do meio eletrônico com impressão digital, cabendo a chefia imediata o controle da jornada de trabalho.

III - O uso da área de convivência da Autarquia.

IV - A visitação pública a todas as unidades do SAMAE, como no caso das Estações de Tratamento e Museu da A' gua.

V - O Programa de Educação em Saneamento e demais atividades sociais comandadas pela Autarquia Municipal.

Art. 9º. O acesso do público externo às dependências do SAMAE fica condicionado a procedimento de higiene, que contempla a higienização das mãos com água, sabão e álcool antisséptico 70% (setenta por cento) e uso de máscara de proteção descartável a ser fornecida pelo SAMAE.

Parágrafo Único. O procedimento será orientado por servidor do SAMAE, quando da chegada do público externo à Autarquia.

Art. 10º. O serviço de emissão de 2ª via da fatura, esclarecimento de dúvidas ou abertura de

processos administrativos, durante esse perıo institucional da Autarquia.
do, será prestado por e-mail ou WhatsApp

Art. 11º. Restringir a realização de viagens nacionais e internacionais, cuja imprescindibilidade será avaliada caso a caso e levará em consideração, necessariamente, o risco de contaminação do novo Coronavıŕ us.

Art. 12º. Os gestores dos contratos de obras e de prestação de serviço, junto ao Técnico da Autarquia, deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando às empresas contratadas passıveis de responsabilização contratual
em caso de omissão que resulte em prejuızo à Autarquia.

Art. 13º. Fica suspensa a designação de servidor ou membro para participar de eventos
público em espaços fechados ou aberto em que a distância mınima não possa ser de dois ou
mais metros, entre os participantes salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim da Autarquia.

Art. 14º Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos contidos nos artigos 116,
§5º, 123, §3º e 128, parágrafo único do Decreto 10.809 de 04 de dezembro de 2015.

Art. 15º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor Presidente do SAMAE.

Art. 16º. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções civis, penais, éticas e administrativas, observando o disposto no Decreto nº 12.589/2020.

Art. 17º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo seus efeitos
durante a vigência do Estado de Emergência decretado pelo Municıpio de Blumenau.

Blumenau, 18 de março de 2020.

Michael Raul Schneider
Diretor Presidente

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

DECRETO Nº 32/2020

Publicação Nº 2416289

DECRETO N° 32/2020
DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICIPIO DE BOM JARDIM DA SERRA – SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇ AO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 151 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGINHO RODRGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:
CONSIDERANDO que no dia 3 de fevereiro de 2020 o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020 o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 151 por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia a presidência da FECAM que o gabinete gestos de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuições na defesa à saúde e expedição de recomendações aos prefeitos Municipais com objetivos de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social a restrição de circulação de pessoas; e
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 31/2020 que implementava ações no âmbito do Município de Bom Jardim da Serra – SC, para dar cumprimento ao disposto nos decretos nº 509 e 515, de 17 de março de 2020;
DECRETA:
Art.1º. Fica decretado Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Bom Jardim da Serra – SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento na pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e judiciais, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020;
II – nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo Único. Para o disposto no inciso III deste artigo, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contrato/convenente, que poderá ser feita através do meio eletrônico.
Art. 3º A tramitação dos processos administração referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
.
Art. 4º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Bom Jardim da Serra, 20 de março de 2020

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 149/2020

Publicação Nº 2416276

PORTARIA Nº 149/2020
De 20 de Março de 2020

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. ZENÓBIO BALDESSAR, nascido em 13/03/1957, filho de Olindo Baldessar e de Madalena Coan Baldessar, pelo período de 09/03/2020 a 07/05/2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor produzindo seus efeitos a partir do dia 09/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 20 de Março de 2020.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 150/2020

Publicação Nº 2416277

PORTARIA Nº 150/2020
De 20 de Março de 2020

"Nomeia Junta Médica Oficial para Avaliações e respostas aos quesitos quanto à ocorrência de doenças dos funcionários municipais submetidos a Processo Administrativo e Avaliação de Atestados Médicos".

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º – Fica constituída a Junta Médica Oficial do Município de Bom Jardim da Serra para avaliações e respostas aos quesitos quanto à ocorrência de doenças dos funcionários municipais submetidos a Atestados Médicos a partir do 6º dia, conforme Decreto nº 7003/2019, art. 4º e inciso I; a readaptações e licenças, nos termos do Artigos 86, 97, 198 – Parágrafo Único da Lei Municipal nº 737/1999 – A Junta Médica Oficial a que se refere o Artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:
• Dra. Lais Zapellini de Bona
• Dr. Bruno Beltrame Medeiros
• Dr. Celso Carneiro Carvalho Júnior

Art. 2º - Ficam nomeados como suplentes o Dr. José Sebastião Moraes das Chagas e Dra. Rigana Oliveira de Medeiros, em casos de impossibilidade de algum dos membros participarem.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, 20 de Março de 2020.

Serginho Rodrigues Oliveira
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5417/2020

Publicação Nº 2412241

DECRETO Nº. 5417 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o prazo para pagamento dos tributos municipais.

Ronaldo Luiz Senger, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferida na Lei Orgânica e o Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art.1º. – Em função do impacto da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento dos tributos municipais ficam prorrogados da seguinte forma:

TIPO DE TRIBUTO	VENCIMENTO
Taxa de Vistoria do Cumprimento de Posturas e Normas Urbanisticas do Estabelecimento.	31/08/2020
IPTU, Taxa de Serviços Urbanos, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Esgoto Sanitário	Parcela Única: 31/08/2020 1a.Parcela – 31/08/2020 2a.Parcela – 30/09/2020 3a.Parcela – 30/10/2020 4º.Parcela – 30/11/2020
Taxa de Fiscalização Sanitária	Vencimento em 31/08/2020

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº. 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
aos 19 de Março de 2020.

Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5420/2020

Publicação Nº 2412366

DECRETO MUNICIPAL Nº 5420/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 5413, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal n. 5413/2020 E 5416/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Modelo SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Bom Jesus do Oeste - SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º. Este Decreto tem vigência na data de sua assinatura, condicionado a sua eficácia a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013, com seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
aos 20 de março de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER,
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 062/2020

Publicação Nº 2412242

PORTARIA Nº 062/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA Nº 166/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019, QUE REDUZIU A CARGA HORARIA DA JORNADA DE TRABALHO E O VENCIMENTO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Requerimento do Servidor Jandrei Luiz Brutscher protocolado pessoalmente no Gabinete do Prefeito solicitando o retorno a Jornada de Trabalho conforme nomeação através do decreto nº 4126/2012.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado, a redução da carga horária sem data fim, promovida pela portaria nº 166/2019 de 01 de julho de 2019, do servidor Público Municipal Srº. Jandrei Luiz Brutscher, portador do CPF sob nº 064.256.349-79, inscrito na matricula sob nº 571-1, com lotação na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, ocupante do cargo de Controle Interno, voltando a desempenhar suas funções conforme nomeação pelo Decreto nº 4126/2012 de 16 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de março de 2020, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente as contidas na Portaria nº 166/2019, de 01 de Julho de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Bom Jesus do Oeste-SC, aos 10 de março de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 002/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412267

PORTARIA Nº 002/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
HARI SCHMITT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;
CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo pela Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense e impõe o regime de quarentena,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam suspensas as sessões na Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Oeste/SC pelo período de 7 (sete) dias, a contar do dia 20 de março a 29 de março, todas as atividades e os serviços públicos do legislativo, não essenciais no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, ficando a Câmara de Vereadores fechada e sem atendimento interno e externo.
Art. 2º. Ficam suspensas, pelo período de 7 (sete) dias, a contar do dia 20 de março a 29 de março, as atividades do Poder Legislativo no Município de Bom Jesus do Oeste/SC.
Art. 3º. Fica instituído turno especial de trabalho em turno único, das 7:30 as 11:30 na Camara de vereadores de Bom Jesus do Oeste- SC, por prazo indeterminado.
Paragrafo único: O horário especial de trabalho definido no caput será adotado do 20 de março de 2020.
Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste - SC, aos 20 de março de 2020.

HARI SCHMITT Presidente da Câmara Municipal

Antonio Nascimento
1º Secretário da Mesa Diretora

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2.475/2020

Publicação Nº 2412269

DECRETO Nº 2.475/2020

"Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID 19) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 73 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a edição dos decretos nºs 2471, 2472, 2473 e 2474/2020 que dispõem sobre o mesmo tema.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 515/2020, que declara situação de emergência em todo o território de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a complexidade do momento atual, que requer esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

Decreta:
Art. 1º - As vias públicas de acesso ao município de Botuverá, a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por tempo indeterminado, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Defesa Civil como forma de garantir o cumprimento dos decretos municipais, estaduais e federais vigentes ou determinações que venham a ser exaradas no decorrer do período.

Parágrafo Primeiro: Ficam restritos de entrar no município pessoas e veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenitentes de cidades onde está confirmada a contaminação comunitária pelo vírus corona vírus, e/ou que não residam em Botuverá.

Parágrafo Segundo: Excetuam-se das restrições previstas no parágrafo primeiro os veículos com registro e licenciamento provenientes de outros municípios em que o condutor comprovar possuir imóvel no município de Botuverá.

Parágrafo Terceiro: Excetuam-se das restrições previstas no parágrafo primeiro os veículos de transporte remunerado por aplicativo em que o passageiro comprovar residência ou possuir imóvel no município.

Parágrafo Quarto: Excetuam-se das restrições previstas no parágrafo os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais, de indústria de distribuição de produtos em geral e outros de caráter essencial.

Parágrafo Quinto: As exceções do parágrafo segundo e quarto terão aplicabilidade desde que os ocupantes não apresentem sintomas respiratórios de qualquer natureza.

Parágrafo sexto: Fica autorizada a autoridade administrativa a efetuar a avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 20 de março de 2020

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal EM Exercício

DECRETO Nº 2.476/2020

Publicação Nº 2412450

DECRETO Nº 2.476/2020

"Abre Crédito Suplementar

Por ANULAÇÃO NO
ORÇAMENTO DE 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 8º inciso I, da Lei nº 1475/2019, de 18 de dezembro

de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 46.584,80 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme abaixo especificado:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - Fundo Municipal de Saúde

0010 - Saúde

0301 - Atenção Básica

0007 - AÇÕES GERAIS DE SAÚDE

30 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Cód. 275 - 3449000000000000000 - Aplicacoes diretas
Fonte de recurso - 01020102 - Receitas de Impostos e Transferências
de Impostos – Saúde 46.584,80

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste decreto, decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - Fundo Municipal de Saúde

0010 - Saúde

0301 - Atenção Básica

0007 - AÇÕES GERAIS DE SAÚDE

30 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Cód. 235 - 3319000000000000000 - Aplicações diretas
Fonte de recurso - 01020102 - Receitas de Impostos e Transferências
de Impostos – Saúde 46.584,80

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 20 de março de 2020.

ALCIR MERIZIO

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 2474/2020

Publicação Nº 2412244

DECRETO Nº 2474, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de BOTUVERÁ/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Botuverá estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Botuverá, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto serão considerados prorrogados/renovados pelo Município, ficando os secretários e dirigentes de cada secretaria ou órgão da administração direta e indireta responsáveis por promover formalmente (nos autos de cada processo/contrato/parceria) o pedido de prorrogação/renovação junto à Secretaria Municipal responsável com a respectiva justificativa e juntada da íntegra deste Decreto municipal, assim que cessar a sua vigência ou de outro decreto que vier eventualmente a prorrogá-lo, sob pena de se considerarem posteriormente extintas mencionadas avenças, pelo encerramento do prazo.

Art. 3º Em observância ao disposto nos Decretos n° 509 e 515, ambos de 17 de marco de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, ficam suspensos:

I – pelo prazo indeterminado, as aulas nas unidades escolares do Município, em todas as etapas do ensino, inclusive creches, com posterior definição da reposição das aulas;

II – pelo prazo de 07 (sete) dias, a circulação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal.

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão suspender, pelo período de 7 (sete) dias, contados do dia 19/03/2020 (quinta-feira), as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto.

§1° Os servidores cujas atividades ou serviços públicos forem suspensos deverão permanecer em regime de plantão, até comunicação em sentido contrário por parte da Administração Pública municipal.

§2° Os servidores em regime de trabalho remoto ou plantão deverão permanecer à disposição das chefias para execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou convocação para pronto comparecimento presencial na unidade de trabalho, se necessário.

§ 3º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, a exemplo dos serviços nas áreas da saúde, da vigilância sanitária, da proteção e defesa civil, da guarda municipal, da proteção ao consumidor e do saneamento básico.

§ 4º Ato do Secretário Municipal de cada pasta poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à respectiva Secretaria Municipal, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

Art. 5º Confirmada à infecção pelo Coronavírus (Covid-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.

Art. 6º Sem prejuízo das medidas já elencadas, no período de quarentena fixado em decreto do Estado ou ultrapassado este, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar, no que couber, enquanto perdurar a situação de emergência, as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento, inclusive no que toca aos serviços públicos essenciais, a exemplo do abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

IV – não escalar servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19), salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19), o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus (Covid-19);

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundação, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, conforme deliberação a ser expedida, caso a caso, pela própria Secretária Municipal;

X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, e assistência social.

Art. 7º Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas no Decreto municipal n° 2471 e 2472.

Art. 8º Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais nº 509 e nº 515, ambos de 17 de março de 2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, em 18 de março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal de Botuverá Em Exercício

Braço do Trombudo

Prefeitura

DECRETO Nº 026/2020

Publicação Nº 2412442

DECRETO Nº 026/2020 20/03/2020.

Declara situação de emergência no Município de Braço do Trombudo, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 025/2020, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal nº 025/2020, de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Braço do Trombudo, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Braço do Trombudo, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Braço do Trombudo/SC, 20 de março de 2020.

Prefeito Municipal
Nildo Melmestet

Secretária da Administração e Finanças
Carice E. L. Wolniewicz

PORTARIA 074/2020

Publicação Nº 2412677

PORTARIA N° 074/2020

NILDO MELMESTET, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 009/99 de 17.11.09, etc.

CONSIDERANDO o teor das denúncias (n° 250720017242 e n° 250720018192) provenientes da Ouvidoria Geral do SUS - da Controladoria Geral da União, que relatam eventuais descumprimentos de dever funcional por parte do servidor João do Nascimento, o qual ocupa o cargo de motorista da saúde;

CONSIDERANDO a exigência legal de prévio procedimento de sindicância e de processo administrativo para aplicação de eventual penalidade; e

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam: da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores MÔNICA DALILA SELL DALMARCO, nomeada pela portaria nº 0103/2001 de 03 de outubro de 2001, CLÓVIS SAMP, nomeado pela portaria n° 105/2003 de 19 de novembro de 2003, MARIO SERGIO BEREGARAY SALOMÃO, nomeado pela portaria n° 069/2015 de 17 de abril de 2015, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos narrados nas denúncias recebidas pela Ouvidoria Geral do SUS - Controladoria Geral da União (n° 250720017242 e n° 250720018192), ora anexas.

Art. 2º - Os integrantes da Comissão ora nomeada ficam dispensados de suas atividades normais, durante o período que se dedicarem aos trabalhos sindicantes, até a conclusão do relatório final.

Art. 3° - Aos integrantes da comissão ora formada fica concedida a função gratificada - Cód. 27, até a conclusão do relatório final, para integrar e assessorar a comissão de sindicância, nos termos do anexo IV da Lei Complementar n° 0145/2019 que alterou dispositivo da Lei Complementar n° 08/99 de 17 de novembro de 1999.

Art. 4º - O prazo para conclusão do inquérito não excederá a 60 (sessenta) dias, nos termos do disposto no artigo 101, do Estatuto dos Servidores Públicos de Braço do Trombudo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor após o término do prazo de suspensão previsto no Decreto n° 025/2020, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, em 20 de março de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 01/2020 FMAS

Publicação Nº 2412307

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2020 FMAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2020 - OU
OBJETO: Contratação de profissional - Pessoa Jurídica para terapias complementares aos alunos de Braço do Trombudo que frequentam a APAE ou com necessidades especiais.
Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Vigência: até 31/12/2020
Braço do Trombudo, em 17 de março de 2020.
Nildo Melmestet - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10 **REGISTRO N° 10/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 **PROCESSO N° 12/2019**
Data de Abertura: 11/03/2019 **Data de Julgamento: 11/03/2019**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de peças e serviços de mão de obra elétrica para manutenção da frota da prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação do Material	Unid.	Marca	Consumo	Preço Máximo	Dif. %	Valor Cotado / (Código do Participante)	Menor Preço	CLASSIFICAÇÃO 1°	2°	3°
1	Bateria 110 amp	UND	AMPERSUL		483,74	0,00 %	483,74 (8764)	0,00 8764	---	---	
2	Bateria 160 AMP.	UND	AMPERSUL		581,10	0,00 %	581,10 (8764)	0,00 8764	---	---	
3	Bateria 180AMP.	UND	AMPERSUL		661,46	0,00 %	661,46 (8764)	0,00 8764	---	---	
4	Bateria 60 AMP.	UND	CRALL		392,55	0,00 %	392,55 (8764)	0,00 8764	---	---	
5	Bateria 45 AMP.	UND	CRALL		340,01	0,00 %	340,01 (8764)	0,00 8764	---	---	
6	Motor partida 24 V.	UND	EURO		1.400,20	0,00 %	1.400,20 (8764)	0,00 8764	---	---	
7	Motor partida 12 V.	UND	EURO		577,54	0,00 %	577,54 (8764)	0,00 8764	---	---	
8	Alternador 12 v 55 AMP.	UND	EURO		1.508,39	0,00 %	1.508,39 (8764)	0,00 8764	---	---	
9	Alternador 24 V 55 AMP.	UND	EURO		1.576,39	0,00 %	1.576,39 (8764)	0,00 8764	---	---	
10	Alternador 24 V 90 AMP.	UND	EURO		1.494,48	0,00 %	1.494,48 (8764)	0,00 8764	---	---	
11	Estator 12V 55 AMP.	UND	ARIELO		384,82	0,00 %	384,82 (8764)	0,00 8764	---	---	
12	Rotor 12 V 55 AMP.	UND	ARIELO		426,55	0,00 %	426,55 (8764)	0,00 8764	---	---	
13	Estator 24 V 55 AMP.	UND	ARIELO		431,19	0,00 %	431,19 (8764)	0,00 8764	---	---	
14	Rotor 24 V 65 AMP.	UND	ARIELO		799,02	0,00 %	799,02 (8764)	0,00 8764	---	---	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10 **REGISTRO N° 10/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 **PROCESSO N° 12/2019**
Data de Abertura: 11/03/2019 **Data de Julgamento: 11/03/2019**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de peças e serviços de mão de obra elétrica para manutenção da frota da prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação do Material	Unid.	Marca	Consumo	Preço Máximo	Dif. %	Valor Cotado / (Código do Participante)	Menor Preço	CLASSIFICAÇÃO 1º	2º	3º
15	Porta escova.	UND	UNIFAP		103,55	0,00 %	103,55 (8764)	0,00	8764	---	---
16	Jogo de Reparo Alternador.	UND	UNIFAP		112,82	0,00 %	112,82 (8764)	0,00	8764	---	---
17	Jogo de reparo Motor de Partida.	UND	UNIFAP		46,99	0,00 %	46,99 (8764)	0,00	8764	---	---
18	Kit buchas para motor partida	UND	UNIFAP		46,36	0,00 %	46,36 (8764)	0,00	8764	---	---
19	Pinhão 101024.	UND	ZEM		119,62	0,00 %	119,62 (8764)	0,00	8764	---	---
20	Pinhão 1010105.	UND	ZEM		112,20	0,00 %	112,20 (8764)	0,00	8764	---	---
21	Pinhão 35259938.	UND	ZEM		411,09	0,00 %	411,09 (8764)	0,00	8764	---	---
22	Bubina de Campo 12 V.	UND	BOBINAUTO		411,09	0,00 %	411,09 (8764)	0,00	8764	---	---
23	Rolamento 6203	UND	UTO		60,90	0,00 %	60,90 (8764)	0,00	8764	---	---
24	Rolamento 62201.	UND	UTO		70,17	0,00 %	70,17 (8764)	0,00	8764	---	---
25	Automático 12 v.	UND	ZM		160,73	0,00 %	160,73 (8764)	0,00	8764	---	---
26	Lâmpada H3 12 V.	UND	HELLA		38,02	0,00 %	38,02 (8764)	0,00	8764	---	---
27	Lâmpada H3 24 v.	UND	HELLA		38,02	0,00 %	38,02 (8764)	0,00	8764	---	---
28	Lâmpada 1141 12 v.	UND	HELLA		7,58	0,00 %	7,58 (8764)	0,00	8764	---	---

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10 **REGISTRO N° 10/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 **PROCESSO N° 12/2019**
Data de Abertura: 11/03/2019 **Data de Julgamento: 11/03/2019**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de peças e serviços de mão de obra elétrica para manutenção da frota da prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação do Material	Unid.	Marca	Consumo	Preço Máximo	Dif. %	Valor Cotado / (Código do Participante)	Menor Preço	CLASSIFICAÇÃO 1º	2º	3º
29	Lâmpada 1141 24 v.	UND	HELLA		7,58	0,00 %	7,58 (8764)	0,00	8764	---	---
30	Lâmpada 1034 12 v.	UND	HELLA		7,58	0,00 %	7,58 (8764)	0,00	8764	---	---
31	Lâmpada 67 12 v.	UND	HELLA		7,58	0,00 %	7,58 (8764)	0,00	8764	---	---
32	Lâmpada H7 12 V	UND	HELLA		47,29	0,00 %	47,29 (8764)	0,00	8764	---	---
33	Rele pisca 12 v.	UND	DNI		47,29	0,00 %	47,29 (8764)	0,00	8764	---	---
34	Rele pisca 24 v.	UND	DNI		59,35	0,00 %	59,35 (8764)	0,00	8764	---	---
35	Farol F11 v.	UND	ZLG		68,62	0,00 %	68,62 (8764)	0,00	8764	---	---
36	Farol F 13 v.	UND	ZLG		83,46	0,00 %	83,46 (8764)	0,00	8764	---	---
37	Farol FV2107.	UND	ZLG		131,37	0,00 %	131,37 (8764)	0,00	8764	---	---
38	Rele Farol B135.	UND	DNI		75,73	0,00 %	75,73 (8764)	0,00	8764	---	---
39	Lanterna 15.	UND	GF		70,47	0,00 %	70,47 (8764)	0,00	8764	---	---
40	Lanterna 106.	UND	GF		42,66	0,00 %	42,66 (8764)	0,00	8764	---	---
41	Lanterna 163R.	UND	GF		61,20	0,00 %	61,20 (8764)	0,00	8764	---	---
42	Lanterna 1748.	UND	GF		79,75	0,00 %	79,75 (8764)	0,00	8764	---	---

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10 **REGISTRO N° 10/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 **PROCESSO N° 12/2019**
Data de Abertura: 11/03/2019 **Data de Julgamento: 11/03/2019**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de peças e serviços de mão de obra elétrica para manutenção da frota da prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação do Material	Unid.	Marca	Consumo	Preço Máximo	Dif. %	Valor Cotado / (Código do Participante)	Menor Preço	CLASSIFICAÇÃO 1º	2º	3º
43	SERVIÇO MÃO DE OBRA ELETRICA	HORA	XANDE AUTC		75,73	0,00 %	75,73 (8764)	0,00	8764	---	---
44	INDUZIDO PERK A-123	UND	ARIELO		346,18	0,00 %	346,18 (8764)	0,00	8764	---	---
45	INDUZIDO JF 12V A-121	UND	ARIELO		409,56	0,00 %	409,56 (8764)	0,00	8764	---	---
46	INDUZIDO BOCHINHO A-150	UND	ARIELO		309,09	0,00 %	309,09 (8764)	0,00	8764	---	---
47	INDUZIDO JF 24V A-122	UND	ARIELO		384,82	0,00 %	384,82 (8764)	0,00	8764	---	---
48	SUPORTE ESCOVA PERK	UND	UNIFAP		90,25	0,00 %	90,25 (8764)	0,00	8764	---	---
49	SUPORTE ESCOVA JF	UND	UNIFAP		90,25	0,00 %	90,25 (8764)	0,00	8764	---	---
50	SUPORTE ESCOVA BOCHINHO	UND	UNIFAP		74,18	0,00 %	74,18 (8764)	0,00	8764	---	---
51	REGULADOR 14V	UND	GAUS		77,27	0,00 %	77,27 (8764)	0,00	8764	---	---
52	REGULADOR 28V	UND	GAUS		122,10	0,00 %	122,10 (8764)	0,00	8764	---	---
53	RELE AUXILIAR 12V	UND	DNI		47,91	0,00 %	47,91 (8764)	0,00	8764	---	---
54	RELE AUXILIAR 24V	UND	DNI		57,19	0,00 %	57,19 (8764)	0,00	8764	---	---
55	BOTÃO TIC TAC	UND	DNI		34,00	0,00 %	34,00 (8764)	0,00	8764	---	---
56	BOTÃO BUZINA IM 1036	UND	DNI		34,00	0,00 %	34,00 (8764)	0,00	8764	---	---

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10 **REGISTRO N° 10/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 **PROCESSO N° 12/2019**
Data de Abertura: 11/03/2019 **Data de Julgamento: 11/03/2019**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de peças e serviços de mão de obra elétrica para manutenção da frota da prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação do Material	Unid.	Marca	Consumo	Preço Máximo	Dif. %	Valor Cotado / (Código do Participante)	Menor Preço	CLASSIFICAÇÃO 1º	2º	3º
57	LENTE GF 173	UND	DNI		34,00	0,00 %	34,00 (8764)	0,00	8764	---	---
58	LENTE GF 163	UND	DNI		29,37	0,00 %	29,37 (8764)	0,00	8764	---	---
59	bateria 70 amp	UND	HELIAR		493,01	0,00 %	493,01 (8764)	0,00	8764	---	---
60	bateria 100 amp	UND	HELIAR		511,56	0,00 %	511,56 (8764)	0,00	8764	---	---
61	palheta flex	UND	UTO		57,19	0,00 %	57,19 (8764)	0,00	8764	---	---
62	fuziveis lâmina	UND	HIKAR		3,87	0,00 %	3,87 (8764)	0,00	8764	---	---
63	buzina	UND	BZN		61,82	0,00 %	61,82 (8764)	0,00	8764	---	---
64	palheta universal	UND	UTO		61,20	0,00 %	61,20 (8764)	0,00	8764	---	---
65	sensor freio MBB	UND	IGUAÇU		197,82	0,00 %	197,82 (8764)	0,00	8764	---	---
66	lanterna dianteira sprinter MBB	UND	HT		108,19	0,00 %	108,19 (8764)	0,00	8764	---	---
67	lanterna traseira sprinter MBB	UND	HT		204,00	0,00 %	204,00 (8764)	0,00	8764	---	---
68	interruptor ignição MBB	UND	FACOBRAS		309,09	0,00 %	309,09 (8764)	0,00	8764	---	---
69	sensor freio GM	UND	3-RHO		106,64	0,00 %	106,64 (8764)	0,00	8764	---	---
70	vela aquecedora MBB	UND	3-RHO		208,64	0,00 %	208,64 (8764)	0,00	8764	---	---

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10 **REGISTRO N° 10/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 **PROCESSO N° 12/2019**
Data de Abertura: 11/03/2019 **Data de Julgamento: 11/03/2019**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de peças e serviços de mão de obra elétrica para manutenção da frota da prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação do Material	Unid.	Marca	Consumo	Preço Máximo	Dif. %	Valor Cotado / (Código do Participante)	Menor Preço	CLASSIFICAÇÃO 1°	2°	3°
71	Bobina de campo 24V	UND	489,10		491,16	0,00 %	491,16 (8764)	0,00 8764	---	---	
72	Lampada H1 24V	UND	HELLA		41,73	0,00 %	41,73 (8764)	0,00 8764	---	---	
73	Lampada H1 12V	UND	HELLA		34,00	0,00 %	34,00 (8764)	0,00 8764	---	---	
74	vela ignição	UND	NGK		38,02	0,00 %	38,02 (8764)	0,00 8764	---	---	

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019

PROCESSO Nº 12/2019

(8764) - XANDE AUTO CENTER LTDA

Braço do Trombudo, 22 de Março de 2019.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2019

Número do Registro de Preços: 11/2019 **Data do Registro: 22/03/2019** **Válido até: 22/03/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de doses de Sêmen Bovino, nitrogênio, luvas e bainhas para a Secretaria de Agricultura do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Sêmem bovino convencional,nacional ou importado da raça holandesa com prova não anterior a dezembro de 2018 pelo CDCB ou equivalente ao INTERBULL que tenha as seguintes caracteristicas minimas:PTA leite maior ou igual a 200 libras;PTA gordura maior ou igual a 0,05;proteina(%) maior ou igual a 0,05;vida produtiva maior ou igual a 2,5;Escore de celulas somaticas menor ou igual a 2,95;PTA tipo maior ou igual a 1,50;composto de ubere maior ou igual a 2,5;facilidade de parto menor ou igual a 6,0;indice de prenhes das filhas(DPR)maior ou igual a1,50;PTA tipo maior ou igual a 1,50;composto de ubere maior ou igual a 2,5;composto de pernas e pés maior ou igual a 1,00;STA largura de garupa maior ou igual a 0,05;STA ubere anterior maior ou igual a 3,00;STA profundidade de ubere maior ou igual a 3,00; (24024)	DS	REPRESENTACOES E COMERCIO J.K. LTDA - ME (9272)	SELECT SIRE	0	18,4011	1
2	Sêmem bovino convencional de touro da raça Jersey,com prova não anterior a dezembro de 2018 pelo CDCB ou equivalente ao INTERBULL que tenha as seguintes caracteristicas minimas:PTA leite maior ou igual a 1.000 libras;PTA sólidos totais maior ou igual a 65 libras;confiabilidade de produção maior ou igual a 95%;merito liquido maior ou igual a 250 libras;PTA tipo maior ou igual a 1,5;composto de ubere maior ou igual a 15;STA estatura maior ou igual a 1,5;STA profundidade maior ou igual a 1,5;STA ligamento central maior ou igual a 0,5; (24025)	DS	REPRESENTACOES E COMERCIO J.K. LTDA - ME (9272)	SELECT SIRE	0	20,3382	1
3	Sêmem bovino convencional de touro da raça Angus,inscrito no programa de avaliação genetica do ANC que atenda as seguintes caracteristicas minimas;DEP ganho de peso do nascimento à desmama maior ou igual a 1,20;DEP conformação na desmama maior ou igual a 0,20;DEP musculatura na desmama maior ou igual a 0,30;DEP ganho de peso do nascimento ao sobreano maior ou igual a 1,40;DEP conformação ao sobreano maior ou igual a 0,25;DEP musculatura ao sobreano maior ou igual a 0,35; (24026)	DS	REPRESENTACOES E COMERCIO J.K. LTDA - ME (9272)	SELECT SIRE	0	20,3382	1
4	Nitrogenio entregue no local (secretaria da Agricultura) (24027)	LTS	REPRESENTACOES E COMERCIO J.K. LTDA - ME (9272)	WHITE MARTI	0	6,2952	1
5	Bainha Universal pct 50 unidades (24028)	PCT	REPRESENTACOES E COMERCIO J.K. LTDA - ME (9272)	BOVIGAME	0	27,1176	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2019

Número do Registro de Preços: 11/2019 **Data do Registro: 22/03/2019** **Válido até: 22/03/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de doses de Sêmen Bovino, nitrogênio, luvas e bainhas para a Secretaria de Agricultura do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
6	Luvas especiais descartaveis caixa com 100 unidades (24029)	CX	REPRESENTACOES E COMERCIO J.K. LTDA - ME (9272)	WAGO	0	62,9516	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2019

Número do Registro de Preços: 11/2019 **Data do Registro: 22/03/2019** **Válido até: 22/03/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de doses de Sêmen Bovino, nitrogênio, luvas e bainhas para a Secretaria de Agricultura do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019
PROCESSO N° 13/2019
(9272) - REPRESENTACOES E COMERCIO J.K. LTDA - ME

Braço do Trombudo, 22 de Março de 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12 **REGISTRO N° 12/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 **PROCESSO N° 14/2019**
Data de Abertura: 13/03/2019 **Data de Julgamento: 13/03/2019**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de utensílios domésticos, EPI´s e outros materiais para a Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação do Material	Unid.	Marca	Consumo	Preço Máximo	Dif. %	Valor Cotado / (Código do Participante)				Menor Preço	CLASSIFICAÇÃO 1º	2º	3º
1	Pratos fundos de vidro, redondo, transparente, liso, com 19,	UND	Duralex		6,62	0,00 %	6,58 (9669)	6,70 (9670)	0,00 (9806)	6,57 (9807)	0,00	9807	9669	9670
2	Xicara de vidro, transparente, liso, sem pires com capacida	UND	Duralex		6,01	0,00 %	5,95 (9669)	6,15 (9670)	0,00 (9806)	5,94 (9807)	0,00	9807	9669	9670
3	Bacia de plástico, quadrada, sem tampa, capacidade 10 litros	UND	Tritec		23,15	0,00 %	0,00 (9669)	23,15 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
4	Bacia de plástico, quadrada, com tampa, capacidade 14 litros	UND	Tritec		30,40	0,00 %	0,00 (9669)	30,40 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
6	Bacia de plástico, quadrada, sem tampa, capacidade 15 litros	UND	Tritec		26,60	0,00 %	0,00 (9669)	26,60 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
7	Bacia de plástico, quadrada, sem tampa, capacidade 13 litros	UND	Tritec		24,35	0,00 %	0,00 (9669)	24,35 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
9	Bacia de plástico, quadrada, sem tampa, capacidade 11 litros	UND	Tritec		22,92	0,00 %	0,00 (9669)	22,92 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
10	Colher de sopa, aço inox, diâmetro 4 cm, diâmetro maior do c	UND	Di Solle		8,88	0,00 %	8,83 (9669)	8,82 (9670)	0,00 (9806)	9,00 (9807)	0,00	9670	9669	9807
11	Colher de sobremesa, aço inox, 16 cm de comprimento, espessu	UND	Di Solle		3,86	0,00 %	3,85 (9669)	3,84 (9670)	0,00 (9806)	3,90 (9807)	0,00	9670	9669	9807
12	Colher de servir arroz, aço inox, 5 cm de largura e 25 cm de	UND	GP Inox		21,33	0,00 %	0,00 (9669)	21,30 (9670)	0,00 (9806)	21,35 (9807)	0,00	9670	9807	---
13	Copos de vidro, liso, transparente com capacidade	UND	Cisper		4,62	0,00 %	4,65 (9669)	4,60 (9670)	0,00 (9806)	4,60 (9807)	0,00	9670	9807	9669
14	Bandejas de plastico injetável, largura 33 cm	UND	Tritec		24,00	0,00 %	0,00 (9669)	24,00 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12 **REGISTRO N° 12/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 **PROCESSO N° 14/2019**
Data de Abertura: 13/03/2019 **Data de Julgamento: 13/03/2019**
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de utensílios domésticos, EPI´s e outros materiais para a Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação do Material	Unid.	Marca	Consumo	Preço Máximo	Dif. %	Valor Cotado / (Código do Participante)				Menor Preço	CLASSIFICAÇÃO 1º	2º	3º
16	Forma de bolo, alumínio, retangular, borda alta n.º 4	UND	Elitec		26,60	0,00 %	0,00 (9669)	26,60 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
17	Forno elétrico 45 litros, com 1700 w de potencia	UND	SAFANELLI		527,17	0,00 %	524,00 (9669)	532,00 (9670)	0,00 (9806)	525,50 (9807)	0,00	9669	9807	9670
18	Liquidificador 600 watts de potencia, 5 velocidades	UND	BRITÂNIA		102,62	0,00 %	102,62 (9669)	0,00 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9669	---	---
19	Chaleira em alumínio polido n.º 18 - capacidade	UND	Elitec		56,00	0,00 %	0,00 (9669)	56,00 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
20	Açucareiro de plastico transparente de alta resistencia acom	UND	Plasvale		9,55	0,00 %	0,00 (9669)	9,50 (9670)	0,00 (9806)	9,60 (9807)	0,00	9670	9807	---
21	Saleiro plástico branco, com tampa, capacidade 500 gramas	UND	Plasvale		8,23	0,00 %	0,00 (9669)	8,20 (9670)	0,00 (9806)	8,25 (9807)	0,00	9670	9807	---
24	Pote de plástico com tampa removível, branca, transparente	UND	Plasutil		17,30	0,00 %	0,00 (9669)	0,00 (9670)	0,00 (9806)	17,30 (9807)	0,00	9807	---	---
25	Jara de plastico, transparente, lisa, com tampa removível, c	UND	Tritec		21,50	0,00 %	0,00 (9669)	21,00 (9670)	0,00 (9806)	22,00 (9807)	0,00	9670	9807	---
27	Faca de mesa, aço inox, 4" com fio serrilhado,	UND	Di Solle		5,60	0,00 %	0,00 (9669)	5,60 (9670)	0,00 (9806)	5,60 (9807)	0,00	9670	9807	---
28	Garfos em aço inox, com comprimento de 193 mm, largura 23 mm	UND	Di Solle		5,52	0,00 %	5,49 (9669)	5,48 (9670)	0,00 (9806)	5,60 (9807)	0,00	9670	9669	9807
29	Jarra, material atóxica em poliproleno, capacidade de 1 litr	UND	Plasvale		5,96	0,00 %	0,00 (9669)	5,96 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
30	Faca para cortar carne, lâmina em aço inox, 8", altura de 2,	UND	GP Inox		39,25	0,00 %	0,00 (9669)	0,00 (9670)	0,00 (9806)	39,25 (9807)	0,00	9807	---	---
31	Garrafa térmica, inox, capacidade 1,8 litros,	UND	Mór		93,04	0,00 %	94,33 (9669)	92,00 (9670)	0,00 (9806)	92,80 (9807)	0,00	9670	9807	9669

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12 **REGISTRO N° 12/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 **PROCESSO N° 14/2019**
Data de Abertura: 13/03/2019 **Data de Julgamento: 13/03/2019**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de utensílios domésticos, EPI´s e outros materiais para a Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação do Material	Unid.	Marca	Consumo	Preço Máximo	Dif. %	Valor Cotado / (Código do Participante)				Menor Preço	CLASSIFICAÇÃO 1º	2º	3º
32	Pote plástico com tampa branca remivível, liso,	UND	Plasvale		9,85	0,00 %	0,00 (9669)	9,80 (9670)	0,00 (9806)	9,90 (9807)	0,00	9670	9807	---
33	Pote plástico com tampa branca removível, liso transparente,	UND	Plasvale		14,70	0,00 %	0,00 (9669)	14,70 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
34	Pote plástico com tampa branca removível, liso, transparente	UND	Plasvale		11,55	0,00 %	0,00 (9669)	11,50 (9670)	0,00 (9806)	11,60 (9807)	0,00	9670	9807	---
35	Pote plástico com tampa branca removível, liso, transparent	UND	Plasvale		10,75	0,00 %	0,00 (9669)	10,65 (9670)	0,00 (9806)	10,85 (9807)	0,00	9670	9807	---
36	Pote plástico com tampa branca removível, liso, transparen	UND	Plasvale		9,88	0,00 %	0,00 (9669)	9,80 (9670)	0,00 (9806)	9,95 (9807)	0,00	9670	9807	---
37	Bacia de plástico, redonda, com tampa, capacidade 5 litros,	UND	Plasvale		18,50	0,00 %	0,00 (9669)	18,50 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
40	Faca para descascar legumes 3,5´, com lâmina em aço inoxidáv	UND	Di Solle		11,25	0,00 %	0,00 (9669)	11,20 (9670)	0,00 (9806)	11,30 (9807)	0,00	9670	9807	---
41	Faca para cortar pão, lâmina de aço inox. 33 x 3 x 2 Cabo de	UND	Tramontina		25,00	0,00 %	0,00 (9669)	0,00 (9670)	0,00 (9806)	25,00 (9807)	0,00	9807	---	---
42	Forma de pão em alumínio, sem tampa 32 x 12 x 12 cm.	UND	Elitec		15,97	0,00 %	0,00 (9669)	15,97 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
44	Pegador de macarrão em aço inox, cabo longo 28,5 cm.	UND	GP Inox		21,75	0,00 %	0,00 (9669)	21,50 (9670)	0,00 (9806)	22,00 (9807)	0,00	9670	9807	---
45	Espumadeira em inox inoxidável, com 33 x 10 x 2.	UND	GP Inox		29,68	0,00 %	0,00 (9669)	29,00 (9670)	0,00 (9806)	30,35 (9807)	0,00	9670	9807	---
47	Concha em alumínio, com 35,5 cm x 10cm, com	UND	GP Inox		27,55	0,00 %	0,00 (9669)	27,50 (9670)	0,00 (9806)	27,60 (9807)	0,00	9670	9807	---

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12 **REGISTRO N° 12/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 **PROCESSO N° 14/2019**
Data de Abertura: 13/03/2019 **Data de Julgamento: 13/03/2019**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de utensílios domésticos, EPI´s e outros materiais para a Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação do Material	Unid.	Marca	Consumo	Preço Máximo	Dif. %	Valor Cotado / (Código do Participante)				Menor Preço	CLASSIFICAÇÃO 1º	2º	3º
48	Pegador para salada, em aço inox 28,5 cm.	UND	GP Inox		31,85	0,00 %	0,00 (9669)	31,00 (9670)	0,00 (9806)	32,70 (9807)	0,00	9670	9807	---
52	Avental branco, liso, tecido, oxford, tamanho único	UND	Enxovais 3M		19,00	0,00 %	0,00 (9669)	19,00 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
54	Sapato de elástico, em micro fibra, branco,	UND	Bompel		69,00	0,00 %	0,00 (9669)	0,00 (9670)	0,00 (9806)	69,00 (9807)	0,00	9807	---	---
56	Calçado ocupacional de uso profissional. Confeccionado em	UND	Soft Work		49,00	0,00 %	0,00 (9669)	0,00 (9670)	49,00 (9806)	48,99 (9807)	0,00	9807	9806	---
57	Bule em alumínio, 2 litros, com cabo baquelita	UND	Elitec		38,00	0,00 %	0,00 (9669)	38,00 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
59	Panela de pressão em alumínio polido com capacidade para 7 l	UND	Elitec		76,00	0,00 %	0,00 (9669)	76,00 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
60	Refratário oval, 39,5 x 27,5 x 6,6 , vidro , resistente a cho	UND	Duralex		53,00	0,00 %	0,00 (9669)	53,00 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9670	---	---
61	Geladeira 02 portas, branca, 260 litros, puxador integrado,	UND	ELECTROLUX		1.382,75	0,00 %	1.377,50 (9669)	1.388,00 (9670)	0,00 (9806)	0,00 (9807)	0,00	9669	9670	---

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019

PROCESSO N° 14/2019

(9669) - JHONATAN BAGATOLI ME

(9670) - Tecnolar LTDA - ME.

(9806) - Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda.

(9807) - RP COMERCIAL LTDA

Braço do Trombudo, 22 de Março de 2019.

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 8563-2020

Publicação Nº 2416248

DECRETO nº 8.563, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
Revoga o Decreto nº 8.484, de 07 de novembro de 2019, que estabeleceu horário especial de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde Poço Fundo e Ponta Russa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e considerando os decretos municipais 8.557/2020, 8.561/2020 e 8.562/2020, que tratam de medidas para enfrentamento do novo coronavírus, e, ainda, o Memorando nº 386/2020 expedido pela Secretaria de Saúde do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto 8.484, de 07 de novembro de 2019, que estabeleceu horário especial de trabalho aos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde Poço Fundo e Ponta Russa, a partir de 23 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8564-2020

Publicação Nº 2416249

DECRETO nº 8.564, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Prorroga o prazo de vencimento para o pagamento do ISSQN Estimativa, referente exercício 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e considerando os impactos da pandemia do COVID-19,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado para o dia 30 de abril de 2020, o prazo de vencimento para o pagamento do ISSQN Estimativa, referente competência março/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária da Fazenda

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 01-2019-LEGISLATIVO

Publicação Nº 2416250

Extrato do Aditivo nº 03 Contrato nº 01/2019
Contratante: Câmara Municipal de Brusque/SC. Contratada: Posto Agricopel Ltda – CNPJ 83.488.882/0006-18; processo Licitatório nº 02/2019; objeto: fornecimento de gasolina comum; Dotação orçamentária: 0101- Câmara de Vereadores, 333903001 – combustíveis e lubrificantes automotivos; valor: R$ 11.460,00 prorrogação de prazo; vigência de 14/03/2020 a 13/03/2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 01-2020-LEGISLATIVO

Publicação Nº 2416251

Extrato do Contrato nº 01/2020
Contratante: Câmara Municipal de Brusque/SC. Contratada: Lancer Soluções em Informática Ltda – CNPJ 00.685.840/0001-35. Processo Licitatório nº 01/2020; objeto: fornecimento de licença de uso, com serviços de conversão e migração das bases de dados, instalação, configuração e customização dos módulos aplicativos, parametrização, capacitação, acompanhamento, manutenção e atualização de sistema de apoio ao processo legislativo, de divulgação e atualização automática de website e votação eletrônica; valor: R$18.000,00; Dotação orçamentária: 04 (2001.01.001-3.3.90.00.00) subelemento 40.02 - desenvolvimento e manutenção de software; data da assinatura: 20/03/2020; vigência: de 23/03/2020 até 22/03/2021.

PORTARIA Nº 093-2020-SAMAE

Publicação Nº 2416254

PORTARIA N° 093/2020

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 007/2020, emitido em 16/03/2020 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor Alison Aparecido da Silva, matrícula 28371-00, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especiais, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 1GO-01B passando para o padrão de vencimento 1GO-01C por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 20 de março de 2020

DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 094-2020-SAMAE

Publicação Nº 2416255

PORTARIA N° 094/2020

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 007/2020, emitido em 16/03/2020 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor Carlos Eduardo Padoani matrícula 28355-00, ocupante do cargo de Agente de Obras, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 3GO-02B passando para o padrão de vencimento 3GO-02C por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 20 de março de 2020

DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 095-2020-SAMAE

Publicação Nº 2416256

PORTARIA N° 095/2020

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 007/2020, emitido em 16/03/2020 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor Flori Ramos de Moraes matrícula 8109-00, ocupante do cargo de Agente de Leitura e Inspeção, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 3GF-02J passando para o padrão de vencimento 3GF-02K por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 20 de março de 2020

DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 096-2020-SAMAE

Publicação Nº 2416257

PORTARIA N° 096/2020

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 007/2020, emitido em 16/03/2020 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor José Luiz Tomasi matrícula 18040-01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especiais, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 1GO-01D passando para o padrão de vencimento 1GO-01E por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 20 de março de 2020

DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 097-2020-SAMAE

Publicação Nº 2416258

PORTARIA N° 097/2020

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 007/2020, emitido em 16/03/2020 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor Osmar Pacheco matrícula 8125-00 ocupante do cargo de Agente Hidráulico, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 3GO-01J passando para o padrão de vencimento 3GO-01K por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 20 de março de 2020

DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 098-2020-SAMAE

Publicação Nº 2416259

PORTARIA N° 098/2020

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 007/2020, emitido em 16/03/2020 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional vertical para o servidor Augusto Cesar Colares Miranda matrícula 18961-01 ocupante do cargo de Agente Hidráulico, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 3GO-01C passando para o padrão de vencimento 3GO-02C por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 20 de março de 2020

DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 099-2020-SAMAE

Publicação Nº 2416260

PORTARIA N° 099/2020

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 007/2020, emitido em 16/03/2020 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional vertical para o servidor Luciano Camargo matrícula 21024-00 ocupante do cargo de Técnico Laboratorista, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 4GT-01E passando para o padrão de vencimento 4GT-02E por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 20 de março de 2020

DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01-2020 ATA AVALIAÇÃO -LEGISLATIVO

Publicação Nº 2416252

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO SOFTWARE DA EMPRESA VENCEDORA DA PROPOSTA DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 - PREGÃO Nº 01/2020.

Às onze e vinte horas do dia treze de março de dois mil e vinte, reuniram-se a pregoeira e membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 01/2020, juntamente com o servidor, assistente legislativo, Sr. Cristiano Goulart, requisitante e responsável pela elaboração do termo de referência do objeto da contratação, para proceder à verificação da prova de conceito referente ao software ofertado pela empresa Lancer Soluções em Informática Ltda., em relação ao certame em epígrafe. Aberta a sessão, o Sr. Cristiano informou que, levando em consideração a vencedora ser a atual fornecedora, e que, já possui conhecimento sobre a solução a ser apresentada, se faz dispensável a apresentação e declara para todos os fins que a empresa Lancer Soluções em Informática Ltda. atende todos os requisitos elencados do termo de referência. A comissão concordou com a dispensa, declarou a empresa vencedora e decidiu pela adjudicação definitiva do objeto desta licitação à empresa Lancer Soluções em Informática Ltda. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presenta ata que vai assinada pela pregoeira, membros da comissão, representante técnico da empresa e servidor usuário do sistema responsável pela avaliação.

Silvana Ventura Pregoeira Andrea Rodrigues Membro da Equipe de Apoio	Silvana Macho Membro da Equipe de Apoio Cristiano Goulart Assistente Legislativo Lancer Soluções em Informática Ltda, CNPJ nº 00.685.840/0001-35

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01-2020-ATA DE ABERTURA-LEGISLATIVO

Publicação Nº 2416253

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS
E HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020
PREGÃO Nº 01/2020

Às nove e trinta horas do dia treze de março de dois mil e vinte, reuniram-se a pregoeira e membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 01/2020, para abertura e julgamento das propostas do processo licitatório acima identificado, tendo por objeto o fornecimento de licença de uso, com serviços de conversão e migração das bases de dados, instalação, configuração e customização dos módulos aplicativos, parametrização, capacitação, acompanhamento, manutenção e atualização de sistema de apoio ao processo legislativo, de divulgação e atualização automática de website e votação eletrônica. Participou a empresa Lancer Soluções em Informática Ltda. Encerrado o prazo para o recebimento de propostas, deu-se início ao recebimento dos documentos para o credenciamento da licitante. Após analisados os documentos, observou-se que a empresa estava devidamente credenciada. Em seguida, iniciou-se a abertura dos envelopes referentes à Proposta de Preços da proponente, sendo rubricados e analisados os documentos apresentados por todos os presentes. Após analisada a proposta obteve-se o seguinte valor: a empresa Lancer Soluções em Informática Ltda ofertou proposta escrita de R$ 19.060,00 (dezenove mil e sessenta reais). Considerando a existência de apenas uma empresa no certame, foi ignorada a fase de lances, passando-se diretamente para a negociação com a licitante, que ofereceu redução de 20% no item de treinamento, cujo valor era de R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) e passou a valer R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Assim, chegou-se ao valor final de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a licença de uso do sistema e R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para fins de instalação, conversão de dados do sistema e treinamento, somando o valor global de R$ 18.840,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta reais), sendo a licitante declarada vencedora do certame. Ato contínuo iniciou-se a abertura do envelope de Habilitação da empresa vencedora, no qual se verificou a regularidade de todos os documentos apresentados. Encerrada a etapa de abertura da proposta de preços e habilitação, ficou marcada e convocada a licitante para em seguida participar da sessão de avaliação de conformidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Em seguida foi lavrada a presente ata, sendo lida e assinada pela pregoeira e equipe de apoio e pela licitante presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Silvana Ventura Pregoeira Silvana Macho Membro da Equipe de Apoio	Andrea Rodrigues Membro da Equipe de Apoio Lancer Soluções em Informática Ltda, CNPJ nº 00.685.840/0001-35

LEI COMPLEMENTAR Nº 307-2020

Publicação Nº 2412236

Projeto de Lei Complementar – Anexo I
Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Brusque

NOMENCLATURAS	GOC	QTDE	C/H	INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS ⇨	3 anos 3.0%	2 anos 3.0%	2 anos 3.0%	2 anos 4.5%	3 anos 4.5%	3 anos 4.5%	3 anos 6.0%	4 anos 6.0%	4 anos 6.0%	4 anos 6.0%	4 anos 6.0%	4 anos 6.0%
				FAIXAS DE VENCIMENTO ⇩	A R$	B R$	C R$	D R$	E R$	F R$	G R$	H R$	I R$	J R$	K R$	L R$
PROFESSOR AUXILIAR	GF	320	40	I	2,886.24	2,972.83	3,062.01	3,153.87	3,295.80	3,444.11	3,599.09	3,815.04	4,043.94	4,286.58	4,543.77	4,816.40
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	GE GE	500 80	40	I	2,886.24	2,972.83	3,062.01	3,153.87	3,295.80	3,444.11	3,599.09	3,815.04	4,043.94	4,286.58	4,543.77	4,816.40
				II - 15%	3,319.18	3,418.75	3,521.31	3,626.95	3,790.17	3,960.72	4,138.96	4,387.29	4,650.53	4,929.56	5,225.34	5,538.86
				III - 15%	3,817.05	3,931.56	4,049.51	4,171.00	4,358.69	4,554.83	4,759.80	5,045.39	5,348.11	5,669.00	6,009.14	6,369.69
				IV - 5%	4,007.91	4,128.14	4,251.99	4,379.55	4,576.63	4,782.57	4,997.79	5,297.66	5,615.52	5,952.45	6,309.59	6,688.17
PROFESSOR	GE	240	30	I	2,164.68	2,229.62	2,296.51	2,365.40	2,471.85	2,583.08	2,699.32	2,861.28	3,032.96	3,214.93	3,407.83	3,612.30
				II - 15%	2,489.38	2,564.06	2,640.99	2,720.21	2,842.62	2,970.54	3,104.22	3,290.47	3,487.90	3,697.17	3,919.00	4,154.14
				III - 15%	2,862.79	2,948.67	3,037.13	3,128.25	3,269.02	3,416.12	3,569.85	3,784.04	4,011.08	4,251.75	4,506.85	4,777.26
				IV - 5%	3,005.93	3,096.11	3,188.99	3,284.66	3,432.47	3,586.93	3,748.34	3,973.24	4,211.64	4,464.34	4,732.20	5,016.13
PROFESSOR	GE	400	20	I	1,443.12	1,486.41	1,531.01	1,576.94	1,647.90	1,722.05	1,799.55	1,907.52	2,021.97	2,143.29	2,271.89	2,408.20
				II - 15%	1,659.59	1,709.38	1,760.66	1,813.48	1,895.08	1,980.36	2,069.48	2,193.65	2,325.27	2,464.78	2,612.67	2,769.43
				III - 15%	1,908.53	1,965.78	2,024.76	2,085.50	2,179.35	2,277.42	2,379.90	2,522.69	2,674.06	2,834.50	3,004.57	3,184.84
				IV - 5%	2,003.95	2,064.07	2,125.99	2,189.77	2,288.31	2,391.29	2,498.89	2,648.83	2,807.76	2,976.22	3,154.80	3,344.08
PROFESSOR	GE	50	10	I	721.56	743.21	765.50	788.47	823.95	861.03	899.77	953.76	1,010.99	1,071.64	1,135.94	1,204.10
				II - 15%	829.79	854.69	880.33	906.74	947.54	990.18	1,034.74	1,096.82	1,162.63	1,232.39	1,306.33	1,384.71
				III - 15%	954.26	982.89	1,012.38	1,042.75	1,089.67	1,138.71	1,189.95	1,261.35	1,337.03	1,417.25	1,502.28	1,592.42
				IV - 5%	1,001.98	1,032.04	1,063.00	1,094.89	1,144.16	1,195.64	1,249.45	1,324.41	1,403.88	1,488.11	1,577.40	1,672.04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

LEI COMPLEMENTAR N. 307, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Define novos valores na Tabela de Vencimentos do Magistério do Município de Brusque, previstos na Lei Complementar n. 146, de 31 de agosto de 2009 – Anexo I, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Brusque.

O **PREFEITO DE BRUSQUE**:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela de vencimentos do Magistério Público Municipal de Brusque, prevista no Anexo I da Lei Complementar n. 146, de 31 de agosto de 2009, a partir de 01 de março de 2020, passará a vigorar com os valores constantes no Anexo da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (47) 3251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC
www.brusque.sc.gov.br

Caçador

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - FMS

Publicação Nº 2412543

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 08/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – 04/2020 – FMS

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE MICROBIOLOGIA DO LABORATÓRIO MUNCIPAL DE CAÇADOR/SC.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA 24/03/2020 A PARTIR DAS 14H00MIN ATÉ O DIA 09/04/2020 ÀS 14H00MIN.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 09/04/2020 ÀS 14H00MIN.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: DIA 09/04/2020 ÀS 14H05MIN.

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.
Caçador-SC, 20 de março de 2020.

ADEMAR SCHMITZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Publicação Nº 2412528

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 37/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – 10/2020 – PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS LOCADOS NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CAÇADOR/SC.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 24/03/2020 a partir das 14h00min até o dia 07/04/2020 às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 07/04/2020 às 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: dia 07/04/2020 às 14h05min

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.
Caçador-SC, 20 de março de 2020.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

Publicação Nº 2412808

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

CNPJ: 83.074.302/0001-31
AV. SANTA CATARINA, 195
C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2020

O Município de Caçador/SC torna pública a Suspensão do Processo Licitatório N° 11/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 05/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC, para alterações no edital. Maiores Informações e o edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br ou pelo site www.cacador.sc.gov.br.

Caçador/SC, 20 de março de 2020.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020 - FMS

Publicação Nº 2409908

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 004/2020 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 027/2020 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO RADIOLOGISTA COM O INTUITO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS DESTINADOS A REDE DE SAÚDE UTILIZANDO O EQUIPAMENTO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ NAS DEPENDÊNCIAS DA POLICLÍNICA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 20/03/2020
1ª Publicação.

DECRETO N. 3.644/2020

Publicação Nº 2414294

DECRETO N.º 3.644/2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 3.642/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º Fica inserido o artigo 5-B ao Decreto Municipal 3.642/2020, com seguinte redação:
"Art. 5-B Ficam proibidos, em todo o território do Município de Camboriú, pelo prazo de 14 (quatorze) dias a partir de 21 de março de 2020, o exercício de qualquer atividade comercial e industrial no período compreendido entre 20 horas da noite e 6 horas da manhã, exceto o comércio de medicamentos."
Art. 2º Fica inserido o artigo 5-C ao Decreto Municipal 3.642/2020, com seguinte redação:
"Art. 5-C Em complemento às ações de enfrentamento à emergência de saúde, fica restrita, em todo o território do Município de Camboriú, pelo prazo de 14 (quatorze) dias a partir de 21 de março de 2020, a circulação de pessoas nas vias e logradouros municipais no período compreendido entre 21 horas da noite e 6 horas da manhã, exceto para o transporte de pacientes para unidades de saúde ou aquisição de medicamentos."
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 20 de março de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Helio Cardoso Derenne Filho
Procurador Geral do Município

DL 009/2020 - FMS

Publicação Nº 2412237

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 009/2020 – FMS
Data: 20/03/2020
Objeto: CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19; CONSIDERANDO O AVANÇO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19 NO BRASIL E ESTADO DE SANTA CATARINA; CONSIDERANDO O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTENÇÃO

DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (DECRETO 3636/2020) E DECRETO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DECRETO 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE NOS TERMOS DO COBRADE Nº1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID -19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O MUNICÍPIO REALIZA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DESTINADA A UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, COMO UMA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.
Valor total: R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).
Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado: ICTEC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME
Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú, 20 de Março de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

DL 010/2020 - FMS

Publicação Nº 2412238

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 010/2020 – FMS
Data: 20/03/2020
Objeto: CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19; CONSIDERANDO O AVANÇO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19 NO BRASIL E ESTADO DE SANTA CATARINA; CONSIDERANDO O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (DECRETO 3636/2020) E DECRETO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DECRETO 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE NOS TERMOS DO COBRADE Nº1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID -19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O MUNICÍPIO REALIZA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DESTINADO A UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, COMO UMA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.
Valor total: R$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais).
Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado:DEL SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA
Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú, 20 de Março de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

DL 011/2020 - FMS

Publicação Nº 2412451

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 011/2020 – FMS
Data: 20/03/2020
Objeto: CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19; CONSIDERANDO O AVANÇO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19 NO BRASIL E ESTADO DE SANTA CATARINA; CONSIDERANDO O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (DECRETO 3636/2020) E DECRETO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DECRETO 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE NOS TERMOS DO COBRADE Nº1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID -19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O MUNICÍPIO REALIZA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DESTINADO A UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, COMO UMA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.
Valor total: R$ 14.868,00 (catorze mil oitocentos e sessenta e oito reais).
Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado:CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú, 20 de Março de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

DL 012/2020 - FMS

Publicação Nº 2412477

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 012/2020 – FMS
Data: 20/03/2020
Objeto:CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19; CONSIDERANDO O AVANÇO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19 NO BRASIL E ESTADO DE SANTA CATARINA; CONSIDERANDO O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (DECRETO 3636/2020) E DECRETO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DECRETO 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE NOS TERMOS DO COBRADE Nº1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID -19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O MUNICÍPIO REALIZA A AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO A LASER DESTINADO A UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, COMO UMA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.
Valor total: R$ 396,88 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).
Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado:CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú, 20 de Março de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

DL 013/2020 - FMS

Publicação Nº 2412505

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 013/2020 – FMS
Data: 20/03/2020
Objeto:CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19; CONSIDERANDO O AVANÇO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19 NO BRASIL E ESTADO DE SANTA CATARINA; CONSIDERANDO O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (DECRETO 3636/2020) E DECRETO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DECRETO 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE NOS TERMOS DO COBRADE Nº1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID -19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O MUNICÍPIO REALIZA A AQUISIÇÃO DE MASCARA N95 DESTINADO A UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, COMO UMA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.
Valor total: R$ 170,00 (cento e setenta reais).
Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado:ZEUS DO BRASIL LTDA
Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú, 20 de Março de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

DL 014/2020 - FMS

Publicação Nº 2412584

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 014/2020 – FMS
Data: 20/03/2020
Objeto:CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19; CONSIDERANDO O AVANÇO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19 NO BRASIL E ESTADO DE SANTA CATARINA; CONSIDERANDO O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (DECRETO 3636/2020) E DECRETO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DECRETO 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE NOS TERMOS DO COBRADE Nº1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID -19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O MUNICÍPIO REALIZA A AQUISIÇÃO DE OCULOS DE PROTEÇÃO DESTINADO A UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, COMO UMA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.
Valor total: R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).
Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado:ZEUS DO BRASIL LTDA
Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú, 20 de Março de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO 16 A 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412623

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO

PMC

Contrato Nº 010/2020
Processo: Dispensa Licitatória Nº. 002/2020
Contratado: Z A ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Data: 17/03/2020
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais).
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM TERRENO COM ÁREA DE 1.000 M², EDIFICADO COM UM GALPÃO DE ALVENARIA DE 404 M², HABITE-SE Nº 0027/2011, DESTINADO PARA ABRIGAR A EXTENSÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, LOCALIZADO NA RUA MONTE SAJAMA, 171, GALPÃO 03, DISTRITO DE MONTE ALEGRE, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

FMS

Contrato Nº 002/2020
Processo: Pregão Presencial Nº. 004/2020
Contratado: PRN CLINICA DE RADIOLOGIA EIRELI
Data: 20/03/2020
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 716.340,00 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta reais)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO RADIOLOGISTA COM O INTUITO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS DESTINADOS A REDE DE SAÚDE UTILIZANDO O EQUIPAMENTO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ NAS DEPENDÊNCIAS DA POLICLÍNICA.

ADITIVO

PMC

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 024/2019
Processo: Pregão Presencial Nº. 036/2019
Contratado: BIQ BENEFICIOS LTDA
Data: 17/03/2020
Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA, QUE ADMINISTRE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO DE MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, PERSONALIZADO COM SENHA EXCLUSIVA E COM CRÉDITOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO PAT - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR DO GOVERNO FEDERAL, PARA A IMPLANTAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3083/2018 PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ.
Objeto do aditivo: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade de manter a continuidade dos serviços, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, vigorando de 10 de abril de 2020 até 10 de abril de 2021, conforme memorando da Secretaria de Administração.

Nono Termo Aditivo
Contrato: 011/2018
Processo: Tomada de Preço Nº. 039/2018
Contratado: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Data: 19/03/2020
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MUROS E EDIFICAÇÃO, EM VIRTUDE DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA SANTA CATARINA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
Objeto do aditivo: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 04 (quatro) meses, vigorando de 12 de abril de 2020 a 12 de agosto de 2020, devido a necessidade de alteração de itens constantes no projeto para a possibilidade de finalização da obra, conforme informado no memorando apresentado pela Secretaria de Municipal de Planejamento.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

Campo Alegre

Prefeitura

PORTARIA Nº 17.897 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416233

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.897 DE 20 DE MARÇO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 17.888 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar todas as disposições da Portaria nº 17.888 de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 20 de março de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/03/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 17.898 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.898 DE 20 DE MARÇO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 17.889 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar todas as disposições da Portaria nº 17.889 de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 20 de março de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/03/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 17.899 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416236

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.899 DE 20 DE MARÇO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 17.890 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar todas as disposições da Portaria nº 17.890 de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 20 de março de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/03/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 01/2020 - FUNDAÇÃO HOSP. DRº JOSÉ ATHANÁZIO

Publicação Nº 2412796

1. DO OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DRº JOSÉ ATHANAZIO.

2. DA JUSTIFICATIVA
A Fundação Hospitalar Drº José Athanázio, considerando Decreto Municipal nº 8.565 de 20 de março de 2020, vê-se, diante de situação emergencial, a necessidade de aquisição de equipamentos hospitalares para atendimento da população. A emergência está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida. O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município. O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo.

3. DO FORNECEDOR
A contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. Fatos é que levaram a escolha da empresa EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.291.613/0001-19.

4. DO VALOR CONTRATADO
O valor dos itens está compatível com os valores de mercado para este objeto.
Valor unitário R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).
Valor total da aquisição: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão	Fundação Hospitalar Dr. José AthanÁzio	
Unidade	Administração da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	
Proj/Ativ	Reequipamento da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	
Despesa	03	44.90.52.08.00.00.00.00.00

6. DO FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Campos Novos, 20 de março de 2020

LUANA CONINCK DALLA COSTA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

DECRETO Nº 8.563/20 DE 19/03/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Publicação Nº 2412634

DECRETO Nº 8.563/20 DE 19/03/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$100.0000,00 (Cem mil reais) às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 19– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.064– Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elementos de despesa: 39 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002.000000–Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir:

ÓRGÃO: 19– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.064– Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elementos de despesa: 38 - 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002.000000–Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 19 de março de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.564/20 DE 19/03/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Publicação Nº 2412636

DECRETO Nº 8.564/20 DE 19/03/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 40– FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁSIO
UNIDADE: 01- ADMIN. DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁSIO
PROJETO/ATIVIDADE: 1.043 – Reequipamento da Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio
Elementos de despesa: 3 - 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 230.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso da receita no valor de R$ 230.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 19 de março de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.565, DE 20 DE MARÇO DE 2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS-SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVID

Publicação Nº 2412714

DECRETO Nº 8.565, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS-SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, em que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a

quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e, em seu art. 4º, criando autorização temporária para dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que o Município de Campos Novos é sede da região da AMPLASC – Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina, a qual abrange os Municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem e Zortéa;

CONSIDERANDO que a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, sediada no Município, concentra atendimento hospitalar aos Municípios acima citados, pertencentes à região da AMPLASC;

CONSIDERANDO que devido à localização do Município na região do oeste do Estado, há dificuldades em fornecimento de EPI's e medicamentos necessários, devido à grande demanda, devido à ausência de fabricantes ou fornecedores locais para abastecimento dos produtos relacionados.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal n. 8.562/2020, que implementou ações no âmbito do Município de Campos Novos, visando dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Campos Novos, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inciso VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública; e
III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos que eventualmente tiverem sua vigência expirada no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de termo aditivo, sem necessidade de parecer jurídico prévio, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Campos Novos-SC, 20 de março de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos

ATA DE RG 13/2020 - AQUISIÇÃO DE BOLO RECHEADO

Publicação Nº 2412266

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº.: 33/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2020

No dia 19 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, o Sr(a). ADEMIR BEBBER, inscrito no CPF sob o nº. 346.583.009-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 15/2020, Processo Licitatório nº. 33/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA CONFECÇÃO DE 1039KG DE BOLO COM 01 RECHEIO PARA A COMEMORAÇÃO DOS 139 ANOS DO ANIVERSÁRIO DE CAMPOS NOVOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12528	FERNANDA BECKER	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FERNANDA BECKER	30.716.386/0001-01	FERNANDA BECKER	077.961.579-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA CONFECÇÃO DE 1039KG DE BOLO COM 01 RECHEIO PARA A COMEMORAÇÃO DOS 139 ANOS DO ANIVERSÁRIO DE CAMPOS NOVOS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12528 - FERNANDA BECKER

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Bolo simples (pão de ló) com uma camada de recheio sabor doce de leite ou coco, montado em tabuleiros com medidas de 0,40 cm e 0,60 cm, com no mínimo 4,5 kg cada tabuleiro. Cobertura de chantilly. O bolo não pode se apresentar abatumado ou queimado, deve apresentar textura macia, confeccionado com matéria prima de boa qualidade e deverá ser armazenado em local adequado.	KG	PADARIA VÓ	1.039,000	29,7000	30.858,30

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos, 19 de Março de 2020.

ADEMIR BEBBER
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Empresas Participantes:

FERNANDA BECKER CNPJ: 30.716.386/0001-01 _____

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO N° 057/2020

Publicação Nº 2412311

DECRETO Nº. 058/2020
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078, de 1990), especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; e 51, IV, §1º, I, II e III, bem como o artigo 36, III, da Lei Federal Nº 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19, resolver:

DECRETAR

Art.1º - As medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Itapoá, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art.2º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.
Art.3º - Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 50 pessoas para espaços fechados, ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros, fica recomendada a suspensão ou adiamento.

§1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.
§2º No caso de eventos organizados em locais privados, recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.
§3º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas. §4º As Instituições de Longa Permanência para Idosos e crianças devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.
§5º Ficam cancelados, nas escolas municipais, passeios, viagens de estudo, e, recomenda-se que as escolas privadas adotem o mesmo.

Art.4º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como o comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.
§2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.
§3º Todos os eventos permitidos de acordo com o artigo 3º, deste Decreto, deverão adotar as medidas do caput deste artigo.

Art.5º- Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
II - observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de um metro e meio entre elas;
III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;
IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art.6º - Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19:

I – evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
II - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
III – aumentar a frequência de higienização das mãos de professores, funcionários e alunos;
IV - aumentar a frequência de higienização de superfícies;
V - manter ventilados ambientes de uso coletivo, mesmo com o uso de aparelhos de ar-condicionado.

Art.7º - O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual; IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art.8º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Federal Nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo órgão de Defesa do Consumidor/PROCON Municipal de Itapoá.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art.9º - Ficam suspensas as concessões de férias e licença-prêmio aos servidores municipais da saúde.

Art.10 - Ficam canceladas participações em eventos, cursos, congressos e congêneres, intermunicipais e interestaduais, de servidores municipais durante o tempo de vigência deste Decreto.

Art.11 - As medidas previstas neste Decreto serão válidas até que outro Decreto o suspenda, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário,

Canoinhas/SC, 16 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 16/03/2020.

DECRETO N° 064/2020

Publicação Nº 2416299

DECRETO Nº. 064/2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que se faz necessário atender as recomendações da OMS, para prevenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado de Santa Catarina nº 509 17/03/2020, nº 515 de 17/03/2020 e 521 de 19/03/2020 e PORTARIA GAB/SES nº 180/2020;

CONSIDERANDO Nota Técnica Conjunta nº 020/2020 – DIVS/SUV/SES/SC de 19/03/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 058/2020 e 063/2020, resolve;

DECRETAR

Art. 1º - Fica determinado o fechamento imediato de estabelecimentos comerciais que não se caracterizam como mercado, caracterizados como: açougues, peixarias, feiras, loja de conveniência (inclusive de postos de combustíveis), loja de produtos naturais, empórios, padarias (com exceção das anexas a mercados), comércio ambulante, carrinhos de lanches, venda de espetinhos, bares, restaurantes, lanchonetes, e demais similares.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de mercados de todos os portes para atendimento presencial, porém vedada a disponibilização de mesas e autoatendimento de produtos não embalados (como pães), a fim de evitar aglomerações. Os estabelecimentos deverão ainda utilizar barreiras físicas na entrada a fim de limitar o ingresso e permanência de pessoas no local, cujo número de clientes deve ficar limitado a:

I - 15 (quinze) pessoas simultaneamente para mercados de grande porte (supermercados);

II - 3 (três) pessoas simultaneamente para mercados de pequeno e médio porte.

Art. 3º - Os mercados devem seguir as seguintes orientações:

I - Disponibilizar em pontos estratégicos, sempre que possível, dispensers com álcool gel 70% para higienização das mãos como na entrada, nos corredores e balcões de caixas, para uso dos clientes e funcionários e próximo a área de manipulação de alimentos, para os funcionários;

II - Manter as áreas de convivência de funcionários ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso;

III - Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

IV - Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas com desinfetante próprio para a finalidade, além de realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros, mas, principalmente carrinhos e cestinhas;

V - Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos, e coletor de papel, acionado sem contato manual;

VI - Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

VII - Os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;

VIII - Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

IX - Os funcionários que estiverem com febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde;

X - Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

XI - Organizar filas de espera externas para entrada no estabelecimento, com distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

XII - A máquina para pagamento com cartão deverá ser higienizada com álcool gel 70% após cada uso.

Art. 4º - Os mercados deverão ainda repassar as seguintes orientações aos clientes:

I - Os clientes deverão realizar suas compras permanecendo apenas o tempo necessário dentro dos mercados;

II - Ao entrar no mercado realizar a higienização das mãos, utilizando preferencialmente o lavatório e posteriormente, álcool em gel 70%;

III - Ao realizar as compras, evitar conversar, tossir ou espirrar sobre os alimentos e produtos;

IV - Ao realizar as compras, evitar tocar o rosto, nariz, olhos e boca;

V - Os clientes não devem usar as mesas dentro do mercado;

VI - Os clientes não devem consumir alimentos dentro dos mercados e durante as compras;

VII - Disponibilizar somente uma pessoa por família para a realização das compras, evitando a presença de idosos;

VIII - Quando possível, pagar suas compras com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;

IX - Manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os demais clientes durante as compras e na fila do caixa;

Art. 5º - Fica autorizada a atividade de comércio de alimentos tipo delivery (tele-entrega), sendo vedada neste caso a abertura destes estabelecimentos para atendimento presencial ao público, os quais devem seguir as seguintes orientações:

I - Manter as áreas de manipulação e convivência de funcionários ventiladas, tais como cozinha, refeitórios e locais de descanso;

II - Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

III - Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes próprio para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, corrimãos, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;

IV - Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos, e coletor de papel, acionado sem contato manual;

V - Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

VI - Os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;

VII - Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação e entrega de alimentos;

VIII - funcionários que estiverem com febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde;

IX - A máquina para pagamento com cartão deverá ser higienizada com álcool gel 70% após cada uso.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de farmácias, as quais deverão limitar a entrada e permanência de 3 (três) clientes simultaneamente.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, limitada a entrada e permanência de 1 (um) cliente por vez.

Art. 8º - Os estabelecimentos acima indicados que possuem atendimento ao público autorizado, deverão utilizar barreiras físicas na entrada a fim de limitar o ingresso e permanência de pessoas no local.

Art. 9º - Fica proibida a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, Largo do Centenário, rios e beira de rios com intuito de pesca e atividades esportivas, e outros afins.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 21 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 21/03/2020.

DECRETO N° 065/2020

Publicação Nº 2416300

DECRETO Nº. 065/2020

"DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), O AVANÇO DAS INFECÇÕES NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19 no país;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para garantir a agilidade da atuação administrativa no enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o abastecimento dos serviços municipais que estão engajados no enfrentamento ao COVID-19, em especial na área de saúde e assistência social;

CONSIDERANDO que a administração municipal preza pela transparência, eficiência, legalidade nas suas ações;

CONSIDERANDO a necessidade de engajamento social para se garantir a eficácia das medidas adotadas através dos Decretos nº 058, 063 e 064/2020, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Canoinhas, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos da Constituição Federal, nos incisos XI e XXV do art. 5º, autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de enfrentamento ao COVID-19, em caso de risco iminente, a:

I - adotar medidas para a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras ações profiláticas e tratamentos médicos específicos, incluindo isolamento e quarentena;
II - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para realizar o atendimento de saúde necessário;
III - requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 3º - Fica autorizada a dispensa de licitação tão unicamente para aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência aqui declarada, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado enquanto as medidas neste dispostas forem necessárias para o enfrentamento ao COVID-19.

Canoinhas, 21 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 21/03/2020.

LEI Nº 6.489 DE 18/03/2020

Publicação Nº 2412325

LEI Nº. 6.489 DE 18/03/2020

. "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por financiamento, através do Fundo Rotativo Habitacional do Município – FROHAB, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I – O terreno urbano com a área de 365,25 m² (trezentos e sessenta e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados), constituído pelo lote nº. 02, quadra nº. 1344, do Loteamento "Campo D'Água Verde", situado na Rua Joaquim Vieira de Lima, nesta cidade, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob a Matrícula nº. 34.602.

II – O terreno urbano com a área de 349,84 m² (trezentos e quarenta e nove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), constituído pelo lote nº. 03, quadra nº. 1344, do Loteamento "Campo D'Água Verde", situado na Rua Joaquim Vieira de Lima, nesta cidade, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob a Matrícula nº. 34.603.

Art. 2º. Os imóveis referenciados na presente Lei serão destinados às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação, que fará a seleção dos beneficiados conforme critérios expedidos pelo Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional – FROHAB.
Art. 3º. Para ser beneficiada pela presente Lei, a família de baixa renda deverá cumprir os requisitos legais fixados pelo Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional – FROHAB, residir no Município de Canoinhas e não possuir outros imóveis.

Art. 4º. Caberá ao Fundo Rotativo Habitacional – FROHAB estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.
I – o valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder o seu valor venal.
II – Os recursos provenientes da venda dos referidos imóveis serão geridos pelo FROHAB.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/03/2020.

LEI Nº 6.491 DE 18/03/2020

Publicação Nº 2412323

LEI Nº. 6.491 DE 18/03/2020

"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de contribuir com a operacionalização do policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Rádio Patrulha da Polícia Militar.

Art. 2º. Em razão do presente convênio, o município disponibilizará, em parcela única, o valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) à Polícia Militar, por meio de depósito na conta corrente utilizada hodiernamente pelo Convênio Rádio Patrulha.

Parágrafo único. O recurso referido no caput deverá ser utilizado em despesas com aquisição de veículos e/ou equipamentos (armamentos, acessórios tático-operacionias e instrumentos que concorram para o melhor desempenho da atividade policial), manutenção (combustível, peças e serviços) das viaturas colocadas em serviço e para manutenção do aquartelamento da Polícia Militar, tais como materiais de expediente, limpeza e melhoria da infraestrutura das instalações físicas, visando proporcionar condições de execução do policiamento de Rádio Patrulha no Município de Canoinhas.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, dentro da atividade 2.38 – Ações atinentes ao Convênio Rádio Patrulha.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/03/2020.

LEI Nº 6.492 DE 18/03/2020

Publicação Nº 2412322

LEI Nº. 6.492 DE 18/03/2020

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR VALORES AO CORPO DE BOMBEIROS DE CANOINHAS, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e repassar valores ao Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.384/0001-80.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá efetuar o repasse no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do convênio.
Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será destinado exclusivamente à aquisição de Viatura Operacional do tipo Auto-Tanque (AT) para o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas.

Art. 3º. Os direitos e obrigações das partes estão definidos na minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Canoinhas e o Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas que compõe o ANEXO I, fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2020, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Unidade Gestora 07: FUNREBOMPM de Canoinhas
Unidade Orçamentária 15001: FUNREBOM de Canoinhas
Função 06: Segurança Pública
Subfunção 181: Policiamento
Programa 15: Segurança Pública Eficiente
Ação 2.30 – Ações do FUNREBOM
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 200.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

Art. 5º. Para suporte do que trata o artigo 4º desta Lei, fica autorizado a anular no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei nº. 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Unidade Gestora 08: Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas
Unidade Orçamentária 20001: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Função 20: Agricultura
Subfunção 606: Extensão Rural
Programa 04: Desenvolvimento Sustentável
Ação 2.34 – Programa Porteira Adentro
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 80.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

II) Unidade Gestora 08: Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas
Unidade Orçamentária 20001: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Função 20: Agricultura
Subfunção 606: Extensão Rural
Programa 04: Desenvolvimento Sustentável
Ação 2.70 – Ações de Incentivo e Apoio à Pecuária, Fruticultura e Olericultura
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 80.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

III) Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade Orçamentária 3001: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função 28: Encargos Especiais
Subfunção 846: Outros Encargos Especiais
Programa 03: Modernização Administrativa
Ação 0.3 – Precatórios e Sentenças Judiciais
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 40.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/03/2020.

LEI Nº 6.493 DE 18/03/2020

Publicação Nº 2412320

LEI Nº. 6.493 DE 18/03/2020

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE BEM IMÓVEL À UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A. - UNIGUAÇU"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permissão de uso das dependências da Escola Municipal Dr. Aroldo de Carvalho, em favor da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A. - UNIGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.564.489/0001-12.

Art. 2°. A permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei se destina exclusivamente à implementação da unidade de ensino no Município de Canoinhas, sendo vedada a destinação do imóvel para fins diversos.

Art. 3º. Em contrapartida à permissão, a instituição efetuará a troca da cobertura do prédio da Escola Municipal Dr. Aroldo de Carvalho, orçado em aproximadamente R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), bem como oferecerá dois cursos de formação continuada aos professores da rede de ensino municipal, por semestre, além da disponibilização aos alunos da referida escola do laboratório de informática e biblioteca da unidade, durante o dia.

Art. 4º. A permissão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo determinado de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Ao termo final de vigência, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/03/2020.

PORTARIA Nº 497/2020

Publicação Nº 2412313

PORTARIA Nº. 497/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - Fica nomeada SINIRA TEREZINHA LEANDRO GONÇALVES SABATKE, para exercer o cargo de Supervisor III, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na UBS do Campo da água Verde, a partir de 19/03/2020, conforme Memorando nº 3.991/SMS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/03/2020

Publicação Nº 2412548

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**178.984.660,73**	**178.984.660,73**	**28.535.689,67**	**15,94**	**28.535.689,67**	**15,94**	**150.448.971,06**
RECEITAS CORRENTES	**154.335.341,98**	**154.335.341,98**	**24.066.198,17**	**15,59**	**24.066.198,17**	**15,59**	**130.269.143,81**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.624.783,00	22.624.783,00	2.885.323,16	12,75	2.885.323,16	12,75	19.739.459,84
Impostos	19.395.714,00	19.395.714,00	2.506.841,88	12,92	2.506.841,88	12,92	16.888.872,12
Taxas	2.979.651,00	2.979.651,00	362.550,89	12,17	362.550,89	12,17	2.617.100,11
Contribuição de Melhoria	249.418,00	249.418,00	15.930,39	6,39	15.930,39	6,39	233.487,61
CONTRIBUIÇÕES	8.568.280,40	8.568.280,40	1.161.442,65	13,56	1.161.442,65	13,56	7.406.837,75
Contribuições Sociais	4.128.387,65	4.128.387,65	402.538,93	9,75	402.538,93	9,75	3.725.848,72
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.439.892,75	4.439.892,75	758.903,72	17,09	758.903,72	17,09	3.680.989,03
RECEITA PATRIMONIAL	6.132.437,44	6.132.437,44	-42.133,93	-0,69	-42.133,93	-0,69	6.174.571,37
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	420.000,00	420.000,00	107.627,62	25,63	107.627,62	25,63	312.372,38
Valores Mobiliários	4.211.313,44	4.211.313,44	-149.761,55	-3,56	-149.761,55	-3,56	4.361.074,99
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.124,00	1.124,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	224.700,00	224.700,00	29.263,25	13,02	29.263,25	13,02	195.436,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	224.700,00	224.700,00	29.263,25	13,02	29.263,25	13,02	195.436,75
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	115.605.756,14	115.605.756,14	19.994.901,26	17,30	19.994.901,26	17,30	95.610.854,88
Transferências da União e de suas Entidades	48.449.938,20	48.449.938,20	7.655.958,00	15,80	7.655.958,00	15,80	40.793.980,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	32.475.887,94	32.475.887,94	6.456.065,53	19,88	6.456.065,53	19,88	26.019.822,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	34.679.930,00	34.679.930,00	5.882.877,73	16,96	5.882.877,73	16,96	28.797.052,27
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.179.385,00	1.179.385,00	37.401,78	3,17	37.401,78	3,17	1.141.983,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	1.619,80	0,00	1.619,80	0,00	-1.619,80
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.179.385,00	1.179.385,00	35.781,98	3,03	35.781,98	3,03	1.143.603,02
RECEITAS DE CAPITAL	**24.649.318,75**	**24.649.318,75**	**4.469.491,50**	**18,13**	**4.469.491,50**	**18,13**	**20.179.827,25**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19.499.000,00	19.499.000,00	2.437.500,00	12,50	2.437.500,00	12,50	17.061.500,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	19.499.000,00	19.499.000,00	2.437.500,00	12,50	2.437.500,00	12,50	17.061.500,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	68.400,00	68.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.400,00
Alienação de Bens Móveis	68.400,00	68.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.400,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.081.918,75	5.081.918,75	2.031.991,50	39,98	2.031.991,50	39,98	3.049.927,25
Transferências da União e de suas Entidades	3.549.918,75	3.549.918,75	51.781,50	1,46	51.781,50	1,46	3.498.137,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.532.000,00	1.532.000,00	1.980.210,00	129,26	1.980.210,00	129,26	-448.210,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**7.941.663,31**	**7.941.663,31**	**728.969,29**	**9,18**	**728.969,29**	**9,18**	**7.212.694,02**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**186.926.324,04**	**186.926.324,04**	**29.264.658,96**	**15,66**	**29.264.658,96**	**15,66**	**157.661.665,08**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**186.926.324,04**	**186.926.324,04**	**29.264.658,96**	**15,66**	**29.264.658,96**	**15,66**	**157.661.665,08**
DÉFICIT (VI)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**186.926.324,04**	**186.926.324,04**	**29.264.658,96**	**15,66**	**29.264.658,96**	**15,66**	**157.661.665,08**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	------	5.057.066,62	------	------	36.120,64	------	------
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	------	------	------	------	------	------	------
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	------	5.057.066,62	------	------	36.120,64	------	------

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**168.205.933,22**	**175.632.459,84**	**78.491.825,57**	**78.491.825,57**	**97.140.634,27**	**21.895.756,07**	**21.895.756,07**	**20.722.626,94**	**153.736.703,77**
DESPESAS CORRENTES	**138.175.693,91**	**139.150.145,92**	**58.944.587,56**	**58.944.587,56**	**80.205.558,36**	**19.228.082,51**	**19.228.082,51**	**18.162.655,43**	**119.922.063,41**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.496.299,63	79.396.477,69	15.157.294,35	15.157.294,35	64.239.183,34	13.113.330,14	13.113.330,14	12.476.551,51	66.283.147,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	805.560,00	805.560,00	805.560,00	805.560,00	0,00	137.749,48	137.749,48	137.749,48	667.810,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.873.834,28	58.948.108,23	42.981.733,21	42.981.733,21	15.966.375,02	5.977.002,89	5.977.002,89	5.548.354,44	52.971.105,34
DESPESAS DE CAPITAL	**29.964.239,31**	**36.416.313,92**	**19.547.238,01**	**19.547.238,01**	**16.869.075,91**	**2.667.673,56**	**2.667.673,56**	**2.559.971,51**	**33.748.640,36**
INVESTIMENTOS	27.573.755,01	34.025.829,62	17.179.198,23	17.179.198,23	16.846.631,39	2.248.651,46	2.248.651,46	2.140.949,41	31.777.178,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	390.484,30	390.484,30	390.484,30	390.484,30	0,00	97.621,06	97.621,06	97.621,06	292.863,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.000.000,00	2.000.000,00	1.977.555,48	1.977.555,48	22.444,52	321.401,04	321.401,04	321.401,04	1.678.598,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**9.603.449,67**	**9.503.449,67**	**1.407.155,21**	**1.407.155,21**	**8.096.294,46**	**1.407.155,21**	**1.407.155,21**	**731.719,06**	**8.096.294,46**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**177.809.382,89**	**185.135.909,51**	**79.898.980,78**	**79.898.980,78**	**105.236.928,73**	**23.302.911,28**	**23.302.911,28**	**21.454.346,00**	**161.832.998,23**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**177.809.382,89**	**185.135.909,51**	**79.898.980,78**	**79.898.980,78**	**105.236.928,73**	**23.302.911,28**	**23.302.911,28**	**21.454.346,00**	**161.832.998,23**
SUPERÁVIT (XIII)	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**5.961.747,68**	**7.810.312,96**	**-------**
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**177.809.382,89**	**185.135.909,51**	**79.898.980,78**	**79.898.980,78**	**105.236.928,73**	**23.302.911,28**	**29.264.658,96**	**29.264.658,96**	**161.832.998,23**
RESERVA DO RPPS	**9.116.941,15**	**9.116.941,15**	**0,00**	**0,00**	**9.116.941,15**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.116.941,15**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	**7.941.663,31**	**7.941.663,31**	**728.969,29**	**9,18**	**728.969,29**	**9,18**	**7.212.694,02**

Continua

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

CONTRIBUIÇÕES	7.941.663,31	7.941.663,31	728.969,29	9,18	728.969,29	9,18	7.212.694,02
Contribuições Sociais	7.941.663,31	7.941.663,31	728.969,29	9,18	728.969,29	9,18	7.212.694,02
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**7.941.663,31**	**7.941.663,31**	**728.969,29**	**9,18**	**728.969,29**	**9,18**	**7.212.694,02**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES	**9.603.449,67**	**9.503.449,67**	**1.407.155,21**	**1.407.155,21**	**8.096.294,46**	**1.407.155,21**	**1.407.155,21**	**731.719,06**	**8.096.294,46**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.603.449,67	9.503.449,67	1.407.155,21	1.407.155,21	8.096.294,46	1.407.155,21	1.407.155,21	731.719,06	8.096.294,46
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**9.603.449,67**	**9.503.449,67**	**1.407.155,21**	**1.407.155,21**	**8.096.294,46**	**1.407.155,21**	**1.407.155,21**	**731.719,06**	**8.096.294,46**

FONTE: Sistema e-Pública (1094-6379-598). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/03/2020 e hora de emissão: 13:39.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

RREO 1º BIMESTRE 2020 - ANEXO 10

Publicação Nº 2412556

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Março 2020

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) **R$ 1,00**

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	12.860.140,56	4.701.913,69	8.158.226,87	8.158.226,87
2020	14.094.773,04	6.128.998,03	7.965.775,01	16.124.001,88
2021	15.234.718,98	7.338.969,53	7.895.749,45	24.019.751,33
2022	16.451.610,14	8.694.683,47	7.756.926,67	31.776.678,00
2023	17.665.315,13	10.070.925,15	7.594.389,98	39.371.067,98
2024	18.943.590,29	11.638.567,51	7.305.022,78	46.676.090,76
2025	20.018.946,47	13.098.647,36	6.920.299,11	53.596.389,87
2026	21.231.670,50	14.807.303,73	6.424.366,77	60.020.756,64
2027	22.074.826,59	15.988.337,97	6.086.488,62	66.107.245,26
2028	22.905.329,46	17.194.789,94	5.710.539,52	71.817.784,78
2029	23.694.022,90	18.570.098,35	5.123.924,55	76.941.709,33
2030	24.233.155,00	19.356.698,41	4.876.456,59	81.818.165,92
2031	24.658.824,37	20.139.667,87	4.519.156,50	86.337.322,42
2032	25.154.785,44	20.944.018,92	4.210.766,52	90.548.088,94
2033	25.491.099,27	21.823.071,54	3.668.027,73	94.216.116,67
2034	25.694.523,28	22.194.187,85	3.500.335,43	97.716.452,10
2035	25.871.227,29	22.602.970,55	3.268.256,74	100.984.708,84
2036	26.034.231,11	22.980.170,69	3.054.060,42	104.038.769,26
2037	26.082.192,77	23.860.562,72	2.221.630,05	106.260.399,31
2038	26.056.910,76	24.360.681,99	1.696.228,77	107.956.628,08
2039	25.929.629,23	24.788.614,51	1.141.014,72	109.097.642,80
2040	25.714.301,14	25.283.064,97	431.236,17	109.528.878,97
2041	25.422.880,00	25.340.206,95	82.673,05	109.611.552,02
2042	25.088.960,80	25.278.696,18	-189.735,38	109.421.816,64
2043	24.667.075,33	25.378.397,95	-711.322,62	108.710.494,02
2044	24.141.933,20	25.623.019,38	-1.481.086,18	107.229.407,84
2045	23.593.583,85	25.362.773,90	-1.769.190,05	105.460.217,79
2046	22.962.923,31	25.338.566,53	-2.375.643,22	103.084.574,57
2047	22.272.107,00	25.227.180,32	-2.955.073,32	100.129.501,25
2048	21.520.073,16	24.962.572,66	-3.442.499,50	96.687.001,75
2049	20.752.470,80	24.398.410,26	-3.645.939,46	93.041.062,29
2050	19.952.256,94	23.837.201,22	-3.884.944,28	89.156.118,01
2051	19.129.612,95	23.175.759,48	-4.046.146,53	85.109.971,48
2052	18.275.256,82	22.513.186,82	-4.237.930,00	80.872.041,48
2053	17.401.357,79	21.775.211,36	-4.373.853,57	76.498.187,91
2054	16.545.535,92	20.876.775,28	-4.331.239,36	72.166.948,55
2055	15.681.777,77	19.976.823,60	-4.295.045,83	67.871.902,72
2056	14.829.743,12	19.021.179,72	-4.191.436,60	63.680.466,12
2057	13.976.288,11	18.095.019,91	-4.118.731,80	59.561.734,32
2058	13.149.900,44	17.101.401,28	-3.951.500,84	55.610.233,48
2059	12.341.517,88	16.111.579,02	-3.770.061,14	51.840.172,34
2060	11.555.094,17	15.130.091,24	-3.574.997,07	48.265.175,27
2061	10.794.454,74	14.161.398,31	-3.366.943,57	44.898.231,70
2062	10.063.207,17	13.209.843,69	-3.146.636,52	41.751.595,18
2063	9.364.725,97	12.279.620,06	-2.914.894,09	38.836.701,09
2064	8.702.073,28	11.374.564,55	-2.672.491,27	36.164.209,82
2065	8.077.818,06	10.498.029,89	-2.420.211,83	33.743.997,99
2066	7.494.079,96	9.652.946,19	-2.158.866,23	31.585.131,76
2067	6.952.486,73	8.841.750,53	-1.889.263,80	29.695.867,96

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Março 2020

Continuação

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) **R$ 1,00**

2068	6.454.180,28	8.066.474,88	-1.612.294,60	28.083.573,36
2069	6.000.028,26	7.328.890,65	-1.328.862,39	26.754.710,97
2070	5.590.580,00	6.630.491,53	-1.039.911,53	25.714.799,44
2071	5.226.031,33	5.972.305,66	-746.274,33	24.968.525,11
2072	4.906.210,36	5.354.861,14	-448.650,78	24.519.874,33
2073	4.630.515,48	4.778.241,04	-147.725,56	24.372.148,77
2074	4.397.889,20	4.242.066,58	155.822,62	24.527.971,39
2075	4.206.867,53	3.745.547,59	461.319,94	24.989.291,33
2076	4.055.772,35	3.287.665,54	768.106,81	25.757.398,14
2077	3.942.908,40	2.867.318,36	1.075.590,04	26.832.988,18
2078	3.866.644,82	2.483.314,05	1.383.330,77	28.216.318,95
2079	3.825.529,65	2.134.494,60	1.691.035,05	29.907.354,00
2080	3.818.235,29	1.819.696,48	1.998.538,81	31.905.892,81
2081	3.843.404,88	1.537.509,50	2.305.895,38	34.211.788,19
2082	3.899.688,51	1.286.311,34	2.613.377,17	36.825.165,36
2083	3.985.815,06	1.064.358,61	2.921.456,45	39.746.621,81
2084	4.100.702,52	869.983,42	3.230.719,10	42.977.340,91
2085	4.243.439,58	701.557,21	3.541.882,37	46.519.223,28
2086	4.413.232,87	557.371,87	3.855.861,00	50.375.084,28
2087	4.609.380,30	435.582,53	4.173.797,77	54.548.882,05
2088	4.831.234,61	334.197,14	4.497.037,47	59.045.919,52
2089	5.078.222,09	251.080,64	4.827.141,45	63.873.060,97
2090	5.349.916,31	184.117,37	5.165.798,94	69.038.859,91
2091	5.646.091,35	131.351,13	5.514.740,22	74.553.600,13
2092	5.966.680,06	90.845,97	5.875.834,09	80.429.434,22
2093	0,00	0,00	0,00	80.429.434,22

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Março 2020

Continuação

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) **R$ 1,00**

2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1577-1523-637). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/03/2020 e hora de emissão: 13:44.

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-229.883,10	0,00	-229.883,10

FONTE: Sistema e-Pública (1513-1443-985). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/03/2020 e hora de emissão: 13:44.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **R$ 1,00**

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	19.395.714,00	19.395.714,00	2.506.841,88	12,92
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.669.686,00	7.669.686,00	282.137,25	3,68
IPTU	6.179.251,00	6.179.251,00	23.172,98	0,38
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.490.435,00	1.490.435,00	258.964,27	17,38
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.348.312,00	1.348.312,00	269.329,65	19,98
ITBI	1.348.200,00	1.348.200,00	269.329,65	19,98
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	112,00	112,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.140.967,00	7.140.967,00	1.244.426,71	17,43
ISS	6.741.000,00	6.741.000,00	1.166.903,52	17,31
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	399.967,00	399.967,00	77.523,19	19,38
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.236.749,00	3.236.749,00	710.948,27	21,96
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	66.719.272,00	66.719.272,00	13.046.493,33	19,55
Cota-Parte FPM	30.401.910,00	30.401.910,00	5.790.916,17	19,05
Cota-Parte ITR	67.410,00	67.410,00	9.999,59	14,83
Cota-Parte IPVA	6.426.419,00	6.426.419,00	1.043.406,88	16,24
Cota-Parte ICMS	29.289.645,00	29.289.645,00	6.133.956,30	20,94
Cota-Parte IPI-Exportação	417.718,00	417.718,00	68.214,39	16,33
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	116.170,00	116.170,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	116.170,00	116.170,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	86.114.986,00	86.114.986,00	15.553.335,21	18,06

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	11.251.189,12	11.741.212,91	2.392.928,53	20,38	1.455.211,16	12,39	1.340.437,43	11,42
Despesas Correntes	9.699.189,12	10.175.032,77	2.371.757,12	23,31	1.453.433,66	14,28	1.338.659,93	13,16
Despesas de Capital	1.552.000,00	1.566.180,14	21.171,41	1,35	1.777,50	0,11	1.777,50	0,11
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	24.566.707,78	25.048.840,26	17.678.734,53	70,58	3.319.645,06	13,25	3.193.373,52	12,75
Despesas Correntes	24.314.707,78	24.796.840,26	17.667.435,48	71,25	3.317.084,56	13,38	3.190.813,02	12,87
Despesas de Capital	252.000,00	252.000,00	11.299,05	4,48	2.560,50	1,02	2.560,50	1,02
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.195.804,04	1.289.154,95	363.446,51	28,19	80.306,29	6,23	71.655,48	5,56
Despesas Correntes	1.189.919,04	1.283.269,95	363.446,51	28,32	80.306,29	6,26	71.655,48	5,58
Despesas de Capital	5.885,00	5.885,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	672.641,80	672.641,80	98.990,58	14,72	95.055,65	14,13	89.766,07	13,35

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **R$ 1,00**

Despesas Correntes	652.641,80	652.641,80	98.990,58	15,17	95.055,65	14,56	89.766,07	13,75
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	568.823,12	568.823,12	112.867,36	19,84	91.151,71	16,02	83.692,81	14,71
Despesas Correntes	533.823,12	533.823,12	112.477,36	21,07	91.151,71	17,08	83.692,81	15,68
Despesas de Capital	35.000,00	35.000,00	390,00	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.255.000,00	1.275.000,00	453.276,39	35,55	264.356,10	20,73	227.858,49	17,87
Despesas Correntes	1.230.000,00	1.230.000,00	422.423,66	34,34	241.036,42	19,60	225.060,49	18,30
Despesas de Capital	25.000,00	45.000,00	30.852,73	68,56	23.319,68	51,82	2.798,00	6,22
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	39.510.165,86	40.595.673,04	21.100.243,90	51,98	5.305.725,97	13,07	5.006.783,80	12,33

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	21.100.243,90	5.305.725,97	5.006.783,80
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	21.100.243,90	5.305.725,97	5.006.783,80
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		2.333.000,28	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		------	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	------	2.972.725,69	2.673.783,52
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	------	------	------
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**-------**	**34,11**	**-------**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	------	------	------	------	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **R$ 1,00**

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	16.184.018,27	0,00	16.184.018,27	------	16.184.018,27	------	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	274.791,19	0,00	0,00	1.209.045,83	274.791,19	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	19.827.351,14	19.827.351,14	2.816.011,14	14,20
Proveniente da União	18.093.792,10	18.093.792,10	2.275.156,63	12,57
Proveniente dos Estados	1.733.559,04	1.733.559,04	540.854,51	31,20
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	4.167.228,00	4.167.228,00	1.222.543,54	29,34
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	23.994.579,14	23.994.579,14	4.038.554,68	16,83

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **R$ 1,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	37.439,03	0,00	37.439,03	0,00	37.439,03	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	37.439,03	0,00	37.439,03	0,00	37.439,03	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	34.800,13	0,00	34.800,13	0,00	34.800,13	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	34.800,13	0,00	34.800,13	0,00	34.800,13	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00	0,00	72.239,16	0,00	72.239,16	0,00	72.239,16	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.251.189,12	11.741.212,91	2.430.367,56	20,70	1.492.650,19	12,71	1.377.876,46	11,74
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	24.566.707,78	25.048.840,26	17.713.534,66	70,72	3.354.445,19	13,39	3.228.173,65	12,89
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.195.804,04	1.289.154,95	363.446,51	28,19	80.306,29	6,23	71.655,48	5,56
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	672.641,80	672.641,80	98.990,58	14,72	95.055,65	14,13	89.766,07	13,35
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	568.823,12	568.823,12	112.867,36	19,84	91.151,71	16,02	83.692,81	14,71
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.255.000,00	1.275.000,00	453.276,39	35,55	264.356,10	20,73	227.858,49	17,87
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	39.510.165,86	40.595.673,04	21.172.483,06	52,15	5.377.965,13	13,25	5.079.022,96	12,51

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **R$ 1,00**

(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	21.929.423,76	22.614.521,26	8.139.718,65	35,99	3.373.927,25	14,92	3.121.465,89	13,80
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	17.580.742,10	17.981.151,78	13.032.764,41	72,48	2.004.037,88	11,15	1.957.557,07	10,89

FONTE: Sistema e-Pública (1425-5326-609). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/03/2020 e hora de emissão: 13:44.

Notas:

[1] 1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28) **R$ 1,00**

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31/12/2019 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o bimestre(b)
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

FONTE: Sistema e-Pública (1066-8704-610). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/03/2020 e hora de emissão: 13:45.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

RREO 1º BIMESTRE 2020 - ANEXO 14

Publicação Nº 2412560

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 **Em Reais**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	186.926.324,04
Previsão Atualizada	186.926.324,04
Receitas Realizadas	29.264.658,96
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)	5.057.066,62
DESPESAS	
Dotação Inicial	177.809.382,89
Créditos Adicionais	7.326.526,62
Dotação Atualizada	185.135.909,51
Despesas Empenhadas	79.898.980,78
Despesas Liquidadas	23.302.911,28
Despesas Pagas	21.454.346,00
Superávit Orçamentário	5.961.747,68

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	79.898.980,78
Despesas Liquidadas	23.302.911,28

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	149.751.125,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	149.751.125,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	149.751.125,23

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	864.517,87
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.153.064,96
Despesas Previdenciárias Liquidadas	936.629,07
Resultado Previdenciário	-72.111,20
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	864.517,87
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.153.064,96
Despesas Previdenciárias Liquidadas	936.629,07
Resultado Previdenciário	-72.111,20

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	2.643.505,88	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	1.965.841,86	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	434.488,58	0,00	420.963,01	13.525,57
Poder Executivo	434.488,58	0,00	420.963,01	13.525,57
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.011.524,79	104.640,47	2.914.384,93	1.992.499,39
Poder Executivo	5.011.524,79	104.640,47	2.914.384,93	1.992.499,39
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.446.013,37	104.640,47	3.335.347,94	2.006.024,96

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	-3.273.579,50	25,00	-21,05
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.565.093,18	60,00	77,57
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00	0,00
		Limite Constitucional Anual	

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

LRF, Art. 48 – Anexo 14 **Em Reais**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.305.725,97	15,00	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas/RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1849-1874-819). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/03/2020 e hora de emissão: 13:45.

1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

2 / 2

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a - d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	168.205.933,22	175.632.459,84	78.491.825,57	78.491.825,57	98,24	97.140.634,27	21.895.756,07	21.895.756,07	93,96	153.736.703,77
LEGISLATIVA	4.189.500,00	4.189.500,00	574.328,86	574.328,86	0,72	3.615.171,14	556.938,96	556.938,96	2,39	3.632.561,04
Controle Externo	4.189.500,00	4.189.500,00	574.328,86	574.328,86	0,72	3.615.171,14	556.938,96	556.938,96	2,39	3.632.561,04
ADMINISTRAÇÃO	11.711.820,68	12.277.335,68	4.880.204,36	4.880.204,36	6,11	7.397.131,32	2.136.768,57	2.136.768,57	9,17	10.140.567,11
Planejamento e Orçamento	1.834.335,75	2.009.850,75	859.789,32	859.789,32	1,08	1.150.061,43	260.810,60	260.810,60	1,12	1.749.040,15
Administração Geral	9.877.484,93	10.267.484,93	4.020.415,04	4.020.415,04	5,03	6.247.069,89	1.875.957,97	1.875.957,97	8,05	8.391.526,96
SEGURANÇA PÚBLICA	535.209,00	716.648,92	386.353,18	386.353,18	0,48	330.295,74	54.594,52	54.594,52	0,23	662.054,40
Policiamento	535.209,00	716.648,92	386.353,18	386.353,18	0,48	330.295,74	54.594,52	54.594,52	0,23	662.054,40
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.696.145,84	8.024.291,32	1.486.972,61	1.486.972,61	1,86	6.537.318,71	777.776,33	777.776,33	3,34	7.246.514,99
Assistência à Criança e ao Adolescente	102.720,00	102.720,00	4.947,50	4.947,50	0,01	97.772,50	1.872,99	1.872,99	0,01	100.847,01
Assistência Comunitária	7.593.425,84	7.921.571,32	1.482.025,11	1.482.025,11	1,85	6.439.546,21	775.903,34	775.903,34	3,33	7.145.667,98
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.130.000,00	6.130.000,00	1.150.315,19	1.150.315,19	1,44	4.979.684,81	933.879,30	933.879,30	4,01	5.196.120,70
Previdência do Regime Estatutário	6.130.000,00	6.130.000,00	1.150.315,19	1.150.315,19	1,44	4.979.684,81	933.879,30	933.879,30	4,01	5.196.120,70
SAÚDE	37.924.529,88	39.010.037,06	21.010.376,75	21.010.376,75	26,30	17.999.660,31	5.125.300,65	5.125.300,65	21,99	33.884.736,41
Administração Geral	1.155.000,00	1.175.000,00	436.166,93	436.166,93	0,55	738.833,07	247.246,64	247.246,64	1,06	927.753,36
Atenção Básica	10.551.189,12	11.041.212,91	2.323.854,38	2.323.854,38	2,91	8.717.358,53	1.386.137,01	1.386.137,01	5,95	9.655.075,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23.941.071,80	24.423.204,28	17.698.279,70	17.698.279,70	22,15	6.724.924,58	3.248.632,06	3.248.632,06	13,94	21.174.572,22
Suporte Profilático e Terapêutico	1.145.804,04	1.239.154,95	357.099,13	357.099,13	0,45	882.055,82	73.958,91	73.958,91	0,32	1.165.196,04
Vigilância Sanitária	612.641,80	612.641,80	89.530,02	89.530,02	0,11	523.111,78	85.595,09	85.595,09	0,37	527.046,71
Vigilância Epidemiológica	518.823,12	518.823,12	105.446,59	105.446,59	0,13	413.376,53	83.730,94	83.730,94	0,36	435.092,18
EDUCAÇÃO	48.143.567,19	50.002.096,53	13.267.468,65	13.267.468,65	16,61	36.734.627,88	6.135.753,14	6.135.753,14	26,33	43.866.343,39
Administração Geral	2.753.600,00	2.753.600,00	740.544,41	740.544,41	0,93	2.013.055,59	405.328,19	405.328,19	1,74	2.348.271,81
Ensino Fundamental	27.446.761,67	28.507.474,96	8.602.343,45	8.602.343,45	10,77	19.905.131,51	3.486.521,24	3.486.521,24	14,96	25.020.953,72
Ensino Médio	1.299.239,90	1.299.239,90	0,00	0,00	0,00	1.299.239,90	0,00	0,00	0,00	1.299.239,90
Ensino Superior	270.512,05	270.512,05	47.768,44	47.768,44	0,06	222.743,61	42.990,75	42.990,75	0,18	227.521,30
Educação Infantil	16.253.334,94	17.051.150,99	3.871.593,00	3.871.593,00	4,85	13.179.557,99	2.200.912,96	2.200.912,96	9,44	14.850.238,03
Educação de Jovens e Adultos	120.118,63	120.118,63	5.219,35	5.219,35	0,01	114.899,28	0,00	0,00	0,00	120.118,63
CULTURA	724.172,48	724.172,48	238.342,11	238.342,11	0,30	485.830,37	88.011,19	88.011,19	0,38	636.161,29
Difusão Cultural	724.172,48	724.172,48	238.342,11	238.342,11	0,30	485.830,37	88.011,19	88.011,19	0,38	636.161,29
URBANISMO	35.103.108,25	37.051.047,52	23.231.377,53	23.231.377,53	29,08	13.819.669,99	4.041.491,09	4.041.491,09	17,34	33.009.556,43
Serviços Urbanos	35.103.108,25	37.051.047,52	23.231.377,53	23.231.377,53	29,08	13.819.669,99	4.041.491,09	4.041.491,09	17,34	33.009.556,43
HABITAÇÃO	565.149,84	594.485,27	137.458,20	137.458,20	0,17	457.027,07	102.362,02	102.362,02	0,44	492.123,25
Habitação Urbana	565.149,84	594.485,27	137.458,20	137.458,20	0,17	457.027,07	102.362,02	102.362,02	0,44	492.123,25

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a - d)
SANEAMENTO	2.140,00	2.140,00	50,00	50,00	0,00	2.090,00	0,00	0,00	0,00	2.140,00
Saneamento Básico Urbano	2.140,00	2.140,00	50,00	50,00	0,00	2.090,00	0,00	0,00	0,00	2.140,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.214.842,52	5.214.842,52	4.526.502,18	4.526.502,18	5,67	688.340,34	517.997,11	517.997,11	2,22	4.696.845,41
Preservação e Conservação Ambiental	5.214.842,52	5.214.842,52	4.526.502,18	4.526.502,18	5,67	688.340,34	517.997,11	517.997,11	2,22	4.696.845,41
AGRICULTURA	1.996.466,55	3.426.581,55	877.534,69	877.534,69	1,10	2.549.046,86	217.999,07	217.999,07	0,94	3.208.582,48
Extensão Rural	1.996.466,55	3.426.581,55	877.534,69	877.534,69	1,10	2.549.046,86	217.999,07	217.999,07	0,94	3.208.582,48
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.560.938,49	1.560.938,49	801.633,35	801.633,35	1,00	759.305,14	230.708,03	230.708,03	0,99	1.330.230,46
Promoção Comercial	1.560.938,49	1.560.938,49	801.633,35	801.633,35	1,00	759.305,14	230.708,03	230.708,03	0,99	1.330.230,46
DESPORTO E LAZER	755.182,50	755.182,50	316.582,49	316.582,49	0,40	438.600,01	78.498,80	78.498,80	0,34	676.683,70
Desporto Comunitário	755.182,50	755.182,50	316.582,49	316.582,49	0,40	438.600,01	78.498,80	78.498,80	0,34	676.683,70
ENCARGOS ESPECIAIS	5.887.160,00	5.887.160,00	5.606.325,42	5.606.325,42	7,02	280.834,58	897.677,29	897.677,29	3,85	4.989.482,71
Serviço da Dívida Interna	2.805.560,00	2.805.560,00	2.783.115,48	2.783.115,48	3,48	22.444,52	459.150,52	459.150,52	1,97	2.346.409,48
Outras Transferências	1.284.000,00	1.284.000,00	1.284.000,00	1.284.000,00	1,61	0,00	153.044,63	153.044,63	0,66	1.130.955,37
Outros Encargos Especiais	1.797.600,00	1.797.600,00	1.539.209,94	1.539.209,94	1,93	258.390,06	285.482,14	285.482,14	1,23	1.512.117,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
Reserva de Contingência	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.603.449,67	9.503.449,67	1.407.155,21	1.407.155,21	1,76	8.096.294,46	1.407.155,21	1.407.155,21	6,04	8.096.294,46
TOTAL (III) = (I + II)	177.809.382,89	185.135.909,51	79.898.980,78	79.898.980,78	100,00	105.236.928,73	23.302.911,28	23.302.911,28	100,00	161.832.998,23

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a - d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	9.603.449,67	9.503.449,67	1.407.155,21	1.407.155,21	1,76	8.096.294,46	1.407.155,21	1.407.155,21	6,04	8.096.294,46
LEGISLATIVA	220.500,00	220.500,00	20.770,32	20.770,32	0,03	199.729,68	20.770,32	20.770,32	0,09	199.729,68
Controle Externo	220.500,00	220.500,00	20.770,32	20.770,32	0,03	199.729,68	20.770,32	20.770,32	0,09	199.729,68
ADMINISTRAÇÃO	669.902,17	669.902,17	100.472,33	100.472,33	0,13	569.429,84	100.472,33	100.472,33	0,43	569.429,84
Planejamento e Orçamento	105.746,07	105.746,07	18.205,35	18.205,35	0,02	87.540,72	18.205,35	18.205,35	0,08	87.540,72
Administração Geral	564.156,10	564.156,10	82.266,98	82.266,98	0,10	481.889,12	82.266,98	82.266,98	0,35	481.889,12
ASSISTÊNCIA SOCIAL	465.000,00	465.000,00	74.951,62	74.951,62	0,09	390.048,38	74.951,62	74.951,62	0,32	390.048,38
Assistência Comunitária	465.000,00	465.000,00	74.951,62	74.951,62	0,09	390.048,38	74.951,62	74.951,62	0,32	390.048,38
PREVIDÊNCIA SOCIAL	40.000,00	40.000,00	2.749,77	2.749,77	0,00	37.250,23	2.749,77	2.749,77	0,01	37.250,23
Previdência do Regime Estatutário	40.000,00	40.000,00	2.749,77	2.749,77	0,00	37.250,23	2.749,77	2.749,77	0,01	37.250,23
SAÚDE	1.735.000,00	1.735.000,00	270.776,10	270.776,10	0,34	1.464.223,90	270.776,10	270.776,10	1,16	1.464.223,90
Administração Geral	100.000,00	100.000,00	17.109,46	17.109,46	0,02	82.890,54	17.109,46	17.109,46	0,07	82.890,54
Atenção Básica	700.000,00	700.000,00	106.513,18	106.513,18	0,13	593.486,82	106.513,18	106.513,18	0,46	593.486,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	775.000,00	775.000,00	123.924,75	123.924,75	0,16	651.075,25	123.924,75	123.924,75	0,53	651.075,25
Suporte Profilático e Terapêutico	50.000,00	50.000,00	6.347,38	6.347,38	0,01	43.652,62	6.347,38	6.347,38	0,03	43.652,62
Vigilância Sanitária	60.000,00	60.000,00	9.460,56	9.460,56	0,01	50.539,44	9.460,56	9.460,56	0,04	50.539,44
Vigilância Epidemiológica	50.000,00	50.000,00	7.420,77	7.420,77	0,01	42.579,23	7.420,77	7.420,77	0,03	42.579,23
EDUCAÇÃO	5.780.702,48	5.780.702,48	849.750,18	849.750,18	1,06	4.930.952,30	849.750,18	849.750,18	3,65	4.930.952,30
Administração Geral	1.050.000,00	1.050.000,00	110.079,87	110.079,87	0,14	939.920,13	110.079,87	110.079,87	0,47	939.920,13
Ensino Fundamental	2.986.833,78	2.986.833,78	469.011,10	469.011,10	0,59	2.517.822,68	469.011,10	469.011,10	2,01	2.517.822,68
Ensino Superior	53.716,85	53.716,85	7.283,50	7.283,50	0,01	46.433,35	7.283,50	7.283,50	0,03	46.433,35
Educação Infantil	1.673.614,35	1.673.614,35	263.375,71	263.375,71	0,33	1.410.238,64	263.375,71	263.375,71	1,13	1.410.238,64
Educação de Jovens e Adultos	16.537,50	16.537,50	0,00	0,00	0,00	16.537,50	0,00	0,00	0,00	16.537,50
CULTURA	32.000,00	32.000,00	3.859,18	3.859,18	0,00	28.140,82	3.859,18	3.859,18	0,02	28.140,82
Difusão Cultural	32.000,00	32.000,00	3.859,18	3.859,18	0,00	28.140,82	3.859,18	3.859,18	0,02	28.140,82
URBANISMO	453.960,00	353.960,00	48.216,91	48.216,91	0,06	305.743,09	48.216,91	48.216,91	0,21	305.743,09
Serviços Urbanos	453.960,00	353.960,00	48.216,91	48.216,91	0,06	305.743,09	48.216,91	48.216,91	0,21	305.743,09
HABITAÇÃO	21.824,00	21.824,00	3.437,36	3.437,36	0,00	18.386,64	3.437,36	3.437,36	0,01	18.386,64
Habitação Urbana	21.824,00	21.824,00	3.437,36	3.437,36	0,00	18.386,64	3.437,36	3.437,36	0,01	18.386,64
GESTÃO AMBIENTAL	28.076,27	28.076,27	7.630,96	7.630,96	0,01	20.445,31	7.630,96	7.630,96	0,03	20.445,31
Preservação e Conservação Ambiental	28.076,27	28.076,27	7.630,96	7.630,96	0,01	20.445,31	7.630,96	7.630,96	0,03	20.445,31
AGRICULTURA	59.219,70	59.219,70	11.379,12	11.379,12	0,01	47.840,58	11.379,12	11.379,12	0,05	47.840,58
Extensão Rural	59.219,70	59.219,70	11.379,12	11.379,12	0,01	47.840,58	11.379,12	11.379,12	0,05	47.840,58

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a - d)
COMÉRCIO E SERVIÇOS	54.265,05	54.265,05	8.177,77	8.177,77	0,01	46.087,28	8.177,77	8.177,77	0,04	46.087,28
Promoção Comercial	54.265,05	54.265,05	8.177,77	8.177,77	0,01	46.087,28	8.177,77	8.177,77	0,04	46.087,28
DESPORTO E LAZER	43.000,00	43.000,00	4.983,59	4.983,59	0,01	38.016,41	4.983,59	4.983,59	0,02	38.016,41
Desporto Comunitário	43.000,00	43.000,00	4.983,59	4.983,59	0,01	38.016,41	4.983,59	4.983,59	0,02	38.016,41
TOTAL	9.603.449,67	9.503.449,67	1.407.155,21	1.407.155,21	1,76	8.096.294,46	1.407.155,21	1.407.155,21	6,04	8.096.294,46

FONTE: Sistema e-Pública (1206-9384-351). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/03/2020 e hora de emissão: 13:41.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	15.452.098,83	12.414.613,78	13.806.860,75	13.381.496,99	14.526.333,98	12.598.053,09	13.278.708,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.795.173,02	1.541.155,19	1.926.222,89	1.914.981,05	1.924.849,13	1.678.715,11	1.904.299,26
IPTU	2.792.855,50	508.593,54	526.591,97	370.426,58	410.291,71	384.561,71	368.284,11
ISS	593.488,83	372.565,47	806.614,25	603.319,76	688.833,71	648.909,33	694.487,29
ITBI	102.206,21	134.946,49	158.440,47	140.309,17	211.705,02	139.881,29	221.757,99
IRRF	298.717,40	138.287,18	108.652,14	561.569,74	360.943,57	235.581,46	371.081,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.007.905,08	386.762,51	325.924,06	239.355,80	253.075,12	269.781,32	248.688,32
Contribuições	589.109,55	605.139,68	627.858,46	725.471,83	800.986,32	794.018,93	779.306,82
Receita Patrimonial	194.322,26	270.756,44	490.319,15	619.666,57	396.855,38	81.950,58	558.066,73
Rendimentos de Aplicação Financeira	194.322,26	270.756,44	490.319,15	619.666,57	355.485,58	80.849,79	558.066,73
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	41.369,80	1.100,79	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.244,00	5.870,93	7.653,17	49.789,55	41.000,29	5.951,50	13.370,50
Transferências Correntes	9.847.437,34	9.967.847,55	10.693.492,36	10.036.758,34	11.067.733,97	10.007.317,40	9.994.761,55
Cota-Parte do FPM	2.149.718,40	2.097.286,92	2.691.502,31	2.120.090,45	2.899.215,78	2.116.229,84	1.883.756,65
Cota-Parte do ICMS	2.531.885,61	2.596.974,44	2.556.247,85	2.496.365,26	2.526.547,41	2.544.200,05	2.649.451,28
Cota-Parte do IPVA	589.124,65	606.976,73	683.028,68	635.114,33	722.655,00	601.165,98	602.031,84
Cota-Parte do ITR	628,26	413,16	395,33	959,21	3.561,01	2.552,03	17.264,50
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	32.703,93	33.155,60	32.465,53	34.047,15	34.466,70	30.848,00	37.604,47
Transferências do FUNDEB	2.606.370,44	2.656.752,38	2.787.048,42	2.544.953,02	2.554.963,63	2.612.231,16	2.724.671,44
Outras Transferências Correntes	1.937.006,05	1.976.288,32	1.942.804,24	2.205.228,92	2.326.324,44	2.100.090,34	2.079.981,37
Outras Receitas Correntes	17.812,66	23.843,99	61.314,72	34.829,65	294.908,89	30.099,57	28.903,38
DEDUÇÕES (II)	1.388.524,63	1.407.160,04	1.535.591,47	1.400.662,99	1.625.835,57	1.404.580,07	1.392.912,04
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	327.712,64	340.198,90	342.863,76	343.347,90	346.313,99	345.581,13	354.890,53
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	273.335,85	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.060.811,99	1.066.961,14	1.192.727,71	1.057.315,09	1.006.185,73	1.058.998,94	1.038.021,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	14.063.574,20	11.007.453,74	12.271.269,28	11.980.834,00	12.900.498,41	11.193.473,02	11.885.796,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	14.063.574,20	11.007.453,74	12.271.269,28	11.980.834,00	12.900.498,41	11.193.473,02	11.885.796,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	14.063.574,20	11.007.453,74	12.271.269,28	11.980.834,00	12.900.498,41	11.193.473,02	11.885.796,20

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	13.047.676,79	12.760.850,64	20.095.272,99	12.641.987,49	14.033.508,91	168.037.462,48	167.439.335,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.694.330,64	1.870.036,12	3.459.274,77	1.516.431,98	1.368.891,18	25.594.360,34	22.624.783,00
IPTU	344.936,68	482.470,34	1.342.913,95	153.198,72	128.938,53	7.814.063,34	7.669.686,00
ISS	633.814,90	686.637,68	716.581,47	626.241,82	618.184,89	7.689.679,40	7.140.967,00
ITBI	163.196,43	62.986,97	127.945,55	191.898,13	77.431,52	1.732.705,24	1.348.312,00
IRRF	307.099,47	308.701,65	767.646,21	342.524,12	368.424,15	4.169.228,64	3.236.749,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	245.283,16	329.239,48	504.187,59	202.569,19	175.912,09	4.188.683,72	3.229.069,00
Contribuições	756.622,36	735.822,62	1.444.847,09	393.416,78	768.025,87	9.020.626,31	8.568.280,40
Receita Patrimonial	591.340,16	-62.218,30	779.315,75	209.767,79	-251.901,72	3.878.240,79	6.132.437,44
Rendimentos de Aplicação Financeira	591.340,16	-72.068,80	660.338,41	146.331,54	-296.093,09	3.599.314,74	4.211.313,44
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	9.850,50	118.977,34	63.436,25	44.191,37	278.926,05	1.921.124,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	18.024,00	17.085,00	29.603,00	13.010,00	16.253,25	225.855,19	224.700,00
Transferências Correntes	9.951.040,93	10.168.406,64	14.341.443,37	10.493.104,56	12.111.094,93	128.680.438,94	128.709.750,14
Cota-Parte do FPM	1.734.242,64	2.353.615,41	4.012.525,74	2.368.516,11	3.422.400,06	29.849.100,31	32.572.062,00
Cota-Parte do ICMS	2.670.803,60	2.754.114,30	2.932.808,90	3.132.276,00	3.001.680,30	32.393.355,00	29.289.645,00
Cota-Parte do IPVA	684.814,77	414.485,80	261.671,08	495.891,51	547.515,37	6.844.475,74	6.426.419,00
Cota-Parte do ITR	130.980,35	13.919,84	17.630,44	9.392,71	606,88	198.303,72	67.410,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.170,00
Transferências da LC 61/1989	33.279,54	34.948,36	41.078,56	32.767,90	35.446,49	412.812,23	417.718,00
Transferências do FUNDEB	2.651.145,94	2.753.891,48	2.988.547,77	2.920.902,11	2.961.975,62	32.763.453,41	34.679.930,00
Outras Transferências Correntes	2.045.774,09	1.843.431,45	4.087.180,88	1.533.358,22	2.141.470,21	26.218.938,53	25.140.396,14
Outras Receitas Correntes	36.318,70	31.718,56	40.789,01	16.256,38	21.145,40	637.940,91	1.179.385,00
DEDUÇÕES (II)	1.397.042,54	1.460.119,06	2.270.345,63	1.208.799,80	1.794.763,41	18.286.337,25	17.160.369,13
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	346.218,54	345.902,51	1.057.171,81	1.031,20	393.233,78	4.544.466,69	4.056.375,13
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273.335,85	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.050.824,00	1.114.216,55	1.213.173,82	1.207.768,60	1.401.529,63	13.468.534,71	13.103.994,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	11.650.634,25	11.300.731,58	17.824.927,36	11.433.187,69	12.238.745,50	149.751.125,23	150.278.966,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.650.634,25	11.300.731,58	17.824.927,36	11.433.187,69	12.238.745,50	149.751.125,23	150.278.966,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	11.650.634,25	11.300.731,58	17.824.927,36	11.433.187,69	12.238.745,50	149.751.125,23	150.278.966,85

FONTE: Sistema e-Pública (2126-1531-024). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/03/2020 e hora de emissão: 13:41.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II) **Em Reais**

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	14.434.271,62	14.434.271,62	864.517,87	1.464.090,50
Receita de Contribuições dos Segurados	4.056.375,13	4.056.375,13	394.264,98	325.782,58
Civil	4.056.375,13	4.056.375,13	394.264,98	325.782,58
Ativo	4.021.010,80	4.021.010,80	394.264,98	323.481,49
Inativo	35.364,33	35.364,33	0,00	2.301,09
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.151.086,30	7.151.086,30	662.469,04	629.479,33
Civil	7.151.086,30	7.151.086,30	662.469,04	629.479,33
Ativo	6.461.081,74	6.461.081,74	588.184,92	574.527,63
Inativo	690.004,56	690.004,56	74.284,12	54.951,70
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.226.810,19	3.226.810,19	-192.216,15	508.828,59
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.226.810,19	3.226.810,19	-192.216,15	508.828,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II) **Em Reais**

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. RPPS (IV)=(I+III-II)	14.434.271,62	14.434.271,62	864.517,87	1.464.090,50

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre 2020	**Até o Bimestre 2019**	**Até o Bimestre 2020**	**Até o Bimestre 2019**
Benefícios - Civil	0,00	0,00	845.273,46	588.173,12	845.273,46	588.173,12
Aposentadorias	0,00	0,00	835.358,86	579.053,88	835.358,86	579.053,88
Pensões	0,00	0,00	9.914,60	9.119,24	9.914,60	9.119,24
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	6.130.000,00	6.130.000,00	307.791,50	161.242,32	91.355,61	59.582,09
Compensação Prev. do RPPS para a RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	6.130.000,00	6.130.000,00	307.791,50	161.242,32	91.355,61	59.582,09
TOTAL DAS DESPESAS PREV. RPPS (V)	6.130.000,00	6.130.000,00	1.153.064,96	749.415,44	936.629,07	647.755,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)²	8.304.271,62	8.304.271,62	-288.547,09	714.675,06	-72.111,20	816.335,29

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	9.116.941,15

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II) **Em Reais**

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	37.242.748,07 D	36.752.418,07 D
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	14.398.907,29	14.398.907,29	864.517,87	1.464.090,50
Receita de Contribuições dos Segurados	4.021.010,80	4.021.010,80	394.264,98	325.782,58
Civil	4.021.010,80	4.021.010,80	394.264,98	325.782,58
Ativo	4.021.010,80	4.021.010,80	394.264,98	323.481,49
Inativo	0,00	0,00	0,00	2.301,09
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.151.086,30	7.151.086,30	662.469,04	629.479,33
Civil	7.151.086,30	7.151.086,30	662.469,04	629.479,33
Ativo	6.461.081,74	6.461.081,74	588.184,92	574.527,63
Inativo	690.004,56	690.004,56	74.284,12	54.951,70
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.226.810,19	3.226.810,19	-192.216,15	508.828,59

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II) **Em Reais**

Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.226.810,19	3.226.810,19	-192.216,15	508.828,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. RPPS (IX)=(VII+VII)	14.398.907,29	14.398.907,29	864.517,87	1.464.090,50

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre 2020	**Até o Bimestre 2019**	**Até o Bimestre 2020**	**Até o Bimestre 2019**
Benefícios - Civil	0,00	0,00	845.273,46	588.173,12	845.273,46	588.173,12
Aposentadorias	0,00	0,00	835.358,86	579.053,88	835.358,86	579.053,88
Pensões	0,00	0,00	9.914,60	9.119,24	9.914,60	9.119,24
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	6.130.000,00	6.130.000,00	307.791,50	161.242,32	91.355,61	59.582,09
Compensação Prev. do RPPS para a RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	6.130.000,00	6.130.000,00	307.791,50	161.242,32	91.355,61	59.582,09
TOTAL DAS DESPESAS PREV. RPPS (X)	6.130.000,00	6.130.000,00	1.153.064,96	749.415,44	936.629,07	647.755,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX-X)²	8.268.907,29	8.268.907,29	-288.547,09	714.675,06	-72.111,20	816.335,29

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II) **Em Reais**

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES	100.000,00	100.000,00	26.805,66	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	100.000,00	100.000,00	26.805,66	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADM. RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINIST. RPPS (XVI) = (XII – XV)	100.000,00	100.000,00	26.805,66	0,00	26.805,66	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1721-6610-858). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/03/2020 e hora de emissão: 13:42.

Nota:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6ºbimestre).

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	154.335.341,98	24.066.198,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.624.783,00	2.885.323,16
IPTU	7.669.686,00	282.137,25
ISS	7.140.967,00	1.244.426,71
ITBI	1.348.312,00	269.329,65
IRRF	3.236.749,00	710.948,27
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.229.069,00	378.481,28
Contribuições	8.568.280,40	1.161.442,65
Receita Patrimonial	6.132.437,44	-42.133,93
Aplicações Financeiras (II)	4.211.313,44	-149.761,55
Outras Receitas Patrimoniais	1.921.124,00	107.627,62
Tranferências Correntes	115.605.756,14	19.994.901,26
Cota-Parte do FPM	26.579.846,00	4.632.732,99
Cota-Parte do ICMS	23.532.472,00	4.907.165,26
Cota-Parte do IPVA	5.187.534,00	834.725,66
Cota-Parte do ITR	54.488,00	7.999,68
Transferências da LC 87/1996	93.900,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	337.190,00	54.571,51
Transferências do FUNDEB	34.679.930,00	5.882.877,73
Outras Transferências Correntes	25.140.396,14	3.674.828,43
Demais Receitas Correntes	1.404.085,00	66.665,03
Outras Receitas Financeiras (III)	50.290,00	5.797,60
Receitas Correntes Restantes	1.353.795,00	60.867,43
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	150.073.738,54	24.210.162,12
RECEITAS DE CAPITAL (V)	24.649.318,75	4.469.491,50
Operações de Crédito (VI)	19.499.000,00	2.437.500,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	68.400,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos de Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	68.400,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)		**Em Reais**
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferência de Capital	5.081.918,75	2.031.991,50
Convênios	0,00	1.000.210,00
Outras Transferências de Capital	5.081.918,75	1.031.781,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.081.918,75	2.031.991,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	155.155.657,29	26.242.153,62

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2020**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGO (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	139.150.145,92	58.944.587,56	19.228.082,51	18.162.655,43	416.394,01	2.825.463,77	2.761.110,53
Pessoal e Encargos Sociais	79.396.477,69	15.157.294,35	13.113.330,14	12.476.551,51	204.826,54	138.969,62	138.969,62
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	805.560,00	805.560,00	137.749,48	137.749,48	0,00	152,99	152,99
Outras Despesas Correntes	58.948.108,23	42.981.733,21	5.977.002,89	5.548.354,44	211.567,47	2.686.341,16	2.621.987,92
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	58.948.108,23	42.981.733,21	5.977.002,89	5.548.354,44	211.567,47	2.686.341,16	2.621.987,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	138.344.585,92	58.139.027,56	19.090.333,03	18.024.905,95	416.394,01	2.825.310,78	2.760.957,54
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	36.416.313,92	19.547.238,01	2.667.673,56	2.559.971,51	4.569,00	157.464,40	153.274,40
Investimentos	34.025.829,62	17.179.198,23	2.248.651,46	2.140.949,41	4.569,00	59.819,71	55.629,71
Inversões Financeiras	390.484,30	390.484,30	97.621,06	97.621,06	0,00	97.621,06	97.621,06
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	390.484,30	390.484,30	97.621,06	97.621,06	0,00	97.621,06	97.621,06
Amortização da Dívida (XX)	2.000.000,00	1.977.555,48	321.401,04	321.401,04	0,00	23,63	23,63
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	34.416.313,92	17.569.682,53	2.346.272,52	2.238.570,47	4.569,00	157.440,77	153.250,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	172.826.899,84	75.708.710,09	21.436.605,55	20.263.476,42	420.963,01	2.982.751,55	2.914.208,31

RESULTADO PRIMÁRIO – Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	2.643.505,88

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre/2020**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	-149.761,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	527.902,47

RESULTADO NOMINAL – Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV – XXVI))	1.965.841,86

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	10.003.109,66	12.119.184,99
DEDUÇÕES (XXIX)	13.190.190,08	18.688.658,29
Disponibilidade de Caixa	13.013.413,04	18.489.638,65
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.447.901,62	18.571.707,46
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	434.488,58	82.068,81
Demais Haveres Financeiros	176.777,04	199.019,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.187.080,42	-6.569.473,30
RESULTADO NOMINAL – Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa – XXXIb)		3.382.392,88

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO DE SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	352.419,77
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	246.272,20
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.783.700,91
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	3.461.364,93

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.057.066,62
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.057.066,62
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	9.116.941,15

FONTE: Sistema e-Pública (2198-8377-057). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/03/2020 e hora de emissão: 13:42.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) **Em Reais**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	(k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.452,42	428.036,16	420.963,01	0,00	13.525,57	67.475,56	4.944.049,23	2.982.928,17	2.914.384,93	104.640,47	1.992.499,39	2.006.024,96
EXECUTIVO												
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Canoi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.445,00	4.445,00	4.445,00	0,00	0,00	0,00
Fundo de Reequilíbrio dos Bombeiros de Canoinhas	0,00	863,90	863,90	0,00	0,00	0,00	77.313,04	34.419,07	34.419,07	214,00	42.679,97	42.679,97
Fundo de Saneamento Básico de Canoinhas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,99	366,99	366,99	0,00	0,00	0,00
Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas	0,00	6.197,17	6.197,17	0,00	0,00	0,00	446.895,47	87.453,96	80.135,60	0,00	366.759,87	366.759,87
Fundação Cultural de Canoinhas	0,00	4.772,91	4.772,91	0,00	0,00	0,00	13.056,79	5.301,54	5.301,54	0,00	7.755,25	7.755,25
Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas	131,06	6.248,05	6.248,05	0,00	131,06	0,00	33.193,14	10.914,32	10.914,32	0,00	22.278,82	22.409,88
Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas	0,00	17.519,03	17.509,61	0,00	9,42	0,00	250.894,49	119.594,27	119.594,27	0,00	131.300,22	131.309,64
Prefeitura Municipal de Canoinhas	6.321,36	224.921,77	221.998,82	0,00	9.244,31	67.475,56	2.745.323,08	1.626.032,59	1.601.317,47	104.426,47	1.107.054,70	1.116.299,01
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	0,00	167.513,33	163.372,55	0,00	4.140,78	0,00	1.352.833,45	1.082.183,04	1.045.673,28	0,00	307.160,17	311.300,95
Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.727,78	12.217,39	12.217,39	0,00	7.510,39	7.510,39
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	6.452,42	428.036,16	420.963,01	0,00	13.525,57	67.475,56	4.944.049,23	2.982.928,17	2.914.384,93	104.640,47	1.992.499,39	2.006.024,96

FONTE: Sistema e-Pública (1491-0785-020). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/03/2020 e hora de emissão: 13:42.

DOM/SC Assinado Digitalmente

RREO 1º BIMESTRE 2020 - ANEXO 8

Publicação Nº 2412554

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	19.395.714,00	19.395.714,00	2.506.841,88	12,92
1.1-Receita resultante do IPTU	7.669.686,00	7.669.686,00	282.137,25	3,68
1.1.1-IPTU	6.179.251,00	6.179.251,00	23.172,98	0,38
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.490.435,00	1.490.435,00	258.964,27	17,38
1.2-Receita resultante do ITBI	1.348.312,00	1.348.312,00	269.329,65	19,98
1.2.1-ITBI	1.348.200,00	1.348.200,00	269.329,65	19,98
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	112,00	112,00	0,00	0,00
1.3-Receita resultante do ISS	7.140.967,00	7.140.967,00	1.244.426,71	17,43
1.3.1-ISS	6.741.000,00	6.741.000,00	1.166.903,52	17,31
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	399.967,00	399.967,00	77.523,19	19,38
1.4-Receita resultante do IRRF	3.236.749,00	3.236.749,00	710.948,27	21,96
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	68.889.424,00	68.889.424,00	13.046.493,33	18,94
2.1-Cota Parte FPM	32.572.062,00	32.572.062,00	5.790.916,17	17,78
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	30.401.910,00	30.401.910,00	5.790.916,17	19,05
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.267.982,00	1.267.982,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	902.170,00	902.170,00	0,00	0,00
2.2-Cota Parte ICMS	29.289.645,00	29.289.645,00	6.133.956,30	20,94
2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	116.170,00	116.170,00	0,00	0,00
2.4-Cota Parte IPI-Exportação	417.718,00	417.718,00	68.214,39	16,33
2.5-Cota-Parte ITR	67.410,00	67.410,00	9.999,59	14,83
2.6-Cota-Parte IPVA	6.426.419,00	6.426.419,00	1.043.406,88	16,24
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	88.285.138,00	88.285.138,00	15.553.335,21	17,62

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1-Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4-Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5-Outras transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6-Aplicações financeiras de recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	1.000.210,00	0,00
6.1-Transferências de convênios	0,00	0,00	1.000.210,00	0,00
6.2-Aplicações financeiras dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTOS DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	1.000.210,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	13.103.994,00	13.103.994,00	2.609.298,23	19,91
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	5.992.216,00	5.992.216,00	1.158.183,18	19,33
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	5.757.173,00	5.757.173,00	1.226.791,04	21,31
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	22.270,00	22.270,00	0,00	0,00

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	80.528,00	80.528,00	13.642,88	16,94
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	12.922,00	12.922,00	1.999,91	15,48
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	1.238.885,00	1.238.885,00	208.681,22	16,84
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	34.792.280,00	34.792.280,00	5.884.795,47	16,91
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	34.679.930,00	34.679.930,00	5.882.877,73	16,96
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	112.350,00	112.350,00	1.917,74	1,71
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	21.575.936,00	21.575.936,00	3.273.579,50	15,17

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	28.112.925,48	28.112.925,48	4.565.093,18	16,24	4.565.093,18	16,24	0,00
13.1-Com Educação Infantil	10.416.192,76	10.416.192,76	1.757.569,38	16,87	1.757.569,38	16,87	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	17.696.732,72	17.696.732,72	2.807.523,80	15,86	2.807.523,80	15,86	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	6.679.354,52	6.679.354,52	1.368.317,21	20,49	1.368.317,21	20,49	0,00
14.1-Com Educação Infantil	2.459.250,59	2.459.250,59	539.073,55	21,92	539.073,55	21,92	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	4.220.103,93	4.220.103,93	829.243,66	19,65	829.243,66	19,65	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	34.792.280,00	34.792.280,00	5.933.410,39	17,05	5.933.410,39	17,05	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	5.933.410,39
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	77,57
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	23,25
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 +19.2)) %	-0,82

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1-Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2-Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2 / 3

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.273.579,50
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS	0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPON FINANC DE REC DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 J)	0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)[6]	3.273.579,50
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]	-3.273.579,50
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	-21,05

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100	
38-CUSTEADAS COM APLIC FINAN DE OUTROS REC DE IMPOSTO VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-CUSTEADAS COM CONTRIB SOCIAL SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.100.000,00	3.109.800,00	1.560.347,89	50,18	163.637,06	5,26	0,00
40-CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINAN DO ENSINO	48.764.561,02	49.573.714,46	12.525.270,94	25,27	6.821.866,26	13,76	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	51.864.561,02	52.683.514,46	14.085.618,83	26,74	6.985.503,32	13,26	0,00
43-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (28+42)	51.864.561,02	52.683.514,46	14.085.618,83	26,74	6.985.503,32	13,26	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	18.327,66	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	18.327,66	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	40.636,01	254.770,17
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	5.882.877,73	577.809,31
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.019.288,02	191.545,93
47.1- (-) Orçamento do Exercício	4.984.543,34	115.286,48
47.2- (-) Restos a Pagar	34.744,68	76.259,45
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.917,74	1.040,38
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	906.143,46	642.073,93
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1- (+) Retenções	0,00	0,00
50.2- (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3- (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4- (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	906.143,46	642.073,93

FONTE: Sistema e-Pública (1893-7162-125). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/03/2020 e hora de emissão: 13:43.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Publicação Nº 2412555

Município de Canoinhas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**19.499.000,00**	**2.437.500,00**	**17.061.500,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	36.871.832,52	20.107.921,55	16.763.910,97
Investimentos	34.481.348,22	17.739.881,77	16.741.466,45
Inversões Financeiras	390.484,30	390.484,30	0,00
Amortização da Dívida	2.000.000,00	1.977.555,48	22.444,52
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**36.871.832,52**	**20.107.921,55**	**16.763.910,97**

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	(d - a)	(e - b)	(f - c)
	17.372.832,52	**17.670.421,55**	**-297.589,03**

FONTE: Sistema e-Pública (1972-0329-247). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/03/2020 e hora de emissão: 13:43.

Notas:

1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

DOM/SC Assinado Digitalmente

Capinzal

Prefeitura

PORTARIA 0545/2020

Publicação Nº 2412243

PORTARIA Nº 0545, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera o disposto na portaria 0544/2020 que dispõe sobre o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, passando a vigorar com a seguinte redação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Altera o disposto no art. 1º da portaria 0544/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

I. Kamille Sartori Beal
II. Alessandro Braga Ramos
III. Tailana Bazzo
IV. Eliane Fatima Rietter
V. Francieli de Souza
VI. Cyntia Mazon Moreira
VII. Taciana Jamundá
VIII. Andrea Carvalho de Araujo
IX. Junior Cassio Gotardo
X. Cristiane Bonetti
XI. Tenente André Germanovix
XII. Capitão Cleverson Garcez
XIII. Francieli Fiorin

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 20 de março de 2020

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

PORTARIA N º 32/2020/SIMAE-CAO

Publicação Nº 2412455

PORTARIA Nº 032/2020/SIMAE-CAO, de 19 de março de 2020.

Estabelece medidas emergenciais e define procedimentos operacionais visando a contenção do coronavírus (COVID-19).
O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de Lei,

Considerando o Decreto Municipal nº 027, de 18 de maio de 2020, que declara Situação de Emergência no Município de Capinzal, bem como define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Estadual nº 507/2020, de 16 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;
Considerando a Nota Técnica Conjunta Nº 014/2020 – DIVS/SUV/SES/SC, que trata de orientações aos prestadores de serviços de abastecimento de água;

RESOLVE:
Art. 1°. Os trabalhos de natureza administrativa serão desenvolvidos com mínimo de servidores possível, com execução somente de atividades essenciais, sendo:
a) Atendimento aos usuários: Através de telefone, watts app, e-mail, site, com um servidor trabalhando na parte da manhã e outro a tarde, sem contato entre si. Não será realizado atendimento presencial;
b) Atividades administrativas: Execução estritamente de atividades essenciais, com somente um servidor trabalhando, com revezamento diário, conforme definições pré-estabelecidas;
Art. 2°. Os trabalhos de natureza técnica/operacional também limitar-se-ão estritamente aos essenciais, sendo:
a) ETA (Estação de Tratamento de Água): Operação e monitoramento da ETA central através de um técnico(a), conforme escala de trabalho, evitando contatos nas trocas de horário;
b) ETEs (Estações de Tratamento de Esgoto): Operação e monitoramento das ETEs através de um técnico(a), conforme escala de trabalho, evitando contatos nas trocas de horário;
c) Serviços de plantão: Os servidores designados em escala de plantão/sobreaviso permanecerão em suas residências, sendo chamados somente para execução de serviços emergências (eventuais faltas de água, vazamentos, ligações/religações de água a usuários desabastecidos, e outros).
§ 1º. Os demais servidores do SIMAE, não designados e/ou que não estiverem nas escalas de trabalho, deverão permanecer em suas residenciais, devendo observar todas as determinações e/ou orientações do Decreto Nº 027, de 18 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Capinzal.
§ 2º. Na execução das atividades administrativas ou técnico/operacionais, em havendo demanda e necessidade de auxílio, incumbe aos respectivos supervisores realizarem a convocação de outros servidores, visando garantir a qualidade e continuidade no abastecimento de água.
Art. 3º. No exercício das atividades os servidores devem fazer uso constante de álcool gel 70% na entrada e nos locais de permanência de trabalho, bem como manter os ambientes devidamente ventilados;
Art. 4º. Os servidores que por ventura apresentarem febre e sinais e sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem comunicar imediatamente afastamento das atividades junto ao setor de Recursos Humanos.
Art. 5°. O processo de leitura de hidrômetros, referente ao mês de março, dar-se-á com a utilização da metodologia de estimativa, com base nas médias verificada nos últimos meses, evitando-se o deslocamento de servidores e eventuais contatos com usuários;
Art. 6º. Os usuários que sofreram interrupção no fornecimento de água no presente mês, por falta de pagamento, terão provisoriamente reestabelecido o abastecimento, independentemente do pagamento ter sido efetivado ou não.
Art. 7º. Ficam suspensos provisoriamente os prazos dos processos licitatórios, bem como a execução de serviços e obras contratadas, exceto em casos de serviços e fornecimento de produtos/materiais de natureza emergencial.
Art. 8º. Ficam ainda suspensos, por prazo indeterminado, interrupções no fornecimento de água.
Art. 9° Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENZO
Diretor Geral

Caxambu do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 006/2020 FMS

Publicação Nº 2412454

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: ARNALDO GUSTAVO JOURDAN EIRELI.
Contrato nº: 006/2020 FMS.
Objeto: OBJETIVANDO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 005/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Data da Assinatura: 20/03/2020.
Início da Vigência: 01/04/2020.
Vigência: 09/09/2020.
Valor Mensal do Contrato: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Valor total do Contrato: R$ 68.899,99 (sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CONTRATO Nº 007/2020 FMS

Publicação Nº 2412592

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: ELAINE APARECIDA DE BARROS.
Contrato nº: 007/2020 FMS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Data da Assinatura: 20/03/2020.
Início da Vigência: 23/03/2020.
Vigência: 22/04/2020.
Valor Total do Contrato: R$ 2.388,03 (dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e três centavos).

DECRETO Nº 39/2020

Publicação Nº 2412271

Decreto nº 39, de 19 de março de 2020.

Recepciona Decreto nº 521 do Governo do Estado de Santa Catarina e o torna de cumprimento obrigatório na circunscrição do Município de Caxambu do Sul/SC como medida de prevenção ao COVID19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caxambu do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 10, 53 e 71, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 37 e 38/2020, que implementam ações, no âmbito do Munícipio de Caxambu do Sul/SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica recepcionado o Decreto nº 21/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina que terá cumprimento obrigatório na circunscrição do Município de Caxambu do Sul/SC, conforme as medidas seguintes:

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em complementação com os Decretos Municipais nº 37 e 38/2020.
Caxambu do Sul/SC, 20 de março de 2020.

Glauber Burtet
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 40/2020

Publicação Nº 2417071

Decreto nº 40, de 23 de março de 2020.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA (2020), DO ITPU (2020) E DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO ITPU.

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei n.º 733 de 16 de Dezembro de 1.993.
Considerando a situação de emergência decretada e as medidas de restrição comercial e isolamento da população adotadas no combate a pandemia causada pelo COVID19.
DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado para a data de 30/04/2020 o vencimento da Taxa de Localização e Permanência da competência de 2020.
Art. 2º - Fica prorrogado para a data de 30/04/2020 o vencimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 2020.
Art. 3º - Fica prorrogado para a data de 30/04/2020 o prazo final para a solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial (IPTU) e Taxas conforme disposto na lei 981/2002.
Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.
Caxambu do Sul/SC, 23 de março de 2020.

GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 41/2020

Publicação Nº 2417072

Decreto nº 41, de 23 de março de 2020.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS ALVARÁS SANITÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Código Sanitário do Município, lei complementar 003 de 2013.

Considerando as medidas de combate à propagação da pandemia gerada pela COVID19.
DECRETA:

Art. 1º - Fica automaticamente prorrogada para 30/04/2020 a vigência dos Alvarás Sanitários que possuírem vencimento no período de 20/03/2020 a 30/04/2020.

Parágrafo único – Após 30/04/2020 os estabelecimentos com alvarás sanitários vencidos ou que possuíam o vencimento original mencionado no caput deste artigo, devem procurar a Vigilância Sanitária para a regularização.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

Caxambu do Sul/SC, 23 de março de 2020.

GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal

DL Nº 004/2020 FMS

Publicação Nº 2412632

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 FMS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Luiz Antônio Camargo, Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando contratação de profissional especializado para prestar serviços de enfermagem para o Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor do senhor ELAINE APARECIDA DE BARROS no valor total de R$ 2.388,03 (dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e três centavos).

Caxambu do Sul - SC, em 20 de março de 2020.

GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 3-2020 - PROCESSO N. 19-2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 4-2020

Publicação Nº 2412531

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 1/7
Processo Nº.: 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2020

No dia 19 do mês de Fevereiro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.120/0001-27, com sede administrativa localizada na Rua Allan Régis Inácio, 15, bairro Centro, CEP nº. 88407-000, nesta cidade de Chapadão do Lageado/SC, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). MARLI GORETTI KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 437.795.309-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 4/2020, Processo Licitatório nº. 19/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de Móveis sob medida para atender à demanda do Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4887	VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME	1, 2, 3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 68/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME	27.286.283/0001-36	GUILHERME ALEXANDRE	084.739.809-99

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de Móveis sob medida para atender à demanda do Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4887 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PAINEL AMADEIRADO NO FUNDO DE 263X158CM com: duas PRATELEIRAS DE 120X020CM ENGROSSO DE 4,5CM duas PRATELEIRAS DE 90X20CM ENGROSSO DE 4,5CM duas PRATELEIRAS DE 60X20CM ENGROSSO DE 4,5CM	Un		1,000	1.276,2869	1.276,29
2	BALCÃO DE 2,03M DE LARGURA POR 60CM DE PROFUNDIDADE COM 6 PORTINHAS E DUAS TORRES DE GAVETAS, RODAPÉ DE 10CM DE ALTURA.	Un		1,000	1.606,4460	1.606,45
3	ARMARIO DE 230CM DE ALTURA POR 80CM DE LARGURA E 60CM DE PRONFUNDIDADE COM PORTAS EM ESPELHO BRONZE, ACABAMENTO NO TETO COM DOIS NIVEIS COM TOTAL DE 15CM	Un		2,000	1.760,1918	3.520,38
4	ESCRIVANINHAS DE 140CM DE LARGURA POR 70CM DE PROFUNDIDADE E 79CM DE ALTURA ENGROSSO 4,5CM DUAS GAVETASSUSPENSAS EM CADA ESCRIVANINHA COM 50CM DE LARGURA E 31,5CM DE ALTURA, APLICAÇÃO DE TRÊS RÉGUAS NA FRENTE DE CADA ESCRIVANINHA COM AS SEGUINTES COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 60X10CM, 90X10CM E 120X10CM. APOIO PARA A TELA DO COMPUTADOR COM 35CM DE LARGURA, 20CM DE PROFUNDIDADE E 15CM DE ALTURA. ENGROSSO DE 3CM	Un		6,000	1.399,4806	8.396,88

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos

causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Lageado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapadão do Lageado,19 de Fevereiro de 2020.

ORLANDO PAUL
Prefeito Municipal em Exercício

Empresas Participantes:

VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME CNPJ: 27.286.283/0001-36

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 4-2020 - PROCESSO N. 22-2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 5-2020

Publicação Nº 2412530

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2020

No dia 28 do mês de Fevereiro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.120/0001-27, com sede administrativa localizada na Rua Allan Régis Inácio, 15, bairro Centro, CEP nº. 88407-000, nesta cidade de Chapadão do Lageado/SC, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). MARLI GORETTI KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 437.795.309-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 5/2020, Processo Licitatório nº. 22/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a contratação de Serviços Especializados de Arbitragem para os Eventos Esportivos de Futsal, Futebol Suíço e Futebol de Campo a serem realizados no Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme Termo de Referência - Anexo II Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1905	LIGA DESPORTIVA DA MICRO REGIAO DE CEBOLA	3,4
4241	LIGA REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO DO ALTO VALE DO	1,2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 68/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIGA DESPORTIVA DA MICRO REGIAO DE CEBOLA	08.801.620/0001-31	JACKSON RODRIGO CARDOSO DOS	901.597.649-04
LIGA REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO DO ALTO VALE DO	83.780.916/0001-39	MARIO CESAR MARTENDAL	247.513.409-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a contratação de Serviços Especializados de Arbitragem para os Eventos Esportivos de Futsal, Futebol Suíço e Futebol de Campo a serem realizados no Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme Termo de Referência - Anexo II
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1905 - LIGA DESPORTIVA DA MICRO REGIAO DE CEBOLA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Serviços de ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO com 1 (um) arbitro e 2 (dois) bandeiras - Jogo com dois períodos de 30 minutos - inclusos despesas com alimentação e deslocamento.	Part.		50,000	625,0000	31.250,00
4	Um árbitro para prestar Serviços de ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SUIÇO ADULTO - jogos com dois períodos de 20 minutos - inclusos despesas com alimentação e deslocamento.	Part.		50,000	145,0000	7.250,00

Fornecedor: 4241 - LIGA REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO DO ALTO VALE DO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Trio de árbitro para prestar Serviços de ARBITRAGEM PARA FUTSAL EM CATEGORIAS FEMININO E SUB 15 - jogos com dois período de 15 minutos - inclusos despesas com alimentação e deslocamento	Part.		50,000	155,0000	7.750,00

Fornecedor: 4241 - LIGA REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO DO ALTO VALE DO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Trio de árbitro para prestar Serviços de ARBITRAGEM PARA FUTSAL EM CATEGORIAS ADULTO E VETERANO - Jogo com dois períodos de 20 minutos - inclusos despesas com alimentação e deslocamento.	Part.		120,000	200,0000	24.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Lageado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapadão do Lageado,28 de Fevereiro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LIGA DESPORTIVA DA MICRO REGIAO DE CEBOLA CNPJ: 08.801.620/0001-31 _____

LIGA REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO DO ALTO VALE DO CNPJ: 83.780.916/0001-39 _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 5-2020 - PROCESSO N. 23-2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 6-2020

Publicação Nº 2412541

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2020

No dia 2 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.120/0001-27, com sede administrativa localizada na Rua Allan Régis Inácio, 15, bairro Centro, CEP nº. 88407-000, nesta cidade de Chapadão do Lageado/SC, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). MARLI GORETTI KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 437.795.309-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 6/2020, Processo Licitatório nº. 23/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a contratação de Serviços de Lavação dos Veículos da Frota Municipal, lotados no Fundo de Saúde e nos demais Órgãos do Município de Chapadão do Lageado-SC, com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do serviço, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4883	Adilson Rodrigues	2, 3, 4
5065	ANDERSON TIAGO DA SILVA 07430954995	
5242	KETLIN CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA 05893790979	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 68/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
Adilson Rodrigues	28.736.069/0001-05	Adilson Rodrigues	896.287.809-72
ANDERSON TIAGO DA SILVA 07430954995	28.345.432/0001-53	ANDERSON TIAGO DA SILVA	074.309.549-95
KETLIN CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA 05893790979	35.928.071/0001-33	KETLIN CAROLINE SILVA DE OLIVEIR	058.937.909-79

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a contratação de Serviços de Lavação dos Veículos da Frota Municipal, lotados no Fundo de Saúde e nos demais Órgãos do Município de Chapadão do Lageado-SC, com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do serviço, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4883 - Adilson Rodrigues

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Lavação Geral de Veículos com capacidade entre 08 e 16 passageiros.	Un		230,000	32,0000	7.360,00
3	Lavação Geral de Veículos com capacidade acima de 17 passageiros.	Un		55,000	70,0000	3.850,00
4	Lavação interna de veículos com capacidade de até 07 (sete) passageiros: LAVAGEM GERAL + LAVAGEM BANCOS + Consiste na limpeza do painel frontal + volante + console, painéis das portas e demais plásticos de acabamentos do interior do veículo e aplicação de produtos especiais + silicone (não gorduroso). Higienização/lavação de bancos de tecido).	Un		15,000	115,0000	1.725,00

Fornecedor: 5242 - KETLIN CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA 05893790979						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Lavação Geral de Veículos de Passeio e Utilitários com capacidade para até 07 (sete)passageiros.	Un		300,000	22,8900	6.867,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Lageado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapadão do Lageado,2 de Março de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

Adilson Rodrigues CNPJ: 28.736.069/0001-05 _____

ANDERSON TIAGO DA SILVA 07430954995 CNPJ: 28.345.432/0001-53 _____

KETLIN CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA 05893790979 CNPJ: 35.928.071/0001-33 _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 6-2020 - PROCESSO N. 25-2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 8-2020

Publicação Nº 2412564

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2020

No dia 3 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.120/0001-27, com sede administrativa localizada na Rua Allan Régis Inácio, 15, bairro Centro, CEP nº. 88407-000, nesta cidade de Chapadão do Lageado/SC, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). MARLI GORETTI KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 437.795.309-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 8/2020, Processo Licitatório nº. 25/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição de Merenda Escolar servida na rede Municipal de Ensino do Município de Chapadão do Lageado, que deverá ser distribuída/entregue pelo licitante vencedor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e na Creche Municipal, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no Anexo II - Termo de Referência Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4535	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME	9, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 36, 37, 38, 40, 54, 63, 64, 71, 72, 73, 76, 78, 79, 87, 88, 89, 93, 99, 103, 105, 112, 115, 125, 129, 149, 158, 159, 161, 167
4916	BORGO COMERCIO DE CARNES EIRELI	
5068	BR COMERCIO DE CARNES LTDA	31, 32, 33, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 81, 94, 95
4558	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME	6, 7, 8, 21, 24, 41, 42, 43, 55, 56, 57, 58, 61, 65, 67, 75, 80, 82, 83, 84, 85, 98, 100, 101, 107, 110, 113, 114, 116, 119, 120, 130, 163
4295	CLEVISON KERSBAUM ME	50, 70, 74, 132, 137, 138, 148, 150, 151, 152, 156, 162
4481	DILMA MARIA PADARIA E CONFEITARIA LTDA ME	102, 128, 133, 134, 135, 136
4377	JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 11, 13, 14, 15, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 39, 52, 53, 59, 62, 66, 77, 91, 96, 97, 106, 108, 109, 117, 118, 122, 123, 126, 127, 131, 139, 140, 141, 142, 143, 155, 157, 160, 164, 165, 166
4911	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	
5244	JUTTEL TRANSPORTES LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 68/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME	21.593.746/0001-26	ROBSON NATANAEL CHIQUIO	076.844.709-73
BORGO COMERCIO DE CARNES EIRELI	17.726.231/0001-80	NILO BORGONOVO	217.622.529-53
BR COMERCIO DE CARNES LTDA	28.665.822/0001-00	MICHEL BERNARDINO DA SILVA	078.382.949-32
CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME	18.531.205/0001-69	CLEITON DE SOUZA	072.051.509-22
CLEVISON KERSBAUM ME	17.552.404/0001-90	CLEVISON KERSBAUM	026.828.969-79
DILMA MARIA PADARIA E CONFEITARIA LTDA ME	20.247.310/0001-12	KARIN FERREIRA	078.858.959-80
JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	00.313.537/0001-01	PEDRO CAPISTRANO FERREIRA	256.275.979-68
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	25.267.561/0001-82	ANDREI SCHMITZ	049.032.459-26
JUTTEL TRANSPORTES LTDA	35.587.743/0001-94	JEAN DA SILVA JUTTEL	006.850.969-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição de Merenda Escolar servida na rede Municipal de Ensino do Município de Chapadão do Lageado, que deverá ser distribuída/entregue pelo licitante vencedor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e na Creche Municipal, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no Anexo II - Termo de Referênci Tido em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4295 - CLEVISON KERSBAUM ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
50	CARNE DE FRANGO -TIPO COXINHA DA ASINHA, sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deve estar acondicionada em embalagem plástica transparentes estéril própria para este tipo de produto (pct 1 kg de forma que não grude nos demais, após congelados), devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no sif ou sidasc), com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com prazo de validade de no mínimo seis meses e data de fabricação de no máximo trinta dias. Transportada em veículos com sistema de refrigeração , sendo só recebido produto que está em temperatura adequada. (temperatura minima de recebimento do produto, é de -12°C. Devendo ser entregue diretamente nas unidades escolares	Un	C.VALE	400,000	14,2000	5.680,00
70	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA: TIPO 1, GRUPO SECA, SUBGRUPO EXTRA-FINA, COM COLORAÇÂO BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	Un	GARCIA	150,000	5,2500	787,50
74	FARINHA DE ROSCA. Embalagem de 1kg com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	Un	KM	30,000	10,0000	300,00
132	Pão Bisnaga de leite, pacote com 300g, contendo 6 unidades cada. Com identificação do produto e prazo de validade.	Un	KM	800,000	4,5000	3.600,00
137	PÃO FRANCES - Peso médio aproximado de 50g. Fresco, macio, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no SIM ou IF. FEITO NO DIA DA ENTREGA.	Kg	KM	500,000	9,2500	4.625,00
138	PÃO INTEGRAL FATIADO SEM LEITE E SEM ACÚCAR, EMBALAGEM PESO MÍNIMO DE 400 GR. Fresco, macio, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no SIM ou SIF. FEITO NO DIA DA ENTREGA.	Un	KM	400,000	6,8500	2.740,00
148	POLVILHO AZEDO: DERIVADO DE MANDIOCA, ISENTO DE PARASITAS E SUJIDADES, BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA Similar: Rocha, Garcia, Sevenhani	Un	GARCIA	400,000	6,8500	2.740,00
150	PRESUNTO MAGRO, fatiado e refrigerado, fatias finas em torno de 20g cada. Embalagem 200gr. Deverá apresentar coloração, odor e aspectos característicos. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 1 mês da data de entrega. Similar: Seara, Pamplona	Un	TAIORINHO	200,000	5,8000	1.160,00
151	PRESUNTO MAGRO, fatiado e refrigerado, fatias finas em torno de 20g cada. Embalagem 500gr. Deverá apresentar coloração, odor e aspectos característicos. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 01 mês da data de entrega. Similar: Lactofrios, Pamplona	Un	TAIORINHO	400,000	12,2000	4.880,00
152	QUEIJO MUSSARELA, fatiado- embalagem de 400 gramas. Fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada, embaladas em saco plástico resistente atóxico e transparente. Isento de estufamento, rachadura e mofos. Contendo 500 na embalagem e a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido, marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 1 mês da data de entrega. Similar: Predileto, Frimesa, Lacactovale, Taiozinho	Un	TAIORINHO	600,000	12,2500	7.350,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 3/20
Processo Nº.: 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2020

Fornecedor: 4295 - CLEVISON KERSBAUM ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
156	Rosquinha de polvilho salgada, isenta de lactose, peso 80gr. Ingredientes: Polvilho, gordura vegetal, sal, ovo e corante natural de urucum. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, e data de embalagem.	Un	KM	800,000	4,5000	3.600,00
162	SASSAMI DE FRANGO, sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deve estar acondicionada em embalagem intacta de polipropileno, (pct 1 kg de forma que não grude nos demais, após congelados), devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no sif ou sidasc), com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com prazo de validade de no mínimo seis meses e data de fabricação de no máximo trinta dias. Transportada refrigeradas, sendo só recebido produto que está em temperatura adequada. (temperatura minima de recebimento do produto, é de -12°C)	Un	C.VALE	1.000,000	13,4000	13.400,00

Fornecedor: 4377 - JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Abacate comum extra in natura, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	JJJ	200,000	6,7500	1.350,00
2	Abacaxi Pérola, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Unidades pesando no minimo 1,5 kg.	Un	JJJ	1.000,000	6,4000	6.400,00
3	ABÓBORA CABOTIA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	JJJ	100,000	2,8400	284,00
4	ABOBRINHA BRASILEIRA OU ITALIANA, in natura, cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	JJJ	150,000	2,7500	412,50
5	ACELGA – de 1ª qualidade, isenta de partes pútridas, não poderá estar murcha. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Un	JJJ	30,000	3,0500	91,50
11	Aipim Branco descascado SEM FIAPO CONGELADO. EMBALAGEM DE 1KG. Embalado em sacos plásticos transparente estéreis, com etiqueta com o nome do Fornecedor, data de Fabricação, validade do produto e peso do produto. Similar: SABOR DO CAMPO	Un	JJJ	150,000	6,0000	900,00
13	ALFACE CRESPA de primeira, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	Un	JJJ	250,000	1,6700	417,50
14	ALHO NACIONAL extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Peso em kilograma	Kg	JJJ	100,000	27,0000	2.700,00
15	Ameixa vermelha Nacional - Fruto procedente de ameixeira, com casca vermelha. Deve ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	Kg	JJJ	100,000	7,5000	750,00
25	BANANA CATURRA de 1º qualidade, firme sem sintomas de murcha, cor amarelo claro, tamanho medio, sem rupturas na casca, sem manchas, que não esteja verde, nem totalmente madura.	Kg	JJJ	3.000,000	2,3500	7.050,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 4/20
Processo Nº.: 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2020

Fornecedor: 4377 - JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
26	BANANA MAÇÃ – que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presas a penca, sem manchas ou amassadas, de 1ª qualidade.	Kg	JJJ	400,000	5,0800	2.032,00
27	BANANA PRATA ou BRANCA, extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	JJJ	2.200,000	3,0500	6.710,00
28	BATATA DOCE BRANCA - de 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, limpa de terra e sem objetos estranhos	Kg	JJJ	300,000	2,3600	708,00
29	BATATA DOCE ROXA - de 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, limpa de terra e sem objetos estranhos	Kg	JJJ	100,000	2,4800	248,00
30	BATATA INGLESA- Lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, limpa de terra e sem objetos estranhos	Kg	JJJ	1.500,000	2,8700	4.305,00
34	BERINGELA - de 1ª qualidade, tamanho médio, intacta, firme, sem partes moles, sã sem rupturas na casca, cor característica.	Kg	JJJ	40,000	3,8500	154,00
35	BETERRABA- de 1ª qualidade, seca e limpa, nova, firme, sem folhas, sem sintoma de murcha, cor vermelha intenso, tamanho médio, sem rupturas. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Un	JJJ	150,000	2,6000	390,00
39	BRÓCOLIS - unidade de tamanho médio, Brócolis fresco, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	Un	JJJ	400,000	3,9000	1.560,00
52	CEBOLA BRANCA de cabeça, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	Kg	JJJ	500,000	1,8000	900,00
53	CENOURA - fresca de 1ª qualidade,in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	Kg	JJJ	500,000	2,6100	1.305,00
59	CHEIRO VERDE - 100 gr cada un. Cebolinha, maço, fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Un	JJJ	200,000	1,9400	388,00
62	Chuchu - 1ª qualidade, in natura, pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	JJJ	200,000	4,1000	820,00
66	COUVE FLOR- unidades de tamanho médio, peso minimo de 500 gramas, tonalidade branca ou creme, íntegros, não murchos, em perfeita condições de apresentação, não apresentando manchas escuras em sua tonalidade, ou cheiro não condizente com o produto.	Un	JJJ	350,000	5,0000	1.750,00
77	FEIJÃO PRETO: tipo 1, classe médio, novo, de 1ª qualidade, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados. Em embalagem plástica resistente e transparente. Identificação do produto. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA Similar: Caldão, Urbano	Un	JJJ	500,000	4,7500	2.375,00
91	Goiaba, polpa vermelha , fruta genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca ou apresentar manchas escuros dentro da mesma. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	Kg	JJJ	150,000	6,7500	1.012,50

Fornecedor: 4377 - JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
96	Kiwi 1º qualidade, firme, sem manchas pretas, sem sinal de murchos, tamanho medio, em perfeitas condições de apresentação.	Kg	JJJ	500,000	17,1000	8.550,00
97	Laranja Pera de 1º qualidade, firme, sem manchas pretas, sem sinal de murchos, cor verde claro a laranja, tamanho medio, em perfeitas condições de apresentação.	Kg	JJJ	1.500,000	2,5400	3.810,00
106	LIMÃO TAITI de boa qualidade, sem ferimentos, firmes, maduras e com coloração uniforme	Un	JJJ	30,000	4,5000	135,00
108	MAÇÃ FUGI, Maçã nacional, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca ou apresentar manchas escuros dentro da mesma. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Un	JJJ	1.600,000	6,6000	10.560,00
109	MAÇÃ GALA, Maçã nacional, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca ou apresentar manchas escuras dentro da mesma. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Peso em Kilogramas	Un	JJJ	1.600,000	7,7000	12.320,00
117	Mamão formosa, unidade média, sem ruptura na casca, cor de amarelo claro, transporte em carro fechado. Peso em Kilogramas	Un	JJJ	1.500,000	4,6900	7.035,00
118	Manga de 1º qualidade, firme sem manchas pretas, sem sinal de apodrecimento, tamanho médio em perfeitas condições. Peso em kilogramas	Un	JJJ	500,000	4,4900	2.245,00
122	Melancia in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Peso em Kilogramas	Un	JJJ	1.000,000	1,5200	1.520,00
123	Melão de 1° qualidade, firme, sem manchas pretas, sem sinal de murchos, tamanho médio, em perfeitas condições de apresentação. Peso em kilogramas	Kg	JJJ	800,000	6,4000	5.120,00
126	Milho Verde In Natura, bandeja com 5 unidades. Milho Verde, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, contendo no mínimo 05 unidades em cada bandeja.	Un	JJJ	500,000	4,9000	2.450,00
127	Morango 1ª qualidade, firme, sem manchas pretas, sem sinal de murchos, tamanho normal, perfeitas condições de apresentação. Embalagem, bandeja c /250g	Un	JJJ	600,000	3,7400	2.244,00
131	OVO VERMELHO de galinha, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.	Dz	AUREA	800,000	5,3500	4.280,00
139	Pepino caipira, tamanho médio, firme, de aparência fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso.	Kg	JJJ	400,000	4,2200	1.688,00
140	PÊRA TIPO WILLIANS – de 1ª qualidade, casca sã, lisa, sem picadas de inseto, sem imperfeições Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidas e maduras, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	JJJ	350,000	11,0000	3.850,00

Fornecedor: 4377 - JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
141	Pêssego Nacional, In natura, de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta. Vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso.	Kg	JJJ	200,000	7,4000	1.480,00
142	Pimentão verde, tamanho médio, de 1ª qualidade, Íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso. Vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso.	Kg	JJJ	180,000	4,1900	754,20
143	Pinhão in natura, alimento seco sem umidade, deverá estar livre de enfermidades e insetos; casca não estar danificada, sem rupturas	Kg	JJJ	150,000	3,7200	558,00
155	Repolho verde in natura extra, unidade média pesando entre 2,000 gr, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Un	JJJ	400,000	2,5800	1.032,00
157	Rúcula em maço, cor verde escuro, sem sinal amarelado ou murcha	Un	JJJ	50,000	2,1700	108,50
160	Salsinha, SEPARADAS EM MAÇO CONTENDO 100 GR cada unidade. Cor verde escuro, sem manchas pretas, ou final de apodrecimeno, firme, em perfeitas condições de apresentação.	Un	JJJ	200,000	1,9000	380,00
164	Tomate, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maduração, sem ferimentos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.	Kg	JJJ	800,000	3,5900	2.872,00
165	Uva Niagara roxa e branca, 1º qualidade, firme, sem manchas pretas, sem sinal de murchos,tamanho médio, em perfeitas condições de apresentação.	Un	JJJ	400,000	8,4500	3.380,00
166	Vagem - de 1ª qualidade, firme, secos e limpos, novo, sem sintomas de manchas e murchos, cor verde escuro a verde claro, tamanho médio, em perfeita condições de apresentação	Un	JJJ	90,000	8,3600	752,40

Fornecedor: 4481 - DILMA MARIA PADARIA E CONFEITARIA LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
102	LEITE EM PÓ INTEGRAL , EMBALAGEM DE 400 GR Similar: Piracanjuba, Aurora e Tirol	Un	PIRANCANJU	30,000	8,9500	268,50
128	NATA FRESCA PASTEURIZADA, potes de 300g	Un	DELLA VICTT	150,000	6,0000	900,00
133	Pão com 7 grãos. FATIADO SEM LEITE E SEM ACÚCAR, EMBALAGEM PESO MÍNIMO DE 400 GR. Fresco, macio, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no SIM ou SIF. FEITO NO DIA DA ENTREGA	Un		200,000	6,9500	1.390,00
134	PÃO DE CENTEIO, FATIADO SEM LEITE E SEM ACÚCAR, EMBALAGEM PESO MÍNIMO DE 400 GR. Fresco, macio, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no SIM ou SIF. FEITO NO DIA DA ENTREGA	Un		400,000	6,9000	2.760,00
135	PÃO DE SANDUÍCHE, EMBALAGEM PESO MINIMO 500 GR. Fresco, macio, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no SIM ou SIF. FEITO NO DIA DA ENTREGA.	Un		1.000,000	5,5000	5.500,00
136	PÃO DOCE COM FAROFA : cada unidade média deve pesar entre 60 g, fresco, macio, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no SIM ou SIF. FEITO NO DIA DA ENTREGA/ VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA ENTREGA.	Un		7.000,000	0,7800	5.460,00

Fornecedor: 4535 - ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	AÇÚCAR REFINADO: DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. EMB. 5 KG, EM POLIETILENO LEITOSA ORIGINAL DO FABRICANTE, DEVENDO ESTAR INTACTA E APRESENTANDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	Pct	sabor doce	500,000	12,9500	6.475,00
10	ADOÇANTE DIETÉTICO DE STÉVIA 100% NATURAL. Composição Água, Edulcorante Natural Glicosídeos De Esteviol, Conservante Sorbato De Potássio E Acidulante Ácido Cítrico. Embalagem de 80 ml Similar : STEVITA	Un	soestevia	15,000	17,0000	255,00
16	AMENDOIN NATURAL.hunner, embalagem de 500 gr. Cor, odor, sabor característicos. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, com identificação na embalagem (rótulo): valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação/validade. Isento de: matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho sem umidade. Validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Un	CALDAO	200,000	5,0000	1.000,00
17	Amido de Milho, embalagem de 500 gr. Proveniente do milho, matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos, não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, cor branco, devem produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem individual do produto deverá ser de caixa de papelão com saco interno de papel ou saco de polietileno, atóxico, trasparente, resistente, devidamente vedado. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA	Un	NEILAR	40,000	3,8000	152,00
18	Amido de Milho, embalagem de 01 (um) kg. Proveniente do milho, matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos, não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, cor branco, devem produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem individual do produto deverá ser de caixa de papelão com saco interno de papel ou saco de polietileno, atóxico, trasparente, resistente, devidamente vedado. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA	Un	NEILAR	50,000	7,5000	375,00
19	ARROZ BRANCO: TIPO 1, SEM GLÚTEN, CONTENDO NO MÍNIMO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS, COM NO MÁXIMO DE 14% DE UMIDADE E COM VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 50G CONTENDO NO MÍNIMO DE 37G DE CARBOIDRATOS, 4G DE PROTEÍNAS E 0 DE GORDURAS TOTAIS. COM RENDIMENTO APÓS O COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS, LONGOS E FINOS, SOLTOS APÓS COZIMENTO, TIPO 1. EMBALAGEM DE 5 KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	Pct	TIO ROMÃO	200,000	12,4800	2.496,00
20	ARROZ INTEGRAL : tipo 1,Longo, fino, integral, em sacos plásticos transparentes atóxicos, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Embalagem de 1 kg. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	Un	KI ARROZ	250,000	4,0500	1.012,50
22	AVEIA EM FLOCOS FINOS, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem de 200 gr.	Un	NEILAR	150,000	3,1500	472,50
23	AVEIA EM FLOCOS MÉDIOS, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. . Embalagem de 200 gr.	Un	NEILAR	150,000	3,1500	472,50
36	BICARBONATO DE SÓDIO. Embalagem 100 gr	Un	NEILAR	30,000	1,8500	55,50
37	BISCOITO DE GERGELIM. Embalagem de 400 gr. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, gergelim, açúcar invertido, sal, extrato de malte, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: contém cevada, derivados de soja e de trigo. Pode conter avelã e leite. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega. Similar: Isabela	Un	ORQUIDEA	400,000	5,4000	2.160,00

Fornecedor: 4535 - ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
38	BISCOITO TIPO MAISENA. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, AÇÚCAR REFINADO, AÇÚCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL REFINADO, FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO) MELHORADOR DE FARINHA (METABISSULFITO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE (LECITINA DE SOJA), AROMATIZANTE ARTIFICIAL, ANTIOXIDANTE (ÁCIDO CÍTRICO). PESO LÍQUIDO DE 400 GR, TENDO DUPLA EMBALAGEM E EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA E CAIXA DE PAPELÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega. Similar: Isabela	Un	DIANA	700,000	4,6000	3.220,00
40	CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL. GRÃO TORRADO E MOÍDO, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS/ LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADOS À VÁCUO EM EMBALAGEM DE 500G. REGISTROS OBRIGATÓRIOS NOS MINISTÉRIOS COMPETENTES E SELO ABIC. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA. EMBALAGEM 500 Gr Similar: Mellita, Três corações, Iguaçu	Un	OURO	600,000	9,3400	5.604,00
54	CEREAL MATINAL -FLOCOS DE MILHO sem ou com açúcar. Composto de flocos de milho, Embalagem contendo 200g.	Un	JJJ	400,000	4,9200	1.968,00
63	COCO RALADO, úmido, em flocos finos, acondicionado em embalagem aluminizada ou de polietileno atóxico transparente, contendo 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Un	APTI	100,000	2,9900	299,00
64	COLORÍFICO EM PÓ FINO HOMOGÊNEO: OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE URUCUM, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, INCLUSIVE À SUA ESPÉCIE. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 100 GR. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	Un	APTI	700,000	1,8900	1.323,00
71	FARINHA DE MILHO AMARELA (FINA), PRODUTO OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DO GRÃO DE MILHO, DESGERMINADO OU NÃO, PREVIAMENTE MACERADO SOCADO E PENEIRADO, DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDAS OU RANÇOSAS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 14%P/P, COM ACIDEZ MÁXIMA DE 2%P/P, COM NO MÍNIMO DE 6%P/P DE PROTEÍNA – EMBALAGEM DE 1KG. . VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	Un	SINHA	100,000	2,9900	299,00
72	FARINHA DE MILHO AMARELA (GROSSA), PRODUTO OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DO GRÃO DE MILHO, DESGERMINADO OU NÃO, PREVIAMENTE MACERADO SOCADO E PENEIRADO, DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDAS OU RANÇOSAS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 14%P/P, COM ACIDEZ MÁXIMA DE 2%P/P, COM NO MÍNIMO DE 6%P/P DE PROTEÍNA - EMBALAGEM DE 1KG COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	Un	SINHA	80,000	3,1500	252,00
73	FARINHA DE MILHO AMARELA (MEDIA), PRODUTO OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DO GRÃO DE MILHO, DESGERMINADO OU NÃO, PREVIAMENTE MACERADO SOCADO E PENEIRADO, DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDAS OU RANÇOSAS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 14%P/P, COM ACIDEZ MÁXIMA DE 2%P/P, COM NO MÍNIMO DE 6%P/P DE PROTEÍNA - EMBALAGEM DE 1KG COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	Un	SINHA	80,000	3,0500	244,00
76	FARINHA INTEGRAL - EMBALAGEM DE 1 KG - PRODUTO 100% INTEGRAL, TEOR MINIMO DE FIBRAS DE 8,5 G DE FIBRA ALIMENTAR, ACIDO FÓLICO DE 75 mg, POR 100G DE PRODUTO. O PRODUTO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTES. Similar: Nordeste, Orquidea, Pan Fácil	Un	ORQUIDEA	50,000	3,6400	182,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 9/20
Processo Nº.: 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2020

Fornecedor: 4535 - ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
78	FEIJÃO VERMELHO : tipo 1, classe médio, novo, de 1ª qualidade, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados. Em embalagem plástica resistente e transparente. Identificação do produto. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES DA ENTREGA Similar: Caldão, Urbano	Un	CALDAO	100,000	8,0400	804,00
79	FERMENTO BIOLÓGICO: instantâneo, obtido de leveduras por processo tecnológico adequado; granulado e seco (que não necessite de refrigeração); não deve conter nenhum tipo de conservante artificial. Embalagem com identificação do produto contendo 125 gr. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO DA ENTREGA. Similar: Fleischmann	Un	FLECHMANN	80,000	5,2000	416,00
87	GELÉIA, sabor Abacaxi. SEM AROMATIZANTES E CORANTES ARTIFICIAIS, COM POLPA DE FRUTA NATURAL, EM EMBALAGEM DE VIDRO OU PLÁSTICO, ATÓXICA, DE 320 gr, DEVENDO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA. Similar: Ritter	Un	JULIMAR	100,000	10,7000	1.070,00
88	GELÉIA, sabor MORANGO: SEM AROMATIZANTES E CORANTES ARTIFICIAIS, COM POLPA DE FRUTA NATURAL, EM EMBALAGEM DE VIDRO OU PLÁSTICO, ATÓXICA, DE 320 gr, DEVENDO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA. Similar: Ritter	Un	JULIMAR	250,000	10,8000	2.700,00
89	GELÉIA, sabor UVA: SEM AROMATIZANTES E CORANTES ARTIFICIAIS, COM POLPA DE FRUTA NATURAL, EM EMBALAGEM DE VIDRO OU PLÁSTICO, ATÓXICA, DE 320 gr, DEVENDO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA. Similar: Ritter	Un	JULIMAR	250,000	10,7000	2.675,00
93	Granola Integral. Embalagem de 1kg. Similar: Jasmine, Naturale	Un	GRANOMEL	150,000	22,7000	3.405,00
99	LEITE CONDENSADO, obtido pela desidratação parcial do leite de vaca integral, adicionado de sacarose ou glicose, acondicionados em embalagem de folha de flandres limpa, resistente, atóxica, não amassada, não estufada, contendo 395g de peso líquido. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no ministério da agricultura. Data de validade mínima 6 meses a contar da data de entrega do produto.	Un	PIRACANJUB	100,000	3,6500	365,00
103	LEITE UHT INTEGRAL DE VACA COM 0% LACTOSE: com informações nutricionais, embalagem tetrapack contendo 1litro. registro no Ministério da Agricultura - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES DA ENTREGA. Similar: Piá, Piracanjuba, Tirol e Ninho	Un	PIRACANJUB	700,000	3,4900	2.443,00
105	Lentilha grãos inteiros , tipo 1, embalagem de 500 g, classe médio, novo, de 1ª qualidade, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados. Em embalagem plástica resistente e transparente. Identificação do produto. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA	Un	JUREIA	50,000	6,9000	345,00
112	MACARRAO INTEGRAL TIPO PARAFUSO - DE PRIMEIRA LINHA - EMBALAGEM DE 500 GR - PRODUTO OBTIDO DE FARINHA DE TRIGO 100% INTEGRAL E AGUA. AS MASSAS DEVEM SER FABRICADAS A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E DE PARASITOS. TEOR MINIMO DE FIBRAS DE 5,5 G DE FIBRA ALIMENTAR POR 100G DE PRODUTO. O PRODUTO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTES. Similar: Galo, Orquidea	Un	ORQUIDEA	200,000	4,0300	806,00
115	MACARRÃO PARAFUSO TRICOLORI VEGETAIS: Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas/ larvas. Embalagem contendo material puro, sem mistura com outros tipos de macarrão, de material plástico (polietileno) atóxico, de 500 gr e registro no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA Similar: Renata, Ninfa, Galo	Un	ORQUIDEA	200,000	4,1600	832,00
125	MILHO PARA PIPOCA, embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem 500 gr. Similar: Sevenhani e Yoki	Un	CALDAO	250,000	2,7400	685,00
129	ÓLEO DE SOJA: REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONANDO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	Un	COAMO	1.000,000	3,9700	3.970,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 10/20
Processo Nº.: 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2020

Fornecedor: 4535 - ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
149	POLVILHO DOCE: DERIVADO DE MANDIOCA, ISENTO DE PARASITAS E SUJIDADES, BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 Gr, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA Similar: Sevenhani	Un	VÓ TILA	100,000	4,3900	439,00
158	SAGU, embalagem de polietileno atóxico, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem 500 gr	Un	CALDAO	50,000	4,6000	230,00
159	SAL REFINADO: IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IÓDO DE NO MÍNIMO 10MG E MÁXIMO DE 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA - EMBALAGEM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.Similar: Diana, Lebre	Un	MIRAMAR	600,000	1,8000	1.080,00
161	SARDINHA NATURAL– sardinhas ao próprio suco c/ óleo comestível, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Ingredientes: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal. Embalagem: em lata com revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugens e substâncias nocivas, com peso líquido de 125g. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal. Similar: Coqueiro, Gomes da Costa e Pescador	Un	88	100,000	3,7500	375,00
167	VINAGRE DE ÁLCOOL: PRODUTO FERMENTADO ACÉTICO DO ÁLCOOL. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PLÁSTICO DE 900 ML, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	Un	HENING	400,000	1,4900	596,00

Fornecedor: 4558 - CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO DIET: PRODUTO OBTIDO DO CACAU, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU ASPARTAME. EMBALAGEM DE 210 G, FEITO DE MATERIAL ESPECÍFICO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VEDADO, CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE LEGÍVEIS, DEVENDO CONTER RGISTROS OBRIGATÓRIOS NOS MINISTÉRIOS COMPETENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA. Similar; New Choco/Lowçucar	Un	APTI	20,000	17,0000	340,00
7	Açúcar Baunilha embalagem de 40 gr (pote)	Un	NEILAR	30,000	2,3800	71,40
8	AÇUCAR MASCAVO - embalagem de 500 gr, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com aspecto sólido, odor e sabor próprios do produto, com ausência de insetos, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, em embalagem primária plástica resistente que garanta a integridade do produto até o consumo, 0 gr, prazo de validade de 01 (um) ano a cada fornecimento.	Un	UNIAO	100,000	7,6000	760,00
21	ARROZ PARBOLIZADO: tipo 1, longo, fino, constituídos de grãos inteiros isentos de sujidades, materiais estranho e mofos. Safra corrente e procedência nacional, embalagem plástica atóxica limpa não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar data de fabricação recente. Embalagem de 5 kg. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA	Pct	TIO ROMAO	600,000	10,9900	6.594,00
24	Azeite de Oliva Extra Virgem, embalagem de vidro ou plástico c/ 500 ml, validade de no mínimo 24 meses, e com data de fabricação não superior a 30 dias,contando da data da entrega.	Un	LISBOA	40,000	18,3000	732,00
41	CAFÉ SOLÚVEL, EMBALAGEM DE VIDRO, 200 GR	Un	OURO	400,000	10,3500	4.140,00
42	CANELA EM PAU, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, proximadamente 10 g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Un	NEILAR	30,000	1,8000	54,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 11/20
Processo Nº.: 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2020

Fornecedor: 4558 - CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
43	CANELA EM PÓ, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, aproximadamente 35 g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Un	NEILAR	60,000	3,0000	180,00
55	CHÁ DE CAMOMILA COM 10 UNIDADES SACHÊ;	Un	NEILAR	250,000	2,8900	722,50
56	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA COM 10 UNIDADES SACHÊ	Un	NEILAR	300,000	2,8900	867,00
57	CHÁ DE ERVA DOCE COM 10 UNIDADES SACHÊ.	Un	NEILAR	250,000	2,8900	722,50
58	CHÁ DE HORTELÃ COM 10 UNIDADES SACHÊ	Un	NEILAR	250,000	2,8900	722,50
61	CHOCOLATE EM PÓ 50 % de cacau. Ingredientes básicos: cacau em pó solúvel (mínimo de 50%), açúcar, aromatizante, outros ingredientes que não descaracterizem o produto e permitidos na legislação e outros aditivos permitidos na legislação. O açúcar empregado no seu preparo deve ser normalmente sacarose, podendo ser substituído parcialmente por glicose pura ou lactose. Não poderá conter a adição de gordura e óleos estranhos à qualquer tipo de chocolate, bem como, à manteiga de cacau e não poderá ser adicionado de amido e féculas estranhas. Características organolépticas: aspecto: pó homogêneo; cor: própria; cheiro: característico; sabor: doce, próprio. Validada mínima: 10 meses a partir da data de fabricação. Data de entrega: não poderá ser superior a 45 dias da data de fabricação. Embalagem: sacos de polietileno atóxico. Obs.: apresentar junto com as amostras: ficha técnica do produto. Produto nacional, embalagens de 1 kg. Similar: Chocoleite 50 % CACAU, Apti Premiun 50 % CACAU	Un	QUALICAU	300,000	21,7500	6.525,00
65	COMINHO SECO EMBALAGEM 40 gr. PESO LÍQUIDO.	Un	NEILAR	100,000	3,6000	360,00
67	CRAVO DA ÍNDIA - acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 10g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Un	NEILAR	30,000	2,1500	64,50
75	FARINHA DE TRIGO: ESPECIAL, TIPO 1 branca , EMBALAGEM DE 5 kg. ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, COLORAÇÃO BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE DE 5 KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. . VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA. Similar: Nordeste, Orquidea, Pan Fácil	Un	NORDESTE	300,000	10,2900	3.087,00
80	FERMENTO QUÍMICO: EMBALAGEM DE 250G, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA. Similar: Fleischmann, Royal	Un	ROYAL	300,000	5,4500	1.635,00
82	GELATINA DIETÉTICA livre de sorbitol e lactose embalagem 12g Similar: Neilar, Bredretzke	Un	NEILAR	30,000	2,3000	69,00
83	GELATINA EM PÓ SABOR ABACAXI : produto constituído de gelatina comestível em pó, sal, açúcar, acidulante, ácido cítrico, aromatizantes artificiais. embalagem de 1 kg, contendo informação nutricional, identificação do fabricante, registro no Ministério da Agricultura - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA Similar: Neilar, Apti	Un	NEILAR	30,000	10,8500	325,50
84	GELATINA EM PÓ SABOR MORANGO : produto constituído de gelatina comestível em pó, sal, açúcar, acidulante, ácido cítrico, aromatizantes artificiais. embalagem de 1 kg, contendo informação nutricional, identificação do fabricante, registro no Ministério da Agricultura - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA Similar: Neilar, Apti	Un	NEILAR	30,000	10,8500	325,50
85	GELATINA EM PÓ SABOR UVA : produto constituído de gelatina comestível em pó, sal, açúcar, acidulante, ácido cítrico, aromatizantes artificiais. embalagem de 1 kg, contendo informação nutricional, identificação do fabricante, registro no Ministério da Agricultura - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA Similar: Neilar, Apti	Un	NEILAR	30,000	10,8500	325,50
98	LEITE CONDENSADO ISENTO DE LACTOSE. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no ministério da agricultura. Data de validade mínima 6 meses a contar da data de entrega do produto.	Un	PIRACANJUB	20,000	4,3100	86,20
100	LEITE DE COCO TRADICIONAL. Embalagem 200 ml Similar: Menina, Copra, Nordeste	Un	MENINA	50,000	2,8000	140,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 12/20
Processo Nº.: 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2020

Fornecedor: 4558 - CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
101	LEITE DE VACA LONGA VIDA INTEGRAL UHT: tetrapack, embalagem de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto e o número de registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA. VALIDADE 3 MESES DA ENTREGA. Caixa Contendo 12 unidades Similar: Piá, Piracanjuba, Tirol	Cx	TIROL	500,000	27,9000	13.950,00
107	LOURO EM FOLHA SECA EMBALAGEM 5 GRAMAS	Un	NEILAR	20,000	1,1900	23,80
110	MACARRÃO ALETRIA DE SÊMOLA: massa tipo aletria. Deverá ser fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas/ larvas. Embalagem contendo material puro, sem mistura com outros tipos de macarrão, de material plástico (polietileno) atóxico, de 500 gr e registro no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA Similar: Isabela, Parati e Rosane	Un	ROSANE	100,000	4,1900	419,00
113	MACARRÃO LETRINHAS: massa tipo alfabeto de letras. Deverá ser fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas/ larvas. Embalagem contendo material puro, sem mistura com outros tipos de macarrão, de material plástico (polietileno) atóxico, de 500 Gr e registro no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA. Similar: Isabela, Galo	Un	ISABELA	50,000	3,8500	192,50
114	MACARRÃO TIPO PARAUSO DE SÊMOLA: Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas/ larvas. Embalagem contendo material puro, sem mistura com outros tipos de macarrão, de material plástico (polietileno) atóxico, de 1 kg e registro no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA. Similar: Galo, Parati e Rosane	Un	ROSANE	400,000	4,9800	1.992,00
116	MACARRÃO TIPO PENNE DE SÊMOLA: Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas/ larvas. Embalagem contendo material puro, sem mistura com outros tipos de macarrão, de material plástico (polietileno) atóxico, de 1 kg e registro no Ministério da Agricultura - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA. Similar: Nordeste, Parati e Rosane	Un	ROSANE	200,000	5,3500	1.070,00
119	MARGARINA COM OU SEM SAL, máximo de 80% de teor de lipídios embalagem de 500 gramas. Similar: Vigor, Delicia e Doriana	Un	DELICIA	380,000	4,6900	1.782,20
120	MARGARINA SEM LEITE E SEM SAL. Embalagem de ,250 gramas Similar: Becel e Qualy Isenta de lactose	Un	BECEL	300,000	3,4500	1.035,00
130	ORÉGANO. Desidratado, em embalagem plástica transparente resistente, contendo 100 gr, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	Un	NEILAR	100,000	8,5900	859,00
163	SUCO INTEGRAL 100 % Natural de Uva , garrafa de vidro. Embalagem 1,5 LITRO	Un	VIAN	400,000	14,1500	5.660,00

Fornecedor: 5068 - BR COMERCIO DE CARNES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
31	BEBIDA LÁCTEA SABOR COCO,, ADOÇADO ARTIFICIALMENTE, 0% DE GORDURA, CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS de Pacote DE 900 ml, DE MATERIAL ATÓXICO E ESTÉRIL, FECHADA Á VÁCUO. TEMPERATURA MÍNIMA DE 7°C. Validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega. Similar: Piá, Tirol, Frimesa	Un	HOLANDES	400,000	3,2500	1.300,00
32	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, ADOÇADO ARTIFICIALMENTE,, 0% DE GORDURA, CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS de Pacote DE 900 ml, DE MATERIAL ATÓXICO E ESTÉRIL, FECHADA Á VÁCUO. TEMPERATURA MÍNIMA DE 7°C. Validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega.Similar: Piá, Tirol, Frimesa	Un	HOLANDES	800,000	3,2500	2.600,00
33	BEBIDA LÁCTEA SABOR Salada de Frutas SABORES VARIADOS, ADOÇADO ARTIFICIALMENTE, 0% DE GORDURA, CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE Pacote de 900 ml, DE MATERIAL ATÓXICO E ESTÉRIL, FECHADA Á VÁCUO. TEMPERATURA MÍNIMA DE 7°C. Validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega. Similar: Piá, Tirol, Frimesa	Un	HOLANDES	300,000	3,2500	975,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 13/20
Processo Nº.: 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2020

Fornecedor: 5068 - BR COMERCIO DE CARNES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
44	CARNE SUÍNA, LOMBO, sem tempero, magra e sem gordura aparente, sem osso, sadio, congelado, apresentando cor e odor característico. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica transparentes estéril própria para carnes peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Transportada em veículos com sistema de refrigeração, sendo só recebido o produto que está em temperatura adequada. (temperatura minima de recebimento do produto, é de -12°C. Devendo ser entregue diretamente nas unidades escolares)	Un	MACHADO	350,000	12,9900	4.546,50
45	CARNE BOVINA , MÚSCULO, pedaços com corte de 3cm x3cm,congelada, sem gordura ou aponeurose, sem osso. Carne de cor vermelho-cereja e com odor agradável, sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deve estar acondicionada em embalagem plástica transparentes estéril própria para carnes (pct 1 kg de forma que não grude nos demais, após congelados), devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no sif ou sidasc), com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com prazo de validade de no mínimo seis meses e data de fabricação de no máximo trinta dias. Transportada em veículos com sistema de refrigeração, sendo só recebido o produto que está em temperatura adequada. (temperatura minima de recebimento do produto, é de -12°C. Devendo ser entregue diretamente nas unidades escolares	Un	MACHADO	500,000	14,9000	7.450,00
46	CARNE BOVINA DE PATINHO, congelada, pedaços com corte de 3cm x3cm, sem gordura ou aponeurose, sem osso. Carne de cor vermelho-cereja e com odor agradável, sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deve estar acondicionada embalagem plástica transparentes estéril própria para carnes, (pct 1 kg de forma que não grude nos demais, após congelados), devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no sif ou sidasc), com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com prazo de validade de no mínimo seis meses e data de fabricação de no máximo trinta dias. . Transportada em veículos com sistema de refrigeração, sendo só recebido o produto que está em temperatura adequada. (temperatura minima de recebimento do produto, é de -12°C. Devendo ser entregue diretamente nas unidades escolares	Kg	MACHADO	600,000	16,5000	9.900,00
47	CARNE BOVINA MOIDA DE PRIMEIRA, PATINHO - congelada, sem gordura ou aponeurose, sem osso. Carne de cor vermelho-cereja e com odor agradável, sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deve estar acondicionada em embalagem plástica transparentes estéril própria para este tipo de carne, (pct 1 kg de forma que não grude nos demais, após congelados), devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no sif ou sidasc), com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com prazo de validade de no mínimo seis meses e data de fabricação de no máximo trinta dias. Transportada em veículos com sistema de refrigeração , sendo só recebido produto que está em temperatura adequada. (temperatura minima de recebimento do produto, é de -12°C. Devendo ser entregue diretamente nas unidades escolares.	Kg	MACHADO	800,000	13,5000	10.800,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 14/20
Processo Nº.: 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2020

Fornecedor: 5068 - BR COMERCIO DE CARNES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
48	CARNE BOVINA, COXÃO MOLE congelada, pedaços com corte de 3cm x3cm, sem gordura ou aponeurose, sem osso. Carne de cor vermelho-cereja e com odor agradável, sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deve estar acondicionada em embalagem plástica transparentes estéril própria para este tipo de carne, (pct 1 kg de forma que não grude nos demais, após congelados), devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no sif ou sidasc), com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com prazo de validade de no mínimo seis meses e data de fabricação de no máximo trinta dias. Transportada em veículos com sistema de refrigeração , sendo só recebido produto que está em temperatura adequada. (temperatura minima de recebimento do produto, é de -12°C. Devendo ser entregue diretamente nas unidades escolares	Un	MACHADO	600,000	18,9000	11.340,00
49	CARNE DE FRANGO- TIPO COXA E SOBRECOXA, sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deve estar acondicionada em embalagem plástica transparentes estéril própria para este tipo de produto, (pct 1 kg de forma que não grude nos demais, após congelados), devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no sif ou sidasc), com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com prazo de validade de no mínimo seis meses e data de fabricação de no máximo trinta dias. Transportada em veículos com sistema de refrigeração , sendo só recebido produto que está em temperatura adequada. (temperatura minima de recebimento do produto, é de -12°C. Devendo ser entregue diretamente nas unidades escolares.	Un	JAGUA	300,000	7,4500	2.235,00
51	CARNE DE FRANGO(FILE DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO) sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deve estar acondicionada em embalagem intacta de polipropileno, (pct 1 kg de forma que não grude nos demais, após congelados), devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no sif ou sidasc), com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com prazo de validade de no mínimo seis meses e data de fabricação de no máximo trinta dias. Transportada em veículos com sistema de refrigeração , sendo só recebido produto que está em temperatura adequada. (temperatura minima de recebimento do produto, é de -12°C. Devendo ser entregue diretamente nas unidades escolares	Un	MAIS FRANG	400,000	10,9000	4.360,00
81	FILÉ DE PEIXE TILAPIA PCT 1KG. Congelado, Limpo, sadio, congelado, íntegros, eviscerados, sem ESPINHOS, apresentando carne firme, elástica, cor branca, rosada e odor característico. Isento de: vestígios de descongelamento, livre de resíduos de vísceras, líquido leitoso, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Un	FOSSA'	300,000	29,5000	8.850,00
94	IOGURTE SABORES: morango, coco, ameixa, frutas vermelhas. Embalagem de garrafa plástica. Adoçado artificialmente, com fibras, 0% de gordura, consistência cremosa, condicionada em embalagens de 830 gr, 850 gr ou 900 gr sendo de material atóxico e estéril, fechada à vácuo. Com temperatura ínima de recebimento de 7°C. Similar: Tirol, Piá, Aurora	Un	TIROL	1.500,000	7,4300	11.145,00
95	Iogurte sem lactose sabores,embalagem de 830 gr, 850 gr ou 900 ml. Similar: Tirol, Piá, Aurora	Un	TIROL	150,000	7,5000	1.125,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa,

não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Lageado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapadão do Lageado,3 de Março de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME	CNPJ: 21.593.746/0001-26	
BORGO COMERCIO DE CARNES EIRELI	CNPJ: 17.726.231/0001-80	
BR COMERCIO DE CARNES LTDA	CNPJ: 28.665.822/0001-00	
CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME	CNPJ: 18.531.205/0001-69	
CLEVISON KERSBAUM ME	CNPJ: 17.552.404/0001-90	
DILMA MARIA PADARIA E CONFEITARIA LTDA ME	CNPJ: 20.247.310/0001-12	
JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CNPJ: 00.313.537/0001-01	
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 25.267.561/0001-82	
JUTTEL TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 35.587.743/0001-94	

DECRETO N° 028, DE 20.03.2020

Publicação Nº 2412436

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 028, DE 20.03.2020

Altera o § 3º do art.3º do Decreto nº 025 de 18.03.2020, que Estabelece normas complementares as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de sua competência legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado-SC,

DECRETA:

Art. 1° O § 3º do art.3º do Decreto nº 025 de 18.03.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, as sessões de processos licitatórios.(NR)"

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 20 de março de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

DECRETO N° 029, DE 20.03.2020

Publicação Nº 2412449

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 029, DE 20.03.2020

Declara situação de emergência no Município de Chapadão do Lageado, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de sua competência legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado-SC, e ainda,
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos nº 023/2020 e nº 025/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Chapadão do Lageado, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Chapadão do Lageado, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, retroagindo seus efeitos legais a 20.03.2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 20 de março de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

ERRATA DO DECRETO Nº 024, DE 18.03.2020

Publicação Nº 2412245

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

ERRATAS
Na Edição nº 3085 do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, publicada em 19.03.2020, p.639, Decreto n° 024, de 18.03.2020.

Onde se lê:
DECRETO Nº 024, DE 18.03.2020

Leia-se:
DECRETO N° 027, DE 19.03.2020

Em decorrência do exposto, republica-se o texto integral do citado Decreto .

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 20 DE MARÇO DE 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
DECRETO N° 027, DE 19.03.2020

Inclui § 1º, incisos I à V e § 2º ao art. 2º do Decreto nº 003/20020, que Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em todo território deste Município, atingida por Estiagem – 14110.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012,

- Considerando a situação anormal, caracterizada pelos baixos índices pluviométricos, característicos da estiagem que assola todo o Município de Chapadão do Lageado/SC, provocando redução expressiva de captação de água para abastecimento do sistema de distribuição, mantido pela CASAN, para atender a população Lageadense;
- Considerando que a irregularidade na distribuição das chuvas vem causando insuficiência na recarga dos mananciais, comprometendo o abastecimento de água, também das comunidades rurais do Município;
- Considerando que o fornecimento de água é serviço essencial indispensável que afeta a vida de todos;
- Considerando que cabe ao Poder Público Municipal a adoção de medidas que visem restabelecer a situação de normalidade e o bem-estar da população.

DECRETA:

Art. 1º Inclui § 1º, incisos I à V e § 2º ao art. 2º do Decreto 003/2020, de 14.01.2020, que passam a vigorar com seguinte redação:

"Art.2º .....

§ 1º A utilização da água enquanto vigorar o presente Decreto, deverá ser, unicamente, para usos domésticos e higiênicos, sendo vedado o uso nas seguintes atividades:

I – lavagem de veículos automotores de qualquer espécie;

II – irrigação de gramados, jardins e floreiras, bem como outro uso de água que possa significar o uso não prioritário;

III – reposição total ou troca de água de piscinas e reservatórios;

IV – lavagem de calçadas, muros, pátios, residências e telhados;

V – molhar ruas.

§2º Todos os estabelecimentos comerciais e residenciais, deverão restringir o uso de água ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especialidades."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 19 de março de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

ATO N.03-2020

Publicação Nº 2412608

ATO DA MESA Nº03/2020

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2020, às 14h00min, na Sala das Sessões, na Câmara Municipal desta Cidade, reuniram-se os Senhores membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, sob a Presidência do Vereador Claudio José Eduardo onde de acordo com a Lei Complementar n. 107 de 13.03.2020, ficou reajustado em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, sendo 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) de revisão geral anual e 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) de reajuste, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2020.

Nos termos da Lei Complementar nº107 Art. 3º, a atualização a partir de 1º de fevereiro de 2020 da tabela de vencimento e salário dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal segue na forma dos seguintes anexos:

I – Anexo I da Lei nº0294 – Quadro de servidores efetivos;
II – Anexo II da Lei nº0294 – Quadro de servidores comissionados;
III – Anexo VI da Lei nº508 – Tabela de vencimento Progressão Horizontal.

I – ANEXO I DA LEI Nº0294 – QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS.

QTDE	CARGO	CÓDIGO	CH	VENCIMENTOS
01	Contador	1.1.03	20	R$3.108,09
01	Agente Administrativo Parlamentar	2.1.2	40	R$2.693,60
01	Agente de Serviços Gerais	3.3.02	40	R$1.374,25

II – ANEXO II DA LEI Nº0294 – QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS.

QTDE	CARGO	CH	VENCIMENTOS
01	Assessor Jurídico	15	R$2.643,26
01	Assessor Legislativo	40	R$1.575,34
01	Chefe de Divisão de Compras, Contratos e Licitações	40	R$1.575,34
01	Assessor de Comunicação Social	10	R$1.289,74

III – ANEXO VI DA LEI Nº508 – TABELA DE VENCIMENTO PROGRESSÃO HORIZONTAL.

Níveis/Vencimento Em R$											
Código	*I*	*II*	*III*	*IV*	*V*	*VI*	*VII*	*VIII*	*IX*	X	*XI*
1.1.03	3.108,09	3.236,78	3.370,40	3.510,00	3.655,42	3.806,48	3.964,08	4.128,18	4.298,82	4.476,91	4.662,16
2.1.2	2.693,60	2.805,17	2.920,99	3.041,96	3.168,02	3.298,92	3.435,51	3.577,69	3.725,56	3.879,95	4.040,48
3..3.02	1.374,25	1.431,15	1.490,24	1.551,97	1.616,26	1.683,05	1.752,75	1.825,27	1.900,72	1.979,48	2.061,39

Registre-se e comuniquem-se as autoridades e demais interessados, dando-se ampla divulgação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2020.

CLAUDIO JOSÉ EDUARDO
Presidente

EDSON HOFFMANN
Vice Presidente

JUARES SCHNEIDER
1º Secretário

MAURÍCIO DE ANDRADE
2º Secretario

Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº. 38.692, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412339

DECRETO Nº. 38.692, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Amplia limite máximo de horas extras para servidores lotados na Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei Complementar nº. 130/01 e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 521, de 19 de março de 2020,

DECRETA :

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do limite máximo de horas extras, para até 60 horas mensais, para até 50 (cinquenta) cargos de Guarda Municipal, lotados na Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade, no período de 20 de março de 2020 a 20 de agosto de 2020.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.693, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412380

DECRETO Nº. 38.693, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº 38.683, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas para o município de Chapecó relativas a decretação de situação de emergência no território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 521, de 19 de março de 2020,

DECRETA :

Art. 1º. Os incisos VIII e IX do artigo 3º, do Decreto nº 38.683, de 18 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. .....:
VIII - Terminal Rodoviário de Passageiros Raul Ires Pigatto Bartolamei: fechado;
IX - o Terminal Urbano João Destri: fechado;"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de março de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.694, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2416868

DECRETO Nº. 38.694, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre anulação de avaliações de desempenho e reabertura de prazo de cumprimento de estágio probatório de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 06.2017.00007722-3,
CONSIDERANDO o Memorando nº. 7.754/2020, da Procuradoria Geral do Município,

DECRETA :

Art. 1º. Ficam anuladas as avaliações de desempenho do servidor público municipal FABIANO WINKLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, realizadas após 01 de setembro de 2017.

Art. 2º. Fica reaberto o prazo de cumprimento de estágio probatório, a partir de 01 de fevereiro de 2020, do servidor público municipal FABIANO WINKLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.695, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2416869

DECRETO Nº. 38.695, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Torna sem efeitos ato de nomeação de servidora pública municipal por não possuir habilitação legal para o cargo.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO o disposto no § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, que em sua redação dispõe: " § 7º O candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos deverá, necessariamente, no prazo disposto no § 1º deste artigo, apresentar a documentação necessária para a investidura no cargo público."

DECRETA :

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.403, de 10 de fevereiro de 2020, que nomeou FERNANDA PILATTI, para ocupar o cargo de Técnico em Laboratório, em virtude de não possuir a habilitação legal para o cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.696, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2416870

DECRETO Nº. 38.696, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Valida a emissão de Receita Médica e Atestado Médico on line e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do atendimento dos serviços de saúde aos munícipes chapecoenses;
CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.643, de 26 de agosto de 2002 do Conselho Federal de Medicina;
CONSIDERANDO o OFÍCIO CFM Nº 1756/2020 – COJUR do Conselho Federal de Medicina, o qual reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina,

DECRETA :

Art. 1º. Fica validada a expedição de receita médica e atestado médico on line em todo o território do município de Chapecó, observadas as normas previstas em protocolo específico expedido pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Para a utilização da receita médica e atestado médico on line o paciente receberá o referido documento através de aplicativos de

comunicação, e-mail ou outro meio digital regulamentado em Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Ato da Secretária de Saúde disciplinará os medicamentos que poderão ser dispensados mediante receita médica on line.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 22 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2416263

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPECÓ/SC – CMDCA
Resolução nº 009 de 18 de março de 2020.
Dispõe sobre a realização dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de forma remota e virtual.
Considerando as recomendações das autoridades em saúde, em especial as do Ministério da Saúde para diminuir a velocidade da transmissão do novo coronavírus no país.
Considerando os orientações epidemiológicos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e dos Decretos Municipais n° 38.679 de 17 de março de 2020 e o nº 38.683 de 18 de março de 2020, resguardadas a autonomia e as particularidades das atribuições e demandas do CMDCA.
Considerando a necessidade de buscar alternativas eficazes e eficientes para contribuir com o combate ao coronavírus e, ao mesmo tempo, cumprir com as obrigações do CMDCA, a fim de garantir direitos de crianças e adolescentes.
Resolve
Art 1º Deliberar que os trabalhos e as reuniões dos grupos de trabalhos, comissões permanentes ou especiais, mesa diretora e Plenária do CMDCA, poderão ser realizadas através de trabalho remoto e reuniões virtuais.
Art 2º Deliberar pelo cumprimento das recomendações imediatas e oficiais sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública contra o corona virus, podendo interferir em prazos que demandem pareceres e encaminhamentos do CMDCA.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 18 de março de 2020.
Chapecó, 18 de março de 2020.
CASSINTIA SANTIN GASPARETTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Concórdia

Prefeitura

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUMDEAGRO Nº 01/2020

Publicação Nº 2412402

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUMDEAGRO Nº 01/2020

O Município de Concórdia, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo Administrador-Geral do FUMDEAGRO e Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, senhor MAURO MARTINI, declara como inexigível o chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a favor da Associação de Moradores de Presidente Kennedy, inscrita no CNPJ sob nº 02.624055/0001-06, representada pelo seu Presidente, senhor ARLINDO RUVIÁRO, inscrito no CPF sob nº 422.431.499-15 residente em Concórdia, SC.

O objeto da inexigibilidade é a transferência de recursos financeiros, visando auxiliar no desenvolvimento agropecuário e atividades rurais alternativas do Município, com o objetivo de melhorar as condições socioeconômicas dos agricultores.

O valor a ser repassado para execução do objeto da Parceria, é na ordem de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em parcela única, da seguinte forma:
– Parcela Única: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), na assinatura do Termo de Colaboração;

As razões do interesse público, dotação orçamentária, bem como os demais aspectos que justificam a formalização do Termo de Colaboração, se encontram descritos na justificativa nº 01/2020 - SEDAGRO, parte integrante do processo, sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 16 de março de 2020, Edição nº 3082, página 404, não havendo impugnação.

Face ao disposto no art. art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, proceda-se com a devida publicidade, para posterior formalização do Termo de Colaboração.

Concórdia, SC, 23 de março de 2020.

MAURO MARTINI
Administrador-Geral do FUMDEAGRO e
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

AVISO DE SUSPENSÃO - LICITAÇÕES

Publicação Nº 2412624

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

AVISO DE SUSPENSÃO
LICITAÇÕES

Considerando as ações de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Decreto n° 515/2020 (Governo do Estado) e Decreto Municipal n° 6.475, ambos de 17 de março de 2020, em respeito aos princípios administrativos estabelecidos pela Lei Licitatória e, aos fornecedores licitantes, a Administração Municipal optou pela suspensão de todos os procedimentos licitatórios em andamento, os quais constam da tabela abaixo:

Nº P. Licitatório	Nº Licitação
54/2020 PMC	PP 25/2020 PMC
59/2020 PMC	PP 27/2020 PMC
65/2020 PMC	PP 30/2020 PMC
64/2020 PMC	PP 29/2020 PMC
66/2020 PMC	PP 31/2020 PMC
68/2020 PMC	PP 32/2020 PMC
67/2020 PMC	PE 06/2020 PMC
63/2020 PMC	PP 28/2020 PMC
69/2020 PMC	PE 07/2020 PMC
13/2020 FMS	PP 04/2020 FMS

Nº P. Licitatório	Nº Licitação
70/2020 PMC	PP 33/2020 PMC
17/2020 FMS	PE 04/2020 FMS
61/2020 PMC	TP 06/2020 PMC
57/2020 PMC	TP 04/2020 PMC
10/2020 FMS	TP 01/2020 FMS
58/2020 PMC	TP 05/2020 PMC
46/2020 PMC	CC 03/2020 PMC
47/2020 PMC	TP 03/2020 PMC
55/2020 PMC	CC 04/2020 PMC

Arquivos contendo o aviso de suspensão encontram-se disponíveis para consulta no Portal do Município, por meio do link "Licitações". Outras providências serão adotadas oportunamente.

Concórdia, SC, 20 de março de 2020.

CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente da CPL/ Pregoeira
Decretos n° 770 e 771/2019

DECRETO Nº 387/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412393

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 387/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Constitui, no âmbito do Município de Concórdia, SC, Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando:

- que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

- o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense;

- os Decretos nºs. 6.475, de 17 de março de 2020 e 6.477, de 18 de março de 2020, do Município de Concórdia, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

- que do avanço dos casos em território nacional, sobrevém a necessidade de implantação de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

- o Decreto nº 6.476, de 17 de março de 2020, que prevê, no Plano de Ação Contingencial de Doença, a criação de comissão para acompanhamento e monitoramento das ações do COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus, coordenada pelo Prefeito Municipal ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, com a incumbência de acompanhar, monitorar, avaliar, operacionalizar e articular ações para resposta à emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo COVID-19.

Parágrafo único. A Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus deverá realizar suas ações voltadas à contenção da emergência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

Art. 2º Ficam nomeados, na forma do art. 1º deste Decreto, para compor a Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus, os seguintes membros:

I – EDILA GRACIELI SOUZA, Secretária Municipal de Comunicação Social;

II – FILIPE STECHINSKI, Assessor Jurídico do Gabinete;

III – GEOVANI BEDIN, Secretário Municipal de Saúde;

IV – GILMAR ANTONIO TOLOTTI, responsável pelos Serviços Médicos da Municipalidade;

V – GRACE SIMIONI MENEGAT, Diretora de Saúde;

VI – MARA BEATRIS CZERNAIK COSTA SAMPAIO, Vigilância Epidemiológica;

VII – NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, Secretária Municipal de Administração;

VIII – CLARISSA GUEDES, infectologista da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco;

IX – CELSO ROBERTO MONTEIRO LANGONE, Coordenador do Pronto-Socorro da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco;

X – JULIANO COPETTI, Diretor Técnico da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco;

XI – CLAUDIMIR PIVA, Agência Regional de Saúde;

XII – CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA PERALTA, regulador do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Concórdia;

XIII – LUIZ FERNANDES BERNARDI, Presidente da Associação Catarinense de Medicina – ACM Regional de Concórdia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 18 de março de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 6.476, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412384

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.476, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Aprova o Plano de Ação Contingencial de Doença pelo Coronavírus (COVID 19) no Município de Concórdia, SC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no Decreto nº 6.475, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Contingencial de Doença pelo Coronavírus (COVID 19) no Município de Concórdia, SC, constante no Anexo Unico deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

GEOVANI BEDIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 17 de março de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2020.

Publicação Nº 2414285

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2020.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes da Operação de Credito/BRDE/Contrato SC-44.481/ Pró-transporte Pavimentação de Nove Ruas, no valor de R$ 102.003,28 (cento e dois mil e três reais e vinte e oito centavos).

Concórdia SC, 20 de março de 2020.

ENORI ANTONIO BOLSI.
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2020.

Publicação Nº 2414286

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2020.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio com o Estado de Santa Catarina nº 2020TR000191 – Drenagem Pluvial da rua Dionísio Boff, no valor de R$ 499.891,99 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).

Concórdia SC, 20 de março de 2020.

ENORI ANTONIO BOLSI.
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 - FMAS

Publicação Nº 2412801

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 FMAS

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 02/2020 - FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2020 - FMAS

OBJETO: Assegurar o compromisso, para possível aquisição durante o exercício de 2020, de passagens terrestres em atendimento às necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social (Lei Municipal nº 5.035/2017), conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

VALIDADE: 19 de março de 2021.

FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Darine Graciele Pottratz

Fornecedor	Itens
REUNIDAS TRANSPORTES S.A CNPJ: 04.176.082/0001-80	1, 2, 3, 4, 5

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 – PMC

Publicação Nº 2412618

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 12/2020 - PMC

O Prefeito do Município de Concórdia, torna público que ratificou o ato do Senhor Gil Artifon, Diretor de Esporte, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Art. 24, X, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 19/03/2020, para a Locação de imóvel para as atividades esportivas (treinamento das equipes de competição e escolinhas de Voleibol) da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura.; a favor de ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB no valor total de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos).

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº076/2020

Publicação Nº 2417074

DECRETO Nº. 076, DE 21 DE MARÇO DE 2020.
INSTITUI COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de comitê para monitoração de possíveis casos suspeitos da doença e desenvolvidas as novas estratégias para enfrentamento da referida;
Considerando o Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, ambos do Governo do Estado de Santa Catarina;
Considerando a declaração de PANDEMIA pela OMS – Organização Mundial de Saúde da COVID-19, doença causada pelo Coronavírus;
RESOLVE:
Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, o qual incumbe o monitoramento dos casos suspeitos da doença e desenvolver novas estratégias para enfrentamento da referida âmbito municipal.
Art. 2º. Ficam nomeados os Munícipes e Servidores abaixo relacionados para prevenção para comporem o comitê de enfrentamento e operações emergenciais:

- Talita Scheffer Gitrone – Vigilância Epidemiológica;
- Patricia Matte- Médica;
- Jackson Arnildo de Oliveira – Defesa Civil;
- Ivair Carlos Baldissera- Secretário de Saúde;
- Francisco Marcos Geremia- Secretário de Educação;
- Cleberson Cagol – Secretário de Administração Planejamento e Finanças;
-Cleusa Menegat Bellato- Agente de Combate a Endemias;
- Vinicius Smaniotto – Agente de Vigilância Sanitária;
- Elisagela de Fatima Salvador- Enfermeira;
- Chaiane Zanatta – Coordenador do Cras;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 020 de 18 de Março de 2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 18 de Março de 2020.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 025/2020

Publicação Nº 2417073

PORTARIA Nº. 025 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"ANTECIPA GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto nos artigos 12, XI, "a", 94, VI, XVII e XLVI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, legalidade, economicidade, necessidade, interesse público e publicidade;

Considerando a Pandemia decorrente do vírus COVID- 19, que coloca em quarentena todos os cidadãos do nosso município, conforme Decreto Estadual n. 515/2020 e Decreto Municipal 074/2020, cujo medidas desta natureza são estendidas aos demais entes públicos;

Considerando que as aulas de todos os colégios foram interrompidas por 30 dias, conforme decreto Estadual já citado;

Considerando que os servidores municipais que fazem parte desta portaria ainda não possuem férias vencidas, mas que até o final deste

exercício farão jus ao direito constitucional;

Considerando que estes servidores, em tese, teriam direito do gozo dos 30 dias de férias somente após 12 (doze) meses de serviços;

Considerando que este é um caso excepcional de saúde pública, onde automaticamente o Poder Público sofrerá sérias consequências e prejuízos financeiros;

Considerando por derradeiro, por todas as razões expostas e pela conveniência e oportunidade, aliado com o dever/poder discricionário,

RESOLVE:
Art. 1º Determinar o gozo de Férias antecipadas aos Servidores abaixo relacionados, pelo período de até 30 (trinta) dias, sendo que o direito do abono de 1/3 serão pagos na data em que cada servidor preencher o requisito de do transcurso de 12 (doze) meses de serviços.

I – Os servidores que gozarão antecipadamente 30 (Trinta) dias de férias no período de 19/03/2020 à 17/04/2020, são:

NOME	CARGO	REFERENCIA (período aquisitivo)
Maria Nilce Marmentini Somavila	Professor	01/12/2019 á 30/11/2020
Lucimara Bolzan May	Professor	02/01/2020 á 01/01/2021
Marines Luzia Basso	Professor	02/01/2020 á 01/01/2021
Maria Lucia Marchetti Picetti	Professor	01/08/2019 á 31/07/2020
Adilson Santetti	Motorista	01/08/2019 á 31/07/2020
Marcio Pozzer	Motorista	14/08/2019 á 13/08/2020
Marcos Antonio Marmentini	Professor	01/08/2019 á 31/07/2020
Raquel Adriana de Souza	Professor	01/08/2019 á 31/07/2020
Rute de Jesus Balen	Professor	21/08/2019 á 20/08/2020
Neiva Terezinha Ghidini	Professor	02/01/2020 á 01/01/2021
Josimar Becker	Motorista	02/06/2019 á 01/01/2020
Josoel de Oliveira	Motorista	02/06/2019 á 01/01/2020
Silvana Basi Karacek	Servente	02/06/2019 á 01/01/2020
Genoeva Lurdes Maculan	Professor	02/01/2020 á 01/01/2021
Raqueli da Silva Gitrone	Professor	02/01/2020 á 01/01/2021
Carla Ravarena	Professor	02/01/2020 á 01/01/2021
Loreci Maria Garbin Pozzer	Professor	03/01/2020 á 02/01/2021
Adriana Salete Madella Burato	Professor	05/07/2019 á 04/07/2020 15 dias 05/07/2020 á 04/07/2021 15 dias
Marizete Pasa do Prado	Servente	01/092019 á 31/08/2020
Cristiane Biazin	Técnico Administrativo Educacional	11/04/2019 á 10/04/2020
Marcia Manera Brena	Professor	04/06/2019 á 03/06/2020
Laiane Marssona Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais	04/03/2020 á 03/03/2021
Carlos Alexandre Picchi	Professor	04/02/2020 á 03/02/2021
Elizangela Turmina Biazin	Professor	04/02/2020 á 03/02/2021
Gilberto Bett	Professor	04/02/2020 á 03/02/2021
Camila Paulina Brum	Professor	04/02/2020 á 03/02/2021
Vandra Cecatto de Oliveira	Professor	04/02/2020 á 03/02/2021

Daniela Cividini Minozzo	Professor	04/02/2020 á 03/02/2021
Cleonice Gonçalves Frith	Professor	04/02/2020 á 03/02/2021
Crescelia Aparecida de Oliveira	Professor	10/02/2020 á 09/02/2021
Paula Vaukete Gonçalves Zorzi	Professor	10/02/2020 á 09/02/2021
Luiza Cristina da Silva Sendeski	Assessor de Secretaria	17/02/2020 á 16/02/2021
Joana Jeniffer Creve	Auxiliar de Serviços Gerais	21/02/2020 á 20/02/2021
Joceni Ida de Jesus Bertan	Assessor em Planejamento Educacional	03/03/2020 á 02/03/2021
Cledineia Picchi de Souza	Professor	13/03/2020 á 12/03/2021
Geni Aparecida Belle Santetti	Agente Comunitário de Saúde	01/08/2019 á 31/07/2020
Leila Jung	Agente Comunitário de Saúde	03/03/2020 á 02/03/2021
Roseli Garbin	Servente	28/06/2019 á 27/06/2021
Laudinei Bandeira	Auxiliar Administrativo	02/06/2019 á 01/06/2020
Raquel Sbabo Fabris	Psicóloga	15/09/2019 á 14/09/2021
Rosi Meri de Freitas	Professor do Cras	18/04/2019 á 17/04/2020
Chaiane Zanata	Coordenador do Cras	12/12/2019 á 11/12/2020
Vaneli Pereira Scarioto	Assessor de Secretaria	06/11/2019 á 05/11/2020

Art. 2º. Aos servidores que forem exonerados em data anterior ao cumprimento do período aquisitivo serão descontados valores proporcionais recebidos a maior junto da rescisão contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 19 de Março de 2020

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 029/2020

Publicação Nº 2412296

PORTARIA Nº 029, DE 20 DE MARÇO DE 2020
CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando certidão de Óbito apresentada no dia 20 de Março de 2020

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Afastamento ao Servidor Público Municipal, Sr. Elvir Peruzzo, ocupante do Cargo de Operador de Maquinas, por um período de 08 (Oito) dias, conforme Art. 120 da Lei Complementar nº 040 de 29 de Abril de 2014, a partir do dia 15/03/2020 á 22/03/2020, por motivo de falecimento de seu pai, Sr. Luiz Domingos Peruzzo ocorrido no dia 15/03/2020, conforme cópia da Certidão de Óbito em anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 20 de Março de 2020

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

Corupá

Prefeitura

DECRETO N° 1888/20

Publicação Nº 2416939

DECRETO N° 1888/20

ALTERA O DECRETO N. 1884/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:
Art.1º - Inclui os artigos abaixo no Decreto n. 1884 de 19 de março de 2020:
"Art. 10-A - Os estabelecimentos empresariais e industriais deverão promover medidas administrativas no sentido de não permitir que funcionários apresentando um ou mais sintomas de coronavírus (COVID-19) como febre, dor de cabeça, dificuldade para respirar, tosse, irritação na garganta, continue trabalhando, devendo promover o encaminhando para atendimento médico e triagem nos postos de saúde.
Art. 10-B - Afim de evitar a propagação do vírus, orienta-se os Bombeiros Voluntários de Corupá, a realizarem uma triagem dos pacientes pelo telefone e priorizarem o atendimento dos casos de urgência e emergência, orientando aos que apresentem sintomas de coronavírus (COVID-19) a buscarem atendimento médico e triagem nos postos de saúde."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
23 de março de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

DECRETO Nº 1887/20

Publicação Nº 2412646

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 1887/20

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2369/2019 de 06 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Código	Classificação	Valor
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0010.0305.1008.2047	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PFVPS	
01380066	Vigilância em Saúde - Tesouro-Ex.Cor.	
3339000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 4.500,00
10	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**4.500,00**

Art. 2 - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município a saber:

Código	Classificação	Valor
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0010.0305.1008.2047	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PFVPS	
01380066	Vigilância em Saúde - Tesouro-Ex.Cor.	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 4.500,00
70	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**4.500,00**

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 23 de março de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.
"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Publicação Nº 2416862

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSERÇÕES NA RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA CONTRA GRIPE, CONFORME ANTECIPAÇÃO ANUNCIADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa RADIO FENIX PUBLICIDADE LTDA ME – CNPJ Nº. 34.661.681/0001-50, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 538, Sala 10, bairro Rio Centro, no município de Corupá, estado de Santa Catarina, CEP 89278-000, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por Dispensa de Licitação n.º 006/2020, com respaldo legal nos termos do caput do artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20 e art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Corupá/SC, 20 de março de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Publicação Nº 2412715

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM JORNAL PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA CONTRA GRIPE, CONFORME ANTECIPAÇÃO ANUNCIADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa JORNAL O CORREIO DO POVO LTDA – CNPJ Nº. 08.945.050/0001-53, localizada na Rua Bernardo Dornbusch, nº 1106, SALA 4 PAVMTOSUPERIOR, bairro Vila Lalau, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89.256-184, no valor de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), por Dispensa de Licitação n.º 008/2020, com respaldo legal nos termos do caput do artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20 e art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Corupá/SC, 20 de março de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

Publicação Nº 2416889

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESINFECÇÃO DE AMBIENTES EXTERNOS NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, PARA A PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVIRUS.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa IMUNIZADORA JARAGUA LTDA – EPP, CNPJ Nº. 03.172.333/0001-96, localizada na Rua Jose Emmendoerfer, nº 1781, Sala 01, bairro Jaraguá Esquerdo, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89.253-000, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novencentos reais), por Dispensa de Licitação n.º 009/2020, com respaldo legal nos termos do caput do artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20 e art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Corupá/SC, 22 de março de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
www.corupa.sc.gov.br e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DO EDITAL Nº 004/2020 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público a Classificação Prévia do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado Nº 004/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 23 de março de 2020

João Carlos Gottardi
Prefeito Municipal de Corupá

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
www.corupa.sc.gov.br e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nº de Inscrição	Data Nasc.	Nome do candidato	Formação	Pontuação Total
01	17	01/05/1959	Yukio Takii	Ensino Médio	119
02	32	30/08/1981	Debora Trevisan	Ensino Médio	43
03	39	05/03/1989	Ligiane Rodrigues	Ensino Médio	33
04	09	03/09/1982	Josemeri Daiana Borges de Carvalho	Ensino Médio	29
05	03	23/07/1990	Gabriela Aparecida de Almeida	Ensino Médio	27
06	10	15/12/1967	Irene Maria Karchimarski Kasmarski	Ensino Médio	24
07	36	06/10/1971	Jean Carlo Bachmann	Ensino Médio	21
08	04	29/09/1976	Valdirene Maia Tascheck	Ensino Médio	21
09	35	04/01/1963	Sandro Amauri Benkendorf	Ensino Médio	19
10	30	04/12/1981	Marlene Teixeira Padilha	Ensino Médio	15
11	33	26/03/1967	Juzelia Costa Conceição	Ensino Médio	01
12	24	10/04/1966	Osmar Paulo Muller	Ensino Médio	00
13	05	14/05/1978	Jair Werner	Ensino Médio	00
14	20	17/03/1979	Romilda Gltatz	Ensino Médio	00
15	18	11/03/1981	Luziane Ramos de Lima	Ensino Médio	00
16	12	15/07/1991	Elivania Marques de Sousa	Ensino Médio	00
17	15	07/09/1994	Adriano Zigowski - **PNE**	Ensino Médio	00
18	13	21/03/1995	Italo Rodrigues de Araujo	Ensino Médio	00
19	29	11/08/1960	Soelia de Oliveira Santos	Ensino Fundamental	195
20	08	11/11/1971	Marcia Damasio	Ensino Fundamental	42
21	14	16/03/1973	Leonice Campregher	Ensino Fundamental	24
22	06	31/07/1984	Maria de Fátima da Silva dos Santos	Ensino Fundamental	23
23	25	08/07/1976	Rosicler Travassos	Ensino Fundamental	13

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
www.corupa.sc.gov.br e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

24	38	15/02/1984	Herbert Becker	Ensino Fundamental	04
25	19	27/03/1958	Sebastião Lourival Martins	Ensino Fundamental	00
26	01	23/05/1990	Maikon Mokwa - **PNE**	Ensino Fundamental	00
27	11	11/04/1978	Viviane Modro	7ª Série - Séries Finais Incompleto	32
28	31	18/08/1961	Sonia Maria Wanderwegen	7ª Série - Séries Finais Incompleto	25
29	37	30/12/1975	Andrea Franco de Oliveira	6ª Série - Séries Finais Incompleto	63
30	23	26/03/1984	Marilei Oliveira Grácio	6ª Série - Séries Finais Incompleto	18
31	27	05/03/1972	Shirlei Eliane Becker	5ª Série - Séries Iniciais	13
32	02	27/11/1979	Andreia Maria Corrêa - **PNE**	5ª Série - Séries Iniciais	00
33	26	01/09/1971	Elia Duwe	4ª Série - Séries Iniciais	139
34	22	30/07/1981	Gilberto Travassos	4ª Série - Séries Iniciais	70
35	07	25/12/1973	Natalicio Damasio	4ª Série - Séries Iniciais	17
36	34	11/07/1964	Jeronimo Zigowski	4ª Série - Séries Iniciais	00
37	16	17/10/1982	Roseli Tavares	4ª Série - Séries Iniciais	00
38	28	25/12/1982	Natalia de Souza Lima	3ª Série - Séries Iniciais	17
39	21	12/03/1987	Elizane Aparecida Pohren - **PNE**	Apae: Especial	02

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Cunha Porã

Prefeitura

DECRETO Nº 041, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412599

DECRETO MUNICIPAL Nº 041, de 20 de março de 2020.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 16 E 21 DO DECRETO Nº 39 QUE DETERMINA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CRIA A COMISSÃO DE RESPOSTA AO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades laborais dos servidores públicos municipais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterada a redação dos Art. 16 e21 do Decreto nº 39 de 18 de março de 2020, passando a vigorar com seguinte redação:
" Art. 16. Para os casos em que não for possível que a integralidade dos servidores atuem em regime de teletrabalho/home office, em razão das particularidades das funções desempenhadas, as Secretarias Municipais deverão reorganizar seu funcionamento, permanecendo todos os servidores em regime de sobreaviso enquanto perdurar o regime de quarenta.
§ 1º. Terão prioridade na atuação em teletrabalho/home office:
I – os maiores de 60 (sessenta) anos;
II – os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;
III – as gestantes; e
IV – os servidores que tenham retornado de viagem ou deslocamento em área de risco, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno.
§ 2º. As medidas indicadas nos artigos 16 e 17 não se aplicam aos servidores lotados nas unidades de saúde e fiscais municipais, salvo determinação em contrário dos Secretários das pastas.
§ 3º. Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.
§ 4º. A Secretaria da Saúde atenderá somente situações de emergência e urgência, não havendo atendimento ambulatorial e eletivo.
...
Art. 21. ...
§ 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social não estão dispensados do exercício de suas funções, devendo observar o disposto nos Art. 16 e Art. 19 deste Decreto e demais deliberações da Secretária da pasta."

Art. 2º. Ficam ratificadas as demais disposições do Decreto nº 039, de 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,

Marcia Rejane Markendorf
Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO Nº 042, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2414295

DECRETO MUNICIPAL Nº 042, de 20 de março de 2020.

"REGULAMENTA FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTOS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS NA VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual – Promotoria de Cunha Porã SC;

DECRETA:
Art. 1º. As Secretarias Municipais durante o período de Quarentena (suspensão das atividades), estarão operando apenas em regime de

Sobreaviso, atendendo somente as demandas consideradas de urgência, de maneira que imediatamente após a retomada das atividades, estas retornarão observadas as medidas de enfrentamento de emergência em Saúde Pública.
Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a Secretaria de Saúde que atenderá de forma presencial.

Art. 2º. Ficam reorganizadas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde em especial as Unidades Básicas de Saúde a saber:
I) Unidade Básica de Saúde localizada em frente à Praça da Bandeira atenderá todas as pessoas que tiverem sintomas de gripe (febre alta acima de 37,8º, coriza, dor de garganta, mal-estar) nos horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h, dúvidas devem ser esclarecidas pelo telefone 3646 3340 e 3646 3341.

II) Unidade de Saúde localizada na Rua Benjamin Constant, ao lado do Fórum, atenderá as demais pessoas com demandas de saúde de urgência/emergência, sendo o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h, dúvidas devem ser esclarecidas pelos telefones 3646 3342 e 3646 3218.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de atendimento de saúde em horário não compreendido pelo atendimento das Unidades Básicas de Saúde, o paciente deverá buscar-se a Fundação Hospitalar e Assistencial de Cunha Porã, preferencialmente, por telefone no número 3646 0111 e buscar orientações com as enfermeiras, somente após orientação da equipe de enfermagem, havendo necessidade deverá haver o deslocamento até o Hospital.

Art. 3º. As demais Secretarias Municipais atendem através dos canais de comunicação relacionados:
I) Central de Atendimentos
atendimento@cunhapora.sc.gov.br
9 9975-0177 (Bruna Dreyer)

II) Tributos – Fisco Municipal
9 9975-1760 (Roger Freitag)
3646-3307 (Gilson Friedrich)

III) Secretaria da Educação
9 8806-4088 (Eliane Becker)

IV) Secretaria da Agricultura
9 9836-5369 (Secretário Liandro Jagnow)
9 8403-1097 (Sitênio Ledur)
9 8914-6990 (Dilson M-ller)
9 9109-0853 (Valdo Artmann)

V) Icasa – Pedidos de brincos para animais
cunhapora.rafaella@icasa.org.br

VI) Setor de Blocos
9 9119-5811 (Vilson Kempfer)
9 9122-8530 (Rogemei Brixner)
9 9913-6387 (Lomar H-bner)

VII) Cidasc – Pedidos de GTAs
cunhapora@cidasc.sc.gov.br
9 9151-9427 (Ivan Ulsenheimer)

VIII) Epagri
9 9135-7064 (Cleide H-bner)
9 9930-2763 (Judite Mayer)
9 9156-7678 (Vladimir Picoli)
9 9117-0853 (Jeferson de Moura)

IX) Secretaria da Infraestrutura
9 99062153 (Leocir Borscheid)

X) Secretaria da Assistência Social
9 99981582 – (Ilhana Piazollo)

XI) Secretaria de Desenvolvimento Econômico
9 9831-0148 – (Sedenir César Kipper)

XII) Defesa Civil
9 9831-0148 – (Sedenir César Kipper)

Parágrafo único. Não há restrições de horários para esclarecimentos de dúvidas e solicitações de serviços, de maneira que, considerando que todas as Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria de Saúde, estão trabalhando em regime de sobreaviso, somente atendendo as demandas consideradas urgentes e aquelas em que há possibilidade de atendimento por meio do sistema Home Office, sendo as demais

solicitações agendadas para providencia imediatamente após cessadas as medidas de suspensão de atividades

Art. 3º. Os atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar devem ocorrer, prioritariamente, por meio remoto (telefone ou videoconferência) através do telefone de sobreaviso 49 9 9975-1724.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,

Marcia Rejane Markendorf
Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa

Cunhataí

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2412743

EDITAL Nº 09/2020
ADENDO 01
Na data que diz respeito ao dia da chamada pública e horário fica cancelado o dia 20/03/2019 e assim que normalizar a situação do coronavirus será publicado nova data.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 050/2020

Publicação Nº 2412728

PORTARIA Nº. 050/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
Nomeia servidora pública municipal em cargo temporário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 002/2007; e processo seletivo/edital nº. 003/2018 de 21 de dezembro de 2018 e Decreto nº 106/2019 de 26 de dezembro de 2019
Considerando, o afastamento da servidora JUCARA RUFFATO DOS SANTOS STERTZ para tratamento de saúde;

RESOLVE:
Art. 1º. Art. 1º. Contratar por tempo determinado, pelo período de 06/03/2020 a 27/03/2020, vaga vinculada a DEISE CAROLINE THEISEN; a servidora municipal abaixo relacionada

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Maiara Leticia Baldo Dona	Prof. Ed. Infantil – 2º Professora	Sec. Educação

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 06/03/2020
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Cunhataí - SC, 10 de março de 2020.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal em Exercício
Registre-se e Publica -se.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador De Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA N°. 051/2020

Publicação Nº 2412730

PORTARIA Nº 051/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 211, X, da Lei Complementar nº. 002/2007,
Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento e considerando a possibilidade de contratação por excepcional interesse público, em razão da imediata contratação, seguindo a ordem de classificação do edital nº. 007/2020 de 13 de fevereiro de 2020, homologado pelo decreto nº 018/2020 de 21 de fevereiro de 2020, para o cargo de operador de maquinas e equipamentos tendo em vista os princípios da economicidade e razoabilidade;

RESOLVE:
Art. 1º. Contratar por tempo determinado, a partir de 12 de março de 2020 a 17 de dezembro de 2020, o servidor CASPAR BOTH, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 753.052.679-00, em caráter de excepcional interesse público para exercer a função de Operador de Maquinas e Equipamentos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento, com carga horária de 40horas semanais, e percebendo os vencimentos conforme respectiva função.
Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação da presente portaria, serão utilizados recursos do orçamento em vigor.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/03/2020.

Cunhataí - SC, 16 de março de 2020.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal em Exercício
Registre-se e Publica -se.
AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador De Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA N°. 052/2020

Publicação Nº 2412732

PORTARIA Nº 052/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 211, X, da Lei Complementar nº. 002/2007,
Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento e considerando a possibilidade de contratação por excepcional interesse público, em razão da imediata contratação, seguindo a ordem de classificação do edital nº. 007/2020 de 13 de fevereiro de 2020, homologado pelo decreto nº 018/2020 de 21 de fevereiro de 2020, para o cargo de operador de maquinas e equipamentos tendo em vista os princípios da economicidade e razoabilidade;

RESOLVE:
Art. 1º. Contratar por tempo determinado, a partir de 13 de março de 2020 a 17 de dezembro de 2020, o servidor JORNEI GERSON RITTER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 039.736.509-85, em caráter de excepcional interesse público para exercer a função de Operador de Maquinas e Equipamentos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento, com carga horária de 40horas semanais, e percebendo os vencimentos conforme respectiva função.
Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação da presente portaria, serão utilizados recursos do orçamento em vigor.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/03/2020.
Cunhataí - SC, 16 de março de 2020.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal em Exercício
Registre-se e Publica -se.
AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador De Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA N°. 053/2020

Publicação Nº 2412733

PORTARIA Nº 053/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Exonera Servidora Pública Municipal de cargo em provimento temporário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando, o Pedido de exoneração da mesma,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada, a partir do dia 13 de março de 2020, a servidora pública municipal de cargo em provimento temporário, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA ADMISSÃO
Raquel Dona Ritter	Prof. Ed.Infantil	03/03/2020

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/03/2020.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.
Cunhataí, 16 de março de 2020.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA N°. 054/2020

Publicação Nº 2412739

PORTARIA Nº. 054/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a Concessão de Férias á Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 002/2007.
RESOLVE:
Art. 1º. Regulamenta a Concessão de Férias a Servidores Públicos Municipais, estabelecendo o nome do servidor, o período aquisitivo e o período de gozo dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo conforme segue:

Efetivo: Período Aquisitivo Período de Gozo

LEO ANTONIO KLAUCK	02/02/2019 a 01/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	30 dias
NESTOR PEDRO BREUNIG	13/12/2018 a 12/12/2019	04/03/2020 a 01/04/2020	30 dias
GIANNINA AMABILE WEBER	21/12/2017 a 20/12/2018	16/03/2020 a 04/04/2020	20 dias

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do período de gozo.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 16 de março de 2020.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA N°. 056/2020

Publicação Nº 2412740

PORTARIA Nº. 056/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA GIANNINA AMABILE WEBER".

DIRCEU HOSS Prefeito Municipal em Exercício de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 002/2007, em seu artigo 99, e

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, que "Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências".

RESOLVE:
Art. 1º. Interromper por prazo indeterminado as férias da servidora Giannina Amabile Weber, ocupante do cargo de fiscal saúde e saneamento.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de março de 2020.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 19 de março de 2020.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA N°. 057/2020

Publicação Nº 2412741

PORTARIA Nº. 057/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM REGIME DE SOBREAVISO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO".

DIRCEU HOSS Prefeito Municipal em Exercício de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 002/2007, e

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina nº. 515, de 17 de março de 2020, que "Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências".

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°. 027/2020 de 18 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar o regime de trabalho de "sobreaviso" aos seguintes servidores públicos:

SERVIDOR(A)	CARGO
CARLA RUVER	ODONTÓLOGA
CRISTIANY MEES	PSICÓLOGA
FABIANE KUHN BOTH FREY	TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL
GRAZIELI ALINE KUNST	NUTRICIONISTA
MAIARA CAROLINE RITT SOUTO	FISIOTERAPEUTA

Art. 2º. O regime de sobreaviso não gerara nenhum custo adicional a municipalidade, salvo o pagamento de eventuais horas extraordinárias.

Art. 3º. No caso de necessidade de convocação pela secretaria municipal de saúde e saneamento para atendimento de casos de urgência e emergência em sua respectiva área de atuação os servidores deverão comparecer imediatamente a Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência até o dia 24 de março de 2020, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

Art. 5º. Revogam - se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 19 de março de 2020.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA N°. 058/2020

Publicação Nº 2416923

PORTARIA Nº. 058/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM REGIME DE SOBREAVISO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO".

DIRCEU HOSS Prefeito Municipal em Exercício de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 002/2007, e,

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina nº. 515, de 17 de março de 2020, que "Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°. 027/2020 de 18 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências";

CONSIDERANDO os índices da Organização Mundial da Saúde (OMS), sobre os grupos de risco do coronavírus (COVID-19), ao qual o servidor faz parte.

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar o regime de trabalho de "sobreaviso" ao seguinte servidor REMI MALLMANN, até o dia 16 de abril de 2020, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

Art. 2º. O regime de sobreaviso não gerara nenhum custo adicional a municipalidade, salvo o pagamento de eventuais horas extraordinárias.

Art. 3º. No caso de necessidade de convocação pela secretaria municipal de saúde e saneamento para atendimento de casos de urgência e emergência o servidor deverá comparecer imediatamente a Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam - se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 23 de março de 2020.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA N°. 059/2020

Publicação Nº 2416924

PORTARIA Nº. 059/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIRCEU HOSS Prefeito Municipal em Exercício de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 002/2007; e art. 75, parágrafo 6º da Lei Complementar 002/2007, e,

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina nº. 515, de 17 de março de 2020, que "Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°. 027/2020 de 18 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar por motivo de interesse público, a partir de 23 de março de 2020, a lotação do servidor público MARCOS ALBERTO KEGLER, ocupante do cargo de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.

Art. 2º. A partir dessa data é concedido o direito ao adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) ao servidor, tendo em vista os riscos oriundos da função.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam - se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 23 de março de 2020.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA N°. 48/2020

Publicação Nº 2412724

PORTARIA Nº 048/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Exonera Servidora Pública Municipal de cargo em provimento temporário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando, o término no contrato,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada, a partir do dia 04 de março de 2020, a servidora pública municipal de cargo em provimento temporário, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA ADMISSÃO
Aline Pellenz	Prof. Ed. Física	18/03/2020

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/03/2020.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.
Cunhataí, 10 de março de 2020.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA N°. 49/2020

Publicação Nº 2412726

PORTARIA Nº 049/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Grau de Instrução ao Servidor Municipal, e dá Outras Providências.
O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 100, inciso II e de acordo com os artigos 82, 87 e 88, I, da Lei Complementar nº. 002/2007, e considerando o certificado entregue em 09/03/2020;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a partir de 09/03/2020, a Servidora Pública Municipal GIANNINA AMABILE WEBER, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE Saúde e Saneamento 40 hs semanais, a gratificação por grau de instrução de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento inicial, pela apresentação de Certificado de Conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu– FORMAÇÃO INTEGRADA MULTIPROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE..
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 10 de março 2020.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal em Exercício
Registre-se e Publica -se.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador De Gestão em Administração e Planejamento

Curitibanos

Prefeitura

ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

Publicação Nº 2416920

ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

Retifica-se o cargo da autoridade competente para assinatura da referida anulação, onde constava Prefeito Municipal, considerar-se-á Presidente do Fundo.
Esta retificação não perde seus efeitos, pois a autoridade que assinou, é quem possui atribuição para tal atividade.
Curitibanos, 18 de Março de 2020.
De acordo,

Kleberson Luciano Lima
Presidente do Fundo

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS NR. 12/2020

Publicação Nº 2412776

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS CNPJ: 83.754.044/0001-34 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC	CONCORRÊNCIA Nr.: 10/2020 - CC Processo Administrativo: 10/2020 Processo de Licitação: 10/2020 Data do Processo: 03/02/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE "CAMINHOS", NO JARDIM BOTÂNICO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 12/2020 (Sequência: 3)

Ao(s) 20 de Março de 2020, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 225/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 10/2020, Licitação nº 10/2020 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: NA DATA E HORA APRAZADA, FOI REALIZADA A ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO DAS EMPRESAS HABILITADAS, SENDO QUE, VERIFICOU-SE QUE: A EMPRESA VIGA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA APRESENTOU PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 2.125.391,23, A EMPRESA CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, APRESENTOU PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 2.071.797,59, E A EMPRESA SETEP CONSTRUÇÕES SA, APRESENTOU PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 2.036.691,01. CONSIDERANDO QUE A EMPRESA CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO ITEM 6.3 ALÍNEA "G" DO EDITAL, PODENDO GOZAR DOS BENEFICIOS DA LC 123 E 147, E CONSIDERANDO QUE O VALOR PROPOSTA ESTÁ DENTRO DA MARGEM DE 10% SOBRE O MENOR VALOR APRESENTADO, FICA ABERTO O PRAZO ATÉ DIA 26/03/2020 PARA PROTOCOLO DE NOVA PROPOSTA SE ASSIM, A EMPRESA DESEJAR.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Curitibanos, 20 de Março de 2020

COMISSÃO:

DIEGO SEBEM WORDELL - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

CRISTINA MELO MENEGOTTO - ..... - SECRETARIA

CRISTIANE JAQUELINE PEREIRA SANDRI - ..... - 1º MEMBRO

ROBERTO CARLOS DA SILVA - ..... - 2º MEMBRO

CRISTIANO FRANÇA PEREIRA - ..... - 3º MEMBRO

PAULO AUGUSTO COSTA GRANEMANN - ..... - 4º MEMBRO

Descanso

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2020 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA

Publicação Nº 2417064

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação Nº 11/2020

O Município de Descanso torna publica a Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93: Contratada: Agostini Materiais de Construção Eireli, CNPJ: 83.607.689/0001-44. Objeto: Aquisição de reservatório de água e materiais para instalação da mesma para agilizar o abastecimento do caminhão pipa utilizado na distribuição de água para consumo humano nas comunidades de Itajubá, São Valentin e demais localidades com falta de água. Valor total de R$6.633.75. Demais informações encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 16 de março de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 12-2020 REFEIÇÕES PRONTAS

Publicação Nº 2412441

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação Nº 12/2020

O Município de Descanso torna publica a Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93: Contratadas: ROSELEI FATIMA SCARIOT, inscrita no CNPJ nº 19.440.128/0001-02. Objeto: aquisição de refeições preparadas para servidores das secretarias de transportes e agricultura. Valor: 9.375,00. Demais informações encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 18 de março de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15642/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - INTERROMPER FÉRIAS DE ALINE DA SILVA.

Publicação Nº 2412294

PORTARIA Nº 15642/2020, de 19 de março de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 93 c/c 98, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

INTERROMPER FÉRIAS

de ALINE DA SILVA, Código: 3.463, portadora do CPF nº 105.056.049-30 e RG nº 6.953.953, ocupante do cargo (239) de Agente Comunitário de Saúde, com exercício na Estratégia Saúde da Família – ESF, equipe: 01, micro-área: 03, com área de abrangência: nas Linhas: Santa Lúcia, Sanga Curta e Barra do Veado, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 20 de fevereiro de 2019 a 19 de fevereiro de 2020, sendo o período de gozo a contar de 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, sendo interrompidas nesta data, restando portanto 13 (treze) dias, a serem usufruídos em nova data.

Descanso - SC, 19 de março de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso
Ciente em_____/_____/_____

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15643/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - INTERROMPER FÉRIAS DE FABIANA PASOLINI CAPELESSO.

Publicação Nº 2412295

PORTARIA Nº 15643/2020, de 19 de março de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 93 c/c 98, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

INTERROMPER FÉRIAS

de FABIANA PASOLINI CAPELESSO, Código: 925, ocupante do cargo (239) de Agente Comunitário de Saúde, com exercício na Estratégia Saúde da Família – ESF, equipe: 02, micro-área: 05, com área de abrangência: Linha Pratinha, Parte de Linha Hervalzinho, Linha Matão e Parte de Linha Cachoeirinha, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 17 de novembro de 2018 a 16 de novembro de 2019, sendo o período de gozo a contar de 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, sendo interrompidas nesta data, restando portanto 13 (treze) dias, a serem usufruídos em nova data.

Descanso - SC, 19 de março de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso
Ciente em_____/_____/_____

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15644/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - INTERROMPER FÉRIAS DE CLÁUDIA SALETE ALVES DE CARVALHO.

Publicação Nº 2412297

PORTARIA Nº 15644/2020, de 19 de março de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 93 c/c 98, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

INTERROMPER FÉRIAS

de CLÁUDIA SALETE ALVES DE CARVALHO, Código: 3.163, ocupante do cargo (239) de Agente Comunitário de Saúde, com exercício na Estratégia Saúde da Família – ESF, equipe: 02, micro-área: 03, com área de abrangência: Bairro Antonio Rech, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 06 de abril de 2018 a 05 de abril de 2019, sendo o período de gozo a contar de 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, sendo interrompidas nesta data, restando portanto 13 (treze) dias, a serem usufruídos em nova data.

Descanso - SC, 19 de março de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso
Ciente em_____/_____/_____

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

COMUNICADO SUSPENSÃO PREGÃO 13-2020 - FMS

Publicação Nº 2412316

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

O Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira - SC, no exercício das atribuições, torna público aos interessados que

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a necessidade de se atender as recomendações da Organização Mundial da Saúde e dos demais órgãos da saúde para prevenir a propagação do coronavírus;
CONSIDERANDO a edição de dispositivos legais acerca da adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO, ainda, no âmbito estadual, a edição dos Decretos nº 507 de 16 de março de 2020, nº 509 de 17 de março de 2020 e nº 515 de 17 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e declarou situação de emergência em todo o território catarinense e decretação de quarentena pelo período de 07 (sete) dias;
CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,
SUSPENDE, por prazo indeterminado, todos os atos presenciais pertinentes ao Processo Licitatório nº 13/2020, Pregão Presencial nº 13/2020, inclusive a sessão de julgamento de documentos e propostas prevista para ser realizada na data de 20 de março de 2020;
O prosseguimento e retomada dos atos inerentes ao citado processo de licitação será comunicado através do link do certame junto ao Site do Município www.dionisiocerqueira.sc.gov.br, e pelo Diário oficial dos Municípios - DOM, ao qual os interessados deverão acompanhar para ciência dos próximos encaminhamentos.

Dionísio Cerqueira - SC, 18 de março de 2020.

THYAGO W. G. GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TOMADA DE PREÇOS 51/2019 - PMDC

Publicação Nº 2412321

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 51/2020.
A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 51/2020, Edital de Tomada de Preço Nº 51/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL, NAS RUAS VEREADOR ANTONIO BURATTI E NAVILHO DOSSENA, NA CIDADE DE DIONISIO CERQUEIRA – SC, CONFORME ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO. O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas fica até às 10:00 horas do dia 06/04/2020. Abertura dos envelopes às 10:00 horas do mesmo dia, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Santos Dumont, nº 413, Dionísio Cerqueira – SC, maiores informações, www.dionisiocerqueira.sc.gov.br, pelo e-mail– comprasdionisiocerqueira@hotmail.com, pelo telefone: 0xx49-36436700, no Depto de Compras, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. Dionísio Cerqueira - SC. Thyago W. G. Gonçalves – Prefeito Municipal.

Doutor Pedrinho

Prefeitura

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2020

Publicação Nº 2412747

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2020

O Município de Doutor Pedrinho, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Simoni Mércia Mesch Nones, no uso de suas atribuições legais, informa a todos os interessados que o Edital de Chamamento Público nº 13/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, teve sua data para entrega dos envelopes de proposta e habilitação, bem como o prazo de abertura prorrogado.
NOVA DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: Recebimento dos envelopes de propostas e dos envelopes de habilitação: Até o dia 14/04/2020, às 08h30min. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes: Data: 14/04/2020, às 08h35min.
Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.
A integra deste aviso encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho no seguinte endereço eletrônico https://www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

Doutor Pedrinho, 20 de março de 2020.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR 157/2020

Publicação Nº 2412273

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
Altera a Lei Complementar Nº 67, de 26 de março de 2008, e dá outras providências.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O auxílio alimentação de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 67, de 26/03/2008, passa a ser no valor diário de R$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos), e para fins de concessão do auxílio será considerado vinte (20) dias úteis para cada mês, totalizando, atualmente, R$ 205,00 (duzentos e cinco reais) mensais.

Art. 2º - O caput do art. 1º-A da Lei Complementar nº 67, de 26 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º desta Lei, fica instituído auxílio alimentação suplementar, no valor de R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) diários, nos dias úteis, para os servidores públicos municipais das Secretarias Municipais de Obras, Estradas e Serviços Urbanos e de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo que prestem serviços externos e que são deslocados, da sede para localidades do interior do Município, ou que, para o exercício de suas funções, tenham que se locomover, da sede das Secretarias, para outra localidade."

Art. 3º - O reajuste do auxílio alimentação previsto nesta lei será concedido com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 19 de março de 2020; 32º ano de Fundação; 30º ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente nos locais da Prefeitura Municipal, aos 19 dias do mês de março de 2020.

TARCISIO LENZI
Chefe de Gabinete

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 106/2019 - AUTO POSTO

Publicação Nº 2412766

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 106/2019

Considerando-se o resultado do Processo de Pregão Presencial nº 080/2019, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 106/2019;

Considerando-se o requerimento formulado pela empresa Auto Posto Doutor Pedrinho Ltda, pleiteando, com base no item 10.3 do Edital de Pregão nº 080/2019, as revisões nos preços propostos no pregão;

Considerando-se a comprovação do aumento de custos dos combustíveis depois da contratação com a municipalidade, com o conseq-ente desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com endereço na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pela Prefeita SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro a Empresa AUTO POSTO DOUTOR PEDRINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.775.636/0001-70, com endereço à Rua Brasília, 403, Centro – Doutor Pedrinho - CEP: 89.126-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 106/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração:

O valor do item 003 (GASOLINA COMUM) passa de R$ 4,156 (quatro reais quinze centavos e seis décimos de centavo) para R$ 4,051 (quatro reais cinco centavos e um décimo de centavo), a contar desta data.

Parágrafo Único – O valor global estabelecido na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 106/2019, fica corrigido com a aplicação dos novos valores estabelecidos neste Termo Aditivo para a quantidade remanescente do combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:

As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 106/2019, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Doutor Pedrinho, SC, em 20 de março de 2020.

SIMONI M. M. NONES	KATIA C. P. NONES
PREFEITA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO CONTRATANTE	SÓCIA ADMINISTRADORA AUTO POSTO DOUTOR PEDRINHO LTDA CONTRATADA

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

TARCÍSIO LENZI ELAINE R. ESPÍNDOLA WOLLERT

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

DECRETO Nº 131/2020

Publicação Nº 2416296

DECRETO Nº 131/2020.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES-SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 127/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Faxinal dos Guedes - SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública em todo o território do Município de Faxinal dos Guedes - SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e.
III – Fica autirizado o município de Faxinal dos Guedes – SC, a contratar Profissionais da Área de Saúde, dispensando a necessidade de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado, para atender a demanda da epidemia do Coronavirus (COVID19).
IV – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo Único. Para o disposto no inciso IV, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Faxinal dos Guedes – SC, 21 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 132/2020

Publicação Nº 2416293

DECRETO Nº. 132/2020.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO NO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, SC, E NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA DENOMINADA COVID-19, TRANSMITIDA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), BEM COMO SUPLEMENTARES EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL ACERCA DO ASSUNTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e;

REITERANDO novamente que, no momento, comprovadamente o meio mais eficaz de se obter o denominado achatamento de curva de crescimento de casos da Covid-19 é o denominado "distanciamento social", como forma de diminuição do número e casos, otimização do atendimento às pessoas e obtenção de melhores resultados na cura dos pacientes infectados;

CONSIDERANDO as diversas decisões do Governo do Estado de Santa Catarina no sentido do combate à propagação da doença, em especial a recente decisão de determinar o fechamento das divisas do Estado para circulação de transportes coletivos, veículos de fretamento intermunicipal e interestadual, público ou privado;

CONSIDERANDO que a população ainda não se conscientizou acerca da gravidade da doença, sendo necessário novas medidas em complemento àquelas já adotadas e/ou previstas no Decreto Municipal n° 127 de 18 de março de 2020, impondo penalidades ao descumprimento das obrigações estabelecidas;

CONSIDERANDO que os Governos dos Estados vizinhos não vêm dando tratamento igualitário àquele adotado pelo Estado de Santa Catarina em relação às necessárias e imperiosas medidas de combate à doença;

CONSIDERANDO o consenso entre a administração pública municipal, a do Estado de Santa Catarina, e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, através do 2º Grupamento do 1º Pelotão da 4ª Companhia 2º Batalhão de Policia Militar de Fronteira e as demais entidades e profissionais de saúde que estão à frente da situação, de que são necessárias medidas mais severas no controle de entrada e saída de pessoas do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica ratificado no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, e as demais medidas restritivas do decreto nº 521 de 19 de março de 2020.

Art. 2° Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada pelo referido Decreto Estadual, em complemento às determinações estabelecidos pelo Decreto Municipal n° 127 de 18 de março de 2020, fica restringido o tráfego nas vias públicas do município de Faxinal dos Guedes, de veículos e transeuntes fora de situações não essenciais, conforme previsto no art. 2º parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020.

Art. 3° Ficam instituídas barreiras móveis de controle ao acesso à cidade de Faxinal dos Guedes, o qual se dará exclusivamente pelas seguintes vias de circulação, na altura do trevo de acesso da BR 282 com Rua Boa Esperança, Bairro Antoniolli e BR 282 com Avenida Rio Grande do Sul.

§ 1° As vias públicas identificadas acima contarão com barreiras móveis, monitoradas, pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, e pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, juntamente com a Polícia Militar.

§ 2° Adicionalmente, em vista do estado de emergência reconhecido, poderá haver a contratação de pessoal para suprir a necessidade, de modo a garantir o regular funcionamento das barreiras móveis.

§ 3° Ao ingressar pelas barreias móveis de controle ao acesso, os ocupantes dos veículos, sem deixar o interior dos mesmos, deverão:
I - Submeter-se-ão à verificação, visual e à distância, do estado de saúde;
II - Observar atentamente a orientações sobre as medidas de prevenção em relação à doença;
III - Submeter-se a entrevista, devendo indicar:
a) procedência;
b) data do deslocamento;
c) tempo de permanência na origem;
d) motivo do ingresso no município de Faxinal dos Guedes;
e) eventual contato com pessoas que apresentem os sintomas da Covid-19.

§ 4º As demais vias públicas de acesso à cidade de Faxinal dos Guedes contarão com barreiras fixas de modo a impedir o acesso ou passagem de qualquer veículo.

§ 5° A critério da autoridade administrativa responsável, e de acordo com avaliação médica, poderá ser determinada quarentena aos egressos no Município, a ser cumprida em suas residências, pelo período de até 14 (quatorze) dias.

§ 6º. A Polícia Militar prestará apoio às barreiras estabelecidas por esse decreto, conforme a necessidade.

§ 7º. Os horários de funcionamento das barreiras e permissão de ingresso serão definidos de acordo com escala elaborada em conjunto entre a administração pública municipal, e a Polícia Militar.

§ 8º. Em caso de necessidade, após avaliação conjunta entre a administração pública municipal a Polícia Militar, poderá outros pontos de restrições de acesso ou ocorrer a liberação de pontos bloqueados por barreiras físicas.

Art. 4º Fica ratificado no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes as determinações do Art. 2° do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e suas eventuais alterações posteriores, sendo que as pessoas, físicas ou jurídicas, que as descumprirem sujeitar-se-ão à aplicação de penalidade de multa de R$ 500,00 (Quinhentos reais) a R$ 1000,00 (Um mil reais) por infração, cujo valor será fixado de acordo com o potencial econômico do infrator.

§ 1° A comprovação do descumprimento das medidas referidas no caput poderá se dar por imagens, vídeos e todo e qualquer meio à

disposição dos cidadãos, os quais servirão como embasamento para a fixação da penalidade.

§ 2° Em caso de reincidência o infrator sujeitar-se-á à suspensão do alvará de licença de funcionamento, além da penalidade de multa ser aplicada em dobro.

Art. 5° Em razão do estado de emergência, fica autorizada a suspensão dos contratos administrativos de caráter não essencial em vigor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, por até 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6° As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, 21 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 114/2020

Publicação Nº 2412433

ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial – Registro de Preços Nº. 1/2020

A comissão de licitações, no uso de suas atribuições legais, adjudica o processo licitatório nº. 114/2020 dando outras providências e encaminha o processo para análise e homologação pelo ordenador de despesas.
Fica adjudicado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeado pela portaria nº. 31/2020, sobre a modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 1/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE (01) UM TRATOR AGRICOLA DE PNEU NOVO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA., em favor da empresa abaixo relacionada:

NOME DAS EMPRESAS	VALOR TOTAL
BUGIO TRATORES LTDA	R$ 164.000,00

A comissão de licitações, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e homologação pelo ordenador de despesas.

Flor do Sertão – SC, aos 02 dias do mês de março de 2020.

DIOGO DE BEM
Pregoeiro e Presidente da comissão de licitações

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO Nº. 326/2020

Publicação Nº 2412411

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
Processo Licitatório Nº. 326/2020
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços Nº. 06/2020

As 09:30 horas do dia 20 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, reuniu-se o Pregoeiro junto com a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 31/2020, para realizar a abertura dos envelopes das propostas de preço e realizar a habilitação dos proponentes interessado em participar do Processo Licitatório que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO TIPO CHASSI CABINE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA E TRANSPORTE.
No horário marcado para realização da abertura e credenciamento do processo Licitatório, nenhuma proponente compareceu para a participação do certame, sendo assim o processo Licitatório foi considerado Deserto, com isso, o Pregoeiro junto com a comissão de Licitação encaminhou para o Prefeito Municipal para Decretar o enceramento do processo.
Findos os trabalhos, o pregoeiro junto com a comissão encerrou a sessão, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Flor do Sertão estado de Santa Catarina aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

MAIKO RODRIGO STAMM		DIOGO DE BEM		VANDERLEI KUHN
Membro da comissão		Pregoeiro		Membro da comissão

De acordo:

DECRETO Nº. 18/2020

Publicação Nº 2412414

DECRETO nº. 18/2020

Licitação Encerada, Processo Licitatório nº. 326/2020, e dá outras providências.
SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica encerrado o processo Licitatório, pelo fato do mesmo ser considerado Deserto, conforme sugerido pelo Pregoeiro e Assessoria Jurídica em ata do processo Licitatório nº. 326/2020, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO TIPO CHASSI CABINE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA E TRANSPORTE.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 20 dias do mês de março de 2020.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER		LEANDRO NEUHAUS
Prefeito Municipal		Secretário de Administração

DECRETO NÚMERO 19/2020

Publicação Nº 2416290

DECRETO Nº 19/2020.
DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
Considerando a edição do Decreto Estadual nº 521, de 19 de março de 2020,

DECRETA:
Art. 1º. O Município de Flor do Sertão, diante das restrições impostas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por questões eminentemente de saúde pública e diante do estado de emergência declarado, estabelece as seguintes restrições aos estabelecimentos autorizados a funcionar:
I – padarias, confeitarias, açougues, hortifrúti, mercados e supermercados: o responsável pelo estabelecimento deverá organizar o ambiente de forma a evitar filas, primando pelo atendimento reduzido de pessoas de modo a não permitir aglomerações. E seu horário de funcionamento deverá ser de Segunda a Sábado das 09:00 as 11:30 e das 14:00 as 18:00 horas.
§ 1º. Fica proibido o ingresso de crianças, idosos e pessoas classificadas no grupo de risco, nos estabelecimentos descritos no inciso I deste Decreto, com vista à preservação da saúde e bem-estar de todos.
Art. 2º. As autoridades de segurança pública deverão ser notificadas acerca do descumprimento do presente Decreto, para que tomem as medidas definidas na legislação pertinente, em relação aos seus infratores.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de hoje, sendo que as medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Flor do Sertão 21 de março de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER LEANDRO NEUHAUS
Prefeito Municipal Secretário de Administração

Galvão

Prefeitura

DECRETOS 2020 - 089 A 089

Publicação Nº 2412476

DECRETO Nº 089/2020

Declara situação de emergência no Município de Galvão-SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais nº 083/2020, nº 084/2020 e nº 088/2020, que implementavam ações, no âmbito do Munícipio de Galvão, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Galvão-SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Gabinete do Prefeito em 20 de março de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

Garopaba

Prefeitura

DECRETO N.º 079/2020

Publicação Nº 2416241

DECRETO N.º 079, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200.000,00
10303252.079 - Manutenção da Assistência Farmacêutica	200.000,00
3.3.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas	200.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200.000,00
10303252.079 - Manutenção da Assistência Farmacêutica	200.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 23/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 080/2020

Publicação Nº 2416915

DECRETO N.º 080, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O ART. 2º E ACRESCE O ART. 11-A E O ART. 11-B AO DECRETO Nº 78, DE 19 DE MARÇO DE 2020, 'QUE ESTABELECE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

PAULO SERGIO DE ARAUJO, Prefeito do Município de Garopaba, Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 49, II, IV, VI, XII, da Lei Orgânica do município, e

DECRETA:
Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 78, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município de Garopaba, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Fica ratificado no âmbito do Município de Garopaba, o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e dentro das peculiaridades do cenário do Município, acrescenta-se as disposições previstas no presente Decreto."

Art. 2º. O Decreto nº 78, de 19 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Sem prejuízo do disposto no art. 2º, IV, do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, fica suspensa, em todo território

do Município de Garopaba, a entrada de novos hóspedes no setor prestador de serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço e congêneres".

Art. 3º. O Decreto nº 78, de 19 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 11-B, com a seguinte redação:

"Art. 11-B. Para enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, fica proibida, no âmbito do território do Município de Garopaba, a locação de bem imóvel para temporada destinada à residência temporária do locatário, para prática de lazer e turismo, realização de cursos, e outros fatos que decorram tão somente de determinado tempo, e contratada por prazo não superior a noventa dias."

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020 e vigência limitada ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

Garopaba, 22 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 23/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 471/2020.

Publicação Nº 2414292

PORTARIA N.º 471, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SUBSTITUIR SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º. SUBSTITUIR, o Secretario de Turismo, Esporte e Desenvolvimento, Jackson da Silva Silveira, nos termos do Art. 46 da Lei Municipal n.º 1000/2005, pela servidora LISIELE DE ARAÚJO PIRES GABRIEL, Matrícula 4054, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Desenvolvimento, no período de 19/03/2020 a 07/04/2020

Art. 2º. A servidora substituidora perceberá a remuneração de seu cargo originário, acrescida de parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio atribuído ao cargo provido pela substituída, nos termos do Art. 47 da Lei nº. 1000/2005.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 23/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

LEI N° 2191/2020

Publicação Nº 2412609

LEI Nº 2191 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Usuários do Serviço Público de Garuva."

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1
DA INSTITUIÇÃO
Art. 1º. Em conformidade com a Lei Federal 13.460/2017, fica instituído o Conselho Municipal de Usuários do Serviço Público de Garuva, órgão permanente, deliberativo, fiscalizador e consultivo no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e acompanhar a execução da política de participação, proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 2º A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, órgão colegiado, vinculado à Controladoria-Geral do Município, com as seguintes atribuições:
I - acompanhar a prestação dos serviços;
II - participar da avaliação dos serviços prestados;
III - propor melhorias na prestação dos serviços;
IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;
VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;
VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.
Art. 3º Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Controladoria-Geral do Município, por meio da Ouvidoria-Geral do Município.
Art. 4º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:
I - 3 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, preferencialmente usuários dos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.
II - 3 (três) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:
a) 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
c) 1 (um) representante, servidor público municipal efetivo e estável.
§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo.
§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pela Controladoria-Geral do Município, no mural e site oficial do Município, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:
I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;
II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado e demais documentos pessoais e certidões;
III - a fixação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;
IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.
Art. 5º Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, o candidato à vaga de representante dos usuários dos serviços públicos não pode ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.
Art. 6º Será feita eleição dos representantes dos usuários do serviço público em audiência pública ou Conferência Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, com data, local e horário a serem amplamente divulgados.
Art. 7º O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 2 (dois) anos.
Art. 8º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO
Art. 9º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
III - o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
a) Convocação formal da Mesa Diretora;
b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
VI - as decisões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.
Art. 10. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Usuários dos Serviços Públicos para avaliar a política municipal de participação, proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO
Art. 11. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos observará no exercício de suas atribuições, a seguinte diretriz básica e prioritária:
I - Os serviços públicos e o atendimento do usuário devem ser realizados de forma adequada, observados os princípios de regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.
Art. 12. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços públicos no Município.
Art. 13. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

LEI N° 2192/2020

Publicação Nº 2412610

LEI Nº 2192 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a denominação de ruas do Loteamento Benkendorf, e dá outras providências".

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as ruas no loteamento Benkendorf localizado no Bairro de São João Abaixo, no Município de Garuva, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A denominação das ruas fica instituída conforme Anexo I, Memorial Descritivo e biografia dos cidadãos que originaram a denominação das ruas, conforme anexo II e Projeto Urbanístico que detalha em forma de mapa o delineamento das ruas do loteamento, conforme Anexo III constante nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal a divulgação e sinalização da nomenclatura criada no Artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Denominação das Ruas - Anexo I

Fica denominada Rua Adolar Scholz a rua A do projeto urbanístico
Fica denominada Rua Arcentino Benkendorf a rua B do projeto urbanístico.

Memorial Descritivo - Anexo II

Rua ARCENTINO BENKENDORF– Ilustríssimo cidadão ARCENTINO BENKENDORF, filho de Hugo e Frida GriesbachBenkendorf, nasceu em 28/06/1930. Casou com a jovem ALZIRA KERSTEN, no 25/041953. Desse relacionamento conjugal, tiveram 4 (quatro) filhos: 1- Miria, que viera casar com AdolarScholz; 2-Wilson Claudio, casou com Erica Aparecida Rocha, 3- Marli casara com Ronaldo Roder, e, 4- Marcelo se casou com Patrícia Flor. Desde cedo trabalhava como agricultor, e após o casamento, já em 1957, mais precisamente, no dia 04/12/1957, inaugura a primeira PADARIA EM GARUVA, na estrada São João Abaixo, tendo sido o 1º Padeiro, na cidade que estava nascendo logo à frente em 1963. Por muitos anos atendeu os pequenos comercio do Município, fazendo a entrega de pães, Chinéke, sonhos, mata-fome, (um tipo

de biscoito muito apreciado) etc. E, assim enfrentava as estradas do interior até a praia de Itapoá, em tempos muito difíceis. Atuou como JUIZ DE PAZ, por muitos anos, contribuindo para a ordem no Município. Foi eleito VEREADOR, pela ARENA – Aliança Renovadora Nacional, nas eleições de 1972, conquistando 194 votos, (vide anexo – diploma e Extrato da Ata, da Justiça Eleitoral 19ª Zona Eleitoral), empatando e números de votos com o Vereador Eleito Valentim Boeing, ficando na 4ª colocação. Exerceu o mandato, na época em que o Vereador não recebia Remuneração (SUBSIDIOS). Religioso presente, assumiu como PRESIDENTE DA COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE GARUVA. A cidade com pouco recursos assistenciais, atuou como anjo da guarda, no transporte cotidiano de senhoras gravida para a Maternidade Darcy Vargas, na cidade de Joinville. Quase ao final de sua vida, muita luta travou por ela, viveu numa Cadeira de Roda, por 10 (dez) anos, resultado de um AVC. Teve o prazer ainda de comemorar AS BODAS DE DIAMANTE, na Igreja e Salão de Festa da Comunidade Luterana, no dia 25/04/2013, enchendo de alegria aos familiares e amigos, contando com a presença do amigo da família, o Prefeito de Joinville UDO DOHLER, bem como o Prefeito de Garuva JOSÉ CHAVES. É, de afirmar, que foi um HOMEM EXEMPLAR, que ajudou a cidade, foi um ótimo MARIDO, um bom PAI, um amado VOVÔ E BISAVÔ. Deixou um legado de exemplos, partiu para a eternidade no dia 18/05/2013, deixando saudades à família e amigos.
Rua ADOLAR SCHOLZ–Ilustríssimo cidadão ADOLAR SCHOLZ, filho de Leopoldo e Amanda Scholz, nasceu em 15/04/1949, era sexta-feira santa, na localidade de Pedra Branca do Araraquara, Município de Guaratuba. Desde menino ajudou seu pai na roça. Já moço foi ajudar seus irmãos à formar BANANAL na região de CAOVI. No ano de 1970, quando estava em construção da BR-101, trabalhava com seu irmão ALVINO SCHOLZ, carregando e transportando areia e saibro do Rio São João, para a construção de pontes. Acabaram levando como se diz na gíria "calote", do chefe da empreiteira, não receberam pelos serviços e materiais entregue. Todo o carregamento era feito a pá. Muito sofrido. Também, tirava mantas de gramas dos pastos para ser colocados nas barrancas do Rodovia, como forma de proteção e recuperação das margens da BR. No ano de 1971, foi ser caminhoneiro para o Sr. IVO NAGEL, transportando bananas para a cidade de UMUARAMA-PR. Casou em 10/11/1973, na cidade de Garuva, com a companheira MIRIA BENKENDORF. Desse relacionamento, construíram a família, de 4 (quatro) filhos: 1- Roseli, casada com Celso Luiz Alves; 2- Mauricio, casado com Monica; 3- Rosana, casada com Claudemir Boergeshausen, e, 4- Marcio, casado com Luciane Uhlmann Scholz. Tiveram 8 netos e 1 "in-memorium". Começando a vida de casado, foi em 1974, já com sua caçamba, trabalhar com os FRANCESES (empresa), na construção do OLEODUTO Enseada – Araucária. Então, em 1976, fixaram definitivamente residência no CAOVI, para trabalhar com a produção de Bananas, e, na época um pouco de madeira. Muito lutou na terra, foram 34 anos de trabalhos, para conseguir pagar os 4 (quatros) sítios que conquistaram, sempre abençoado por Deus, para que cada filho, pudesse ter o seu sitio, já que todos trabalhavam numa economia familiar. Enfrentou muitas lutas, com perdas provocadas por vendavais, não restando quase nada de lucro. Sempre honrou que o dinheiro ganho, fosse gasto na aquisição de bens e serviços na cidade. Ainda, ajudou na abertura da Estrada da LIMEIRA, no Paraná. Deixou um legado de Lutas e exemplo. Faleceu no dia 05/08/2013, vítima de um AVC ISQUEMICO. Era um excelente e amado FILHO, MARIDO, GENRO, PAI E AVÔ. Fica a saudade da Esposa Dona Míria e familiares.

LEI N° 2194/2020

Publicação Nº 2412611

LEI Nº 2194 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas com recursos municipais, no âmbito do Município de Garuva, e dá outras providências.".

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em todas as obras públicas realizadas com recursos municipais, no Município de Garuva, inclusive nas paralisadas, deverá ser afixada placa informativa de fácil visualização e leitura, na forma desta Lei.

Art. 2º Nas obras em execução, as placas indicarão, no mínimo, os seguintes dados:
I - datas previstas para início e término da obra;
II - razão social, nome fantasia, endereço e número do CNPJ da empresa executora da obra, se for o caso;
III - nome do técnico responsável pelo projeto e seu número de registro no órgão de classe competente;
IV - nome do agente público designado para fiscalizar a obra;
V - número do contrato administrativo ou do processo licitatório, se for o caso;
VI - finalidade da obra;
VII - valor total estimado a ser investido na obra e eventuais acréscimos;
VIII - nome dos integrantes do convênio, se for o caso;
IX - indicação de endereço eletrônico no qual constem os dados e informações da licitação, se for o caso.

Art. 3º Nas obras paralisadas, além da placa mencionada no art. 2º desta Lei, deverá ser afixada placa indicando, no mínimo, os seguintes dados:
I - de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção;
II - o nome e o telefone do órgão público responsável pela obra; e
III - o prazo previsto para retorno das atividades.

§ 1º Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos do caput deste artigo, aquela cujas atividades forem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Deverá ainda ser elaborada exposição de motivos detalhada da paralisação, a qual será amplamente divulgada, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização.

Art. 4º As placas referidas nesta Lei serão de caráter meramente informativo, sendo vedada a menção de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar a promoção pessoal de autoridades.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, a simples menção dos nomes do Prefeito e do Vice-Prefeito não caracteriza promoção pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

LEI N° 2195/2020

Publicação Nº 2412612

LEI Nº 2195 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Denomina via pública e dá outras providências".

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a via pública, com aproximadamente 388,03 metros, localizada no Bairro Sol Nascente, como Rua Ladislau Cisz.

Art. 2° Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo mapa com a localização que serve de referência para indicação da rua acima nominada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - PROC. 002/2020 FMS

Publicação Nº 2412480

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato do Secretário Municipal de Saúde, senhor Rolando Ristow Junior, que dispensou a realização de processo licitatório, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8666/93, para contratação emergencial de profissional médico clínico geral para atendimento na Unidade de Referência NES criada para atendimento aos casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19) e AUTORIZO a Contratação da médica GABRIELA MORGANA DUMKE, brasileira, médica, inscrita no CRM-PR sob o nº 0043486, CPF nº 090.415.059-38, RG nº 6266334, residente e domiciliada na Estrada Bonita, P05, Bairro Rio Bonito, Joinville/SC – CEP 89239-2020, pelo período de 01 (um) mês, pelo valor de R$ 14.798,99 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), face ao disposto no Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Garuva, 20 de março de 2020.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

DECRETO Nº 9.312, DE 20 DE MARÇO DE 2020. PRORROGA OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E COLETA DE LIXO, E AS INTERRUPÇÕES DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Publicação Nº 2412622

DECRETO Nº 9.312, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
PRORROGA OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E COLETA DE LIXO, E AS INTERRUPÇÕES DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,
CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n° 509, de 17 de março de 2020, e do Decreto Estadual n°515, de 17 de março de 2020, ambos da lavra do Governador deste Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 9.310, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) na administração pública municipal direta e indireta e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO que as medidas adotadas por todas as esferas de governo para o enfrentamento da crise gerada para combate a proliferação do coronavírus (COVID-19) são severas, gerando significativos impactos de ordem social e econômica;
DECRETA:
Art. 1º Ficam prorrogados, a contar de 20 de março de 2020, até 20 de abril de 2020, data na qual começa a contar novamente os prazos:
I – Os prazos para pagamento das faturas de água e coleta de lixo que tiverem vencimento no período mencionado no caput deste artigo;
II – As interrupções do abastecimento de água por atraso no pagamento da conta.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 de março de 2020.
Gaspar, 20 de março de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

LEI Nº 4.047, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412493

LEI Nº 4.047, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.626, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária e a habilitação dos cargos de provimento efetivo de Arte Educador – Dança, Arte Educador – Teatro, Arte Educador – Música e Arte Educador – Artes Visuais, descritos no artigo 1º da Lei nº 3.626, de 17 de dezembro de 2014, passando a ter a seguinte redação em relação a estes cargos especificamente:

CARGOS	C/H	HABILITAÇÃO
Arte Educador – Dança	20 ou 40	Portador de diploma de graduação em: 1. Licenciatura em Dança; 2. Licenciatura em Artes ou equivalente; ou 3. Licenciatura em Educação Física. Em todos os casos, os profissionais devem ter mínimo de 20 horas de cursos específicos de dança e/ou coreografia.
Arte Educador – Teatro	20 ou 40	Portador de diploma de graduação em Licenciatura ou Bacharelado em Teatro, Artes Cênicas ou Licenciatura em Artes ou equivalente com habilitação em Teatro ou Artes Cênicas.
Arte Educador – Música	20 ou 40	Portador de diploma de graduação em Licenciatura ou Bacharelado em Música ou Artes ou equivalente com habilitação em Música.
Arte Educador – Artes Visuais	20 ou 40	Portador de diploma de graduação em Licenciatura em Artes Visuais ou Artes ou equivalente com habilitação em Artes Plásticas ou Artes Visuais.

§ 1º A referência para os cargos de provimento efetivo de Arte Educador – Dança, Arte Educador – Teatro, Arte Educador – Música e Arte Educador – Artes Visuais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é 46 (quarenta e seis).

§ 2º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Arte Educador – Dança, Arte Educador – Teatro, Arte Educador – Música e Arte Educador – Artes Visuais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais receberão proporcionalmente à referência mencionada no § 1º.

Art. 2º Ficam ampliadas, de duas para três, as vagas do cargo de provimento efetivo de Arte Educador – Artes Visuais do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 3.626, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar considerando as alterações promovidas pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 20 de março de 2020.

Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

LEI Nº 4.048, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412496

LEI Nº 4.048, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 15 DE ABRIL DE 1994, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS MUNICIPAIS, CONSIDERANDO SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.491, de 15 de abril de 1994, considerando as alterações posteriores, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos servidores ativos do Município de Gaspar, da sua autarquia e fundação, será concedido auxílio alimentação no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), cuja incidência terá início sobre o vencimento do mês de março de 2020, proporcional à carga horária e aos dias efetivamente trabalhados, sendo descontados do referido auxílio os dias de falta do servidor, exceto: (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente do Município de Gaspar, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, a partir da produção dos efeitos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 20 de março de 2020.

Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

LEI Nº 4.049, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412498

LEI Nº 4.049, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GASPAR A CONCEDER REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gaspar autorizado a conceder reposição no vencimento dos servidores públicos do Município, da autarquia e da fundação públicas municipais, nos proventos e pensões dos inativos e nos subsídios dos agentes políticos, no percentual de 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento), incidente sobre o vencimento de março de 2020.

Parágrafo único. O índice de reposição salarial tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do período compreendido entre 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica, ainda, o Município autorizado a conceder ganho real de 1% (um por cento) no vencimento dos servidores públicos do Município, da autarquia e da fundação públicas municipais, incluindo os ativos e inativos, incidente sobre o mês de março de 2020, totalizando 5,3%, (cinco inteiros e três décimos por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente do Município de Gaspar, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar - SAMAE e Fundação Municipal de Esportes e Lazer, respectivamente, a partir da produção dos efeitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 20 de março de 2020.

Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

LEI Nº 4.050, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412499

LEI Nº 4.050, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual, no percentual de 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento), ao subsídio dos vereadores e à remuneração dos servidores do Poder Legislativo, incluindo os inativos.

Parágrafo único. O percentual aplicado tem por base a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica concedido aumento real à remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo no percentual de 1% (um por cento).

Art. 3º O reajuste e o aumento real concedidos por esta Lei não incidirão um sobre o outro e serão aplicados a partir da folha de pagamento do mês de março de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei são oriundas de determinação constitucional e correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Gaspar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 20 de março de 2020.

Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

LEI Nº 4.051, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412502

LEI Nº 4.051, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.507, DE 25 DE MARÇO DE 2013, QUE "INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR".

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 3.507, de 25 de março de 2013, com redação dada pela Lei nº 3.965, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos servidores ativos da Câmara Municipal de Gaspar será concedido auxílio-alimentação em pecúnia, de caráter indenizatório, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), cuja incidência será a partir da folha de pagamento do mês de março de 2020, proporcional aos dias efetivamente trabalhados, sendo descontados do referido auxílio os dias de falta do servidor, exceto nos seguintes

casos: (NR)".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Gaspar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 20 de março de 2020.

Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

SAMAE PROCESSO ADMINISTRATO N° 52/2020 DISPENSA N° 05/2020 EXTRATO DO CONTRATO N° 1021/2020

Publicação Nº 2412616

SAMAE
PROCESSO ADMINISTRATO N° 52/2020
DISPENSA N° 05/2020
EXTRATO DO CONTRATO N° 1021/2020
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/03/2020. VENCIMENTO: 15/09/2020
OBJETO: Contratação emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei n° 8666/1993, de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de 1.500,00 (mil e quinhentas) toneladas/mês, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda, no Município de Brusque – SC, incluindo as equipes de coleta, conforme previsão no Projeto Básico. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE (CNPJ N° 82.636.028/0001-84). CONTRATADA: VITACICLOS S/A LOGÍSTICA REVERSA (CNPJ N° 10.254.988/0001-79).
VALOR TOTAL JULGADO: R$ 2.379.030,00 (dois milhões e trezentos e setenta e nove mil e trinta reais).
BASE LEGAL: inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993.
Gaspar (SC), 20/03/2020.
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor Presidente do SAMAE

SAMAE PROCESSO ADMINISTRATO N° 52/2020 EXTRATO DA DISPENSA N° 05/2020

Publicação Nº 2412614

SAMAE
PROCESSO ADMINISTRATO N° 52/2020
EXTRATO DA DISPENSA N° 05/2020
OBJETO: Contratação emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei n° 8666/1993, de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de 1.500,00 (mil e quinhentas) toneladas/mês, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda, no Município de Brusque – SC, incluindo as equipes de coleta, conforme previsão no Projeto Básico. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE (CNPJ N° 82.636.028/0001-84). CONTRATADA: VITACICLOS S/A LOGÍSTICA REVERSA (CNPJ N° 10.254.988/0001-79).
VALOR TOTAL JULGADO: R$ 2.379.030,00 (dois milhões e trezentos e setenta e nove mil e trinta reais).
BASE LEGAL: inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993.
Gaspar (SC), 19/03/2020.
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor Presidente do SAMAE

Guaramirim

Prefeitura

AVISO SUSPENSÃO - SESSÃO PÚBLICA 08/2020-FMS

Publicação Nº 2416230

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAMIRIM

Suspensão – Sessão Pública

Edital: Pregão Presencial 08/2020 FMS

Processo Licitatório: 08/2020 FMS

Tipo: Menor Preço - Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

Comunicamos que a sessão pública para oferta de lances no processo licitatório em epígrafe está suspensa em razão do Decreto de Emergência expedido pelo Governo de Estado de Santa Catarina que suspendeu as reuniões públicas pelo prazo de 30 dias.

Guaramirim (SC), 20 de março 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito

AVISO SUSPENSÃO - SESSÃO PÚBLICA 11/2020-PMG

Publicação Nº 2416232

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Tomada de Preços 11/2020 – PMG
Processo Licitatório: 11/2020 – PMG
Tipo: Menor Preço – Empreitada por Preço Unitário
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA PARA O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM.

Comunicamos que a sessão pública referente ao processo licitatório em epígrafe está suspensa em razão do Decreto de Emergência expedido pelo Governo de Estado de Santa Catarina que suspendeu as reuniões públicas pelo prazo de 30 dias.

A nova data será convocada pelos mesmos meios da publicação original.

Guaramirim (SC), 20 de março de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito

DECRETO 1203/2020

Publicação Nº 2417054

DECRETO N°. 1203/2020
Dispõe sobre a garantia ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, durante a suspensão das aulas presenciais como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 196 e 227, da Constituição Federal, no art. 11 e art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como o contido no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal, assim como o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, reiteram ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 1202, de 19 de março de 2020, declarou situação de emergência no Município de Guaramirim, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o dever do poder público de manter os serviços considerados essenciais à população que vive em situação de risco e vulnerabilidade social, e entre elas as crianças. as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, assim como as medidas de suspensão das atividades escolares

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 4º, VII que define com dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a suspensão das aulas configura para a família do estudante um fato inesperado, o que exige providência imediata do poder público evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família,

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizada a distribuição de kits de alimentação aos alunos da rede pública de educação, cadastrados e beneficiados no bolsa família, no período de suspensão das aulas em razão da pandemia do COVID-19, como garantia do direito à alimentação escolar.

Art. 2º. A alimentação escolar para os alunos a que se refere o artigo anterior será disponibilizada aos pais ou responsáveis pelos alunos, em dias determinados em cronograma a ser estabelecido e informado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de entrega de kit com quantidade e qualidade de idêntico ao que o aluno receberia na unidade escolar.

Art. 3º. É de responsabilidade da secretaria o cadastro do aluno contemplado e o registro da entrega ao pai ou responsável.

Art. 4º. A distribuição será realizada conforme saldo de alimentos existente nas unidades escolares.

Art. 5º. Realizada a distribuição na forma do artigo 1º, havendo ainda saldo de alimentos nas unidades escolares e estes estiverem com prazo de validade próximo ao vencimento, poderão ser repassados ao Hospital Municipal Santo Antônio para evitar o desperdício.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Guaramirim/SC, 20 de março de 2020.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 - PMG

Publicação Nº 2414287

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 227/2019 – PMG

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA PACIENTES COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONTRA O MUNICÍPIO E PACIENTES ASSISTIDOS PELO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MARCOS VALDIR MOROSO.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Fornecedor: BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.706.629/0001-87, Inscrição Estadual nº 253.629.985, com sede na Rua Emma Ziemann, nº 31, bairro Czerniewicz, município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89.255-370

Vigência: Início: 28/02/2020 Término: 27/02/2021.

Fornecedor: 264016 - BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA EPP						
Item	**Qtd**	**Und**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
7	8000	UN	Fralda geriátrica descartável, tamanho XG, MARCA BIGFRAL. Marca especificada conforme determinação judicial. Cintura de 120 a 165 cm, peso acima de 90 kg, modelo anatômico. Composição: Fibra longa de alta resistência e absorção, não tecido super absorvente, polímero termoplástico atóxico, polietileno de alta densidade extrusado e hidrofóbico, barreiras laterais hidrofóbicas, impedindo passagem de líquidos e sólidos, polipropileno SIM com fibra hidrofóbica, elastano de alta contração, alongamento e resistência com três fios elásticos nas laterais, manta com canaletas difusoras para distribuição de líquidos, com indicador de umidade antialérgico com mudança de coloração, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação reposicionáveis com sistema abre e fecha. Validade mínima de dois anos a contar da data de entrega. A embalagem deve ser plástico e resistente, com abertura manual tracejada e picotada, contendo	BIGFRAL	4,2400	33.920,00

			identificação do produto, lote, validade, composição, modo de usar, cuidados e precauções, quantidades de fraldas, tamanho e peso, dados do fabricante: Razão Social, CNPJ, endereço e responsável técnico. A empresa deverá apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa junto à ANVISA) para comercialização de cosméticos.			
			Total			**R$33.920,00**

Guaramirim (SC), 28 de fevereiro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020 - PMG

Publicação Nº 2414288

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 227/2019 – PMG

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA PACIENTES COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONTRA O MUNICÍPIO E PACIENTES ASSISTIDOS PELO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MARCOS VALDIR MOROSO.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Fornecedor: MAYCON WILL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.712.730/0001-80, com sede na Rua Alvorada, nº 180, bairro Flor de Napolis, município de São José, estado de Santa Catarina, CEP 88.106-460

Vigência: Início: 28/02/2020 Término: 27/02/2021.

Fornecedor: 430315 - MAYCON WILL EIRELI EPP

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	3000	UN	Fralda geriátrica descartável, tamanho XG, MARCA CONFORT BIOFRAL. Marca especificada conforme determinação judicial. Cintura de 110 a 165 cm, peso acima de 90 kg, modelo anatômico. Composição: Fibra longa de alta resistência e absorção, não tecido super absorvente, polímero termoplástico atóxico, polietileno de alta densidade extrusado e hidrofóbico, barreiras laterais hidrofóbicas, impedindo passagem de líquidos e sólidos, polipropileno SIM com fibra hidrofóbica, elastano de alta contração, alongamento e resistência com três fios elásticos nas laterais, manta com canaletas difusoras para distribuição de líquidos, com indicador de umidade antialérgico com mudança de coloração, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação reposicionáveis com sistema abre e fecha. Validade mínima de dois anos a contar da data de entrega. A embalagem deve ser plástico e resistente, com abertura manual tracejada e picotada, contendo identificação do produto, lote,	TENA CONFORT	2,5800	7.740,00

			validade, composição, modo de usar, cuidados e precauções, quantidades de fraldas, tamanho e peso, dados do fabricante: Razão Social, CNPJ, endereço e responsável técnico. A empresa deverá apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa junto à ANVISA) para comercialização de cosméticos.			
5	3000	UN	Fralda geriátrica descartável, tamanho G, MARCA BIGFRAL. Marca especificada conforme determinação judicial. Cintura de 115 a 150 cm, peso de 70 a 90 kg, modelo anatômico. Composição: Fibra longa de alta resistência e absorção, não tecido super absorvente, polímero termoplástico atóxico, polietileno de alta densidade extrusado e hidrofóbico, barreiras laterais hidrofóbicas, impedindo passagem de líquidos e sólidos, polipropileno com fibra hidrofóbica, elastano de alta contração, alongamento e resistência com três fios elásticos nas laterais, manta com canaletas difusoras para distribuição de líquidos, com indicador de umidade antialérgico com mudança de coloração, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação reposicionáveis com sistema abre e fecha. Validade mínima de dois anos a contar da data de entrega. A embalagem deve ser plástico e resistente, com abertura manual tracejada e picotada, contendo identificação do produto, lote, validade, composição, modo de usar, cuidados e precauções, quantidades de fraldas, tamanho e peso, dados do fabricante: Razão Social, CNPJ, endereço e responsável técnico. A empresa deverá apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa junto à ANVISA) para comercialização de cosméticos.	BIGFRAL	3,5800	10.740,00
			Total			**R$18.480,00**

Guaramirim (SC), 28 de fevereiro de 2020.

LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020 - PMG

Publicação Nº 2414289

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 227/2019 – PMG

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA PACIENTES COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONTRA O MUNICÍPIO E PACIENTES ASSISTIDOS PELO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MARCOS VALDIR MOROSO.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Fornecedor: OSMAR DA SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.965.023/0001-70, com sede na Rua José Pereira Liberato, nº 950, bairro São João, município de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP 88.305.390

Vigência: Início: 28/02/2020 Término: 27/02/2021.

Fornecedor: 30537487 - OSMAR DA SILVA E CIA LTDA

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	6000	UN	Fralda infantil descartável, tamanho XXG, com indicação de uso para crianças com peso superior a 14 kg. Composição: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero super absorvente, com absorção completa de líquidos transformando rapidamente em gel, formato anatômico, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivo termoplástico, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação com sistema de abre e fecha. Com antivazamento nas bordas. Validade mínima de dois anos a contar da data de entrega. A embalagem deve ser plástico e resistente, com abertura manual tracejada e picotada, contendo identificação do produto, lote, validade, composição, modo de usar, cuidados e precauções, quantidades de fraldas, tamanho e peso, dados do fabricante: Razão Social, CNPJ, endereço e responsável técnico. A empresa deverá	LUPPY	0,7300	4.380,00

			apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa junto à ANVISA) para comercialização de cosméticos.			
			Total			**R$4.380,00**

Guaramirim (SC), 28 de fevereiro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020 - PMG

Publicação Nº 2414290

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 227/2019 – PMG

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA PACIENTES COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONTRA O MUNICÍPIO E PACIENTES ASSISTIDOS PELO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MARCOS VALDIR MOROSO.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Fornecedor: WF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.184.138/0001-07, com sede na Rua Comissário de Oliveira, nº 206, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.054-339

Vigência: Início: 28/02/2020 Término: 27/02/2021.

Fornecedor: 30539382 - WF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	30000	UN	Fralda geriátrica descartável, tamanho M, com indicação de uso para cinturas com circunferência entre 70 e 120 cm e peso entre 40 e 70 kg, sendo de modelo anatômico. Composição: Fibra longa de alta resistência e absorção, antialérgico, não tecido, com camada de polpa de celulose super absorvente, com absorção completa de líquidos transformando rapidamente em gel, isolando a umidade e o contato com a pele do usuário, polímero termoplástico atóxico, polietileno de alta densidade extrusado e hidrofóbico, barreiras laterais hidrofóbicas, impedindo passagem de líquidos e sólidos, polipropileno com fibra hidrofólica, elastano de alta contração, alongamento e resistência com três fios elásticos nas laterais, manta com canaletas difusoras para distribuição de líquidos, com indicador de umidade com mudança de coloração, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação reposicionáveis com sistema abre e fecha. Validade mínima de	WF Master Confort	0,9600	28.800,00

			dois anos a contar da data de entrega. A embalagem deve ser plástico e resistente, com abertura manual tracejada e picotada, contendo identificação do produto, lote, validade, composição, modo de usar, cuidados e precauções, quantidades de fraldas, tamanho e peso, dados do fabricante: Razão Social, CNPJ, endereço e responsável técnico. A empresa deverá apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa junto à ANVISA) para comercialização de cosméticos.			
6	30000	UN	Fralda geriátrica descartável, tamanho XG, com indicação de uso para cinturas com circunferência entre 110 e 165 cm e peso acima de 90 kg, sendo de modelo anatômico. Composição: Fibra longa de alta resistência e absorção, antialérgico, não tecido super absorvente, com absorção completa de líquidos transformando rapidamente em gel, isolando a umidade e o contato com a pele do usuário, polímero termoplástico atóxico, polietileno de alta densidade extrusado e hidrofóbico, barreiras laterais hidrofóbicas, impedindo passagem de líquidos e sólidos, polipropileno com fibra hidrofólica, elastano de alta contração, alongamento e resistência com três fios elásticos nas laterais, manta com canaletas difusoras para distribuição de líquidos, com indicador de umidade com mudança de coloração, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação reposicionáveis com sistema abre e fecha. Validade mínima de dois anos a contar da data de entrega. A embalagem deve ser plástico e resistente, com abertura manual tracejada e picotada, contendo identificação do produto, lote, validade, composição, modo de usar, cuidados e precauções, quantidades de fraldas, tamanho e peso, dados do fabricante: Razão Social, CNPJ, endereço e responsável técnico. A empresa deverá apresentar AFE	WF Master Confort	1,0000	30.000,00

			(Autorização de Funcionamento da Empresa junto à ANVISA) para comercialização de cosméticos.			
11	10000	UN	Fralda infantil descartável, tamanho G, com indicação de uso para crianças com peso entre 9 a 14 kg. Composição: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero super absorvente, com absorção completa de líquidos transformando rapidamente em gel, formato anatômico, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivo termoplástico, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação com sistema de abre e fecha. Com antivazamento nas bordas. Validade mínima de dois anos a contar da data de entrega. A embalagem deve ser plástico e resistente, com abertura manual tracejada e picotada, contendo identificação do produto, lote, validade, composição, modo de usar, cuidados e precauções, quantidades de fraldas, tamanho e peso, dados do fabricante: Razão Social, CNPJ, endereço e responsável técnico. A empresa deverá apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa junto à ANVISA) para comercialização de cosméticos.	Nosso Bebê	0,4600	4.600,00
12	10000	UN	Fralda infantil descartável, tamanho XG, com indicação de uso para crianças com peso entre 12 a 16 kg. Composição: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero super absorvente, com absorção completa de líquidos transformando rapidamente em gel, formato anatômico, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivo termoplástico, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação com sistema de abre e fecha. Com antivazamento nas bordas. Validade mínima de 02 (dois) anos a contar da data	Nosso Bebê	0,5100	5.100,00

			de entrega. A embalagem deve ser plástico e resistente, com abertura manual tracejada e picotada, contendo identificação do produto, lote, validade, composição, modo de usar, cuidados e precauções, quantidades de fraldas, tamanho e peso, dados do fabricante: Razão Social, CNPJ, endereço e responsável técnico. A empresa deverá apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa junto à ANVISA) para comercialização de cosméticos.			
				Total		**R$68.500,00**

Guaramirim (SC), 28 de fevereiro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020 – FMS

Publicação Nº 2412748

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020 – FMS

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DIPIRONA E PARACETAMOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA TRATAMENTO DOS SINTOMAS DO CORONAVÍRUS.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4, caput, da Lei n° 13.979/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60, com sede na Rua Henrique Friedemann, nº 415, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sob o CNPJ n° 02.520.829/0001-40, estabelecida na Rodovia BR 480, n° 180, Bairro Centro, Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-00.
Valor Total: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
Contratada: GENESIO A MENDES & CIA LTDA, sob o CNPJ n° 82.873.068/0001-40, estabelecida na Rua São Luiz, n° 127, Galpão K, Bairro Aeroporto, Tubarão-SC, CEP: 88.705-190.
Valor Total: R$ 5.107,20 (cinco mil cento e sete reais e vinte centavos).

Guaramirim (SC), 20 de março de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020-FMS

Publicação Nº 2414291

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 16/2020- FMS
Processo nº: 07/2020 - FMS

Modalidade: Pregão Presencial
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS ENQUADRADOS NO GRAU III E COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60, com sede na Rua Henrique Friedemann, nº 415, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratado: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 19.354.317/0001-54, estabelecida na Rua Professor Francisco Bodenmuller, município de Brusque, estado de Santa Catarina, CEP 88.353-145

Valor total: R$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais)

Data da Assinatura: 03/03/2020

LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

Guarujá do Sul

Prefeitura

2666/20

Publicação Nº 2416281

LEI Nº 2.666/2020
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul, no exercício de 2020, destinado a inclusão do seguinte item orçamentário:
Órgão 11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
Unidade 01- Departamento Administrativo de Saúde:
Função 10 – Saúde
Subfunção 301 – Atenção Básica
Programa 10 – Saúde Básica
Atividade: 2.042 – Manutenção do Depto. Municipal de Saúde
3.3.90.00-00.00.063- Aplicações Diretas ..... R$ 546.000,00

Soma ..... R$ 546.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica utilizado o recurso do Programa 2019008465, firmado com Fundo Estadual de Saúde, para Custeio e Manutenção dos Serviços de Saúde Municipal, no valor de R$ 546.000,00.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 23 DE MARÇO DE 2020.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Franciane Baseggio
Secretário Administração e Fazenda

38/2020

Publicação Nº 2416282

DECRETO Nº 38/2020
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.666/2020 de 23 de março de 2020.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul, no exercício de 2020, destinado a inclusão do seguinte item orçamentário:
Órgão 11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
Unidade 01- Departamento Administrativo de Saúde:
Função 10 – Saúde
Subfunção 301 – Atenção Básica
Programa 10 – Saúde Básica
Atividade: 2.042 – Manutenção do Depto. Municipal de Saúde
3.3.90.00-00.00.063- Aplicações Diretas ..... R$ 546.000,00

Soma ..... R$ 546.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica utilizado o recurso do Programa 2019008465, firmado com Fundo Estadual de Saúde, para Custeio e Manutenção dos Serviços de Saúde Municipal, no valor de R$ 546.000,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 23 DE MARÇO DE 2020.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Franciane Baseggio
Secretário Administração e Fazenda

COMUNICADO DE SUSPENSÃO - 20.03

Publicação Nº 2412689

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

O Prefeito Municipal de Guaruja do Sul, Sr. Claudio Junior Weschenfelder, no exercício das atribuições, torna público aos interessados que

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a necessidade de se atender as recomendações da Organização Mundial da Saúde e dos demais órgãos da saúde para prevenir a propagação do coronavírus;
CONSIDERANDO a edição de dispositivos legais acerca da adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO, ainda, no âmbito estadual, a edição dos Decretos nº 507 de 16 de março de 2020, nº 509 de 17 de março de 2020; 515 de 17 de março de 2020 e 521, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e declarou situação de emergência em todo o território catarinense e decretação de quarentena pelo período de 07 (sete) dias, inclusive proibindo o trânsito interestadual;
CONSIDERANDO ainda o disposto no Decreto Municipal nº. 32/2020 de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 35/2020 de 18 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº. 36/2020 de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,
RESOLVE:
SUSPENDER, por prazo indeterminado, todos os atos presenciais pertinentes ao Processo Licitatório nº 11/2020, Tomada de Preço nº 04/2020 inclusive a sessão de julgamento de documentos e propostas prevista para ser realizada na data de 24 de março de 2020 as 10:15 horas;
A retomada dos atos inerentes ao citado processo de licitação, especialmente a sessão de julgamento, fica remarcada para as 10:15 horas do quinto dia subsequente ao retorno das atividades normais deste ente federado, o que será comunicado através do link do certame junto ao Site do MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL www.guarujadosul.sc.gov.br e pelo Diário oficial dos Municípios - DOM, ao qual os interessados deverão acompanhar para ciência dos próximos encaminhamentos.
Guaruja do Sul, 20 de março de 2020.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal,

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

O Prefeito Municipal de Guaruja do Sul, Sr. Claudio Junior Weschenfelder, no exercício das atribuições, torna público aos interessados que

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender as recomendações da Organização Mundial da Saúde e dos demais órgãos da saúde para prevenir a propagação do coronavírus;
CONSIDERANDO a edição de dispositivos legais acerca da adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO, ainda, no âmbito estadual, a edição dos Decretos nº 507 de 16 de março de 2020, nº 509 de 17 de março de 2020; 515 de 17 de março de 2020 e 521, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e declarou situação de emergência em todo o território catarinense e decretação de quarentena pelo período de 07 (sete) dias, inclusive proibindo o trânsito interestadual;
CONSIDERANDO ainda o disposto no Decreto Municipal nº. 32/2020 de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 35/2020 de 18 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº. 36/2020 de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,
RESOLVE:
SUSPENDER, por prazo indeterminado, todos os atos presenciais pertinentes ao Processo Licitatório nº 10/2020, Tomada de Preço nº 03/2020 inclusive a sessão de julgamento de documentos e propostas prevista para ser realizada na data de 24 de março de 2020 as 08:30 horas;
A retomada dos atos inerentes ao citado processo de licitação, especialmente a sessão de julgamento, fica remarcada para as 08:30 horas do quinto dia subsequente ao retorno das atividades normais deste ente federado, o que será comunicado através do link do certame junto ao Site do MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL www.guarujadosul.sc.gov.br e pelo Diário oficial dos Municípios - DOM, ao qual os interessados deverão acompanhar para ciência dos próximos encaminhamentos.
Guaruja do Sul, 20 de março de 2020.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal,

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

O Prefeito Municipal de Guaruja do Sul, Sr. Claudio Junior Weschenfelder, no exercício das atribuições, torna público aos interessados que

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a necessidade de se atender as recomendações da Organização Mundial da Saúde e dos demais órgãos da saúde para prevenir a propagação do coronavírus;
CONSIDERANDO a edição de dispositivos legais acerca da adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO, ainda, no âmbito estadual, a edição dos Decretos nº 507 de 16 de março de 2020, nº 509 de 17 de março de 2020 e nº 515 de 17 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e declarou situação de emergência em todo o território catarinense e decretação de quarentena pelo período de 07 (sete) dias e com o disposto no Decreto Municipal nº. 36/2020 de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,
SUSPENDE, por prazo indeterminado, todos os atos presenciais pertinentes ao Processo Licitatório nº 13/2020, Pregão Presencial nº 07/2020 inclusive a sessão de julgamento de documentos e propostas prevista para ser realizada na data de 26 de março de 2020;
O prosseguimento e retomada dos atos inerentes ao citado processo de licitação será comunicado através do link do certame junto ao Site do MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL www.guarujadosul.sc.gov.br e pelo Diário oficial dos Municípios - DOM, ao qual os interessados deverão acompanhar para ciência dos próximos encaminhamentos.
Guaruja do Sul, 18 de março de 2020.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal,

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

O Prefeito Municipal de Guaruja do Sul, Sr. Claudio Junior Weschenfelder, no exercício das atribuições, torna público aos interessados que

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a necessidade de se atender as recomendações da Organização Mundial da Saúde e dos demais órgãos da saúde para prevenir a propagação do coronavírus;
CONSIDERANDO a edição de dispositivos legais acerca da adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO, ainda, no âmbito estadual, a edição dos Decretos nº 507 de 16 de março de 2020, nº 509 de 17 de março de 2020 e nº 515 de 17 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e declarou situação de emergência em todo o território catarinense e decretação de quarentena pelo período de 07 (sete) dias e com o disposto no Decreto Municipal nº. 36/2020 de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,
SUSPENDE, por prazo indeterminado, todos os atos presenciais pertinentes ao Processo Licitatório nº 14/2020, Pregão Presencial nº 08/2020 inclusive a sessão de julgamento de documentos e propostas prevista para ser realizada na data de 23 de março de 2020;
O prosseguimento e retomada dos atos inerentes ao citado processo de licitação será comunicado através do link do certame junto ao Site do MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL www.guarujadosul.sc.gov.br e pelo Diário oficial dos Municípios - DOM, ao qual os interessados deverão acompanhar para ciência dos próximos encaminhamentos.
Guaruja do Sul, 18 de março de 2020.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal,

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

O Prefeito Municipal de Guaruja do Sul, Sr. Claudio Junior Weschenfelder, no exercício das atribuições, torna público aos interessados que

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a necessidade de se atender as recomendações da Organização Mundial da Saúde e dos demais órgãos da saúde para prevenir a propagação do coronavírus;
CONSIDERANDO a edição de dispositivos legais acerca da adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO, ainda, no âmbito estadual, a edição dos Decretos nº 507 de 16 de março de 2020, nº 509 de 17 de março de 2020 e nº 515 de 17 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e declarou situação de emergência em todo o território catarinense e decretação de quarentena pelo período de 07 (sete) dias e com o disposto no Decreto Municipal nº. 36/2020 de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,
SUSPENDE, por prazo indeterminado, todos os atos presenciais pertinentes ao Processo Licitatório nº 12/2020, Pregão Presencial nº 06/2020 inclusive a sessão de julgamento de documentos e propostas prevista para ser realizada na data de 25 de março de 2020;
O prosseguimento e retomada dos atos inerentes ao citado processo de licitação será comunicado através do link do certame junto ao Site do MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL www.guarujadosul.sc.gov.br e pelo Diário oficial dos Municípios - DOM, ao qual os interessados deverão acompanhar para ciência dos próximos encaminhamentos.
Guaruja do Sul, 18 de março de 2020.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal,

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TCT-PRF- 035/2020

Publicação Nº 2416295

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TCT-PRF- 035/2020
ELETROBRAS: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS; BENEFICIÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC; OBJETO: Repasse, pela ELETROBRAS, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, para a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública da BENEFICIÁRIA, de acordo com projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país; ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº TCT-PRF-035/2020; VALOR: R$. 569.736,28 (Quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.303/2016. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Wilson Ferreira Jr. (Presidente) e Pedro Luiz de Oliveira Jatobá (Diretor); pela BENEFICIÁRIA: Claudio Junior Weschenfelder – (Prefeito).

Ibicaré

Prefeitura

DECRETO 017/2020

Publicação Nº 2412445

DECRETO Nº 017, 20 de março de 2020.
Altera artigo do Decreto Municipal nº 013/2020, e dá outras providências.

O Prefeito de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96, IX da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º - O Decreto Municipal nº 013/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º - ...
...
I - suspensão temporária de todos os eventos realizados em locais públicos fechados e abertos;
...
XIII – suspensão das aulas por 30 (trinta) dias no sistema de ensino municipal (creches e escolas), a partir de 19/03/2020, os quais corresponderão à antecipação do recesso escolar do mês de julho, podendo ser reavaliado e/ou interrompido a qualquer momento;
XIV – Ficam proibidas a concentração permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças."
"Art. 3º - Serão permitidas contratações extraordinárias no período da Pandemia na forma prevista na Constituição Federal Brasileira, bem como as compras e serviços necessários desde que devidamente justificada e comprovada a sua utilização para fins de relevante interesse público serão autorizadas na forma do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993."
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 20 de março de 2020.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

DECRETO Nº 016/2020

Publicação Nº 2412444

DECRETO Nº 016, 20 de março de 2020.
Nomeia o Comitê de resposta ao Coronavírus, com incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de Saúde Pública.
O Prefeito de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96, IX da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado, para compor o Comitê de resposta ao Coronavírus, com incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de Saúde Pública:
I – Membros de cada Secretaria:
a) Gianfranco Volpato – Prefeito Municipal;
b) Olavo Boesing – Vice- Prefeito;
c) Dirlei Maria Ritter – Presidente da Câmara de Vereadores;
d) Evandro Volpato – Secretário de Administração e Finanças;
e) Cleusa Cenci – Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
f) Osni Del Ré – Secretário Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio;
g) Marlene Alberguini – Secretária de Saúde;
h) João Nelson Antes – Secretário da Assistência Social;
II - membro da Procuradoria: Dagoberto Primo
III- membro da Polícia Civil: Manoel Alberto Silva
IV - membro da Polícia Militar: Nilso Schneider
V - membro da CDL: Gilmar Chiavini
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 20 de março de 2020.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Imarui

Prefeitura

DECRETO Nº 024 - EMERGÊNCIA

Publicação Nº 2413379

DECRETO Nº. 024, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de IMARUÍ, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito de Imaruí, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, o anúncio que a COVID-19 foi caracterizada como uma pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, que faz parte integrante do presente Decreto;

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o teor do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, editado pelo Estado de Santa Catarina, que Declarou Situação de Emergência em todo o território catarinense, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

Considerando que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

Considerando a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos nº 020, de 16 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 021, de 17 de março de 2020 e o Decreto nº 022, de 18 de março de 2020, que implementava ações no âmbito do Munícipio de Imaruí, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:

Art.1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Imaruí, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art.2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º As vias públicas de acesso ao Município de Imaruí, a partir desta data, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

Art. 5º Ficam restritos de entrar no Município de Imaruí os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes, provenientes de outras cidades.

§ 1º Excetuam-se da restrição prevista no caput deste artigo:

I - os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Imaruí;

II - os veículos de transporte, táxis ou remunerados por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de Imaruí; e

III - os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 2º Fica autorizada a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas no parágrafo anterior, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas ou reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e demais deliberações a nível Estadual e Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Imaruí, 20 de março de 2020.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Imbituba

Prefeitura

DECRETO PMI N° 029, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2416278

DECRETO PMI N° 029, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Imbituba, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Imbituba;
CONSIDERANDO, que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal nº. 027 e Decreto Municipal nº. 028, que implementa ações, no âmbito do Munícipio de Imbituba.

DECRETA:
Capítulo I – Da Declaração de Situação de Emergência

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Imbituba, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II – nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Parágrafo único. Durante a vigência deste decreto estão suspensos os prazos dos processos administrativos não vinculados a este Decreto.

Capítulo II – Das Medidas de Prevenção e Enfrentamento

Art. 4º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito do município de Imbituba/SC, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 5º Fica criado no âmbito municipal para prevenção, enfrentamento e operações emergenciais o Gabinete de Crise de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19, com as seguintes atribuições:
a) Monitorar os casos suspeitos da doença e desenvolver as novas estratégias para o seu enfrentamento;
b) Centralizar as informações quanto ao coronavírus (COVID-19) sobre vigilância em saúde;
c) Orientar e sugerir alterações de fluxos de atendimento e demandas dos serviços em saúde públicos e privados, de acordo com normas técnicas estabelecidas;
d) Dirimir dúvidas de munícipes e de servidores municipais, principalmente da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao coronavírus (COVID-19)
e) Realizar o seguimento epidemiológico dos casos notificados pelas unidades de saúde e dos contatados por telefone.
Parágrafo único. Os membros das equipes mencionadas no caput desse artigo serão indicados pelo chefe do poder executivo e pela Secretária Municipal de Saúde, e nomeados por portaria.

Art. 6º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:
I - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
II - estudo ou investigação epidemiológica;
III - requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
Parágrafo único. Os profissionais municipais de qualquer Secretaria, em especial da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realocados para que realizarem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, mediante determinação do Secretário competente.

Capítulo III – Das Disposições Gerais

Art. 7º Para fins do presente Decreto, consideram-se serviços privados essenciais:
I – tratamento e abastecimento de água;
II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
III – assistência médica de urgência e emergência não eletiva;
IV – assistência hospitalar;
V – assistência odontológica de urgência e emergência não eletiva;
VI – atendimentos veterinários de emergência, tais como os executados pelas clínicas veterinárias de emergência;
VII – distribuição e comercialização de medicamentos, tais como farmácias e drogarias;
VIII – comercialização de gêneros alimentícios, tais como, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, verdureiras e padarias;
IX – funerários;
X – captação e tratamento de esgoto e lixo;
XI – telecomunicações;
XII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XIII – segurança privada;
XIV – imprensa;
XV – laboratórios clínicos e postos de coleta;
XVI – comercialização de insumos e alimentos para manutenção da vida animal, tais como agropecuárias;
XVII – transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços ou para abastecimento dos serviços essenciais públicos ou privados;
XVIII – Industrias de base e aquelas destinadas a produção direta de produtos de primeira necessidade ou de insumos indispensáveis a esses produtos.
Parágrafo único. Os serviços dispostos nos incisos III, V e VI deverão funcionar com as portas fechadas, funcionários mínimos e informações de contato afixadas na porta do estabelecimento.

Art. 8º Para fins deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais:
I – as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde;
II – as atribuições legais da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
III – os serviços de agente de trânsito gerenciados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento;
IV – as atividades da Diretoria de Suprimentos e Diretoria de Licitação e Atos Contratuais coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração;

V – os serviços de limpeza pública geridos pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.
Parágrafo único. A critério da administração municipal, outros serviços públicos poderão ser considerados como essenciais.

Capítulo IV – Das providências necessárias ao enfrentamento do COVID-19

Art. 9º Ficam suspensos os eventos:
I – governamentais;
II – esportivos;
III – de lazer;
IV – artísticos;
V – culturais;
VI – acadêmicos;
VII – políticos;
VIII – científicos;
IX – comerciais;
X – religiosos; e
XI – outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Art. 10 Ficam suspensas as atividades em estabelecimentos com serviços de alimentação, bares, pubs, boates, casas noturnas, serviços de ambulantes, food-trucks.
§1º Os estabelecimentos que funcionem exclusivamente como serviços de alimentação poderão executar suas atividades somente na modalidade delivery, sem atendimento presencial ou serviço de balcão, trucks, conveniências e similares.
§2º Os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente na distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, mercados, supermercados, açougues, peixarias, verdureiras e padarias, devendo funcionar conforme dispõem os Arts. 28 e 29.

Art. 11 As atividades realizadas pelos setores industrial e de serviços deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária, número de funcionários reduzido e sempre respeitando as orientações de prevenção de contato.

Art. 12 Ficam suspensas as atividades em clínicas de medicina do trabalho enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 13 Fica suspensa, de todo modo, a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro no âmbito municipal, assim entendido (hotel, pousadas, hostel, casas de aluguel, locações por aplicativos, airbnb, booking, etc.), também as reservas efetuadas em data pretérita a publicação deste Decreto.

Art. 14 Para que não haja atendimento presencial, circulação e aglomeração de pessoas, suspendem-se as atividades públicas exercidas por profissionais liberais e similares, com exceção dos serviços considerados como essenciais por este Decreto.

Art. 15 Ficam suspensas as atividades de manutenção veicular ou similares enquanto vigorar o presente Decreto.
Parágrafo único. Excetuam-se das exigências previstas no presente artigo, as atividades executadas para empresas prestadoras de serviços essenciais.

Art. 16 Suspendem-se as atividades em outros estabelecimentos fechados, tais como teatros, museus e bibliotecas.

Art. 17 Ficam suspensas as atividades em estabelecimentos de beleza e estética, tais como salão de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares.

Art. 18 Suspendem-se as atividades em estúdios de tatuagens, piercings e similares.

Art. 19 Ficam suspensas as atividades exercidas por pet shops, sendo permitida, somente, as executadas pelas agropecuárias, quando se tratar de abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

Art. 20 Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas.

Art. 21 Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
Parágrafo único. Instituições de longa permanência de idosos devem restringir visitas externas, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 22 Fica suspensa a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, bem como de micro-ônibus e vans de excursão, motorhomes, trailers e outros veículos de grande porte, provindos de outros Municípios, Estados ou País, nos limites territoriais do Município de Imbituba (SC).

Art. 23 Fica suspenso o acesso de pessoas, individual ou coletivamente, à orla das praias do Município de Imbituba.

Art. 24 As visitas externas à Unidade Prisional serão gerenciadas pelo Departamento competente.

Art. 25 Fica suspensa a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros.

Art. 26 Fica permitido o transporte, por meio de fretamento, de funcionários das empresas prestadoras de serviços essenciais, indústrias, bem como aos profissionais de saúde.
§ 1º A empresa, indústria ou setor que necessitar do serviço fretado, deverá comunicar e solicitar auxílio à Superintendência de Trânsito Municipal, que poderá intermediar nos encaminhamentos cabíveis junto às empresas de transporte coletivo de passageiros.
§ 2º Os veículos utilizados para o transporte previsto nesse artigo deverão ser exclusivos para tal finalidade e devidamente identificados, conforme orientação da Superintendência de Trânsito Municipal.
§ 3º As empresas ou instituições prestadoras de serviços essenciais que necessitarem de transporte coletivo de passageiros para locomoção dos seus funcionários deverão solicitar auxílio da Superintendência de Trânsito, que poderá intermediar nos encaminhamentos cabíveis junto às empresas prestadoras do serviço.

Art. 27 Fica permitida a distribuição de encomendas e cargas dos Correios, mediante atividade na modalidade delivery, sendo vedada a abertura das agências para atendimento presencial ao público.

Art. 28 Os serviços essenciais deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:
I – Disponibilizar álcool 70% na entrada, nos corredores, balcões de caixas e em outros pontos estratégicos dos estabelecimentos;
II – Manter higienização com desinfetante próprio dos sanitários, das cadeiras, das poltronas, dos corrimãos, das maçanetas, dos pisos e das superfícies, mantendo suas contínuas desinfecções com álcool líquido 70%;
III – Garantir o afastamento de dois metros entre pessoas em circulação, inclusive funcionários;
IV – Manter o afastamento de dois metros entre pessoas nas filas e/ou salas de atendimento;
V – Assegurar que os ambientes sejam ventilados por meio de ventilação natural, mantendo portas e janelas sempre abertas;
VI – Realizar a higienização de cestinhas e carrinhos com álcool líquido 70%, quando estes forem utensílios utilizados pelos clientes;
VII – Não permitir que clientes alimentem-se no ambiente interno do estabelecimento.

Art. 29 Determina-se que, especificamente, os estabelecimentos previstos no inciso VIII do Art. 7º, além das previstas no artigo anterior, adotem as seguintes providências:
I – Suspender o atendimento ao público dos serviços de alimentação localizados no interior dos estabelecimentos, permitindo-se apenas a venda de marmitas e lanches pré-elaborados, os quais deverão ser embalados e retirados para consumo domiciliar;
II – Suspender a venda e exposição de todos os alimentos na modalidade autosserviço;
III – Suspender o oferecimento de qualquer alimento para consumo no local;
IV – Suspender a utilização de mesas no interior dos estabelecimentos;
V – Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos aos funcionários.
Parágrafo único. Os produtos utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente, sendo que o modo de uso deverá obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes.

Art. 30 Os velórios realizados em âmbito municipal, em funerárias deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.
§ 1º Todos os velórios deverão haver, no máximo, 6 (seis) horas de duração;
§ 2º Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez;
§ 3º As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas;
§ 4º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas;

Art. 31 Os banheiros públicos permanecerão fechados durante a vigência do presente Decreto.

Art. 32 Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único - Os primeiros quinze dias do prazo de suspensão das aulas da rede pública municipal previstos no caput do presente artigo corresponderão à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho.

Art. 33 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:
I – Lacre das torneiras a jato, que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
II – Garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
III – Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
IV – Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
V – Higienização frequentemente os bebedouros.

Art. 34 Ficam limitados os atendimentos eletivos nas UBS's, priorizando o atendimento dos casos suspeitos da COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 35 Serão suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal pelo período de validade do presente Decreto, excetuando-se aqueles previstos no Art. 8º.
§ 1º Os servidores que apresentarem as condições descritas abaixo deverão ser dispensados pelo Gestor de cada Secretaria, devendo exercer suas atividades mediante trabalho remoto:
a) aqueles que tenham 60 anos ou mais;
b) os servidores imunodeprimidos;
c) os servidores que apresentam doenças respiratórias crônicas;

d) os servidores que coabitam com idosos ou com pessoas que apresentam doenças crônicas; e
e) os servidores que viajaram ou coabitam com pessoas que viajaram nos últimos 15 (quinze) dias.
§ 2º Os servidores que não se incluem no § 1º, mas que exerçam atividades e serviços possíveis de serem executadas mediante trabalho remoto, poderão ser dispensados do trabalho presencial pelos seus respectivos gestores para realização dos serviços na modalidade home office.
§ 3º Os gestores de cada Secretaria poderão, ainda, definir rodízio de serviço entre seus servidores, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, nos casos em que as atividades não possam ser exercidas mediante trabalho remoto.
§ 4º Serão abonadas as atividades realizadas em horários diversos, bem como as definidas no § 2º, mediante simples justificativa.

Art. 36 O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, bem como a todos os servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Poderão ser retirados da linha de frente ou realocados nos demais serviços internos da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores:
I – com 60 (sessenta) anos ou mais;
II – que possuam doenças imunossupressoras e/ou que estiverem em uso de imunossupressor em doses elevadas há mais de 06 (seis) meses.

Art. 37 As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ficam limitadas aquelas de extrema de necessidade, assim definidas pelo Gerente do ESF.
Parágrafo único. Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade do Gerente do ESF ou designados a outra função ou setor pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 38 Ficam suspensas novas solicitações de férias, licenças para tratamento de familiar, licenças-prêmio e licenças sem vencimento.
Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente aos servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 39 Ficam suspensas, na Secretaria Municipal de Saúde, as reuniões de equipe, as reuniões do Conselho local de Saúde, bem como as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 40 Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades durante a vigência do presente Decreto.
Parágrafo único. Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 41 Aos fiscais de obras e posturas, fiscais da vigilância sanitária, fiscais ambientais, fiscais de transporte e agentes de trânsito, ficam expressamente obrigados a fazer cumprir as obrigações deste Decreto, em especial:
I – fiscalizar o cumprimento da suspensão de funcionamento das atividades não essenciais previstas neste Decreto, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 42 Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção a COVID-19, será suspenso, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pelo PROCON Municipal de Imbituba/SC.
Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 43 O Município de Imbituba, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará os seguintes números oficiais de atendimento para orientações sobre a COVID-19, que funcionarão todos os dias, durante as 24horas:
I – 199
II – (48) 9.9993.2234

Art. 44 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 45 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 46 O prazo disposto no Art. 32 deste Decreto tem validade a partir do dia 20 de março de 2020.

Art. 47 As determinações dispostas no presente Decreto, com exceção da previsão expressa no art. 32, ocorrerão pelo período de 07(sete) dias, a contar do dia 20 de março de 2020.

Art. 48 Ficam revogadas as disposições contrárias constantes do Decreto Municipal nº. 027, de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 028, de 19 de março de 2020, ficando esses com os prazos prorrogados a vigência deste Decreto.

Art. 49 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de março de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

DECRETO PMI Nº 030, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2416913

DECRETO PMI Nº 030, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a prorrogação de prazo para recolhimento de tributos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos nº. 507, de 16 de março de 2020 e nº. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto PMI N° 029, de 20 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Imbituba, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo virus CONVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que culminou na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas.

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado para o dia 30 de abril de 2020, o prazo limite para o recolhimento da Taxa de Fiscalização para Localização de Estabelecimentos - TFLE para o exercício de 2020, relativo ao pagamento em Cota Única com desconto.
§ 1º. O contribuinte terá direito a um desconto de 10% (dez por cento), se quitar o tributo em sua totalidade até o dia 30 de abril de 2020.
§ 2º. A opção pelo pagamento de forma parcelada fica vinculada ao requerimento por parte do contribuinte responsável pelo tributo, conforme consta do § 2º do art. 341 da Lei Complementar nº 3.019 de 28/12/2006, conforme calendário a seguir descrito:
I – Primeira parcela – 30 de abril de 2020;
II – Segunda parcela – 30 de maio de 2020;
III – Terceira parcela – 30 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de março de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCULT/IMBITUBA/SC N.01/2020-A

Publicação Nº 2412605

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCULT/IMBITUBA/SC 01/2020-A

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por intermédio da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, colegiado vinculado ao Órgão Gestor da Cultura - OGCult, integrante do Órgão Superior da Política Cultural de Imbituba - OSPCI, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 4.276, de 05/11/2013, a Lei n° 4.175, de 18/04/2013, a Lei Complementar n° 4.874, de 21/12/2017, comunica que devido ao decreto municipal nº25 que dispões sobre para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), informa a prorrogação das inscrições para o edital PROCULT01/2020 conforme alterações que seguem:

1. RETIFICAR o Edital PROCULT/IMBITUBA/SC Nº 01/2020, publicado na página 886 da edição nº 3052 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, de 11/02/2020, conforme disposto a seguir:
1.1. No Preâmbulo:
1.1.1. Onde se lê: "23 de março de 2020";
1.1.2. Leia-se: "13 de abril de 2020";

1.2. No Subitem 4.1:
1.2.1. Onde se lê: "23 de março de 2020";
1.2.2. Leia-se: "13 de abril de 2020";

1.3. No Subitem 11.8 (Cronograma PROCULT/Imbituba/SC N° 01/2020):
1.3.1 Onde se lê: "Período de protocolo para inscrição no Edital PROCULT Imbituba/SC Nº 01/ 2019";
1.3.2. Leia-se: "Período de protocolo para inscrição no Edital PROCULT Imbituba/SC Nº 01/ 2020";
1.3.1 Onde se lê: "23/03/2019";
1.3.2. Leia-se: "13/04/2019";

2. MANTER todas as demais disposições constantes no Edital PROCULT/IMBITUBA/SC Nº 01/2020.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital de Retificação, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Imbituba, 20 de março de 2020

Cristiane Torkarski Espezim
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE

Alessandra Aparecida dos Santos
Diretora de Cultura
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE

PORTARIA PMI/SEAD Nº 253/2020

Publicação Nº 2416226

PORTARIA PMI/SEAD Nº 253, de 20 de março de 2020.
Dispõe sobre o Desligamento a Pedido de Professora, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Desligar a pedido, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 21/2019, admitida em 03 de fevereiro de 2020 através da Portaria PMI/SEAD nº 109/2020, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	CPF	Desligamento
Paula Carolina Botelho de Oliveira	Prof. II Ed Física – 20h	007.568.430-65	14/03/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 20 de março de 2020.

Bruno Pacheco da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEFAZ N. 001, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2416914

PORTARIA PMI/SEFAZ N. 001, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabele medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavirus (CONVID-19), e dá outras providencias.

A SECRETÀRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo virus CONVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode culminar na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº. 515, de 17 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina que declara situação de emergencia em todo território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de

prevenção e enfrentamento do CONVID-19 a alteração legislativa, atinente ao controle de jornada dos servidores, que se deu mediante o advento da Lei Complementar Municipal n. 5.023, de 29 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto PMI n° 029, de 20 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Imbituba, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.
.
RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Determinar o regime de trabalho realizado por redes de telefonia, internet, tele trabalho, e-mail, Sistema "1 DOC", utilizando os recursos e sistemas oferecidos pela Prefeitura Municipal de Imbituba, para servidores e estagiários que exercem funções no ambiente da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, ficando resguardado sua convocação para comparecimento presencial em caso de extrema necessidade.

Art. 3º Enquanto vigorar a presente Portaria, não será exigido o controle de jornada.

Art. 4º Permenece mantida a jornada diária de trabalho, ficando a realização de horas-extras condicionada a autorização prévia da Secretária Municipal da Fazenda.

Art. 5º Ficam preservadas as atribuições de cada servidor, atendendo a demanda necessária correspondente a execução do seu trabalho, utilizando-se dos sistemas oficiais do município para a movimentação e despachos necessários de processos e procedimentos decorrente de sua função laboral.

Art. 6º Os funcionarios do setor de tesouraria por se tratar de transferências bancárias, com senhas intrasferíveis mantem-se presencial.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Secretária Municipal da Fazenda e pelos responsáveis por cada setor.

Imbituba, 20 de março de 2020.

Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

PORTARIA PMI/SEINFRA Nº 002/2020

Publicação Nº 2413980

PORTARIA PMI/SEINFRA Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e revoga-se a PORTARIA PMI/SEINFRA nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode a vir ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO a publicação do DECRETO N. 515, DE 17 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento do COVID-19 a alteração legislativa, atinente ao controle de jornada dos servidores, que se deu mediante o advento da Lei Complementar Municipal n. 5.023, de 29 de maio de 2019;
CONSIDERANDO a publicação do DECRETO N. 27, que será expedido na data de hoje pelo Município de Imbituba, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19)
CONSIDERANDO que os serviços da SEINFRA são fundamentais para a limpeza pública, entre outros serviços essenciais para a cidade e cidadão, de ordem estética, de saúde pública no combate epidemias de dengue e de leptospirose, entre outras.

RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º Para evitar a circulação do cidadão, fica determinado o funcionamento interno da SEINFRA, de segunda a sexta feira, das 07:00 às 13:00 horas, com atendimento exclusivo pelos telefones: 3255-2967 – 3255-2002.

Art. 3º Os serviços externos abaixo relacionados, executados direta ou indiretamente, serão realizados normalmente:
I. Conservação e recuperação das vias, prédios e logradouros públicos municipais;
II. Serviços de saneamento, abastecimento d'água, drenagem, limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos;
III. Iluminação Pública;
IV. Balsa do Sambaqui.
V. Serviços Funerários.
§ 1º A normalidade dos serviços está condicionada ao fornecimento de matérias pelas empresas fornecedoras.
§ 2º Ficam definidos que nos Bairros de Ibiraquera e Centro, a coleta de resíduos sólidos, será de somente 3 (três) vezes na semema;
Art. 4º Ficam suspensos os serviços de Coleta Seletiva e Transporte Público;
Art. 5º As obras públicas, abrangendo a manutenção e pavimentação de vias, construção civil e obras de artes especiais, deverão continuar os trabalhos, salvo justificativa formal de cada empresa executora, sob pena das sanções cabíveis;
Art. 6º As funções administrativas, técnicas e de engenharia, fica determinado o regime de tele atendimento do horário trabalho para servidores que exercem funções no ambiente da Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento, ficando resguardada sua convocação para comparecimento presencial caso solicitado.
Art. 7º Enquanto vigorar a presente Portaria, não será exigido o controle de jornada.
Art. 8º Permanece mantida a jornada diária de trabalho, ficando proibida a hora extra.
Art. 9º Ficam preservadas as atribuições de cada servidor, devendo ao final de cada dia, através do sistema 1doc, ser informado ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, as tarefas realizadas durante o expediente.
§ único A falta de informação que estabelece o caput deste artigo, poderá ser considerada como dia não trabalhado.
Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento.
Art. 11 Ficam notificadas as empresas terceirizadas para tomarem as medidas cabíveis e essenciais, fornecendo a seus funcionários equipamentos e materiais para conter o coronavírus e orientação de higienização necessárias.
Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA PMI/SEINFRA nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Imbituba, SC, 20 de março de 2020.

GILBERTO PEREIRA - BETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

PORTARIA PMI/SEMA Nº 001/2020

Publicação Nº 2413382

PORTARIA PMI/SEMA Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode a vir ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO a publicação do DECRETO N. 515, DE 17 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento do COVID-19 a alteração legislativa, atinente ao controle de jornada dos servidores, que se deu mediante o advento da Lei Complementar Municipal n. 5.023, de 29 de maio de 2019;
CONSIDERANDO a publicação do DECRETO N. 27, que será expedido na data de hoje pelo Município de Imbituba, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19)

RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º Determinar o regime de teletrabalho para servidores e estagiários que exercem funções no ambiente da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, ficando resguardado sua convocação para comparecimento presencial em caso de necessidade.
Art. 3º Enquanto vigorar a presente Portaria, não será exigido o controle de jornada.
Art. 4º Permanece mantida a jornada diária de trabalho, ficando proibida a hora extra.
Art. 5º Ficam preservadas as atribuições de cada servidor, devendo ao final de cada dia, através do sistema 1doc, ser informado ao Secretário Municipal, as tarefas realizadas durante o expediente.
§ 1º As demandas cujos prazos estejam suspensos, também serão executadas, devendo os processos físicos serem protocolados no retorno de cada órgão respectivo, sendo as de proceso eletrônico protocoladas de imediato.
§ 2º A falta de informação que estabelece o caput deste artigo, poderá ser considerada como dia não trabalhado.
Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário Municipal e os responsáveis por cada setor.
Art. 7 º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Imbituba, SC, 20 de março de 2020.

ENG. PAULO MÁRCIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 2124/2020

Publicação Nº 2412470

. DECRETO Nº 2124/20
. De 20 de março de 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 no FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE INDAIAL, provenientes de Superávit Financeiro.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, nos uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5745 de 10 de dezembro de 2019
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 29.855,48 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Dotações Suplementadas	Vínculo	Valor
31.001.0008.0244.0031.2512.3319000000000000	03350024	R$ 25.272,06
31.001.0008.0244.0031.2512.3319100000000000	03350024	R$ 3.765,00
31.001.0008.0244.0031.2512.3339100000000000	03350024	R$ 818,42

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Municipio de Indaial, em 20 de março de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2125/2020

Publicação Nº 2413516

. DECRETO Nº 2125/20
. De 20 de março de 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos 2110, 2116, 2117 e 2120, que implementam ações, no âmbito do Município de Indaial, para dar cumprimento aos Decretos 509 e 515/2020 do Governo do Estado, este último alterado pelo Decreto 521/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações de medidas preventivas, a fim de evitar o risco de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos do COVID-19 no Município de Indaial, no sentido de adoção de medidas de orientação e controle da população;

DECRETA:
Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Indaial, ficam autorizadas a instalação de postos de controle nos acessos ao município no sentido de orientar a população quanto aos riscos de contágio pelo COVID-19 pela exposição desnecessária, enaltecendo a recomendação dos órgãos de saúde das pessoas permanecerem em suas residências, bem como monitorar o ingresso de pessoas de outros municípios que apresentaram casos de COVID-19.

Art. 2º Como medida preventiva, a fim de viabilizar as medidas de orientação e controle da população, ficam fechados os acessos as pontes pênsil e coberta do Warnow, da Terceira Ponte, os acessos ao centro pelos bairros Carijós e Nações, bem como o acesso ao município pelo

bairro Encano Alto.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Indaial, em 20 de março de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.6/2020

Publicação Nº 2412343

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.6/2020
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):
- L. MOHR LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.261.562/0001-38, estabelecida à RUA CAPITAO ADOLFO GERMANO DE ANDRADE, nº 257 – Bairro CENTRO, no município de Itajaí – Santa Catarina.

- GTA ATACADO E VAREJO EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.257.784/0001-45, estabelecida à RUA DAS NEVES, nº 59 – Bairro CENTRO, no município de São Bento do Sul – Santa Catarina.

- JHONATAN BAGATOLI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.992.632/0001-11, estabelecida à AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, nº 117 – Bairro SEMINÁRIO, no município de Taió – Santa Catarina.

- GABRIELA TORRES RAUBER EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.829.940/0001-08, estabelecida à RUA ANTONIO RIBEIRO, nº 66 – Bairro SANTO ANTONIO, no município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

- S SCHNEIDER EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.629.492/0001-06, estabelecida à RUA CANTO DA PEDREIRA, nº 583 – Bairro CENTRO, no município de Feliz – Rio Grande do Sul.

- L&S COMERCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.763.201/0001-37, estabelecida à RUA ALBERT ENSTEN, nº 807 – Bairro FORTALEZA, no município de Blumenau – Santa Catarina.

- BLUINTER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.471.931/0001-90, estabelecida à RUA ARTUR SCHLUPP, nº 190 – Bairro ÁGUA VERDE, no município de Blumenau – Santa Catarina.

- VENTURA COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.484.982/0001-19, estabelecida à RUA alberto silva, nº 835 – Bairro VILA IPIRANGA, no município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

- KDP COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.626.569/0001-10, estabelecida à RUA ANGÉLICA NEGRELLO DE CONTO, nº 57 – Bairro UMBARÁ, no município de Curitiba – Paraná.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de brinquedos para as unidades de Educação Infantil do Município de Indaial.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 234.726,99.
PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.7/2020

Publicação Nº 2412727

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.7/2020
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):
- LABOPRIME LABORATÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.428.335/0001-82, estabelecida à RUA FRITZ LORENZ, nº 674 – Bairro QUINTINO, no município de Timbó – Santa Catarina.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A contratação de empresa para realização de avaliações de poeira, poeira com sílica, fumos, metálicos e vibrações em serviços e locais públicos de trabalho para definições de insalubridade no Município de Indaial.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 9.160,00.
PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.8/2020

Publicação Nº 2412820

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.8/2020
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):
- CINARA FRANCELI CAREZIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.162.103/0001-30, estabelecida à RUA HENRIQUE RUPP, nº 558 – Bairro SAO SEBASTIAO, no município de Campos Novos – Santa Catarina.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Locação de banheiros químicos e chuveiro portátil, instalação/montagem, operação e desmontagem para a realização de eventos do município.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 384.500,00.
PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.9/2020

Publicação Nº 2416229

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.9/2020
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):
- RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.415.075/0002-13, estabelecida à RUA MARCIONILO DOS SANTOS, nº 1426 – Bairro CORTICEIRA, no município de Guaramirim – Santa Catarina.

- WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.602.498/0001-25, estabelecida à RUA ALBERTO MULLER, nº 5000 – Bairro LIMEIRA, no município de Brusque – Santa Catarina.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de combustíveis S-10 e Arla 32, utilizados na manutenção da frota de veículos e máquinas da Secretaria de Obras, com fornecimento em comodato de tanques.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 1.041.100,00.
PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

Ipumirim

Prefeitura

DECRETO Nº 2479 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412254

Declara situação de emergência no Município de IPUMIRIM, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 140, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº2477, que implementava ações, no âmbito do Munícipio IPUMIRIM, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de IPUMIRIM, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculadosa este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as SecretariasMunicipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2480, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412255

Altera dispositivo do Decreto 2476, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria o Comitê de Gerenciamento de Crise e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipumirim/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 140, Inciso I da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º. O Inciso "o" do artigo 9º do Decreto nº 2476 de 18 de março de 2020 do município de Ipumirim/SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Ficam nomeados para compor a Comitê de Gerenciamento de Crise:
(...)
o) Representante da Policia Militar.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Ipumirim, 19 de março de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 247/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

Publicação Nº 2412246

REDUZ CARGA HORARIA TEMPORARIAMENTE DE MEMBRO DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL POR PEDIDO

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar nº 003/2002 e Lei Complementar nº 072 de 16 de Dezembro de 2009

REDUZ TEMPORARIAMENTE CARGA HORARIA:

Fica reduzida temporariamente a carga horária de trabalho da servidora MARINEIDE PICK PILATTI, matricula 537, Brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Ipumirim – SC, portadora da cédula de identidade nº 3.182.522-2 e CPF SOB O Nº 019.441.609-73, no cargo efetivo de Professora, passando de 20 horas semanais para 10 horas semanais, com lotação no Nucleo Educacional Municipal João Canton.

Revogas as disposições em contrario, a presente portaria produzira efeitos retroativos a partir de 10 de Março de 2020

Ipumirim - SC, 18 de Março de 2.020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito

PORTARIA Nº. 248/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412252

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A OSVALDO BONISSONI, matrícula 1670 férias de 15 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo a partir de 23 de Março de 2020 a 06 de Abril de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 23 de Março de 2020.

Ipumirim - SC, 18 de Março de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 249/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412613

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A FLAVIO LAND, matrícula 3024, férias de 30 dias, relativa ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo a partir de 23 de Março de 2020 a 21 de Abril de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 23 de Março de 2020.

Ipumirim - SC, 20 de Março de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Iraceminha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PL 033/2020 PP 009/2020

Publicação Nº 2417070

MUNICIPIO DE IRACEMINHA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 33/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

Objeto: Constitui o objeto do presente Processo Licitatório destinado a contratação de empresa para vinculação de divulgação de atos oficiais, comunicados e avisos em geral do Município de Iraceminha, em horário exclusivo não inferior a trinta minutos ininterruptos, todos os sábados, além de outras intercessões de interesse da Municipalidade na programação normal da emissora.
Modalidade: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço por item.
Recebimento das Propostas: até as 08:30 do dia 02/04/2020.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.iraceminha.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Rua Dona Paulina, nº 780, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@iraceminha.sc.gov.br ou fone (49)3665-3200

Iraceminha, SC, 23 de março de 2020.

Jean Carlos Nyland
Prefeito Municipal

Irani

Prefeitura

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020- FMS

Publicação Nº 2416272

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020/FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/FMS
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica que prestará serviços de atenção à saúde urgência e emergência pra fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, realizando atendimento, triagem, internação hospitalar e isolamento, quando necessário.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATADO: HOSPITAL SÃO JORGE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: sob o nº 80.104.284/0004-03.
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 180 dias.
Irani, SC, 20 de março de 2020.
DILCE SALETE ZENARO – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Irineópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 3707/2020

Publicação Nº 2412680

Decreto nº 3707 de Janeiro de 2020
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.048 de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, suplementar no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas.

Art. 2º - Suplementar o valor de R$ 642.522,86 (Seiscentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme discriminação seguinte:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.031 - Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde		
3.3.90.00.00.00.00.00.3213 (89)	Aplicações Diretas	R$ 302,43
4.4.90.00.00.00.00.00.3220 (90)	Aplicações Diretas	R$ 6.022,84
3.3.90.00.00.00.00.00.3222 (91)	Aplicações Diretas	R$ 2.317,13
4.4.90.00.00.00.00.00.3248 (92)	Aplicações Diretas	R$ 689,55
3.3.90.00.00.00.00.00.3268 (93)	Aplicações Diretas	R$ 422,00
3.3.90.00.00.00.00.00.3269 (94)	Aplicações Diretas	R$ 4.280,43
2.032 – Atendimento Através do Piso de Atenção Básica		
3.1.90.00.00.00.00.00.3214 (88)	Aplicações Diretas	R$ 2.738,42
3.3.90.00.00.00.00.00.3264 (95)	Aplicações Diretas	R$ 439.067,09
2.033 – Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica		
3.3.90.00.00.00.00.00.3219 (102)	Aplicações Diretas	R$ 11.337,04
4.4.90.00.00.00.00.00.3219 (103)	Aplicações Diretas	R$ 13.735,61
3.3.90.00.00.00.00.00.3265 (96)	Aplicações Diretas	R$ 7.167,16
2.034 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família		
3.1.90.00.00.00.00.00.3216 (104)	Aplicações Diretas	R$ 22.365,06
3.1.90.00.00.00.00.00.3260 (97)	Aplicações Diretas	R$ 2.537,54
3.3.90.00.00.00.00.00.3281 (98)	Aplicações Diretas	R$ 239,16
2.035 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários da Saúde		
3.1.90.00.00.00.00.00.3249 (99)	Aplicações Diretas	R$ 16.131,47
2.036 – Manutenção do Programa Saúde Bucal		
3.1.90.00.00.00.00.00.3250 (105)	Aplicações Diretas	R$ 24,19
2.039 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária		
3.3.90.00.00.00.00.00.3218 (106)	Aplicações Diretas	R$ 21.104,37
2.040 – Manutenção Vigilância Epidemiológica Ambiental em Saúde		
3.3.90.00.00.00.00.00.3217 (107)	Aplicações Diretas	R$ 3.199,72
2.056 – MAC- Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.00.00.00.00.00.3270 (87)	Aplicações Diretas	R$ 43.636,12
3.3.90.00.00.00.00.00.3287 (100)	Aplicações Diretas	R$ 16.801,61
3.3.90.00.00.00.00.00.3282 (108)	Aplicações Diretas	R$ 24.778,24
3.3.90.00.00.00.00.00.3215 (109)	Aplicações Diretas	R$ 3.394,19
3.3.90.00.00.00.00.00.3284 (101)	Aplicações Diretas	R$ 231,49

Art. 3º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício 2019 nas referidas fontes de recursos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 07 de Janeiro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3718/2020

Publicação Nº 2412707

Decreto nº 3718 de 03 de Fevereiro de 2020
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.048 de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, suplementar no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada

Art. 2º - Suplementar o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme discriminação seguinte:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.032 – Atendimento Através do Piso de Atenção Básica		
4.4.90.00.00.00.00.00.0278	Aplicações Diretas	R$ 10.000,00

Art. 3º - Para dar face aos créditos suplementares acima citados será utilizado o recurso do repasse do Programa Informatização das Unidades Básicas de Saúde na referida fonte de recurso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 03 de Fevereiro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3720/2020

Publicação Nº 2412708

Decreto nº 3720, 05 de Fevereiro de 2020
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.048 de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, suplementar no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas.

Art. 2º - Suplementar o valor de R$ 10.923,72 (Dez mil novecentos e vinte três reais e setenta e dois centavos), conforme discriminação seguinte:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.032 – Atendimento Através do Piso de Atenção Básica		
4.4.90.00.00.00.00.00.3278	Aplicações Diretas	R$ 10.000,00
2.034 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família		
3.1.90.00.00.00.00.00.3267	Aplicações Diretas	R$ 923,72

Art. 3º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício 2019 nas referidas fontes de recursos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 05 de Fevereiro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3726/2020

Publicação Nº 2412716

Decreto nº 3726 de 13 de Fevereiro de 2020
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.048 de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada.

Art. 2º - Suplementar o valor de R$ 54.587,93 (Cinq-enta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme discriminação seguinte:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.031 - Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde		
3.3.90.00.00.00.00.00.3213 (89)	Aplicações Diretas	R$ 302,43
4.4.90.00.00.00.00.00.3220 (90)	Aplicações Diretas	R$ 6.022,84
3.3.90.00.00.00.00.00.3222 (91)	Aplicações Diretas	R$ 2.317,13
4.4.90.00.00.00.00.00.3248 (92)	Aplicações Diretas	R$ 689,55
3.3.90.00.00.00.00.00.3268 (93)	Aplicações Diretas	R$ 422,00
3.3.90.00.00.00.00.00.3269 (94)	Aplicações Diretas	R$ 4.280,43
2.032 – Atendimento Através do Piso de Atenção Básica		
3.1.90.00.00.00.00.00.3214 (88)	Aplicações Diretas	R$ 2.738,42
3.3.90.00.00.00.00.00.3264 (95)	Aplicações Diretas	R$ 439.067,09
2.033 – Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica		
3.3.90.00.00.00.00.00.3219 (102)	Aplicações Diretas	R$ 11.337,04
4.4.90.00.00.00.00.00.3219 (103)	Aplicações Diretas	R$ 13.735,61
3.3.90.00.00.00.00.00.3265 (96)	Aplicações Diretas	R$ 7.167,16
2.034 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família		
3.1.90.00.00.00.00.00.3216 (104)	Aplicações Diretas	R$ 22.365,06
3.1.90.00.00.00.00.00.3260 (97)	Aplicações Diretas	R$ 2.537,54
3.3.90.00.00.00.00.00.3281 (98)	Aplicações Diretas	R$ 239,16
2.035 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários da Saúde		
3.1.90.00.00.00.00.00.3249 (99)	Aplicações Diretas	R$ 16.131,47
2.036 – Manutenção do Programa Saúde Bucal		
3.1.90.00.00.00.00.00.3250 (105)	Aplicações Diretas	R$ 24,19
2.039 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária		
3.3.90.00.00.00.00.00.3218 (106)	Aplicações Diretas	R$ 21.104,37
2.040 – Manutenção Vigilância Epidemiológica Ambiental em Saúde		
3.3.90.00.00.00.00.00.3217 (107)	Aplicações Diretas	R$ 3.199,72
2.056 – MAC- Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.00.00.00.00.00.3270 (87)	Aplicações Diretas	R$ 43.636,12
3.3.90.00.00.00.00.00.3287 (100)	Aplicações Diretas	R$ 16.801,61
3.3.90.00.00.00.00.00.3282 (108)	Aplicações Diretas	R$ 24.778,24
3.3.90.00.00.00.00.00.3215 (109)	Aplicações Diretas	R$ 3.394,19
3.3.90.00.00.00.00.00.3284 (101)	Aplicações Diretas	R$ 231,49

Art. 3º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício 2019 nas referidas fontes de recursos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 07 de Janeiro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3737 - REEDIÇÃO

Publicação Nº 2412353

DECRETO Nº 3.737 DE 20 DE MARÇO DE 2020 – REEDIÇÃO.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 - DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E ADOTA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020, e,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território do município de Irineópolis, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, pelo período de 7 (sete) dias em todo o território do município de Irineópolis, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o disposto nos Decretos nº 509 e 515 do Governador do Estado de Santa Catarina,:
I. a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;
II. as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes, bares, bancos, cooperativas de crédito, clínicas médicas e odontológicas e comércio em geral;
III. a prestação de serviços pelas empresas da construção civil ou qualquer outra atividades de prestação de serviços, que não sejam em caráter emergencial;
IV. as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e
V. a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

§ 1º Fica proibido ainda a aglomeração de pessoas nas ruas, parques e praças do Município, bem como, restringe sobremaneira a permanência de grande número de pessoas quando na ocorrência de velórios, limitando-se preferencialmente, ao grupo familiar da pessoa falecida.

§ 2º As empresas cerealistas do Município que estão recebendo a produção agrícola poderão manter suas atividades, unicamente em seus silos, devendo, entretanto, evitar aglomeração de pessoas nesses estabelecimentos.

§ 3º Relativamente aos bancos e cooperativas de crédito o atendimento deverá ser feito somente através dos caixas eletrônicos, com utilização e disponibilidade de produtos que anulem ou previnam o risco de contágio.

§ 4º Com relação às clínicas médicas e odontológicas somente poderão ser realizados atendimentos às urgências e emergências que eventualmente ocorrerem.

§ 5º As empresas Agropecuárias do Município, poderão realizar atendimento de urgência/emergência a portas fechadas, em regime de plantão.

§ 6º Para fins deste artigo, o regime de plantão constitui-se na realização de atividades através da divulgação por intermédio de cartazes, afixados nas portas que permanecerão fechadas, informando o atendimento somente de urgências/emergências, com agendamento prévio, pelo telefone indicado.

§ 7º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:
I. tratamento e abastecimento de água;
II. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
III. assistência médica e hospitalar;
IV. distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
V. funerários;
VI. captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII. telecomunicações;
VIII. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
IX. segurança; e
X. imprensa.

§ 8.º Para fins do inciso III e VI do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:
I. Secretaria Municipal da Saúde;
II. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Comunitário - que poderá manter suas atividades essenciais através do regime de plantão;

III. Secretaria Municipal da Infraestrutura – com expediente em regime de sobreaviso para atendimento à coleta de lixo domiciliar e para atendimento às necessidades emergentes;
IV. Defesa Civil (DC).

§ 9º Com base no Decreto Estadual, e devido a situação atual de prevenção do Covid-19 fica estabelecido a suspensão por 30 (trinta) dias, todas as atividades eletivas da área da saúde, como consultas com Otorrinolaringologista, Cardiologista, Médico Pediatra, Oftalmologista e Neuropediatra. Somente serão mantidas as consultas e exames para gestantes.
§ 10 Resolução das Diversas Secretarias Municipais, poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensas no território municipal, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino do Município de Irineópolis, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 18 de março de 2020.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato da Secretária Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Ficam suspensos, em todo território do Município de Irineópolis, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, festas privadas de qualquer natureza, etc.

Art. 5º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Diretoria Municipal de Esportes, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

Art. 6º Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

Art. 7º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I. os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e
II. os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.
Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 8º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:
I. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
II. que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
III. com 60 anos ou mais;
IV. que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;
V. gestantes; e
VI. portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente público, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 9º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2), podendo fazê-lo de acordo com as disposições do Decreto nº 2.627 de 22/08/2019.

Parágrafo único. O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 10. Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:
I. as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
II. a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;
III. a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

§ 1º Relativamente a prestação de serviços administrativos, com a presença de público externo só será permitido o atendimento pelos agentes públicos da Secretaria Municipal da Agricultura, em função da necessidade de atendimento aos munícipes que necessitam da emissão de documentos para o escoamento da safra agrícola e outros.

§ 2º Serão mantidos ainda, os serviços com atendimentos ao público externo, indispensáveis, como a saúde pública e coleta de lixo.
§ 3º Em todos os casos de atendimento ao público externo, os agentes públicos deverão obrigatoriamente, valer-se das medidas protetivas contra o coronavírus.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão:
I. avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;
II. orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e
III. aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal da Administração deverão organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 13. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 14. A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON e o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, juntamente com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 15. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, todos os prazos previstos para o cumprimento de obrigações junto a Administração Pública Municipal.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decretos Estaduais nº 509/2020 e 515/2020.

Art. 17. Permanecem vigentes as disposições da edição inicial deste Decreto publicado, em 19/03/2020.

Art. 18. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Irineópolis (SC), 18 de março de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Itá

Prefeitura

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Publicação Nº 2412265

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
O Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 002/2020, em prol da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SC, CNPJ nº. 83.052.191/0022-97, visando elaboração de projetos, pesquisas, apoio técnico, acompanhamento de safra e produtos agropecuários entre outros, até 31 de dezembro de 2020. O valor a ser pago pelo serviço é de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). Fundamentação legal: Art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e/ou pelo telefone (49) 3458-9510. Itá SC., 20 de março de 2020.

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 021/2020

Publicação Nº 2412600

DECRETO NO 021, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM–1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito do Município de ITÁ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal e, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO:
I – Que a ESTIAGEM provocada pela redução das precipitações pluviométricas, que atingem o município desde a primeira quinzena de Dezembro de 2019 até Março de 2020, como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário socioeconômico, aliado aos prejuízos nos serviços de abastecimento de água, comprometendo as reservas hidrológicas, a capacidade de armazenamento, captação e distribuição de abastecimento de água, gerando ao município a necessidade de adotar medidas emergenciais que minimizem tais problemas.;
II- Que em decorrência da escassez hídrica as consequências deste desastre resultam danos e prejuízos constantes do Formulário de avaliação de danos, anexo a este decreto;
III – Que o parecer da Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil – COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil CONMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Itá, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0], conforme IN/MI nº 02/2016.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil - COMPDEC.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, também

de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC,
20 de Março de 2020.

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Certifico que este decreto foi Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JAIR FRANCISCO MOSCHETTA
Assessor Administrativo

DECRETO N. 022/2020

Publicação Nº 2412602

Decreto nº 022/2020, de 20 de março 2020.

"Altera o Decreto nº 036/2016, de 11 de abril de 2016, que estabelece e regulamenta o Calendário Fiscal do Município de Itá, previsto no art. 315 da Lei Complementar nº. 105, de 10 de dezembro de 2013 e dá outras providências".

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 69 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o Decreto 509 de 17 de Março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
Considerando o disposto nos Decretos 018/2020 e 019/2020, de 18 de março de 2020, do Município de Itá;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços – ISS, devido ao Municipio de Itá, por pessoa física ou jurídica, residente ou não no território do município, referentes às competências março/2020 e abril/2020, com vencimentos em 15 de abril de 2020 e 15 de maio de 2020, respectivamente, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, sem acréscimos.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços – ISS, valor fixo devido por profissional autônomo, previsto no art. 70 da Lei Complementar 105/2013, referente ao exercício de 2020, terá seu vencimento prorrogado por 60 (sessenta) dias, ou seja, para o dia 31 de maio de 2020, sem acréscimos.

Art. 3º - A taxa referente à renovação do Alvará de Localização e Funcionamento lançado no primeiro dia útil do exercício de 2020 terá seu vencimento prorrogado por 60 (sessenta) dias, ou seja, para o dia 31 de maio de 2020, sem acréscimos.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá-SC.,
em 20 de março 2020.

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

JAIR FRANCISCO MOSCHETTA
Assessor Administrativo

DECRETO N. 023/2020

Publicação Nº 2412603

DECRETO Nº 023 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Itá, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá-SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais 018 e 019/2020, que implementavam ações, no âmbito do Munícipio de Itá-SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Itá-SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC,
20 de Março de 2020.

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Certifico que este decreto foi Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JAIR FRANCISCO MOSCHETTA
Assessor Administrativo

Itapema

Prefeitura

DECRETO Nº 017 - ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2412565

DECRETO Nº 017/2019
Poder Executivo Municipal

Abre crédito extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 550.000,00, para fins que especifica.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Itapema, bem como pela Lei nº 3.975, de 19 de março de 2020:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender a programação abaixo descrita:

Órgão Unidade	Entidade Órgão	Funcional Programática	Projeto/Atividade	Fonte Recursos	Elemento de Despesa	Valor Extraordinário
12.05	Fundo Municipal de Saúde	10.304.0023.2.075	Gestão das Ações de Vigilância Sanitária	01.0002 01.0002	3.3.90.00 4.4.90.00	500.000,00 50.000,00
TOTAL						**550.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 19 de março de 2019.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

Publicação Nº 2412656

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das Propostas: até às 07h50min do dia 02/04/2020.
Início da Sessão: dia 02/04/2020, com início às 08h, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700.

Itapiranga, SC, 20 de março de 2020.

JOSÉ GILVANE LAUER
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

Itapoá

Prefeitura

ATA SESSÃO PÚBLICA II - CONCORRÊNCIA Nº 11/2019

Publicação Nº 2412274

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA

Data	20/03/2020	Horário início: 09h:00min
Licitação /Modalidade	CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROCESSO	Nº 11/2019 Nº 140/2019

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 4064/2019, a fim de julgar e analisar as propostas de preço das empresas habilitadas no certame em epígrafe, conforme notificação publicada em 17/03/2020. Iniciada a sessão foram abertos os envelopes de proposta de preços os quais se encontravam devidamente lacrados. As propostas foram analisadas e achadas conforme, chegando ao seguinte resultado classificatório:

Class.	Empresa	Valor Total
1º	OILSON ZAGONEL E CIA LTDA	R$ 667.321,69
2º	JOTAS CONSTRUTORAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	R$ 1.001.040,30
3º	PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 1.099.942,85

Portanto a empresa OILSON ZAGONEL E CIA LTDA foi vencedora dessa licitação com o valor total de R$ 667.321,69 (seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos). Observando que o valor total estimado para esta licitação foi de R$ 1.294.068,10 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil sessenta e oito reais e dez centavos), ou seja, 51,56% do valor máximo da licitação. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até o dia 30/03/2020. Tendo em vista o Decreto Estadual nº 515/2020 e Decreto Municipal nº 4359/2020, as propostas serão escaneadas e disponibilizadas no Site Oficial do Município para acesso aos interessados. As empresas que quiserem postergar seu direito de recurso deverão fazer através de protocolo no site https://itapoa.atende.net/ ou pelo e-mail protocolo@itapoa.sc.gov.br. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

FERNANDA CRISTINA ROSA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR MEMBRO	LAYRA DE OLIVEIRA MEMBRO
THIAGO LICHESKI DOS SANTOS MEMBRO	ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI MEMBRO

ATA SESSÃO PÚBLICA IV - DISPENSA Nº 03/2020 - PRODUTOR RURAL

Publicação Nº 2412256

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Data	20/03/2020	Horário início: 11h00min
Licitação /Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO	Nº 02/2020 Nº 03/2020 Nº 30/2020

OBJETO:
CREDENCIAMENTO de Produtor Rural, Agricultor Familiar, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a preparação da Merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 4064/2019. Observando que a Licitação foi publicada em Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Site Municipal e Diário Oficial da União no dia 16/03/2020 a fim de ampla divulgação. Protocolaram envelopes os seguintes produtores rurais:

Data	Prot.	Credenciante	CNPF/MF	DAP
18/03/2020	79	TANIA REGINA DA SILVA	009.527.129-54	SDW0009527129542602201115
18/03/2020	80	VANILDE SELL	812.203.329-68	SDW0812203329680611180311

18/03/2020	81	MARCIA CRISTINA SELL SILVA	812.203.249-49	SDW08122032494904022008 41

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação do produtor rural acima relacionado, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, onde foi constatado que os mesmos cumpriram as exigências estipuladas no edital de Chamamento Público e, portanto foram considerados HABILITADOS. Passando à fase seguinte, foram abertos os envelopes de Proposta de Preço dos produtores rurais habilitados, chegando ao seguinte resultado:

Item	Produtos	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Produtor Rural Credenciado
9	Biomassa de banana verde. Produto de textura pastosa obtido do cozimento da banana verde. Deve estar acondicionado em embalagens próprias para alimentos, contendo 1kg de produto.	KG	300	R$ 23,10	R$ 6.930,00	TANIA REGINA DA SILVA
Total					R$ 6.930,00	

Item	Produtos	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Produtor Rural Credenciado
6	Banana Caturra. Casca amarela, não completamente madura, sem pontos pretos ou amolecidos.	KG	8.695	R$ 2,30	R$ 19.998,50	VANILDE SELL
Total					R$ 19.998,50	

Item	Produtos	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Produtor Rural Credenciado
16	Macarrão caseiro. Composto de farinha de trigo e ovos, embalagem adequada à alimentos.	KG	850	R$ 14,00	R$ 11.900,00	MARCIA CRISTINA SELL SILVA
18	Macarrão Funcional Integral. Composto de biomassa de banana verde (60%), cenoura, farinha de trigo integral e ovo caipira. Sabores: Espinafre, beterraba e cenoura.	KG	500	R$ 13,00	R$ 6.500,00	
Total					R$ 18.400,00	

Verificado o produtor credenciado, resta ainda como objeto de credenciamento apenas os seguintes produtos e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Abóbora tipo "menina" ou "pescoço". Fruto de características limpa lustroso, sem machucaduras e pontos moles, com partes do caule.	KG	350	R$ 3,15	R$ 1.102,50
2	Açafrão da terra. Produto em pó, puro, sem adição de sal, embalado em plástico atóxico, em pacotes de 1kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	KG	5	R$ 66,60	R$ 333,00
3	Aipim descascado congelado. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de no máximo 3kg. Rotulagem conforme legislação.	KG	800	R$ 8,17	R$ 6.536,00
4	Alecrim. Folhas frescas, livres de sujidades, acondicionadas em maços de 200g.	MÇ	100	R$ 8,37	R$ 837,00
5	Alface tipo "Crespa". Peso por kg. Fresca, tenra, sem estragos, sem partes deterioradas ou velhas. Cada unidade deve ter cerca de 150g.	KG	600	R$ 8,73	R$ 5.238,00
6	Banana Caturra. Casca amarela, não completamente madura, sem pontos pretos ou amolecidos.	KG	24.305	R$ 2,40	R$ 79.200,00
7	Batata doce in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Já deve vir separada das folhas.	KG	350	R$ 3,25	R$ 1.137,50
8	Beterraba in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Já deve vir separada das folhas.	KG	2.000	R$ 3,55	R$ 7.100,00
10	Cenoura. Peso por kg. Firmes, limpas, frescas, sem rachaduras ou manchas esverdeadas ou brotos ou partes mofadas. Comprimento médio de 15 a 20 cm, diâmetro médio de 4 a 6 cm.	KG	1.000	R$ 3,28	R$ 3.280,00

11	Cheiro verde. Maço contendo cebolinha e salsinha, folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, salsinha com talos. Maços com aproximadamente 300g, sem as raízes.	MÇ	650	R$ 5,55	R$ 3.607,50
14	Gengibre. Raízes frescas, firmes, sem sinais de apodrecimento e livres de sujidades.	KG	10	R$ 19,07	R$ 190,70
15	Hortelã. Folhas frescas e livres de sujidades, acondicionadas em bandejas recobertas de filme plástico.	BANDEJA 50G	100	R$ 4,83	R$ 483,00
17	Macarrão Funcional. Composto de biomassa de banana verde (60%), cenoura, farinha de trigo e ovo caipira. Sabores: Espinafre, beterraba e cenoura.	KG	572	R$ 14,20	R$ 28.400,00
19	Manjericão. Folhas frescas e livres de sujidades, acondicionadas em bandejas recobertas de filme plástico.	BANDEJA 50G	100	R$ 4,30	R$ 430,00
20	Milho verde espiga. Espigas frescas, íntegras, sem partes deterioradas ou velhas. Embaladas em plástico atóxico, em pacotes de no máximo 5kg.	KG	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00
22	Ovo caipira vermelho. Acondicionados em embalagem contendo uma dúzia, com data de fabricação e validade.	DZ	1.500	R$ 7,83	R$ 11.745,00
28	Repolho. Folhas frescas sem descoloração ou deterioração. Tamanho mínimo de 20 cm após retirada das folhas externas.	KG	800	R$ 4,03	R$ 3.224,00
30	Tomate. Maduro, mas não amolecido, sem amassamento, mancha amarelas ou brancas, deterioração ou marcas de doenças. Tamanho médio entre 6 e 9 cm de diâmetro.	KG	1.500	R$ 6,17	R$ 9.255,00

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta ata assinada por todos os presentes.

FERNANDA CRISTINA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

KARINA JUSSARA DOS SANTOS
MEMBRO

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
MEMBRO

JULIANA PEREIRA
MEMBRO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4365, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412371

DECRETO MUNICIPAL Nº 4365, DE 19 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre medidas de prevenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dirigidas aos velórios e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art.1º Ficam estabelecidas as medidas que devem ser adotadas pelas funerárias, cemitérios e responsáveis por velórios, enquanto permanecer o Estado de Emergência em saúde, em decorrência do COVID-19:

I. Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e preferencialmente serem realizados somente no dia do sepultamento;

II. Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;

III. Os velórios devem ser realizados preferencialmente em capelas mortuárias;

IV. Não é recomendada a realização de velórios em domicílio;

V. Recomenda-se no máximo dez pessoas por sala de vigília, com intuito de evitar aglomerações;

VI. Manter os ambientes ventilados;

VII. Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc.;

VIII. Disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;

IX. As capelas mortuárias devem ser totalmente higienizadas a cada velório;

X. Higienizar as mãos com água e sabonete ou sabão sempre que possível, principalmente antes das refeições e após utilizar o banheiro, após tossir ou espirrar. Quando não dispuser de água e sabão, pode ser utilizado as preparações alcoólicas (álcool gel, por exemplo).

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de março de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4366, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412388

DECRETO MUNICIPAL Nº 4366, DE 20 DE MARÇO DE 2020
Altera Decreto Municipal n°4366 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado § 1º, do artigo 1º do Decreto Municipal n°4366 de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.

§ 1º Ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação pelo vírus COVID-19. (NR)

Art. 2º Fica incluído artigo 4º ao Decreto Municipal n°4366 de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como praças e praias, em todo o território itapoaense.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 20 de março de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

TEN. RICHARDSON BORTOLINI LIMA
Comandante Polícia Militar

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EZEQUIEL DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

TEN. ALEXANDRE DE MELLO ROGGE
Corpo de Bombeiros

JOSÉ CARLOS PARTIKA
Coordenador da Defesa Civil

JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO
CUNHA
Secretária de Administração

SÉRGIO RODRIGO GRASSI
Secretário de Desenvolvimento
Social e Econômico

ANGELA MARIA PUERARI
Diretora de Administração

ROCHELE ANTONI PAESE
Coordenadora de Atenção Básica

LUCIANA PIANTA DA CRUZ
Chefe da Divisão PA e SAMU

ELTON LUIZ PEREIRA DA SILVEIRA
Diretor do Departamento de
Vigilância em Saúde

DÉCIO FURTADO SOUZA JUNIOR
Diretor de Trânsito

JOÃO GARCIA DE SOUZA
Chefe da Divisão de Contabilidade

DECRETO MUNICIPAL Nº 4367, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412580

DECRETO MUNICIPAL Nº 4367, DE 20 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre convocação de Servidores Públicos, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art.1º Ficam convocados para atender as demandas da Secretaria de Saúde, e enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), em regime de plantão, os seguintes servidores:

I – Fiscais;
II – Motoristas;
III - Agentes Comunitários de Saúde;
IV – Demais profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, que não estejam em efetivo atendimento e não estejam desempenhando serviços essenciais da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Art. 2º Ficam convocados os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, a trabalharem no atendimento de famílias em vulnerabilidade social, principalmente em decorrência do Coronavírus.

Art. 3º Os demais servidores não compreendidos nos artigos 1º e 2º deste Decreto, deverão ficar de sobreaviso.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, o termo a seguir será assim compreendido:

I - Sobreaviso: serviço extraordinário em regime excepcional de trabalho, em que o servidor permanece fora de seu ambiente e do seu horário regular de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando convocação para o trabalho, pelos meios de comunicação disponíveis, em face de situação emergencial, calamitosa ou outra que requeira sua intervenção imediata, bem como para execução de ações preventivas, de forma a viabilizar ações e serviços estratégicos não contemplados pelo horário habitual, sempre em que houver necessidade e/ou interesse do serviço de saúde pública;

II – Escala: serviço extraordinário em regime excepcional de trabalho, em que o servidor permanece fora de seu ambiente e do seu horário regular de trabalho, obedecendo dias e horários determinados por escala prévia;

II - Durante os períodos em que estiver em regime de sobreaviso e plantão, o servidor permanecerá em estado de alerta e ficará comprometido com o atendimento das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento.

Art. 5º Os funcionários Públicos municipais que participarem das Barreiras de Contenção Sanitária, farão jus ao recebimento de insalubridade de nível médio.

Art. 6º Não se enquadram no presente Decreto, os servidores públicos municipais com idade acima de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 20 de março de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

ERRATA TP Nº03-20-CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 2412504

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS - DATA: 27 de março de 2020 - Horário de entrega de envelopes até: 08h:30m e abertura de sessão pública às 09h:00m.

AVISO DE PRORROGAÇÃO
O Município de Itapoá torna público que a licitação que se faria realizar na data e horário acima citado, passará a DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES E PROPOSTAS para o dia 08/04/2020, até às 08h30m para recebimento de envelopes dos possíveis interessados em participar do certame em epigrafe, e às 09h00m a Sessão Pública de abertura de envelopes. Justifica-se os termos desta prorrogação em virtude do Decreto Estadual nº 515 de 17/03/2020 e Decreto Municipal nº 4359 de 18/03/2020.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Edital.

Itapoá, 20 de março de 2020.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA- PREGÃO Nº15-20-MATERIAL ESPORTIVO

Publicação Nº 2412508

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS - DATA: 27 de março de 2020 - Horário de entrega de envelopes até: 08h:30m e abertura de sessão pública às 09h:00m.

PREGÃO N° 15/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020 - PROCESSO Nº 33/2020 - OBJETO: Aquisição de materiais esportivos e pedagógicos para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

AVISO DE PRORROGAÇÃO
O Município de Itapoá torna público que a licitação que se faria realizar na data e horário acima citado, passará a DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES E PROPOSTAS para o dia 17/04/2020, até às 08h30m para recebimento de envelopes dos possíveis interessados em participar do certame em epigrafe, e às 09h00m a Sessão Pública de abertura de envelopes. Justifica-se os termos desta prorrogação em virtude do Decreto Estadual nº 515 de 17/03/2020 e Decreto Municipal nº 4359 de 18/03/2020.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Edital.

Itapoá, 20 de março de 2020.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA- TP Nº32-19-AV. DAS MARGARIDAS

Publicação Nº 2412506

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS - DATA: 26 de março de 2020 - Horário de entrega de envelopes até: 08h:30m e abertura de sessão pública às 09h:00m.

AVISO DE PRORROGAÇÃO
O Município de Itapoá torna público que a licitação que se faria realizar na data e horário acima citado, passará a DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES E PROPOSTAS para o dia 09/04/2020, até às 08h30m para recebimento de envelopes dos possíveis interessados em participar do certame em epigrafe, e às 09h00m a Sessão Pública de abertura de envelopes. Justifica-se os termos desta prorrogação em virtude do Decreto Estadual nº 515 de 17/03/2020 e Decreto Municipal nº 4359 de 18/03/2020.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Edital.

Itapoá, 20 de março de 2020.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

INSCRIÇÕES DEFERIDAS / INDEFERIDAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Publicação Nº 2412746

INSCRIÇÕES DEFERIDAS / INDEFERIDAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVIDO A SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

A Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA as inscrições Deferidas/Indeferidas realizadas até as 13hs do dia 20/03/2020.

- INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO
19/03 – 16:08	Jocimara M. Funk Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:05	Isabela Rita Gomes Padilha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:09	Marcos Aurélio Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:34	Erlane Figueiredo da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:52	Ivonete Maria da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:57	Zenir W. Fernandes	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:00	Franciele Belinato da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:02	Vanessa Pereira Schmoeller	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:25	Carolyne de Fatima Denk	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:37	Flávia dos Santos Terra	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:48	Adria Dalila M. dos Santos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:56	Eduardo Rodrigues de S. Rocha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:31	Lucelia Fatima Barra	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:52	Sabrina Heloise Rodrigues	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:53	Flavia Ione Ferreira de França	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:43	Karla R. Coelho	Enfermeiro
19/03 – 18:33	Marisa Ricardo da Cruz Carneiro	Enfermeiro
19/03 – 19:21	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro
20/03 – 08:15	Silvana B. Rujanowski	Enfermeiro
20/03 – 11:33	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro
20/03 – 13:12	Francine Lais dos S. Lopes Leal	Enfermeiro
20/03 – 13:18	Ketlen Pereira Vaz	Enfermeiro

- INSCRIÇÕES INDEFERIDAS, conforme item 3, sub item 3.3 do Edital

PROTOCOLO DATA/ HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO	MOTIVO
19/03 – 17:31	Bruna Caroline Gomes dos Santos	Não referiu	Não apresentou cópia digitalizada do Coren/SC (sub item 3.3 do Edital).
19/03 – 17:18	Francielen Dambinski	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada do Coren/SC (sub item 3.3 do Edital).
19/03 – 17:46	Henrique Matheus de Mauro Custódio	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
19/03 – 20:16	Josi Silva	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada dos documentos obrigatórios.
20/03 - 08:48	Itamara Jesus	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada dos documentos obrigatórios.
19/03 – 16:59	Ana Priscila Barbosa de Alencar	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
19/03 – 17:31	Erlane Figueiredo da Silva	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO	MOTIVO
19/03 – 18:49	Nathalia Coelho H. Cremasco	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).

Itapoá, 20 de março de 2020.

Marciane Rech
Enfermeira III

Noeli Schwetler Saidel
Auxiliar de Serviços Gerais/Readaptada

Susinei Ribeiro Schultz
Agente Administrativo II

TERMO ADITIVO Nº 27/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2018 (2º ADITIVO)

Publicação Nº 2412421

TERMO ADITIVO Nº 27/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 42/2018 (2º Aditivo).
Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 206, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Administração, Sra. JOSELENE GONÇALVES NASCIMENTO CUNHA, brasileira, casada, portadora 987.496.849-49, e do CI.RG nº 31.486.070, residente e domiciliada a Rua Theodoro Klaumann, nº 775, Balneário Centro, nesta cidade de Itapoá, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE (LOCATÁRIO), e de outro lado o Sra. JACQUELINE DA COSTA, brasileira, solteira, Diretora de Markenting, portadora do CI.RG nº 4.466.481-0/PR, e do CPF nº 704.744.519-68, residente e domiciliada à Rua Antenor Guimarães, nº 327, casa nº 02, Bairro: Pilarzinho, na cidade de Curitiba/PR, o qual denominou seus bastantes procuradores o Sr. PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, desenhista industrial, portador da CI.RG. nº 3.520.822-4/PR, e do CPF nº 519.612.709-78, residente e domiciliado a Rua Brigadeiro Franco, nº 345 ap. 41, Bairro: Centro, na cidade de Curitiba/PR, e o Sr. NEY CARLOS DO AMARAL, brasileiro, casado, médico, portador da CIRG. nº 2.076.851-7/PR, e do CPF nº 544.549.999-53, residente e domiciliado a Av. Silva Jardins, nº 2.522, ap. 1.304, Bairro: Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, através da procuração pública datada 17/02/2017 do 12º (Décimo segundo) Tabelionato de Notas de Curitiba/PR, tabelião Edson Aparecido Villa de Carvalho, fls. 003, Livro nº 374-P, pág.01, doravante denominado CONTRATADO (LOCADOR), ajustam o presente Termo Aditivo em caráter consensual, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018 – PROCESSO Nº 42/2018, Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93 e com as especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente termo prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 42/2018, em 12 (doze) meses contados a partir do dia 21/03/2020, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO
Altera cláusula quarta "Do Preço", acrescendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 2.069,56 (dois mil sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), resultando em um valor total de R$ 24.834,72 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 42/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 42/2018, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 20 de março de 2020.

LOCATÁRIO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ JOSELENE GONÇALVES NASCIMENTO CUNHA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	LOCADOR JACQUELINE DA COSTA P/P. PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
NEUCI MORMITO FREIRE FISCAL DO CONTRATO	
Testemunhas: NOME: CNPF/MF:	NOME: CPF/MF:

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Publicação Nº 2412750

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Sandra Regina Medeiros da Silva, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, os candidatos relacionados

abaixo, para a realização de contratação imediata:

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO
19/03 – 16:08	Jocimara M. Funk Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:05	Isabela Rita Gomes Padilha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:09	Marcos Aurélio Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:34	Erlane Figueiredo da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:52	Ivonete Maria da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:57	Zenir W. Fernandes	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:00	Franciele Belinato da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:43	Karla R. Coelho	Enfermeiro
19/03 – 18:33	Marisa Ricardo da Cruz Carneiro	Enfermeiro
19/03 – 19:21	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro

Os convocados deverão enviar ao Departamento de Recursos Humanos, através do e-mail: rh@itapoa.sc.gov.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os seguintes documentos digitalizados:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep;
- Uma foto recente;
- Comprovante de residência;
- Diploma (Enfermeiro);
- Certificado do Curso Técnico de Enfermagem (Técnico de Enfermagem);
- Registro no COREN/SC;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Atestado de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- Certidão de Antecedentes Criminais (Poder Judiciário);
- Certidão de Regularização do CPF (internet);
- Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
- Declaração de Bens e ou IRRF;
- Tipagem sanguínea;
- Laudo médico;
- Conta corrente na Caixa Econômica Federal de Itapoá (RH fornece declaração para abertura da conta)

Itapoá, 20 de março de 2020.
Sandra Regina Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos do Municipio de Itapoá - IPESI

PORTARIA 1488/2020 BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

Publicação Nº 2412268

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PORTARIA IPESI N. º 1.488/2020
"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ROSANA AMARAL DE LIMA

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ITAPOÁ - IPESI, Estado de SC, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4º, inciso I, e artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 041/2014 de 16 de julho de 2014, artigo 40, § 1º, III, "A" da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003. Artigo 36, inciso II da EC 103/2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição – Regra Permanente da E.C.41/2003 à servidora ROSANA AMARAL DE LIMA efetiva no cargo de Supervisor Escolar II , Nível "II" Referência "G", lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais no valor de R$ 5.033,99 (cinco mil e trinta e três reais, e noventa e nove centavos), conforme processo administrativo do IPESI nº 2020.04.05698P, a partir de 25 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
ITAPOA - SC, 19 de março de 2020.
Wilmara Jaqueline Madeira Pitta
Diretora Executiva

Decreto Municipal nº 3882/2019

Homologo:
Marlon Roberto Neuber
Prefeito Municipal

Jaborá

Prefeitura

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

Publicação Nº 2414819

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

O Pregoeiro do Município de Jaborá/SC, designado pelo Decreto nº 1.874/2020, publicada no Diário Oficial Municípios, tendo em vista o que consta do Processo nº 27/2020, e nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 17/2020, que tem por objetivo O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAIS REQUISIÇÕES FUTURAS DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITA", DESTINADAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE JABORÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE E DITAL E SEUS ANEXOS, com abertura da sessão pública prevista para o dia 24 de março de 2020, às 09:00 horas, FICA ADIADO PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2020, ÀS 09:00h, em cumprimento ao Decreto Estadual Nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense e determina medidas para a contenção da pandemia pelo Coronavírus.

Jaborá, 21 de março de 2020.
Aldo Guarese
Pregoeiro

Jacinto Machado

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416261

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 38, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal e o art. 38, incs. IV e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março deste ano, a Organização Mundial da Saúde declarou como "pandemia" a infecção humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os riscos de contágio da população, bem como de conter a propagação da infecção e a transmissão local, bem como para preservar a saúde dos Vereadores, dos servidores e da população em geral;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 515/2020, em seu art. 2º, inc. III, determina regime de quarentena em todo o território estadual, pelo prazo de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 027, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Município de Jacinto Machado;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 027/2020, em seu art. 2º, inc. III, determina regime de quarentena em todo o território do Município, pelo prazo de 7 (sete) dias;

RESOLVE:
Art. 1º Adotar, pelo prazo de 7 (sete) dias, as seguintes medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Jacinto Machado:
I – apenas terão acesso as dependências do Poder Legislativo Municipal os Vereadores, servidores, Policiais Militares, autoridades nacionais, estaduais e municipais, os profissionais de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito nacional, estadual ou municipal, os fornecedores ou prestadores de serviços a Câmara de Vereadores, bem como o acesso ao gabinete da presidência, a sala das comissões e ao plenário dar-se-á aqueles que se identificarem junto a Secretaria Geral;
II – suspender a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes que envolvam aglomeração de pessoas nas dependências do Poder Legislativo Municipal, bem como as audiências públicas, as reuniões de entidades da sociedade civil organizada, entre outros eventos;
III – suspender a sessão ordinária do próximo dia 23 de março do corrente ano, com a possibilidade de suspender outras sessões, caso se faça necessário, mediante novo ato expedido pela presidência;
IV – qualquer pessoa que desempenha atividades nas dependências da Câmara de Vereadores deverá comunicar a Secretaria Geral, imediatamente, por telefone ou via aplicativo de transmissão de mensagens (WhatsApp, e-mail, etc.), no caso de apresentar sintomas similares aos da gripe e quando tiverem contato com pessoas com sintomas de possível contaminação pelo coronavírus (COVID-19);
V – fica suspensa autorização para afastamento, em caráter eventual ou transitório, de Vereadores e servidores, para desempenho de missão de representação, para participar de audiências com autoridades estaduais ou federais dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, pelo comparecimento no Tribunal de Contas do Estado ou da União, bem como pela participação em eventos de capacitação profissional em locais onde houve infecção por Covid-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os servidores exercerão suas funções em regime de "tele trabalho" em suas residências e deverão ficar à disposição da Câmara Municipal durante todo o horário de expediente.

§ 1º Os servidores ficam cientes de que deverão retornar ao trabalho assim que for determinado pela Secretaria Geral da Câmara ou quando sua presença for indispensável para o bom andamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Deverá a Secretaria Geral determinar o melhor horário para a realização dos serviços de limpeza e desinfecção das dependências da Câmara Municipal, pela servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Legislativos.

Art. 3º O atendimento ao público será realizado, exclusivamente, pelas redes sociais, pelo telefone: (48) 9 9119-7353 e pelo e-mail: camara@jacintomachado.sc.leg.br

Art. 4º A Presidência da Câmara Municipal poderá reavaliar ou adotar outras medidas administrativas, quando consideradas necessárias, para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto Legislativo.

Parágrafo único: estende-se até dia 30 de abril do corrente ano todas as medidas de prevenção, após a suspensão das atividades dispostas no art. 1º, determinando inclusive que se não houver proposições a serem discutidos em comissões e/ou votações em plenário, as sessões deverão ser realizadas sem a presença de pessoas nas galerias, bem como ainda ficará suspenso a concessão do uso da Tribuna Popular neste período.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto no presente Decreto Legislativo sujeitam o autor ou autores a sanções penais, civis e administrativas.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19 de março de 2020.

Jacinto Machado, 18 de março de 2020; 61º da Instalação da Câmara de Vereadores.
Vereador ENISON JOSÉ RECCO (MDB)
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador VALDIR TROMBIM (DEM)
Primeiro Secretário

Jaraguá do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 13.724/2020

Publicação Nº 2412675

D E C R E T O Nº 13.724/2020
Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.287/2020, de 19 de março de 2020,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito especial, no valor de R$ 427.988,76 (Quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente do Gabinete do Prefeito (Gabpref), a saber:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.300.2020 - Manutenção das Atividades Administrativas
do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02.001.767 3.3.20 - Transferências à União R$ 427.988,76

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Gabinete do Prefeito (Gabpref), a saber:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.131.300.2021 - Publicação Legal, Educativa, Informativa e
de Orientação Social - Gabinete
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02.001.3 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 1.892,99

Art.3º Para complementar o saldo da despesa não coberta pelo recurso mencionado no artigo 2º, será utilizado o "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos vinculados da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no valor de R$ 426.095,77 (Quatrocentos e vinte e seis mil, noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.725/2020

Publicação Nº 2412676

D E C R E T O Nº 13.725/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.288/2020, de 19 de março de 2020,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 631.799,68 (Seiscentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3012 - Pavimentação Rua João Marcatto
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.261 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 101.986,91
09.001.15.452.450.3013 - Pavimentação Rua Clemente Baratto
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.262 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 82.929,33

09.001.15.452.450.3014 - Pavimentação Rua Erich Doubrawa
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.263 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 26.300,28
09.001.15.452.450.3016 - Pavimentação Rua Carlos Eggert
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.265 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 420.583,16
TOTAL R$ 631.799,68

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1396 - Recapeamento Rua 501 - Pastor Albert Schneider
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.222 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 631.799,68

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.726/2020

Publicação Nº 2412678

D E C R E T O Nº 13.726/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.289/2020, de 19 de março de 2020,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 7.847.556,12 (Sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.122.301.2672 - Pagamento dos Servidores da
Saúde - Atenção Básica
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.002.22 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 1.649.482,45
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.753.2705 - Prestar Serviços de Média e Alta
Complexidade - Ambulatorial e Hospitalar
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.50 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 3.698.591,22
15.003.10.302.303.2706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.44 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos R$ 850.000,00
15.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
15.007.10.122.755.1651 - Construção da Unidade Básica de
Saúde - Barra do Rio Cerro
4.4.00 - INVESTIMENTOS
15.007.74 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.649.482,45
TOTAL R$ 7.847.556,12

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.122.301.2672 - Pagamento dos Servidores da
Saúde - Atenção Básica
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.002.22 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 1.649.482,45

Art.3º Para complementar o saldo das despesas não cobertas pelos recursos mencionados no artigo 2º, serão utilizados o "Excesso de Arrecadação" do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados ao MAC/FES/ Fundo Estadual Saúde, no valor de R$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais); e o "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente dos recursos vinculados aos Recursos PAB/Estadual, no valor de R$ 1.649.482,45 (Um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); e aos Recursos Média Alta Complexidade, no valor de R$ 3.698.591,22 (Três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.727/2020

Publicação Nº 2412679

D E C R E T O Nº 13.727/2020
Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.291/2020, de 19 de março de 2020,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito especial, no valor de R$ 3.455.335,82 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3054 - Pavimentação Rua 1074 - Eurico Duwe
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 2.971.913,28
09.001.15.452.450.3055 - Pavimentação Rua 65 - Josef Fontana
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 94.811,20
09.001.15.452.450.3056 - Pavimentação Rua 67 - Carlos Hafermann
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 109.120,25
09.001.15.452.450.3057 - Pavimentação Rua 66 - José Albus
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 279.491,09
TOTAL R$ 3.455.335,82

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1396 - Recapeamento Rua 501 - Pastor Albert Schneider
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.222 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 3.455.335,82
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 255/2020

Publicação Nº 2412671

LEI COMPLEMENTAR Nº 255/2020
Acresce, Altera e Revoga Dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 198/2017, de 19 de Julho de 2017, Alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 222/2019, de 08 de Março de 2019, que Dispõem Sobre a Estrutura Administrativa da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O artigo 7º, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 198/2017, de 19/07/2017, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº

222/2019, de 08/03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos I a IX:

"Art.7º A Diretoria Técnica, dirigida pelo Diretor Técnico, é composta pelo cargo de provimento em comissão constante no Anexo II-A - Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), desta Lei Complementar.
..."

Art.2º O artigo 8º, da Lei Complementar Municipal Nº 198/2017, de 19/07/2017, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 222/2019, de 08/03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos I a XII:

"Art.8º A Gerência de Licenciamento e Projetos Ambientais, dirigida pelo Gerente de Licenciamento e Projetos Ambientais, é composta pelo cargo de provimento em comissão constante no Anexo II-A - Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), desta Lei Complementar."

Art.3º O artigo 9º, da Lei Complementar Municipal Nº 198/2017, de 19/07/2017, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 222/2019, de 08/03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos I a X:

"Art.9º A Gerência de Licenciamento de Recursos Naturais, dirigida pelo Gerente de Licenciamento de Recursos Naturais, é composta pelo cargo de provimento em comissão constante no Anexo II-A - Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), desta Lei Complementar."

Art.4º O artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 198/2017, de 19/07/2017, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 222/2019, de 08/03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos I a IX:

"Art.10. A Gerência de Licenciamento Industrial, dirigida pelo Gerente de Licenciamento Industrial, é composta pelo cargo de provimento em comissão constante no Anexo II-A - Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), desta Lei Complementar."

Art.5º O artigo 11, da Lei Complementar Municipal Nº 198/2017, de 19/07/2017, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 222/2019, de 08/03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos I a XII:

"Art.11. A Gerência Administrativo-Financeira, dirigida pelo Gerente Administrativo-Financeiro, ocupada por profissional graduado em Nível Superior na área que possui relação com as atribuições do cargo, é composta pelo cargo de provimento em comissão constante no Anexo II-A - Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), desta Lei Complementar."

Art.6º O artigo 13, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 198/2017, de 19/07/2017, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 222/2019, de 08/03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos I a X:

"Art.13. A Assessoria Jurídica Geral, dirigida pelo Assessor Jurídico Geral, é composta pelo cargo de provimento em comissão constante no Anexo II-A - Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), desta Lei Complementar.

..."

Art.7º O artigo 14, da Lei Complementar Municipal Nº 198/2017, de 19/07/2017, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 222/2019, de 08/03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos I a XII:

"Art.14. A Chefia de Educação Ambiental, dirigida pelo Chefe de Educação Ambiental, é composta pelo cargo de provimento em comissão constante no Anexo II-A - Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), desta Lei Complementar."

Art.8º A Seção VII - Do Assistente de Gabinete, do Capítulo II - Da Competência dos Órgãos e das Unidades Administrativas da Fundação, composta pelo artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 198/2017, de 19/07/2017, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 222/2019, de 08/03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos I a XIV:

"CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
DA FUNDAÇÃO
...

Seção VII
Da Assistência de Gabinete

Art.16. A Assistência de Gabinete, dirigida pelo Assistente de Gabinete, é composta pelo cargo de provimento em comissão constante no Anexo II-A - Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), desta Lei Complementar."

Art.9º Fica acrescido à Lei Complementar Municipal Nº 198/2017, de 19/07/2017, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 222/2019, de 08/03/2019, o Anexo II-A - Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único, da presente Lei Complementar.

Art.10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 255/2020 - ANEXO ÚNICO (LINK)

Publicação Nº 2412673

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 255/2020

ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 255/2020
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os anexos da Lei Complementar Municipal Nº 255/2020 encontram-se disponíveis no link abaixo:
https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=22811

LEI Nº 8.287/2020

Publicação Nº 2412663

LEI Nº 8.287/2020
Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R$ 427.988,76 (Quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente do Gabinete do Prefeito (Gabpref), a saber:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.300.2020 - Manutenção das Atividades Administrativas
do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02.001.767 3.3.20 - Transferências à União R$ 427.988,76

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Gabinete do Prefeito (Gabpref), a saber:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.131.300.2021 - Publicação Legal, Educativa, Informativa e
de Orientação Social - Gabinete
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02.001.3 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 1.892,99

Art.3º Para complementar o saldo da despesa não coberta pelo recurso mencionado no artigo 2º, será utilizado o "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos vinculados da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no valor de R$ 426.095,77 (Quatrocentos e vinte e seis mil, noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019.

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a devolver à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) a quantia de R$ 427.988,76 (Quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), referente saldo remanescente do Convênio Funasa Nº 1401/2004.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.288/2020

Publicação Nº 2412664

LEI Nº 8.288/2020
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 631.799,68 (Seiscentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3012 - Pavimentação Rua João Marcatto
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.261 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 101.986,91
09.001.15.452.450.3013 - Pavimentação Rua Clemente Baratto
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.262 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 82.929,33
09.001.15.452.450.3014 - Pavimentação Rua Erich Doubrawa
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.263 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 26.300,28
09.001.15.452.450.3016 - Pavimentação Rua Carlos Eggert
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.265 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 420.583,16
TOTAL R$ 631.799,68

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1396 - Recapeamento Rua 501 - Pastor Albert Schneider
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.222 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 631.799,68

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.289/2020

Publicação Nº 2412665

LEI Nº 8.289/2020
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 7.847.556,12 (Sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.122.301.2672 - Pagamento dos Servidores da
Saúde - Atenção Básica
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.002.22 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 1.649.482,45
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.753.2705 - Prestar Serviços de Média e Alta
Complexidade - Ambulatorial e Hospitalar
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.50 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 3.698.591,22
15.003.10.302.303.2706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.44 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos R$ 850.000,00
15.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
15.007.10.122.755.1651 - Construção da Unidade Básica de
Saúde - Barra do Rio Cerro
4.4.00 - INVESTIMENTOS
15.007.74 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.649.482,45
TOTAL R$ 7.847.556,12

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.122.301.2672 - Pagamento dos Servidores da
Saúde - Atenção Básica
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.002.22 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 1.649.482,45

Art.3º Para complementar o saldo das despesas não cobertas pelos recursos mencionados no artigo 2º, serão utilizados o "Excesso de Arrecadação" do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados ao MAC/FES/ Fundo Estadual Saúde, no valor de R$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais); e o "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente dos recursos vinculados aos Recursos PAB/Estadual, no valor de R$ 1.649.482,45 (Um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); e aos Recursos Média Alta Complexidade, no valor de R$ 3.698.591,22 (Três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.290/2020

Publicação Nº 2412666

LEI Nº 8.290/2020
Aprova as Alterações do Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, Instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e Alterações Subsequentes.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.1º Fica alterado, no Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, o valor total do Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.2º Ficam acrescidas, ao Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, ações pertinentes ao Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.290/2020 - ANEXOS

Publicação Nº 2412667

LEI MUNICIPAL Nº 8290/2020

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8290/2020
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os anexos da Lei Municipal Nº 8290/2020 encontram-se disponíveis no link abaixo:
https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=22801

LEI Nº 8.291/2020

Publicação Nº 2412670

LEI Nº 8.291/2020
Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R$ 3.455.335,82 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3054 - Pavimentação Rua 1074 - Eurico Duwe
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 2.971.913,28
09.001.15.452.450.3055 - Pavimentação Rua 65 - Josef Fontana
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 94.811,20
09.001.15.452.450.3056 - Pavimentação Rua 67 - Carlos Hafermann
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 109.120,25
09.001.15.452.450.3057 - Pavimentação Rua 66 - José Albus
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 279.491,09
TOTAL R$ 3.455.335,82

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1396 - Recapeamento Rua 501 - Pastor Albert Schneider
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.222 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 3.455.335,82

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA SAMAEJSU Nº 196/2020

Publicação Nº 2412681

PORTARIA SAMAEJSU Nº 196/2020
Suspende os prazos processuais das sindicâncias, processos administrativos e processos administrativos disciplinares em curso no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (SAMAE).

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.709, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 13.723, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Jaraguá do Sul e dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER os prazos processuais das sindicâncias, processos administrativos, processos administrativos disciplinares e acordos

extrajudiciais no período de 19 de março de 2020 a 26 de março 2020.

Art. 2º Não serão realizadas reunião de membros, interrogatório do indiciado/acusado, tomada de depoimentos e acareações e demais atos no período referido no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de março de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

SEMSA - PORTARIA N° 065/2020

Publicação Nº 2412655

Portaria n° 065/2020
Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.

Assunto: Orientações em relação ao processo de trabalho da Odontologia em caráter de urgência – PLANTÃO DE URGÊNCIAS.
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19.

Considerando o Decreto da Prefeitura Municipal da Saúde de Jaraguá do Sul Nº 13.709/2020, que dispõe Sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando o Decreto Nº 13.723/2020, que declara situação de Emergência no município de Jaraguá do Sul e Dispõe de Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando a Nota Técnica Conjunta Nº 007/2020-DIVS/SUV/SES/SC e CRO/SC, em relação às recomendações a respeito dos atendimentos odontológicos prestados à população.

Considerando a Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, que dispõe sobre as orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando o Ofício Nº 477/2020/CFO, que dispõe sobre o atendimento odontológico – COVID-19.

Considerando a solicitação pelo Conselho Federal de Odontologia, ao Ministério da Saúde, para que suspenda, em todo o território nacional, as atividades odontológicas que não sejam comprovadamente de urgência e emergência, nos estabelecimentos públicos de saúde.

Considerando as recomendações para atendimento odontológico em tempo de COVID-19, emitido pelo Conselho Federal de Odontologia.

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no estado de Santa Catarina.

Considerando que os profissionais da Odontologia são profissionais que atuam diretamente em secreções que veiculam o COVID-19.

Informamos por meio desta, que a partir do dia 20 de março de 2020, até segunda ordem, a Odontologia da Secretaria Municipal da Saúde atuará exclusivamente em caráter de PLANTÃO DE URGÊNCIAS, de acordo com as disposições elencadas abaixo:

I. A determinação do trabalho em caráter de PLANTÃO DE URGÊNCIAS é imprescindível como forma de diminuir aglomerações e procedimentos contaminantes, na forma de proteger a sociedade e os profissionais da Odontologia.

II. As UBS que irão prestar atendimento em caráter de PLANTÃO DE URGÊNCIAS são as seguintes: UBS Wolfgang Weege (Barra do Rio Cerro), UBS João Pessoa, UBS Padre Antônio Echelmeyer (Nereu Ramos), UBS Ilha da Figueira, UBS Caic.

III. A escala de profissionais que realizarão o PLANTÃO DE URGÊNCIAS está definido na Tabela 01 e Tabela 02, anexa a esta Portaria.

IV. Não serão escalados para os PLANTÃO DE URGÊNCIAS:
- Servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- Portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos e imunodeprimidos), comprovadas por laudo ou relatório médico.
- Gestantes.

V. O atendimento no período do PLANTÃO DE URGÊNCIAS irá ocorrer na escala 3x2, conforme Tabela 2, ou seja, 3 (três) dias corridos trabalhados e 2 (dois) dias de folga corridos, de segunda-feira à sexta-feira, incluindo sábados e domingos.
VI. excepcionalmente nos dias 20/03/20, 23/03/20 e 24/03/20, o PLANTÃO DE URGÊNCIAS seguirá o disposto na Tabela 1.
VII. O PLANTÃO DE URGÊNCIAS seguirá por prazo indeterminado, sendo as escalas atualizadas semanalmente.

VI. O PLANTÃO DE URGÊNCIAS será direcionado a pacientes que necessitem atendimento exclusivo de urgência odontológica, nos seguintes termos:
- deverá ser realizada a triagem anterior ao atendimento no consultório, para verificação de possíveis sintomas do COVID-19 e se detectados, os profissionais devem encaminhar os pacientes para atendimento médico.
- nos casos em que seja imprescindível o profissional realizar o atendimento, os mesmos devem avaliar quais serão as medidas de precauções para cada caso para se evitar a disseminação potencial de doenças entre pacientes e equipe.
- deverá ser observado com máximo rigor o protocolo de esterilização e limpeza de instrumentais e equipamentos entre os atendimentos, conforme determinado pela Nota Técnica Nº 001/2020 STSB-SEMSA e demais documentos emitidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

VII. Conforme regulamentação da Agência Nacional da Saúde (ANS) de Nº 33458-8, Lei9656/98, os procedimentos de urgência são:
- curativos em casos de hemorragias (sangramentos constantes).
- curativos e drenagem em dentes com pulpites (dor intensa, constante e pulsátil acompanhada de inflamação e infecção).
- recolocação de dentes avulsionados com contenção (dentes que saíram da boca acidentalmente, porém inteiros, serão recolocados no seu lugar natural).
- drenagens de abscessos.
- tratamento das alveolites.

VIII. Não haverá atendimento odontológico no Centro de Especialidades Odontológicas e no Programa de Prevenção dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Alceu Gilmar Moretti
Secretário Municipal da Saúde

SEMSA - PORTARIA Nº 065/2020 - ANEXO

Publicação Nº 2412657

TABELA 1

	Unidades de Saúde	Referência/Abrangência	SEXTA FEIRA DIA 20/03/20 7h às 11h30 / 12h30 ás 16h	
			CD	ASB
1	BARRA WOLFGANG WEEGE	Barra, Santo Estevão, Rio da Luz, Rio Cerro II, Jaraguá 84, Jaraguá 99	John K. C. Marinho – 40h	Silvio
2	JOÃO PESSOA	João Pessoa, Vila Lalau, Santo Luzia, Vieira, Amizade, Tifa Schubert, Centro	Péricles Amadeu Furlani – 40h	
3	ILHA DA FIGUEIRA	Ilha da Figueira, Águas Claras, Boa Vista, Rio Molha, Vila Nova	Leonardo Cavalcanti Laureano Doyle – 40h	
4	NEREU RAMOS	Nereu Ramos, Rau, Ribeirão Cavalo, Estrada Nova, Santo Antônio, Três Rios do Norte	Fernando Mossi de Oliveira – 40h	
5	CAIC	São Luis, Ana Paula, Chico de Paulo, Vila Lenzi	Kendrique Enderle – 40h	

	Unidades de Saúde	Referência/Abrangência	SEGUNDA FEIRA DIA 23/03/20 7h às 11h30 / 12h30 ás 16h	
			CD	ASB
1	BARRA WOLFGANG WEEGE	Barra, Santo Estevão, Rio da Luz, Rio Cerro II, Jaraguá 84, Jaraguá 99	Cesar Pompeu – 40h	Gerson
2	JOÃO PESSOA	João Pessoa, Vila Lalau, Santo Luzia, Vieira, Amizade, Tifa Schubert, Centro	Márcio José Ferrazza – 40h	
3	ILHA DA FIGUEIRA	Ilha da Figueira, Águas Claras, Boa Vista, Rio Molha, Vila Nova	Luis Carlos Ruszczak – 40h	
4	NEREU RAMOS	Nereu Ramos, Rau, Ribeirão Cavalo, Estrada Nova, Santo Antônio, Três Rios do Norte	Dnyelson Souza Silva – 40h	
5	CAIC	São Luis, Ana Paula, Chico de Paulo, Vila Lenzi	Mario Bruno Menezes- 40h	

	Unidades de Saúde	Referência/Abrangência	TERÇA FEIRA DIA 24/03/2020 7h às 11h30 / 12h30 ás 16h
			CD
1	BARRA WOLFGANG WEEGE	Barra, Santo Estevão, Rio da Luz, Rio Cerro II, Jaraguá 84, Jaraguá 99	Sergio Luiz Pacheco – 40h
2	JOÃO PESSOA	João Pessoa, Vila Lalau, Santo Luzia, Vieira, Amizade, Tifa Schubert, Centro	Beno Edson Behling – 20h
			Marcelo João Justo – 20h
3	ILHA DA FIGUEIRA	Ilha da Figueira, Águas Claras, Boa Vista, Rio Molha, Vila Nova	Guilherme Tadeu Oselame Guenther – 10h
			Giancarlo Canei – 30h
4	NEREU RAMOS	Nereu Ramos, Rau, Ribeirão Cavalo, Estrada Nova, Santo Antônio, Três Rios do Norte	Marcos Favero Polati – 40h
5	CAIC	São Luis, Ana Paula, Chico de Paulo, Vila Lenzi	Wilson Roberto Grubba Moreira – 40h

TABELA 2						
	Unidades de Saúde	Referência/Abrangência	Dias 25, 26, 27/03/2020			
			7h às 12h		12h às 17h	
			CD	ASB	CD	ASB
1	**BARRA WOLFGANG WEEGE**	**Barra, Santo Estevão, Rio da Luz, Rio Cerro II, Jaraguá 84, Jaraguá 99**	Amanda C. Rocha – 40h	Debora	Julia K. Silva Pereira – 40h	Sarina
2	**JOÃO PESSOA**	**João Pessoa, Vila Lalau, Santo Luzia, Vieira, Amizade, Tifa Schubert, Centro**	Lauren F. T. Fernandes -40h	Juciane	Carla Helena Schulze-20h Patricia Paes – 20h	Cleide
3	**ILHA DA FIGUEIRA**	**Ilha da Figueira, Águas Claras, Boa Vista, Rio Molha, Vila Nova**	Vaniele M. V. Moreli - 40h	Eliane Lesiko	Silvia M. Medeiros - 40h	Rosane Ap.
4	**NEREU RAMOS**	**Nereu Ramos, Rau, Ribeirão Cavalo, Estrada Nova, Santo Antônio, Três Rios do Norte**	Adrian C. A. J. Araújo – 40h	Isabel	Rosemeri K. Bussarello -40h	Simone
5	**CAIC**	**São Luís, Ana Paula, Chico de Paulo, Vila Lenzi**	Caroline L. Harati - 40h	Adriane	Sheila G. Kaufmann – 40h	Eliane (LIA)

TABELA 2		
PRESÍDIO	**Dias 25/03/2020**	
	12h ás 17h	
Internos	**CD**	ASB
	Bruna Isabela Kaiss – 40h	Lucimar

Joaçaba

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 197/2020/PMJ

Publicação Nº 2412795

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2020/PMJ
PROVENIENTE DO PL 18/2020/PMJ – DL 05/2020/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
CONTRATADA: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
OBJETO: Prestação pela CONTRATADA de serviços de ensino maker nas unidades educacionais da rede municipal, conforme plano de trabalho.
VALOR TOTAL: R$ 385.952,00 (trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.
FISCAL: SHERLON DEBASTINI e ELIANE CARDOSO
DATA DE ASSINATURA: 20.03.2020

Joaçaba – SC, 20 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA BEATRIZ BRANCHER - Secretária

EXTRATO CONTRATO 198/2020/PMJ

Publicação Nº 2412802

CONTRATO 198/2020/PMJ
TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e o SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pela Secretária ANA BEATRIZ BRANCHER, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0044-95, estabelecida na Rua Angelo Sganzerla, nº 735, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba, SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Regional, FABRIZIO MACHADO PEREIRA, portador do documento de identidade RG nº 28.986.466/SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 923.652.139-87, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 18/2020/PMJ – Dispensa de Licitação nº 05/2020/PMJ, homologado em 20/03/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços de ensino profissionalizante nas unidades educacionais da rede municipal, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação será exclusivamente para a prestação de serviços educacionais.

2.2. As aulas deverão ser realizadas de segunda a sexta feira de acordo com o do calendário escolar do ano letivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
2.2.1. Em caso de suspensão das atividades com os educandos, não prevista no calendário escolar, bem como nos casos de diminuição dos quantitativos, em decorrência de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA será comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o aviso desobrigará o CONTRATANTE do pagamento das horas previamente canceladas.
2.2.2. As aulas previamente canceladas, que forem previstas na matriz curricular da Escola Pública Municipal Mercedes Luiza Nascimento, deverão ser obrigatoriamente repostas.

2.3. A CONTRATADA obrigar-se-á a atender o quantitativo solicitado, bem como deverá comprovar documentalmente que estes foram efetivamente realizados. A não comprovação do fornecimento das horas/aula, desobrigará o CONTRATANTE do pagamento.
2.3.1. Somente serão pagas as horas efetivamente executadas.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, para fins de controle da quantidade de horas executadas, registro de presença de quem acompanhar as aulas, bem como registrar o horário de início e fim de cada aula. Tais registros poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo.

2.5. As turmas serão compostas de no máximo 30 (trinta) alunos.

2.6. Todos os cursos adotarão atividades práticas (situações de aprendizagem) como foco principal, atendo-se aos conceitos mínimos necessários para o desenvolvimento das capacidades técnicas e socioemocionais previstas no curso e planejados coletivamente de forma interdisciplinar. As aulas serão ministradas nos espaços de atuação da contratada, conforme o módulo e necessidade de laboratório prático.

2.7. Os instrutores da CONTRATADA deverão possuir formação mínima em nível técnico e/ou graduação em área afim a que será ministrada.

2.8. As aulas poderão ocorrer em espaço diferente do previamente acordado desde que:

a. Seja indispensável para o desenvolvimento da atividade.
b. A Secretaria Municipal de Educação seja avisada com 05 (cinco) dias de antecedência e aponha sua concordância.

2.9. Qualquer deslocamento dos estudantes ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

2.10. As horas contratadas deverão ser prestadas conforme proposta de atendimento elaborada pela CONTRATADA e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, que será parte integrante do presente contrato. A proposta de atendimento deverá contemplar integralmente o ano letivo.
2.10.1. As propostas de atendimento poderão contemplar aulas de Ferramentas de Metodologias ativas, com aulas presenciais e à distância.
2.10.2. Todas as propostas de atendimento deverão estar alinhadas a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), na perspectiva da integralidade do educando no processo de ensino e de aprendizagem.
2.10.3. As propostas de atendimento deverão seguir a ampliação do nível de complexidade, no que diz respeito a apropriação dos conceitos e conteúdos escolares, de acordo com os conhecimentos, competências e habilidades que se espera que se desenvolva ao longo da escolaridade básica, de acordo com planejamentos interdisciplinares.
2.10.4. As propostas de atendimento serão ajustadas anualmente, devendo ser apresentadas pela contratada para aprovação da Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data marcada para início do ano letivo.
2.10.5. Uma vez aprovadas, as propostas de atendimento, somente poderão ser alteradas excepcionalmente em vista da mudança da situação fática e de comum acordo entre as partes.
2.10.6. As propostas de atendimento deverão contemplar, no mínimo:
a. Programa de Iniciação Profissional, visando despertar o interesse pelo trabalho e preparar para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de uma ou mais profissões.
b. Horas de Ensino Profissionalizante ofertadas às turmas do 8º e 9º ano. O horário deve ser nas sextas-feiras no período vespertino das 13h15min às 16h15min (3h/dia).
c. Metodologia de ensino com uso de apostilas instrucionais, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) necessários para realização das práticas.
d. 420 (quatrocentas e vinte) horas anuais, conforme quadro de ofertas de modalidades previamente aceita acordada com a Secretaria Municipal de Educação. Ensino técnico visando ao desenvolvimento progressivo dos fundamentos técnicos científicos e das capacidades técnicas e socioemocionais dos estudantes.
2.10.7. Caso as propostas de atendimento não sejam aceitas pela Secretaria Municipal de Educação a CONTRATADA deverá reformula-las em até 10 (dez) dez dias, contados da cientificação do não aceite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores SHERLON DEBASTINI e ELIANE CARDOSO, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

3.4. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA ou seja, R$ 105.924,00 (cento e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais), correspondentes 420 (quatrocentos e vinte) horas a R$ 252,20 (duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) cada uma.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, importando o valor de acordo com o número de horas efetivamente executados no período.

4.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.4. Os valores poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação da proposta, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

4.5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90 – Aplicações diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:
7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução - do presente contrato.
7.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.
7.1.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
7.1.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
7.1.6. Treinar, qualificar, uniformizar e disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir os procedimentos necessários ao fornecimento das atividades.
7.1.7. Contratar e formar os instrutores, equipes técnicas, e acompanhamento pedagógico para a prestação dos serviços e a participação integral no processo de planejamento interdisciplinar.
7.1.8. Arcar com os custos dos materiais didáticos utilizados durante a execução dos serviços em sua Unidade de Ensino (aquisição e utilização).
7.1.9. Substituir imediatamente o funcionário que por qualquer motivo venha a prejudicar o bom desempenho das atividades por outro devidamente qualificado, sem incidência de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
7.1.10. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos fiscais do presente Contrato, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir o pactuado.
7.1.11. Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
7.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
7.1.13. Comunicar à Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.
7.1.14. Executar, perfeita e pontualmente, todo o pactuado, bem como a apresentar uma relação nominal de todos os empregados encarregados, comunicando ainda qualquer alteração ocorrida neste rol.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:
7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato.
7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento.
7.2.3. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a. Advertência.

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas, até a regularização das falhas apontadas.
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso os serviços sejam paralisados por culpa da CONTRATADA.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.
9.3.1. Cabe o pagamento pelo CONTRATANTE dos serviços devidamente prestados e comprovados pelo CONTRATADO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

10.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 20 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA BEATRIZ BRANCHER - Secretária

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
FABRIZIO MACHADO PEREIRA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

EXTRATO PL 18/2020/PMJ - DL 05/2020/PMJ

Publicação Nº 2412850

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2020/PMJ
DISPENSA Nº 05/2020/PMJ

1 – DO OBJETO
Contratação do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI e do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, para a prestação de serviços de ensino técnico nas unidades educacionais da rede municipal, conforme plano de trabalho em anexo.

2 – DA JUSTIFICATIVA
O oferecimento de Ensino Técnico aos alunos do Sistema Municipal de Ensino visa atender ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/1996), no art. 1º, § 2º, que institui que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

A escola precisa buscar, cada vez mais, estratégias que promovam ao desenvolvimento da integralidade do estudante, potencializando os aspectos humanos que contribuam para o exercício da cidadania. O prescrito na LDB direciona para a compreensão de que o papel da escola é, também, o de oportunizar o desenvolvimento de sujeitos com visão ampla e crítica sobre dilemas, relações, desafios, tendências e oportunidades associadas ao mundo do trabalho na contemporaneidade.

No tocante a Escola Mercedes Luiza Nascimento a proposta de matriz curricular integrada da escola regular Sistema Público Municipal de Joaçaba com o SESI e SENAI visa ser case de INOVAÇÃO na educação regular, ampliando o desenvolvimento de competências dos alunos para o mundo Contemporâneo e respeitando às exigências da BNCC.

Com este formato de Educação o Município agrega ao ensino regular o know how SESI/SENAI, possibilitando ao desenvolvimento de hard e soft skills, por meio de metodologias inovadoras ativas e colaborativas de Mão na Massa e de Situações de Aprendizagem, objetivando a didática pedagógica sócio interacionista onde o aluno é o protagonista dos processos de ensino e de aprendizagem.

O oferecimento de Ensino Técnico aos demais alunos do Sistema Municipal de Ensino, possibilita que estes também tenham contato com o ensino técnico profissionalizante, preparando-os para o Mundo de Trabalho.

Além do mundo do trabalho, os próprios estudantes demandam mudanças nos métodos de ensino, 32% dos estudantes entrevistados afirmam que uma preparação para o mundo do trabalho os faria "mais felizes". E 66% dos estudantes entrevistados afirmam que oficinas de criação de mídia e laboratórios "não podem faltar" na escola dos seus sonhos.

Serão implementados de forma integrada ao currículo da Escola Mercedes Luiza do Nascimento, concomitantemente ao ensino regular, dois programas inovadores: o Programa STEAM (sigla para Science, Technology, Engineering, Arts and Mathematics) e o Programa de Iniciação Profissional (IP). O programa STEAM, desenhado metodologicamente pelo SESI/SC, inspirado pelo movimento Maker, ancorado na dimensão prática das ciências e da engenharia e em resposta à necessidade de potencializar a aprendizagem, apresenta-se como uma forma de instigar e aumentar o interesse dos estudantes em carreiras científicas e tecnológicas.

Esta abordagem engaja os estudantes em atividades práticas, que mobilizam diferentes conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e comunicacionais, conduzem a uma aprendizagem criativa e significativa, ao mesmo tempo que desenvolve as competências para o século XXI. Projetos educacionais, permeados pelo STEAM, oportunizam qualidade à educação, por meio de práticas ativas, recursos pedagógicos e tecnologias inovadoras.

Já o Programa de Iniciação Profissional visa despertar o interesse pelo trabalho e preparar para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de diversas profissões. Além disso, a Iniciação Profissional visa estimular a criatividade, inovação e empreendedorismo, bem como, a formação de valores e atitudes destes estudantes, promovendo e resgatando a boa convivência, empatia, bem-estar, solidariedade e otimismo no ambiente escolar, sem comprometer a seriedade e atenção que os processos de ensino e de aprendizagem demandam para o desenvolvimento das competências necessárias à construção de uma carreira profissional.

É importante ressaltar que a contratação requerida incorpora exigências legais do funcionamento da Educação Básica, no Brasil, como as Diretrizes Nacional para a Educação Básica, a Base Nacional Comum Curricular, entre outras. E, ainda, acompanha as grandes transformações que a sociedade mundial tem apresentado nas últimas décadas quanto às habilidades humanas para viver e conviver no Século XXI, como também as necessidades de utilização de novas tecnologias.

Ao compreender que a responsabilidade na formação desse novo sujeito social é da escola, exige-se, da mesma forma, no mesmo ritmo, que os processos educacionais e, no caso da Escola Pública Municipal, promovam as mudanças necessárias para assim realizar efetivamente o seu objetivo de formação humana.

Assim como para os alunos, a atualização do professor é uma prática necessária ao exercício da atividade docente. Atualizar significa estar aprendendo sempre, conhecendo novos saberes. Por isso, ao primeiro momento, torna-se também necessário que os professores do Sistema Municipal de Ensino, tenham contato com esse novo tipo de docência para que então possam estar atualizados e assim conseguir repassar essa nova metodologia de ensino aos alunos do Sistema Municipal de Ensino.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente Dispensa de Licitação tem fundamento legal no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a

contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

O SESI/SENAI preenchem esses requisitos. Conforme estatuído no art. 1º do Decreto-Lei nº 9.403/1946, o SESI tem como finalidade estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.
Já o Decreto nº 494/1962, que aprovou o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, assevera em seu artigo primeiro que:

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:
a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Ambos são integrantes do Sistema S, e por isso, são entidades autônomas de direito privado sem fins lucrativos que prestam serviços sociais, aplicando seus recursos em favor da sociedade.

O Serviço Social da Indústria - SESI é a entidade da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) responsável pela prestação de serviços voltados à qualidade de vida e bem-estar dos trabalhadores, seus dependentes e a comunidade. Possui como propósito proporcionar bem-estar, saúde, energia, alegria e motivação para os trabalhadores da indústria.

Já o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina. Seus cursos formam profissionais para 28 áreas da indústria brasileira, desde a iniciação profissional até a graduação e pós-graduação tecnológica. Atualmente é o maior complexo privado de educação profissional da América Latina. Desde sua criação, em 1942, já formou mais de 73 milhões de trabalhadores em 28 áreas da indústria. O SENAI está presente em mais de 2 mil municípios brasileiros e oferece cursos em todos os níveis da educação profissional e tecnológica. Alunos do SENAI conquistaram o primeiro e o segundo lugares na maior competição de profissões técnicas do planeta, a WorldSkills, em 2015 e 2017, respectivamente. Isso comprova que o SENAI prepara trabalhadores altamente qualificados, no patamar das nações mais industrializadas.

4 – DAS CONTRATADAS
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0509-37, estabelecida na Rua Angelo Sganzerla, nº 735, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representada por Silvana Meneghini, portadora do documento de identidade RG nº 11/R 2.634.756/SSP-SC e inscrita no CPF sob o nº 892.834.909-59.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0044-95, estabelecida na Rua Angelo Sganzerla, nº 735, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representada por Silvana Meneghini, portadora do documento de identidade RG nº 11/R 2.634.756/SSP-SC e inscrita no CPF sob o nº 892.834.909-59.

5 - DO VALOR CONTRATADO
Fica contratado o valor total de R$ 491.876,00 (quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e seis reais), divididos da seguinte forma:

- R$ 105.924,00 (cento e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais), relativos à contratação do SENAI, correspondentes a 420 horas ao custo de R$ 252,20 cada uma.

- R$ 385.952,00 (trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais), relativos à contratação do SESI, correspondentes a 3.200 horas ao custo de R$ 120,61 cada uma.

O pagamento será realizado conforme estabelecido nos contratos.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários para atender os custos desta contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90 – Aplicações diretas

Joaçaba (SC), em 20 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA BEATRIZ BRANCHER - Secretária

RATIFICAÇÃO
Comunicado à autoridade superior em 20/03/2020.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, ratifico o presente processo licitatório.

Joaçaba (SC), em 20 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO PL 18/2020/PMJ - DL 05/2020/PMJ

Publicação Nº 2412855

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2020

Processo Adm.: **18/2020**
Data do Processo: **04/03/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 18/2020
b) Nr. Licitação: 5/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 20/03/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI e do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, para a prestação de serviços de ensino técnico nas unidades educacionais da rede municipal, conforme plano de trabalho em anexo.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL				
1 - Horas Técnicas Educação - SENAI - Marca: SENAI	HRS	420,000	252,2000	R$ 105.924,00
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - joaçaba II				
2 - Horas Técnicas Educação - SESI - Marca: SESI	HRS	3.200,000	120,6100	R$ 385.952,00
			Total geral:	R$ 491.876,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.0006.2047.3.3.90.00.00	R$ 491.876,00

Joaçaba, 20/03/2020

.....

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal

PORTARIA 023 - 2020

Publicação Nº 2412652

PORTARIA Nº 23 DE 20 DE MARÇO DE 2020
"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso XVI e art. 75 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Joaçaba/SC informa para todos os efeitos que fica cancelada a Sessão Extraordinária agendada para o dia 20 de março de 2020, às 14h.

Parágrafo único - Esta Portaria também torna sem efeito o Ofício de Convocação nº 28/2020 da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os projetos de lei pautados para a Sessão Extraordinária descrita no art. 1º desta Portaria ficam pautados para a próxima sessão a ser agendada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba, 20 de março de 2020.
José Otávio Caliari Filho
Presidente

CAMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0041/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2386806

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0041/2019
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0064/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0075/2019
PROTOCOLO Nº 2937/2019
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual publicação de avisos de licitações do Simae em jornal de circulação diária estadual no exercício de 2020 em atendimento à lei 8.666/93.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:
PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
1	PUBLICAÇAO DOS AVISOS DE LICITAÇÃO EM ORGAO DE IMPRENSA ESCRITA (JORNAL DE CIRCULAÇAO ESTADUAL), QUE CIRCULE TODOS OS DIAS DA SEMANA, CONSIDERANDO-SE: FONTE: TAMANHO 8,0 ENTRELINHA: NORMAL ESPAÇAMENTO DOS CARACTERES: NORMAL	CM/C	300	R$ 66,90

VIGÊNCIA: 23/12/2019 a 22/12/2020.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 23 de março de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0044/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2387036

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0044/2019
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0075/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0087/2019
PROTOCOLO Nº 3267/2019
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual contratação de laboratório especializado para prestação de serviços de análises laboratoriais em amostras de água tratada, água in natura, esgoto sanitário bruto e tratado do Simae, de acordo com o solicitado na legislação vigente e órgãos fiscalizadores.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:
LABB LABORATÓRIOS DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
1	ANÁLISE EM AMOSTRA DE ÁGUA TRATADA, INCLUINDO TODOS OS PARÂMETROS DESCRITOS NOS ANEXOS: ANEXO 1 DO ANEXO XX, ANEXO 7 DO ANEXO XX, ANEXO 8 DO ANEXO XX, ANEXO 9 DO ANEXO XX E ANEXO 10 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N.05, CONFORME CRONOGRAMA A SER APRESENTADO PELO SIMAE	SV	14	786,8707
2	ANÁLISE EM AMOSTRA DE ÁGUA TRATADA, INCLUINDO TODOS OS PARÂMETROS DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DE DESINFECÇÃO DESCRITOS NO ANEXO 7 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N.05, CONFORME CRONOGRAMA A SER APRESENTADO PELO SIMAE.	SV	04	221,4725
3	ANÁLISE EM AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DE MANANCIAL SUPERFICIAL IN NATURA, INCLUINDO TODOS OS PARÂMETROS NECESSÁRIOS À CLASSIFICAÇÃO/MONITORAMENTO DE UM CORPO HÍDRICO CLASSE 2 CONFORME ART. 15 DA RESOLUÇÃO CONAMA 357/05, INCLUINDO AÍ TAMBÉM TODOS OS PARÂMETROS DA TABELA 1 - CLASSE 1 - ÁGUAS DOCES	SV	04	794,8250
4	ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FICTOPLANCTON, INCLUÍDO AÍ CIANOBACTÉRIAS E DEMAIS ALGAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DE MANANCIAL SUPERFICIAL IN NATURA, CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N.05, COM PERIODICIDADE MENSAL. DEVERÁ SER APRESENTADO O RESULTADO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE CADA ORGANISMO ENCONTRADO NAS AMOSTRAS	SV	14	102,5285
5	ANÁLISE CISTOS DE GIÁRDIA SSP. E OOCISTOS DE CRYPTOSPORIDIUM SSP. EM AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DE MANANCIAL SUPERFICIAL IN NATURA, CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N.05, COM PERIODICIDADE MENSAL	SV	14	398,7635
6	ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ESGOTO SANITÁRIO IN NATURA E DAS DIVERSAS ETAPAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA PROVENIENTE DE MANANCIAL SUPERFICIAL IN NATURA, COMPREENDENDO OS PARÂMETROS: COLIFORMES TOTAIS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES, PH, OXIGÊNIO DISSOLVIDO (OD), TURBIDEZ, DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÊNIO (DQO), DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO (DBO5), NITROGÊNIO TOTAL, FÓSFORO TOTAL E SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS, CONFORME CRONOGRAMA A SER APRESENTADO PELO SIMAE	SV	40	153,9727
7	ANALISE EM AMOSTRAS DE AGUA IN NATURA PROVENIENTE DE POÇOS DE MONITORAMENTO DE LENÇOL FREATICO DE UMA ESTAÇAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPREENDENDO OS PARAMETROS: NITRATO (EXPRESSO EM N), NITRITO (EXPRESSO EM N), OLEOS E GRAXAS, SOLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS, TURBIDEZ E COLIFORMES TERMOTOLERANTES	SV	10	123,1660

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 23 de março de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0045/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2387165

simae Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna | Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0045/2019
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0077/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0089/2019
PROTOCOLO Nº 3287/2019

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de conserto de pneus e de rodas, balanceamento, geometria, montagem e desmontagem de pneus para manutenção dos veículos e máquinas pesadas e aquisição de pneus novos de 1ª linha, com certificação do Inmetro e de câmaras para pneus para a frota do Simae.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:

SCALE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA:

Lote: 1

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	350,000	7,8600	2.751,00
2	GEOMETRIA PARA VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	110,000	35,0000	3.850,00
3	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	150,000	7,0000	1.050,00
4	CONSERTO PARA RODAS VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	100,000	40,0000	4.000,00
5	CONSERTO DE PNEU PARA VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	200,000	15,0000	3.000,00
6	CONSERTO DE PNEU COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	50,000	44,0000	2.200,00

Lote: 2

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
7	BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	175,000	9,4000	1.645,00
8	GEOMETRIA PARA VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	40,000	50,0000	2.000,00
9	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	60,000	8,0500	483,00
10	CONSERTO PARA RODAS VEICULOS MÉDIOS	UN	SCALE	100,000	49,0000	4.900,00
11	CONSERTO DE PNEU PARA VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	70,000	29,0000	2.030,00

Lote: 9

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
24	CAMARA PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO 3.25/8	UN	DECABOR	5,000	15,0000	75,00
25	CÂMARA PARA PNEU 110/90 R-17, TRASEIRO	UN	RINALDI	15,000	28,0000	420,00

Rua Tiradentes, 123 – Centro, Joaçaba/SC – CEP 89.600-000 - CNPJ 84.591.890/0001-43
Fone: (49) 3551 8200 ou 115 - www.simae.sc.gov.br | Simae.jhl

26	CÂMARA PARA PNEU 90/90 R-19, DIANTEIRO	UN	RINALDI	15,000	27,0000	405,00
27	CÂMARA PARA PNEU 90/90 R-18 TRASEIRO	UN	RINALDI	12,000	20,0000	240,00
28	CÂMARA PARA PNEU 80/100 R-18 DIANTEIRO	UN	RINALDI	12,000	23,0000	276,00

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 01/01/2021.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 23 de março de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0046/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2387209

simae Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna | Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0046/2019
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0077/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0089/2019
PROTOCOLO Nº 3287/2019

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de conserto de pneus e de rodas, balanceamento, geometria, montagem e desmontagem de pneus para manutenção dos veículos e máquinas pesadas e aquisição de pneus novos de 1ª linha, com certificação do Inmetro e de câmaras para pneus para a frota do Simae.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:

ELIESER DA CÁS 06013016925:

Lote: 3

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.
12	BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS PESADOS	SV	TRUCKCENTER DACAS	145,000	42,0000
13	DESMONTAGEM E MONTAGEM VEÍCULOS PESADOS	SV	TRUCKCENTER DACAS	60,000	24,0000
14	CONSERTO DE PNEU PARA VEÍCULOS PESADOS	SV	TRUCKCENTER DACAS	40,000	45,0000
15	CONSERTO DE PNEU COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS	UN	TRUCKCENTER DACAS	20,000	160,0000

Lote: 4

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.
16	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU RETRÔ	SV	TRUCKCENTER DACAS	25,000	69,0000
17	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA	UN	TRUCKCENTER DACAS	60,000	80,0000
19	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA COM VULCANIZA	UN	TRUCKCENTER DACAS	30,000	228,0000
18	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA	UN	TRUCKCENTER DACAS	40,000	110,0000
20	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA COM VULCANIZA	UN	TRUCKCENTER DACAS	20,000	350,0000

Rua Tiradentes, 123 – Centro, Joaçaba/SC – CEP 89.600-000 - CNPJ 84.591.890/0001-43
Fone: (49) 3551 8200 ou 115 - www.simae.sc.gov.br | Simae.jhl

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 01/01/2021.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 23 de março de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

Jupiá

Prefeitura

PORTARIA Nº 139/20 DE 17/03/2020

Publicação Nº 2412511

PORTARIA N.º 139/20 de 17/03/2020.
REVOGA PORTARIA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR, a Portaria Municipal nº 138/20 de 17/03/2020.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 17 de março de 2020.
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

Lacerdópolis

Prefeitura

DECRETO N.18

Publicação Nº 2412631

DECRETO MUNICIPAL N. 18, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Institui o comitê de gerenciamento de crise decorrente do Coronavírus (COVID-19) e outras providências.

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO a manifestação do vírus noutros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 07 (sete) dias; e,

CONSIDERANDO por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Lacerdópolis;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n. 09.2020.00001976-3, Portaria n. 0001/2020/02PJ/CPZ, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capinzal/SC, Dra. Francieli Fiorin, que tem por objeto acompanhar ações de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus (COVID-19) nos Municípios de Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Ipira e Piratuba,

DECRETA
Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê de Gerenciamento de Crise:
I – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil: Darci Brandini;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde: Edgar Brandini;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação: Ticiana Goreti Moreira;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:
Neidler Vera Grimes Bernardi;

V – 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Comunicação: Maurício Poyer;
VI - 01 (um) representante da Polícia Militar: Anderson Xavier de Almeida;
VII - 01 (um) representante da Polícia Civil: Luiz Henrique Luvison;
VIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal: Jovane Dondel (Presidente da Câmara de Vereadores); e,
IX - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica Municipal: Luiz Fábio Tavares de Jesus.
Parágrafo Único. Compete ao representante indicado no inciso II deste artigo atuar como Presidente do Comitê.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Gabinete do prefeito de Lacerdópolis/SC, em 20 de março de 2020.
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito Municipal

Laguna

Prefeitura

DECRETO N. 6.208/2020 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LA-GUNA, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NOS DECRETOS DO GOVERNO ESTADUAL NºS. 515/2020 E 521/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412856

DECRETO Nº. 6.208, de 20 de março de 2020.
Declara situação de emergência no Município de Laguna, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas nos Decretos do Governo Estadual nºs. 515/2020 e 521/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n°. 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n°. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que, no dia 19 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n°. 521, por meio do qual acresceu os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº. 515, de 2020, e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO que, o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n°. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n°. 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a proximidade de municípios vizinhos ao Município de Laguna, com casos de Coronavírus (COVID-19) confirmados, tais como, Tubarão e Braço do Norte, e a veemente possibilidade de expansão da infecção para o Município de Laguna, cidade que por ser litorânea, muitos habitantes de cidades vizinhas possuem imóveis de veraneio;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO N°. 0003/2020/03PJ/LGN formal do Ministério Público Estadual de Santa Catarina, a qual recomenda que se faça cumprir imediata e integralmente as determinações dos Decretos n°s. 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, do Governo Estadual de Santa Catarina, bem como recomenda a adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n°. 6.207/2020, que implementou ações, no âmbito do Munícipio de Laguna, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos do Governo Estadual n°s. 509, 515 e 521, todos do ano de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Laguna, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei Federal n°. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados por meio de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através

de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Laguna/SC, 20 de março de 2020.
Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6.209/2020 - DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412606

DECRETO Nº 6.209, de 20 de março de 2020.
"DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 171 da Lei Orgânica Municipal, o Artigo 153 da Constituição do Estado e o Artigo 196 da Constituição Federal que diz que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, dispondo sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Memorando Interno de nº 155/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna, solicitando a adoção de medidas de urgência para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em nosso Município;

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mão; manter uma distância de aproximadamente 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que o Município de Laguna, pertencente à região da AMUREL, já possui a confirmação de casos de contaminação nos municípios vizinhos, estando o Sul do Estado mais vulnerável à contaminação, segundo informações do Governo do Estado, devido à ocorrência de focos de transmissão comunitária;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 521, de 19 de março de 2020, que acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, declarando situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 521, de 19 de março de 2020 proíbe a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, de veículos de fretamento para transporte de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 521, de 19 de março de 2020 proíbe a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO Laguna tratar-se de Município turístico e do risco iminente de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) com a entrada de transportes coletivos de passageiros com finalidade turística, bem como quaisquer veículos vindos de outros municípios, com o consequente aumento da população flutuante;

CONSIDERANDO a proximidade de municípios vizinhos ao Município de Laguna, com casos de Coronavírus (COVID-19) confirmados, tais como Tubarão e Braço do Norte, e a veemente possibilidade de expansão da infecção para o Município de Laguna, cidade que por ser litorânea, muitos habitantes de cidades vizinhas possuem imóveis de veraneio;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.208, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Laguna e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 521, de 19 de março de 2020 que acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, declarando situação de emergência em todo o território catarinense e dando outras providências;
DECRETA:
Art. 1º Fica proibido o acesso de pessoas, individual ou coletivamente, a qualquer espaço público, incluindo-se a orla das praias do Município de Laguna, bem como parques e praças e ainda, o agrupamento de pessoas em qualquer número de indivíduos, nas vias públicas ou reuniões privadas de qualquer natureza, a exemplo de festas de aniversário, casamentos e confraternizações em geral.
Parágrafo único. Moradores de outros Municípios, ainda que proprietários de imóveis no Município de Laguna, poderão também sofrer a restrição, motivo pelo qual orienta-se a permanecerem nas cidades em que fixaram seus domicílios, a fim de conter o fluxo interno e evitar a propagação do COVID-19;
Art. 2º As vias públicas de acesso ao Município de Laguna, a partir do dia 20 de março de 2020, contarão com barreiras de bloqueio fixas e móveis, monitoradas pela Polícia Militar e Guarda Municipal, as quais impedirão a entrada de veículos vindos de outros Municípios do Estado ou fora dele.
§ 1º Para os veículos com registro de licenciamento no Município de Laguna, também deverão ser apresentados por todos os ocupantes do automóvel a comprovação de residência neste Município;
§ 2º Excetuam-se das restrições previstas no caput do art. 2º, os veículos com registro de licenciamento de outros municípios, em que o condutor e todos os ocupantes comprovarem sua residência no Município de Laguna;
§ 3º Excetuam-se também das restrições previstas no caput do art. 2º, os veículos de transporte remunerado, incluindo-se por aplicativo e desde que não se trate de transporte coletivo, em que o(s) passageiro(s) comprovar(em) sua residência no Município de Laguna;
§ 4º Excetuam-se também das restrições previstas no caput do art. 2º, os veículos de transporte de carga, a fim de não comprometer a cadeia produtiva.
§ 5º A Autoridade Administrativa fica autorizada a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.
Art. 3º Ficam sujeitos às sanções previstas em Lei aqueles que infringirem as normas previstas neste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da assinatura e terá validade enquanto perdurarem as restrições do Decreto Estadual n. 521, de 19 de março de 2020 que acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, ou enquanto durarem as medidas necessárias ao enfrentamento ao COVID-19.

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

ANTONIO LUIZ DOS REIS
Procurador Geral

VALÉRIA OLIVIER ALVES SOUZA
Secretária de Saúde

Lajeado Grande

Prefeitura

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2412309

DECRETO Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC NOS TERMOS DO COBRADE nº 1.5.1.1.0, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 98, inc. "I" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 010/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio LAJEADO GRANDE/SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Lajeado Grande/SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Lajeado Grande, em 20 de março de 2020.
NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Amália Valli Bressler
Servidora Designada

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO Nº 052/2020

Publicação Nº 2412585

D E C R E T O Nº 52 /2020
REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICAS E PRIVADAS ESSENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA ESTABELECIDAS PELO DECRETO Nº 52/2020

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da prestação de serviços públicos e privados essenciais durante o período de restrição da circulação de pessoas determinada pelo Governo do Estado de Santa Catarina e pelo Município de Lauro Muller,

DECRETA:
Art. 1º. Permanece suspenso o expediente da Secretaria de Assistência Social do Município, com funcionamento dos serviços na forma a seguir definida:

§ 1º. Os serviços do CREAS funcionarão exclusivamente em regime de sobreaviso, com atendimento dos casos inadiáveis por meio do telefone (48) 99164-3434.

§ 2º. Os benefícios eventuais serão atendidos, orientados e concedidos por profissional do CRAS, em regime de sobreaviso, por meio do telefone (48) 99151-8509.

§ 3º. O atendimento do Cadastro Único e do Bolsa Família será realizado por meio do telefone (48) 99126-7126.

§ 4º. Havendo necessidade de outra estratégia o profissional definirá junto ao gestor municipal para atender o usuário.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de agropecuárias e clínicas veterinárias, ficando a critério de cada estabelecimento definir a abertura ao público ou o atendimento por meio de plantão/sistema de entrega a domicílio.

Art. 3º. Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 19 de março de 2020.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO Nº 053/2020

Publicação Nº 2412586

D E C R E T O Nº 053/2020
REGULAMENTA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS EM ESPAÇOS COLETIVOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA ESTABELECIDAS PELO DECRETO Nº 51/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de restrição da circulação de pessoas determinada pelo Governo do Estado de Santa Catarina e pelo Município de Lauro Muller,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas, em grupo ou isoladamente, em espaços públicos ou privados de uso coletivo, como parques, praças, pistas de caminhada, salões de condomínios, campos de futebol, quadras esportivas, balneários, rios, açudes, dentre outros que possam ser utilizados de forma coletiva.

Art. 2º. Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território municipal, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas, com exceção dos veículos destinados à realização de vacinação da Gripe H1N1 e dos veículos fretados para transporte dos trabalhadores do setor público ou privado que prestem serviços essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 20 de março de 2020.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

Lebon Regis

Prefeitura

PORTARIA Nº 179/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416927

PORTARIA Nº 179/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ADELITA APARECIDA DA SILVA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
07/03/2019 A 06/03/2020	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 180/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416928

PORTARIA Nº 180/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ADENILTON CARLIN RIBEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
18/02/2019 A 17/02/2020	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 181/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416929

PORTARIA Nº 181/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ADRIANE DIAS DE ASSUNÇÃO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 182/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416930

PORTARIA Nº 182/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ALEIA APARECIDA PRETO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 183/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416931

PORTARIA Nº 183/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ANGELA SALETE KOCH, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 184/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416932

PORTARIA Nº 184/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2017 A 31/12/2017	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 185/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416933

PORTARIA Nº 185/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) DIOGO CONSTANTINO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
25/02/2019 A 24/02/2020	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 186/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416934

PORTARIA Nº 186/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) DONIRIA BORGES PADILHA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 187/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416935

PORTARIA Nº 187/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ELIS DENIZE VIDAL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2017 A 31/12/2017	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 188/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416936

PORTARIA Nº 188/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) EDINA PIRES DE MORAES MOREIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 189/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416937

PORTARIA Nº 189/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) EDUILDA BORGES PEREIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 190/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416938

PORTARIA Nº 190/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ELENICE RIBEIRO DA SILVA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 191/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416940

PORTARIA Nº 191/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ELIANE GARCIA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 192/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416941

PORTARIA Nº 192/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ELIANE SCHEFFMACHER FELIPUS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 193/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416942

PORTARIA Nº 193/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ELIZABETE DE OLIVEIRA LIMA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 194/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416943

PORTARIA Nº 194/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) FRANCIELLE CARNEIRO DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 195/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416944

PORTARIA Nº 195/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GEOVANE MACIEL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 196/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416945

PORTARIA Nº 196/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GILCEMARA APARECIDA BATISTA SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2017 A 31/12/2017	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 197/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416946

PORTARIA Nº 197/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GILVANE APARECIDA DO PRADO GOETTEN, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 198/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416947

PORTARIA Nº 198/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GILVANIA REGINA CAVALIERI, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 199/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416948

PORTARIA Nº 199/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GRACENIR PADILHA DE MARAFIGO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 200/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416949

PORTARIA Nº 200/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IARA DE FATIMA MOURA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 201/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416950

PORTARIA Nº 201/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IDILENA APARECIDA GUEDES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
04/10/2018 A 03/10/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 202/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416951

PORTARIA Nº 202/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IVANI TERESINHA MELO XAVIER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 203/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416952

PORTARIA Nº 203/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IVONE CORREIA DOS SANTOS ALVES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2017 A 31/12/2017	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 204/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416953

PORTARIA Nº 204/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IVONETE APARECIDA ALVES MOREIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 205/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416954

PORTARIA Nº 205/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JOCILEI MALLMANNDOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
13/02/2019 A 12/02/2020	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 206/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416955

PORTARIA Nº 206/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JACKSON FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
02/05/2017 A 01/05/2018	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 207/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416956

PORTARIA Nº 207/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JAKELINE RIBEIRO MELLO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 208/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416957

PORTARIA Nº 208/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JANE ROSE KERN MELLO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 209/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416958

PORTARIA Nº 209/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JANETE TEREZINHA DE MELLO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 210/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416959

PORTARIA Nº 210/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JANETE TOSCANINI BINELLO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2017 A 31/12/2017	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 211/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416960

PORTARIA Nº 211/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JAQUELINA APARECIDA CAVALHERI BEHRENS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2016 A 31/12/2016	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 212/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416961

PORTARIA Nº 212/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JEAN CARLOS SILVEIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 213/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416962

PORTARIA Nº 213/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JOCELI CORDEIRO ALONSO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2017 A 31/12/2017	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 214/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416963

PORTARIA Nº 214/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JOZIELLY DE SOUZA RIZZO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 215/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416964

PORTARIA Nº 215/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) KELI CRISTINA DALPIAZ, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 216/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416965

PORTARIA Nº 216/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) LEOCIR GEOVANI PERETTI, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 217/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416966

PORTARIA Nº 217/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) LEONIRA RIBEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 218/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416967

PORTARIA Nº 218/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) LILI FILISBINO COSTA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 219/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416968

PORTARIA Nº 219/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MAIRA ZULEICA MACIEL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 220/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416969

PORTARIA Nº 220/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARIA APARECIDA FURTADO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 221/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416970

PORTARIA Nº 221/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARIA VATRIN DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 222/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416971

PORTARIA Nº 222/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARILEIA ALVES PRETO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2017 A 31/12/2017	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 223/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416972

PORTARIA Nº 223/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARIZA ALVES DE BAIRRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 224/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416973

PORTARIA Nº 224/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARLI GROBE BEZ, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 225/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416974

PORTARIA Nº 225/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MAURITA APARECIDA ABRAO DA SILVA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 226/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416975

PORTARIA Nº 226/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NEIDE ALVES DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 227/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416976

PORTARIA Nº 227/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NEUSA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA MARINS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 228/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416977

PORTARIA Nº 228/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NEUZA DE FATIMA DIAS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 229/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416978

PORTARIA Nº 229/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ODINEI MARTINS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 230/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416979

PORTARIA Nº 230/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RODRIGO JOSE DIAS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 231/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416980

PORTARIA Nº 232/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSANA MARIA MACHADO DO PRADO ALONSO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 232/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416981

PORTARIA Nº 232/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSANA MARIA MACHADO DO PRADO ALONSO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 233/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416982

PORTARIA Nº 233/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSELI APARECIDA DE LIMA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 234/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416984

PORTARIA Nº 234/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSELI DE MELLO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 235/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416985

PORTARIA Nº 235/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSENIR RIBEIRO SCHEFFMACHER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 236/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416986

PORTARIA Nº 237/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SILVANA SCHEFFMACHER CARNEIRO OLIVEIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2017 A 31/12/2017	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 237/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416988

PORTARIA Nº 237/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SILVANA SCHEFFMACHER CARNEIRO OLIVEIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2017 A 31/12/2017	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 238/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416989

PORTARIA Nº 238/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SIMONE DE FATIMA COLAÇO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 239/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416991

PORTARIA Nº 239/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SIRLENY DE FATIMA DIAS SAMPAIO BORTOLOZO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 240/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416992

PORTARIA Nº 240/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SIRLEY APARECIDA DIAS SAMPAIO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2016 A 31/12/2016	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 241/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416993

PORTARIA Nº 241/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SUELY CAMARGO DA SILVA WEBBER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 242/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416994

PORTARIA Nº 242/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) TATIANE RAMOS DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 243/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416995

PORTARIA Nº 243/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) VERA IONE TRIZOTTO ANTUNES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 244/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416996

PORTARIA Nº 244/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) VERALUCI DE OLIVEIRA RAMOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 245/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416997

PORTARIA Nº 245/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ZENEIDE CARLIN TIBES FARIAS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 246/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416998

PORTARIA Nº 246/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ZILA DA SILVA CAVALHEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2017 A 31/12/2017	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 247/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416999

PORTARIA Nº 247/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JACQUELINE ANTUNES DAL MAS BELLI, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2018 A 31/12/2018	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 248/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417000

PORTARIA Nº 248/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ARIANE AVILA DE LIMA SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
18/02/2019 A 17/02/2020	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 249/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417001

PORTARIA Nº 249/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SELMA BELLI OLIVEIRA FARIAS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 250/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417002

PORTARIA Nº 250/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSENEL TEREZINHA GRANEMANN DIAS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 251/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417003

PORTARIA Nº 251/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ELIANE BORGES DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 252/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417004

PORTARIA Nº 252/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARELI PIRES DE MORAES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 253/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417005

PORTARIA Nº 253/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SILMARA AMARO MAEBERG, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/03/2019 A 28/02/2020	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 254/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417006

PORTARIA Nº 254/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) VERACI CATARINA BRITO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 255/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417007

PORTARIA Nº 255/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IRACIMERI PRESTES PEPPES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
19/09/2018 A 18/09/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 256/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417008

PORTARIA Nº 256/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MILTON TIBES DE LIMA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veiculo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
13/02/2019 A 12/02/2020	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 257/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417009

PORTARIA Nº 257/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ODAIR JOSE SOARES TERENCIO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veiculo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
22/02/2019 A 21/02/2020	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 258/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417010

PORTARIA Nº 258/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RENI ANTONIO MAFIOLETE, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veiculo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
14/02/2019 A 13/02/2020	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 259/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417011

PORTARIA Nº 259/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RODRIGO PONTES FERNANDES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veiculo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
13/02/2019 A 12/02/2020	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 260/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417012

PORTARIA Nº 260/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) VASCONCELO CARLIM DA SILVA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veiculo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
09/04/2018 A 08/04/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 261/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417013

PORTARIA Nº 261/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ARBERTO DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2016 A 31/12/2016	19/03/2020 A 05/04/2020	18
01/01/2017 A 31/12/2017	06/04/20120 A 23/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 262/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417014

PORTARIA Nº 262/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) REGINALDO ROSARIO DA CRUZ, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
18/02/2019 A 17/02/2020	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 263/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417015

PORTARIA Nº 263/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) CRISTIAN PASSOS PINHEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 264/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417016

PORTARIA Nº 264/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RODRIGO MACHADO SORDI, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 265/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417017

PORTARIA Nº 265/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

REDISTRIBUI FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. REDISTRIBUIR a(o) funcionário(a) NILSON PAULO KOEHLER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veiculo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 266/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417018

PORTARIA Nº 266/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE FERIAS A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NILSON PAULO KOEHLER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veiculo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS (30 DIAS), a partir de 19/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 267/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417019

PORTARIA Nº 267/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ANDERSON MARQUES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 268/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417020

PORTARIA Nº 268/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) EDNA DE FATIMA RIBEIRO SCHEFFMACHER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 269/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417021

PORTARIA Nº 269/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ERICA FERNANDA RIBEIRO CORDEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
16/07/2018 A 15/07/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 270/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417022

PORTARIA Nº 270/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GESSI GREIN DE LARA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 271/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417023

PORTARIA Nº 271/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ISOLENE TEIXEIRA DE ARAUJO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 272/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417024

PORTARIA Nº 272/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IVONETE MOREIRA DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 273/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417025

PORTARIA Nº 273/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JULIANA ROYER HEIDMANN, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Odontóloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
15/05/2016 A 14/05/2017	23/03/2020 A 09/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 274/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417026

PORTARIA Nº 274/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARGARETE CARLIN PAHL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 275/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417027

PORTARIA Nº 275/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARIA HELENA FOGACA SOSTIZZO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 276/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417028

PORTARIA Nº 276/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARIA MARISTELA DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 277/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417029

PORTARIA Nº 277/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARISA SCARATTI MOCELLIN, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 278/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417030

PORTARIA Nº 278/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NILCEA GORETI FABIAN CORREA SUBTIL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 279/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417031

PORTARIA Nº 279/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RENATO JOSE MACHADO DO PRADO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 280/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417032

PORTARIA Nº 280/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSANE DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 281/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417033

PORTARIA Nº 281/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE FERIAS A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) EDENIR FURTADO DE MARAFIGO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS (30 DIAS), a partir de 19/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 282/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417034

PORTARIA Nº 282/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE FERIAS A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JULICE APARECIDA DA SILVA RIZZO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS (30 DIAS), a partir de 19/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 283/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417035

PORTARIA Nº 283/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE FERIAS A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ENY APARECIDA TRAMONTINA COFFERRI, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS (30 DIAS), a partir de 19/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 284/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417036

PORTARIA Nº 284/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE FERIAS A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) KARLA IVANA ZANOTTO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS (30 DIAS), a partir de 23/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 285/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417037

PORTARIA Nº 285/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE FERIAS A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARGARETE GRANEMANN GUESSER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS (30 DIAS), a partir de 19/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 286/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417038

PORTARIA Nº 286/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE FERIAS A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) TANIA DE FATIMA MOREIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS (30 DIAS), a partir de 19/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 287/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417039

PORTARIA Nº 287/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSELI APARECIDA PINTO RIZZO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 288/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417040

PORTARIA Nº 288/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SALETE MARTINS DIAS CARNEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 289/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417041

PORTARIA Nº 289/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SIRLEI GOMES CORREA DE FARIAS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 290/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417042

PORTARIA Nº 290/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE FERIAS A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NEIRE DAS GRAÇAS LUIZ, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS (30 DIAS), a partir de 19/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 291/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417043

PORTARIA Nº 291/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ALESSANDRO GRANEMANN SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veiculo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 292/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417044

PORTARIA Nº 292/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ANDERSON LUIZ DA COSTA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veiculo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
09/05/2017 A 05/05/2018	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal
MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 293/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417045

PORTARIA Nº 293/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) LUIZ ANTONIO FERREIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veiculo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 294/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417046

PORTARIA Nº 294/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ANARA CRISTINA CORREIA DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
03/04/2019 A 02/04/2020	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 295/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417047

PORTARIA Nº 295/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) BERENICE DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
15/04/2017 A 14/04/2018	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 296/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417048

PORTARIA Nº 296/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ELOIR TEREZINHA DE OLIVEIRA MORAIS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
03/04/2019 A 02/04/2020	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 297/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417049

PORTARIA Nº 297/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JUCILEI BINELLO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 298/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417050

PORTARIA Nº 298/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) LUCIMARI APARECIDA KREPEL MELO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
15/04/2017 A 14/04/2018	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 299/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417051

PORTARIA Nº 299/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARILENE ALVES CARNEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/03/2019 A 29/02/2020	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 300/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417052

PORTARIA Nº 300/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARIZETE FERREIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 301/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417053

PORTARIA Nº 301/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARCIA APARECIDA RIBEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2019 A 31/12/2019	19/03/2020 A 05/04/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

Leoberto Leal

Prefeitura

DECRETO N.º 033/2020

Publicação Nº 2412434

DECRETO Nº 033, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
"Declara situação de emergência no Município de leoberto Leal, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 032, de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Leoberto Leal, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:
Art.1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Leoberto Leal, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Leoberto Leal, 20 de março de 2020.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Luiz Alves

Prefeitura

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 (FMS)

Publicação Nº 2416228

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

O Prefeito Municipal, Marcos Pedro Veber, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação, através do resultado do credenciamento nos termos do edital, bem como em relação à ata da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA e ADJUDICA o processo licitatório, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NO ANEXO II-A, CUJA DESCRIÇÃO FOI BASEADA NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS ESPECIAIS (OPM), DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SIGTAP).

Empresa Credenciada: CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DRA ANNA PAULA LTDA (CNPJ: 06.008.628/0001-10) – R$ 36.000,00.

Empresa Credenciada: STRINGARI & COPPI CLINICA MEDICA S/S (CNPJ: 21.985.212/0001-45) – R$ 46.000,00.

Empresa Credenciada: CLÍNICA RADIOLÓGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA (CNPJ: 90.169.061/0008-46) – R$ 99.225,00.

Empresa Credenciada: PRO+ CONSULTAS E EXAMES LTDA (CNPJ: 30.473.146/0001-15) – R$ 78.600,00.

Luiz Alves, 20 de março de 2020.
Marcos Pedro Veber - Prefeito Municipal

Mafra

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 023/2020

Publicação Nº 2412617

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 023/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: - INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA
CNPJ: 08.325.231/0003-49
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para atender em escala de plantão a ser organizada para atendimento da população Mafrense, especificamente nos casos de síndromes respiratórias agudas, causadas pela circulação do vírus COVID-19 na região, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Mafra/SC.
Processo Licitatório n.º 133/2020; Dispensa Por Justificativa n° 08/2020.
Valor: O valor global do presente instrumento fica ajustado em R$ 147.785,00 (Cento e quarenta e sete mil e setecentos e oitenta e cinco reais) para o período do contrato vigente.
Fundamento Legal: Conforme o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.
Data Assinatura: 19 de março de 2020.
Prazo: O período da prestação dos serviços será do dia 19/03/2020 até 30/04/2020, totalizando 43 dias.
Dotação Orçamentária:
50 - 2 . 16001 . 10 . 122 . 16 . 2.84 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
147 - 2 . 16001 . 10 . 305 . 16 . 2.91 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra.

Maracajá

Prefeitura

LEI N° 1201/2020

Publicação Nº 2412779

LEI N° 1201 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, CRIA ABONO INDENIZATÓRIO MENSAL E CUPOM ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a presente lei.

Art. 1º É concedido, a título de Revisão Geral Anual sobre as remunerações, salários, proventos e pensões dos Servidores Ativos, Inativos e Conselheiros Tutelares do Poder Executivo e Servidores do Poder Legislativo Municipal, o percentual de 3,92% (três inteiros, noventa e dois por cento), correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre março/2019 a fevereiro/2020, a incidir a partir de 1º de março de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido aos Servidores Ativos e Inativos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, o piso mínimo salarial no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), correspondente à carga horária de 40 horas semanais, ou proporcional à carga horária efetivamente cumprida.

Art. 3º Fica concedido Abono Indenizatório Mensal no período de Março/2020 à Fevereiro/2021 aos Servidores e aos Conselheiros Tutelares do Poder Executivo e Servidores do Poder Legislativo, a serem pagos como Prêmio Assiduidade, proporcional a carga-horária descrita no Decreto e/ou Portaria de nomeação, excluindo destes direitos os Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão.

I - Carga-horária de 40 horas semanais: R$ 200,00 (duzentos reais);
II - Carga-horária de 30 horas semanais: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
III - Carga-horária de 20 horas semanais: R$ 100,00 (cem reais);
IV - Carga-horária de 10 horas semanais: R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Perderá o direito ao abono indenizatório mensal, o servidor que, por qualquer motivo tiver falta ao trabalho no mês correspondente, com exceção das ausências decorrentes de acidente de trabalho, auxílio maternidade, Doenças Infecto Contagiosas, horas/falta para comparecimento a Consultas de Pré-natal, e submetidos a procedimentos cirúrgicos, excetuando-se neste caso cirurgias estéticas.

Art. 4º Ao servidor em efetivo exercício do Poder Executivo e Legislativo, é assegurada a concessão de Cupom Alimentação, no período de Março/2020 à Fevereiro/2021, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, levando-se em consideração a carga horária, conforme a seguir:

I - Carga-horária de 40 horas semanais: R$ 200,00 (duzentos reais);
II - Carga-horária de 30 horas semanais: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
III - Carga-horária de 20 horas semanais: R$ 100,00 (cem reais);
IV - Carga-horária de 10 horas semanais: R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput será efetuado junto ao depósito mensal da remuneração, constando como rubrica em separado na folha de pagamento do servidor.

Art. 5º Será pago Abono Complementar ao servidor do Departamento de Educação e Cultura, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, quando o valor da Faixa e Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

§ 1°. O disposto no caput será aplicado aos docentes para que o somatório do valor da Faixa e Nível e do complemento de piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I – R$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), quando em jornada de trabalho de 40 horas semanais;
II – R$ 2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), quando em jornada de trabalho de 30 horas semanais;
III - R$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta três reais e doze centavos), quando em jornada de trabalho de 20 horas semanais;
IV – R$ 721,56 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), quando em jornada de trabalho de 10 horas semanais.

§ 2°. O crédito de que trata o caput será efetuado junto ao depósito mensal da remuneração, constando como rubrica em separado na folha de pagamento do servidor.

§ 3°. O valor do Abono Complementar a que se refere o presente artigo não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 4°. Sobre o valor do Abono Complementar incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º Fica concedido Adicional de Alimentação, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais à título de indenização por despesas de alimentação, ao servidor municipal que exerça a função de Motorista de Ambulância ou Motorista lotado no Departamento de Saúde que conduza veículo utilizado para o transporte de pessoas em tratamento de saúde.

§ 1º. O direito à percepção do Adicional previsto no caput do presente artigo se dará enquanto o servidor estiver investido nas funções mencionadas, cessando automaticamente tal direito quando deixar de exercer tais funções.

§ 2º. Ao servidor beneficiado com a percepção do Adicional de Alimentação não será concedida diária ou indenização de despesas de viagem, salvo em caso excepcional, cujo deslocamento exija pernoite fora do Município, devidamente justificado.

Art. 7º As despesas inerentes à execução desta lei correm a expensas de dotações específicas de Pessoal no Complemento Vencimentos e Salários do orçamento vigente do Poder Executivo e Legislativo, podendo os chefes dos Poderes supracitados suplementá-las, caso necessário, por ato próprio, observando-se para esse fim, o disposto no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020 e com vigência até 28 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 644, de 14 de dezembro de 2005.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2020.
Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 20 de Março de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

Matos Costa

Prefeitura

DECRETO 35/2020

Publicação Nº 2412682

DECRETO N.º 35/2020 – de 20 de março de 2020.
Declara situação de emergência no Município de Matos Costa - SC, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Matos Costa-SC, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso. bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência. o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.
Art. 5º. Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto
Art. 6º. Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 7º A instituição do regime de teletrabalho, quando ou se instituída. no período de emergência está condicionada:
I — à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 8º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, bem como licença prêmio, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações.
Art. 9º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, assistência social.
Art. 10. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:
I — afastamentos para viagens ao exterior;
Il — a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 11. Sem prejuízo das medidas jã elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações deveráo adotar as seguintes providências:

I- adiar as reunioes, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal na unidade de atendimento;
IV - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavirus, em postos de atendimento direto, com fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;
V- evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI- manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
VII- suspender ou adiar, em especial as pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavirus, o comparecimento presencial para exames, recadastramentos ou quaisquer outras providencias administrativas;
VIII - determinar aos gestores e fiscais de contratos:
a) avaliar a possibilidade de suspensão de quaisquer contratos firmados pelo Município, desde que absolutamente necessário, de quaisquer das pastas municipais, sempre com vistas a zelar pelo interesse público, bem como, eventual remanejamento de utensílios, bens e produtos, perecíveis, encaminhando-os as pastas afetas, tudo devidamente documentado através de memorando/ofícios, inclusive mencionando quantidades, datas de vencimento (se for o caso), entre outras especificações, de forma a se evitar perecimento de bens e produtos com o consequente prejuízo ao erário;
b) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providencias de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavirus;
c) a intensificação da orientação e do acompanhamento, exigido das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como, especial atenção na reposição de insumos necessários;
d) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigido das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, principalmente em relação a locais de fluxo de pessoas;
IX- orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação,saúde e assistência social;
X- disponibilização de mascaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;
XI- Promover ações de orientação, nos Parques e Praças Municipais aos freq-entadores, sobre o coronavirus;
XII- disponibilização, dentro do possível, de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;
XIII- suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Matos Costa - SC.
Parágrafo Único- o atendimento presencial deverá ser mantido de acordo com a necessidade, porem mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde e assistência social.
Art.12. Fica determinado o fechamento imediato do ginásio de esportes, campo de futebol suíço, bem como, locais públicos fechados e de todos os programas municipais que possamn ensejar a aglomeração de pessoas.
Art. 13. Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde que adote providencias para:
I- capacitação de profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto as medidas protetivas;
II- estabelecimento de processo de triagem na unidade de saúde que possibilite a rápida identificação dos casos de COVID-19 e os direcione para área física especifica na unidade, separada das demais, para o atendimento destes pacientes;
III- aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para os profissionais de saúde;
IV- antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento, se necessário;
V- utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;
§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais, recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que, a aquisição deverá ser realizada, quanto a sua viabilidade pela Secretaria Municipal de Administração.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população, abrangendo as seguintes medidas:
I- que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
II- que realize campanha publicitária em articulação com o governo Estadual e Federal, como forma de orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, e também dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação
III- que oriente bares, restaurantes e similares a adotar as medidas de prevenção.
Art. 14.Fica determinado a Secretaria de Assistência Social, para que:
I) desative os serviços que impliquem a necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 anos, a exceção dos referentes ao acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;
II- Fica a Secretaria de Assistência Social autorizada a realizar a compra por dispensa de licitação, de cestas básicas e demais utensílios necessários para atender a população de baixa renda, bem como, as demais faixas econômicas do município afetadas pela pandemia, desde que, previamente identificadas pela assistência social
Art. 15. Fica determinado a Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, que em conjunto com a Secretaria de Agricultura do Município para que, em razão da estiagem prolongada, atenda a todos os agricultores com serviços necessários para que não ocorra a falta de água, essencial para a higienização e para se manter, bem como, aos animais.
Art. 16. Fica vedada a expedição de alvarás de autorização para eventos públicos temporários.
Art. 17. Fica determinado a Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para que dentro do possível, reprograme os eventos públicos e cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979/2020.

Matos Costa, 20 de março de 2020.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

DECRETO 36/2020

Publicação Nº 2412774

DECRETO N.º 36/2020 – de 20 de março de 2020.
"Dispõe sobre alteração das datas de vencimento para pagamento do IPTU - 2020"

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e com fulcro no artigo 7º do Decreto 01/2018, Decreto 35/2020 que decreta situação de emergência no município de Matos Costa decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19; e:

Considerando o excepcional momento em que nosso Pais, Estado e Município vive em decorrência do coronavirus - COVID-19, e o tempo que levará para que a situação econômica, financeira e social seja normalizada.

DECRETA:
Art. 1º. O pagamento do IPTU ocorrerá em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas, com vencimento nas seguintes datas:
I – O vencimento da cota única ocorrerá no dia 09 de setembrol;
II – Caso o contribuinte opte por pagar o IPTU de forma parcelada:
a) a primeira parcela vencerá no dia 9 de setembro
b) a segunda parcela vencerá no dia 09 de outubroo;
c) a terceira parcela vencerá no dia 09 de novembro;
d) a quarta parcela vencerá no dia 09 de dezembro.
Art. 2º - Nos pagamentos em cota única será concedido desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU, que já constará na guia utilizada para pagamento em cota única

Art. 3º. Para o pagamento do referido imposto, o contribuinte poderá dirigir-se a qualquer Agência Bancária até o vencimento.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 20 de março de 2020.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

Meleiro

Prefeitura

PORTARIA Nº 002-2020 SAMAE

Publicação Nº 2417059

PORTARIA n.º 002/2020
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e a Lei Complementar nº 037/2013, de 03 de Dezembro de 2013 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º À servidora MONICA GRAZIELE BÚRIGO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 23 de Março de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ELOIR CORNEO
Diretor do SAMAE

Modelo

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083-2020 SVÇ MECÂNICA FMS - AUTO MECANICA KOAIO

Publicação Nº 2412576

Extrato de Contrato n° 083/2020
Processo Licitatório nº 116/2020
Pregão Presencial nº 007/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MODELO/SC. CNPJ: 11.511.812/0001-18
Contratada: AUTO MECANICA KOAIO LTDA sob CNPJ nº. 00.453.914/0001-08
Valor: R$ 1.027,50
Assinado em: 18/03/2020
Vigente até: 31/12/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC

Modelo/SC, 18 de março de 2020.
Márcia T. Jacoby
Gestora FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084-2020 SVÇ MECÂNICA FMS - GB VEICULOS LTDA

Publicação Nº 2412578

Extrato de Contrato n° 084/2020
Processo Licitatório nº 116/2020
Pregão Presencial nº 007/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MODELO/SC. CNPJ: 11.511.812/0001-18
Contratada: GB VEÍCULOS LTDA sob CNPJ nº. 07.802.421/0001-85
Valor: R$ 2.660,00
Assinado em: 18/03/2020
Vigente até: 31/12/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC

Modelo/SC, 18 de março de 2020.
Márcia T. Jacoby
Gestora FMS

Mondaí

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 5314 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM MONDAÍ COVID 19

Publicação Nº 2412272

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 5.314, de 20 de março de 2020

Declara situação de emergência em todo o território do município de Mondaí, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O Senhor VALDIR RUBERT, Prefeito(a) do município de MONDAÍ, localizado no estado de SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 56, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 5.313 de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Mondaí, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Mondaí, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Mondaí, 20 de março de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura

DECRETO Nº 030/2020

Publicação Nº 2416273

DECRETO N° 030/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
Considerando a edição do Decreto Estadual n.º 521, de 19 de março de 2020, e em complementação ao Decreto Municipal n.º 29, de 18 de março de 2020,

DECRETA:
Art. 1°. O município de Monte Carlo, diante das restrições impostas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, por questões iminentemente de saúde pública e diante do estado de emergência declarado, estabelece as seguintes restrições aos estabelecimentos autorizados a funcionar:
I – mercados e supermercados: o responsável pelo estabelecimento deverá organizar o ambiente de forma a evitar filas, primando pelo atendimento reduzido de pessoas de modo a não permitir aglomerações;
II – oficinas mecânicas e borracharias: os trabalhos poderão ser realizados em regime de sobreaviso e exclusivamente para a realização de reparos veiculares considerados urgentes e emergenciais, mantendo-se o estabelecimento comercial fechado nos demais casos; e
III – agropecuárias e veterinárias: para manter exclusivamente o abastecimento de insumos, medicamentos e alimentos necessários a manutenção da vida animal.

§ 1º. Fica restrito o ingresso de crianças, idosos e pessoas classificadas no grupo de risco, nos estabelecimentos enumerados nos incisos I a III deste Decreto, com vista à preservação da saúde e bem-estar de todos.

§ 2º. Fica proibida a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, parques, academias, quadras esportivas, praças e parquinhos.

Art. 2°. As autoridades de segurança pública deverão ser notificadas acerca do descumprimento do presente Decreto, para que tomem as medidas definidas na legislação pertinente, em relação aos seus infratores.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Monte Carlo, 21 de março de 2020.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Morro da Fumaça

Prefeitura

DECRETO Nº 046/2020

Publicação Nº 2412668

DECRETO Nº 046/2020, em 20 de Março de 2020.
"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a PORTARIA GAB/SES 187/2020 de 19 de março de 2020 a qual inclui o Município de Morro da Fumaça na macrorregião onde ocorreu o contágio comunitário da COVID-19,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 515, de 17 de março de 2020 , de 17 de Março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, o qual Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas de controle decorrente da identificação da transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em franca expansão na região Sul do Estado de Santa Catarina a qual culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas.

DECRETA
Art. 1- Sem prejuízo das suspensões já impostas, ficará suspensa, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até às 23h59m dia 27 de março de 2020:

I. as atividades e os serviços privados do comércio em geral, à exceção daquelas descritas como essenciais na forma do art. 2° do Decreto n°. 515/2020, de 17 de março de 2020;
II. as atividades exercidas por escritórios de advocacia, contabilidade e engenharia, arquitetura, corretor de imóveis, financiamento e similares;
III. as atividades realizadas pelas empresas têxteis, confecções, facções, inclusive as que trabalham apenas com acabamento de peças de vestuário.

Art. 2- As indústria não abrangidas pela suspensão deste Decreto, deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária, considerando-se como tal o equivalente a 50% de sua capacidade de pessoal para cada turno de trabalho.

Art. 4- O presente Decreto não invalida as providências descritas no Decreto 044/2020, de 19 de Março de 2020, ratificando-o, assim como ratifica o contido nos Decretos n 509 e 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 5- As referidas medidas poderão ser reavaliadas a qualquer momento. De acordo com a situação epidemiológica do Município.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 20 de março de 2020.
AGENOR CORAL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO SAVIO CAETANO
SECRETÁRIO DO SISTEMA ECONÔMICO

DECRETO Nº 047/2020

Publicação Nº 2416294

DECRETO Nº 047/2020, de 21 de março de 2020.
DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE SUPERMERCADOS, MERCADOS, PADARIAS E CONGENERES SITUADOS NO MUNICIPIO DE MORRO DA FUMAÇA, COMPLEMENTANDO AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR CORAL, Prefeito de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Morro da Fumaça;
DECRETA:
Art.1º. Fica determinado a não abertura aos domingos, até disposição contrária, Mercados, Supermercados, Padarias e congêneres situados no município de Morro da Fumaça,
Art. 2º. Devem os estabelecimentos relacionados neste decreto, sem prejuízo do cumprimento das demais medidas contidas na nota técnica 020/2020 da Secretária do Estado da Saúde :
I. disponibilizar em pontos estratégicos, sempre que possível, dispensers com álcool em gel 70% para higienização das mãos como na entrada, nos corredores e balcões de caixa para uso dos clientes e funcionários , e próximo a área de manipulação de alimentos para os funcionários
II. fornecer no local de trabalho, à seus colaboradores, luvas, máscaras, álcool gel e outros equipamentos e orientações necessárias, para a prevenção ao COVID-19;
III. limitar a entrada de pessoas em 50% (cinq-enta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos relacionados a esse decreto, limitando ainda o acesso a uma pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sem prejuízo das demais medidas para prevenção ao contágio do CONVID-19.
IV. organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distancia mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes.
V. Intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar freq-entemente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como mesas, maçanetas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, entre outros, principalmente carrinhos e cestinhas;
VI. Orientar seu clientes a realizar a higienização das mãos, utilizando o lavatório e posteriormente o álcool em gel, evitar conversas, tossir ou espirrar sobre os alimentos e produtos e seguir as demais etiquetas de prevenção

Art. 3º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 042, de 17 de março de 2020, Decreto 044 de 18 de março de 2020 e Decreto 046 de 20 de março de 2020 no que não forem conflitantes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 21 de março de 2020.
AGENOR CORAL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO SAVIO CAETANO
SECRETÁRIO DO SISTEMA ECONÔMICO

Morro Grande

Prefeitura

DECRETO 25-2020

Publicação Nº 2412329

DECRETO N° 25, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Determina novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando as situações recentemente ocorridas no Município, considerando o disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 24/2020 e considerando a obrigação da constante adequação de medidas para contenção da disseminação do COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º Fica restrita a circulação, entrada e saída de veículos e pessoas no território municipal, excetuando o que for estritamente necessário para a realização das atividades essenciais elencadas no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 24/2020.

Art. 2º A Administração Municipal intensificará os meios de conscientização e de fiscalização para evitar o descumprimento das determinações dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º Ficam todas as pessoas, cidadãos de Morro Grande e de outros Municípios, alertados das seguintes disposições constantes da Legislação Federal, que serão integralmente aplicadas no Município:

"ARTIGO 268 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:

Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:

Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

ARTIGO 301 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO:

Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito."

Art. 4º Determina-se aos servidores públicos municipais, sob pena de responsabilização nos termos do Estatuto dos Servidores de Morro Grande, e solicita-se aos demais habitantes do Município, que imediatamente levem ao conhecimento das autoridades da Administração Pública Municipal, Policia Civil e Policia Militar, as situações que configurem transgressão às determinações da Legislação Federal, Estadual e Municipal relacionadas às medidas de contenção da disseminação do COVID-19, e em último caso, se necessário for, cumpram o que estabelece o artigo 301 do Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 5º O artigo 4º do Decreto Municipal nº 24/202º, passa a ter a seguinte redação:

"Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, o qual se reunirá diariamente, constituído pelos seguintes membros:
I - Valdionir Rocha – Prefeito Municipal;
II - Eduarda Brovedan – Secretária Municipal de Saúde;
III – Edina Rocha Macedo – Enfermeira;
IV – Luana Marcomin Rabelo de Stefani – Enfermeira;
V – Aline Coral – Secretária de Educação;
VI – Alesandre Vensão – Coordenador da Defesa Civil;
VII – Fabiana Spader Brovedan – Secretária de Assistência Social;
VIII – Clélio Daniel Olivo – Assessor Jurídico;
IX – Genoveva Izé Rosa Menenti – Agente de Vigilância Sanitária;
X – Aurivam Marcos Simionatto – Procurador Municipal.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma remota."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 20 de março de 2020.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 43-2020

Publicação Nº 2412327

PORTARIA N° 43/2020
TRATA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA INTEGRAR O COMITE INTERMUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DA AMESC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no artigo 2º, da Resolução nº 001/2020 da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense – AMESC,

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora EDUARDA BROVEDAN, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para representar o Município de Morro Grande, integrando o Comitê Intermunicipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID – 19, da AMESC - Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na da ata de sua publicação.

Morro Grande/SC, 20 de março de 2020
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

TERMO DE SUSPENSÃO - PROCESSOS LICITATÓRIOS 2020

Publicação Nº 2410261

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

O munícipio de Morro Grande, vem através deste, por força do Decreto Estadual nº 515/2020, Decreto Municipal nº 24/2020 de demais normas pertinentes, COMUNICAR a todos os licitantes e demais interessados, que os processos licitatórios identificados abaixo ficam suspensos por tempo indeterminado a partir da presente data.

a) Processo Administrativo nº 5/2020 - Edital de Chamada Pública nº 1/2020;
b) Processo Administrativo nº 6/2020 - Edital de Tomada de Preços nº 2/2020,
c) Processo Administrativo nº 7/2020 - Edital de Tomada de Preços nº 3/2020, e
d) Processo Administrativo nº 8/2020 - Edital de Pregão Presencial nº 3/2020.

A entrega dos envelopes de habilitação, proposta de preços ou projetos de venda serão realizados em data oportuna, devidamente publicados nos meios legais.

Qualquer dúvida sobre o assunto supracitado, ficam disponíveis o telefone (48) 3544-0016 e pelo e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br.

Morro Grande/SC, 18 de março de 2020.
Valdionir Rocha
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 19/2020 PMN -- REPUBLICADO

Publicação Nº 2412479

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 19/2020 PMN
REPUBLICADO
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de Preço visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a sede e os departamentos CREAS, CRAS I, CRAS II, Instituição Municipal de Acolhimento Anildo de Souza, Centro de Cidadania, Programa Bolsa Família, Acessuas - Jovem/Trabalho, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti, Programa de Atenção ao Idoso - Pai, Cursos de Geração de Trab. e Renda e demais atividades, eventos e serviços através da Secr. Munc. de Assist. Social de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 02/04/2020 até às 8h50. Abertura/envelopes: 02/04/2020 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 34/2020 PMN -- REPUBLICADO

Publicação Nº 2412494

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 34/2020 PMN
REPUBLICADO
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 03/04/2020 até às 08h50. Abertura/envelopes: 03/04/2020 às 09h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE SUSPENSÃO POR FORÇA DE DECRETO OS PREGÕES PRESENCIAIS 25/2020 PMN, 29/2020 PMN, 02/2020 FUMSCI, 06/2020 FMS E TOMADA DE PREÇO 02/2020 PMN

Publicação Nº 2412300

AVISO DE SUSPENSÃO DAS LICITAÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Navegantes torna público que está SUSPENSO por tempo indeterminado por força do Decreto Municipal,
• TP 02/2020 PMN
TOMADA DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELO MEC, PARA CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA, APOIO TÉCNICO, CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO, ATRAVÉS DA BNCC - BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM DA PROPOSTA CURRICULAR MUNICIPAL DA REDE DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.
• PREGÃO PRESENCIAL 25/2020 PMN
REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTENS DECORATIVOS DEVIDAMENTE INSTALADOS EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.
• PREGÃO PRESENCIAL 29/2020 PMN
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA RECUPERAÇÃO/MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALGUNS TRECHOS DA AVENIDA PREFEITO CIRINO ADOLFO CABRAL, NOS BAIRROS CENTRO, MEIA-PRAIA E GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.
• PREGÃO PRESENCIAL 02/2020 FUMSCI
REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MOTOMECANIZADOS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS DE USO OPERACIONAL DA 2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
• PREGÃO PRESENCIAL 06/2020 FMS
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS) PARA REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

DECRETO 54/2020

Publicação Nº 2412737

DECRETO Nº 54 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
"DÁ CONTINUIDADE AS MEDIDAS E AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONALEINTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do artigo 60, ambos da Lei Orgânica.

Considerando os termos dos Decretos nº 509, 515 e 521, emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que dão continuidade à adoção das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e, que declara estado de emergência em todo o território catarinense;

E ainda, considerando que o Município está inserido no contexto das medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e por outros Municípios da região, em razão do momento complexo que necessita de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública

DECRETA:
Art. 1º Fica ratificado o Decreto Estadual nº 521, de 19 de março de 2020, com as peculiaridades da estrutura municipal e nos termos dos artigos seguintes do presente Decreto.

Art. 2º O inciso I, do caput do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 53, de 19 março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - a circulação e o ingresso, no território municipal, de veículos de transporte coletivo de passageiros urbano municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional, público ou privado, e, de veículos de fretamento para transporte de pessoas;"

Art. 3º O caput do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 53, de 19 março de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com as seguintes redações:

"V - a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território municipal;

VI – o funcionamento de quiosques, barracas e vendedores ambulantes de gêneros alimentícios ou qualquer outro gênero de produtos, bem como locação de cadeiras de praia e guarda-sóis nas praias do Município."

Art. 4º O inciso I, do § 2º, do artigo3º, do Decreto Municipal nº 53, de 19 março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Secretaria de Segurança e Defesa Social e, Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito - NAVETRAN;"

Art. 5º O Decreto Municipal nº 53, de 19 março de 2020, passa a vigorar acrescido dos artigos 6º-A e 6º-B, com as seguintes redações:

"Art. 6º-A Fica autorizado às Autoridades Municipais, Estaduais e Federais encarregadas das atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive com a instalação de barreiras de fiscalização sanitária e epidemiológica nas vias de acesso ao Município.

Art. 6º-B A desobediência aos comandos previstos no presente Decreto e nas demais legislações e regulamentos que dispõem sobre as medidas e ações de prevenção e combate ao surto do novo coronavírus (COVID-19), sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)."

Art. 6º Fica criado no âmbito do Município de Navegantes o Centro de Triagem para combate do novo coronavírus (COVID-19), que ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde e orientação do Comitê Central de Crise instituído pelo Decreto Municipal nº 48, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único – O Centro de Triagem criado na forma do caput deste artigo, iniciará o atendimento ao público a partir do dia 23 de março de 2020 e atenderá a população das 07:00h às 19:00 horas, todos os dias da semana (inclusive finais de semana), no Ginásio de Esportes Prefeito Domingos Angelino Régis, localizado no centro da cidade.

Art. 7º O Comitê Central de Crise instituído pelo Decreto Municipal nº 48, de 17 de março de 2020, conforme resultado da votação entre seus membros, será presidido pelo Senhor Jonnhy Eurico Coelho.

Art. 8º Este Decreto produz seus efeitos a partir desta data, diante da gravidade elencada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE MARÇO DE 2020.
Emílio Vieira
PREFEITO

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DA ATA 182/2019 PMN

Publicação Nº 2412547

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 182/2019 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 182/2019, relativa ao Pregão Presencial n° 182/2019 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE TÊNIS ESCOLARES, PARA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, PARA O ANO LETIVO DE 2020, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.
Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 182/2019 PMN.

Fornecedores: COMERCIAL JR FILHOS LTDA - ME
CNPJ nº: 24.747.469/0001-57
Diretor: Junior Miranda
Valor: R$ 701.000,00
Vigência: 19/03/2020 a 19/03/2021

A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 19 de março de 2020.

PORTARIA Nº 1600 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412546

PORTARIA Nº 1600 DE 19 DE MARÇO DE 2020
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata 182/2019 PMN do Pregão Presencial 182/2019 cujo objeto PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE TÊNIS ESCOLARES, PARA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, PARA O ANO LETIVO DE 2020, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.
Conforme Pregão Presencial nº 182/2019 PMN.

Fiscal: PATRICIA DUARTE CIDRAL -- (titular)
MARIA BENEDITA CORREA -- (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Nova Trento

Prefeitura

DECRETO N° 041/2020 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19

Publicação Nº 2412562

DECRETO Nº 041 / 2020
Declara situação de emergência no Município de nova trento, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

gian francesco voltolini, PREFEITO municipal DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V, VIII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e, ainda;
Considerando que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República Federativa do Brasil, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais nos 035/2020, 036/2020 e 040/2020, que implementam ações, no âmbito do Munícipio de Nova Trento, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nos 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Nova Trento, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, VII e § 7º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 3º, VII e § 7º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, e;
III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Parágrafo único. A critério da Administração Municipal, por meio da Gerência de Compras, os procedimentos licitatórios já iniciados, inclusive os relacionados a obras de infraestrutura e pavimentação de vias públicas, que envolvam recursos próprios ou vinculados a financiamento, visando a qualificação das vias para o tráfego local de veículos, poderão prosseguir e serem concluídos, por meio da utilização de procedimentos eletrônicos (via remota, não presencial), desde que se garanta o interesse público.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Nova Trento/SC, 19 de março de 2020.
gian francesco voltolini
Prefeito Municipal

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

DECRETO N° 042/2020 DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTES AO COVID-19 - INSTITUI BARREIRAS E PONTOS DE CONTROLE NAS VIAS PÚBLICAS

Publicação Nº 2416301

DECRETO Nº 042 / 2020
Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

gian francesco voltolini, PREFEITO municipal DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V, VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e, ainda;
Considerando o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais nos 035/2020, 036/2020, 040/2020 e 041/2020, que implementam ações, no âmbito do Munícipio de Nova Trento, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nos 509 e 515, de 17 de março de 2020, e;
CONSIDERANDO a deliberação conjunta entre os Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde dos cinco municípios que compõem o Vale do Rio Tijucas (Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino), e seus representantes, em reunião conjunta realizada no dia 20 de março de 2020 no Gabinete do Prefeito Municipal de São João Batista, com a aprovação do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal.
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado no âmbito do Município de Nova Trento o Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas, que faz parte integrante do presente como seu Anexo Único.
Art. 2º As vias públicas de acesso à região do Vale do Rio Tijucas, composta pelos municípios de Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino, a partir do dia 22 de março de 2020, contarão com barreiras físicas e pontos de controle, monitorados por servidores públicos em regime de cooperação, com o objetivo de orientar e prevenir os ocupantes dos veículos em relação às restrições municipais, bem como verificar o estado de saúde daqueles que adentrarem aos limites da região.
Art. 3º Os condutores ou ocupantes dos veículos que transpuserem as barreiras de controle, deverão responder a formulário de avaliação das condições de saúde e serão orientados ao cumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) contidas nos regulamentos e protocolos estabelecidos pelas autoridades.
§ 1º O formulário de avaliação das condições de saúde será composto, no mínimo, das seguintes informações:
I - de qual cidade, estado ou país está vindo e qual o tempo de permanência naquele local;
II - se algum ocupante do veículo integra grupo de risco (idoso com idade superior a 60 anos, gestante, ou criança de até 7 (sete) anos);
III - se algum ocupante do veículo está com sintoma de gripe ou infecção respiratória;
IV - se algum ocupante do veículo teve contato com pessoa infectada pelo novo coronavírus (COVID-19).
§ 2º Sendo constatado que alguma pessoa esteja vindo de região onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo novo coronavírus (COVID-19) ou apresente sintomas compatíveis com a contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), caberá à equipe de controle:
I - comunicar, de imediato, o setor de vigilância epidemiológica do município no qual este residir para que se possam adotar os protocolos pertinentes e acompanhar o quadro de saúde da pessoa identificada, especialmente para fins de monitoramento de seu trânsito dentro do território da região;
II - orientar a pessoa identificada ao isolamento social em sua residência pelo período mínimo de 7 (sete) dias, bem como a comunicar o órgão de saúde de seu município em caso de constatação de algum sintoma ou agravamento de seu quadro de saúde.
Art. 4º Fica autorizado o ingresso do Município de Nova Trento no Gabinete Regional de Gestão do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas, composto pelos Prefeitos dos municípios de Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino, ou seus representantes designados, o qual considerar-se-á criado a partir da publicação dos decretos municipais em todos os municípios que o integrarão.
Art. 5º Caberá ao Gabinete Regional de Gestão do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas:
I - a gestão e a articulação dos recursos humanos e de materiais necessários à implantação e gestão das barreiras e pontos de controle;
II - a definição das vias em que serão implantadas as barreiras físicas e pontos de controle na região;
III - a distribuição de equipamentos e de proteção individuais e demais insumos necessários à proteção de seus respectivos agentes.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Trento/SC, 21 de março de 2020.
gian francesco voltolini
Prefeito Municipal

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Anexo Único

PORTARIA Nº 369/2020 "A"

Publicação Nº 2412430

PORTARIA Nº 369/2020 "A"

Concede Licença para Tratamento de Saúde

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 267/2020 que Concedeu Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal ROSIANE MELO CORDEIRO, matrícula nº 6631, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Escola Municipal de Educação Básica Aguti e João Bayer Sobrinho, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 90(noventa) dias, com efeitos a contar de 20 de março de 2020 até 17 de junho de 2020, conforme atestado médico, datado de 18/03/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 18 de março de 2020.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 369/2020 "B"

Publicação Nº 2412448

PORTARIA Nº 369/2020 "B"
Prorroga Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Nº 095 de 18 de abril de 2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553 de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 286/2020 que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019 de 01 de novembro de 2019, homologado em 17/01/2020, convocada conforme Decreto nº 002/2020, EMILSON JOSÉ CEZAR MELO, matrícula nº 8316, para exercer o cargo de Professor Habilitado, com 20(vinte) horas semanais (Ensino Fundamental – Lingua Portuguesa), na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho, Município de Nova Trento, a contar de 20 de março de 2020 a 17 de junho de 2020, em substituição a titular Rosiane Melo Cordeiro, afastada conforme Portaria nº 369/2020 "A".

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 18 de março de 2020.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2020
O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor EMILSON JOSÉ CEZAR MELO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Otaviano Darosci, s/nº, Bairro Moura, Município de Canelinha, portador

do CPF nº 429.779.083-15, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições cargo de Professor Habilitado, com 20(vinte) horas semanais (Ensino Fundamental – Lingua Portuguesa), na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.662,60 (hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é contar de contar de 20 de março de 2020 a 17 de junho de 2020, em substituição a titular Rosiane Melo Cordeiro, afastada conforme Portaria nº 369/2020 "A".

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 20 de março de 2020.

Luiz Carlos Orsi	Emilson José Cezar Melo
Secretário Municipal de Educação	Contratado

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente Termo Aditivo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Francielli Sabrina Andrietti	Miliani Piffer Mazzola
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo
CPF: 076.577.989-71	CPF: 716.202.579-04

PORTARIA Nº 369/2020 "C"

Publicação Nº 2412478

PORTARIA Nº 369/2020 "C"
Rescisão de Contrato de Trabalho

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 095 de 18 de Abril de 2017, de acordo com o que determina a Cláusula Quinta, inciso III do Contrato de Trabalho nº 275/2019, firmado entre as partes,

RESOLVE:
Rescindir o Contrato de Trabalho da Servidora Pública Municipal Admitido em Caráter Temporário, MARIA IZABEL DE SOUSA, matrícula n° 8199, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a partir do dia 19 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 19 de março de 2020.
Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saude e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Jucelino Marini Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Nova Veneza

Prefeitura

DECRETO N.º 134, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412591

DECRETO N.º 134, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA (SC), NOS TERMOS DO COBRADE N.º 1.5.1.1.0 – DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N.º 515/2020 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 133/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n.º 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde a expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal n.º 133/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Nova Veneza, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária do novo coronavírus na macrorregião sul do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria GAB/SES n.º 187/2020, bem como a confirmação de casos de COVID-19 no município vizinho de Criciúma,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Nova Veneza (SC), nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inciso VII da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único - Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º - Fica ratificado, em todo o território do Município de Nova Veneza (SC), o disposto:

I – no Decreto Estadual n.º 521, de 19 de março de 2020;

II – na Portaria GAB/SES n.º 180/2020;

III - na Portaria GAB/SES n.º 187/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Nova Veneza, SC, 20 de março de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 20 de março de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR 021, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412577

LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 03 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar n.º 002, de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Veneza, no que concerne à amplitude de referência do cargo de Técnico de Enfermagem, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

AMPLITUDE DE REFERÊNCIA: 11 a 18
Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar n.º 005, de 09 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação dos cargos relacionados à Estratégia da Saúde da Família do Município de Nova Veneza, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DENOMINAÇÃO	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA DE / SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Técnico de Enfermagem	11 a 18	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

Art. 3º - A categoria funcional "Auxiliar de Enfermagem" constante do Grupo II (OAG) do Anexo III da Lei Municipal n.º 1.830, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o regime jurídico do Poder Executivo do Município de Nova Veneza, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO – OAG

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CARGA HORÁRIA	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
Auxiliar de Enfermagem	.....	11 a 18	.....

Art. 4º - A categoria funcional "Auxiliar de Enfermagem" constante do Anexo IV - DOS CARGOS PERMANENTES da Lei Municipal n.º 1.830, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o regime jurídico do Poder Executivo do Município de Nova Veneza, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV
DOS CARGOS PERMANENTES

GRUPO	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA
II	.....	Auxiliar de Enfermagem	11 a 18

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder benefício de caráter indenizatório, a título de abono precário e temporário, sem incorporação à remuneração dos servidores públicos, no valor de R$ 174,54 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, aos servidores ocupantes das categorias funcionais de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem - ESF e Técnico de Enfermagem, no desempenho de suas funções.

Art. 6º - O enquadramento dos servidores atualmente ocupantes do cargo citado nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei deverá ser realizado proporcionalmente ao progresso funcional concedido na referência anterior, na forma dos arts. 10 e 11, da Lei Municipal n.º 1.830/07.

Art. 7º - Os efeitos da presente Lei são prospectivos, não se admitindo, em hipótese nenhuma, a concessão de efeito retroativo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 20 de março de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 20 de março de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR 022, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412579

LEI COMPLEMENTAR N.º 022, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 03 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar n.º 002, de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Veneza, no que concerne à amplitude de referência do cargo de Engenheiro Agrimensor, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO: ENGENHEIRO AGRIMENSOR

AMPLITUDE DE REFERÊNCIA: 29 a 36
Art. 2º - A categoria funcional "Engenheiro Agrimensor" constante do Grupo I (ANS) do Anexo III da Lei Municipal n.º 1.830, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o regime jurídico do Poder Executivo do Município de Nova Veneza, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO – ANS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CARGA HORÁRIA	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
Engenheiro Agrimensor	.....	29 a 36	.....

Art. 3º - A categoria funcional "Engenheiro Agrimensor" constante do Anexo IV - DOS CARGOS PERMANENTES da Lei Municipal n.º 1.830, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o regime jurídico do Poder Executivo do Município de Nova Veneza, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV
DOS CARGOS PERMANENTES

GRUPO	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA
I	.....	Engenheiro Agrimensor	29 a 36

Art. 4º - O enquadramento dos servidores atualmente ocupantes do cargo citado nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei deverá ser realizado proporcionalmente ao progresso funcional concedido na referência anterior, na forma dos arts. 10 e 11, da Lei Municipal n.º 1.830/07.

Art. 5º - Os efeitos da presente Lei são prospectivos, não se admitindo, em hipótese nenhuma, a concessão de efeito retroativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 20 de março de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 20 de março de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N.º 2.771, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412568

LEI N.º 2.771, DE 13 DE MARÇO DE 2020.
"DENOMINA RUA NO BAIRRO PICADÃO, MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada "RUA AUGUSTO DESTRO", aquela que inicia na Rodovia Municipal Angelino Destro e termina na propriedade da Sociedade Recreativa Veneza – SERV, conforme

Art. 2º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 13 de março de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 13 de março de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N.º 2.772, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412566

LEI N.º 2.772, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE, E TURISMO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 55.000,00, POR CONTA DA TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019), em favor da favor da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para atender a programação abaixo discriminada:

Órgão 07: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade 01: Departamento de Educação Infantil e Fundamental
Proj./Ativ. 2.020: Manutenção a Outros Níveis de Ensino
Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 0719 (055) – Transferências a Instituições .....R$ 25.000,00

Órgão 09: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TUR.
Unidade 01: Depto. de Cultura/ Esportes e Turismo
Proj./Ativ. 2.021: Manutenção da Secr. de Cultura, Esporte e Turismo

Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 0700 (073) – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00
TOTAL .....R$ 55.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do art. 1º decorrem da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade 01: Departamento de Educação Infantil e Fundamental
Proj./Ativ. 1.015: Aquisição de Veículos Utilitários
Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 0719 (032) – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00

Órgão 09: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TUR.
Unidade 01: Depto. de Cultura/ Esportes e Turismo
Proj./Ativ. 2.022: Apoio ao Esporte Amador
Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 0700 (082) – Aplicações Diretas ..... R$10.000,00

Órgão 09: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TUR.
Unidade 01: Depto. de Cultura/ Esportes e Turismo
Proj./Ativ. 2.023: Manutenção do Depto de Esportes
Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 0700 (086) – Aplicações Diretas ..... R$10.000,00

Órgão 09: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TUR.
Unidade 01: Depto. de Cultura/ Esportes e Turismo
Proj./Ativ. 2.060: Incentivos a Preservação de Edificações Histórico Cultural
Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 0700 (075) – Aplicações Diretas ..... R$10.000,00
TOTAL .....R$ 55.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 20 de março de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 20 de março de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N.º 2.773, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412570

LEI N.º 2.773, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
"CRIA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos, constante no anexo desta Lei e regido pelas seguintes diretrizes:

I — democratização e garantia do amplo acesso aos bens culturais;

II — institucionalização da Política Cultural do Município de Nova Veneza;

III — garantia da participação social na implantação e gestão de políticas públicas de cultura;

IV — promoção da cultura como um setor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

V — fortalecimento das políticas públicas e da gestão da cultura através da consolidação de sistemas integrados de informação, mapeamento e monitoramento;

VI — promoção e democratização da produção, difusão, circulação e fruição dos bens culturais;

VII — descentralização territorial da gestão e das ações culturais do Município de Nova Veneza;

VIII — fortalecimento das Setoriais e da transversalidade da cultura;

IX — garantia de uma política pública de comunicação para a cultura;

X — garantia de políticas públicas de formação em arte e cultura;

XI — reconhecimento, proteção e valorização do patrimônio cultural do Município de Nova Veneza na sua diversidade de memórias e identidades;

XII — garantia da transparência na gestão das políticas públicas.

Art. 2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I — regulamentar, manter e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura, garantindo ampla participação social na gestão de suas políticas culturais;

II — identificar, proteger, valorizar e difundir o patrimônio cultural de Nova Veneza;

III — promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável de Nova Veneza;

IV — promover a formação contínua em arte e cultura, contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura de Nova Veneza;

V — desenvolver comunicação pública específica para a cultura, valorizando a construção coletiva de fazeres e saberes;

VI — descentralizar as políticas públicas do Município de Nova Veneza, fortalecendo as Setoriais de Cultura.

Art. 3º - São atribuições do poder público municipal:

I — assegurar orçamento público anual da Prefeitura municipal de Nova Veneza para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

II — consolidar e promover o Sistema Municipal de Fomento à Cultura, conforme Lei nº 2.592, de 23 de outubro de 2017;

III — criar e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Nova Veneza.

IV — fomentar a difusão, circulação e consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano de Nova Veneza;

V — institucionalizar parcerias estratégicas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET com os demais órgãos municipais, em especial com a Secretaria Municipal de Educação para o planejamento e desenvolvimento de políticas e ações nos diversos campos do saber;

VI — incentivara prática social de preservação, proteção e sensibilização patrimonial nos diferentes segmentos sociais, considerando os aspectos legais, as referências culturais, a difusão e valorização do patrimônio cultural;

VII — realizar o mapeamento cultural de Nova Veneza de forma contínua como um instrumento indispensável para o reconhecimento do patrimônio e práticas culturais, dos espaços públicos, do universo simbólico, das manifestações dos diversos segmentos e linguagens artísticas;

VIII — promover a realização da formação básica e profissionalizante no ensino formal e informal, voltados para a qualificação de artistas, gestores e do público em geral;

IX — valorizar grupos culturais que trabalham com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais, não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros, que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;

X — viabilizar meios de comunicação que divulguem ampla e democraticamente as ações culturais do Município de Nova Veneza;

XI — fomentar a comunicação alternativa, livre e popular que viabilize um programa continuado de formação de jovens e adultos, incentivando a criação de veículos de comunicação independentes;

XII — criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo aos seus visitantes uma variada programação diária e gratuita, enquanto dedica-se a formação de públicos;

XIII — organizar e realizar de amplo calendário cultural com exposições, cursos, bienais, simpósios, feiras, mostras, debates, possibilitando formação, circulação, difusão e troca de experiências entre a comunidade artística e o público em geral;

XIV — descentralizar a política cultural do Município de Nova Veneza, assegurando a realização de atividades artísticas nas comunidades;

XV — garantir acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Nova Veneza, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PMC), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIICNV), pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 5º - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, a cada 4 (quatro) anos, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas metas e ações.

Art. 6º - São estratégias do Plano Municipal de Cultura:

I — aplicar os recursos da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Nova Veneza na implementação do SMC, através de convênios, transferências fundo a fundo e outros instrumentos jurídicos que financiem ações conjuntas entre esses níveis federados;

II — estabelecer parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para o desenvolvimento sustentável da cultura;

III — criar instrumentos que garantam a transparência dos recursos empregados na cultura por meio de avaliações definidas junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Veneza;

IV — desenvolver e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura como instrumento de articulação e pactuação entre o poder público e a sociedade civil;

V — desenvolver instrumentos de subsídio às políticas, ações e programas no âmbito da cultura;

VI — fortalecer o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Veneza como instrumento de institucionalização da cultura;

VII — criar mecanismos de descentralização da política cultural, assegurando a realização de atividades artísticas nas comunidades;

VIII — criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo programação gratuita;

IX — alinhar as políticas municipais de cultura aos planos estadual e nacional, bem como com os demais órgãos municipais, integrando as ações no campo da cultura;

X — readequar a estrutura administrativa para a efetiva execução das ações previstas pelo Plano Municipal de Cultura de Nova Veneza;

XI — consolidar o calendário cultural como instrumento da promoção das referências e identidades culturais de Nova Veneza;

XII — fomentar a integração dos vários setores públicos e privados a fim de garantir a salvaguarda do patrimônio cultural em todas as instâncias;

XIII — desenvolver e ampliar programas que relacionem cultura e produção acadêmica como forma de articular universidades e instituições culturais;

XIV — estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração publica, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais;

XV — criar estratégias de monitoramento do Plano Municipal de Cultura de Nova Veneza, bem como realizar Conferência Municipal de Cultural com período de 04 (quatro) anos, ou quando houver necessidade propositiva.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS E OBJETIVOS
EIXO I
DA GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA

Art. 7º - São objetivos específicos referentes à gestão e institucionalidade da cultura:

I — regulamentar os instrumentos legais relacionados às políticas culturais;

II — estruturar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, garantindo acesso amplo e irrestrito aos dados coletados;

III — mapear e registrar o patrimônio cultural e artístico de Nova Veneza em todas as suas linguagens, expressões e territórios;

IV — financiar e apoiar pesquisas que formulem indicadores quantitativos e qualitativos, de modo a contribuir para a análise dos recursos empregados de forma direta ou indireta no campo cultural;

V — incentivar e apoiar as iniciativas das setoriaisinstituídas e compostas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Veneza, bem como setoriais organizadas independentes do município de Nova Veneza das mais diversas áreas do campo cultural;

VI — promover espaços de participação social, valorizando as representações da sociedade civil e garantindo a transparência na gestão das

políticas públicas;
VII — estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais.

EIXO II

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 8º - São objetivos específicos referentes ao patrimônio cultural:

I — promover a constituição e manutenção de acervos públicos formados por bens móveis ou imóveis de valor cultural;

II — incentivar o acesso do público aos acervos municipais e privados;

III — fomentar e desenvolver programas de educação para o patrimônio, de modo a sensibilizar a população à valorização do patrimônio cultural;

IV — garantir o restauro, uso e manutenção dos bens patrimonializados;

V — apoiar e incentivar as práticas, representações, expressões e conhecimentos populares tradicionais reconhecidos por suas comunidades;

VI — fomentar as manifestações culturais de natureza imaterial.

EIXO III

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECONOMIA DA CULTURA

Art. 9º - São objetivos específicos referentes ao desenvolvimento sustentável e economia da cultura:

I — promover a integração econômica da cultura com as demais áreas socioeconômicas, no intuito de formular estratégias de desenvolvimento para o município;

II — identificar e promover o desenvolvimento das cadeias produtivas;

III — ampliar as fontes de financiamento pública e privada, garantindo recursos municipais, estaduais e federais, como também de instituições e agentes internacionais, para desenvolvimento das atividades culturais;

IV — democratizar o acesso aos recursos públicos e incentivar a participação da iniciativa privada para o fomento das ações culturais no município.

EIXO IV

DA ARTE E CULTURA: PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Art. 10 - São objetivos específicos referentes à arte e cultura, formação e produção e conhecimento:

I — promover programas de formação para gestores, produtores, pesquisadores, artistas, técnicos e demais agentes do segmento cultural;

II — promover a formação em arte e cultura nas estruturas formais e informais, voltadas para a qualificação de artistas e do público em geral;

III — proporcionar infraestrutura específica para o funcionamento adequado das atividades de formação nas diversas linguagens;

IV — integrar ações de formação em arte e cultura, criando itinerários formativos que incluam escolas, instituições, equipamentos culturais e universidades;

V — promover a descentralização das ações de formação em arte e cultura nas comunidades de Nova Veneza.

EIXO V
DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Art. 11 - São objetivos específicos referentes à cultura e à comunicação:

I — gerar e difundir conteúdos e à informações voltados à divulgação irrestrita dos bens e manifestações culturais;

II — promover o acesso e a fruição da população como um todo à diversidade cultural e seus atores;

III — instituir veículos e peças de comunicação institucionais voltados à difusão da cultura, dando visibilidade para bens e manifestações

culturais que não encontram ressonância no âmbito da comunicação massiva e de caráter meramente mercadológico;

IV — difundir a produção cultural e artística por meio de comunicação massivos e alternativos, bem como através das mídias digitais e redes sociais;

V — fortalecer as iniciativas de comunicação popular, comunitária e alternativas existentes em Nova Veneza;

VI — incentivar as experiências de comunicação entre agentes culturais e movimentos sociais.

EIXO VI
DA SETORIAIS DE CULTURA E A DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 12 - São objetivos específicos referentes as Setoriais de Cultura e a Descentralização:

I — elaborar os planos setoriais de acordo com as demandas dos respectivos fóruns temáticos, grupos e coletivos independentes;

II — promover a descentralização da política cultural, criando estruturas administrativas para o setor nas comunidades de Nova Veneza;

III — ampliar o acesso dos públicos aos produtos e serviços culturais;

IV — descentralizar as ações culturais do Município;

V — incentivar a produção e circulação cultural nas comunidades de Nova Veneza.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO PLANO
Art. 13 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I — diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II — diretrizes e prioridades;

III — objetivos gerais e específicos;

IV — estratégias, metas e ações;

V — prazos de execução;

VI — resultados e impactos esperados;

VII — recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII — mecanismos e fontes de financiamento; e

IX — indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET, consolidar e promover o Sistema Municipal de Cultura de Nova Veneza, conforme Lei nº 2.592, de 23 de outubro de 2017:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 15 - São competências de instâncias máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Veneza, conforme Lei nº 2.592, de 23 de outubro de 2017:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO DO PLANO

Art. 16 - O Plano Municipal de Cultura será financiado pelo Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC), constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nova Veneza, diversificados e articulados conforme instituído pela Lei nº 2.592, de 23 de outubro de 2017:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei; e

III - outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO VI
DOS PLANOS SETORIAIS DE CULTURA

Art. 17 - Os Planos Setoriais serão incorporados às políticas públicas para a cultura, no prazo de 12 (doze) meses após a publicação do Plano Municipal de Cultura de Nova Veneza.

Art. 18 - O Plano Setorial de Cultura é um planejamento estratégico específico que deverá orientar a elaboração e implementação de políticas publicas de cultura para os segmentos culturais.

CAPÍTULO VII
DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19 - O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura compete à um técnico da SECET nomeado por decreto, ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e aos Setores Culturais de Nova Veneza.

CAPÍTULO VIII
DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS

Art. 20 - As secretarias municipais diretamente envolvidas na execução do Plano Municipal de Cultura são:

I — Secretaria de Administração e Finanças;

II — Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET;
III — Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Art. 21 - As metas e ações do Plano Municipal de Cultura serão realizadas no período de 10 (dez) anos após a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Veneza.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 11 de março de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 20 de março de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N.º 2.774, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412571

LEI N.º 2.774, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
"DENOMINA RUA NO DISTRITO DE CARAVAGGIO, MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada "RUA LUIZ SPILLERE", aquela que inicia na Rua Frei Luiz e termina na Rua Frei Furgêncio Caron, conforme mapa em anexo.
Art. 2º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 20 de março de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 20 de março de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N.º 2.775, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412572

LEI N.º 2.775, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
"DENOMINA RUA NO DISTRITO DE CARAVAGGIO, MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada "RUA JOÃO DESTRO", aquela que inicia na Rua Valentin Spillere e termina na Rua João Henrique de Goes, conforme mapa em anexo.
Art. 2º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 20 de março de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 20 de março de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N.º 2.776, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412574

LEI N.º 2.776, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
"AUTORIZA A AFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a afetar como arruamento uma área de 300 m² (trezentos metros quadrados), que faz parte do imóvel público registrado junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma sob a matrícula n.º 223, conforme projeto técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a afetar como arruamento uma área de 300 m² (trezentos metros quadrados), que faz parte do imóvel público registrado junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma sob a matrícula n.º 214, conforme projeto técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 20 de março de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 20 de março de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Novo Horizonte

Prefeitura

DECRETO 2.613 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412239

DECRETO N° 2.613 DE 20 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA APLICAÇÃO DAS PROVAS TEÓRICA E OBJETIVA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 001-2020 EM RAZÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil.
CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional e estadual;
CONSIDERANDO a expectativa do Ministério da Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;
CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO que a adoção de rotinas mais intensas de limpeza em áreas de circulação e de hábitos de higiene básicos são indicados como essenciais para a redução do potencial de contágio;
CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município, inclusive no transporte escolar;
CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos que viabilizam a realização de significativa parte das atividades administrativas à distância.
CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos e portadores de determinadas doenças aos sintomas decorrentes do coronavírus;
CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina, nº 507, de 16 de março de 2020, o qual "Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências";
CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de Santa Catarina, nºs 507/2020, 509/2020, e 515/2020;
DECRETA:
I – Disposições Iniciais:
Art. 1º Fica cancelada a aplicação da prova teórica e objetiva marcada para o dia 23 de março de 2020 referente ao Processo Seletivo nº 001-2020 para uma nova data a ser marcada.
Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte – SC.
Em 20 de março de 2020.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal
Registre-se Aimar Francisco Pavelecini
Publique-se Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO 2.614 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412257

DECRETO Nº 2.614 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Novo Horizonte/SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

VANDERLEI SANAGIOTTO, prefeito do município de NOVO HORIZONTE, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 56, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 2.611 de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Novo Horioznte/SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Novo Horizonte/SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte – SC.
Em 20 de março de 2020.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se Aimar Francisco Pavelecini
Publique-se Secretário de Administração e Fazenda

ATO 004 SUSPENSÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DE PROVA OBJETIVA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 001-2020

Publicação Nº 2412260

Estado de Santa Catarina
Município de Novo Horizonte
Processo Seletivo Público 01/2020

ATO N.º 004

O **Município de Novo Horizonte**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Senhor **VANDERLEI SANAGIOTTO,** TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. SUSPENSÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DE PROVA OBJETIVA.

1.1 Conforme decisão em gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte está **SUSPENSA** a realização da prova objetiva do Processo Seletivo Público Edital n.º 01/2020 que se realizaria no dia **22/03/2020**. Tão logo haja definição de nova data, será publicado novo edital.

1.3 Os demais atos publicados em virtude do referido edital, com exceção do previsto no presente, continuam válidos.

Novo Horizonte, 20 de março de 2.020

VANDERLEI SANAGIOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Orleans

Prefeitura

PORTARIA 14 2020 SAMAE

Publicação Nº 2412643

PORTARIA – 14/2020 Orleans-SC., 20 de março de 2020.

O Sr. FÁBIO ECHELI BETT, Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans - SC, nomeado pela Portaria nº 017/2017 de 02/01/2017, no uso de suas atribuições, e de acordo com o anexo IX do Plano de Cargos e Salários, aprovado pela lei nº 1786 de 25/11/2003 e considerando o Decreto Estadual nº 515 de 17/03/2020 e o Decreto Municipal nº 4.755 de 18/03/2020,
Considerando a Nota Técnica CREFISBA nº 001/2020 do CISAM-Sul, entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados pela Autarquia,

RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento das faturas de Água e Esgoto com vencimento no mês de março por 30 (trinta) dias.
Art. 2º – Esta medida visa proteger os usuários do sistema de água e esgoto, sem acesso às agências bancárias, lotéricas e outros postos, para pagar suas contas de água e esgoto no prazo, em razão das barreiras para conter a Pandemia provocada pelo COVID-19.
Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo SAMAE de acordo com as demandas, cumprindo as disposições legais.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 20/03/2020, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

FÁBIO ECHELI BETT
Diretor do SAMAE

PORTARIA 15 2020 SAMAE

Publicação Nº 2412706

PORTARIA – 15/2020 Orleans-SC., 20 de março de 2020.

O Sr. FÁBIO ECHELI BETT, Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans – SC, nomeado pela Portaria nº 017/2017 de 02/01/2017, no uso de suas atribuições e de acordo com o anexo IX do Plano de Cargos e Salários, aprovado pela Lei nº 1786 de 25/11/2003

RESOLVE
1 - Designar a servidora Dilene Souza, Escriturária para exercer a função gratificada de Coordenadora do SAMAE no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em virtude das férias do titular.
2 – Esta portaria entra em vigor a partir de 02/03/2020, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

FÁBIO ECHELI BETT
Diretor do SAMAE

Palhoça

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020

Publicação Nº 2412563

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 03 de abril de 2020, às 10h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2020, que tem como objeto a aquisição de materiais de limpeza e higiene para utilização do Centro Administrativo Municipal, demais Fundos e Autarquias, através de Registro de Preços. O edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 19h00min, de segunda à sexta, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 20 de março de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PG Nº 53/2020

Publicação Nº 2412658

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 07 de abril de 2020, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2020, que tem como objeto aquisição de baterias estacionárias para unidade de alimentação ininterrupta (UPS) com instalação, para substituir as baterias existentes, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos. O Edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 19h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou pelo site: http://palhoca.atende.net. Palhoça, 20 de março de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 055/2020

Publicação Nº 2417066

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 06 de abril de 2020, às 09:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2020, que tem por objeto a aquisição de fórmulas infantis, para atendimento do Programa de Fórmulas Lácteas e Especiais da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 19:00 horas, diariamente, ou pelo site: http://www.palhoca.atende.net. Palhoça, 23 de março de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.565, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412641

DECRETO Nº 2.565, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
DETERMINA NOVAS MEDIDAS PARA COMBATER O CORONAVÍRUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 515/2020 e o Decreto Municipal nº 2.562/2020, que declararam situação de emergência no território catarinense e palhocense;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas para amenizar os impactos dos efeitos da quarentena na vida da população do Município de Palhoça, haja visa as restrições, em especial de circulação que afeta o trabalho e a renda das pessoas, resolve

DECRETAR:
Art. 1º As famílias beneficiarias do programa Tarifa Social do Município de Palhoça ficarão isentas do pagamento da fatura de água (SAMAE) pelos próximos 60 (sessenta) dias, faturas com referência abril e maio de 2020.

Parágrafo Único. Aplica-se a isenção do caput aos beneficiários da tarifa público especial.

Art. 2º Recomenda-se aos beneficiados com a isenção deste Decreto que utilizem-se dos serviços de abastecimento de água e esgoto com moderação e consciência, para evitar desperdícios, restringindo-se ao estritamente necessário, como o consumo, a higienização pessoal e das residências.

Parágrafo Único. Eventuais excessos, identificados pelos órgãos competentes, poderão ensejar a revogação do benefício ora concedido, sem prejuízo de eventuais responsabilizações.

Art. 3º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser prorrogadas ou revogadas de acordo com a necessidade de preservação da saúde pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Palhoça/SC, 20 de março de 2020.
(documento assinado digitalmente)
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 290/2020 PROMULGADA.

Publicação Nº 2412620

ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
GABINETE VEREADOR JOEL FILIPE GASPAR (PAKÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 0290/2020
Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores colaboradores do ensino superior, fixa diretrizes, remuneração e atribuições. (promulgação de parte vetada)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores rejeitou o Veto Parcial n° 01/2020 e eu promulgo, nos termos dos parágrafos 5° e 7° do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, a parte vetada da Lei Complementar n° 290/2020.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da Educação Superior do Município, poderão ser efetuadas contratações de Professores Colaboradores admitidos em caráter temporário para atuarem na Faculdade Municipal de Palhoça.

Parágrafo Único - O processo seletivo para a contratação de Professores Colaboradores deverá ser realizado por empresa contratada para este fim, ficando expressamente proibida a realização de Processo Seletivo pela própria Faculdade.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação superior:

I - a admissão para professor de Ensino Superior para suprir insuficiência de professores efetivos para atender as demandas acadêmicas da Faculdade Municipal de Palhoça;

II - atividades relacionadas ao funcionamento Faculdade Municipal de Palhoça.

Art. 3º Professor Colaborador é o Professor de Ensino Superior que, na falta de Professor Efetivo, será admitido em caráter temporário por um Semestre Letivo, podendo ter seu contrato prorrogado até o limite de 4 (quatro) semestres, totalizando dois anos.

§ 1º A contratação do Professor Colaborador poderá ser:

I -emcaráterordinário,precedidadeProcessoSeletivo,deProvadeTítuloseProvaDidática,

realizada por banca examinadora designada para tal finalidade, podendo ter o contrato prorrogado.

II - em caráter emergencial, precedida de Processo Seletivo Simplificado, de Prova de Títulos, realizada por banca examinadora designada

para tal finalidade, por no máximo um semestre letivo.

§ 2º A prorrogação de contrato, desde que não exceda o período de 2 (dois) anos para os Professores Colaboradores em caráter ordinário, fica condicionada a avaliação de desempenho do contratado, a ser realizada por seu superior imediato, que emitirá parecer do avaliado.

§ 3º O Professor Colaborador desempenhará funções multifuncionais de atividades de ensino ou pesquisa ou extensão universitária com possibilidade de alteração de carga horária a cada semestre de vigência de seu contrato.

Art. 4º A jornada de trabalho contratada será de:

I - 10 (dez) horas semanais;
II - 16 (dezesseis) horas semanais;
III - 20 (vinte) horas semanais;

IV - 24 (vinte e quatro) horas semanais, V - 32 (trinta e duas) horas semanais; VI - 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 5º A Carga-Horária de trabalho na FMP será definida de acordo com as demandasapresentadas pelos Coordenadores de Cursos, podendo ser ampliada ou reduzida em cada semestre letivo.

Parágrafo Único. O cumprimento da Carga-Horária do Professor Colaborador, em ensino, pesquisa e extensão será regulamentada pelo Estatuto da Faculdade Municipal de Palhoça, Decreto nº 1.489, de 05 de abril de 2013 e Resolução do Conselho da FMP e/ou suas alterações
Rua: Joci José Martins, nº 101 - Bairro Pagani, Palhoça / SC CEP: 88.132-282

Fone: (48) 3288-2500 - E-mail: ouvidoria@cmp.sc.gov.br
Página 2/5 www.cmp.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
GABINETE VEREADOR JOEL FILIPE GASPAR (PAKÃO)
posteiores.

Art. 6º O vencimento-base dos professores contratados nos termos desta Lei Complementar será mensal, observada a carga horária e o nível de Pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu), conforme disposto nos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei Complementar.

§ 1º Os profissionais contratados por tempo determinado, receberão, além da retribuição pecuniária de que trata o caput deste artigo, as seguintes vantagens:

I - Gratificação de regência de classe, equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento base condicionada ao efetivo exercício de suas atividades em sala de aula vedado o seu pagamento na ocorrência de qualquer outra situação funcional.

II - Vale alimentação no valor proporcional a Carga-Horária de trabalho.

§ 2º Os valores constantes do Anexo único serão reajustados, nos mesmos percentuais e nas mesmas datas, sempre que houver revisão de remuneração dos servidores integrantes da Lei Complementar nº 096/2010 e suas alterações posteriores.

Art. 7° Os Professores Colaboradores serão disciplinados por esta lei e pelas atribuições descritas pelo Estatuto da Faculdade Municipal de Palhoça Decreto nº 1.489, de 05 de abril de 2013, pelo Regimento da Faculdade Municipal de Palhoça, Decreto nº 1.168, de 27 de agosto de 2010 e/ou suas alterações posteriores e pelo Edital do Processo Seletivo.

Art. 8º A admissão em caráter temporário por meio de processos seletivos não gera, sob qualquer hipótese, direito à estabilidade de emprego.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I TABELA DE NÍVEIS
Rua: Joci José Martins, nº 101 - Bairro Pagani, Palhoça / SC CEP: 88.132-282

Fone: (48) 3288-2500 - E-mail: ouvidoria@cmp.sc.gov.br

Página 3/5 www.cmp.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
GABINETE VEREADOR JOEL FILIPE GASPAR (PAKÃO)

Nível Código-N
Lato Sensu L-S
Stricto Sensu S-S

ANEXO II
TABELA DE CARGA HORÁRIA

Carga Horária	Código-CH
10 horas	CH-10
16 horas	CH-16
20 horas	CH-20
24 horas	CH-24
32 horas	CH-32
40 horas	CH-40

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO

Código-N	Código-CH	Remuneração
L-S	CH-10	R$ 1.199,02
	CH-16	R$ 1.918,43
	CH-20	R$ 2.398,04
	CH-24	R$ 2.877,65
	CH-32	R$ 3.836,87
	CH-40	R$ 4.796,09

Código-N	Código-CH	Remuneração
S-S	CH-10	R$ 1.488,78
	CH-16	R$ 2.382,04
	CH-20	R$ 2.977,56
	CH-24	R$ 3.573,72
	CH-32	R$ 4.764,09
	CH-40	R$ 5.955,12

Rua: Joci José Martins, nº 101 - Bairro Pagani, Palhoça / SC CEP: 88.132-282

Fone: (48) 3288-2500 - E-mail: ouvidoria@cmp.sc.gov.br
Página 4/5 www.cmp.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
GABINETE VEREADOR JOEL FILIPE GASPAR (PAKÃO)

Sala das Sessões, 18 de março de 2020.

Documento assinado digitalmente
Joel Filipe Gaspar (Pakão - PSB)

Rua: Joci José Martins, nº 101 - Bairro Pagani, Palhoça / SC CEP: 88.132-282

Fone: (48) 3288-2500 - E-mail: ouvidoria@cmp.sc.gov.br

Página 5/5 www.cmp.sc.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 054/2020 - AVISO

Publicação Nº 2412650

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 054/2020, no dia 13 de abril de 2020, às 14h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC. O PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2020 tem como objeto a aquisição de madeiras para utilização em eventuais reformas de bens públicos; reforma ou execução de pontes; reformas de parques e praças, onde houver necessidade, através de Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas nos anexos. O Edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 18h00min ou pelo site: http://palhoca.atende.net. Palhoça, 20 de março de 2020. COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

RESULTADO PREGÃO Nº 036/2020

Publicação Nº 2412460

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecer e realizar a personalização de cartões/crachás de proximidade, visando o controle de acesso às dependências da Prefeitura de Palhoça, por meio de suas catracas Henry (tipo balcão), através do Sistema de Registro de Preços.
CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:
ART CARD LTDA EPP ficou classificada em 1° lugar totalizando R$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais);
Palhoça, 20 de março de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

Publicação Nº 2412685

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019 – Pregão Presencial 177/2018 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: FOOT COM. E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - OBJETO: Confecção uniformes profissionais e bolsas, para uso dos servidores da rede Municipal de Saúde na execução dos serviços da Vigilância Sanitária, Ambiental e SAMU, bem como confecção de bolsas para o Programa Acolher ao Nascer, com fornecimento de todos os materiais necessários.
DATA: 21/03/2019 à 20/03/2020.

Fornecedor: 3581101 - FOOT COM. E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
14	64679 - Bota/Coturno de cano médio tipo resgate SAMU, cano médio em couro vaqueta curtido ao cromo na cor preta, estampa pólvora, hidro fugada com espessura mínima de 2,0 mm, bico redondo, zíper lateral na parte interna, com forro de isolamento interno na extensão do zíper; cano superior de aproximadamente 20 cm, em couro napa vacum vestuário hidro fugado; caneleira com reforço interno em couro reconstituído e palmilha limpeza conformada em EVA. Cabedal: em couro bovino de alta qualidade, vaqueta curtida ao cromo, espessura mínima de 2,0 mm com acabamento semicromo hidro fugado. Gáspea: com protetor de borracha, sobreposto em alto relevo (3D), para evitar desgaste do couro. Forro da Gáspea: de couro tipo napa vacum vestuário na cor preta. Parte Superior Traseira: acolchoada com espuma látex de espessura 10 a 15 mm e densidade 30, em três gomos revestimento na parte exterior em couro tipo napa vacum cor preta, e na parte interna com o mesmo forro da parte traseira do cano. Parte Dianteira: na altura do peito do pé haverá um acolchoado de cinco gomos em espuma PU de espessura 10 mm e densidade 33, recoberto em napa tipo vacum vestuário, na cor preta, para uma melhor acomodação e mobilidade da região do tornozelo. Solado: em borracha legitima cor preto, que deverá ser colado e blaqueado na sua lateral resistente a altas temperaturas (300° C). Deve ser desenhado de forma que o produto seja antiderrapante, com canais de escoamento de agua. Deve ser também resistente ao desgaste e a flexão. Zíper 100% Nylon: de alta resistência, posicionado na lateral interna do cano, recoberta por "pala" externa em couro semi-cromo que cubra toda a extensão do zíper, de 40 mm de largura, com detalhe de corte em V quando aberto, fechado através de fecho de contato tipo fita de velcro preto. Tecido Refletivo: Na região do calcanhar de ambos os pés, haverá um refletivo em alta frequência, em alto relevo, no formato de boomerang, na cor prata/cristal e cor refletida branca. E no entorno do refletivo deverá ser colocado uma borracha com estampas em 3 D costurada em todo seu contorno. Na região do tornozelo deverá conter um protetor contra impactos em borracha 3D com o logo do SAMU que deverá ser resinado, deverá ser colado e costurado, com um diâmetro aproximado de 40 mm. Logo acima da caneleira, em couro vacum vermelho, será inserido um gomo acolchoado para dar maior conforto ao socorrista e nesta pega deverá ser inserida uma etiqueta costurada com a seguinte inscrição: SAMU 192.	PAR	0,	R$410,00	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2018

Publicação Nº 2412686

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019 – Pregão Presencial 177/2018 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP. - OBJETO: Confecção uniformes profissionais e bolsas, para uso dos servidores da rede Municipal de Saúde na execução dos serviços da Vigilância Sanitária, Ambiental e SAMU, bem como confecção de bolsas para o Programa Acolher ao Nascer, com fornecimento de todos os materiais necessários.
DATA: 21/03/2019 à 20/03/2020.

Fornecedor: 3854531 - BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
1	73191 - Bolsa personalizada projeto acolher ao nascer. Material: TECIDO PLANO com as seguintes características: Composição: 100% poliéster. Revestido: PVC macio 20gr. Construção: Ligamento sarja 2x1. Cor: bege natural pantone 607C ou similar. Gramatura: no mínimo 300gr/m2. CORPO PRINCIPAL: Formato retangular, com cantos superiores arredondados, 24cm x36cm x8cm, altura, largura e profundidade respectivamente, acabamento em PVC semi rígido na cor branca. Logo em policromia gravado sob o tecido de poliéster. Fechamento por meio de zíper na cor caqui nº 6. BOLSO INTERNO: bolso fixo nas laterais, com 17 cm de altura das mesmas características do material da bolsa (100% poliéster) ALÇA DE OMBRO: Em cadarço resistente de 100% algodão com 25mm de largura, na cor bege natural combinando com a bolsa, medindo 70 cm cada alça de comprimento. As alças deverão ser fixadas na parte superior da bolsa com distância de 15 cm entre si. SERIGRAFIA: Em Silk Screem ""plastisol"" logo do projeto Acolher ao Nascer""e demais logos ser informado para o vencedor do certame. O vencedor se compromete a criar e fornecer arte do projeto "Acolher ao Nascer", em conformidade com descrição da Secretaria de Saúde. COTA PRINCIPAL, corresponde a 90%.	UN	1.300,	R$16,00	R$20.800,00
2	25270 - Bolsa personalizada projeto acolher ao nascer. Material: TECIDO PLANO com as seguintes características: Composição: 100% poliéster. Revestido: PVC macio 20gr. Construção: Ligamento sarja 2x1. Cor: bege natural pantone 607C ou similar. Gramatura: no mínimo 300gr/m2. CORPO PRINCIPAL: Formato retangular, com cantos superiores arredondados, 24cm x36cm x8cm, altura, largura e profundidade respectivamente, acabamento em pvc semi rígido na cor branca. Logo em policromia gravado sob o tecido de poliéster. Fechamento por meio de zíper na cor caqui nº 6. BOLSO INTERNO: bolso fixo nas laterais, com 17 cm de altura das mesmas características do material da bolsa (100% poliéster) ALÇA DE OMBRO: Em cadarço resistente de 100% algodão com 25mm de largura, na cor bege natural combinando com a bolsa, medindo 70 cm cada alça de comprimento. As alças deverão ser fixadas na parte superior da bolsa com distância de 15 cm entre si. SERIGRAFIA: Em Silk Screem "plastisol" logo do projeto Acolher ao Nascer"e demais logos ser informado para o vencedor do certame. O vencedor se compromete a criar e fornecer arte do projeto "Acolher ao Nascer", em conformidade com descrição da Secretaria de Saúde. COTA RESERVA, corresponde a 10%.	UN	0,	R$16,00	R$0,00
3	72815 - Bolsa profissional Vigilância Ambiental, em lona 100% impermeável: em lona 100% impermeável, na cor azul, dimensões externas: 30 x 40 x 13 cm (altura x largura x profundidade), abertura superior com fechamento em fecho (zíper) na cor preta, inscrição externa em bordado 6 cores com aproximadamente 5x7 cm (brasão municipal), interior com no mínimo 3 divisórias para a guarda de documentos, porta canetas e compartimento de guarda de objetos, bolso auxiliar frontal acoplada, em lona preta para armazenamento extra, com dimensões mínimas de L:35xA:23xP:4cm,bolsos auxiliares laterais em malha para armazenamento extra, bolso atrás com dimensões A: 24xL:40cm , sem feche, para carregar prancheta, alça de ombro com largura mínima de 4 cm e ajustável, fixada em lateral esquerda almofadada e em parte superior a direita almofadada para a ajuste personalizado e confortável na cor preta e pega de mão almofadada.	UN	0,	R$68,90	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2018

Publicação Nº 2412687

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019 – Pregão Presencial 177/2018 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: WFL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - OBJETO: Confecção uniformes profissionais e bolsas, para uso dos servidores da rede Municipal de Saúde na execução dos serviços da Vigilância Sanitária, Ambiental e SAMU, bem como confecção de bolsas para o Programa Acolher ao Nascer, com fornecimento de todos os materiais necessários.
DATA: 21/03/2019 à 20/03/2020.

Fornecedor: 4070410 - WFL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
9	67889 - Confecção de camiseta infantil, fio 30, 50% algodão e 50% poliester, diversas cores, tamanho 08, 10, 12 e 18, decote redondo com acabamento, serigrafia na frente e costas, contendo até 08 cores. Com fornecimento de material.	PÇ	200,	R$24,99	R$4.998,00
10	67888 - Confecção de camiseta Adulto, fio 30, 50% algodão e 50% poliester, diversas cores, tamanho P, M, G e GG, decote redondo com acabamento, serigrafia na frente e costas, contendo até 08 cores. Com fornecimento de material.	PÇ	1.430,	R$24,90	R$35.607,00
12	72817 - Camisa Gola Polo Unissex confeccionada em malha piquet tubular 50% algodão e 50% poliéster,gramatura - 180 à 200grs. Cor: Preta. TAMANHOS PP, P, M, G, GG e XGG, manga curta com recorte, bainha de 2,5cm de largura na cor da camisa. Bordados: costas 01 (um) cor, vermelha, com a descrição da "Vigilância Ambiental". Manga direita 6 (seis) cores com Brasão do Município de Palhoça, manga esquerda na cor Vermelha com descrição "Secretaria Municipal de Saúde - Palhoça - SC". Com fornecimento de material.	UN	0,	R$37,30	R$0,00

Palma Sola

Prefeitura

EXTRATO DA DISPENSA DE LIC. Nº. 12/2020 - AQUISIÇÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL

Publicação Nº 2412373

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 47/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: POLIMPRESSO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. ME

OBJETO: NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL

VALOR TOTAL: R$: 5.850,00

DATA DE EMISSÃO: 20/032020

FUNDAMENTADO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 168/2020

Publicação Nº 2412318

Portaria 168/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear André Kohls Schaedler, brasileiro, portador do CPF 040.653,029-78 e RG 13/R 2.948.349 SESP SC, residente e domiciliado na Av. Anchieta, 156, município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 20 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeado, como nomeado está o senhor André Kohls Schaedler, para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.
Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 169/2020

Publicação Nº 2412326

Portaria 169/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Joana Strapason Sotelle, brasileira, portadora do CPF 062.331.899-77 e RG 5.825.015 SSP SC, residente e domiciliado na Rua Silvio Gritti, 30, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 20 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeado, como nomeado está a senhora Joana Strapason Sotelle, para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito em Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 170/2020

Publicação Nº 2412331

Portaria 170/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Cleusa Ines Spenazzato Luvison, brasileira, portadora do CPF 572.530.139-72 e RG 13/R 1.852.136 SSP SC, residente e domiciliada na Rua Vicente Mário Dal Ponte, 667, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 20 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Cleusa Ines Spenazzato Luvison, para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito em Municipal.
Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 171/2020

Publicação Nº 2412333

Portaria 171/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Josiane Lucia Ramos Pies, brasileira, portadora do CPF 079.165.679-97 e RG 5.268.840 SSP SC, residente e domiciliado no Distrito Cerro Azul, Zona Rural, snº, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação em Concurso Público 006/2020, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 40 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Josiane Lucia Ramos Pies, para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito em Municipal.
Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 172/2020

Publicação Nº 2412334

Portaria 172/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Irisan José de Moura, brasileira, portadora do CPF 450.798.973-68 e RG 29.913.089-7 SSP SP, residente e domiciliada na Rua Rene Francisco Damo, 243, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação em Concurso Público, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 20 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Irisan José de Moura, para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito em Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 173/2020

Publicação Nº 2412335

Portaria 173/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito Municipal em exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Marcela Camila Peres, brasileira, portadora do CPF 113.090.699-5 e RG 7.235.569 SSP SC, residente e domiciliadA na Rua Bernardino Ferreira, 55, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação em Concurso Público 006/2020, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 20 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Marcela Camila Peres, para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito em Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 174/2020

Publicação Nº 2412336

Portaria 174/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:

Art. 1º. Nomear Jaqueline Delevatti de Ré, brasileira, portadora do CPF 071.723.499-11 e RG 4.711.832 SSP SC, residente e domiciliada na Rua Fiorindo Nodari, 335, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação em Concurso Público 006/2019, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 20 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Jaqueline Delevatti de Ré para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito em Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 175/2020

Publicação Nº 2412337

Portaria 175/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Angela Rovani Ribeiro Cirino, brasileira, portadora do CPF 026.603.749-61 e RG 13/R 3.609.615 SESP SC, residente e domiciliada na Av. Crestani, 552, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação em Concurso Público 006/2019, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 20 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Angela Rovani Ribeiro Cirino para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.
Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 176/2020

Publicação Nº 2412338

Portaria 176/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Monica Cristina Figueiró Zanatta, brasileira, portadora do CPF 848.940.329-53 e RG 10/R 2.972.817 SSP SC, residente e domiciliada na Rua Francisco Zanotto, 223, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 20 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Mônica Cristina Figueiró Zanatta para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 177/2020

Publicação Nº 2412340

Portaria 177/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Mirlaine Capellari, brasileira, portadora do CPF 042.070.619-40 e RG 4.040.812 SSP SC, residente e domiciliada na Rua Juarez Paludo, 611, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 20 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Mirlaine Capellari para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 178/2020

Publicação Nº 2412341

Portaria 178/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Leidiane Andressa Baginski, brasileira, portadora do CPF 081.731.029-02 e RG 5.408.153 SSP SC, residente e domiciliada na Rua Emilio Ossani, 794, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019 , o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 20 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Leidiane Andressa Bagisnki para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 179/2020

Publicação Nº 2412342

Portaria 179/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Leticia Ferreira Santa Catarina, brasileira, portadora do CPF 090.140.389-09 e RG 6.432.362 SSPDC SC, residente e domiciliada na Rua Emilio Ossani, 794, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Merendeira, Nível TSG-1A, com 40 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Leticia Ferreira Santa Catarina para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Merendeira, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal,

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 180/2020

Publicação Nº 2412344

Portaria 180/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Rosane Fátima do Prado, brasileira, portadora do CPF 686.725.279-68 e RG 13/R 2.432.199 SSP SC, residente e domiciliada na Av. Crestani, 1525, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Merendeira, Nível TSG-1A, com 40 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Rosane Fátima do Prado para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Merendeira, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 181/2020

Publicação Nº 2412346

Portaria 181/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Patrick Juliano Guardini, brasileiro, portador do CPF 033.118.669-16 e RG 3.298.181 SSP SC, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 100, município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 20 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeado, como nomeado está o senhor Patrick Juliano Guardini para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 182/2020

Publicação Nº 2412347

Portaria 182/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Analise Weschenfelder Lasch, brasileira, portadora do CPF 034.855.179-76 e RG 4.084.229 SSP SC, residente e domiciliada na Rua Vereador Jandir Sansigolo, 389, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Merendeira, Nível TSG-1A, com 40 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Analise Weschenfelder Lasch para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Merendeira, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.
Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 183/2020

Publicação Nº 2412348

Portaria 183/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Elisandra Teixeira Andreghetto Antunes, brasileira, portadora do CPF 069.037.099-75 e RG 5.684.759 SSP SC, residente e domiciliada na Rua Jorge Amado, 15, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Merendeira, Nível TSG-1A, com 40 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Elisandra Teixeira Andreghetto Antunes para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Merendeira, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 184/2020

Publicação Nº 2412349

Portaria 184/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito Municipal em exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Elis Maria Pies, brasileira, portadora do CPF 116.904.059-45 e RG 5.779.564 SSP SC, residente e domiciliada no Distrito Cerro Azul, snº, Zona Rural do município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Merendeira, Nível TSG-1A, com 40 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Elis Maria Pies para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Merendeira, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 185/2020

Publicação Nº 2412350

Portaria 185/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Fabiele Pedretti Delai, brasileira, portadora do CPF 099.507.669-31 e RG 6.016.790 SSP SC, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, snº, município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 40 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Fabiele Pedretti Delai para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 186/2020

Publicação Nº 2412351

Portaria 186/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Gabriel Feldkircher, brasileiro, portador do CPF 103.737.039-29 e RG 5.527.279 SSP SC, residente e domiciliado na Linha São Marcos snº, zona rural do município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 40 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeado, como nomeado está o senhor Gabriel Feldkircher para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 187/2020

Publicação Nº 2412352

Portaria 187/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Fernando Cavalli, brasileiro, portador do CPF 806.711.100-63 e RG 2.793.781 SSP SC, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, 10, município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 40 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeado, como nomeado está o senhor Fernando Cavalli para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 188/2020

Publicação Nº 2412354

Portaria 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito Municipal em exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Sabrina Prado Souza, brasileira, portadora do CPF 033.726.190-30 e RG 8.445.094 SSP SC, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, 159, município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 20 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Sabrina Prado Souza para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 189/2020

Publicação Nº 2412355

Portaria 189/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Alison Girardi, brasileiro, portador do CPF 071.850.619-70 e RG 4.269.407 SSP SC, residente e domiciliado na Rua Divisor, 751 município de Barracão, Estado do Paraná, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 20 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeado, como nomeado está o senhor Alison Girardi para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 190/2020

Publicação Nº 2412356

Portaria 190/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Ana Paola Sevald Goffi, portadora do CPF 088.427.709-73 e RG 5.625.112 SSP SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA 191/2020

Publicação Nº 2412357

Portaria 191/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Ilga Terezinha Adler, portadora do CPF 525.954.989-91 e RG 13/R 1.657.053 SSI SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA 192/2020

Publicação Nº 2412358

Portaria 192/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Juliana Rodrigues do Prado Wille, portadora do CPF 082.125.689-03 e RG 5.656.269 SESPDC SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA 193/2020

Publicação Nº 2412359

Portaria 193/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o

inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Angela Rovani Ribeiro Cirino, portadora do CPF 026.603.749-61 e RG 13/R 3.609.615 SESP SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 194/2020

Publicação Nº 2412360

Portaria 194/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Claudia Sierota Pavinatto, portadora do CPF 042.384.+269-24 e RG 4.675.891 SSP SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 195/2020

Publicação Nº 2412361

Portaria 195/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Flávio Xavier, portador do CPF 085.247.479-27 e RG 10.844.244-1 SSP PR, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 40 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 196/2020

Publicação Nº 2412362

Portaria 196/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Carmem Lucia da Silva, portadora do CPF 750.141.909-44 e RG 13/R 896.736 SSI SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 197/2020

Publicação Nº 2412363

Portaria 197/2020, de 03 de fevereiro de 2020.
Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Débora Kuhn da Silva, portadora do CPF 010.155.059-61 e RG 4.828.682 SESP SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 198/2020

Publicação Nº 2412364

Portaria 198/2020, de 03 de fevereiro de 2020.
Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Marizete Venson Sandri, portadora do CPF 024.517.699-39 e RG 3.872.383 SESP SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 40 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 199/2020

Publicação Nº 2412365

Portaria 199/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Rosane de Souza Pereira Dalavale, portadora do CPF 017.700.139-97 e RG 7.068.727-5 SESP PR, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 005/2019.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 200/2020

Publicação Nº 2412367

Portaria 200/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Simone Regina Zanatta, portadora do CPF 017.044.629-83 e RG 3.330.278 SSP SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 201/2020

Publicação Nº 2412368

Portaria 201/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Juliana Miorando, portadora do CPF 010.194.139-05 eRG 5.153.776 SSP SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 40 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 202/2020

Publicação Nº 2412369

Portaria 202/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o

inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Elizandra de Fátima Ribeiro, portadora do CPF 069.695.549-02 e RG 5.057.323 SESP SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 203/2020

Publicação Nº 2412370

Portaria 203/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal Empregado Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante da Lei 1.605/2007.

Resolve:

Art. 1º. Nomear a servidora Debora Santa Catarina Dorneles Gritti, portadora do CPF 098.263.909-09 e RG 5.704.061 SSP SC, Agente de Saúde, Nível Nível A, a partir de 03 de fevereiro de 2020, pelo Processo Seletivo 005/2019.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 204/2020

Publicação Nº 2412372

Portaria 204/2020, de 03 de fevereiro de 2020

Exonera a Servidora Pública Admitida em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017.
Resolve:

Art. 1º. Exonerar a Servidora Ivanir de Fátima Quevedes dos Santos, portadora do CPF 042.158.619-26 e RG 4.016.803 SSP SC, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível TSG-1A, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 205/2020

Publicação Nº 2412374

Portaria 205/2020, de 03 de fevereiro de 2020.
Concede Exoneração a Servidora Pública Admitida em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017.
Resolve:

Art. 1º. Conceder exoneração a Servidora Luana Pedroso dos Santos Soares, portadora do CPF 094.056.549-85 e RG 5.845.422 SSP SC, do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, Nível SAU-1A, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 206/2020

Publicação Nº 2412375

Portaria 206/2020, de 03 de fevereiro de 2020
Exonera a Servidora Pública Admitida em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017.
Resolve:

Art. 1º. Exonerar a Servidora Cassiane Andréia Poersch, portadora do CPF 057.368.379-43 e RG 5.217.324 SESP SC, do cargo de Farmacêutico, Nível ATNS-3A, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 207/2020

Publicação Nº 2412376

Portaria 207/2020,de 03 de fevereiro de 2020
Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.
Resolve:

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidora Efetiva Alessandra Ardenghy, portadora do CPF 926.150.580-53 e RG 6.625.571 SESP-DC SC, Assistente Social, Nível ATNS-2A, referentes ao período aquisitivo de 01/02/2018 à 31/01/2019, que serão usufruídas de 02/02/2020 à 21/02/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 208/2020

Publicação Nº 2412377

Portaria 208/2020, de 03 de fevereiro de 2020.
Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Efetiva, Serlete Ribeiro Pedroso, portadora do CPF 028.366.149-60 e RG 13/C 3.381.219 SSP SC, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível TSG-1A, referentes ao período aquisitivo de 04/01/2018 à 03/01/2019, que serão usufruídas de 03/02/2020 à 03/03/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 209/2020

Publicação Nº 2412378

Portaria 209/2020, de 03 de fevereiro de 2020.
Concede Férias a Servidor Efetivo Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Efetivo Andrei Marcos Rodrigues, portador do CPF 048.126.399-30 e RG 4.949.441 SSP SC, Agente de Defesa Civil, Nível TSG-1A, referentes ao período aquisitivo de 25/02/2018 à 24/02/2019, que serão usufruídas de 03/02/2020 à 03/03/2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 210/2020

Publicação Nº 2412379

Portaria 210/2020, de 03 de fevereiro de 2020.
Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito Municipal em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Efetiva Malgaret Strapasson Benetti, portadora do CPF 933.018.049-34 e RG 2.948.267 SSP SC, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível TSG-1A, referentes ao período aquisitivo de 12/03/2018 à 11/03/2019 que serão usufruídas de 03/02/2020 à 03/03/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 211/2020

Publicação Nº 2412381

Portaria 211/2020, de 03 de fevereiro de 2020
Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art.

106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Efetiva Donizete Inês Caramori, portadora do CPF 046.034.489-70 e RG 4.752.680 SSP SC, Técnico em Enfermagem, Nível ATNM-1A, referentes ao período aquisitivo de 01/04/2017 à 31/03/2018, que serão usufruídas de 03/02/2020 à 17/02/2020.
.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 212/2020

Publicação Nº 2412383

Portaria 211/2020, de 03 de fevereiro de 2020.
Concede Férias a Servidora Municipal admitida em Caráter Temporário Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Admitida em Caráter Temporário Vera Lucia dos Santos, portadora do CPF 011.154.879-90 e RG 3.894.246 SSP SC, Gari, Nível TSG-1A referente ao período aquisitivo de 02/08/2018 à 01/08/2019, que será usufruída de 03/02/2020 à 03/03/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 213/2020

Publicação Nº 2412385

Portaria 213/2020, de 03 de fevereiro de 2020.
Concede Férias a Servidora Municipal Admitida em Caráter Temporário Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.
Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Admitida em Caráter Temporário Leoni Ferreira Nunes, portadora do CPF 029.986.559-20 e RG 2.794.268 SESPDC SC, Gari, Nível TSG-1A referente ao período aquisitivo de 02/08/2018 à 01/08/2019, que será usufruída de 03/02/2020 à 03/03/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA 214/2020

Publicação Nº 2412386

Portaria 214/2020, de 03 de fevereiro de 2020.
Concede Férias a Servidor Efetivo Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Efetiva Irene Fátima Jabornik, portadora do CPF 592.256.109-04 e RG 13/R 1.941.945 SSP SC, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível TSG-1A, referentes ao período aquisitivo de 09/02/2018 à 08/02/2019, que serão usufruídas de 03/02/2020 à 03/03/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 215/2020

Publicação Nº 2412387

Portaria 215/2020, de 03 de fevereiro de 2020
Concede Férias a Servidor Efetivo Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Efetiva Ivonete Nuncio Constancio, portadora do CPF 105.232.629-30 e RG 5.902.548 SSP SC, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível TSG-1A, referentes ao período aquisitivo de 09/02/2018 à 08/02/2019, que serão usufruídas de 03/02/2020 à 03/03/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,

em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 216/2020

Publicação Nº 2412389

Portaria 216/2020, de 03 de fevereiro de 2020.
Concede Férias a Servidor Comissionado Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.
Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Comissionado José Silvestre Pauletti, portador do CPF 580.466.589-87 e RG 1.859.610 SSP SC, Diretor de Obras e Serviços Urbanos, Nível DAS-3,referentes ao período aquisitivo de 02/02/2019 à 01/02/2020 que serão usufruídas de 03/02/2020 à 03/03/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 217/2020

Publicação Nº 2412390

Portaria 217/2020, de 03 de fevereiro de 2020

Altera Carga Horária de Servidor Efetivo e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o Inciso IV, V E XXV do artigo 73, mais o constante na alínea A, inciso II, do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal, e conforme preceitua a Lei Complementar 042/2017, alterada pela Lei Complementar 044/2018,
Resolve:

Art. 1º. Alterar de 40 para 20 horas semanais a carga horária da Servidora efetiva Claudia Sierota Pavinatto, portadora do CPF 042.384.269-24 e RG 4.675.891-SSP SC, exercente do cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A-O

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 218/2020

Publicação Nº 2412391

Portaria 218/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Altera Carga Horária de Servidor Efetivo e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais,combinado com o Inciso IV, V E XXV do artigo 73, mais o constante na alínea A, inciso II, do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal, e conforme preceitua a Lei 975/93, e ainda o estatuído do artigo 31, § 4º da Lei 1.207/98,
Resolve:

Art. 1º. Alterar de 40 para 20 horas semanais a carga horária da Servidora efetiva Nair Zimmermann, portadora do CPF 034.561.759-22 e RG 3.932.759-22 SSP SC, exercente do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível TSG-1A.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 219/2020

Publicação Nº 2412392

Portaria 219/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Altera Carga Horária de Servidor Efetivo e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o Inciso IV, V E XXV do artigo 73, mais o constante na alínea A, inciso II, do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal, e conforme preceitua a Lei 975/93, e ainda o estatuído do artigo 31, § 4º da Lei 1.207/98,
Resolve:

Art. 1º. Alterar de 40 para 20 horas semanais a carga horária da Servidora efetiva Fernanda Maria Binsfeld, portadora do CPF 072.171.949-03 e RG 5.114.571 SSP SC, exercente do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível TSG-1A.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 220/2020

Publicação Nº 2412394

Portaria 220/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Revoga Portaria que Concede Gratificação de Função e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 8º, da Lei 975, de 31/03/1993,

Resolve:

Art. 1º. Revogar em todos os seus termos a Portaria 174/2018, que concede gratificação expressa no Código CAS V, Chefia e Assistência Subalterna ao servidor efetivo Elma Paixão Cirino, portadora do CPF e RG SESP SC, exercente do cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena e Especialização no Magistério, Nível C-J10

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de fevereiro de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 221/2020

Publicação Nº 2412396

Portaria 221/2020 de 05 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante na Lei 1994/2017.

Resolve:

Art. 1º. Nomear Patricia Gomes, portadora do CPF 083.306.369-33 e RG 5.704.078 SSP SC, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível SAU-1A, com 40 horas semanais, a partir de 05 de fevereiro de 2020, pelo Processo Seletivo 005/2019.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 05 de fevereiro 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 222/2020

Publicação Nº 2412397

Portaria 222/2020, de 05 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Marieli Lawisch, brasileira, portadora do CPF 059.852.129-12 e RG 5.333.868 SESP SC, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, 044, Loteamento Azaléia município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 40 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Marieli Lawisch para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 05 de fevereiro de 2020

Moacir Sansigolo
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 223/2020

Publicação Nº 2412398

Portaria 223/2020 de 05 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante na Lei 1994/2017.

Resolve:

Art. 1º. Nomear Daniela Comunello, portadora do CPF 085.547.159-00 e RG 5.268.844 SESP SC, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível SAU-1A, com 40 horas semanais, a partir de 05 de fevereiro de 2020, pelo Processo Seletivo 005/2019.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 05 de fevereiro 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 224/2020

Publicação Nº 2412399

Portaria 224/2020, de 06 de fevereiro de 2020.
Concede Exoneração a Servidor Municipal Efetivo e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante da Lei n. 975/93, de 31/03/93, e ainda, o estatuído do Art. 36 da Lei 909/91, de 16/11/1991.

Resolve:

Art. 1º. Conceder exoneração a servidora efetiva Josenara Tais Hech, portadora do CPF 099.602.779-33 e RG 5.881.062 SSP SC, Professor Licenciatura Plena, Nível A-O, a partir de 06 de fevereiro de 2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 06 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 225/2020

Publicação Nº 2412400

Portaria 225/2020, de 06 de fevereiro de 2020.
Concede Férias a Empregada Pública Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991, Lei 1605/2007 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias a Empregada Pública Elizangela Ramona Camargo de Lara, portadora do CPF 056.446.649-29 e RG 3.894.235 SSP SC, Agente de Saúde, Nível A, referentes ao período aquisitivo de 11/08/2018 à 10/08/2019, que serão usufruídas de 06/02/2020 à 20/02/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 06 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 226/2020

Publicação Nº 2412401

Portaria 226/2020, de 06 de fevereiro de 2020.
Concede Férias ao Servidor Municipal Efetivo e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal e com o que preceitua o Artigo 106 da Lei 909/91, de 26 de Novembro de 1991.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor Municipal Mateus Antunes, portador do CPF 062.701.059-86 e RG 5.549.868-0 SESPDC SC, Motorista, Nível TSG 4A, referente ao período aquisitivo de 13/02/2017 a 12/02/2018, que será usufruída de 06/02/2020 à 20/02/2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 06 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 227/2020

Publicação Nº 2412403

Portaria 227/2020, de 10 de fevereiro de 2020
Concede Férias a Servidor Efetivo Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Efetivo Raimundo Rockenbach, portador do CPF 076.362.289-39 e RG 5.057.055 SSPSC, Operador de Trator Agrícola, Nível TSG-3A, referentes ao período aquisitivo de 05/03/2018 à 04/03/2019 que serão usufruídas de 10/02/2020 à 19/02/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 10 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 228/2020

Publicação Nº 2412404

Portaria 228/2020, de 10 de fevereiro de 2020.
Concede Férias a Servidora Empregada Pública Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Celetista Carolina Bolzan Vencatto, portadora do CPF 057.835.669-42 e RG 3.746.403 SSP SC, Médica, Nível ATNS-3A, referentes ao período aquisitivo de 19/03/2015 à 18/03/2016, que serão usufruídas de 10/02/2020 à 19/02/2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 10 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 229/2020

Publicação Nº 2412405

Portaria 229/2020, de 10 de fevereiro de 2020
Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Efetiva, Vania Conceição Comunello Seibel, portadora do CPF 004.727.809-99 e RG 13/R 1.941.933 SSP SC, Técnica em Enfermagem, Nível ATNM-2A, referentes ao período aquisitivo de 03/06/2017 à 02/06/2018, que serão usufruídas de 10/02/2020 à 19/02/2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 10 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 230/2020

Publicação Nº 2412406

Portaria 230/2020, de 13 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Elaine Antonietti da Paixão, portadora do CPF 831.798.019-72 e RG 14/R 3.181.970 SSP SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 005/2019.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 231/2020

Publicação Nº 2412407

Portaria 231/2020, de 13 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Irisan Jose de Moura, portadora do CPF 450.798.973.68 e RG 29.913.089-7 SSP SP, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 10 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 232/2020

Publicação Nº 2412408

Portaria 232/2020, de 13 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso

II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Fernanda de Oliveira, portadora do CPF 071.417.529-35 e RG 10.653.917-0 SSP PR, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 233/2020

Publicação Nº 2412409

Portaria 233/2020, de 13 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito Municipal em exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Rosemari de Almeida Rosa, brasileira, portadora do 069.985.929-81 e RG 5.175.502 SSP SC, residente e domiciliado na Rua Santo Molin, 2250, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 006/2019, para o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A, com 40 horas semanais.
§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Rosemari de Almeida Rosa para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2020.
Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de fevereiro de 2020

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício
Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 234/2020

Publicação Nº 2412410

Portaria 234/2020, de 13 de fevereiro de 2020.
Concede Exoneração a Servidor Municipal Efetivo e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante da Lei n. 975/93, de 31/03/93, e ainda, o estatuído do Art. 36 da Lei 909/91, de 16/11/1991.

Resolve:

Art. 1º. Conceder exoneração a servidora efetiva Rosemari de Almeida Rosa, portadora do CPF 069.985.929-81 e RG 5.175.502 SSP SC, Professor Licenciatura Plena, Nível A-O, a partir de 13 de fevereiro de 2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 235/2020

Publicação Nº 2412412

Portaria 235/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IX, do artigo 73, mais o constante na alínea "A", do inciso II, do artigo 89. Ambos da lei orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante do Anexo I, da Lei 975/93, de 31/03/1993 e ainda o estatuído no artigo 1º, da Lei 1.205, de 23/06/1998, tendo presente também a previsão legal dos anexos II e III da Lei 1.207/98, de 23/06/1998.
Resolve:
Considerando a Exoneração a pedido do servidor efetivo do Cargo de Engenheiro,
Considerando a ausência de Concurso Público deliberando vaga para tal,

Art. 1º. Fica nomeado, em caráter transitório até a convocação de servidor aprovado em Concurso Público para exercício das atividades inerentes ao cargo, para ocupar o Cargo de Engenheiro Civil em Geral, Nível ATNS -3A a seguir nominado e qualificado:

Sidimar de Lara Paz, brasileiro, portadora do CPF 069.720.469-39 e RG 5.041.721 SSP SC, para ocupar a função de Engenheiro Civil em Geral , Nível ATNS-3A, a partir de 14 de fevereiro de 2020.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 14 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrado e Publicado

Elizete Terezinha Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 236/2020

Publicação Nº 2412413

Portaria 236/2020, de 17 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Raquel Baroni, portadora do CPF 056.520.099-26 E RG 5.041.718 SESP SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 10 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 17 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 237/2020

Publicação Nº 2412415

Portaria 237/2020, de 17 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Camila da Silva, portadora do CPF 100.728.169-37 e RG 5.199.479 SSP SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 17 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 238/2020

Publicação Nº 2412416

Portaria 238/2020, de 17 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Mariza Da Aparecida Dalcero, portadora do CPF 020.321.839-60 e RG 7.168.463-6 SESP PR, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 17 de fevereiro de 2020.
Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 239/2020

Publicação Nº 2412417

Portaria 239/2020, de 17 de fevereiro de 2020.
Concede Exoneração a Pedido a Servidor Municipal Comissionado e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito Municipal em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante Lei n. 975/93, de 31/03/93, e ainda o estatuído no Art. 37, Inciso IX da CF/88,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Exoneração a servidora com vínculo Comissionado, Gislaine Corá, portadora do CPF 109.240.119-98 SSP SC e RG 7.124.817 SSP SC, do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Promoção Social, Nível DAS-1, a partir de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 17 de fevereiro de 2020.
Moacir Sansigolo
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 240/2020

Publicação Nº 2412418

Portaria 240/2020, de 17 de fevereiro de 2020
Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.
Resolve:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Efetiva Leonilde Vissoto, portadora do CPF 609.367.209-30 e RG 13/R 1.419.635 SSI SC, Professor Licenciatura Plena, Nível B-H8, referentes ao período aquisitivo de 15/02/2018 à 14/02/2019, que serão usufruídas de 17/02/2020 à 02/03/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 17 de fevereiro de 2020.
Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA 241/2020

Publicação Nº 2412419

Portaria 241/2020, de 17 de fevereiro de 2020.
Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 15 (vinte) dias de férias a Servidora Efetiva Ivana Aparecida Marques, portadora do CPF 617.986.909-00 e RG 13/R 2.203.950 SSP SC, Auxiliar de Coordenadoria, Nível B-O, referentes ao período aquisitivo de 15/10/2017 à 14/10/2018, que serão usufruídas de 17/02/2020 à 02/03/2020, com 10 (dez) dias de abono pecuniário.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 17 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 242/2020

Publicação Nº 2412420

Portaria 242/2020, de18 de fevereiro de 2020.

Exonera por Aposentadoria Servidora Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante do Anexo I, da Lei n. 975/93, de 31/03/93, e ainda, o estatuído do Art. 53 da Lei 909/91, de 16/11/1991.
Resolve:

Art. 1º. Exonerar por aposentadoria a servidora efetiva Ivete Maria Schein portadora do CPF 750.139.329-04 e RG 13/R 1.946.478 SSP SC, Professor com Licenciatura Plena e especialização no Magistério, Nível C-J10, a partir de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 243/2020

Publicação Nº 2412422

Portaria 243/2020 ,de 21 de fevereiro de 2020
Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Efetiva Noeli Lurdes Marx Regner, portadora do CPF 025.878.049-57 e RG 7.764.386-9 SSP PR, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível TSG -1A, referentes ao período aquisitivo de 01/09/2017 à 31/08/2018, que serão usufruídas de 21/02/2020 à 21/03/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 21 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA 244/2020

Publicação Nº 2412423

Portaria 244/2020, de 21 de fevereiro de 2020.
Concede Férias ao Servidor Municipal Efetivo e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal e com o que preceitua o Artigo 106 da Lei 909/91, de 26 de Novembro de 1991.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor Municipal Mateus Antunes, portador do CPF 062.701.059-86 e RG 5.549.868-0 SESPDC SC, Motorista, Nível TSG 4A, referente ao período aquisitivo de 13/02/2018 a 12/02/2019, que será usufruída de 21/02/2020 à 06/03/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 21 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 245/2020

Publicação Nº 2412424

Portaria 245/2020, de 21 de fevereiro de 2020.

Altera Carga Horária de Servidor Admitido em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o Inciso IV, V E XXV do artigo 73, mais o constante na alínea A, inciso II, do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal, e conforme preceitua a Lei 975/93, e ainda o estatuído do artigo 31, § 4º da Lei 1.207/98,
Resolve:

Art. 1º. Alterar de 20 para 30 horas semanais a carga horária da Servidora ACT Eliana de Lima Zanatta, portadora do 027.708.459-85 e RG 13/R 3.431.567 SESP SC, exercente do cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A-O.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 21 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 246/2020

Publicação Nº 2412425

Portaria 246/2020, de 26 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,
Resolve:
Art. 1º. Nomear Viviane Comunello, portadora do CPF 045.015.129-89 e RG 4.611.922 SESP SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 26 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 247/2020

Publicação Nº 2412426

Portaria 247/2020, de 26 de fevereiro de 2020.
Concede Férias a Servidora Comissionada Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 10 (vinte) dias de férias a Servidora Comissionada Carla Roberta Schwantes Hachmann, Assessora de Gestão em Administração e Planejamento, Nível DAS 5, portadora do CPF 898.139.019-34 e RG 2.632.105 SSP SC, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 à 31/12/2019 que serão usufruídas de 26/02/2020 à 06/03/2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 26 de fevereiro de 2020

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 248/2020

Publicação Nº 2412427

Portaria 248/2020, de 26 de fevereiro de 2020.
Concede Gratificação de Função a Servidor Efetivo e dá outras providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo artigo 8º, da Lei 975 de 31/03/1993,

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor Marcos Alberto Vivian, portador do portador do CPF 075.370.369-69 e RG 5.217.917 SSP SC, exercente do cargo de provimento efetivo de Técnico em Agropecuária, Nível ATNM-2A, a gratificação expressa no Código CAS VI, Chefia e Assistência Subalterna, pelo desempenho temporário de ações na Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 26 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 249/2020

Publicação Nº 2412428

Portaria 249/2020, de 27 de fevereiro de 2020
Concede Licença sem Remuneração a Servidor Efetivo e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos V, VI e XXV, mais o constante na alínea A, do inciso II do Art. 89, ambos da Lei Orgânica Municipal, e ainda, o estatuído no Art. 81, inciso VII, da Lei 909/91, de 26/11/91,
Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença sem vencimento a servidora efetiva Carla Simone Maurer, portadora do CPF 952.358.760-91 e RG 6.064.792.283 SSP SC, exercente do cargo de Enfermeira Nível ATNS-1A.

Art. 2º. A licença de que trata o artigo anterior, será concedida pelo período de 02 (dois) ano, a contar de 27/02/2020 e terá o seu término em 26/02/2022

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 27 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 250/2020

Publicação Nº 2412429

Portaria 250/2020, de 28 de fevereiro de 2020.
Concede Exoneração a Servidor Municipal Efetivo e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante da Lei n. 975/93, de 31/03/93, e ainda, o estatuído do Art. 36 da Lei 909/91, de 16/11/1991.

Resolve:

Art. 1º. Conceder exoneração ao servidor efetivo Getúlio Cesar Kuhn, portador do CPF 026.418.858-67 e RG 9.599.800 SSP SC, Engenheiro Civil em Geral, Nível ATNS-3A, a partir de 28/02/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 28 de fevereiro de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 251/2020

Publicação Nº 2412431

Portaria 251/2020, de 28 de fevereiro de 2020
Concede Exoneração a Pedido a Servidor Municipal Comissionado e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante Lei n. 975/93, de 31/03/93, e ainda o estatuído no Art. 37, Inciso IX da CF/88,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Exoneração a servidora com vínculo Comissionado, Elis Claudia Munaro, portadora do CPF 045.952.409-70 e RG 4.6123.567 SSP SC, do Cargo de Assessora de Promoção Social, Nível DAS-2, a partir de 28/02/2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 28 de fevereiro de 2020

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

Palmeira

Prefeitura

DECRETO N.º 1642_2020_DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Publicação Nº 2412857

DECRETO Nº 1642, de 17 de março de 2020
Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria o comitê de Gerenciamento de Crise e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeira-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estaual Direta e Indireta,
CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sitema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referdida Resolução, visandoa a redução do risco de disseminação e cotágio com o coromavírus – COVID -19,
CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada na AMURES, em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID -19),

DECRETA:
Art. 1º. Ficam adotadas as medidas para enfrentamento da emergênci em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo território do município de Palmeira – SC.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:
I – isolamento;
II – quarentena;
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
IV – estudo ou investigação epidemiológica;
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Palmeira - SC na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).
§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:
I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.
Art. 3º. Além das medidas acima expostas, ficam determinadas as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Palmeira – SC.
I – isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos nacionais ou internacionais, pelo período de 07 (sete) dias, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;
II – recomenda-se, como medida individual, que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;
III – o cancelamento ou adiamento de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas);

IV – que locais de grande circulação de pessoas, tais como santuários religiosos, igrejas, hotéis, pousadas, unidades de saúde, supermercados, academias e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
V – que serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
a) disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
b) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
c) aumentar freq-ência de higienização de superfícies;
d) manter ventilados ambientes de uso dos clientes.
VI – a suspensão da concessão de alvarás para realização de eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de aglomeração de pessoas.

VII – fica autorizada a contratação emergencial de Agente Comunitário de Saúde – ACS pelo prazo de 90 (noventa dias) até a realização de processo seletivo, suspenso em função da pandemia.

Art. 4º. O Município atuará, através do PROCOM do Município de Otacílio Costa - SC, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. O Município, através da Secretaira de Administração e da Secretaria de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 7º. Ficam suspensas no território do Município, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.
§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.
§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.
§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.
§ 4º Ato do Secretário Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Estadual de Ensino.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Comissão de Resposta ao Coronavirus em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

Art. 9º. Ficam nomeados para compor a Comitê de Gerenciamento de Crise:
I – representantes do Poder Executivo:
a) Bruna Muniz – Secretária de Saúde;
b) Alexandra Atanásio Masselai – Secretária de Educação;
c) Viviane Matteucci Zancheta – Secretária de Assistência Social;
d) Alisson Hugo de Queiroz Magalhães – Secretário de Administração;
II – representante do Poder Legislativo:
Celito Baldessar – Presidente da Câmara de Vereadores
III – representantes da Sociedade Civil:
Pastor José Donato Batista Filho

Art. 10. Aplica-se no que couber, na interpretação deste Decreto, o disposto no Decreto Estadual nº 506/2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Palmeira – SC, 17 de março, de 2020.

Sandro Alex Masselai
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1644_2020_NOMEIA A SENHORA LEDIANE KAROLINE DE SOUZA, NO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE CONSULTORIA E AUDITORIA

Publicação Nº 2412862

DECRETO Nº 1.644/2020
NOMEIA A SENHORA LEDIANE KAROLINE DE SOUZA, NO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE CONSULTORIA E AUDITORIA.

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito Municipal de Palmeira em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art.1º Nomeia a partir de 16/03/2020 a senhora Lediane Karoline de Souza, brasileira, inscrita no RG sob nº 45932212 e no CPF sob nº 059.871.739-06, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Consultoria e Auditoria, previsto no anexo I, da lei complementar 16/2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Palmeira, 20 de março de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal e.e.

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

DECRETO N.º 1647_2020_DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR VENDAVALDECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR VENDAVAL – 1.3.2.1.5.

Publicação Nº 2412907

DECRETO Nº 1.647, de 19 de março de 2020.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Vendaval – 1.3.2.1.5.
O Senhor Sandro Alex Masselai Prefeito em exercício do Município de Palmeira, localizado no estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO o vendaval que atingiu a área urbana do Município de Palmeira no dia 16 de março de 2020, por volta das 15h35min;
CONSIDERANDO que o vendaval ocasionou, a queda de árvores e destelhamento de residências, gerando danos em residências,
CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles insertos no Relatório emitido pela Defesa Civil local;
CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;
CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil Municipal que indica a necessidade de decretar situação de Emergência, sendo necessário estabelecer atendimento às situações de excepcional interesse público, visando à reconstrução e recuperação das áreas atingidas,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 561, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre as medidas a serem tomadas pelo Município na hipótese de declaração de estado de emergência ou de calamidade pública;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos economicamente,
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Vendaval (COBRADE– 1.3.2.1.5.), conforme IN/MI nº 02/2016.
Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme informações contidas no Relatório emitido pela Defesa Civil do Município, o qual faz parte do presente Decreto.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil (COMPDEC)
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU,

que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 6º e acordo com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, é admitido ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade, retroagindo seus efeitos a data do evento.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de março de 2020.

Sandro Alex Masselai
Prefeito Municipal e.e.

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 19 de março de 2020.

DECRETO N.º 1648_2020_EXONERA A SENHORA ANELISE MARQUES PADILHA

Publicação Nº 2412942

DECRETO Nº 1.648/2020
EXONERA A SENHORA ANELISE MARQUES PADILHA, DO CARGO DE GESTOR DE PROJETOS.

Sandro Alex Masselai, Prefeito Municipal de Palmeira em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Exonera partir de 18/03/2020 a senhora Anelise Marques Padilha, brasileira, inscrita no RG sob nº 97981086 e no CPF sob nº 073.018.039-58, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Projetos, previsto no anexo I, da lei complementar 16/2005, nomeada pelo Decreto n. 1.538, de 13 de maio de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Palmeira, 20 de março de 2020.

Sandro Alex Masselai
Prefeito Municipal e.e.

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

DECRETO N.º 1649_2020_NOMEIA A SENHORA ANELISE MARQUES PADILHA

Publicação Nº 2412978

DECRETO Nº 1.649/2020
NOMEIA A SENHORA ANELISE MARQUES PADILHA, NO CARGO DE CHEFE DE GABINETE.

Sandro Alex Masselai, Prefeito Municipal de Palmeira em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Nomeia partir de 18/03/2020 a senhora Anelise Marques Padilha, brasileira, inscrita no RG sob nº 97981086 e no CPF sob nº 073.018.039-58, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, previsto no anexo I, da lei complementar 16/2005.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Palmeira, 20 de março de 2020.

Sandro Alex Masselai
Prefeito Municipal e.e.

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

DECRETO N.º 1651_2020_DISPENSA COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Publicação Nº 2413019

DECRETO Nº 1.651/2020
DISPENSA COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sandro Alex Masselai, Prefeito Municipal de Palmeira em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica a servidora efetiva municipal Francieli Souza de Córdova, inscrita no CPF sob o n.º 067.516.379-00 e portadora do RG n. 4380182, efetiva no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula 6197, dispensada de exercer as atribuições de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, nomeada pelo Decreto n. 1.264, de 01 de março de 2017
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Palmeira, 20 de março de 2020.

Sandro Alex Masselai
Prefeito Municipal e.e.

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

DECRETO N.º 1652_2020_DESIGNA COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Publicação Nº 2413044

DECRETO Nº 1.652/2020

DESIGNA COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sandro Alex Masselai, Prefeito Municipal de Palmeira em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica a servidora comissionada municipal Anelise Marques Padilha, brasileira, inscrita no RG sob nº 97981086 e no CPF sob nº 073.018.039-58, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, previsto no anexo I, da lei complementar 16/2005, designada a partir de 18/03/2020 para exercer as atribuições de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Palmeira, 20 de março de 2020.

Sandro Alex Masselai
Prefeito Municipal e.e.

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

DECRETO N.º 1653_2020_EXONERA O SENHOR JOÃO ALDERICO RIBEIRO

Publicação Nº 2413076

DECRETO Nº 1.653/2020
EXONERA O SENHOR JOÃO ALDERICO RIBEIRO, DO CARGO DE CHEFE DE SERVIÇOS EXTERNOS.

Sandro Alex Masselai, Prefeito Municipal de Palmeira em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Exonera a partir de 29/02/2020 o Senhor João Alderico Ribeiro, brasileiro, inscrito no RG sob nº 3399000 e no CPF sob nº 983.386.339-68, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços Externos, previsto no anexo I, da lei complementar 16/2005, nomeado pelo Decreto n. 1.441, de 21 de agosto de 2018
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Palmeira, 20 de março de 2020.

Sandro Alex Masselai
Prefeito Municipal e.e.

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.

sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

DECRETO N.º 1654_2020_NOMEIA O SENHOR JOÃO ALDERICO RIBEIRO, NO CARGO DE DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DO INTERIOR

Publicação Nº 2413115

DECRETO Nº 1.654/2020
NOMEIA O SENHOR JOÃO ALDERICO RIBEIRO, NO CARGO DE DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DO INTERIOR.

Sandro Alex Masselai, Prefeito Municipal de Palmeira em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Nomeia a partir de 01/03/2020 o Senhor João Alderico Ribeiro, brasileiro, inscrito no RG sob nº 3399000 e no CPF sob nº 983.386.339-68, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Obras e Serviços do Interior, previsto no anexo I, da lei complementar 16/2005.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Palmeira, 20 de março de 2020.

Sandro Alex Masselai
Prefeito Municipal e.e.

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

DECRETO N.º 1655_2020_APROVA CALENDÁRIO FISCAL PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - (ISSQN)

Publicação Nº 2413146

DECRETO Nº 1.655, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Aprova Calendário fiscal para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - (ISSQN) para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeira/SC em exercício, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n. 19/2005 – Sistema Tributário,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2020, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa;
CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

DECRETA:
Art. 1º Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 09 (nove) vezes sem desconto, conforme tabela abaixo:

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - base fixa. (art. 277 - LC 19/05).	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com 10% de desconto	10/04/2020
01	10/04/2020
02	11/05/2020
03	10/06/2020
04	10/07/2020
05	10/08/2020
06	10/09/2020
07	12/10/2020
08	10/11/2020
09	10/12/2020

Art. 2º Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

Art. 3º Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária

vigente.

Art. 5º O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmeira, 20 de março de 2020.

Sandro Alex Masselai
Prefeito Municipal e.e.

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0104 GRATIFICAÇÃO GILMAR PEREIRA DE JESUS

Publicação Nº 2412757

PORTARIA Nº 0104/2020

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder gratificação a partir de 01/03/2020 ao servidor, GILMAR PEREIRA DE JESUS, brasileiro, inscrito no CPF de n° 812.389.679-49, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, lotado na Secretaria de Obras, em razão do desempenho de funções não constante no seu cargo de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 13 de março de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0105 GRATIFICAÇÃO JAIR PEREIRA DO AMARAL

Publicação Nº 2412759

PORTARIA Nº 0105/2020

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder gratificação a partir de 01/03/2020 ao servidor, JAIR PEREIRA DO AMARAL, brasileiro, inscrito no CPF de n° 518.294.019-04, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO I, lotado na Secretaria de Agricultura, em razão do desempenho de funções não constante no seu cargo de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 13 de março de 2020.
SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0106 GRATIFICAÇÃO RITA CORDOVA PEREIRA

Publicação Nº 2412762

PORTARIA Nº 0106/2020

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder gratificação a partir de 01/03/2020 a servidora, RITA CORDOVA PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF de n° 038.803.239-17, ocupante do cargo efetivo de ZELADOR, lotado na Secretaria de Assistência Social, em razão do desempenho de funções não constante no seu cargo de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 13 de março de 2020.
SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0107 INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS FRANCINE MATOS DE MORAES

Publicação Nº 2412763

PORTARIA Nº 0107/2020

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art.1º - Interromper férias a partir de 18/03/2020 da servidora, FRANCINE MATOS DE MORAES, brasileira, portadora do CPF de n° 036.197.349-76, ocupante do cargo EFETIVO de ENFERMEIRO, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 31/03/2020, face interesse público, diante do acúmulo de serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 13 de março de 2020.
SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0108 INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS SILVANA APARECIDA RIBEIRO

Publicação Nº 2412764

PORTARIA Nº 0108/2020

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art.1º - Interromper férias a partir de 18/03/2020 da servidora, SILVANA APARECIDA RIBEIRO, brasileira, portadora do CPF de n° 055.363.029-65, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 31/03/2020, face interesse público, diante do acúmulo de serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 13 de março de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0109 INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS FRANCIELE CORDOVA DE LIMA

Publicação Nº 2412765

PORTARIA Nº 0109/2020

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art.1º - Interromper férias a partir de 18/03/2020 da servidora, FRANCIELE CORDOVA DE LIMA, brasileira, portadora do CPF de n° 054.920.909-33, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 31/03/2020, face interesse público, diante do acúmulo de serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 13 de março de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0110 INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS MARIO LUIZ RODRIGUES

Publicação Nº 2412767

PORTARIA Nº 0110/2020

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art.1º - Interromper férias a partir de 18/03/2020 do servidor, MARIO LUIZ RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF de n° 468.448.809-87, ocupante do cargo EFETIVO de MOTORISTA, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 31/03/2020, face interesse público, diante do acúmulo de serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 13 de março de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0111 FÉRIAS FRANCINE MANFROI DE BARROS

Publicação Nº 2412768

PORTARIA Nº 0111/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a servidora, FRANCINE MANFROI DE BARROS, brasileira, portadora do CPF de n° 055.986.199-03, ocupante do cargo EFETIVO de PSICÓLOGO, lotado no CRAS, referente ao período aquisitivo de 11/02/2018 a 09/07/2019 no período de 30/03/2020 a 28/04/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 29/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 13 de março de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0112 FÉRIAS CAMILA ALVES DA ROCHA

Publicação Nº 2412769

PORTARIA Nº 0112/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a servidora, CAMILA ALVES DA ROCHA, brasileira, portadora do CPF de n° 081.715.269-50, ocupante do cargo COMISSIONADO de SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotado na Secretaria de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 09/05/2018 a 08/05/2019 no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 01/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 13 de março de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0113 FÉRIAS SILVIANE DOS SANTOS

Publicação Nº 2412770

PORTARIA Nº 0113/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a servidora, SILVIANE DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF de n° 822.602.819-15, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, lotado na Secretaria de Planejamento, referente ao período aquisitivo de 15/05/2018 a 14/05/2019 no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 01/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 13 de março de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0114 FÉRIAS CRISTIANO JOSÉ CAPISTRANO

Publicação Nº 2412771

PORTARIA Nº 0114/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias ao servidor, CRISTIANO JOSÉ CAPISTRANO, brasileiro, portador do CPF de n° 071.695.469-90, ocupante do cargo EFETIVO de MOTORISTA, lotado na Secretaria de Obras, referente ao período aquisitivo de 18/05/2018 a 17/05/2019 no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 01/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 13 de março de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0115 FÉRIAS NILTON VELOSO DA SILVA

Publicação Nº 2412772

PORTARIA Nº 0115/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias ao servidor, NILTON VELOSO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF de n° 789.789.399-53, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/05/2018 a 04/05/2019 no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 01/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 13 de março de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de março de 2020.

Papanduva

Prefeitura

DECRETO N° 2927, DE 20.03.2020 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412317

DECRETO Nº 2927, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Papanduva/SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais 2923, de 17.03.2020, 2925, de 18.03.2020 e 2926, de 19.03.2020, que implementaram ações, no âmbito do Munícipio de Papanduva, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020,
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Papanduva/SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Município de Papanduva, em 20 de março de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta prefeitura municipal, na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

DECRETO N° 2928, DE 20.03.2020 - REVOGA O ART. 3° DO DECRETO N. 2923, DE 17 DE MARÇO DE 2020, CONFORME CONSTA.

Publicação Nº 2412319

DECRETO Nº 2928, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Revoga o Art. 3° do Decreto n. 2923, de 17 de março de 2020, conforme consta.
Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO algumas alterações impostas pelo Governo do Estado de Santa Catarina com relação às medidas de prevenção e combate à pandemia do COVID-19,

DECRETA:
Art.1º Fica revogado o Art. 3° do Decreto n. 2923, de 17 de março de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Papanduva, em 20 de março de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta prefeitura municipal, na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

EXTRATO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Publicação Nº 2416863

SUSPENSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – AGROFEST – 2020.

O Município de Papanduva/SC torna público, para ciência dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, está SUSPENSO, assim como o cancelamento da data de sessão marcada para 24 de Março de 2020. Considerando o DECRETO N° 2927, DE 20.03.2020, e o DECRETO ESTADUAL Nº 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020 e o DECRETO Nº 2925 DE 18 DE MARÇO DE 2020. Papanduva, 23 de março de 2020. Luiz Henrique Saliba – Prefeito Municipal.

Paraíso

Prefeitura

CT 14/2020

Publicação Nº 2412699

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO - SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIARIO PARA UNIVERSITÁRIOS, ESTUDANTES QUE FREQUENTAM CURSOS PROFISSIONALIZANTES E PREPARATORIOS PARA O MERCADO DE TRABALHO OU CURSOS PREPARATORIOS PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1180/2010" E DECRETO MUNICIPAL 1880/2017.
DO VALOR TOTAL: R$ 147.516,00 (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais).
DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO.
DO CONTRATADO: EXTREMOESTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
DO FUNDAMENTO: Inciso I, art. 25 e art. 26 da Lei 8.666/93.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Paraíso/SC, 10 de fevereiro de 2020.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Paraíso

IL 07/2020

Publicação Nº 2412698

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PARAISIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIARIO PARA UNIVERSITÁRIOS, ESTUDANTES QUE FREQUENTAM CURSOS PROFISSIONALIZANTES E PREPARATORIOS PARA O MERCADO DE TRABALHO OU CURSOS PREPARATORIOS PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1180/2010" E DECRETO MUNICIPAL 1880/2017.
DO VALOR TOTAL: R$ 147.516,00 (Cento e quarenta e sete mil, cento e dezesseis reais)
DA CONTRATANTE: Município de Paraíso.
DO CONTRATADO: EXTREMOESTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.
DO FUNDAMENTO: Art. 25 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Paraíso - SC, 10 de fevereiro de 2020.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeitura Municipal de Paraíso/SC.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2019

Publicação Nº 2412690

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 105/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2019

No dia 27 do mês de Dezembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.009/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, inscrito no CPF sob o nº. 563.501.399-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 57/2019, Processo Licitatório nº. 105/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9987	FONTSEGUR DISTRIBUIDORA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANC	2, 3, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29
9988	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	4, 8
9989	RAFAEL KUHN EIRELI	1, 9, 10, 18, 19, 21, 25, 30, 31, 32, 33, 34
9990	VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	22

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FONTSEGUR DISTRIBUIDORA E EQUIPAMENTOS DE SEGUR	31.615.720/0001-95		. . -
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	18.274.923/0001-05		. . -
RAFAEL KUHN EIRELI	14.255.257/0001-07		. . -
VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	08.763.888/0001-26		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9987 - FONTSEGUR DISTRIBUIDORA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Avental em Vinil Transparente Impermeável e Fosco (sem brilho) Amarras nas costas e no pescoço. Proteção do tronco do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. Medidas: 70cm x 1,20m. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias. TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DA COMPRA.	UND	GARINES	14,000	4,8000	67,20
3	Avental de segurança confeccionado em tecido de fibras inerentes a chama, tratamento impermeabilizante em silicone, com tira de sustentação e ajustável através de tiras nas costas, para proteção do tronco do usuário contra agentes térmicos como calor e chamas. Medida do avental: 1,20 X 0,70 cm Cor Azul. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias. TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DA COMPRA.	UND	BEMETHERM	10,000	106,0000	1.060,00
5	Calçado ocupacional de uso profissional, modelo botina, confeccionado em microfibra hidro fugada, com lingueta acolchoada. Forro da gáspea em material não tecido, palmilha de montagem não tecido fixada no sistema strobel. Solado PU bi densidade, injetado direto no cabedal, antiderrapante, com resistência a óleo combustível. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias. TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DA COMPRA.	PAR	KADESH	20,000	62,0000	1.240,00

Fornecedor: 9987 - FONTSEGUR DISTRIBUIDORA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	Bota ocupacional até o tornozelo, tipo botina, confeccionada em couro tipo vaqueta, com fechamento através de elástico. Palmilha de montagem e forro interno confeccionado em material não tecido. Construção no sistema strobel, solado injetado bi densidade PU, com resistência ao óleo combustível e a passagem de corrente elétrica, proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias. TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DA COMPRA.	PAR	KADESH	20,000	37,0000	740,00
7	Calçado baixo ocupacional, confeccionado em couro tipo vaqueta, fechamento através de elástico, palmilha de montagem e forro em material não tecido, com construção no sistema strobel, solado injetado bi densidade PU com resistência ao óleo combustível e a passagem de corrente elétrica, com proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contrachoques elétricos. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias. TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DA COMPRA.	PAR	KADESH	1,000	55,9000	55,90
11	Calçado ocupacional tipo bota impermeável, cano curto, confeccionado em PVC nas cores branca, solado com relevo antiderrapante, com resistência química, sem biqueira, propriedades antiderrapantes, resistência a óleo combustível. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias. TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DA COMPRA.	PAR	KADESH	1,000	26,4000	26,40
12	Manutenção nível 3 em extintor ABC, 4Kg.	UND	ANTI CHAMA	10,000	55,0000	550,00
13	Manutenção nível 3 em extintor ABC, 6Kg.	UND	ANTI CHAMA	10,000	85,0000	850,00
14	Manutenção nível 3 em extintor ABC, 8Kg.	UND	ANTI CHAMA	10,000	125,0000	1.250,00
15	Manutenção nível 3 em extintor BC, 4Kg.	UND	ANTI CHAMA	10,000	63,0000	630,00
16	Manutenção nível 3 em extintor BC, 6Kg.	UND	ANTI CHAMA	10,000	72,0000	720,00
17	Manutenção nível 3 em extintor BC, 8Kg.	UND	ANTI CHAMA	10,000	90,0000	900,00
20	Suporte de parede para extintor para modelos PQS/AP/CO2, com furação para extintores de diâmetro até 200mm. Deverá possuir também bucha 8 mm e parafusos correspondentes a furação.	UND	MOCELIN	10,000	2,7000	27,00
23	Respirador purificador de ar PFF-2, tipo peça semifacial filtrante para partículas, com válvula de exalação, com formato dobrável, solda ultrasônica em todo o seu perímetro. O respirador possui uma camada com carvão ativo em sua constituição. Nas laterais externas do respirador, são fixadas duas presilhas, uma de cada lado, de material plástico. Deve possuir um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. O respirador deve possuir um atira de material metálico moldável, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos. Este equipamento deverá apresentar o selo de marcação do INMETRO. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias.	UND	CAMPER	50,000	0,9500	47,50
24	Óculos de segurança, modelo ampla visão com visor de policarbonato incolor, armação confeccionada em uma única peça de PVC flexível transparente com ventilação direta através de orifícios localizados na parte superior e lateral da armação. Ajuste à face do usuário feito através de um tirante elástico. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias.	UND	KALIPSO	10,000	8,3500	83,50
26	Calçado ocupacional de uso profissional tipo tênis, fechado na parte do calcanhar e na parte superior, confeccionado em EVA na cor branca, azul marinho, preta, ameixa (lilás), vermelha, azul royal, e rosa, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e piso de aço com solução de glicerol, resistente ao óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias. TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DA COMPRA.	PAR	SOFT WORKS	10,000	47,0000	470,00
27	Luminária de emergência 30 leds slim, bateria de lítio: 3,7v, 1.000mah.	UND	SEGURIMAX	20,000	12,3000	246,00
28	Placa diversas sinalizações em PVC, impressão resistente e fotoluminescente. Fixação auto adesiva Tamanho mínimo 500×348 mm.	UND	ADV COM	20,000	7,5000	150,00
29	Luva em silicone totalmente impermeável para temperaturas até 250ºC em atividades intermitentes. Utilização em cozinhas industriais. Garantia de no mínimo 180 dias, proteção das mãos do usuário contra agentes térmicos (pequenas chamas, calor de contato, convectivo, radiante e respingos de metais fundidos). Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias.	UND	DANNY	4,000	96,0000	384,00

Fornecedor: 9988 - MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Par de perneiras com 3 talas fechadas para proteção de membros inferiores do usuário contra animais peçonhentos e trabalhos com roçadeira, com resistência a agentes abrasivos escoriantes. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias. TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DA COMPRA.	UND	JOG/CA 2645	1,000	15,0000	15,00
8	Protetor auditivo, do tipo concha, constituído por duas conchas em plásticos, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste em plástico rígido almofadado e metal que mantém as conchas firmemente seladas contra a região das orelhas do usuário e que sustenta as conchas, junto com o equipamento deverá ter 2 kits de reparo para substituição das almofadas de espuma, para proteção do sistema auditivo do usuário contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR 15. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias.	UND	NADUS/CA 29	10,000	30,0000	300,00

Fornecedor: 9989 - RAFAEL KUHN EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Avental de segurança confeccionado em raspa, para proteção do tronco contra agentes abrasivos escoriantes e térmicos tiras de raspa nas costas, tiras na cintura afixadas por costuras reforçadas, raspa para ajustes, costurado em linha de algodão. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias. TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DA COMPRA.	UND	SB	10,000	11,0000	110,00
9	Par de luvas de segurança confeccionada em borracha natural com borracha Neoprene, revestida internamente com flocos de algodão, acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra riscos químicos tais como classe a - tipo 1: agressivos ácidos, tipo 2: agressivos básicos, classe b - detergentes, sabões, amoníaco e similares; classe c - tipo 3: álcoois, tipo 4: éteres; tipo 5: cetonas e tipo 6: ácidos orgânicos. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias.	UND	VOLK	50,000	5,0000	250,00
10	Par de luvas de segurança confeccionada em fibras naturais com punho tricotado com inserções de fibras elásticas; revestimento em látex natural corrugado na região palmar e face palmar dos dedos e na região dorsal da luva, com proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias.	UND	SUPER SAFE	4,000	4,8000	19,20
18	Placa de sinalização extintor tipo seta. PVC 2mm expandido antichamas; adesivo fotoluminescente. Medindo 13cm x 20cm.	UND	SINALIZE	10,000	3,5000	35,00
19	Placa de sinalização extintor tipo proibido colocar materiais. PVC 2mm expandido anti-chamas; adesivo fotoluminescente MEDINDO 20cm x 20cm.	UND	SINALIZE	10,000	4,7000	47,00
21	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas, classe PFF1 (s), formato dobrável, com válvula de exalação. Este equipamento deverá apresentar o selo de marcação do INMETRO. Possuir Certificado de Aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho com validade mínima de 365 dias.	UND	GRAZIA	50,000	0,7000	35,00
25	Protetor solar FPS 30, com repelente, bisnaga 120g, proteção por 4 horas contra radiação uva/ uvb, hipoalergenico, testado dermatologicamente, para proteção contra radiação solar.	UND	SUNDAY	40,000	10,9000	436,00
30	Placa de sinalização em PVC, impressão resistente e fotoluminescente. Fixação outo adesiva. Medidas mínimas em cm: 24x12. Placas voltadas para rotas de fuga modelos diversos.	UND	SINALIZE	10,000	5,0000	50,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Página: 4/12

Processo Nº.: 105/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2019

Fornecedor: 9989 - RAFAEL KUHN EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
31	Bota em couro para combate a incêndio - cano longo tipo galocha, utilizada para combate a incêndios, constituída de couro hidro fugado, antichama, acolchoado, forro da gáspea e cano 100% impermeável e respirável em no mínimo 75% do eixo do cano, no formato de meia e forro do colarinho em material de alta resistência multifilamentos 3D. Linhas de costura em meta- ramida ou para-aramida com tratamento retardante de chamas, palmilha de montagem em resina polimérica antiperfuração não metálica fixado pelo processo montado, palmilha de isolamento térmico em célula de ar com sistema antibacteriano, biqueira de segurança resistente ao impacto de 200J com proteção externa em borracha vulcanizada ou couro tipo carbono com alta resistência ao desgaste e rasgamento, palmilha de conforto de poliuretano anatomicamente conformada dublada com tecido de alta resistência e tratamento bactericida e fungicida. Solado de borracha super nitrílica, a planta e salto poderá ser preenchida com polímero para maior isolamento térmico e absorção de impacto. Todo o solado deve ser e resistente a alta temperatura colada diretamente no cabedal. A bota deve possuir propriedade antiestática, sendo por fita de fios de poliéster com 40% de fibras metálicas com largura de 10 mm. Construída e certificada com base nas normas ABNT NBR 15275, NBR ISO 20345: 2015 OU EN ISO 20345:2011 e EN 15090: 2012 com pictograma conforme figura ilustrativa previsto no Anexo. As especificações técnicas e parâmetros para a construção do produto em epígrafe estão descritos nas normas ABNT NBR 15275, NBR ISO 20345:2015 OU EN ISO 20345:2011 e NORMA EN 15090:2012 e classificadas na simbologia F2A, HI3, CI, SRC e demais exigências técnicas definidas neste memorial descritivo. Para enquadramento é necessário atender todos os parâmetros normativos e as exigências técnicas Cabedal - Deve ser confeccionado em couro vaqueta flor integral hidrofugado com proteção antichama, com espessura mínima de 2,0 mm. Internamente etiqueta de poliéster termo fixada com a identificação de numeração do produto. Todo cabedal deve ser estruturado com polímero de célula aberta dublado com não tecido de 1,5mm para isolamento térmico, estrutura e flexão, aparência final semifosca, na cor preta; Sobrebiqueira - Proteção de sobre biqueira em borracha super nitrílica ou couro com acabamento tipo carbono resistente a alta temperatura com espessura de 1,5mm e bordas com redução de espessura para 0,5mm fixada no cabedal por vulcanização ou costura dupla de maneira resistente. Linhas e Costuras - Costuras simples, duplas e triplas, conforme o local da costura e necessidade de costura reforçada, com linha de para-aramida ou meta- ramida e base em poliamida número 30/40 e sistema e torção dupla para melhor ajuste do ponto e durabilidade. Biqueira e contra-forte - Biqueira em aço carbono ou composite, resistente ao impacto e a compressão, com protetor de borda em material emborrachado para melhor conforto e proteção. Contraforte confeccionado em material termoplástico de alta durabilidade e resistência, constituído por uma lâmina de resina polimérica, contendo adesivos granulados ativados por calor e pressão, reforçada por uma tela de poliéster para maior durabilidade. Alça de calce rápido - Em formato funcional, confeccionado em couro bovino flor integral hidrofugado com proteção antichama; Forração interna - Forração interna, deve ser construída em sistema de meia, sendo com membrana feita de poliéster com canais hidrofílicos não poroso, especialmente adequada para uso em calçados e 100% impermeável e, ao mesmo tempo permeável ao vapor de água (respirável). Estrutura base do forro em manta de fibra que facilita a absorção de umidade e liberação de calor por célula aberta sem retenção. Acabamento com tecido de revestimento integrado em tricomponente com a manta e membrana antibactérias com trama paralela em formato zigzag com sistema de travamento e liberação de elasticidade. A bota deve obrigatoriamente possuir este s	PAR	JOBE	6,000	507,0000	3.042,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 105/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2019

Fornecedor: 9989 - RAFAEL KUHN EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
32	Capacete de proteção para combate a incêndio estrutural - O capacete a seguir deverá possibilitar grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, impactos, mesmo que por objetos pesados pontiagudos sendo descrito nesta especificação, o Tipo B, área de proteção 3b, om todos os parâmetros de desempenho comprovado, certificado EN 443/2008 - (Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas). Deverão ser informadas por marcação, conforme item 6 da EN 443/ 2008, ou seja, cada capacete deverá portar uma marcação visível, legível e inequívoca, permanente e durável, com selo da Comunidade Europeia (CE) e número de registro. 1.1. Deverá possibilitar grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, objetos pesados e pontiagudos e impactos. 1.2. O capacete deverá possibilitar amplos movimentos com a cabeça, possuir abertura frontal, porém de forma que possa proteger integralmente o usuário. 1.3. Deverá possuir adaptador que possibilite ajustar perfeitamente a máscara autônoma de diversos modelos e marcas e dispor de ajuste perfeito de forma a utilizar o conjunto respiratório com a viseira externa do capacete baixada, cobrindo todo o campo visual do usuário. 1.4. O casco externo deverá ser confeccionado e moldado em material ignífugo reforçado, atendendo aos requisitos da EN 443:2008. 1.5. O capacete deverá proteger integralmente o crânio, tipo B conforme EN 443:2008. 1. 6. O casco deverá possibilitar instalação futura de um módulo de iluminação integrado sobre o casco, próximo ao quebra telha ou nas laterais, com tecnologia LED, que possua lâmpadas Led de alta potência na cor cristal, sem utilização de adaptadores e que possibilite ligar e desligar a lanterna com apenas uma das mãos. 1.7. O casco deverá ser dotado de quebra telha construído no mesmo casco externo, sem emendas ou peças adicionais, além de possuir placa frontal na cor preto fosca, cromada ou na cor do capacete. 1.8. Deverá possuir um sistema de suspensão interna e de proteção da cabeça na parte interior de forma que sejam fixados internamente em, pelo menos, quatro pontos, garantindo perfeita proteção e amplitude na distribuição de esforços na carneira. 1.09. Para melhor distribuição do peso na cabeça do usuário, deverá possuir um sistema de tela resistente ou similar que permita que a cabeça possa estar apoiada e acomodada perfeitamente na parte superior do capacete. 1.10. Para o ajuste perfeito na cabeça do usuário, deverá possuir um sistema de regulagem do diâmetro cefálico por catraca giratória horizontal proporcionando perfeito ajuste. 1.11. Deverão permitir ajustes do perímetro cefálico entre no mínimo 52 e 65 centímetros. 1. 12. A área de contato com a cabeça do usuário deverá ser produzida em material ignífugo confeccionado em couro natural ou em material sintético, ambos os materiais antialérgicos. 1.13. Na parte interna do casco deverá haver proteção adicional com sistema de espuma de poliuretano semirrígida e ignífuga, protegendo a cabeça contra altas temperaturas e também contra impactos. 1.14. O casco externo, a suspensão e o casco interno deverão atender integralmente a Norma EN 443:2008. Contra choques mecânicos (de acordo com o item 4.2 da EN 443:2008), penetração (de acordo com o item 4.3 da EN 443:2008) , esmagamento lateral (de acordo com o item 4.4 da EN 443:2008), calor radiante (de acordo com o item 4.7 da EN 443:2008) , sólidos quentes (de acordo com o item 4.8 da EN 443:2008), metais derretidos (de acordo com o item 4.9 da EN 443:2008) , calor (de acordo com o item 4.10 da EN 443:2008), chamas diretas (de acordo com o item 4.13 da EN 443:2008), agentes químicos (de acordo com o item 4.7 da EN 443:2008) e eletricidade (de acordo com o item 4.12 da EN 443:2008, bem como a classificação do capacete como E2, de acordo com o item 4.12.2 da mesma norma). 1.15. Deverá possuir tirante jugular ajustável (com ou sem queixeira) confeccionada em material ignífugo a base de para- ram	UND	HERCULES	4,000	1.500,0000	6.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 105/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2019

Fornecedor: 9989 - RAFAEL KUHN EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
33	Luva de Combate a Incêndio - Luva polivalente de combate a incêndio confeccionada em couro ou tecido de meta-aramida e paraaramida, tecidos estes que devem ser inerentemente resistentes às chamas, com reforço externo e com cinco dedos; A luva deverá apresentar um forro interno de proteção ao calor em para-aramida de no mínimo 300g/m2. O punho deverá possuir tecido elástico de material antichama tipo malha ou no mesmo tecido da luva, ou seja em aramida, neste caso com uma cinta de ajuste para garantir a fixação/regulagem de pressão da mesma ao punho do usuário; a costura do punho com a estrutura interna da luva deverá ter acabamento com viés, afim de, eliminar excessos e rebarbas internas; A luva deverá contar com uma membrana que apresente, simultaneamente, impermeabilidade de fora para dentro e respirabilidade de dentro para fora, localizada entre o forro interno de para-aramida e a camada externa. As costuras da membrana deverão ser seladas e se o material externo da luva for em couro, deverá apresentar dispositivo anti retração em caso de flashover. Caso a luva seja em tecido aramida e meta-ramida, torna-se desnecessário este dispositivo pelo fato do próprio tecido dispor destas propriedades (conforto e proteção). As costuras que juntam o punho ao dorso e as que juntam a palma ao dorso deverão ter resistência mínima de 350 Newton. A luva deverá possuir etiqueta fixada no seu interior com o tamanho, nome do fabricante, pictogramas de instrução de lavagem, referência à Norma EN 659 na qual a luva deverá estar certificada bem como o pictograma da figura ilustrativa 04. As luvas deverão possuir certificado EN 659 + A1:2008 ou atualização posterior; Para fins de referência, a extensão da luva, da ponta do dedo médio ao limite do punho, a medida "A" (Figura 1 no anexo) deverá ter entre 31 cm e 32 cm no tamanho 8, entre 32 cm 33 cm no tamanho 9, caso a proponente tenha grade diferente ao exigido, a distribuição da grade deve seguir os parâmetros equivalentes. As luvas deverão estar disponíveis ao menos nos tamanhos 8, 9, 10 e 11 e 12. A medição de comprimento deverá obedecer aos critérios constantes na figura ilustrativa constante no anexo do Edital. Exigência de performance e índices de desempenhos mínimos. Todos os padrões de desempenho abaixo descritos deverão ser certificados, conforme sege: a) No mínimo, nível 4 para resistência a abrasão (desgaste); b) No mínimo, nível 4 para resistência ao rasgo; c) No mínimo nível 3 para perfuração (punção); d) No mínimo, nível 5 para resistência ao corte; e) No mínimo, nível 4 para a resistência à chama (inflamabilidade); f) Resistência ao calor de contato ? 10 segundos em 250°C (molhada/seca); g) No mínimo, resistência ao calor convectivo (HTI24) ? 13 segundos (classe nível 3); h) No mínimo, proteção contra calor irradiante (RHTI24) ? 23 segundos; i) No mínimo, nível 5 com relação à destreza, com certificação EN 659. Deverão ser entregues em embalagens individuais com indicação externa da referência da numeração correspondente, do nome e da logomarca do fabricante. TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DA COMPRA.	PAR	HERCULES	4,000	440,0000	1.760,00

Fornecedor: 9989 - RAFAEL KUHN EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
34	Roupa de proteção para combate a incêndio estrutural (casaco e calça). Conjunto composto de casaco e calça, com camada externa na cor preta, constituída em tecido com trama tipo "rip stop" ou tecido com outras tecnologias consideradas avançadas, com garantia de igual ou maior conforto e resistência à abrasão e ao corte, sendo que não será aceito tecido plano convencional. O proponente poderá ofertar o conjunto com a camada externa composta de PBI, neste caso a referência da composição do tecido externo com material inerentemente resistente à chama deve estar compreendido entre: 35% a 42% de Polibenzimidazol; 54% a 62% de para-aramida ou Technora; e 1,4% a 3 % de fibra bi componente anti estática. A outra opção de tecido externo é o tecido NOMEX e fibra de carbono densamente incorporado, com aplicação de camada de fluorcarbono, repelente a água e óleo. Caso o proponente opte por tecido NOMEX também deverá ser inerentemente resistente à chama e deverá atender uma das seguintes composições: Composição de fibras (permitindo-se uma variação de ±5%): o Composição de 50,0% de fibra Para-Aramida. o Composição de 45,5% de fibra Meta-Aramida. o Composição de 3,5% de fibra Poliamida. o Composição de 1,0% de fibra Antiestática. Opção 2. Composição de fibras (permitindo-se uma variação de ±5%): o Composição de 23% de fibra Para-Aramida. o Composição de 75% de fibra Meta-Aramida. o Composição de 2,0% de fibra Antiestática. O proponente poderá ofertar os conjuntos CERTIFICADOS pelas normas EN ou NFPA, neste caso a norma de referência NFPA é a 1.971 versão 2013 ou mais recente com os requisitos de desempenho mínimo previstos no Capítulo 7 da referida norma. Se o conjunto for certificado pela norma Européia O conjunto de proteção deve ser confeccionado de acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469/2005+A1 2006 devendo estar certificado e classificado dentro dos parâmetros de nível 2 para todos os itens na referida Norma, assim como certificado para as propriedades eletrostáticas conforme norma EN 1149-5. O índice de transmissão do calor, Heat Transmission Index (HTI), HTI24 (= 13 s) e HTI24-HTI12 (= 4 s) e o índice de transferência de calor por radiação, Radiation Heat Transmission Index (RHTI); RHTI24 (= 18 s) e RHTI24-RHTI12 (= 4 s);.O conjunto deve deverá possuir índice de resistência à penetração de água, deverá ser maior ou igual a 20 kPa (nível 2) conforme item 6.11 da EN 469 enquanto o índice de resistência ao vapor de água (RVA) ou (Ret), igual ou inferior a 20 m²Pa/W. A camada destinada à proteção térmica deverá ser constituída de tecido ou fibra agulhada não reciclada. A camada que atua como barreira de vapor (umidade) deverá de PTFE composta por membrana bi componente, com revestimento contínuo oleofóbico e hidrofóbico. As camadas constituintes desse tecido deverão ser antichama e com resistência química (ácidos, derivados de petróleo, clorados) e resistência biológica a patógenos sanguíneos. O apanhado dos tecidos constituintes do conjunto (somando camadas), deverá possuir peso inferior a 590 g/m², com tolerância de variação de 2% para mais. Quanto ao Lay Out deve atender o que prevê a NFPA 1971/2013 capítulo 6, se a certificação for por aquela norma. Caso a certificação seja a europeia, deve obedecer ao índice mínimo de visibilidade da EN 471. O conjunto deve ser dotado de faixas refletivas que devem ser amarelas, prateadas, amarelas, intercaladas, e possuir no mínimo 50 mm de largura. As faixas devem ser costuradas com fios 100% meta aramida. Nas costas, deverá ser impresso em faixa refletiva prata com, no mínimo, 480 Cd/(lx.m²), estampada a quente a identificação do corpo de bombeiros militar de Santa Catarina, sob orientação da contratante (portaria 435, de 12 de dezembro de 2017, do comando geral do CBMSC). Quanto ao reforço exposto nos cotovelos e joelhos, deverá ser de silicone com espessura de no mínimo 5mm ou de tecido 100% fibra aramida. Os reforços devem ser de tamanho suficiente para estarem em cont	UND	HERCULES	4,000	3.300,0000	13.200,00

Fornecedor: 9990 - VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	Capa de chuva modelo motociclista, completa com calça jaqueta, fabricada com nylon, jaqueta com zíper e velcro para uma melhor vedação, jaqueta com regulagem em elástico e velcro nas mãos, gola alta com velcro. TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DA COMPRA.	UND	VERTICE/ CA	10,000	101,5000	1.015,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,27 de Dezembro de 2019.

_____
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

FONTSEGUR DISTRIBUIDORA E EQUIPAMENTOS DE SEGURA CNPJ: 31.615.720/0001-95 _____

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA CNPJ: 18.274.923/0001-05 _____

RAFAEL KUHN EIRELI CNPJ: 14.255.257/0001-07 _____

VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA CNPJ: 08.763.888/0001-26 _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47-2019

Publicação Nº 2412691

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 106/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2019

No dia 27 do mês de Dezembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.009/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, inscrito no CPF sob o nº. 563.501.399-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 58/2019, Processo Licitatório nº. 106/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LIQUIDO, LUVAS E BAINHAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS AGRICULTORES, COMO FORMA DE INCENTIVO PARA MELHORAMENTO GENÉTICO, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1123/2009 e Nº 1201/2010". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9782	AGRO COMERCIAL PAMPA LTDA	2
9840	AGROVETERINARIA PRINCESA EIRELI	3
8829	NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AGRO COMERCIAL PAMPA LTDA	01.646.475/0001-12		. . -
AGROVETERINARIA PRINCESA EIRELI	04.484.322/0001-04		. . -
NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS L	09.492.811/0001-21		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LIQUIDO, LUVAS E BAINHAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS AGRICULTORES, COMO FORMA DE INCENTIVO PARA MELHORAMENTO GENÉTICO, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1123/2009 e Nº 1201/2010".
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8829 - NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	NITROGENIO LIQUIDO	LT	NITROTEC	3.000,000	1,8700	5.610,00

Fornecedor: 9782 - AGRO COMERCIAL PAMPA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	LUVA ESPECIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, MANGA/ CANO LONGA (MINIMO 80CM), 05 DEDOS, SUPER SENSIVEL, CONFECCIONADA EM MATERIAL DE ESCELENTE QUALIDADE. (OBS: PCT COM 25 UNIDADES.)	PCT	WALLMUR	200,000	10,4000	2.080,00

Fornecedor: 9840 - AGROVETERINARIA PRINCESA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	BAINHAS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (MATERIAL DE 1ª QUALIDADE), TIPO FRANCESA. (OBS: PCT COM 50 UNIDADES.)	PCT	BOVIGAINE	80,000	15,5500	1.244,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,27 de Dezembro de 2019.

_____
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AGRO COMERCIAL PAMPA LTDA CNPJ: 01.646.475/0001-12 _____

AGROVETERINARIA PRINCESA EIRELI CNPJ: 04.484.322/0001-04 _____

NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LT CNPJ: 09.492.811/0001-21 _____

Passo de Torres

Prefeitura

DECRETO Nº 022/2020

Publicação Nº 2414848

DECRETO Nº 022, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES - SC E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

O disposto Na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto n° 507, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

- A Portaria Federal n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

- A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Passo de Torres em decorrência da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional, sendo as medidas de enfrentamento definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto e, o Município instalará barreira Sanitária na entrada da Cidade das 07:00 as 18:00horas até o dia 24/03/2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Passo de Torres, com exceção dos seguintes casos:

I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;

II – Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearias, Mercados e Supermercados;

III – Segurança privada;

IV – Tratamento e abastecimento de água;

V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - Assistência médica e hospitalar;

VII – Serviços funerários;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - Telecomunicações;

X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;

XI – Funcionários da área da saúde;

§ 1º Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;

Art. 2º A saída dos moradores da cidade fica restrita a assistência médica/hospitalar;

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por tempo indeterminado.

Passo de Torres, 19 de março de 2020.

Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 19 de março de 2020.

Marcio Luiz Abatti
Secretário de Administração e Finanças

Passos Maia

Prefeitura

DECRETO N. 021/2020

Publicação Nº 2412443

DECRETO Nº 021/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito do Município de Passos Maia – SC em Exercício no uso das suas atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 62, incisos V, VII e VVII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 020/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Passos Maia - SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos do Governo do Estado de Santa Catarina n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Passos Maia - SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Passos Maia – SC, 20 de março 2020.

EDEMAR JOSÉ MICHELON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EDSON SALVADEGO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

Paulo Lopes

Prefeitura

167/2020

Publicação Nº 2412483

PORTARIA Nº 167/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando a Lei Municipal nº 660 de 20 de setembro de 1994;

Considerando a Lei Municipal nº 936 de 30 de abril de 2002; e

Considerando o Comunicado de Decisão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de 11 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º - AMPLIAR A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, concedida pela Portaria nº 125/2020, até 10/04/2020, a servidora Fabiani Knackfuss Dorneles, matrícula nº 11028, ocupante do Cargo de Professora, nomeada pela Portaria nº 048/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.
Vanessa Pereira
Secretária de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

168/2020

Publicação Nº 2412484

PORTARIA Nº 168/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando a Lei Municipal nº 660 de 20 de setembro de 1994;

Considerando a Lei Municipal nº 936 de 30 de abril de 2002; e

Considerando o Atestado Médico nominal o qual discorre sobre a necessidade de afastamento superior a 15 (quinze) dias;

RESOLVE:
Art. 1º - - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Karina Barbosa Mello, matrículas nº 11612 e n° 11628, ocupante da Função de Professora, contratada pelas Portarias nº 104/2019 e nº 141/2019, por 15 dias, pelo período de 02/03/2020 a 16/03/2020 e encaminhada à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS após esse período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.
Vanessa Pereira
Secretária de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

169/2020

Publicação Nº 2412485

PORTARIA Nº 169/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

Considerando a Lei Municipal nº 660 de 20 de setembro de 1994,

Considerando a apresentação de Atestado Médico,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Luiza Santos Virgilio dos Anjos, nomeada pela Portaria n° 053/2016, matrícula nº 11177, ocupante do Cargo Efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 180 dias a partir de 19/02/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.

Vanessa Pereira
Secretária de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

170/2020

Publicação Nº 2412486

PORTARIA Nº 170/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

Considerando a Lei Municipal nº 660 de 20 de setembro de 1994,

Considerando a apresentação de Atestado Médico,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Cristina Machado da Silva, nomeada pela Portaria n° 051/2016, matrícula nº 11175, ocupante do Cargo Efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 180 dias a partir de 02/03/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.

Vanessa Pereira
Secretária de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

171/2020

Publicação Nº 2412487

PORTARIA Nº 171/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes;

Considerando o Parágrafo 3º da Lei Municipal nº 660, de 20 de setembro de 1994; e

Considerando que a servidora foi declarada estável pela Portaria nº 172/2016 no Cargo de Professora com a matrícula nº 10883;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER estabilidade no Serviço Público Municipal, a partir de 04/02/2020, a servidora Silvani de Oliveira Martins, matricula nº 11674, ocupante do cargo de Professora, nomeada pela Portaria nº 44/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

172/2020

Publicação Nº 2412488

PORTARIA Nº 172/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes;

Considerando o Parágrafo 3º da Lei Municipal nº 660, de 20 de setembro de 1994; e

Considerando que a servidora foi declarada estável pela Portaria nº 070/2005 no Cargo de Professora com a matrícula nº 697;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER estabilidade no Serviço Público Municipal, a partir de 04/02/2020, a servidora Vanessa Pereira, matricula nº 11679, ocupante do cargo de Professora, nomeada pela Portaria nº 49/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

173/2020

Publicação Nº 2412489

PORTARIA Nº 173/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes;

Considerando a Lei Municipal nº 660, de 20 de setembro de 1994;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 10, de 31 de março de 2000; e

Considerando a apresentação da Certificação de Curso de Especialização, Lato Sensu;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL para o Nível Especialista, a partir de 01/03/2020, à Servidora Pública Municipal

Efetiva e Estável Silvani de Oliveira Martins, matricula nº 11674, ocupante do cargo de Professora, admitida pela Portaria nº 44/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

174/2020

Publicação Nº 2412490

PORTARIA Nº 174/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes;

Considerando a Lei Municipal nº 660, de 20 de setembro de 1994;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 10, de 31 de março de 2000; e

Considerando a apresentação da Certificação de Curso de Especialização, Lato Sensu;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL para o Nível Especialista, a partir de 01/03/2020, à Servidora Pública Municipal Efetiva e Estável Vanessa Pereira, matricula nº 11679, ocupante do cargo de Professora, admitida pela Portaria nº 49/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

175/2020

Publicação Nº 2412491

PORTARIA Nº 175/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes;

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991; e

Considerando o Pedido do Sevidor;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES ao Servidor Público Municipal João dos Passos Custódia, matrícula nº 10929, nomeado pela Portaria n° 273/2013, ocupante do cargo de Motorista, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 18/02/2020 a 31/05/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

176/2020

Publicação Nº 2412492

PORTARIA Nº 176/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017; e

Considerando a Lei Municipal nº 660, de 20 de setembro de 1994, Estatuto do Magistério Público do Município de Paulo Lopes;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a Servidora Pública Municipal, Caitia Salvelina Bernardo Liberato, matrícula nº 702, ocupante do Cargo de Professora, com gozo no período de 02/03/2020 a 30/04/2020, referente ao quinquênio 18/02/2002 a 17/02/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.

Vanessa Pereira
Secretária de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

177/2020

Publicação Nº 2412495

PORTARIA Nº 177/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017; e

Considerando a Lei Municipal nº 660, de 20 de setembro de 1994, Estatuto do Magistério Público do Município de Paulo Lopes;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a Servidora Pública Municipal, Denize Maria Soares, matrícula nº 706, ocupante do Cargo de Professora, com gozo no período de 09/03/2020 a 06/06/2020, referente ao quinquênio 18/02/2002 a 17/02/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.

Vanessa Pereira
Secretária de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

178/2020

Publicação Nº 2412497

PORTARIA Nº 178/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a Servidora Pública Municipal, Marlene dos santos Prudencio Vieira, matrícula nº 994, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com gozo no período de 04/03/2020 a 02/04/2020, referente ao quinquênio 02/01/2006 a 01/01/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.

Vanessa Pereira
Secretária de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

179/2020

Publicação Nº 2412500

PORTARIA Nº 179/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando a Lei Municipal nº 660 de 20 de setembro de 1994;

Considerando a Lei Municipal nº 936 de 30 de abril de 2002; e

Considerando o Atestado Médico nominal o qual discorre sobre a necessidade de afastamento superior a 15 (quinze) dias;

RESOLVE:
Art. 1º - - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Ana Regina Moreira dos Santos, matrícula nº 11180, ocupante do Cargo de Professora, nomeada pela Portaria nº 056/2016, por 15 dias, pelos períodos de 28/02/2020 a 28/02/2020 e de 04/03/2020 a 16/03/2020 e encaminhada à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS após esse período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.

Vanessa Pereira
Secretária de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

180/2020

Publicação Nº 2417057

PORTARIA Nº 180/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando a Lei Municipal nº 660 de 20 de setembro de 1994;

Considerando a Lei Municipal nº 936 de 30 de abril de 2002; e

Considerando o Comunicado de Decisão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de 16 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º - AMPLIAR A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, concedida pela Portaria nº 168/2020, até 20/05/2020, a servidora Karina Barbosa Mello, matrículas nº 11612 e n° 11628, ocupante da Função de Professora, contratada pelas Portarias nº 104/2019 e nº 141/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 20 de março de 2020.

Vanessa Pereira
Secretária de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

68/2020 - RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 2417055

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 68/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes;

RESOLVE:
Art. 1º - RETIFICAR EM PARTE A PORTARIA Nº 68/2020, de 4 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 9 de março de 2020, que Contratou por Tempo Determinado, Aline Terezinha de Sá Pereira, matricula 11698.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - ..., matrícula nº 11689, ...

LEIA-SE: Art. 1º - ..., matrícula nº 11698, ...

Art. 2º - Esta Retificação entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 04/02/2020, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

75/2020 - RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 2417056

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 75/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes;

RESOLVE:
Art. 1º - RETIFICAR EM PARTE A PORTARIA Nº 75/2020, de 4 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 9 de março de 2020, que Nomeou em Estágio Probatório, Vitoria Castro Nunes, matricula 11705.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - ..., matrícula nº 116705, ...

LEIA-SE: Art. 1º - ..., matrícula nº 11705, ...

Art. 2º - Esta Retificação entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 04/02/2020, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 16 de março de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 23 de março de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Penha

Prefeitura

DECRETO N° 3510/2020 DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412474

DECRETO N° 3510/2020
DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 521, de 19 de março de 2020,
CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 3506/2020, nº 3507/2020 e nº 3508/2020,
CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que, no dia 19 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 521, por meio do qual acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências,
CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Penha/SC,

DECRETA:
Art. 1º Fica ratificado no âmbito do Município de Penha, o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e dentro das peculiaridades do cenário do Município, acrescenta-se as disposições previstas no presente Decreto.
Art. 2º Fica proibido, durante os próximos 7 (sete) dias, o acesso, o trânsito, o tráfego de pessoas e a permanência em todas as praias, parques, praças e espaços públicos de uso coletivo do município de Penha, como medida emergencial para o enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19.
§ 1º O referido período poderá ser prorrogado, conforme os Boletins emitidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde.
§ 2º Ficam proibidos igualmente, o funcionamento de quiosques, barracas de milho, churros e afins, bem como locação e/ou instalação de cadeiras de praia e guarda-sóis nas praias do Município.
§ 3º Fica autorizado as atividades de fiscalização e de poder de polícia, para tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 3º Fica limitada a quantidade de pessoas em supermercados e farmácias, sendo 1 (uma) pessoa a cada 2 m², da área comercial do estabelecimento.
Art. 4º As vias públicas de acesso ao Município de Penha, a partir desta data, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria da Saúde e Saneamento e Secretaria de Planejamento e Urbanismo, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.
§ 1º Ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.
§ 2º Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência ou local de trabalho no Município de Penha, os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência ou local de trabalho no Município de Penha e os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.
§ 3º Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.
Art. 5º A desobediência das determinações contidas no presente Decreto, sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e

330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
Art. 6º Os serviços de tele entrega e drive-thru devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório a utilização de álcool em gel.
Art. 7º Fica suspenso a entrada de ônibus com passageiros cuja a finalidade seja fretamento turístico dentro dos limites do Município de Penha, enquanto perdurar a limitação à circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, imposta nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 521, de 19 de março de 2020.
Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com a Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19.
Art. 9º O disposto no presente Decreto tem sua validade pelo período de 7 (sete) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 19 de março de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO N° 3511/2020 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PENHA, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412475

DECRETO N° 3511/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PENHA, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais n. 3506/2020, n. 3507/2020, 3508/2020 e 3510/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Penha, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Penha, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas na Administração Pública Municipal:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II – nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos § 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Penha/SC, 19 de março de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 835/2020

Publicação Nº 2412461

PORTARIA N.º 835/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. JOÃO VITOR CARDOSO MARTELLO, para exercer a função de Motorista de Veículos Leves, no período de 20/03/2020 a 19/03/2021, de acordo com o Contrato Temporário nº 25/2020 FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 19 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 836/2020

Publicação Nº 2412462

PORTARIA N.º 836/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. ABINADAB MARTINS, para exercer a função de Motorista de Veículos Leves, no período de 23/03/2020 a 22/03/2021, de acordo com o Contrato Temporário nº 26/2020 FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 19 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 837/2020

Publicação Nº 2412463

PORTARIA N.º 837/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. CLAUDIA ALVES BORGES, para exercer a função de Professora Habilitada de Anos Iniciais, no período de 20/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 250/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 19 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 838/2020

Publicação Nº 2412464

PORTARIA N.º 838/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. ROSANA ANTONIA DA SILVA, para exercer a função de Professora Habilitada de Anos Iniciais, no período de 20/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 251/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 19 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 839/2020

Publicação Nº 2412465

PORTARIA N.º 839/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 64, VI c/c o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018 RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR a funcionária efetiva Sra. FRANCIELI FORTES RIBEIRO, Matrículas 6023 / 9329, Professora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas atividades Escola Básica João Antônio Pinto, na Biblioteca Escolar Jean Jobes da Silva, conforme 1doc Protocolo nº 80/2020, no período de 18/03/2020 a 17/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 19 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 840/2020

Publicação Nº 2412466

PORTARIA N.º 840/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 64, VI c/c o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018 RESOLVE:

Art. 1º PASSAR A DISPOSIÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde, a funcionária Sra. BRUNA RAFAELA NETTO, Matrículas 11918 / 11919, Professora Habilitada de Educação Física, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas atividades, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 20 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 841/2020

Publicação Nº 2412467

PORTARIA N.º 841/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 64, VI c/c o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018 RESOLVE:

Art. 1º PASSAR A DISPOSIÇÃO da Departamento de Cultura, a funcionária Sra. LUCIANE PEREIRA AQUINO, Matrículas 11916, Professora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas atividades, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 20 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 842/2020

Publicação Nº 2412468

PORTARIA N.º 842/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. ALINE ZENAIDE DA SILVA do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE COMPRAS I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1271/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 20 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 843/2020

Publicação Nº 2412469

PORTARIA N.º 843/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. DJENIFFER CORDEIRO do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE MEIO AMBIENTE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 749/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 20 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 844/2020

Publicação Nº 2412471

PORTARIA N.º 844/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. ALINE ZENAIDE DA SILVA para ocupar o cargo em comissão de COORDENADORA DE FROTAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 20 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 845/2020

Publicação Nº 2412472

PORTARIA N.º 845/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. DJENIFFER CORDEIRO para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE COMPRAS I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 20 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

Peritiba

Prefeitura

PORTARIA 126/2020

Publicação Nº 2412276

PORTARIA N° 126/2020
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a TANIA FÁTIMA LERNER, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA, Grupo 1, Nível 5, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 09 e 10 de Março de 2020, conforme atestado médico anexo, em conformidade com o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 10 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 10/Março/2020	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 127/2020

Publicação Nº 2412277

PORTARIA N° 127/2020
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a vigência da Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012;

RESOLVE:
Art. 1.º - PROMOVER, retroativo a do dia 01 de Fevereiro de 2020, a Servidora DULCI NOELI RAUBER BACCA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da Classe "F" para a Classe "G" do Grupo 4, Nível 15, referente ao período de 01/02/2017 a 31/01/2020, em conformidade com a Lei n.º 39/2012, Art. 66, § 2.º, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 10 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 10/Março/2020	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 128/2020

Publicação Nº 2412278

PORTARIA N° 128/2020
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a vigência da Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012;

RESOLVE:
Art. 1.º PROMOVER, retroativo ao partir do dia 01 de Março de 2020, ao Servidor PAULO CESAR SAATKAMP, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSESSOR JURIDICO, da Classe "F" para a Classe "G" do Grupo 3, Nível 5, referente ao período de 01/03/2017 a 29/02/2020, em conformidade com a Lei n.º 39/2012, Art. 66, § 2.º, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 11 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 11/Março/2020	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 129/2020

Publicação Nº 2412280

PORTARIA N° 129/2020
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a vigência da Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012;

RESOLVE:
Art. 1.º PROMOVER, retroativo ao dia 01 de Março de 2020, a Servidora CLAUDIA CAMILLO MIOZZO, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, da Classe "F" para a Classe "G" do Grupo 1, Nível 5, referente ao período de 01/03/2017 a 29/02/2020, em conformidade com a Lei n.º 39/2012, Art. 66, § 2.º, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 11 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 11/Março/2020	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 130/2020

Publicação Nº 2412281

PORTARIA N° 130/2020

CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, revisada em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º CONVOCAR nos dias 16/03 a 31/03/2020, a servidora MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, que se encontra em férias do período de 02/03 a 31/03/2020, sendo que o período de gozo para os referidos dias será definido posteriormente.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 11 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 11/Março/2020	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 131/2020

Publicação Nº 2412282

PORTARIA N° 131/2020
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ALVARO ELISEO HARTMANN, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 11 de Março de 2020 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., em 11 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 11/Março/2020.	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 132/2020

Publicação Nº 2412283

PORTARIA N° 132/2020
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor FABIO JUNIOR SORDI, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 12 de Março de 2020 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de

dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 12 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 12/Março/2020.	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 133/2020

Publicação Nº 2412284

PORTARIA N° 133/2020
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora SIMONE SORDI, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, Grupo 3, Nível 4, Classe "B", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 13 de Março de 2020 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 13 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 13/Março/2020.	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 134/2020

Publicação Nº 2412285

PORTARIA N° 134/2020
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a KELIN SIBILA SIMON PAGGI, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 15, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 16 a 18 de Março de 2020, conforme atestado médico anexo, em conformidade com o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 16 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 16/Março/2020	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 135/2020

Publicação Nº 2412287

PORTARIA N° 135/2020
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor TARCISIO REINALDO BERVIAN, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 16 e 17 de Março de 2020, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 16 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 16/Março/2020	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 136/2020

Publicação Nº 2412288

PORTARIA N° 136/2020
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora CLEONILDE TEREZA THOMAZ, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 17 e 18 de Março de 2020, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 17 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 17/Março/2020	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 137/2020

Publicação Nº 2412289

PORTARIA N° 137/2020
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor CLAITON PAULO SCHMIDT, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 18 a 24 de Março de 2020, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 18 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 18/Março/2020.	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 138/2020

Publicação Nº 2412290

PORTARIA N° 138/2020
CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, revisada em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º CONVOCAR nos dias 23/03 a 14/04/2020, o servidor JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO CLINICO GERAL, que se encontra em férias do período de 16/03 a 14/04/2020, sendo que o período de gozo para os referidos dias será definido posteriormente.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 19 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 19/Março/2020	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

Pescaria Brava

Prefeitura

ERRATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02 2020 FMS PREGAO Nº 01 2020 FMS

Publicação Nº 2417069

ERRATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/20120 FMS – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020 FMS

A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava torna público, através deste instrumento, o ADIAMENTO da data de abertura do presente Processo Licitatório, agendada anteriormente para o dia 24/03/2020.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nºs 511/2020, 513/2020 e 514/2020 e Decretos do Governo do Estado de Santa Catarina nºs 506/2020 e 515/2020;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 0004/2020/03PJ/LGN oriunda da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna/SC.
Art. 3º Ficam suspensos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da presente data (19/03/2020), eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos, festas privadas (aniversários, casamentos e confraternizações em geral).

Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser obtidos da sede da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Setor de Contratos e Licitações, através do telefone (48) 3647- 6312/988404017 e do e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.

Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, 23 de março de 2020.

Deyvisonn da Silva de Souza
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2020 PMPB - EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2020 – PMPB

Publicação Nº 2412482

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2020 – PMPB
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso I - Lei nº. 8.666/93
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA - CNPJ Nº. 16.780.795/0001-38
CONTRATADA: SOMAP - ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA – CNPJ Nº. 07.182.988/0001-04
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 11/2020 PMPB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 07/2020 PMPB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NO MOVIMENTO ECONÔMICO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS
VALOR: R$ 15.999,99 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 26/03/2020 À 31/12/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2020 PMPB PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 PMPB

Publicação Nº 2412459

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA – S.C.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2020 PMPB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 PMPB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Deyvisonn da Silva de Souza , informa que será realizada licitação na modalidade pregão, tipo menor preço por item, para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SAIBRO/AREIÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, conforme quantidades e especificações constantes no respectivo Edital e seus anexos. Licitação regida nos termos das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93 e da Lei Complementar nº. 123/06. Data de Abertura: 03/04/2020 às 08:00 horas. Informações poderão ser obtidas através do fone: (048) 3647-6312 - Setor de Licitações e no endereço de e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br (site: www.pescariabrava.sc.gov.br) ou diretamente na Sede administrativa: Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Rod. SC 437, Km 8, s/n – Centro, Pescaria Brava/SC.
Pescaria Brava, 20 de março de 2020.

DEYVISOnN DA SILVA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO 028/2020

Publicação Nº 2412312

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 06/04/2020 Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020, VISANDO aquisição de Material/Produtos de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades do Município de Pinheiro Preto Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS: 06/04/2020, até às 08:15hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços nesta mesma data, às 08:30hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br .

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 20 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO 029/2020

Publicação Nº 2412314

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 07/04/2020 Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020, Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de prestação de serviços Odontológicos (NA ESPECIALIDADE DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA) incluindo o serviço odontológico para moldagem, embasamento e ajustes necessários do item, com atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Pinheiro Preto.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS: 07/04/2020, até às 08:15hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços nesta mesma data, às 08:30hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br .

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 20 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5202, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412299

DECRETO Nº 5202, DE 19 DE MARÇO DE 2020

"INSTITUI O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE DO CORONAVIRUS - COVID 19.".

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde – OMS;
CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Pinheiro Preto;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 52000, de 18/03/2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;
CONSIDERANDO que a situação é extremamente preocupante e grave e necessita de contínua tomada de decisão em nosso município até que seja debelada;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público de Santa Catarina;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído Comitê de Gerenciamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, com o objetivo de coordenar ações e medidas públicas para enfrentamento, formada por membros dos seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria Municipal de Administração;
a) Fabiana Orçatto
II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
a) Rosania Inês Rossatto Zago
III – Secretaria Municipal de Agricultura;
a) Francielle Wordell
IV - Secretaria Municipal de Transportes e Obras;
a) José Aldair dos Santos
V – Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
a) Jean Carlos Moreira da Veiga
VI - Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto;
a) Irene Eggers Mânica
VII – Assessoria Jurídica do Município;
a) André Victorio Arcari Filippim
VIII –Defesa Civil do Município
a) Mauricio Chelest;
IX – Policia Militar de SC;
a) Dhjoney Antonio Vian
X – Corpo de Bombeiros Militar - Tangará
a) André Petters Ziemann
Parágrafo único O Conselho de gerenciamento de crise será presidido pelo membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e na falta/impedimento dessa pelo Secretário Municipal de Educação que representará o conselho para todos os efeitos.
Art.2º A atuação como membro da comissão a que se refere este decreto será considerado para todos os fins serviço público relevante e gratuito.
Art.3º As reuniões serão registradas em ata por Secretário(a) escolhido(a) pelos membros do conselho na primeira reunião.

PINHEIRO PRETO/SC, 19 DE MARÇO DE 2020

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

COMUNICADO 01/2020

Publicação Nº 2416274

Processo Licitatório nº: 078/2019
Modalidade: Concorrência nº 005/2019
Contrato: 101/2019
Contratada: TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI

COMUNICADO
Venho por meio deste, INFORMAR que diante da solicitação e justificativa da empresa TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI, a execução da obra referente ao Contrato Supracitado, fica PARALISADO por tempo indeterminado.
Considerando que o cronograma da obra está em completa harmonia com o previsto no contrato, optou-se em conceder a paralisação para que a Empresa não venha sofrer nenhuma sanção contratual. Porém, quanto à solicitação do aditivo será analisado em um momento oportuno pela administração.
Piratuba, 19 de março de 2020.
LUIZ CARLOS GOMES
Secretário de Obras e Infraestrutura Rural

Pomerode

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 3815/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2413271

DECRETO MUNICIPAL Nº 3815/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDE OS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE POMERODE.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, alínea "g" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de uma pandemia global causada pela transmissão do novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 515/2020, assinado pelo Governador do Estado de Santa Catarina, que declarou estado de emergência em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que muitos dos serviços estão sendo realizados por meio do teletrabalho, visto ser uma medida eficaz de distanciamento social e de redução dos riscos de contágio.

DECRETA:
Art. 1º Ficam suspensos os prazos de todas as Sindicâncias e dos Processos Administrativos em curso, pelo período de trinta dias, contados desta data.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Pomerode (SC), 20 de março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 379/2020

Publicação Nº 2412510

LEI COMPLEMENTAR Nº 379/2020

ESTABELECE REGRAS DE PROCEDIMENTO FISCAL PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ÉRCIO KRIEK, Prefeito do Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e assim fica sancionado a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta lei disciplina o procedimento fiscal, a imposição de penalidades e cria regras para o julgamento do processo administrativo.
Parágrafo único. Fica criado, ainda, a Unidade de Julgamento Singular e o Conselho Administrativo de Recursos Tributários.
Art. 2º Os prazos em dias estabelecidos por essa lei são contínuos, não se interrompendo nos feriados, contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
Parágrafo único. O recesso dos órgãos e conselhos competentes suspenderá o curso dos prazos, que recomeçará a correr do primeiro dia útil seguinte ao término do recesso.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO FISCAL PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES
Seção I
DA NOTIFICAÇÃO FISCAL
Art. 3º Nos tributos de competência municipal, sempre que verificada a ocorrência de hipótese prevista nos incisos II a IX do art. 51 da Lei Complementar Municipal n. 75/2001 ou qualquer irregularidade, a Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária efetuará ou revisará o lançamento de ofício e emitirá notificação fiscal endereçada às pessoas legalmente obrigadas para pagamento e das penalidades aplicadas.
Parágrafo único. Os tributos regularmente lançados e inadimplidos, mesmo que parcialmente, serão inscritos em dívida ativa tributária, nos termos do art. 153 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 75/2001, e exigidos por meio judicial e extrajudicial, sem a necessidade de emissão de notificação fiscal aos devedores.
Art. 4º A notificação fiscal terá as características definidas em modelo oficial, contendo os seguintes elementos mínimos:
I - nome, domicílio tributário ou endereço e número do cadastro econômico do notificado, se houver;
II – motivação do lançamento ou revisão de ofício;
III - a importância devida atualizada e adicionada de juros e das penalidades, se devidas, com indicação dos índices e taxa de juros aplicáveis e da base jurídica para a penalidade;

IV - indicação da origem e natureza do crédito, com fundamentação específica;
V - data da emissão e assinatura do notificante;
VI - intimação para pagamento ou contestação, com indicação do respectivo prazo; e
VII - a assinatura do notificado, seu representante legal ou preposto idôneo, ou registro, pelo notificante, das razões que a impediram.

§ 1º O prazo para pagamento da notificação fiscal ou apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à data em que se considerar efetuada a intimação.
§ 2º Caso o notificado se recusar a assinar a notificação fiscal, o fato será certificado pelo notificante, podendo inclusive ser declarado por testemunha(s), ou ainda, a critério do notificante, o fato poderá ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Seção II
DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 5º Sempre que for constatado o não cumprimento de obrigação tributária acessória, será lavrado auto de infração.
Art. 6º O auto de infração terá as características definidas em modelo oficial, contendo os seguintes elementos mínimos:
I - nome, domicílio tributário ou endereço e número do cadastro econômico do notificado, se houver;
II - descrição clara e precisa da infração, com referência às circunstâncias pertinentes;
III - capitulação do fato, mediante citação expressa do dispositivo legal dado como infringido e sua respectiva penalidade;
IV - data da emissão e assinatura do autuante;
V - intimação para pagamento ou contestação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início; e
VI - a assinatura do autuado, seu representante legal ou preposto idôneo, ou registro, pelo notificante, das razões que a impediram.
§ 1º O prazo para pagamento atribuído no auto de infração ou apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à data em que se considerar efetuada a intimação.
§ 2º Caso o autuado se recusar a assinar o auto de infração, o fato será certificado pelo autuante, podendo inclusive ser declarado por testemunha(s), ou ainda, a critério do autuante, o fato poderá ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Seção III
DAS INTIMAÇÕES
Art. 7º A intimação da constituição do crédito tributário ou de decisão proferida em processo administrativo-fiscal ao sujeito passivo será feita:
I - pessoalmente, mediante assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou de preposto idôneo;
II - por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR, podendo ser recebida por qualquer pessoa; e
III - por Edital de Notificação publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando não for possível a intimação na forma dos incisos I e II, o qual deverá conter, conforme o caso, o nome do sujeito passivo, o número do lançamento tributário, data, valor e breve histórico da Notificação Fiscal e/ou Auto de Infração;
§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, será, respectivamente, entregue ou encaminhada cópia da Notificação Fiscal e/ou do Auto de Infração e seus anexos.
§ 2º Considera-se feita a intimação:
I - se pessoal, na data da assinatura;
II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR; e
III - se por edital, 15 (quinze) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
§ 3º Tratando-se de notificação à Pessoa Jurídica de Direito Privado, é suficiente para comprovação da notificação da mesma, o recibo de entrega da carta registrada no endereço da empresa, onde foi recebida.
Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO
Art. 8º Qualquer pessoa pode representar contra toda ação ou omissão que possa resultar em evasão de renda ou infração à legislação tributária do Município.

Art. 9º A autoridade que receber a representação determinará as providências necessárias para a completa verificação de sua procedência ou improcedência.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
Seção I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 10 Este Capítulo disciplina a fase contenciosa do processo de determinação e exigência do crédito tributário, institui a Unidade de Julgamento Singular e institui o Conselho Administrativo de Recursos Tributários.
§ 1º O processo contencioso se constituirá na repartição do domicílio tributário do seu autor.
§ 2º Formam o processo contencioso:
I - os pedidos de reconhecimento de imunidade ou isenção;
II - as defesas;
III - os recursos; e
IV - os pedidos de reconsideração.
Art. 11 A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de defesa, pelo sujeito passivo.

Seção II
DO JULGAMENTO DE PROCESSOS CONTENCIOSOS TRIBUTÁRIO
Art. 12 São competentes para julgar:
I - em primeira instância, a Unidade de Julgamento Singular;
II - em segunda instância, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários.

Art. 13 A Unidade de Julgamento Singular, em primeira instância, e o Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em segunda instância, sempre que necessário, para facilitar a instrução e julgamento dos processos sob sua responsabilidade, poderão solicitar parecer jurídico à Procuradoria-Geral do Município.
Art. 14 Os Julgadores de Processos Fiscais são impedidos de atuar em processos:
I - de interesse de seus parentes consang-íneos ou afins, inclusive até o quarto grau;
II - de interesse de pessoa jurídica de direito privado que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes;
III - que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição, a qualquer título, salvo na condição de julgadores ou representando a Fazenda Pública;
IV - que versem sobre notificação fiscal e/ou auto de infração por estes emitidos, conjunta ou individualmente.
Art. 15 Não compete à autoridade julgadora declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto, normas complementares ou portaria.
Parágrafo único. A autoridade julgadora poderá apreciar, de ofício, possível ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida pelos Tribunais Superiores.
Art. 16 São nulos:
I - os atos e termos praticados por pessoas não competentes;
II - os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa;
III - os lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria tributável e o respectivo sujeito passivo.
§ 1º A falta de intimação ou a intimação nula, fica suprida pelo comparecimento do interessado, a partir do momento em que lhe sejam comunicados todos os elementos necessários à prática do ato.
§ 2º A nulidade do ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente ou sejam conseq-ência.

§ 3º A nulidade será declarada de ofício pela autoridade julgadora ou preparadora, nas respectivas esferas de competência, que mencionará expressamente os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.
§ 4º Sempre que possível, as irregularidades, incorreções ou omissões deverão ser sanadas de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, de modo a permitir o prosseguimento do feito.
Art. 17 Às partes interessadas é facultada vista dos autos na repartição em que se encontram, vedada a sua retirada e permitido o fornecimento de cópias ou certidões, por solicitação e responsabilidade quanto ao pagamento de qualquer taxa pelo interessado, de acordo com o Código Tributário Municipal.
Art. 18 Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:
I - expressamente, por pedido do sujeito passivo;
II - tacitamente:
a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido;
b) pela propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.
Parágrafo único. Ao tomar conhecimento das ocorrências nos incisos anteriores, qualquer órgão do Município poderá comunicar o fato à autoridade julgadora que determinará, de ofício, o arquivamento do processo.

Seção III
DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
Art. 19 Compete à Secretaria dos Órgãos Julgadores:
I - Dar suporte administrativo e organizacional à Unidade de Julgamento Singular e ao Conselho Administrativo de Recursos Tributários;
II - dirigir o expediente da Secretaria;
III - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
IV – manter em dia o registro dos processos, a fim de facilitar a pesquisa e localização;
V - preparar a pauta dos julgamentos;
VI - encaminhar as decisões transitadas em julgado para o Tribunal de Contas e a Câmara de Vereadores de Pomerode.
§ 1º O titular da secretaria será nomeado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, escolhido entre os servidores efetivos lotados em repartição a este subordinada.
Art. 20 O secretário dos Órgãos Julgadores será responsável por organizar o processo de forma forense e verificar se o procedimento preenche os requisitos legais em todas as suas fases, corrigindo eventuais vícios e irregularidades e determinar as diligências que forem necessárias.
§ 1º As intimações deverão ser cumpridas no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o processo subirá à autoridade competente para decisão ou despacho.
§ 2º Quando o interessado estiver representado por advogado com instrumento de mandato juntado no processo, as intimações ocorrerão através do Diário Oficial do Município - DOM, em sua forma digital.
§ 3º Verificada a intempestividade da defesa, o secretário dos Órgãos Julgadores encaminhará o processo para decisão, independente de qualquer outra providência.
Art. 21 A defesa deverá ser instruída necessariamente com:
I - uma das vias da notificação fiscal e/ou auto de infração e seus anexos;
II - os Termos de Início e de Encerramento de Fiscalização;
III - outros termos e intimações emitidos durante a fiscalização.
§ 1º O Termo de Encerramento de Fiscalização deverá ser circunstanciado, descrevendo detalhadamente o trabalho fiscal realizado e os fundamentos fáticos e jurídicos que deram suporte ao ato fiscal.
§ 2º O processo retornará à autoridade lançadora para a juntada dos elementos probatórios colhidos durante a fiscalização.
Art. 22 Na instrução do processo serão obedecidas as seguintes normas:
I - o número atribuído ao processo pelo secretário dos Órgãos Julgadores deverá ser mantido em toda a sua tramitação, mesmo quando reautuado, no caso de subir ao Conselho Administrativo de Recursos Tributários, sem prejuízo do órgão de segunda instância instituir número próprio, para o seu controle.
II - as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas a tinta, e os documentos, informações, termos, laudos e

pareceres dispostos em ordem cronológica;
III - qualquer referência a elementos constantes no processo deverá ser feita com indicação precisa do número da folha em que se encontrem registrados;
IV - em caso de referência a elementos constantes de processo anexado ao que estiver em estudo, far-se-á também a menção do número do processo em que estiver a folha citada;
V - nos casos de reorganização do processo, as folhas serão renumeradas e rubricadas, cancelando-se a paginação anterior e consignando-se expressamente esta providência;
VI - qualquer novo documento juntado ao processo deve ser numerado e rubricado, continuando a numeração do processo, pelo servidor que os juntar;
VII - os despachos, informações e quaisquer atos processuais deverão:
a) ser escritos em linguagem clara, correta, concisa, precisa e isenta de acrimônia ou parcialidade;
b) ser legíveis, sem emendas ou rasuras;
c) ser fundamentados;
d) conter a identificação do servidor, do órgão em que tem seu exercício, data e assinatura.
e) a decisão deverá ser precedida de relatório, o qual será uma síntese de todo o processo;
f) todas as questões levantadas na defesa deverão ser analisadas;
g) deverá ser pronunciado o provimento ou desprovimento da defesa;
h) a decisão deverá ser fundamentada, expondo as razões do provimento ou desprovimento;
i) deverão ser expressos os efeitos da decisão e o prazo para seu cumprimento ou interposição de recurso.
j) conter a data, assinatura, o nome do servidor por extenso e o cargo ou função;
§ 1º Todo processo fiscal em andamento deverá conter, após cada ato escrito, a declaração da data do recebimento ou encaminhamento, feito pelo servidor que o recebeu ou encaminhou.
§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se ao processo que, mesmo não sendo contencioso, verse sobre matéria tributária.
Seção IV
DA UNIDADE DE JULGAMENTO SINGULAR
Art. 23 A Unidade de Julgamento Singular, órgão independente em suas deliberações, será integrada por Julgadores de Processos Fiscais nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário do órgão competente, escolhidos entre os servidores efetivos integrantes da carreira de Fiscal de Tributos, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento em matéria tributária.
Parágrafo Único. Como exceção e de forma fundamentada, o Prefeito Municipal poderá nomear julgadores ad hoc, com habilitação profissional nas áreas de Economia, Administração, Ciências Contábeis ou Direito, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento em matéria tributária, sempre que da impossibilidade da nomeação do grupo de servidores mencionados no caput ou que o número de processos justifique.

Seção V
DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE DE JULGAMENTO SINGULAR
Art. 24 Compete a Unidade de Julgamento Singular:
I - dar pareceres e/ou emitir orientações sobre consultas que versem sobre aplicação da legislação tributária;
II - julgar os processos de pedido de isenções e imunidades referente aos tributos municipais;
III - julgar os processos contenciosos em primeira instância, com a apresentação de defesa, pelo sujeito passivo, contra notificação fiscal e/ou auto de infração;
Subseção I
DAS CONSULTAS
Art. 25 É facultado formular consulta à Unidade de Julgamento Singular, sobre assuntos relacionados com a aplicação e interpretação da legislação tributária.

§ 1º A consulta não terá efeito suspensivo quanto à exigência de tributos.
§ 2º Não se admitirá consulta que versar assunto objeto de ação fiscal já iniciada contra a consulente.
§ 3º A consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza e somente poderá focalizar dúvida de circunstâncias à situação do consulente.
Art. 26 Quando a consulta for formulada por sindicato, associação, federação ou confederação de categorias econômicas ou profissionais, poderá ter como objeto assunto do interesse dos seus integrantes, caso em que o processamento da petição não impedirá o inicio de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.
§ 1º A solução dada à consulta traduz, unicamente, a orientação dos órgãos, sendo que a resposta desfavorável ao contribuinte ou responsável, obriga-o, desde logo, ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, se for o caso, independentemente do recurso que couber.
§ 2º Ao contribuinte ou responsável que procedeu de conformidade com a solução dada à sua consulta, não poderão ser aplicadas penalidades que decorram de decisão divergente obrigando a agir de acordo com essa decisão, tão logo ela lhe seja comunicada por escrito.
Art. 27 Não será recebida consulta que verse sobre:
I - legislação tributária em tese;
II - fato definido em lei como crime ou contravenção;
III - matéria que tenha sido objeto de decisão proferida em processo contencioso administrativo em que o consulente tenha atuado como parte;
IV - matéria já tratada em consulta anteriormente formulada pelo próprio consulente, salvo em caso de alteração da legislação;

Subseção II
DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE OU DE ISENÇÃO
Art. 28 Toda pessoa física ou jurídica abrangida pela imunidade ou isenção de tributos deverá requerer seu reconhecimento através de petição dirigida à Unidade de Julgamento Singular.
§ 1º Com o pedido de reconhecimento de imunidade o interessado deverá apresentar:
I - registro de seu ato constitutivo, em conformidade com a regulamentação pertinente;

II - atas da última eleição do seu órgão de direção;
III - balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros do ano anterior ao pedido, devidamente aprovado em assembléia;
IV - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
V - Cópia autenticada ou um exemplar do instrumento de sua constituição.
§ 2º Caso a documentação ou parte dela já estejam nos arquivos do Fisco Municipal, tais documentos poderão ser dispensados.
§3º Os templos de qualquer culto ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes dos incisos I a IV, devendo, no entanto, apresentar cópia autenticada ou um exemplar do instrumento de sua constituição.
Art. 29 Quando o pedido de reconhecimento de imunidade ou de isenção for negado, a autoridade julgadora, ao dar ciência da decisão, deverá intimar o requerente a cumprir a obrigação tributária no prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. O requerente que não se conformar com a decisão da primeira instância poderá recorrer à instância superior no prazo deste artigo.
Subseção III
DAS DEFESAS
Art. 30 A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de defesa pelo sujeito passivo, contra a notificação fiscal e/ou auto de infração ou lançamento.
§ 1º A defesa, que terá efeito suspensivo, deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cientificação do ato fiscal impugnado.
§ 2º Não se conhecerá de defesa apresentada fora do prazo legalmente concedido para tanto.
§ 3º A defesa será apresentada por petição escrita à Unidade de Julgamento Singular, devendo ser protocolada no setor de expediente da Prefeitura de Pomerode, onde será garantido ao sujeito passivo ampla defesa e contraditório.
§ 4º A defesa feita à autoridade incompetente não induzirá perempção ou caducidade, devendo ser encaminhada, de ofício, a quem compete.
§ 5º A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.
§ 6º É vedado ao notificado reunir, numa única petição, defesa contra mais de uma notificação e/ou auto de infração, exceto se decorrentes de infrações idênticas ou quando contiverem provas de fatos conexos.
Art. 31 Na defesa, o autuado alegará toda a matéria que entender útil, anexando se necessário, provas documentadas.
Art. 32 Os processos apresentados a Unidade de Julgamento Singular serão distribuídos, alternadamente, aos membros, como relatores, e salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos processos com nota de urgência.
Parágrafo único. A nota de urgência será aposta na capa do processo, à direita, no alto, e só será considerada se rubricada pelo Prefeito Municipal.
Art. 33 Não cabe defesa contra lançamento referente a créditos tributários declarados ou registrados nos livros fiscais próprios do sujeito passivo.
Art. 34 É cabível a defesa por parte de qualquer pessoa contra a omissão ou exclusão de lançamento.
Art. 35 As defesas terão efeito suspensivo quanto à cobrança dos tributos e multas lançadas desde que preenchidas as formalidades legais.
Art. 36 Apresentada a defesa, é garantido ao fiscal de tributos autor da notificação fiscal e/ou auto de infração o direito de revisão dos seus atos.
Parágrafo único. Decidindo o fiscal por manter a notificação e/ou o auto, deverá encaminhar a defesa para a Unidade de Julgamento Singular para o devido andamento do processo administrativo fiscal.

CAPÍTULO IV
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
Art. 37 Fica criado o Conselho Administrativo de Recursos Tributários, órgão administrativo do Poder Executivo Municipal, com atribuição de julgar os recursos administrativo-tributários em segunda instância, composto por 3 (três) servidores públicos efetivos e estáveis.
Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer dos membros, deverá ser nomeado substituto.
Art. 38 Os membros do Conselho Administrativo de Recursos Tributários serão nomeados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário do órgão competente através de portaria.
§ 1º Para cada recurso interposto perante a Conselho Administrativo de Recursos Tributários será designado um relator, escolhido mediante distribuição feita através de sorteio, a quem competirá a elaboração do relatório do recurso, bem como a apresentação de seu voto, por ocasião do julgamento.
§ 2º Na instrução dos processos será observado o disposto no art. 19, incisos I a VII, suas alíneas e seus parágrafos.
Art. 39 Os conselheiros, de livre nomeação e dispensa pelo Prefeito Municipal, serão nomeados para um período de até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
Parágrafo único. No caso de vacância, poderá ser nomeado substituto pelo Prefeito Municipal.
Art. 40 Os membros integrantes do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, obrigatoriamente, deverão possuir formação em nível superior na área de Economia, Administração, Ciências Contábeis ou Direito.
Art. 41 O conselho entrará em recesso anualmente no período compreendido entre 15/12 à 31/01 do exercício seguinte, quando ocorrerá a suspensão dos prazos.

Seção I
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO
Art. 42 Cabe aos membros do Conselho Administrativo de Recursos Tributários em segunda instância:
I - pedir vistas do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias;
II - propor a realização de diligências a fim de sanar eventuais falhas que prejudiquem o julgamento do feito, que deverão ser cumpridas no prazo de 15 (quinze) dias;
III - julgar recursos voluntários contra decisões da Unidade de Julgamento Singular;
IV - julgar recursos de ofício interpostos pela Unidade de Julgamento Singular.
§ 1º As decisões serão tomadas por maioria de votos.
§ 2º O membro do conselho cujo voto foi vencido terá o direito a apresentar voto em separado, por escrito, que será reproduzido no acórdão.

§ 3º A redação do acórdão caberá ao relator ou, se o seu voto for vencido, ao conselheiro designado pelo voto da maioria.
§ 4º O acórdão deverá conter ainda intimação para cumprimento da decisão e o prazo respectivo.
§ 5º O Conselho Administrativo de Recursos Tributários somente reconhecerá documentos ou provas apresentados a Unidade de Julgamento Singular.
Art. 43 Os processos apresentados ao Conselho Administrativo de Recursos Tributários serão distribuídos, alternadamente, aos membros, como relatores, e salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos processos com nota de urgência.
Parágrafo único. A nota de urgência será aposta na capa do processo, à direita, no alto, e só será considerada se rubricada pelo Prefeito Municipal.
Art. 44 Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder ao valor de 1.500 (mil e quinhentos) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Seção II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
Art. 45 O Conselho Administrativo de Recursos Tributários será composto por 3 (três) membros escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal entre os servidores públicos efetivos e estáveis.
§ 1º Como exceção e de forma fundamentada, o Prefeito Municipal poderá nomear julgadores ad hoc, com habilitação nas áreas de Economia, Administração, Ciências Contábeis ou Direito, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento em matéria tributária, sempre que da impossibilidade da nomeação do grupo de servidores mencionados no caput ou que o número de processos justifique.
§ 2º O Conselho Administrativo de Recursos Tributários deliberará com a totalidade de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Seção III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
Art. 46 Além das atribuições que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno são atribuições dos membros do conselho:
I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e sobre eles, apresentar relatório por escrito;
II - comparecer às reuniões e participar dos debates para esclarecimento;
III - pedir esclarecimentos, vista ou diligências necessárias e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;
IV - proferir voto, na ordem estabelecida;
V - redigir os Acórdãos de julgamento nos processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
VI - redigir, quando designado por maioria de membros, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;
VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS
Art. 47 São facultados os seguintes recursos perante o Conselho Administrativo de Recursos Tributários:
I - recurso ordinário;
II - pedido de esclarecimento;

Art. 48 Das decisões da Unidade de Julgamento Singular caberá recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Tributários, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto observando o disposto nos § 3º ao §5º do art. 27, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão:
I - pelo sujeito passivo;
II - pelo Julgador de Processos Fiscais, de ofício, no corpo da própria decisão, sempre que o valor da sucumbência da Fazenda Pública exceder a 1.500 (mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.
§ 1º É vedado ao recorrente reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão de primeira instância, ainda que versem sobre assuntos conexos ou da mesma natureza.
§ 2º É facultado ao Julgador de Processos Fiscais, a seu juízo, interpor recurso, ainda que o valor da sucumbência da Fazenda Pública for inferior ao limite referido no inc. II deste artigo, quando julgar a matéria de relevante interesse à administração.
§ 3º O Conselho Administrativo de Recursos Tributários, caso o Julgador de Processos Fiscais não o tenha interposto, terá o recurso por havido, se presentes os seus pressupostos.
Art. 49 A tramitação do processo no Conselho Administrativo de Recursos Tributários far-se-á de acordo com as normas do seu Regimento Interno, observado o seguinte:
I - os processos serão distribuídos ao relator, mediante sorteio;
II - o relator poderá solicitar às diligências que julgarem necessárias para a instrução do feito; e
III - as pautas de julgamento serão publicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 50 Cabe pedido de esclarecimento ao relator do acórdão de decisão do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva cientificação, quando a decisão recorrida:
I - for omissa, contraditória ou obscura; e
II - deixar de apreciar matéria de fato ou de direito alegada na petição.
§ 1º O relator levará a julgamento o pedido de esclarecimento na reunião subsequente à do seu recebimento, dispensada a prévia publicação da pauta.
§ 2º Não será conhecido o pedido que for considerado manifestamente protelatório ou vise indiretamente à reforma da decisão.

CAPÍTULO VI
DAS DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS
Art. 51 A autoridade julgadora determinará, de ofício ou mediante requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícia,

quando entender necessárias.
§ 1º O sujeito passivo, ao requerer diligência ou perícia, deve indicar:
I - os motivos que a justifiquem;
II - no caso de perícia:
a) o nome, endereço e qualificação profissional do seu perito;
b) os quesitos referentes aos exames desejados.
§ 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que não atenda ao disposto no parágrafo anterior.
§ 3º O custo da diligência ou da perícia correrá por conta do requerente.
Art. 52 Se deferido o pedido de perícia, a autoridade designará servidor para, como perito do Município, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame requerido.
§ 1º Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado; não havendo coincidência, caberá aos membros deliberarem.
§ 2º Os relatórios ou laudos serão apresentados em prazo fixado pela autoridade julgadora, não superior a sessenta dias, que poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da mesma autoridade, mediante solicitação fundamentada.
Art. 53 Será indeferida a realização de diligência ou perícia quando:

I - o julgador considerar os elementos nos autos suficientes para a formação da sua convicção;
II - seja destinada a apurar fatos vinculados à escrituração comercial ou fiscal ou documentos que estejam na posse do requerente e que possam ser juntados aos autos;
III - a prova do fato não depender de conhecimento técnico especializado;
IV - a verificação for prescindível ou impraticável.
Parágrafo único. O despacho que indeferir o pedido de diligência ou perícia deverá ser fundamentado, especificando as razões do indeferimento.

CAPÍTULO VII
DA EFICÁCIA DAS DECISÕES
Art. 54 São definitivas as decisões:
I - de primeira instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário;
II - de segunda instância quando não caiba mais recurso ou, quando cabível, não tenha sido tempestivamente proposto.
Parágrafo Único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto de recurso voluntário ou que não estiver sujeita a recurso de ofício.
Art. 55 O prazo para cumprimento das decisões proferidas em primeira e segunda instância será de 15 (quinze) dias contados da data em que se considerar efetuada a intimação do sujeito passivo.
Parágrafo Único. Na falta de disposição expressa na legislação tributária, o prazo para cumprimento de despacho será de 15 (quinze) dias contados da data em que se considere cientificado aquele que o deva cumprir.

CAPÍTULO VIII
DO ABONO DE JULGAMENTO
Art. 56 Os membros das Unidades de Julgamento Singular e do Conselho Administrativo de Recursos Tributários farão jus ao recebimento de abono no valor de 30 (trinta) UFM por processo contencioso tributário que julgar, limitado a 150 (cento e cinq-enta) UFM por mês, vedada qualquer forma de contagem ficta ou repetição do pagamento pelo mesmo processo.
Art. 57 O abono não é incorporável aos vencimentos ou proventos de aposentadoria e não compõe a base de cálculos de benefícios, licenças, férias ou gratificação natalina.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 58 Fica revogada a Lei Complementar n.º 199/2010 e todas as disposições em contrário.
Art. 59 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode (SC), 18 de março de 2020.

ERCIO KRIEK
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 380/2020

Publicação Nº 2412512

LEI COMPLEMENTAR Nº 380/2020
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 50 (cinquenta) empregos públicos de agente comunitário de saúde e 3 (três) empregos públicos de agente de combate às endemias, submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observada a lei federal 11.350/2006, e cujas contratações deverão ser precedidas de processo seletivo público.

Parágrafo único. O Município poderá admitir para além das vagas fixadas por contratos temporários na hipótese de excepcional combate a surtos epidêmicos.

Art. 2º A carga horária semanal dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias fica fixada em 40 (quarenta) horas e será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurada participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º O salário-base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do Município de Pomerode fica fixado em R$ 1.416,97 (mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), será reajustado para R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021 e observará sempre o piso salarial profissional nacional estabelecido pelo art. 9-A da lei federal 11.350/2006.

Art. 4º São requisitos comuns de provimento dos cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias:
I - ter concluído o ensino médio.
II – ter sido aprovado em processo seletivo público; e
III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.
Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso I deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Art. 5º Em adição aos arrolados no art. 4º dessa lei, é também requisito para provimento dos cargos de agente comunitário de saúde residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
§1º A área geográfica a que se refere o caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.
§2º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 6º. São atribuições do Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, como também todas as demais atribuições e atividades endereçadas ao cargo pela lei federal 11.350/2006.

Art. 7º São atribuições do Agente de Combate às Endemias o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, como também todas as demais atribuições e atividades endereçadas ao cargo pela lei federal 11.350/2006.

Art. 8º O Município poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência das seguintes hipóteses:
I - prática de falta grave;
II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou
IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no art. 5º dessa lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 9º Os cargos criados pelas leis municipais 1868/2006 e 2012/2007 serão extintos assim que vagos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pomerode (SC), 20 de março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 3.082/2020

Publicação Nº 2412514

LEI ORDINÁRIA 3.082/2020
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS COM A POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pomerode a firmar termo de cessão de uso gratuito com a Polícia Civil

do Estado de Santa Catarina dos veículos pertencentes ao patrimônio municipal RENAULT/DUSTER 2.0 D 4X4 placa QJY1206 RENAVAM 1202608628 e RENAULT/DUSTER 2.0 D 4X4 placa QJW5448 RENAVAM 1210041720.

§1º É condição da cessão dos veículos seu uso exclusivo para execução dos serviços de policiamento da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Pomerode.

§2º Os dispêndios com os veículos, inclusive manutenção e conservação, caberão integralmente ao cedido.

§ 3º A cessão de uso de que trata a presente lei terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindida ou renovada, desde que haja interesse das partes.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Pomerode (SC), 18 de março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº ...../2020

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMERODE E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 83.102.251/0001-04, com sede na Rua 15 de Novembro, 525, Centro, Pomerode (SC), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ÉRCIO KRIEK, brasileiro, casado, CPF 605.728.259-00 e Cédula de Identidade 2.026.174, domiciliado no mesmo endereço acima, doravante denominado CEDENTE, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Pomerode, com sede na Rua dos Atiradores, nº 344, Centro, Pomerode/SC, representada por seu Delegado DR. ANTONIO LUCIO ANTUNES GODOI, residente e domiciliado em Pomerode - SC, portador da Carteira de Identidade nº 5.570.173, e do CPF nº 899.894.730-72, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, dos veículos abaixo:
a) 01 veículo marca RENAULT DUSTER 2.0 D 4X4, cor Preta, combustível Alco/Gasol, ano de fabricação/modelo 2019/2020, Placa QJY1206, RENAVAM nº 1202608628, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), e,

b) 01 veículo marca RENAULT DUSTER 2.0 D 4X4, cor Preta, combustível Alco/Gasol, ano de fabricação/modelo 2019/2020, Placa QJW5448, RENAVAM nº 1210041720, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

2. DESTINAÇÃO

2.1 Os bens serão utilizados exclusivamente no serviço policial de investigação da Delegacia de Polícia do Município de Pomerode/SC, ficando o CESSIONÁRIO responsável pelo fornecimento do pessoal necessário para o serviço.

3. OBRIGAÇÕES

3.1 O CESSIONÁRIO deverá utilizar os bens exclusivamente para o fim a que se destina, sendo vedada sua transferência ou cessão a terceiros.

3.2 O CESSIONÁRIO fica responsável por zelar e guardar os bens, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente ou dano.

3.3 Eventuais transgressões à legislação de trânsito, inclusive seus efeitos, deverão ser assumidos pelo CESSIONÁRIO.

3.4 O CESSIONÁRIO deverá arcar com as despesas de licenciamento anual, do seguro DPVAT, custos de conservação, manutenção, reposição de peças necessárias à conservação e uso dos bens, podendo utilizar-se, dentre outros, os recursos financeiros oriundos de convênios entre as partes, bem como, recursos do Tesouro Estadual.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas necessárias para o CESSIONÁRIO correrão por conta de dotação própria da POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, prevista em orçamento vigente e na legislação vigente do DENATRAN, tal qual a Resolução n.º 638/16 – CONTRAN, de 30/11/2016.

5. CARACTERIZAÇÃO

5.1 Enquanto durar o presente Termo de Cessão de Uso, os bens integrarão a frota do CESSIONÁRIO, caracterizado por suas cores, equipamentos, símbolos e placas (licenças) específicos, ao serviço que se destina.

6 DEPRECIAÇÃO

6.1 Os bens, objeto do presente Termo de Cessão de Uso serão devolvidos, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado em que se encontrarem, inclusive desgaste natural ou pelo uso.

7. DEVOLUÇÃO

7.1 Ao findar o prazo de vigência desta Cessão de Uso ou sendo rescindida por qualquer motivo, o CEDENTE providenciará leilão para venda dos bens objeto desta cessão, depositando o montante arrecadado na conta corrente correspondente ao Convênio de Trânsito nº 2017TN000066 de Pomerode (SC).

8. PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período e rescindido a qualquer tempo, se assim for do interesse do CESSIONÁRIO ou do CEDENTE, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

9. TERMO ADITIVO

9.1 Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de termos aditivos, de comum acordo entre as partes.

10. FORO

10.1 Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Pomerode, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Pomerode (SC), ... de ..... de 2020.

MUNICÍPIO DE POMERODE – CEDENTE
ÉRCIO KRIEK

DELEGACIA DE POLÍCIA DE POMERODE – CESSIONÁRIO
ANTONIO LUCIO ANTUNES GODOI
DELEGADO DE POLÍCIA

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF

Nome:
CPF

LEI ORDINÁRIA N.º 3.083/2020

Publicação Nº 2412527

LEI ORDINÁRIA N.º 3.083/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESA COM A INDENIZAÇÃO POR EXTRAÇÃO MINERAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI FEDERAL N 227/67 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar indenização aos proprietários dos seguintes imóveis, pela média de saibro extraído, levantada pela Secretaria de Obras:
I - VALMOR RAHN (CPF nº 076.926.339-91), proprietário do imóvel matriculado sob nº 3.206 junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode (SC), no valor mensal de R$ 1.859,80 (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos);
II - LORI RAHN JUNG (CPF nº 605.727.289-72) e RALF JUNG (CPF nº 605.729.659-15), proprietários do imóvel matriculado sob nº 13.115 junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode (SC), no valor mensal R$ 1.859,80 (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos);
III - ELSIRA DAHLKE (CPF nº 290.913.229-34), proprietária do imóvel matriculado sob nº 352 junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode (SC), no valor mensal de R$ 1.859,80 (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos);
IV - NORBERTO GLATZ (CPF nº 068.959.649-91) e GUISELA GLATZ (CPF nº 421.397.169-49), proprietários dos imóveis matriculados sob nº 11.443 e nº 11.444 junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode (SC), no valor mensal de R$ 1.859,80 (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos);

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compensar eventuais valores decorrentes a presente Lei com débitos dos proprietários inscritos em dívida ativa perante a municipalidade.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela dotação prevista no orçamento vigente.
Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Pomerode (SC), 18 de março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 26.302

Publicação Nº 2412638

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
RUA 15 DE NOVEMBRO, N.°525 – CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-0PORTARIA Nº 26.302

DESIGNA GILSON JUARI WUDTKE PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015 / 2020.

O Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, Genrado Riemer, Gestor de Contrato – Processo Administrativo n° 010 / 2020, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto n° 3721/2019, de 09 de setembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, a partir de 06 de Março de 2020, servidor GILSON JUARI WUDTKE, ocupante do cargo de Superintendente Financeiro, matrícula 153672 para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo n° 015 / 2020, firmado entre o Município de Pomerode e a Empresa Acesse Concursos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de março de 2020.

Pomerode / SC, em 09 de Março de 2020.

_____
GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro- me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GILSON JUARI WUDTKE
Superintendente Financeiro

PORTARIA N° 26.303

Publicação Nº 2412754

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
RUA 15 DE NOVEMBRO, N.°525 – CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-0PORTARIA Nº 26.303

DESIGNA EDUARDO JOSÉ PANDOLFO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2020.

O Secretário de Obras, Wilhelm Zilz, Gestor de Contrato – Processo Administrativo n° 006 / 2020, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto n° 3721/2019, de 09 de setembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, a partir de 09 de Março de 2020, servidor EDUARDO JOSÉ PANDOLFO, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula 258156 para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo N° 016 / 2020, firmado entre o Município de Pomerode e a Empresa Extrabit Mineração Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode / SC, em 09 de Março de 2020.

WILHELM ZILZ
Secretário de Obras

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro- me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

EDUARDO JOSÉ PANDOLFO
Engenheiro Civil

PORTARIA N° 26.305

Publicação Nº 2412758

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
RUA 15 DE NOVEMBRO, N.°525 – CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-0PORTARIA Nº 26.305

DESIGNA ALINE BEATRIZ PRUNER PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029 e 030 / 2020 – Chamada Pública da Agricultura Familiar.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, Gestor de Contrato – Processo Administrativo n° 116 / 2019, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto n° 3721/2019, de 09 de setembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, a partir de 06 de Março de 2020, servidor ALINE BEATRIZ PRUNER, ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula 186376 para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo N° 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029 e 030 / 2020 Chamada Pública da Agricultura Familiar, firmado entre o Município de Pomerode.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de março de 2020.

Pomerode / SC, em 09 de Março de 2020.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro- me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ALINE BEATRIZ PRUNER
Nutricionista

PORTARIA N° 26.348

Publicação Nº 2412794

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
RUA 15 DE NOVEMBRO, N.°525 – CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-0PORTARIA Nº 26.348

DESIGNA GENRADO RIEMER PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031 / 2020.

O Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, Genrado Riemer, Gestor de Contrato – Processo Administrativo n° 024 / 2020, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto n° 3721/2019, de 09 de setembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, a partir de 12 de Março de 2020, servidor GENRADO RIEMER, ocupante do cargo de Secretário de Gestão Administrativo e Fazendário, matrícula 45608 para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo n° 031 / 2020, firmado entre o Município de Pomerode e a Empresa Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - Faepesul .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de março de 2020.

Pomerode / SC, em 16 de Março de 2020.

GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro- me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

PORTARIA N° 26.349

Publicação Nº 2416983

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
RUA 15 DE NOVEMBRO, N.°525 – CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-0PORTARIA Nº 26.349

DESIGNA ANDRÉ LUIS AMORIM PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032 / 2020 CIMVI.

O Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, JORGE ALFREDO HOGE, Gestor de Contrato – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032 / 2020 CIMVI, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto n° 3721/2019, de 09 de setembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, a partir de 16 de Março de 2020, servidor ANDRÉ LUIS AMORIM, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula 152579 para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo n° 032 / 2020 CIMVI, firmado entre o Município de Pomerode e a Empresa FERRARI ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA – ME.

Esta Portaria entrará em vigor na data se sua publicação.
.

Pomerode / SC, em 16 de Março de 2020.

_____
JORGE ALFREDO HOGE
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro- me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANDRÉ LUIS AMORIM
Engenheiro Civil

PORTARIA N° 26.350

Publicação Nº 2416987

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
RUA 15 DE NOVEMBRO, N.°525 – CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-0PORTARIA Nº 26.350

DESIGNA CLÁUDIO MARCOS KRUEGER PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 084 E 085 / 2019.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, Gestor de Contrato – Processo Administrativo n° 071/ 2019 e n° 123 / 2019, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto n° 3721/2019, de 09 de setembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, a partir de 16 de Março de 2020, servidor CLÁUDIO MARCOS KRUEGER, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula 566065 para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo n° 084 / 2019 e a Empresa ILIG METALÚRGICA LTDA; n° 085 / 2019 e a Empresa Empreiteira KJ Ltda, firmado com o Município de Pomerode.

Esta Portaria entrará em vigor na data se sua publicação.

Pomerode / SC, em 16 de Março de 2020.

_____
JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro- me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

CLÁUDIO MARCOS KRUEGER
Engenheiro Civil

PORTARIA N° 26.351

Publicação Nº 2416990

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
RUA 15 DE NOVEMBRO, N.°525 – CENTRO | Pomerode/SC | CEP 89.107-000
Fone: (47) 3387-7229 | CNPJ: 83.102.251/0001-0PORTARIA Nº 26.351

DESIGNA ANDRÉ LUIS AMORIM PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 086 / 2019.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, Gestor de Contrato – Processo Administrativo n° 122 / 2019, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto n° 3721/2019, de 09 de setembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, a partir de 16 de Março de 2020, servidor ANDRÉ LUIS AMORIM, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula 152579 para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo n° 086 / 2019, firmado entre o Município de Pomerode e a Empresa Empreiteira KJ Ltda.

Esta Portaria entrará em vigor na data se sua publicação.
.

Pomerode / SC, em 16 de Março de 2020.

_____
JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro- me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANDRÉ LUIS AMORIM
Engenheiro Civil

Porto União

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2020

Publicação Nº 2412537

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA de Registro de Preços 032/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA CAPINADEIRA GAÚCHA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO PRESENCIAL 011/2020
Processo nº 022/2020

Aos 12 dias do mês de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELISEU MIBACH, em face da classificação das propostas de preços - no Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição de cabos de aço constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa CAPINADEIRA GAÚCHA LTDA – ME, CNPJ/MF 25.300.059/0001-26, sediada na Rua Anhumas, nº 77, Jardim Algarve, município de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94858-560, telefone (51) 99268-2747 / (51) 99117-7006, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. ELISEU MIBACH bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. MICHEL COMPAGNONI BATALHA, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2020 e seus Anexos, Processo nº 022/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE CABOS DE AÇO constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Cabo de Aço de 32 mm AA 6x25 (alma de aço)	CG	1.000	M	63,00	63.000,00
02	Cabo de Aço de 7/8" AA 6x25 22 mm (alma de aço)	CG	1.000	M	34,00	34.000,00

Valor total: R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA

3.1 – O objeto ora contratado deverá ser entregue mediante ordem/Autorização de Fornecimento do Município de Porto União, em até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital e a quantidade total poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

3.2 – A entrega dos materiais será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá realizá-la diretamente na sede da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

3.3 - A totalidade do objeto licitado poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.
3.4. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

3.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.
5.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento na Prefeitura Municipal de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento.

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

6.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar os serviços do objeto desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.
8.2. Efetuar a troca do equipamento que está realizando o serviço, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas ou técnicas empregadas.
8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.
8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.
8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.
8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.
8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.
9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Presencial 011/2020, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa.
9.4. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.
9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.
9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Fizer declaração falsa;
i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial 011/2020, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas

do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, 12 de março de 2020.

ELISEU MIBACH MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	CAPINADEIRA GAÚCHA LTDA – ME FORNECEDOR

DECRETO Nº 940/2020

Publicação Nº 2412775

DECRETO Nº 940, de 19 de março de 2020.

Cria o Núcleo de Educação Infantil Irmã Ana Lazzarini.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Núcleo de Educação Infantil Irmã Ana Lazzarini, situado à Rua Elfrida Werle, s/nº – Distrito de São Miguel da Serra, com funcionamento das 7h30min às 11h30min e das 13 às 17 horas, podendo haver oferta de período integral, para fins de atendimento de 75 (setenta e cinco) a 100 (cem) crianças, a nível de creche e pré-escola.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 19 de março de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 941/2020

Publicação Nº 2412637

DECRETO Nº 941, de 19 de março de 2020.

Altera a composição da "Comissão de Gestão de Crise" nomeada coletivamente por meio do Decreto nº 939, de 18 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a composição da "Comissão de Gestão de Crise" nomeada coletivamente por meio do Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

a) Ruan Guilherme Wolf;
b) Andréa Le Senechal Duarte;
c) Maria Cristina Gan;
d) Marcelo Amaro;
e) Ieda Lúcia Zanella;
f) Amanda Tonial Schroeder;
g) Arlene Alves Daubermann Padilha;
h) Marivaldo dos Reis Santa Izabel; e
i) Vanderléia Alberti Wladika.

Art. 2º Os demais dispositivos constantes do Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 19 de março de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

EXTRATO DE CONTRATO 037/2020

Publicação Nº 2412534

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 037/2020.
Partes: Município de Porto União e Oxigênio Joaçaba Comércio de Gases Atmosféricos e Produtos para Saúde Ltda.
Objeto: Fornecimento de Recargas Para Cilindros de Oxigênio Medicinal.
Valor: R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Eletrônico 002/2020, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 10 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Oxigênio Joaçaba Comércio de Gases Atmosféricos e Produtos para Saúde Ltda.
Contratada.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 112/2019

Publicação Nº 2412540

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 112/2019
Partes: Município de Porto União e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Altera-se a marca do item 211 (Diclofenaco 75 mg/3 ml - 3ml) para "HYPOFARMA".
Altera-se a marca do item 063 (Fluoxetina 20 mg) para "TEUTO".
Altera-se a marca do item 052 (Clorpromazina 100 mg) para "UNIÃO QUÍMICA", ao aludido contrato superior.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 10 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Contratada.

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 257/2019

Publicação Nº 2412542

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 257/2019
Partes: Município de Porto União e Susan Hatschbach Graupmann Eireli.
No Termo Aditivo Nº 03 ao Contrato de Execução de Obra Nº 257/2019:
Onde lê-se: "Por este Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 355/2019".
Leia-se: "Por este Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 257/2019".
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 13 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
Susan Hatschbach Graupmann Eireli.
Contratada.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 124/2019

Publicação Nº 2412532

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 124/2019
Partes: Município de Porto União e Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A.
Altera-se a marca do item 21 (Enalapril, maleato de 20 mg) de "SANVAL" para "CIMED", ao aludido contrato superior.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 10 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A.
Contratada.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 124/2019

Publicação Nº 2412533

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Terceiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 124/2019
Partes: Município de Porto União e Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A.
Glosa-se o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao aludido contrato superior, referente ao item:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
154	600 FR	Ranitidina, Cloridrato de - 15 mg/ml - 120 ml	NATIVITA	3,50	2.100,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 12 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A.
Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

Publicação Nº 2412535

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 015/2020.
Pregão Eletrônico 002/2020.
Termo de Adjudicação
Adjudico a empresa Oxigênio Joaçaba Comércio de Gases Atmosféricos e Produtos para Saúde Ltda.
Porto União SC, 09 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

Publicação Nº 2412536

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 015/2020.
Pregão Eletrônico 002/2020.
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório com base da lei 8.666/93.
Porto União SC, 10 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 011/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2412538

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 022/2020 – Registro de Preços.
Pregão Presencial 011/2020 – Exclusivo – ME – EPP – MEI.
Termo de Homologação e Adjudicação.
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa CAPINADEIRA GAÚCHA LTDA – ME.
Porto União SC, 12 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

Publicação Nº 2412539

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 017/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.
Pregão Presencial 007/2020.

Termo de Revogação
Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que deu-se deserta conforme ata da comissão.
Porto União SC, 10 de março de 2020.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

Publicação Nº 2412291

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 19 de março de 2020.

Disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar durante o período de suspensão de atendimento previsto no Decreto nº 939, de 18 de março de 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Esporte de Porto União, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, e orientação da Federação Catarinense de Municípios - FECAM,

RESOLVE:
1º Disciplinar o funcionamento do Conselho Tutelar durante o período de suspensão de atendimento previsto no Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que deverá ocorrer da seguinte maneira:
a) os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente, por meio remoto, telefone ou videoconferência;
b) o telefone de sobreaviso do Conselho Tutelar deverá ser afixado na porta da sede do Conselho e divugado nas redes sociais do Município;
c) o Conselheiro deverá permanecer com o telefone de sobreaviso para poder atender às chamadas;
d) todos os demais Conselheiros devem trabalhar remotamente em casa durante o período de expediente;
e) o Conselheiro que estiver com o telefone do sobreaviso deverá acionar todos os demais integrantes do Conselho para poder distribuir as demandas que chegam por meio do telefone de sobreaviso;
f) os Conselheiros que estiverem trabalhando remotamente em casa deverão realizar as atividades cotidianas inerentes à competência do Conselho Tutelar;
g) o Conselheiro que estiver de sobreaviso não precisa permanecer na sede do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar não pode atuar apenas com um Conselheiro de sobreaviso, portanto os demais conselheiros devem cumprir normalmente seus expedientes em casa, de forma contínua, considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, de relevância pública, e que precisa continuar atuando no período de situação de emergência.

Porto União (SC), 19 de março de 2020.

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 SAÚDE

Publicação Nº 2412773

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 20 de março de 2020.

Disciplina o funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades encontram-se autorizadas pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, como medida preventiva para evitar o risco de propagação do coronavírus.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no Artigo 20 do Decreto nº 939, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Disciplina o funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades encontram-se autorizadas pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, como medida preventiva para evitar o risco de propagação do coronavírus, que deverá ocorrer da seguinte maneira:
1- Colocar à disposição dos colaboradores e dos consumidores em geral, um número amplo de frascos de álcool em gel, que precisam estar estrategicamente localizados em todas as áreas do estabelecimento;
2- Os frascos de álcool em gel deverão estar localizados também na entrada e saída do estabelecimento de maneira a garantir o uso pelo consumidor;
3- Evitar o uso de ar condicionado, dando preferência à ventilação natural;
4- Abrir todas as portas e janelas, para que o ambiente fique arejado;
5- Disponibilizar um colaborador/funcionário para restringir a entrada das pessoas que deverá ser limitado a 04 (quatro) pessoas por caixa disponível no estabelecimento;
6- Orientar que os consumidores mantenham a distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio) um do outro, especialmente na fila do caixa;
7- O estabelecimento deverá afixar comunicados informando os consumidores sobre as orientações contidas nesta Instrução Normativa;
8- Recomendar a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família, para realização das compras;
9- Atender todas as etiquetas de higiene relacionadas à tosse a ao espirro.

Art. 2º O cumprimento das instruções acima serão fiscalizadas pelos agentes do município e pela Polícia Militar e o seu descumprimento poderá sujeitar os infratores às sanções penais cabíveis.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto União (SC), 20 de março de 2020.

MARIVALDO DOS REIS SANTA ISABEL
Secretário Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020 - ALTERADO

Publicação Nº 2412587

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 042/2020.
Retificação de Edital de Pregão Eletrônico 011/2020 – ALTERADO.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que diante de equívoco administrativo no Edital do Processo Licitatório supracitado, a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 06 de abril de 2020 às 08h00min, com início da sessão pública às 08h30min. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 20 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

Pouso Redondo

Prefeitura

DECRETO Nº 027/2020 DE 20/03/2020 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412301

DECRETO Nº 027/2020 de 20/03/2020

Declara situação de emergência no Município de Pouso Redondo/SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO, que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO, os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO, a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 025/2020 e 026/2020, que implementavam ações, no âmbito do Munícipio Pouso Redondo, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Pouso Redondo/SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único: Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Pouso Redondo, 20 de março de 2020.

OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

Presidente Getúlio

Prefeitura

DECRETO Nº. 058/2020

Publicação Nº 2416231

DECRETO Nº. 058/2020

Declara situação de emergência no Município de Presidente Getúlio, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.
NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 e 80, V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 055/2020 de 17 de março de 2020 e 057/2020 de 18 de março de 2020, que implementam ações, no âmbito do Munícipio de Presidente Getúlio para dar cumprimento respectivamente ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO que no dia 20 de março de 2020, o Ministro de Estado da Saúde declarou em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) conforme Portaria n. 454;
CONSIDERANDO a existência de casos de COVID-19 comprovados em cidades próximas, ou seja a menos de 100 km do Município de Presidente Getúlio, e que o Município de Presidente Getúlio não possui UTI (Unidade de Terapia Intensiva) ou Hospital com leitos e respiradores suficientes para atender uma pandemia.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Presidente Getúlio para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 5º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos nº. 055/2020 de 17 de março de 2020, e 057/2020 de 18 de março de 2020 no que não forem conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 20 DE MARÇO DE 2020

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 059/2020

Publicação Nº 2416297

DECRETO Nº. 059/2020
Dispõe no âmbito do Município de Presidente Getúlio as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 e 80, V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais de n. 055/2020 de 17 de março de 2020 e 057/2020 de 18 de março de 2020, que implementam ações, no âmbito do Munícipio de Presidente Getúlio para dar cumprimento respectivamente ao disposto nos Decretos Estaduais n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO que no dia 20 de março de 2020, o Ministro de Estado da Saúde declarou em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) conforme Portaria n. 454;
CONSIDERANDO a existência de casos de COVID-19 comprovados em cidades próximas, ou seja, a menos de 100 km do Município de Presidente Getúlio, e que o Município de Presidente Getúlio não possui UTI (Unidade de Terapia Intensiva) ou Hospital com leitos e respiradores pulmonares suficientes para atender uma pandemia,
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020, adotada pelo Presidente da República e a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Presidente Getúlio decretada em 20 de março de 2020 através do Decreto nº 058/2020;
CONSIDERANDO a complexidade do momento atual, que requer esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
DECRETA:
Art.1º. As vias públicas de acesso ao Município de Presidente Getúlio, a partir desta data até perdurar a duração do prazo de quarentena de sete dias, imposta nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 18 de março de 2020, contarão com barreiras sanitárias móveis, monitoradas pela Secretaria de Saúde, Departamento da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Defesa Civil e Departamento de Trânsito, que farão verificação, orientação e controle de entrada de pessoas afim de prevenção ao COVID-19;
Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive prorrogada, de acordo com a situação epidemiológica do Município;
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 21 DE MARÇO DE 2020

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

Princesa

Prefeitura

TERMO DE ADESÃO - MEDICAMENTOS PL 07.2020 - CONDER

Publicação Nº 2416264

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020 DO CONDER
Município de Princesa, 20 de março de 2020.

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020 QUE TEM COMO OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS. CONFORME A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E PARTICIPANTES DESTE CERTAME, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, em conformidade com as especificações constantes no Edital do referido certame.

Prezado Senhor,
O município de Princesa, através de seu Prefeito Municipal Edilson Miguel Volkweis, na condição de órgão participante do Processo Licitatório nº 07/2020, Pregão Presencial nº 05/2020 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.892/2013, vem a presença de Vossa Senhoria externar interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 03/2020 para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, CONFORME A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E PARTICIPANTES DESTE CERTAME, de acordo com as normas dispostas no edital do referido processo.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal de Princesa/SC

Prezado Senhor
GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Regional – CONDER

Quilombo

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO 25/2020

Publicação Nº 2412382

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ALTERAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, leva ao conhecimento dos interessados a alteração promovida no Edital de Pregão Presencial nº 25/2020, nos seguintes termos:

1 - Fica alterada a letra"b" do item 10.1.3 do Edital de Pregão Presencial nº 10/2019, ficando o mesmo com a seguinte redação:

10.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):
(.....)
b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito Público ou privado, que comprove que o licitante já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

(.....)

2. 2 - Ficam alterados o preâmbulo do edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 25/2020, na data e horário para a entrega e abertura dos envelopes, ficando marcada para a entrega às 09:00 horas do dia 02 de abril de 2020 e abertura para às 09:10 horas do dia 02 de abril de 2020, no mesmo local.

Quilombo, 20 de março de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 072/2020 - DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412310

DECRETO Nº 072/2020 - DE 18 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE PARA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, a edição do Decreto n. 507, de 16 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, a edição do Decreto e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre a continuidade à adoção das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, que no dia 19 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 521, por meio do qual declarou "Acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto n° 068/2020, expedido pelo Poder Executivo Municipal em 18 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências no Município de Quilombo/SC";
CONSIDERANDO o Ofício nº. 140/2020, expedido pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina à Federação Catarinense dos Municípios, o qual recomenda aos Prefeitos de Santa Catarina que assegurem a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição da circulação de pessoas, dentre estas medidas, observem o cumprimento das determinações dos Decretos nº 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, expedidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO, o Decreto n° 071/2020, expedido pelo Poder Executivo Municipal em 18 de março de 2020, que "Dispõe sobre a continuidade de adoção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências no Município de Quilombo/SC";
CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Quilombo.

DECRETA:
Art. 1º Fica criado o "Comitê de Gestão de Crise" para auxiliar nas ações voltadas ao enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município Quilombo, chefiado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão de Crise:

I - fazer diagnósticos, traçar estratégias e formular parcerias e ações que possam reduzir ou parar a transmissão, evitar surtos e retardar a propagação do vírus no Município.

II - propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando cientificar e receber a colaboração da população no enfrentamento ao COVID-19.

III – propor e elaborar ações que visem minimizar o impacto da pandemia ao sistema municipal de saúde, aos serviços sociais, a atividade econômica e as atividades educacionais do Município e para manter a operação de serviços essenciais.

IV - Acompanhar, de forma continuada, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações internacionais e nacionais e autoridades de saúde para obter de modo oportuno e preciso, as condutas e/ou direcionamentos para a pandemia.

V – Acompanhar conjuntamente com a Assessoria de Imprensa do Município, os eventos, as informações na imprensa e redes sociais, com a finalidade de manter em acompanhamento em tempo real da situação à nível nacional e internacional das ações e da evolução do COVID-19.

VI – Auxiliar na revisão sistemática das definições de condutas, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e da Vigilância Sanitária.

VII – Elaborar e divulgar Boletins com a periodicidade necessária para atualização das informações.

VIII – Fornecer conteúdo para a equipe de marketing auxiliar na disseminação de informações que ajudem a reduzir ou parar a propagação da transmissão.

IX – Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata às autoridades do Município, os casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

X – Sensibilizar a população para a importância de manter a
higiene das mãos e a etiqueta respiratória.

XI – Emitir alertas para as autoridades do Município sobre a situação epidemiológica local, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O "Comitê de Gestão de Crise" é composto pelos seguintes órgãos e os respectivos representantes, sendo:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Secretário Municipal de Saúde - Nédio Luiz Conci;
b) Vigilância Sanitária – Valdecir Lorenzi Dal Pont;
c) Médico – Gabriel Ribeiro Matter;
d) Enfermeira Coordenadora de Epidemiologia – Rosangela Toazza;
e) Enfermeira Coordenadora UBS Santa Inês - Dahiane Novello Boff;
f) Enfermeira Coordenadora UBS Policlínica – Jaquelyne Dalpont

II – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

a) Secretário Municipal de Administração e Planejamento – Bruna Pinheiro Chaise;
b) Assessoria Jurídica – Daniela Moura Bortolatto;
c) Assessoria de Imprensa – Thaíse Guidini;

III – Defesa Civil Municipal:

a) Representante do Comissão Municipal de Defesa Civil - Joelson de Quadro Moreira

IV – Hospital São Bernardo:

a) Diretor Administrativo – Alessandro Nascimento Campos
b) Enfermeira – Fabiane Cunico

V – Polícia Militar
a) Representante do 1º GPPM/2º P/3ª CIA/2ª BPM – Sargento Edson Coradin.

VI – Corpo de Bombeiros Militar:

a) Representante 1º/2º/2º/14º BBM – Quilombo – Soldado Gilberto Perez da Silva Junior.

VII - Associação Empresarial de Quilombo e Região – ACIQ:

a) Vice – Presidente – Edilson Ricardo David.

VIII – Câmara de Vereadores do Município de Quilombo:

a) Presidente da Câmara de Vereadores – André Vendruscolo.

Art. 4º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do "Comitê de Gestão de Crise", nas ações necessárias para o enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º Autoriza-se a convocação de Servidores Públicos Municipais para atuarem em cooperação com aqueles que possuem competência legal para cumprimento do disposto no artigo 2º deste decreto.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de prestação de serviços essenciais, desde que as justificativas técnicas tenham sido expedidas dentro da vigência deste decreto e haja ciência do "Comitê de Gestão de Crise".

Art. 7º Diante da necessidade de manter a população continuamente informada, deverá a Assessoria de Imprensa do Município de Quilombo, expedir, sempre que houver novas orientações e determinações quanto aos serviços que serão mantidos ou suspensos e/ou quanto as novas orientações ou determinações que forem realizadas para enfrentamento do COVID-19:

I - redigir release sobre o assunto, esclarecendo as condições das ocorrências e reforçando os aspectos favoráveis das medidas adotadas.

II - incluir comunicado oficial no site e nas redes sociais.

III - redigir um informe para o público interno e, se necessário, convocar reuniões explicativas da ocorrência ou definir outro meio de comunicação;

§ 1º O local para possíveis entrevistas/reuniões será a Sala de Reuniões da Sede Administrativa.

§ 2º Todas as informações a serem prestadas à imprensa deverá se dar exclusivamente pela Assessoria de Imprensa do Município de Quilombo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal, em 19 de março de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___/03/2020
Lei Municipal 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

DECRETO Nº 074/2020 – DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412432

DECRETO Nº 074/2020 – DE 20 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SINDICÂNCIAS DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, as últimas recomendações do dia 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina ao promulgar o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
CONSIDERANDO o teor do inciso II, parágrafo §2º do Artigo 1º do Decreto Executivo Municipal nº 071/2020 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19);
CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 073/2020 - de 19 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) na execução do serviço público municipal;
CONSIDERANDO que os procedimentos administrativos na maioria dos casos importa na necessidade de reunião dos servidores;

DECRETA:
Art. 1º Ficam declarados suspensos por prazo indeterminado, até disposição em contrário, os seguintes prazos processuais dos procedimentos administrativos, em virtude das recomendações de prevenção ao Coronavírus (covid-19):

I – Sindicância Administrativa Disciplinar 03/2020; Processos Administrativos Disciplinares 01/2020 e 02/2020; Sindicância para investigar possível ocupação irregular de imóvel de propriedade do município instituída pelo Decreto 056/2020; Processo Administrativo para apuração de eventual descumprimento ao edital do processo licitatório Pregão Presencial 131/2018 pela empresa Urbe Ateliê De Arquitetura Ltda; Processo Administrativo para apuração de eventual descumprimento ao edital do processo licitatório Tomada de Preços para obras e serviços de engenharia 04/2019 pela empresa Eletro Light Provence Ltda. Me

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 19 de março de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em __/03/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Luciana Lima
Servidora Designada

DECRETO Nº 075/2020 - DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412625

DECRETO Nº 075/2020 – DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDE A COBRANÇA DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Art. 128 da Lei Complementar Municipal nº 033/2001, de 17 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o cenário econômico e social em função dos impactos da pandemia do Covid-19, que está se instaurando.

DECRETA:
Art.1º Fica suspenso pelo prazo de 60(sessenta) dias, a cobrança das parcelas vincendas em 10/04 e 11/05/2020, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Serviços Urbanos/Taxa de Coleta de Lixo, conforme previsto no Anexo Único do Calendário Fiscal para o Exercício Financeiro de 2020, do Decreto nº 310/2019, de 06 de dezembro de 2020.

Art.2º As regulamentações que se fizerem necessárias em virtude da suspensão concedida no Artigo1º do presente decreto, ocorrerá por ato próprio do poder executivo municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 20 de março de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Em __/03/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

Rio do Campo

Prefeitura

DECRETO Nº 4.147

Publicação Nº 2416244

DECRETO Nº 4.147, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro e dá providências"

ALEXANDRO LOSI, Prefeito Municipal em Exercício no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município e autorização contida na lei orçamentária 2.295 de 20 de novembro de 2019:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Suplementar	Equipamento para Atendimento à Atenção Básica	11.001.0010.0301.0014.2090.34490 00000000000000.03500410	250.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Superávit		03500410	250.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Campo, 20 de março de 2020.

Alexandro Losi
Prefeito Municipal em Exercício

Lenoir Menegazzi
Responsável pela Secretaria de Administração e Finanças

Rio do Oeste

Prefeitura

LEI_2285_INSTITUI_SERVIDAO_CARLOS_ALBERTO_CAMPESTRINI

Publicação Nº 2412653

LEI Nº 2.285, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Institui servidão de passagem em bem imóvel do patrimônio público municipal em favor de imóvel particular, registrados respectivamente no cartório de registro de imóveis sob os nº s 1.557/RO e 3.268/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída servidão de passagem em bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal em favor de imóvel particular, registrados respectivamente no cartório de registro de imóveis sob os nº s 1.557/RO e 3.268/RO, nos seguintes termos:

I – imóvel serviente: imóvel rural situado na localidade de Ribeirão Café, Rio do Oeste – SC, contendo a área de 8.120,00 m² (oito mil, cento e vinte metros quadrados), de propriedade do Município de Rio do Oeste, registrado no cartório de registro de imóveis de Rio do Oeste sob nº 1.557, com as medidas e confrontações constantes na matrícula que integra o Anexo II desta Lei;

II – imóvel dominante: imóvel rural situado na localidade de Ribeirão Café, Rio do Oeste – SC, contendo 43.278,00 m² (quarenta e três mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados), de propriedade de Carlos Alberto Campestrini, registrado no cartório de registro de imóveis de Rio do Oeste sob nº 3.268/RO, com as medidas e confrontações constantes na matrícula que integra o Anexo II desta Lei;

III – área da servidão de passagem: área contendo 517,00 m² (quinhentos e dezessete metros quadrados), com medias e confrontações constantes no memorial descritivo que integra o Anexo I desta Lei;

Art. 2° Integram a presente Lei:

I – requerimento administrativo;

II – memorial descritivo;

III – matrícula nº 1.557/RO e 3.268/RO.

Art. 3º A servidão de passagem de que trata esta Lei poderá ser extinta:

I – nas hipóteses previstas nos artigos 1.387 e seguintes do Código Civil;

II – constatada existência de acesso do imóvel registrado sob nº 3.568/RO à via pública, seja direto ou por intermédio de outro imóvel pertencente ao mesmo proprietário;

III – outras hipóteses previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste - SC, 18 de março de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

LEI_2286_REVISAO_LEGIS

Publicação Nº 2412672

LEI Nº 2.286 DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos do Poder Legislativo do Município de Rio do Oeste.

O Prefeito do Município de Rio do Oeste, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 021 de 21 de Dezembro de 2006, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento da Revisão Geral Anual das remunerações dos Agentes Públicos Municipais, prevista no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal e Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº 021/2006, ficam corrigidos monetariamente em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), salários, vencimentos, proventos e outras vantagens devidas aos agentes públicos do Poder Legislativo, ativos e inativos.

§ 1º A revisão é extensiva aos subsídios dos agentes políticos, observados os limites previstos na lei específica que os fixou.

§ 2º A revisão geral abrangerá os índices do INPC/IBGE acumulado no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 2º Em cumprimento aos artigos desta Lei, o Anexo VII da Lei 1.961/2011 passará a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 18 de março de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO I

LEI_2287_SUPLEMENTA_EDU

Publicação Nº 2412674

LEI Nº 2.287, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações do orçamento vigente

O Prefeito do Município de Rio do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suplementada a dotação orçamentária constante do Anexo I da presente Lei no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Utilizar-se-á como fonte de recursos o excesso de arrecadação demonstrado no Anexo II da presente, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 18 de março de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO LEI Nº 2287/2020		
Órgão:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	5
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	502
Função:	EDUCAÇÃO	12
Sub-função:	ENSINO FUNDAMENTAL	361

Programa:	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	502
Atividade	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	2012
FONTE DOS RECURSOS		
1640100	Outros Convênios com o Estado	250.000,00
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4000	DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00
4400	INVESTIMENTOS	250.000,00
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	250.000,00
1640100	Outros Convênios com o Estado (Ref. 363)	250.000,00
TOTAL		250.000,00

ANEXO II
Excesso de Arrecadação por Fonte
Lei nº 2287/2020

ESPECIFICAÇÃO	Acumulado em Março/2020			
	Meta	Receita	Suplementado	Saldo
4242805110000000000 Transferências de recursos destinados a programas de educação – Fonte 1640100 Outros Convenios com o Estado	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00

Rio do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 8921, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2417060

DECRETO Nº 8921, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"INSTITUI PONTOS DE ORIENTAÇÃO SANITÁRIA NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com inciso VI, art. 37 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Santa Catarina, declarando situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto nº 8919, de 18 de março de 2020, declarando situação de emergência no Município de Rio do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia de COVID-19;
CONSIDERANDO a Orientação do Grupo de Apoio à Execução nº 04/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar o fluxo de veículos que entram e saem do Município de Rio do Sul, com objetivo de orientar a população em geral em relação às atitudes a serem tomadas para prevenção e enfrentamento à epidemia de COVID-19.
DECRETA:
Art. 1º Ficam instituídos pontos de orientação sanitária no âmbito do território do Município de Rio do Sul, nos seguintes logradouros:
I – Avenida Governador Ivo Silveira, bairro Canta Galo;
II – Rua XV de Novembro, bairro Laranjeiras;
III – Estrada da Madeira, bairro Barra do Trombudo.
Parágrafo único. Nos pontos de orientação sanitária de que trata o caput deste artigo, atuarão equipes multidisciplinares compostas por servidores dos seguintes órgãos:

I – Secretaria da Saúde;
II – Vigilância Sanitária Municipal;
III – Guarda Municipal.
Art. 2º A entrada/saída do Município de Rio do Sul, por veículo de qualquer natureza, deverá ser realizada, exclusivamente, por algum dos logradouros relacionados no artigo 1º deste Decreto.
Parágrafo único. Os demais logradouros que dão acesso ao Município de Rio do Sul serão, temporariamente, fechados por barreiras físicas, enquanto vigorar este Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência.

Gabinete do Prefeito
23 de março de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 2/2020 - CONCURSO PÚBLICO - RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Publicação Nº 2412778

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC
CONCURSO PÚBLICO 01/2020
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

EDITAL 02/2020

A **Câmara Municipal de Rio do Sul/SC**, representada pelo Presidente, o Senhor **Cariso Sávio Giacomini**, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO: O resultado das solicitações de isenção consta no **Anexo** deste edital.

2. PERÍODO DE RECURSOS: O candidato interessado em interpor recurso relativo ao resultado ora divulgado deverá fazê-lo nos dias **24, 25 e 26/03/2020**, diretamente na **sua área do candidato**, no *site* **www.objetivas.com.br**, **onde também poderá consultar o motivo do indeferimento da sua solicitação.**

2.1. Tendo em vista a Pandemia do Covid-19, não será disponibilizado posto com computador para interpor recursos na Câmara Municipal.

3. É única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições.

Município de Rio do Sul/SC, 23 de março de 2020.

CARISO SÁVIO GIACOMINI,
Presidente.

Registre-se e publique-se.

Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.

Antes de imprimir este edital, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente. Seja consciente, a natureza agradece. **Pág. 1 de 1**

RIO DO SUL/SC - MUNICÍPIO
CONCURSO PÚBLICO - 01/2020
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - RELATÓRIO DE SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

NOME	INSCRIÇÃO	TIPO	VAGA	RESULTADO
ADRIANE DE FATIMA CUNHA	0000208	Para doadores de Sangue	ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA DE GESTÃO DE CONTRATOS E DE PATRIMÔNIO E TESOURARIA	DEFERIDO
AIRTON CARLOS DAHMER	0000215	Para doadores de Sangue	ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA DE GESTÃO DE CONTRATOS E DE PATRIMÔNIO E TESOURARIA	INDEFERIDO
AIRTON CARLOS DAHMER	0000215	Para doadores de Sangue	ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA DE GESTÃO DE CONTRATOS E DE PATRIMÔNIO E TESOURARIA	CANCELADO
CARINA DOS SANTOS DE CAMPOS	0000217	Para pessoas renda igual ou inferior a um salário mínimo	ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA DE GESTÃO DE CONTRATOS E DE PATRIMÔNIO E TESOURARIA	INDEFERIDO
CARLOS AUGUSTO ALVES COELHO	0000207	Para doadores de Sangue	ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA DE GESTÃO DE CONTRATOS E DE PATRIMÔNIO E TESOURARIA	INDEFERIDO
CELENIRA DE OLIVEIRA CABRAL	0000212	Para doadores de Sangue	ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA DE GESTÃO DE CONTRATOS E DE PATRIMÔNIO E TESOURARIA	INDEFERIDO
KARLA CRISTINA CORDEIRO RABEL	0000218	Para pessoas renda igual ou inferior a um salário mínimo	ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA DE GESTÃO DE CONTRATOS E DE PATRIMÔNIO E TESOURARIA	INDEFERIDO
RAFAEL DE AZEVEDO DAVILA	0000213	Para doadores de Sangue	ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA DE GESTÃO DE CONTRATOS E DE PATRIMÔNIO E TESOURARIA	DEFERIDO
THIAGO MONTIBELER	0000211	Para doadores de Sangue	ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA DE GESTÃO DE CONTRATOS E DE PATRIMÔNIO E TESOURARIA	INDEFERIDO
TIAGO LIMA GERMANO	0000210	Para doadores de Sangue	ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA DE GESTÃO DE CONTRATOS E DE PATRIMÔNIO E TESOURARIA	INDEFERIDO

TOTAL: 10

Rio dos Cedros

Prefeitura

1º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020 DE 22/01/2020 DATA: 16/03/2020 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2019. CONTRATO: FREITAS MELO TOPOGRAFIA LTDA ME

Publicação Nº 2413380

1º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020 de 22/01/2020
Data: 16/03/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Edital de Credenciamento nº 011/2019.
CONTRATO: FREITAS MELO TOPOGRAFIA LTDA ME CNPJ nº 13.278.051/0001-21
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO
INÍCIO: 16/03/2020
TÉRMINO: 22/11/2020

1º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2019 DE 12/06/2019 DATA: 18/03/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2019. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO COMPARAÇÃO: POR LOTE JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: INOVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Publicação Nº 2413381

1º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2019 de 12/06/2019
DATA: 18/03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2019. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO COMPARAÇÃO: Por Lote JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: INOVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ 26.836.394/0001-10
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEIO FIO PRENSADO E PEDRISCO 1/4 PARA UTILIZAÇÃO NAS RUAS QUE SERÃO PAVIMENTADAS PELO SISTEMA MUTIRÃO. ACRÉSCIMOS NO ITEM 1
INÍCIO: 18/03/2020
TÉRMINO: 12/06/2020
VALOR: R$ 4.621,50 (quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

1º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019 DE 14/11/2019 DATA: 13/02/2020 CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA E SONDAGEM. COM FUNDAMENTO NA LEI

Publicação Nº 2413383

1º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019 de 14/11/2019
DATA: 13/02/2020
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA E SONDAGEM. COM FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2019.
CONTRATO: GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA CNPJ 30.561.269/0001-08
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS E AFINS (ITEM 3.1), DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS E AFINS (ITEM 3.2), DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS (ITEM 3.3) E DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS E AFINS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
INÍCIO: 13/02/2020
TÉRMINO: 14/08/2020.

ATO ORDINATÓRIO DE 18.03.2020 - SUSPENSÃO DO CA Nº20 DE 2006 - LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Publicação Nº 2412683

ATO ORDINATÓRIO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO E ESCOLAR nº 20/2006

O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, com sede na Rua Nereu Ramos, nº205, Centro – Rio dos Cedros/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Senhor Jorge Luiz Stolf, brasileiro, residente e domiciliado nesta

cidade, doravante denominado simplesmente de PODER CONCEDENTE, com fulcro nos os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020 (que Declara situação de emergência no município de Rio dos Cedros, dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências), assim como dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, combinados com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, SUSPENDE, pelo prazo de 07 (sete) dias, contados de 18 de março de 2020, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2006, celebrado com a empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nro. 83.645.259/0001-17, estabelecida na Rua Carlos F-rst, 234, Bairro Serra Alta, em São Bento do Sul/SC, denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, podendo tal medida ser prorrogada, de acordo com os Decretos anteriormente citados e suas alterações, ficando o prazo da suspensão automaticamente acrescido ao final do contrato de concessão.
O presente ato ordinatório será publicado na forma regulamentar.
Comunique-se a empresa concessionário, preferencialmente por meio eletrônico.
Rio dos Cedros, 18 de Março de 2020.

PODER CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS -SC
Jorge Luiz Stolf
Prefeito em exercício

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC 17.721
Portaria 679/08 - Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020 DATA: 13/03/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: BLU STAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Publicação Nº 2413384

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020
Data: 13/03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO COMPARAÇÃO: Por Item JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: BLU STAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ n.82.636.887/0001-73
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO 6X2 USADO, NO CHASSI (NÃO INFERIOR A ANO/MODELO 2006/2006), PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
INÍCIO: 13/03/2020
TÉRMINO: 13/06/2020
VALOR: Valor mensal de R$ 92.724,00 (quinhentos reais)

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

Publicação Nº 2412651

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados dentro dos respectivos projetos/atividades os valores das dotações abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

De:
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 – EDUCAÇÃO BÁSICA
0012.0361.0060.2010 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3449000000000000000 – Aplicações Diretas (1.010.000 – Receitas de Impostos - Educação) ..... R$ 2.500,00

Para:
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 – EDUCAÇÃO BÁSICA
0012.0361.0060.2010 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3339000000000000000 – Aplicações Diretas (1.010.000 – Receitas de Impostos - Educação) ..... R$ 2.500,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Fevereiro de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 28 de Fevereiro de 2020.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

Publicação Nº 2412654

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados dentro dos respectivos projetos/atividades os valores das dotações abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

De:
07 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
001 – DIRETORIA DE TURISMO
0023.0695.0045.2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
3319000000000000000 – Aplicações Diretas (1.000.000 – Rec. Ordinários) ..... R$20.000,00

Para:
07 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
001 – DIRETORIA DE TURISMO
0023.0695.0045.2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
3339000000000000000 – Aplicações Diretas (1.000.000 – Rec. Ordinários) ..... R$20.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Fevereiro de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 28 de Fevereiro de 2020.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 3.041, DE 20 DE MARÇO DE 2020. AMPLIA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM COMPATIBILIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, BEM COMO COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E Nº 515,

Publicação Nº 2412649

DECRETO Nº 3.041, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Amplia as medidas de prevenção em compatibilidade com o Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no município de Rio dos Cedros, bem como com os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020 e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito em exercício de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Rio dos Cedros estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que
configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6°, I e V; 39, V; 51, IV, §1°, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. Em complementação as medidas preconizadas nos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020 e nos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, fica o Poder Executivo e todas as demais autoridades públicas com atuação no Município de Rio dos Cedros, autorizadas a adotar, além das ações já determinadas nos atos anteriormente citados, as disciplinadas neste decreto.

Art.2º. Em conformidade com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, combinados com o artigo 3º da Lei Nacional nº 13.979/20, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e aos agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência decretada, diante do risco iminente de contaminação e/ou proliferação da epidemia, a, inclusive com auxílio da força policial, caso necessária:

I - Impor, a qualquer tempo, barreiras sanitárias nos limites do município, de modo a controlar a locomoção de pessoas e bens;

II – Impor isolamento e/ou quarentena;

III – determinar a realização compulsória de:

a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais;
c) Coleta de amostras clínicas;
d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
e) Tratamentos médicos específicos;
f) Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro, determinar a pronta evacuação e outras medidas porventura necessárias.

IV - Usar de propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público ou em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente público que se omitir de suas obrigações.

Art.3º. Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2000), em razão da situação de emergência configurada, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à problemática instalada, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do ato, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.4º. Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar a situação de emergência.

Parágrafo único - Para o disposto neste artigo, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem a necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação e concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art.5º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art.6º. Em conformidade com o que disciplina o artigo 167, §3º da Constituição da República, é admitido ao Poder Público em situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Parágrafo único – Conforme artigo 5º, III, 'b' da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Prejuldado nº 1147 do tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, poderá à administração pública utilizar dos recursos alocados em reserva de contingência, para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas decorrentes de situações imprevisíveis e não sazonais como calamidades públicas e/ou situações emergenciais (caso em apreço).

Art. 7º. Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.8º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 20 de março de 2020.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros
Em exercício

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 20 de março de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020 DECISÃO SUSPENSÃO ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Publicação Nº 2412645

DECISÃO SUSPENSÃO ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MINIESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA E DE TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS.

Diante da publicação do Decreto nº 3037, de 16 de março de 2020, que complementa procedimentos e medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Rio dos Cedros/SC, determina-se a SUSPENSÃO da Sessão Pública designada para o dia 26/03/2020 as 09:00 horas, e consequentemente da entrega dos envelopes. Deste modo assim que a situação se normalizar será remarcada uma nova data, e a mesma será comunicada aos interessados por meio da imprensa oficial.

Rio dos Cedros, 19/03/2020.

Jorge Luiz Stolf
Prefeito Municipal

1

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020 DECISÃO SUSPENSÃO ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Publicação Nº 2412647

DECISÃO SUSPENSÃO ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL

Diante da publicação do Decreto nº 3037, de 16 de março de 2020, que complementa procedimentos e medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Rio dos Cedros/SC, determina-se a SUSPENSÃO da Sessão Pública designada para o dia 24/03/2020 as 14:30 horas, e consequentemente da entrega dos envelopes. Deste modo assim que a situação se normalizar será remarcada uma nova data, e a mesma será comunicada aos interessados por meio da imprensa oficial.

Rio dos Cedros, 19/03/2020.
Jorge Luiz Stolf
Prefeito Municipal

1

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 031, DE 20 DE MARÇO DE 2020. ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2412661

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 031, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RAFAEL NONES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RIO DOS CEDROS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que disciplina o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020,

RESOLVE

Art.1º - Em conformidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, assim como dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações, alterar o inciso I do artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 30, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 21/03/2020:

I – CONVOCAR nos termos dos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, os agentes públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, abaixo nominados, que deverão desempenhar suas atribuições nos respectivos locais de lotação:

a) ADELIR CARLOS LORENZ
b) ALEX MUTSCHAEWSKI
c) ALEXANDRE SWIRKOWSKI
d) AMARILDO PEDRO AGOSTINI
e) ARISTIDES BUSARELLO
f) AUGUSTINHO DALLABONA
g) CELIO GONÇALVES DA CRUZ
h) DIEGO RICARDO FERNANDES
i) FERNANDO SALVIO DALLABONA
j) HELIO GOETTEN
k) JEAN MICHEL DEMARCHI
l) JOSE JAIME MOLOIES
m) LEONARDO PAULO CAMPREGHER
n) MARCIO SCHOEN
o) MAURO PEDRO AGOSTINI
p) NELSON SPIESS
q) ODAIR ANTONIO ZOBOLI
r) OSMAR DA SILVA
s) PAULO PATERNOLLI JUNIOR
t) PEDRO BUENO DA SILVA
u) RUDIERIS MORGAN DALCANALE
v) SERGIO LUIZ ROPELATTO
w) VALDIR KAMKE
x) VILDIMAR CRISTOFOLETTI

Art.2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.
Rio dos Cedros, 20 de Março de 2020.

Rafael Nones
Secretário de Infraestrutura de Rio dos Cedros
A presente Instrução Normativa foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 20 de março de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

PORTARIA Nº 222, DE 16 DE MARÇO DE 2020. NOMEIA MEMBROS DO GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS - GRAC

Publicação Nº 2412705

PORTARIA Nº 222, DE 16 DE MARÇO DE 2020.
NOMEIA MEMBROS DO GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS - GRAC

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito em Exercício de Rio dos Cedros SC, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art 1º - Nomear os membros que constituirão o GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS:

Sr. Jorge Luiz Stolf - Presidente
Sr. Jucinei Ivan Vicenzi – Representante da COOMDEC
Sra. Miria Eliete Schmid Floriani - Representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
Sr. Rafael Nones - Representante da Secretaria de Infraestrutura
Sra Roseli Samagaia - Representante da Secretaria de Educação
Sra Lidia Mara Floriani – Representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Sr. Gabriel Francisco- 3º Sgto PM - Representante da Polícia Militar
Sr. Lindomar Ceregatti -3º Sgto BM - Representante do Corpo de Bombeiros
Sr. Paulo Bindelli - Representante da Secretaria da Fazenda

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Município de Rio dos Cedros, 16 de Março de 2020.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito em Exercício de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 16 de Março de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

Rio Fortuna

Prefeitura

DECRETO 010/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412473

DECRETO Nº 010/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos nº 008/2020 e 009/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Rio Fortuna, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município Rio Fortuna, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Rio Fortuna, 20 de março de 2020.

Lindomar Ballmann
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e Publicado no Mural Municipal aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Rio Negrinho

Prefeitura

DECRETO N° 13901 - DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412761

REVOGA PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 025/2020 - DA PREFEITURA MUNICIPAL
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações, e considerando:
- a atual pandemia coronavirus declarada pela Organização Mundial de Saúde, a qual configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
- a extrema necessidade de se evitar deslocamento e aglomeração de pessoas;
- e o Decreto Municipal nº 13899 de 16 de março de 2020.
DECRETA
Art. 1º - Fica REVOGADA na sua totalidade o Processo Licitatório nº 025/2020, realizado na modalidade de Pregão Presencial, que tinha por objetivo receber propostas para aquisição de calcário dolomítico a granel, PRNT 75% ou superior, norma mapa, com transporte até Rio Negrinho, para distribuição aos produtores rurais de Rio Negrinho, através do Programa Municipal de Calcário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de março de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13902 - DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412756

REVOGA PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 030/2020 - DA PREFEITURA MUNICIPAL
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações, e considerando:
- a atual pandemia coronavirus declarada pela Organização Mundial de Saúde, a qual configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
- a extrema necessidade de se evitar deslocamento e aglomeração de pessoas;
- e o Decreto Municipal nº 13899 de 16 de março de 2020.
DECRETA
Art. 1º - Fica REVOGADA na sua totalidade o Processo Licitatório nº 030/2020, realizado na modalidade de Pregão Presencial, que tinha por objetivo receber propostas para aquisição de equipamentos de ultrassom de alta resolução para o Centro Integrado de Saúde do Município de Rio Negrinho.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de março de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13906 - DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412736

ANULA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020 PREGÃO ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações, e considerando:
- Que o aviso do Pregão Eletrônico não foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e tal publicação é obrigatória nas licitações que contemplam a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias;
- Que o edital de licitação não contempla as alterações em vigor da legislação referente ao Pregão Eletrônico regulamentadas pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
DECRETA
Art. 1º - Fica ANULADO na sua totalidade o Processo Licitatório nº 018/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, que tinha por objetivo a aquisição de 01 máquina tipo retroescavadeira para Secretaria de Agricultura, com recursos oriundos do Convenio nº 890101/2019, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Rio Negrinho.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 19 de março de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13907 - DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412734

DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO PANDEMIDA CORONAVÍRUS, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL N.º 13.897, DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL N.º 13.903, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL N.º 13.905,
DE 18 DE MARÇO DE 2020 DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do coronavírus em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO, o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 515, de 17 de março de 2020 e Decretos Municipais n.º 13.897, de 16 de março de 2020, n.º 13.903, de 18 de março de 2020 e n.º 13.905, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a situação de emergência de saúde pública no Município de Rio Negrinho, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do coronavirus, conforme Decreto Municipal n.º 13.905, de 18 de março de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - Nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único - Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 2º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 3º - Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas no Decretos Municipal nº 13.897, de 16 de março de 2020 Decreto Municipal n.º 13.903, de 18 de março de 2020.

Art. 4º - Os casos omissos e as situações especiais serão analisadas pelas secretarias municipais competentes, que deverão editar normas complementares para cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Ficam automaticamente convalidados os Decretos emitidos pelo Governo Federal e Governo Estadual, bem como regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 20 de março de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13908 - DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2417067

DEFINE NOVAS MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO PANDEMIDA CORONAVÍRUS EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do coronavírus em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Brasil;
CONSIDERANDO, o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;
CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 515, de 17 de março de 2020 e Decretos Municipais n.º 13.897, de 16 de março de 2020, n.º 13.903, de 18 de março de 2020, n.º 13.905, de 18 de março de 2020 e n.º 13.907, de 20 de março de 2020;

DE C R E T A

Art. 1º - Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território municipal, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas, durante o regime de quarentena.
§ 1º - A Vigilância Epidemiológica está autorizada a organizar barreiras para fiscalização de ingresso de veículos de transporte de passageiros no Município de Rio Negrinho.
Art. 2º - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como parques, praças, pontos turísticos, piscinas e afins em todo o território municipal.
Parágrafo único - Ficam proibidas caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer.
Art. 3º - Fica determinado o toque de recolher diariamente das 20:00 horas até às 6:00 horas do dia seguinte, enquanto perdurar o regime de quarentena.
§ 1º - As farmácias, supermercados, mercados, açougues, comércio exclusivo de frutas, verduras e legumes, postos de combustíveis, agropecuárias e demais serviços essenciais deverão fechar suas portas diariamente até às 19:00 horas.
§ 2º - As farmácias após as 19:00 horas poderão realizar serviços em regime de plantão.
§ 3º - O disposto do caput deste artigo não se aplica:
I - Aos serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais;
II - As pessoas que necessitem se deslocar ao trabalho em empresas privadas e pessoas que necessitem serviços essenciais e/ou urgência/emergência após as 20:00 horas.
III - Aos serviços de tele-entrega (delivery).
§ 4º - As empresas mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo, que tenham menores de 18 anos e maiores de 60 anos em seus quadros de colaboradores (funcionários), afim de atender determinação dos órgãos estaduais, poderão fechar os respectivos estabelecimentos aos domingos e feriados.
Art. 4º - As farmácias, supermercados, mercados, açougues, comércio exclusivo de frutas, verduras e legumes, postos de combustíveis, agropecuárias e demais serviços essenciais deverão limitar em 1/3 da capacidade total a permanência de pessoas dentro do estabelecimento, enquanto perdurar o regime de quarentena.
§ 1º - Em casos de fila de espera fora do estabelecimento comercial, deverá o responsável manter a organização e orientar aos clientes para ficarem em espaço de, no mínimo, 1,5 metros entre uma pessoa e outra, devendo fazer marcação visível no chão da metragem;
§ 2º - Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão, se possível, realizar agendamento ao atendimento aos clientes via telefone e/ou de outra forma que entender.
§ 3º - Os estabelecimentos deverão autorizar a entrada, se possível, de somente uma pessoa por família.
Art. 5º - As instituições financeiras deverão limitar dentro do estabelecimento a uma pessoa por caixa eletrônico para uso dos terminais de autoatendimento.
§ 1º - Compete a instituição manter a organização de fila de espera e orientar aos clientes a ficarem em espaço de, no mínimo, 1,5 metros entre uma pessoa e outra, devendo fazer marcação visível no chão da metragem;
§ 2º - As instituições bancárias deverão disponibilizar álcool gel a todos os usuários, devendo higienizar as respectivas máquinas após cada uso.
Art. 6º - Ficam reduzidos em, no mínimo, 50% o número de empregados nas indústrias privadas, não entendidas como atividades essenciais (produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas) pelo Decreto do Governo Federal, enquanto perdurar o regime de quarentena.
Art. 7º - O transporte de passageiros realizado por empresa privada deverá reduzir em, no mínimo, 50% da sua capacidade de lotação, devendo distribuir os passageiros de forma aleatória no interior, garantindo a distância mínima de 1,5 metros entre os mesmos, devendo realizar a higienização total do veículo antes de cada viagem.
Art. 8º - Para a realização da fiscalização em barreiras, toque de recolher e estabelecimentos comercias, a Vigilância Epidemiológica e PROCON estão autorizados a solicitar apoio policial e de outros órgãos da administração municipal, caso necessário.
Art. 9º - Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas no Decretos Municipal nº 13.897, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 13.903, de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal n.º 13.907, de 20 de março de 2020.
Art. 10 - O descumprimento das disposições previstas neste decreto poderá ensejar a cassação do respectivo alvará de funcionamento, bem como a respectiva abertura de processo administrativo a fim de encaminhar ao Ministério Público Estadual para posterior responsabilização civil e criminal.
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor no dia 22 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 21 de março de 2020.

JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

WILSON LUIZ VEISS
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal,
em 21 de março de 2020.

Maristela Briniak - Diretora do Departamento Administrativo,
da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO N° 13909 - DE 22 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2417068

DEFINE NOVAS MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO PANDEMIDA CORONAVÍRUS EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do coronavírus em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Brasil;
CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 515, de 17 de março de 2020 e Decretos Municipais n.º 13.897, de 16 de março de 2020, n.º 13.903, de 18 de março de 2020, n.º 13.905, de 18 de março de 2020, n.º 13.907, de 20 de março de 2020 e n.º 13.908 de 21 de março de 2020;
CONSIDERANDO, o avanço do contágio do coronavírus no Brasil e principalmente no Estado de Santa Catarina e nossa região do Norte do Estado e, em razão da transmissão comunitária do vírus, sendo impossível identificar a origem da infecção:

DE C R E T A

Art. 1º - Fica o regime de quarentena prorrogado até o dia 31 de março de 2020, em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus em nossa região e no Estado de Santa Catarina.
Art. 2º - Fica alterado o toque de recolher diariamente, o qual passará a ocorrer durante as 24:00 horas do dia, enquanto perdurar o regime de quarentena.
Parágrafo Único - O disposto do caput deste artigo não se aplica:
I - Aos serviços de segurança privada e os serviços essenciais;
II - As pessoas que necessitem se deslocar ao trabalho em empresas privadas e pessoas que necessitem dos serviços essenciais e/ou urgência/emergência.
Art. 3º - Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas no Decretos Municipal nº 13.897, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 13.903, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 13.907, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal n.º 13.908 de 21 de março de 2020.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 23 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 22 de março de 2020.

JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

WILSON LUIZ VEISS
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal,
em 22 de março de 2020.

Maristela Briniak - Diretora do Departamento Administrativo,
da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Salto Veloso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020

Publicação Nº 2416901

DECRETO N.º 027, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
CONSIDERANDO ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Salto Veloso;
DECRETA:
Art. 1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município Salto Veloso, as disposições constantes daquele ato que determinou:
I – a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:
a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto nº. 515/2020;
c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.
II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:
a) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;
b) suspensão de todas as atividades na rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto n. 509, de 17 de março de 2020.
Art. 2º. No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, o atendimento nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
§ 1º. Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.
§ 2º. As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.
Art. 3º. Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.
§ 1º. As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.
§ 2º. O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo esse tipo de atendimento ser organizado da melhor forma possível pelo responsável pela pasta.
§ 3º. Os servidores públicos que atuam na Secretaria de Saúde e Assistência Social realizarão escala de serviço a ser elaborada pelo seu Chefe imediato, evitando aglomeração de funcionários em ociosidade por conta do cancelamento dos atendimentos eletivos.
§ 4º. Considerando a situação de emergência em questão, pelo período de eficácia do presente Decreto, os servidores públicos que atuam na Secretaria de Saúde e Assistência Social poderão ser designados para realizar, de forma excepcional, função diversa ao cargo de origem.
Art. 4º. Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º. O trabalho nos setores considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser estabelecida pelos responsáveis por cada Secretaria.
§ 2º. A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.
§ 3º. Os servidores públicos deverão permanecer em casa com os telefones e celulares ligados, bem como preferencialmente conectados a internet, ficando prontos para atender o chamado de seus superiores imediatos em caso de necessidade, urgência e emergência, sendo que, em hipótese alguma poderão declinar o atendimento a uma ordem superior, sob pena de aplicação das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso.
§ 4º. O expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal deverá voltar ao normal no dia 25 de março de 2020, salvo se houver determinação/recomendação em sentido oposto por parte do Governo do Estado de Santa Catarina, a qual terá eficácia imediata no âmbito do Município de Salto Veloso independentemente de novo Decreto municipal.
Art. 5º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer no território municipal, mesmo que tenham obtido alvará pelo órgão competente em momento anterior.
Art. 6º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas aqui não mencionadas.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020, podendo ser prorrogado seus efeitos caso haja determinação/recomendação por parte do Governo do Estado de Santa Catarina.

Salto Veloso/SC, 19 de março de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020

Publicação Nº 2416902

DECRETO N.º 028, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por intermédio dos Decretos Municipais nº. 026 e 027/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Salto Veloso, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETO

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Salto Veloso, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do artigo 3º, inciso VII da Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II – nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através

de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Salto Veloso/SC, 20 de março de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO AO CARGO DE PROFESSOR/INSTRUTOR PARA A DISCIPLINA DE INGLÊS – PROVA DE TÍTULOS - PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Publicação Nº 2416904

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
SALTO VELOSO- SANTA CATARINA

PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO AO CARGO DE PROFESSOR/INSTRUTOR PARA A DISCIPLINA DE INGLÊS – PROVA DE TÍTULOS

Art. 1º - Em conformidade com os critérios de pontuação da Prova de Títulos da Chamada Pública nº 002/2020, para inscrito ao cargo de professor/instrutor não habilitado (sem licenciatura), segue quadro com a classificação final:

CANDIDATA	1. Curso Superior de Licenciatura em Letras ou formação em Nível Superior em qualquer outra área de atuação - 30 (trinta) pontos	2. Qualificação comprovada em Língua Inglesa (cursos) - 01 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas de curso/ qualificação, até o limite de 50 (cinquenta) pontos.	3. Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área da educação - 25 (vinte e cinco) pontos	4. Tempo de Serviço como Professor a) adicional de 2 (dois) pontos para cada ano letivo de atuação em qualquer área de atuação como professor, até o limite de 20 (vinte) pontos; b) adicional de 5 (cinco) pontos para cada ano letivo de atuação como professor/instrutor em Língua Inglesa, devidamente comprovado, até o limite de 30 (trinta) pontos.	Total de pontos
ROSELAINE DOS SANTOS	30	26	0	0	56

Art. 2º - A contratação seguirá os encaminhamentos legais de contratação temporária da Prefeitura Municipal de Salto Veloso e o vencimento estará circunstanciado ao que consta no Título D) Das Disposições Gerais, Item 1, letra b), da referida Chamada Pública.
Salto Veloso, 20 de março de 2020.

Ana Rosa Zanela
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.694, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2416903

LEI Nº 1.694, DE 19 de MARÇO de 2020.
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALTO VELOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso, vinculado à Secretaria de Planejamento, Esporte, Lazer e Cultura, por intermédio do Departamento de Cultura, conforme anexo da presente Lei.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso é o instrumento de Planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das políticas municipais de cultura, com previsão de ações com prazo máximo de realização de dez anos.

§ 2º. O Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso foi construído a partir dos subsídios pela Sociedade Civil Organizada e pelos Gestores Públicos, participantes de fóruns municipais de cultura realizados em 2019 e balizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, é regido pelos seguintes princípios:
I - Respeito aos direitos humanos;
II - Responsabilidade socioambiental;
III - Direito universal à arte e à cultura;
IV - Direito a memória e às tradições;

V - Liberdade de expressão, criação e fruição;
VI - Diversidade das expressões culturais;
VII - Direito a informação, à comunicação e à crítica cultural;
VIII - Universalização do acesso aos agentes, bens incentivos e serviços culturais;

IX - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
X - Desenvolvimento da economia criativa;
XI - Transversalidade e abrangência das políticas culturais;
XII - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
XIII - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
XIV - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
XV - Transparência e compartilhamento e informações;
XVI - Autonomia e cooperação das instituições culturais;
XVII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
XVIII - Descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;
XIX - Fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;
XX - Compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso - SC:
I - Consolidar a gestão das políticas públicas para a cultura por meio de estruturação e legalização dos órgãos competentes para sua organização, planejamento e execução de forma democrática;
II - Identificar, reconhecer, valorizar, preservar, proteger, conservar e restaurar o patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município;
III - Dar continuidade aos projetos permanentes de formação, capacitação, qualificações na área da cultura já existentes e trazer novos projetos e novas experiências;
IV - Promover a produção, inovação, sustentabilidade, economia, promoção, difusão e circulação das linguagens e das práticas culturais e artísticas; dos prestadores de serviços, conteúdos e valores da criação artística e das expressões culturais e promover a inclusão sociocultural local;
V - Ampliar, manter local, equipar, adequar os espaços e equipamentos culturais, democratizando o acesso e a acessibilidade aos bens, serviços e equipamentos culturais.

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura do Município de Salto Veloso - SC, será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:
I – Gestão Administrativa da Cultura;
II – Infraestrutura para Desenvolvimento da Cultura;
III – Patrimônio Material e Imaterial;
IV – Cultura Criativa: Produção, Circulação e Difusão Cultural;
V – Formação em Cultura.
Parágrafo Único. Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas, de acordo com as atualizações que se fizerem necessárias, ou que forem solicitadas nas avaliações Periódicas do Plano a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º. Compete ao Poder Público de Salto Veloso, nos termos desta Lei:
I – Assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso - SC, garantindo a efetivação de seus objetivos, Estratégias, avaliação e monitoramento periódicos a cada 02 (dois) anos;
II – Coordenar o processo de acompanhamento da execução das metas junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º. Os Planos Plurianuais - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA adequados para o atingimento dos objetivos, estratégias, ações e metas do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura de Salto Veloso será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais, entretanto, o Órgão Gestor de Cultura, deve estabelecer novas formas de financiamento para implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 7º. A alocação de recursos deverá observar os objetivos, estratégias, ações e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Compete ao Órgão Gestor da Cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica a cada 2 (dois) anos, para verificar o alcance das diretrizes estabelecidas e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e das Conferências Municipais de Cultura - CMC.

Parágrafo Único. O processo de monitoramento, avaliação periódica do Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso, a cada 2 (dois) anos, será realizado nas edições da Conferência Municipal de Cultura ou Fórum Permanente da Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades. Instituições culturais, organização e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

Art. 9º. O Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso será revisado periodicamente a cada 2 (dois) anos, constados da promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento, das estratégias, ações e metas estabelecidas.

Parágrafo Único. Para revisão deve estar assegurada a ampla representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso/SC, 29 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios.

EDIVAR ANTONIO DONADEL
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALTO VELOSO

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº. 67/2020

Publicação Nº 2417061

DECRETO N° 067/2020
NOMEIA COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado como Coordenador de Defesa Civil do Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, JAIR GIEHL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de março de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 68/2020

Publicação Nº 2417062

DECRETO N° 068/2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, passando a mesma a vigorar conforme segue:
I - Representantes do Poder Público:
a) Secretaria da Agricultura: Andressa Grandi
b) Secretaria da Saúde: Lucimara Manteufel
c) Epagri: Gilberto Porto Lamaison
d) Secretaria da Infraestrutura: Almeri João Risso
e) Corpo de Bombeiros: João Emiliano de Moura Silva Miranda
f) Câmara de Vereadores: Volmir Conchi Braganholi
II - Representantes da Sociedade Civil:
a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Isolete Ludwig dos Santos
b) Comunidade Católica – Centro: Ozorio Monteiro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto Municipal nº 218/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de março de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N 28/2020

Publicação Nº 2417063

PORTARIA Nº 028/2020
Dispõe sobre a cassação de férias de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. CASSAR, as férias da servidora municipal NADIA FERRI, matrícula 7706/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, concedidas através da portaria 026 de 06 de Março de 2020, a partir de 20 de Março de 2020.
.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 20 de março de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

Santiago do Sul

Prefeitura

03-2020 FMS AMBULATORIAL

Publicação Nº 2412589

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 09/2020.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais ambulatorial para utilização na Unidade Básica de Saúde do município. Entrega e transporte dos mesmos, devem atender as normas da ANVISA. Ver detalhes do edital! ALTERA-SE PARA
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 02 de abril de 2020.
Abertura dos Envelopes: 08:00 horas do dia 02 de abril de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 20 de março de 2020.
Vilso Casagranda
Gestor FMS

DECRETO N°119/2020 – DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412693

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°119/2020 – DE 13 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre Concessão de Licença Sem Remuneração, para tratar de Interesses Particulares a Servidora IDENE ARDENGHY LUNEDO.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso VIII do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, combinado com o Inciso IV do Art. 69 e Art. 72, ambos da Lei Complementar n°009/2001, de 07 de novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1° Fica Concedido a partir do dia 01 de Abril de 2020, a Servidora IDENE ARDENGHY LUNEDO, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo 01 (Serviços Gerais – SEG), Nível 16, Código 01.01, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2022.

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 13 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°120/2020 – DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412694

Dispõe sobre a Homologação do Resultado e Classificação Final do Concurso Público N°001/2019.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Edital do Concurso Público N°001/2019 e Edital de Classificação Definitiva,

DECRETA:

Art. 1° Fica Homologado o Resultado e a Classificação Final do Concurso Público N°001/2019, conforme relação a seguir:

01 - ASSISTENTE SOCIAL - SANTIAGO DO SUL - SC			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
54601538936-4	ARONILDO PEREIRA FLOR	60.00	1º
54601542105-9	MARIZETE PIETA TONON	55.00	2°

02 - CONTADOR - SANTIAGO DO SUL - SC			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
54602542205-0	IRINEU RICARDO DO CARMO	75.00	1°
54602542297-3	GUSTAVO MICHAEL PIRES SCHMIDT	70.00	2°
54602531235-2	SIDNEIA CINTHIA GUOLO SCALVI	65.00	3°
54602532966-4	JULLIE DE SOUSA	65.00	4°
54602535625-9	ALINE VIAN	62.50	5°
54602529284-9	JULIANA PARIZOTTO	60.00	6°
54602541960-3	GUSTAVO POGERE	60.00	7°
54602529712-8	BÁRBARA GONÇALVES DO AMARAL	57.50	8°
54602534757-4	BRUNO LORENZZON	55.00	9°
54602503845-0	RAFAEL DE AZEVEDO D ÁVILA	55.00	10°
54602518676-8	CLEUDINEI LUNEDO	50.00	11°

03 - ENFERMEIRO - SANTIAGO DO SUL - SC			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
54603517781-0	SUELYN PAULA GUARNIERI MARA-FON	65.00	1°
54603504445-1	MARIANA ORZEKOVSKI	52.50	2°
54603530222-1	FABIANE CUNICO	52.50	3°
54603519226-8	FERNANDA MELERE	52.50	4°
54603542018-7	ANDRESA PIRES DA SILVA	52.50	5°

04 – ENGENHEIRO CIVIL - SANTIAGO DO SUL - SC			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
54604507292-0	DANIEL WILK JUNIOR	80.00	1°
54604541580-8	VINICIUS PIAIA SABADIN	67.50	2°
54604541126-0	RAUL SILVEIRA ROSAS AVILA	67.50	3°
54604538942-3	GRAZIELY FRITZEN	55.00	4°
54604541880-0	BRUNA ALBERTI	50.00	5°
54604538331-1	LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS BERLANDA	50.00	6°

05 – PROFESSOR DE ARTES- SANTIAGO DO SUL - SC			

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
54605535118-5	LORITA HELENA CAMPANHOLO BORDIGNON	64.50	1º
54605519830-7	DAIANE GEREMIA SOMAVILLA	48.25	2°

06 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 - SANTIAGO DO SUL - SC			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
54606535840-4	ANA PAULA GUEDES MATIELLO	53.50	1º

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 13 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°124/2020 – DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412700

Dispõe sobre a Homologação da Classificação do Processo Seletivo Simplificado N°004/2019.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado N°004/2019,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologada a classificação do Processo Seletivo Simplificado N°004/2019, conforme relação a seguir:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – HABILITADO			
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	
CLEDIANE GROLLI MARMENTINI	1º	20,0	
ANGELA KARINA MARTINS	2°	20,0	
CATIANE PIVA VANZIN	3°	20,0	
CLAUDIA KELY ENDERLE	4°	20,0	
CLÁUDIA BRUNETTO DOS SANTOS	5°	20,0	
ELIEZER TECCHIO BRUNETTO	6°	18,5	
ELENI ANA DECONTO PAZINATTO	7°	17,1	
ELIANE FERREIRA PIAIA	8°	15,8	
JANICE LUCI DE MARQUE	9°	15,0	
CHAIANE KUHL	10°	14,15	
ANA CLAUDIA SAGAS PICOLI	11°	8,4	
KÁSSIA RECKTENWALD TARGA	12°	6,0	
SIDINÉIA ZUANAZZI NESPOLO	13°	5,0	
DAIANA ROVEDA	14°	2,6	

PROFESSOR DE ARTE - HABILITADO		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
NEUSA PEREIRA DOS SANTOS	1°	20,0
EDICLERI VANZIN PELINSON	2°	20,0
VANUSA DA SILVA DE OLIVEIRA	3°	20,0

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS – HABILITADO		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO

-	-	-

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de janeiro de 2020.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 16 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°126/2020 – DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412702

Adota medidas preventivas para o enfrentamento e controle da transmissão e redução dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Santiago do Sul/SC.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a recente confirmação dos primeiros casos de infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado de Santa Catarina;

Considerando que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos são consideradas mais vulneráveis às consequências da infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6°, I e V; 39, V; 51, IV, § 1°, I, II, III), bem como, art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica" e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

Considerando foi decretada pelo Governador do Estado de Santa Catarina a paralisação das aulas da Rede Estadual de Ensino por 30 dias, a partir de 19 de março de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS GERAIS

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Santiago do Sul/SC, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 30 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.
§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público, ou via web conferência.
§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas, ou com participação restrita a, no máximo, 20 (vinte) pessoas por evento.

Art. 4º Estabelecimentos localizados em espaços fechados, com característica de grande circulação de pessoas estão com suas atividades suspensas pelo prazo de 30 dias.

Art. 5º O comércio em geral deve reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% ou similar para os usuários, em local sinalizado.
§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.
§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.
§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 3º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 6º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, tais como:
I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso de clientes;
II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
III - Aumentar a frequência de higienização de superfícies e de aparelhos de ar condicionado;
IV - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º Estão suspensas, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, as aulas na rede pública municipal de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar estabelecido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo que, os primeiros 15 (quinze) dias haverá o adiantamento do recesso escolar e os outros 15 (quinze dias) serão decididos posteriormente.

Art. 8º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:
I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 9º Ficam suspensas as Festividades em comemoração do Aniversário de 26 anos de emancipação Político-Administrativa do Município de Santiago do Sul/SC no ano de 2020, até segunda decisão.

Art. 10° No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado por fiscais do Município e pela Polícia Militar.
Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 11° É obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais, incluindo os da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 12° Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas e com a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

Art. 13° As reuniões realizadas pelo Poder Público Municipal devem ser realizadas prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.
§ 1º As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, respeitando-se as previsões constantes do art. 3º deste Decreto.
§ 2º Devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada, inclusive

elevadores.

Art. 14° Cada Secretaria fica responsável por adotar medidas para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, aparelhos de ar condicionado, corrimãos, maçanetas, telefones, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e nos ambientes internos de trabalho.

Art. 15° Para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, e para os maiores de 60 (sessenta anos), gestantes e que possuam doenças crônicas, fica estabelecido a obrigatoriedade do agendamento dos atendimentos nas unidades de saúde.
§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por e-mail à Secretaria de Saúde a cópia do atestado (não sendo necessário o original), nome, matrícula, lotação e Secretaria do agente público.
§ 2º Recomenda-se à iniciativa privada a adoção de medidas semelhantes com vistas a minimizar a circulação de sintomáticos respiratórios.

Art. 16° Fica suspenso pelo período de 30 (trinta) dias o recadastramento e atualizações do CADÚNICO.

Art. 17° Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao Secretário da pasta a qual está vinculado.

Art.18° Sendo verificado que servidores ou público atendido nas dependências dos órgãos municipais apresentam sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19 (tosse seca, febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória e prostração), deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria de Saúde, através do número de telefone (49) 3345-0050, e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.
Parágrafo único. Os casos suspeitos, eventualmente identificados pela Secretaria de Saúde do Município, serão encaminhados imediatamente aos hospitais conveniados ou mantidos pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 19° Os fiscais dos contratos de prestação de serviço e de fornecimento de bens devem notificar as pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo Município quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do COVID -19, sob pena de responsabilização legal ou contratual.

Art. 20° Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social.
§ 1º Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais, os quais deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico e, quando não for assim possível, presencialmente mediante agendamento prévio, através do telefone (49) 3345-0050.
§ 2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e os Conselheiros Tutelares não estão dispensados do exercício de suas funções.

Art. 21° Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do quadro do magistério, entram em recesso escolar (adiantamento de recesso escolar), pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de março de 2020, e os 15 (quinze) remanescentes serão avaliados posteriormente.
Parágrafo único. Os profissionais poderão ser convocados a qualquer tempo para retornarem às suas atividades por interesse da administração pública.

Art. 22° A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna COVID-19.

Art. 23° Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

Art. 24° A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deve promover ampla divulgação do presente Decreto, assim como, desenvolver campanha de esclarecimento com vistas à prevenção ao contágio pelo COVID- 19 em todas as dependências públicas municipais.

Art. 25° Fica criada a Comissão Especial de Monitoramento do CORONAVIRUS (COVID-19), com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, integrada pelos seguintes membros:

I – Pedro Machado – Médico;
II – Ana Raquel Brites de Oliveira – Enfermeira;
III – Alana Lopes – Agente de Combate às Endemias;
IV – Gerson Carlos Rissardo – Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
V – Tiago de Paris – Representante da Defesa Civil do Município.

Art. 26° Em razão da suspensão das aulas pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficam suspensos, pelo mesmo prazo, o recebimento de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da alimentação escolar, e também os contratos de prestação de serviços de transporte escolar, sem prejuízo da devida ciência aos contratados e da formalização dos respectivos termos aditivos.

Art. 27° Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de

licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 28° Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 29° As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 30° As medidas preventivas estabelecidas neste Decreto vigorarão pelo tempo que perdurar a pandemia resultante da transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 31º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 17 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°127/2020 – DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412704

Acata na íntegra o Decreto n. 515 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção do CORONAVÍRUS - COVID-19.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Santiago do Sul, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que determinou:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:
a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, na Unidade de Básica de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Conselho Tutelar.
§ 1º A suspensão dos atendimentos ao público abrangem aqueles da Agência de Correios localizada no prédio da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Administração e Finanças, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
§2º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista, a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.
§ 3º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

Art. 3º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, exceto na Unidade de Básica de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Conselho Tutelar.
§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.
§2º Os servidores que estiverem em escala de plantão deverão permanecer em sua residência e disponível (telefone) para serem convocados para a realização de serviço público quando necessário.
§ 3º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 4º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 5º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 18 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO Nº121/2020 – DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412695

DECRETO Nº121/2020 – DE 13 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 7.503,33 (Sete mil, quinhentos e três reais e trinta e três centavos), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 04.00 – Secr. Munic. Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 04.01 – Secr. Munic. Educação, Cultura e Esportes
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0007 – TODA CRIANÇA NA ESCOLA
Ação: 2.014 – Manut. Atividades Ensino Fundamental
Atividade: 2.014 – Manut. Atividades Ensino Fundamental
Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.3.00–Aplicações Diretas ....R$ 4.233,33
Sub-Função: 365 – Educação Infantil
Programa: 0007 – TODA CRIANÇA NA ESCOLA
Ação: 2.063 – Manutenção Atividades da Creche
Atividade: 2.063 – Manutenção Atividades da Creche
Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.3.00 - Aplicações Diretas.....R$ 3.270,00

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro, Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 13 de março de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº122/2020 – DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412696

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO Nº122/2020 – DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a alteração de valores fixados da Inseminação Artificial e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº237/2003, de 11 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os valores a serem cobrados pela dose de sêmen para melhorar a genética do gado leiteiro, programa implantado através da Lei Municipal nº237/2003, de 11 de dezembro de 2003, beneficiando todos os agricultores residentes no Município de Santiago do Sul que possuam matrizes bovinas de gado leiteiro, conforme especificado abaixo:

I - Sêmen JERSEY IMPORTADO - Adquirido pelo Município R$25,00
II - Sêmen HOLANDÊS IMPORTADO - Adquirido pelo Município R$25,00
III – Sêmen JERSEY MELHORADO - Adquirido pelo Município R$32,00
IV - Sêmen GIR LEITEIRO - Adquirido pelo Município R$25,00
V – Sêmen ANGUS – Adquirido pelo Município R$25,00
VI- Sêmen HOLANDÊS MELHORADO - Adquirido pelo Município R$32,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto N°059/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 16 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO Nº123/2020 – DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412697

DECRETO Nº123/2020 – DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

Considerando que, foram indevidamente empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2019, na Ação 2.043 – Manutenção das Atividade do FIA, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santiago do Sul – SC, despesas relativas à telefonia fixa para empresa Oi S/A referente ao telefone fixo nº.(49) 3345-0014, utilizado nas atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar do Município de Santiago do Sul-SC, no valor de R$ 1.794,10 (Hum mil e novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos);

Considerando que, estas despesas deveriam ter sido empenhas, liquidadas e pagas na Ação 2.044 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, atreladas ao Gabinete do Prefeito,

Considerando ainda que, não houve prejuízo no desenvolvimento das ações do plano de aplicação do FIA para o exercício de 2019, tendo em vista que o valor disponibilizado na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019 foi de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e as despesas realizadas foram de R$ 10.099,27 (Dez mil, noventa e nove reais e vinte e sete centavos), considerados neste valor as despesas em questão, com telefone, sobrando portanto ainda o valor orçamentário de R$ 6.900,73 (Seis mil, novecentos reais e setenta e três centavos);

Considerando que, como justificativa e objetivando compensar o equívoco realizado em 2019, o valor do orçamento disponibilizado ao FIA para 2020 fica acrescido do valor de R$ 1.794,10 (Hum mil e setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), relativo às despesas com telefonia, realizadas em 2019, demonstrando assim que o equívoco em 2019, não foi intencional e corrigido para o exercício de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 1.794,10 (Hum mil e setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05.00 – Sec.Munic.de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.03 – Fundo Munic.da Infância e Adolescência
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e Adolescente
Programa: 0018 – Atendimento às Crianças e Adolescentes
Ação: 2.043 – Manutenção das Atividades do FIA
Atividade: 2.043 – Manutenção das Atividades do FIA
Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.3.00–Aplicações Diretas(195)…….R$ 1.794,10

Fls.1/2

DECRETO Nº123/2020 – DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro, Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 16 de março de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

Fls.2/2

DECRETO Nº125/2020 – DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412701

DECRETO Nº125/2020 – DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: 03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0004 – Administração Geral
Ação: 2.004 – Manutenção das Atividades da Administração Geral
Atividade: 2.004 – Manutenção das Atividades da Administração Geral
Natureza da Despesa:3.3.90.00-D.R.0.3.00- Aplicações Diretas.(185) ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro, Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 16 de março de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

LICITAÇÕES DE 12 A 17

Publicação Nº 2412684

Prefeitura de Santiago do Sul
Aviso de alteração de datas de licitações
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, a edição do Decreto n. 507, de 16 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, a edição do Decreto e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre a continuidade à adoção das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 140/2020, expedido pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina à Federação Catarinense dos Municípios, o qual recomenda aos Prefeitos de Santa Catarina que assegurem a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição da circulação de pessoas, dentre estas medidas, observem o cumprimento das determinações dos Decretos nº 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, expedidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Municipal n. 126/2020 de 17 de março de 2020, que "Adota medidas preventivas para o controle da transmissão e redução dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Santiago do Sul."
CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Municipal n. 127/2020 de 18 de março de 2020 que "Acata na íntegra o Decreto n. 515 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção do CORONAVÍRUS - COVID-19."
CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Municipal n. 127/2020 de 18 de março de 2020, dispõe que "No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, Unidade de Básica de Saúde, vigilância sanitária e Conselho Tutelar".
Fica alterada a forma de participação nos Processo Licitatório abaixo de Pregão Presencial para Somente Entrega PROPOSTA ESCRITA – SEM FASE DE LANCES VERBAIS, objetivando oportunizar as empresas de participar do processo sem expor seus representantes ao risco que a aglomeração de pessoas ocasiona, possibilitando assim ao ENVIO DAS PROPOSTAS POR CORREIOS/TRANSPORTADORAS/ENTREGA INDIVIDUAL NO CENTRO ADMINISTRATIVO.
Processo Licitatório nº. 34/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 12/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº.01, contendo os documentos para proposta e envelope nº.02 para habilitação, para o dia até 27/03/2020 02/04/2020 às 11:30 horas, iniciando-se a sessão pública (somente propostas escritas) no dia 02/04/2020 às 14:00 horas, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Angelo Toazza, nesta cidade de SANTIAGO DO SUL-SC.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras para manutenção da frota municipal de veículos, máquinas e caminhões.
Processo Licitatório nº. 35/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 13/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº.01, contendo os documentos para proposta e envelope nº.02 para habilitação, para o dia 26/03/2020 03/04/2020 às 08:00 horas, iniciando-se a sessão pública no dia 26/03/2020 03/04/2020 às 10:00 horas, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Angelo Toazza, nesta cidade de SANTIAGO DO SUL-SC.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Aquisição de uniforme escolar para ser distribuído gratuitamente para todos os alunos do Ensino Infantil,

Ensino Fundamental da Escola Municipal Pequeno Cidadão e para os alunos da Creche Municipal Cantinho da Alegria., de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Lista de Itens, do presente Edital.

Processo Licitatório nº. 36/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 14/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº.01, contendo os documentos para proposta e envelope nº.02 para habilitação, para o dia 30/03/2020 às 08:00 horas, iniciando-se a sessão pública no dia 30/03/2020 às 08:00 horas, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Angelo Toazza, nesta cidade de SANTIAGO DO SUL-SC.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Registro de preços para futura e eventual Aquisição de carne suína para premiação em competições esportivas a serem realizadas no município de Santiago Do Sul., de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Lista de Itens, do presente Edital.

Processo Licitatório nº. 37/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 15/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº.01, contendo os documentos para proposta e envelope nº.02 para habilitação, para o dia 10/04/2020 às 08:00 horas, iniciando-se a sessão pública (somente propostas escritas) no dia 10/04/2020 às 08:00 horas, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Angelo Toazza, nesta cidade de SANTIAGO DO SUL-SC.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Aquisição de materiais destinado a curso de artesanato com o Grupo do PAIF - Programa de Atendimento Integral à Familia. Recursos FEAS/Custeio Conta Bancária nº 28.673-7 B.do Brasil S/A., de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Lista de Itens, do presente Edital.

Processo Licitatório nº. 38/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 16/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº.01, contendo os documentos para proposta e envelope nº.02 para habilitação, para o dia 07/04/2020 às 08:00 horas, iniciando-se a sessão pública no dia 07/04/2020 às 08:00 horas, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Angelo Toazza, nesta cidade de SANTIAGO DO SUL-SC.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Aquisição de cortinas de blackout 100% poliéster para o CRAS - Centro de Referencia em Assistência Social, utilizando recursos FEAS/Custeio, Conta bancária nº 28.673-7., de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Lista de Itens, do presente Edital.
Pregão Presencial nº. 17/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº.01, contendo os documentos para proposta e envelope nº.02 para habilitação, para o dia 08/04/2020 às 08:00 horas, iniciando-se a sessão pública no dia 08/04/2020 às 08:00 horas, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Angelo Toazza, nesta cidade de SANTIAGO DO SUL-SC.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Aquisição de peças para recuperação de Diferencial MB 230, do caminhão Mercedes Benz placa MBM 7220, utilizado nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos., de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Lista de Itens, do presente Edital.

Fundo Municipal de Saúde – Santiago do Sul/SC

Processo Licitatório nº. 9/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 3/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº.01, contendo os documentos para proposta e envelope nº.02 para habilitação, para até o dia 02/04/2020, às 08:00 horas, iniciando-se a sessão pública no dia 02/04/2020 às 08:10 horas (somente propostas escritas), no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Angelo Toazza, nesta cidade de SANTIAGO DO SUL-SC.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais ambulatorial para utilização na Unidade Básica de Saúde do município. Entrega e transporte dos mesmos, devem atender as normas da ANVISA., de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Lista de Itens, do presente Edital.

Santiago do Sul , SC, 20 de março de 2020.

Julcimar A. Lorenzetti Vilso Casagranda
Prefeito Municipal. Gestor FMS

PORTARIA N°060/2020 – DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412709

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°060/2020 – DE 12 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor ITACIR TREVISOL e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal ITACIR TREVISOL, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS I – TRATOR DE PNEUS, Lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 15 (quinze) dias, ou seja, do dia 12 de março de 2020 a 26 de março de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 12 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°061/2020 – DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412712

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°061/2020 – DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora ANGELA KARINA MARTINS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal ANGELA KARINA MARTINS, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo período de 03 (três) dias, ou seja, do dia 16 de março de 2020 a 18 de março de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 16 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°062/2020 – DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412713

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°062/2020 – DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora CAMILA LAZARIN e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN, ocupante do Cargo de NUTRICIONISTA, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 02 (dois) dias, ou seja, do dia 16 de março de 2020 a 17 de março de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 16 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°063/2020 – DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412717

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°063/2020 – DE 17 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença por Motivo de Pessoa Doente da Família a Servidora ERIDIANE PEDROTTI BRUNETTO e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar n°009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora Pública Municipal ERIDIANE PEDROTTI BRUNETTO, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo período de 20 (vinte) dias, ou seja, do dia 17 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 17 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°064/2020 – DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412718

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°064/2020 – DE 17 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora GABRIELE ISATON e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal GABRIELE ISATON, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADA), Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo período de 04 (quatro) dias, ou seja, do dia 17 de março de 2020 a 20 de março de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 17 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°065/2020 – DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412719

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°065/2020 – DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora CAMILA LAZARIN e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN, ocupante do Cargo de NUTRICIONISTA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 03 (três) dias, ou seja, do dia 18 de março de 2020 a 20 de março de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 18 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°066/2020 – DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412722

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°066/2020 – DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre o Quadro de Horários de Desempenho do Serviço Público e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o quadro de horários de desempenho do Serviço Público pelos Servidores Públicos Municipais, conforme tabela que segue:

Quadro Geral:

LOCAL	HORÁRIO
Secretaria de Administração e Finanças	07:30h às 11:30 e das 13h às 17h
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	07:30h às 11:30 e das 13h às 17h
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	07:30h às 11:30 e das 13h às 17h
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	07:30h às 11:30 e das 13h às 17h
Secretaria de Saúde e Assistência Social	07:30h às 11:30 e das 13h às 17h

Quadro Específico

LOCAL/Cargo	HORÁRIO
01 - Vigia	22:00h às 05:00h
01 - Motorista – Sec. de Educação, Cultura e Esportes (Destinação por Decreto)	Segunda-feira, Terça-Feira e Sexta-Feira: 13h às 19h e das 20:30h até às 22:30h Quarta-feira e Quinta-feira: 14h às 19h e das 21h às 00:00h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 18 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

São Bento do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 1716/2020

Publicação Nº 2416291

DECRETO Nº 1716, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 1710, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19SARS-COV-2/COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, bem como as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana causado pelo novo SARS-COV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO o pedido do Governo Federal para que o Congresso Nacional aprove a Declaração de Calamidade Pública, bem como as disposições dos Decretos Estaduais, especialmente o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de São Bento do Sul precisa, neste momento, de todos os profissionais que atuam na área da saúde para enfrentamento à propagação do SARS-COV-2/COVID-19, para o combate e tratamento de eventuais casos que apareçam na cidade, e para que seja possível a cobertura máxima na campanha de vacinação contra o vírus influenza (H1N1 / H3N2 e Influenza B), o qual atinge em máxima potência principalmente a população mais idosa,

DECRETA:
Art. 1º O artigo 23 do Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 Aos profissionais da área da saúde que atuarem no combate ao SARS-COV-2/COVID-19 (coronavírus) e aqueles que participarem da campanha de vacinação contra o vírus influenza (H1N1 / H3N2 e Influenza B) e que não tiverem disponibilidade em deixar os filhos exclusivamente com parceiros(as) ou terceiras pessoas que não estejam nas faixas de risco indicadas pelo Ministério da Saúde, será disponibilizado pelo Município de São Bento do Sul colônias/abrigos para o atendimento às crianças."

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto na nova redação do artigo 23 do Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, na forma do artigo 1º supracitado, deverão ser observadas as orientações e protocolos definidos no ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos imediatos a partir do dia 20 de março de 2020.

São Bento do Sul, 20 de março de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO
- COLÔNIA/ABRIGO PARA FILHOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DASAÚDE -

Os profissionais que atuam na área da saúde, tanto na área pública quanto na privada, são essenciais neste momento crucial de combate ao SARS-COV-2/COVID-19 (coronavírus). Por outro lado, além desta pandemia que assola o mundo, o Município precisa iniciar a campanha de vacinação da gripe (H1N1), a qual, se não for feita a tempo e modo, pode igualmente gerar perda de vidas na cidade e agravar as questões de ordem sanitária.

Por isso, todos os profissionais que atuam na linha de frente da área da saúde precisam atuar neste momento. O Hospital e Maternidade Sagrada Família, maior nosocômio da cidade e único que possui UTI, com vários profissionais atuando, enquanto a Secretaria Municipal de Saúde possui outros 443 servidores (administração, unidades e serviços especializados).

Caso não seja possível a implementação da "colônia" perderemos imediatamente aproximadamente 24 (vinte e quatro) profissionais do serviço público municipal que atuariam diretamente no combate à pandemia do SARS-COV-2/COVID-19 e nas campanhas de vacinação do vírus influenza (H1N1 / H3N2 e Influenza B), além de outros 3 profissionais do Hospital, totalizando 27 profissionais a menos no combate à pandemia.

Por essa razão, o Município de São Bento do Sul elaborou um plano de ação para atender 37 (trinta e sete) filhos, com idades que variam de 9 meses a 12 anos, de operadores da saúde na cidade de São Bento do Sul, utilizando-se de pessoal mínimo para os cuidados, mas o suficiente para garantir a integridade física e sanitária das crianças, conforme esquema abaixo:

ESPAÇO DESTINADO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	BAIRRO	QUANTIDADE DE CRIANÇAS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
CAFI Serra Alta – das 6:30 às 17:00 horas	Serra Alta	12 (doze) crianças com idades entre 6 e 12 anos.	7 (sete) servidores Educador Social; Auxiliar de Serviços e Instrutor de Recriança.
EMEB Adélia Lutz – das 7:00 às 17:30 horas	Cruzeiro	12 (doze) crianças com idades entre 3 a 5 anos.	16 (dezesseis) servidores Atendente Educativo; Auxiliar de Serviços;
CEIM Nosso Mundo – das 7:00 às 17:30 horas	Centro	13 (treze) crianças com idades entre 9 meses a 1 ano e 8 meses.	

A quantidade de profissionais atuando nos 4 espaços possibilita a subdivisão das crianças em salas separadas em cada prédio, diminuindo--se ainda mais a quantidade de contato. Da mesma forma o total de profissionais inseridos no esquema já inclui o revezamento matutino/vespertino.

Certamente esse plano de ação poderá sofrer alterações ou até mesmo ser revogado pela Administração Pública Municipal, a depender do desdobramento da situação e avanço do SARS-COV-2/COVID-19 na cidade de São Bento do Sul, o que motivará novas informações às autoridades, especialmente ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

DECRETO Nº 1717/2020

Publicação Nº 2416917

DECRETO Nº 1717, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA PRAZO EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 509/2020 e o Decreto nº 515/2020, este último que declraou situação de emergência no Estado de Santa Catarina em decorrência da pandemia do SARS-COV-2/COVID-19, determinando ainda o fechamento de todas as atividades não essenciais pelo prazo de 7 dias;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 1710/2020, 1713/2020, 1715/2020 e 1716/2020, inclusive estabelecendo ponto facultativo no Município de São Bento do Sul no período de 19/03/2020 a 25/03/2020 com a susopensão dos serviços públicos, para evitar a propagação do SARS-COV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que aprovou o PDL 88/20 enviado pelo Governo Federal, que reconheceu o estado de calamidade pública no país em decorrência do SARS-COV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos e financeiros das paralizações, o interesse público da matéria e a necessidade de conferir nova organização aos prazos e procedimentos da Fazenda Pública e da própria Administração Pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano:

I - a validade do prazo previsto no § 2º do artigo 26 da Lei Municipal nº 140 de 22/12/1997 (Código Tributário Municipal);

II - a validade dos prazos previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 3437 de 10/10/2014;

Parágrafo Único. As prorrogações estabelecidas neste artigo decorrem da necessidade de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, principalmente quando incluídas em grupos de risco, em razão da pandemia provocada pelo SARS-COV-2/COVID-19.

Art. 2º Fica suspensa por 180 (cento e oitenta) dias:
I - a aplicação do artigo 468 da Lei Municipal nº 140/1997;
II - a aplicação do inciso IV do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.182 de 13/12/2019, que instituiu o Programa Mutirão Dívida Zero.
Parágrafo Único. Findo o prazo previsto neste artigo, o contribuinte deve imediatamente regularizar a situação.

Art. 3º O prazo previsto no artigo 338 da Lei Municipal nº 140 de 22/12/1997 e os prazos disciplinados na Lei Municipal nº 1.487 de 23/12/2005 ficam automaticamente prorrogados enquanto perdurar o efeito do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.710 de 17/03/2020 e alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de março de 2020.
São Bento do Sul, 20 de março de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO Nº 92/2020

Publicação Nº 2416925

DECRETO Nº 92, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de São Bonifácio, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 91/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de São Bonifácio, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de São Bonifácio, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
São Bonifácio, 20 de março de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data Supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 93/2020

Publicação Nº 2416926

DECRETO Nº 93, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PROÍBE O ACESSO ÀS CACHOEIRAS, PRAÇAS E PARQUES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

e, ainda,
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 91/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de São Bonifácio, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica proibido:
I – O acesso de pessoas às cachoeiras situadas no município de São Bonifácio;
II – a permanência de pessoas nos parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer e nas quadras poliesportivas do Município de São Bonifácio;
Art. 2º. Recomenda-se que todo cidadão São-Bonifacense permaneça no interior de sua residência, devendo evitar a circulação, salvo para atividades inadiáveis ligadas a saúde, alimentação e trabalho das atividades essenciais.
Art. 3º. Fica proibido a venda de gêneros alimentícios e outros produtos de casa em casa, na forma de comércio ambulante.
Art. 4º. Nos pontos comerciais que estiverem abertos, deverão ser tomadas medidas para que evitem os contato entre os clientes, com respeito de distância mínima de 1,00m entre as pessoas.
Art. 5º. O descumprimento deste decreto poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de enfrentamento ao COVID -19.
São Bonifácio, 20 de março de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data Supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Carlos

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL N. 018/2020 - ADM

Publicação Nº 2416865

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	034/2020 - ADM
Contrato ADM Nº	018/2020 - ADM
Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	OHLAND LOCAÇÕES EIRELI
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS À AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.841/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020.
Valor ..... :	Fica estabelecido de forma criteriosa, que os serviços serão remunerados, nos termos do Decreto nº 027/2020 ou outro que venha a substituí-lo, bem como, seus reajustes (Itens 02, e 05)
Vigência ..... :	31/12/2020
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020 - ADM
Dotação ..... :	2.029.3390.00 - 0 - 100/2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
SÃO CARLOS/SC, 03 de março de 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO CONTRATUAL N. 019/2020 - ADM

Publicação Nº 2416866

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	034/2020 - ADM
Contrato ADM Nº	019/2020 - ADM
Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	MARSCHALL TERRAPLANAGENS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS À AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.841/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020.
Valor ..... :	Fica estabelecido de forma criteriosa, que os serviços serão remunerados, nos termos do Decreto nº 027/2020 ou outro que venha a substituí-lo, bem como, seus reajustes (Itens 02, 04 e 05)
Vigência ..... :	31/12/2020
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020 - ADM
Dotação ..... :	2.029.3390.00 - 0 - 100/2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
SÃO CARLOS/SC, 05 de março de 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO CONTRATUAL N. 020/2020 - ADM

Publicação Nº 2416867

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	034/2020 - ADM
Contrato ADM Nº	020/2020 - ADM

Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	RÉGIS CLAUDINO MALLMANN KNORST EIRELI ME
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS À AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.841/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020.
Valor ..... :	Fica estabelecido de forma criteriosa, que os serviços serão remunerados, nos termos do Decreto nº 027/2020 ou outro que venha a substituí-lo, bem como, seus reajustes (Itens 02, 03 e 04)
Vigência ..... :	31/12/2020
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020 - ADM
Dotação ..... :	2.029.3390.00 - 0 - 100/2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
SÃO CARLOS/SC, 05 de março de 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO CONTRATUAL N. 021/2020 - ADM

Publicação Nº 2416875

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	006/2020 - ADM
Contrato ADM Nº	021/2020 - ADM
Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	DILMAR JOSÉ WIEST
Objeto ..... :	FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS (ATÉ TREZENTAS CARGAS DE 12M³ E SETECENTAS CARGAS DE 16M³).
Valor ..... :	R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
Vigência ..... :	31/12/2020
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 - ADM
Dotação ..... :	2.031.3390.00 - 3051 - 65/2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES VICINAIS.
SÃO CARLOS/SC, 05 de março de 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO CONTRATUAL N. 022/2020 - ADM

Publicação Nº 2416876

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	006/2020 - ADM
Contrato ADM Nº	022/2020 - ADM
Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	LÉO JACOB BRUTSCHER
Objeto ..... :	FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS (ATÉ TREZENTAS CARGAS DE 16M³).
Valor ..... :	R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais
Vigência ..... :	31/12/2020
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 - ADM
Dotação ..... :	2.031.3390.00 - 3051 - 65/2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES VICINAIS.
SÃO CARLOS/SC, 05 de março de 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	

PREFEITO	

EXTRATO CONTRATUAL N. 023/2020 - ADM

Publicação Nº 2416877

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	006/2020 - ADM
Contrato ADM Nº	023/2020 - ADM
Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	JERONIMO SCHLEICHER FILHO
Objeto ..... :	FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS (ATÉ MIL E CINQUENTA CARGAS DE 16M³).
Valor ..... :	R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).
Vigência ..... :	31/12/2020
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 - ADM
Dotação ..... :	2.031.3390.00 - 3051 - 65/2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES VICINAIS.
SÃO CARLOS/SC, 05 de março de 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO TERMO DE FOMENTO 001/2020 - ADM

Publicação Nº 2416864

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO DE FOMENTO	
Processo Adm. nº:	039/2020 - ADM
Termo de Fomento nº	001/2020 - ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE – APAE
Objeto ..... :	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA PARA A APAE DE SÃO CARLOS/SC, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE BENS CONFORME DESCRITOS NO PLANO DE TRABALHO.
Valor ..... :	R$ 27.737,70 (vinte e sete mil setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos)
Vigência ..... :	03/08/2020
Licitação:	Dispensa de Chamaneto Público nº 001/2020 – ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: 2.034.3350.00 - 9 - 180/2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA.
SÃO CARLOS/SC, 10 DE MARÇO DE 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

São Domingos

Prefeitura

DECRETO N 1068 COMITE COVID

Publicação Nº 2416265

DECRETO Nº 1068, DE 21 DE MARÇO DE 2020.
INSTITUI COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de São Domingos, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990; atualizada e:
Considerando a necessidade da formação de um comitê para monitorização de possíveis casos suspeitos da doença e desenvolvimento de novas estratégias para o desenvolvimento de ações de combate co COVID-19;
Considerando o Decreto nº 507, de 16/03/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao coronavirus - COVID-19 nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, o Decreto nº 515, de 17/03/2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, o decreto 521 de 19/03/2020 com suas atualizações, ambos do Governo do Estado de Santa Catarina;
Considerando o Decreto Municipal nº 1065 de 17/03/2020;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, em âmbito mundial, pandemia do vírus COVID-19;
Considerando a previsão do Ministério da Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;
Considerando a maior vulnerabilidade dos idosos e portadores de determinadas doenças aos sintomas decorrentes do coronavírus;

DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, o qual incumbe o monitoramento dos casos suspeitos da doença e do desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento no âmbito municipal.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores e munícipes abaixo relacionados para comporem o comitê de enfrentamento e operações emergenciais:
a) Vigilância Epidemiológica
Catia de Marchi Pase

b) Vigilância Sanitária
Vinicius Meotti Woiciechoski

c) Médicos
André Filipe da Guarda Ventura

d) Enfermagem
Edisangela Comachio

e) Gestão em Saúde
Juliana Dutra do Prado

f) Defesa Civil
Laercio Castro de Oliveira

g) Educação
Ivanete Rodrigues Hennerich

h) Assistência Social
Francismara Mariane

i) Administração
Paula Natana Comachio

j) Transportes, Infraestrutura e Obras
Ari Pertile

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de março de 2020.

São Domingos (SC), 21 de março de 2020.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

São João Batista

Prefeitura

DECRETO 3.909/2020

Publicação Nº 2416283

DECRETO 3.909/2020

Revoga os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35 e 38 do Decreto nº 3.906/2020, e art. 10, do Decreto n. 3.908/2020, os quais dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando o sistema de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;
CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 507/2020 de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João Batista;
CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,
CONSIDERANDO a decisão colegiada dos 22 (vinte e dois) Municípios da Região da Grande Florianópolis, representados pelos Prefeitos(as) e Secretários(as) Municipais de Saúde, em reunião no dia 17 de março de 2020;
DECRETA:
Art. 1º Ficam revogados os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35 e 38 do Decreto Municipal n. 3.906/2020, cabendo a Secretária Municipal de Saúde expedir atos complementares ao disposto em referido decreto, em relação as medidas a serem adotadas por sua secretaria em situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.
Art. 2º Fica alterado o art. 10 do Decreto nº 3.908/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10 Fica oficializado a criação do Comitê de Crise em Combate ao COVID-19 (Coronavirus), com o objetivo de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfraquecimento e resposta imediata a emergência de saúde pública, ficando nomeados para compor o mesmo, os seguintes membros:
I – representantes do Poder Executivo:
a) Daniel Netto Cândido: Prefeito Municipal de São João Batista;
b) Karin Cristine Geller Leopoldo: Secretária Municipal de Saúde;
c) Gilberto Montibeller: Coordenador da Defesa Civil;
d) Rosane Sartori Rosa: Secretária Municipal de Assistência Social;
e) Ledir Crispim: Chefe de Gabinete;
f) Daniela Schlemper: Coordenadora de Planejamento;
g) Edésio Tomasi: Secretário Municipal de Educação;
h) Andréia Costa Azevedo: Diretora Executiva do Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista – Sisam;
i) Neiva Cordeiro: Procuradora Geral;
j) Fagner Armando do Nascimento Vieira: Assessor Jurídico de Gabinete;
l) Dirleni Dalbosco: Coordenadora de Comunicação e Imprensa;
m) Luiz Henrique Lauritzen: Secretaria de Finanças e Administração;
n) Aline Maria Paulista: Diretora de Vigilância em Saúde.
II – representante do Poder Legislativo:
a) Éder Vargas: Presidente da Câmara de Vereadores.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 19 de março de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

DECRETO 3.910/2020

Publicação Nº 2416284

DECRETO 3.910/2020
Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas, e;
CONSIDERANDO a deliberação conjunta entre os Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde dos cinco municípios que compõem o Vale do Rio Tijucas (Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino), e seus representantes, em reunião conjunta realizada no dia 20 de março de 2020 no Gabinete do Prefeito Municipal de São João Batista, com a aprovação do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal.
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado no âmbito do Município de São João Batista o Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas, que faz parte integrante do presente como seu Anexo Único.
Art. 2º As vias públicas de acesso à região do Vale do Rio Tijucas, composta pelos municípios de Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino, a partir do dia 22 de março de 2020, contarão com barreiras físicas e pontos de controle, monitorados por servidores públicos em regime de cooperação, com o objetivo de orientar e prevenir os ocupantes dos veículos em relação às restrições municipais, bem como verificar o estado de saúde daqueles que adentrarem aos limites da região.
Art. 3º Os condutores ou ocupantes dos veículos que transpuserem as barreiras de controle, deverão responder a formulário de avaliação das condições de saúde e serão orientados ao cumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) contidas nos regulamentos e protocolos estabelecidos pelas autoridades.
§ 1º O formulário de avaliação das condições de saúde será composto, no mínimo, das seguintes informações:
I - de qual cidade, estado ou país está vindo e qual o tempo de permanência naquele local;
II - se algum ocupante do veículo integra grupo de risco (idoso com idade superior a 60 anos, gestante, ou criança de até 7 (sete) anos);
III - se algum ocupante do veículo está com sintoma de gripe ou infecção respiratória;
IV - se algum ocupante do veículo teve contato com pessoa infectada pelo novo coronavírus (COVID-19).
§ 2º Sendo constatado que alguma pessoa esteja vindo de região onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo novo coronavírus (COVID-19) ou apresente sintomas compatíveis com a contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), caberá à equipe de controle:
I - comunicar, de imediato, o setor de vigilância epidemiológica do município no qual este residir para que se possam adotar os protocolos pertinentes e acompanhar o quadro de saúde da pessoa identificada, especialmente para fins de monitoramento de seu trânsito dentro do território da região;
II - orientar a pessoa identificada ao isolamento social em sua residência pelo período mínimo de 7 (sete) dias, bem como a comunicar o órgão de saúde de seu município em caso de constatação de algum sintoma ou agravamento de seu quadro de saúde.
Art. 4º Fica autorizado o ingresso do Município de São João Batista no Gabinete Regional de Gestão do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas, composto pelos Prefeitos dos municípios de Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino, ou seus representantes designados, o qual considerar-se-á criado a partir da publicação dos decretos municipais em todos os municípios que o integrarão.
Art. 5º Caberá ao Gabinete Regional de Gestão do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas:
I - a gestão e a articulação dos recursos humanos e de materiais necessários à implantação e gestão das barreiras e pontos de controle;
II - a definição das vias em que serão implantadas as barreiras físicas e pontos de controle na região;
III - a distribuição de equipamentos e de proteção individuais e demais insumos necessários à proteção de seus respectivos agentes.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São João Batista, 21 de março de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/PMSJB/2020

Publicação Nº 2412270

Extrato do Contrato nº 022/PMSJB/2020

Contratante: Município de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ n.º 82.925.652/0001-00; Contratada: Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.094.645/0001-29; Processo Licitatório 014/PMSJB/2020 – Tomada de Preços nº 002/PMSJB/2020; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de drenagem e pavimentação asfáltica na rua Vicente Marcos da Silva, bairro Tajuba II, com 13.525,20 metros quadrados, no município de São João Batista, SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos complementares, parte integrante do edital.; Valor total: R$ 2.099.640,88 (dois milhões, noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos); Origem dos recursos/Item orçamentário/Projeto: (71) 4.4.90.51.98.00.00.00.00.00 e (146) 4.4.90.51.98.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 20/03/2020; Vigência contratual: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/PMSJB/2020

Publicação Nº 2412330

Extrato do Contrato nº 023/PMSJB/2020

Contratante: Município de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ n.º 82.925.652/0001-00; Contratada: Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.094.645/0001-29; Processo Licitatório 015/PMSJB/2020 – Tomada de Preços nº 003/PMSJB/2020; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica na rua Otaviano Dadam, com 2.899,32 metros quadrados e avenida Egídio Manoel Cordeiro, com 6.947,86 metros quadrados, bairro Centro, no município de São João Batista, SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos complementares, parte integrante do edital; Valor total: R$ 1.040.417,33 (um milhão, quarenta mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e três centavos); Origem dos recursos/Item orçamentário/Projeto: (71) 4.4.90.51.98.00.00.00.00.00 e (146) 4.4.90.51.98.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 20/03/2020; Vigência contratual: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/PMSJB/2020

Publicação Nº 2412438

Extrato do Contrato nº 024/PMSJB/2020

Contratante: Município de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ n.º 82.925.652/0001-00; Contratada: PLM Construções e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ n.º 01.513.315/0001-03; Processo Licitatório 018/PMSJB/2020 – Tomada de Preços nº 004/PMSJB/2020; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização e obras complementares nas vias de acesso a ponte, com 3.925,60 metros quadrados, que interligará os bairros Cardoso e Ribanceira do Sul, no município de São João Batista, SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos complementares, parte integrante do edital; Valor total: R$ 1.999.593,27 (um milhão, noventa e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos); Origem dos recursos/Item orçamentário/Projeto: (71) 4.4.90.51.98.00.00.00.00.00 Data da assinatura: 20/03/2020; Vigência contratual: 31/12/2020.

LEI MUNICIPAL N° 3.966/2020

Publicação Nº 2416285

Lei Municipal 3.966, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Concede revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal aos Servidores Públicos Municipais de São João Batista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º O vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ativos, os proventos dos inativos e os pensionistas com paridade, a remuneração dos servidores temporários, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, a partir de 1º de abril de 2020, fica revisado em 2,55458%, correspondente ao índice de inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no período de novembro de 2018 a outubro de 2019.
Parágrafo único. Com exceção ao contido no art. 3º desta Lei, a revisão geral anual concedida na forma do caput não se aplica aos agentes políticos, aos cargos comissionados, as gratificações de qualquer natureza, as diárias, aos profissionais do magistério ativos e inativos com paridade e seus respectivos pensionistas, bem como aos cargos de Agentes de Saúde PSF e dos Agentes de Combate às Endemias PSF.
Art. 2º Fica determinada a aplicação da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, contida na ADI 4582, para que seja aplicado o índice de revisão geral anual disposto no art. 1º desta Lei para os servidores aposentados e para os pensionistas que não possuam paridade.
Parágrafo único. Aos profissionais do magistério inativos, que percebem proventos sem paridade, fica determinada a aplicação do índice de revisão geral anual disposto no art. 1º desta Lei.
Art. 3º Fica assegurada a aplicação dos índices de revisão geral anual, na forma da lei de concessão, fixados para os servidores efetivos, sobre as seguintes parcelas:
I - Complemento Incorporado, disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 01/2003;

II - Complemento Incorporado, disposto no art. 126 da Lei nº 2737/2005;
III - Complemento Incorporado, disposto no art. 169, inciso II da Lei nº 1584/91 e art. 46 e 200, parágrafo único da Lei nº 2047/96;
IV - Complemento Remuneração Incorporado, disposto no art. 26 da Lei nº 2587/2003.
Art. 4º O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
São João Batista - SC, 20 de março de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 3.967/2020

Publicação Nº 2416286

Lei Municipal 3.967, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o prazo de vencimento dos tributos municipais que especifica.

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vencimento dos seguintes tributos municipais no ano de 2020:
I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; e
II – Taxa de Licença para Publicidade.
§1º O prazo de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU se dará da seguinte forma:
I – Nos casos de pagamento em cota única, nos termos do artigo 226 do Código Tributário Municipal: 15 de junho de 2020;
II – Nos casos de parcelamento legal previsto no artigo 225 do Código Tributário Municipal: vencimento da primeira parcela em 15 de junho de 2020.
§2º O prazo de vencimento da Taxa de Licença para Publicidade será em 31 de maio de 2020.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São João Batista - SC, 20 de março de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 01/2020 - SMS

Publicação Nº 2416287

PORTARIA/SMS Nº 01/2020

	Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 74º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, art. 6º, III, da Lei Municipal nº 3.729/2017, art.41º do Decreto nº 3.906/2020 e art.1º do Decreto nº 3.909/2020;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de Março de 2020, que a disseminação comunitária do Covid19 em todos os Continentes caracteriza Pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em geral em pacientes graves, levando o Sistema de Saúde a receber uma demanda muito maior do que sua capacidade de atendimento;
CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;
CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 4 de Fevereiro de 2020, em que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana oelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dos disposto na Lei nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 507/2020 de 16 de Março de 2020;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João Batista;
CONSIDERANDO o pedido da Organização Municipal de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a decisão colegiada dos 22 (vinte e dois) Municípios da Região da Grande Florianópolis, representados pelos Prefeitos(as) e Secretários(as) Municipais de Saúde, em reunião no dia 17 de Março de 2020;
Expede a presente PORTARIA nos seguintes termos:
Art 1º Ficam suspensas todas as atividades realizadas pelo NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família para os pacientes atendidos por eles,

incluindo a realização de grupos, atividades coletivas e individuais, enquanto perdurar a situação de emergência;
Art. 2º Será Criado um CTSR - Centro de Triagem de Sintomáticos Respiratórios, para atendimento de pacientes com sintomas respiratórios que será localizado na sede da Unidade de Saúde do Centro, cito à rua Gilson Geraldo Sartori, 411 Centro -São João Batista, com atendimento das 07h às 21h sem fechar para o almoço.
I – Para não gerar aglomeração, evitando contaminação devido a situação de emergência de Saúde Pública em que nos encontramos, a UBS Centro criará dois sistemas de atendimento. Será realizado a pré triagem para separação das pessoas sintomáticas respiratórias das demais.
a) Atendimento na Tenda 1 – Local de primeiro contato dos cidadãos. Orientar as pessoas, realizar verificação da temperatura e oximetria dos pacientes sintomáticos, assim como oferecer as máscaras de proteção e orientar a lavagem das mãos. Organizar os atendimentos de acolhimento pelos enfermeiros e estes, para atendimento médico se necessário.
b) Atendimento na Tenda 2 – Local destinado a receber todas as pessoas encaminhadas pela equipe de pré triagem da Tenda 1 e que não possuem sintomas respiratórios. Organizar os pacientes por ordem para atendimento para o acolhimento com o enfermeiro, dos casos que necessitam de consulta e organizar com senha os pacientes que procuram realização de vacina e outros procedimentos.
Art. 3º As pessoas preferencialmente devem evitar se deslocar às Unidades de Saúde e Hospital. O isolamento Social é o melhor mecanismo de combate do COVID19, devendo permanecer em seus domicílios o máximo de tempo possível, evitando a transmissão e o contágio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde através da Diretoria de Vigilância em Saúde, criará o ALÔ SAÚDE – CTAC – Central Telefônica de Atendimento ao Coronavírus, na qual uma equipe ficará durante as 07h às 21h disponível para atendimento às dúvidas de saúde e orientações sobre a pandemia, através dos telefones (48) 33807500 (48) 33807529, e pelo whatsapp ou celular (48) 984722880, e Vigilância Epidemiológica através do whatsapp ou celular (48) 984722725.
Art. 5º Os pacientes sintomáticos graves (com febre alta, tosse seca, falta de ar) deverão se dirigir ao CTSR - Centro de Triagem de Sintomáticos Respiratórios a fim de serem atendidos e se for necessário encaminhados ao Hospital Monsenhor José Locks.
Art 6º Será ampliada a validade das receitas de remédios de uso contínuo para um ano a partir da data da emissão da receita, bem como, a entrega de medicamentos de uso contínuo para 60 (sessenta) dias ou mais.
Art 7º Serão suspensos os grupos de hipertensos e diabéticos de toda rede municipal de saúde.
Art 8º Serão oferecidas as vacinas contra a influenza (gripe) em local diferenciado das UBS, no Centro de Convivência do Idoso, para doentes crônicos, crianças acima de 7 anos com doenças crônicas a partir do dia 23/03/2020 com duração de toda a campanha de vacina definida pelo Ministério da Saúde.
PARÁGRAFO ÚNICO - Será organizado uma equipe volante que realizará vacinação dos idosos maiores de 55 anos, em cada bairro do Município. A população será alertada com a passagem de carro de som, a qual fará a chamada dos idosos a se deslocarem para fora de suas residências, onde receberão a dose da vacina. Essa medida será realizada em todos os bairros e terá a duração de todo o período de vigência da Campanha Nacional de Vacinação.
Art. 9º Ficam suspensas todas as atividades eletivas na rede municipal de saúde, exceto a realização de exames de análises clínicas e procedimentos considerados de urgência, os quais deverão ser inseridos no sistema SISREG, com o descritivo completo dos dados clínicos em que o médico regulador procederá o agendamento em prestador contratualizado com o município.
PARÁGRAFO ÚNICO – Apesar da suspensão dos atendimentos eletivos, fica obrigatório a inserção no sistema SISREG de todos os pacientes encaminhados para especialidades médicas e/ou exames especializados, a fim de garantir a ordem nas listas de espera e organização dos pacientes na espera por procedimentos especializados. Devendo, assim que voltar a normalidade das atividades de saúde, organizar os agendamentos conforme a ordena das listas no sistema, em respeito a Lei Estadual 17.066/2017.

Art. 10º Serão suspensos os atendimentos especializados eletivos (consultas e exames) realizados pela Clínica do Povo a partir do dia 23 de Março de 2020, exceto a pediatria mantida para atendimentos de urgência e emergência, e ortopedia para agendamentos de atendimentos para pós fraturas.
Art. 11º Ficam suspensos por um período de 30 (trinta) dias a realização de cirurgias eletivas no Hospital Monsenhor José Locks.
Art. 12º Ficam restritas as visitas aos pacientes internados no hospital Monsenhor José Locks, limitando-se a uma visita por paciente, no horário das 18h às 19h tanto para os usuários do SUS quanto para os dos particulares.
PARÁGRAFO ÚNICO – A troca de acompanhante fica limitada para o horário das 7:30h às 8:30h e das 19:30h às 20:30h, bem como as visitas deverão ser rápidas, não superiores a 15 minutos, sendo que idosos e crianças não poderão fazer visitas aos pacientes internados.
Art. 13º Os atendimentos odontológicos da rede municipal de saúde, públicos e privados, serão realizados somente para os casos de urgência e emergência, durante todo o horário de atendimento dos dentistas.
Art. 14º As viagens para tratamento Fora Domicílio – TFD, consultas, exames e cirurgias eletivas ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.
Art. 15º As campanhas de vacinação voltadas a idosos e grupos de risco devem ser realizadas separadamente do restante do público em geral.
Art. 16º Ficam disponíveis os telefones das Unidades Básicas de Saúde para orientações de saúde sobre a pandemia:
I – UBS CENTRO – (48) 33807500;
II - UBS JARDIM SÃO PAULO – (48) 33807501;
III - UBS RIBANCEIRA DO SUL – (48) 33807502;
IV - UBS TIJIPIÓ – (48) 33807503;
V - UBS FERNANDES – (48) 33807504;
VI - UBS COLONIA NOVA ITÁLIA – (48) 33807505;
VII - UBS CARMELO – (48) 33807506;
VIII - UBS CARDOSO – (48) 33807507;

IX – HOSPITAL MONSENHOR JOSÉ LOCKS – (48) 32650250.

São João Batista, 22 de Março de 2020.
Karin Cristine Geller Leopoldo
Secretária Municipal de Saúde

São João do Oeste

Prefeitura

DECRETO 005-2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2412720

ATOS DO PODER EXECUTIVO

==========
DECRETO nº. 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE"

	O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.834, de 27 de novembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º. Fica ABERTO Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 229.943,50 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), segundo classificações abaixo discriminadas:
I. Prefeitura Municipal de São João do Oeste:
Unid. Orçam.: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO
Unid. Orçam.: 02.03 – Coordenação de Controle Interno
Proj./Ativ.: 2.004 – Coordenação do Sistema de Controle Interno
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (008) .....R$ 3.000,00

Unid. Orçam.: 03.00 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS/PLANEJAMENTO
Unid. Orçam.: 03.01 – Depto de Administração Finanças e Planejamento
Proj./Ativ.: 2.008 – Gerência de Administração Geral
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (020) .....R$ 18.040,00

Proj./Ativ.: 2.011 – Gerência de Administração Financeira
Elemento: 3.3.93.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (027) .....R$ 2.423,50

Unid. Orçam.: 04.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unid. Orçam.: 04.02 – Departamento do Meio Ambiente
Proj./Ativ.: 2.021 – Atividades do Programa de Gestão Ambiental
Elemento: 3.1.71.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (049) .....R$ 14.500,00

Unid. Orçam.: 09.00 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unid. Orçam.: 09.01 – Departamento de Indústria e Comércio
Proj./Ativ.: 1.013 – Implantação de Áreas Industriais
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (101) .....R$ 10.000,00

Unid. Orçam.: 13.00 – SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO
Unid. Orçam.: 13.02 – Departamento de Esportes
Proj./Ativ.: 2.037 – Manutenção Atividades Esportivas
Elemento: 3.3.50.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (124) .....R$ 12.000,00

II. Fundo Municipal da Educação de São João do Oeste:
Órgão: 11.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unid. Orçam.: 11.01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
Proj./Ativ.: 2.041 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos MAC
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0003 – Aplicações Diretas (026) .....R$ 163.980,00

III. Fundo Municipal da Educação de São João do Oeste:
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unid. Orçam.: 05.02 – Setor do Ensino Infantil
Proj./Ativ.: 2.059 – Manutenção da Educação Infantil
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas (032) .....R$ 1.000,00

Proj./Ativ.: 2.062 – Manutenção da Creche Municipal
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas (041) .....R$ 5.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os Créditos Suplementares acima especificados, decorrerão da redução, segundo classificações abaixo discriminadas:
I. Prefeitura Municipal de São João do Oeste:
Unid. Orçam.: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO
Unid. Orçam.: 02.03 – Coordenação de Controle Interno
Proj./Ativ.: 2.004 – Coordenação do Sistema de Controle Interno
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (009) .....R$ 3.000,00

Unid. Orçam.: 03.00 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS/PLANEJAMENTO
Unid. Orçam.: 03.01 – Depto de Administração Finanças e Planejamento
Proj./Ativ.: 2.008 – Gerência de Administração Geral
Elemento: 3.3.71.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (019) .....R$ 6.690,00
Elemento: 3.1.71.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (017) .....R$ 10.780,00
Elemento: 4.4.71.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (021) .....R$ 570,00

Proj./Ativ.: 2.011 – Gerência de Administração Financeira
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (026) .....R$ 2.423,50

Unid. Orçam.: 04.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unid. Orçam.: 04.02 – Departamento do Meio Ambiente
Proj./Ativ.: 2.021 – Atividades do Programa de Gestão Ambiental
Elemento: 3.3.71.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (051) .....R$ 9.500,00
Elemento: 3.1.91.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (050) .....R$ 500,00
Elemento: 4.4.71.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (053) .....R$ 4.500,00

Unid. Orçam.: 09.00 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unid. Orçam.: 09.01 – Departamento de Indústria e Comércio
Proj./Ativ.: 1.013 – Implantação de Áreas Industriais
Elemento: 4.5.90.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (102) .....R$ 10.000,00

Unid. Orçam.: 13.00 – SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO
Unid. Orçam.: 13.02 – Departamento de Esportes
Proj./Ativ.: 2.037 – Manutenção Atividades Esportivas
Elemento: 3.1.90.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (123) .....R$ 12.000,00

I. Fundo Municipal da Educação de São João do Oeste:
Órgão: 11.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unid. Orçam.: 11.01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
Proj./Ativ.: 2.041 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos MAC
Elemento: 3.1.71.00.00.00.0003 – Aplicações Diretas (021) .....R$ 540,00
Elemento: 3.1.90.00.00.00.0003 – Aplicações Diretas (022) .....R$ 150.000,00
Elemento: 3.3.40.00.00.00.0003 – Aplicações Diretas (023) .....R$ 5.000,00
Elemento: 3.3.50.00.00.00.0003 – Aplicações Diretas (024) .....R$ 2.000,00
Elemento: 3.3.71.00.00.00.0003 – Aplicações Diretas (025) .....R$ 540,00
Elemento: 3.3.93.00.00.00.0003 – Aplicações Diretas (029) .....R$ 5.900,00

II. Fundo Municipal da Educação de São João do Oeste:
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unid. Orçam.: 05.02 – Setor do Ensino Infantil
Proj./Ativ.: 2.059 – Manutenção da Educação Infantil
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas (029) .....R$ 1.000,00

Proj./Ativ.: 2.062 – Manutenção da Creche Municipal
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas (038) .....R$ 5.000,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2020.

Fernando Bisigo - Prefeito Municipal -

DECRETO 006-2020 - SUPERÁVIT

Publicação Nº 2412721

ATOS DO PODER EXECUTIVO

==========

DECRETO Nº. 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE"

	O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.834, de 27 de novembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º. Fica ABERTO o Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 2.841.493,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais), segundo classificações abaixo discriminadas:
I. Prefeitura Municipal de São João do Oeste:
Unid. Orçam.: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO
Unid. Orçam.: 02.06 – Fundo Municipal da Defesa Civil
Proj./Ativ.: 2.007 – Defesa Civil - Resposta aos Desastres
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0301 – Aplicações Diretas (141) .....R$ 148.495,29

Unid. Orçam.: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçam.: 06.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Proj./Ativ.: 1.002 – Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal do Idoso
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0301 – Aplicações Diretas (131) .....R$ 49.000,00

Unid. Orçam.: 06.03 – Fundo Municipal para Infância e Adolescência
Proj./Ativ.: 2.024 – Proteção a Criança em Situação de Risco
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0301 – Aplicações Diretas (144) .....R$ 46.344,54
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0339 – Aplicações Diretas (143) .....R$ 19.247,81

Unid. Orçam.: 07.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Unid. Orçam.: 07.02 – Departamento de Serviços Viários
Proj./Ativ.: 1.003 – Aquisição de Veículos e Máquinas para o Setor de Transportes e Obras
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0301 – Aplicações Diretas (135) .....R$ 305.000,00

Órgão: 08.00 – SECRETARIA DE URBANISMO, ÁGUA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unid. Orçam.: 08.01 – Departamento de Urbanismo
Proj./Ativ.: 1.007 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Públicas
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0344 – Aplicações Diretas (129) .....R$ 248.343,21
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0346 – Aplicações Diretas (130) .....R$ 22.971,65
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0347 – Aplicações Diretas (132) .....R$ 387.711,71
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0389 – Aplicações Diretas (133) .....R$ 123.652,86
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0301 – Aplicações Diretas (134) .....R$ 730.000,00

Unid. Orçam.: 08.02 – Departamento de Serviços Públicos
Proj./Ativ.: 2.028 – Manutenção Atividades de Trânsito Seguro
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0340 – Aplicações Diretas (140) .....R$ 18.831,10
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0341 – Aplicações Diretas (138) .....R$ 30.962,01
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0342 – Aplicações Diretas (139) .....R$ 1.512,93

Proj./Ativ.: 2.030 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0345 – Aplicações Diretas (142) .....R$ 835,07

Órgão: 09.00 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unid. Orçam.: 09.01 – Departamento de Indústria e Comércio
Proj./Ativ.: 1.013 – Implantação de Áreas Industriais
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0301 – Aplicações Diretas (136) .....R$ 100.000,00

Órgão: 13.00 – SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO
Unid. Orçam.: 13.02 – Departamento de Esportes
Proj./Ativ.: 1.016 – Obras de Construção/Adaptação/Reformas de Quadras/Praças/Ginásios

Elemento: 4.4.90.00.00.00.0301 – Aplicações Diretas (137) .....R$ 245.000,00

II. Fundo Municipal da Saúde de São João do Oeste:
Unid. Orçam.: 11.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unid. Orçam.: 11.01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
Proj./Ativ.: 1.018 – Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0402 – Aplicações Diretas (067) .....R$ 5.177,97
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0364 – Aplicações Diretas (066) .....R$ 25.618,78

Proj./Ativ.: 2.038 – Atividades dos Programas SF - ACS e SB
Elemento: 3.1.90.00.00.00.0378 – Aplicações Diretas (065) .....R$ 15.227,58
Elemento: 3.1.90.00.00.00.0364 – Aplicações Diretas (063) .....R$ 13.721,99
Elemento: 3.1.90.00.00.00.0371 – Aplicações Diretas (062) .....R$ 2.411,04
Elemento: 3.1.90.00.00.00.0376 – Aplicações Diretas (058) .....R$ 17.855,54

Proj./Ativ.: 2.039 – Atividades Núcleo de Atenção à Saúde da Família
Elemento: 3.1.90.00.00.00.0370 – Aplicações Diretas (057) .....R$ 8.000,00
Elemento: 3.1.90.00.00.00.0379 – Aplicações Diretas (055) .....R$ 2.875,80

Proj./Ativ.: 2.040 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0364 – Aplicações Diretas (053) .....R$ 4.228,29
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0368 – Aplicações Diretas (052) .....R$ 28.176,56
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0372 – Aplicações Diretas (051) .....R$ 15.571,75
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0360 – Aplicações Diretas (060) .....R$ 6.676,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0369 – Aplicações Diretas (059) .....R$ 4.000,00

Proj./Ativ.: 2.038 – Serviços Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0365 – Aplicações Diretas (056) .....R$ 19.175,76
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0361 – Aplicações Diretas (061) .....R$ 149,58
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0368 – Aplicações Diretas (048) .....R$ 28.285,55
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0375 – Aplicações Diretas (047) .....R$ 6.512,32

Unid. Orçam.: 11.02 – Atividades da Assistência Farmacêutica Básica
Proj./Ativ.: 2.039 – Assistência Farmacêutica Básica
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0367 – Aplicações Diretas (049) .....R$ 1.031,85
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0373 – Aplicações Diretas (050) .....R$ 5.791,94

Unid. Orçam.: 11.03 – Atividades da Vigilância em Saúde
Proj./Ativ.: 2.044 – Atividades de Vigilância Sanitária
Elemento: 3.1.90.00.00.00.0359 – Aplicações Diretas (054) .....R$ 1.021,75

Proj./Ativ.: 2.051 – Atividades de Vigilância Epidemiológica
Elemento: 3.1.90.00.00.00.0366 – Aplicações Diretas (064) .....R$ 8.460,67

III. Fundo Municipal da Educação de São João do Oeste:
Unid. Orçam.: 05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unid. Orçam.: 05.01 – Departamento de Ensino Fundamental
Proj./Ativ.: 2.056 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0307 – Aplicações Diretas (057) .....R$ 255,52

Unid. Orçam.: 05.02 – Departamento de Ensino Infantil
Proj./Ativ.: 1.022 – Obras de Const./Adaptação/Reformas Escolas do Ensino Infantil
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0306 – Aplicações Diretas (056) .....R$ 9.602,73
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0319 – Aplicações Diretas (055) .....R$ 22.024,02

IV. Fundo Municipal da Assistência Social de São João do Oeste:
Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçam.: 12.01 – Atividades de Proteção Social Básica
Proj./Ativ.: 2.046 – Atenção Integral a Família - PAIF - CRAS
Elemento: 3.1.90.00.00.00.0348 – Aplicações Diretas (024) .....R$ 30.000,00
Elemento: 3.1.90.00.00.00.0347 – Aplicações Diretas (023) .....R$ 25.000,00
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0348 – Aplicações Diretas (021) .....R$ 24.028,99
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0347 – Aplicações Diretas (022) .....R$ 31.072,74

Unid. Orçam.: 12.02 – Gestão Descentralizada do SUAS
Proj./Ativ.: 2.047 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0352 – Aplicações Diretas (026) .....R$ 40,00

Unid. Orçam.: 12.03 – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Proj./Ativ.: 2.050 – Proteção Social Especial
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0349 – Aplicações Diretas (025) .....R$ 1.590,10

Art. 2º. Os recursos no valor de R$ 2.841.493,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais), para atender o Crédito Suplementar acima especificado decorrerão da redução do superávit financeiro apurado no exercício anterior segundo a fonte de recurso abaixo indicada:

I	301 – Recursos Ordinários – Superávit	R$	1.623.839,83
II	309 – Salário Educação	R$	9.602,73
III	307 – Programa Nacional Apoio Transporte Escolar – PNATE	R$	255,52
IV	319 – Transf. FUNDEB - Outras Despesas Educação Básica	R$	22.024,02
V	339 – Recursos de Transferências para o FIA – IR	R$	19.247,81
VI	340 – Convênio Trânsito – Militar	R$	18.831,10
VII	341 – Convênio Trânsito – Civil	R$	30.962,01
VIII	342 – Convênio Trânsito – Prefeitura	R$	1.512,93
IX	344 – Fundo Especial do Petróleo	R$	248.343,21
X	345 – Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública	R$	835,07
XI	346 – Contribuição Intervenção do Domínio Econômico	R$	22.971,65
XII	347 – Cessão Onerosa - Lei nº 13.885/2019	R$	387.711,71
XIII	347 – SCF'V – Serviços de Convivência e Fortal. de Vínculos	R$	56.072,74
XIV	348 – PAIF – Programa de Atenção Integral a Família	R$	54.028,99
XV	349 – PPD – Programa Pessoa Portadora Deficiência Física	R$	1.590,10
XVI	352 – Outras Transf. de Rec. do Fundo de Assistência Social	R$	40,00
XVII	359 – Recursos SUS – Município – Alvará Sanitário	R$	1.021,75
XVIII	360 – Segurança Alimentar e Nutricional	R$	6.676,00
XIX	361 – Implementação de Políticas para Rede Cegonha	R$	149,58
XX	364 – Atenção Básica Federal	R$	43.569,06
XXI	365 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	R$	19.175,76
XXII	366 – Vigilância em Saúde	R$	8.460,67
XXIII	367 – Assistência Farmacêutica Básica – Federal	R$	1.031,85
XXIV	368 – Transferências Advindas de Emendas	R$	56.462,11
XXV	369 – Programa Informatização das Unidades Básicas Saúde	R$	4.000,00
XXVI	370 – NASF Federal – Núcleos de Apoio à Saúde da Família	R$	8.000,00
XXVII	371 – PAB – Piso de Atenção Básica Fixo – Federal	R$	2.411,04
XXVIII	372 – SUS – Estado – Atenção Básica	R$	15.571,75
XXIX	373 – SUS – Estado – Farmácia Básica	R$	5.791,94
XXX	375 – MAC – Contratualização – Apae	R$	6.512,32
XXI	376 – PMAQ – Piso de Atenção Básica Variável	R$	17.855,54
XXXII	378 – MAC – Incentivo Estadual de Média/Alta Complexidade	R$	15.227,58
XXXIII	379 – NASF Estadual - Núcleos de Apoio à Saúde da Família	R$	2.875,80
XXXIV	389 – Alienações de Bens destinados a Outros Programas	R$	123.652,86
XXXV	402 – Convênios vinculados a Saúde – União	R$	5.177,97

Art. 3º. O valor do presente Crédito Suplementar destina-se para complementação orçamentária para fazer frente às despesas com manutenção das atividades do Município.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2020.

Fernando Bisigo
- Prefeito Municipal -

DECRETO 007-2020 - PREFEITURA - EXCESSO

Publicação Nº 2412723

ATOS DO PODER EXECUTIVO

==========
DECRETO nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE"

	O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.834, de 27 de novembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º. Fica ABERTO Crédito SUPLEMENTAR no orçamento vigente, no valor de R$ 445.714,87 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e catorze reais e oitenta e sete centavos), segundo classificações abaixo discriminadas:
Órgão: 08.00 – SECRETARIA DE URBANISMO, ÁGUA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unid. Orçam.: 08.01 – Departamento de Urbanismo
Proj./Ativ.: 1.007 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Públicas
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas (128) .....R$ 445.714,80

Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçam.: 12.02 – Gestão Descentralizada do SUAS
Proj./Ativ.: 2.047 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0052 – Aplicações Diretas (027) .....R$ 0,07

Art. 2º. Os recursos no valor de R$ 445.714,87 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e catorze reais e oitenta e sete centavos), tem como origem no excesso de arrecadação apurado na seguinte fonte de recursos:

I.	0200 – Convênios sem vínculos específicos – União	R$	20.103,12
II.	0052 – Outras Transf. Rec. Fundo Assistência Social	R$	0,07

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 02 de janeiro de 2020.

Fernando Bisigo - Prefeito Municipal -

DECRETO 029/2020

Publicação Nº 2412324

DECRETO Nº 029, DE 20/03/2020.

Acresce o inciso III ao Art. 1º do Decreto Municipal nº 028, de 2020, que dá continuidade às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente na COVID-19, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 539, de 22 de maio de 2000,

DECRETA:
Art.1º. O Artigo 1º Decreto Municipal nº 028, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:
III – Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, quadras e clubes esportivos, em todo o território municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, que poderá ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento e combate à epidemia da COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Oeste – SC,
em 20 de março de 2020.

FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

DECRETO 030 - LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Publicação Nº 2412731

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 030 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Estabelece Limitação de empenho e movimentação financeira pelo Poder Executivo Municipal de São João do Oeste – SC, em atendimento ao que estabelece o art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências."

	O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que estabelece o art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e,

CONSIDERANDO o cumprimento dos dispositivos dos artigos 14 e 36 da Lei Municipal nº. 1.830, de 06 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 152 de 30 de dezembro de 2019 que "Dispõe sobre as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

CONSIDERANDO a necessidade manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro.

CONSIDERANDO a escassez de receita verificada no PRIMEIRO bimestre do presente exercício e a necessidade de cumprimento das obrigações.

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitado o empenhamento de despesa de qualquer natureza na Administração Direta e Indireta do Município de São João do Oeste, nos termos da memória de cálculo anexa ao Presente Decreto.
§ 1° Não será objeto do caput deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2° Excetuam-se da situação exposta no "caput", as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a demonstração de saldo positivo em caixa no ato da contratação juntamente com comprovação de disponibilidade orçamentária.

Art. 2º. Em cumprimento ao que determina o art. 36 da Lei Municipal nº. 1.830, de 06 de novembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam bloqueadas as seguintes dotações orçamentárias classificadas nos Sistemas Contábeis e fontes de recursos a seguir indicados:

1 – Prefeitura Municipal de São João do Oeste, no valor de R$ 8.657,72, nas seguintes fontes de Recursos:
I. 040 – Convênio Trânsito – Militar
Proj./Ativ.: 2.028 – Manutenção Atividades de Trânsito Seguro
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0040 (083) .....R$ 1.472,89

II. 041 – Convênio Trânsito – Civil
Proj./Ativ.: 2.028 – Manutenção Atividades de Trânsito Seguro
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0041 (084) .....R$ 1.451,08

III. 042 – Convênio Trânsito – Prefeitura
Proj./Ativ.: 2.028 – Manutenção Atividades de Trânsito Seguro
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0042 (085) .....R$ 1.290,06

IV. 043 – Convênio Concessões Trânsito - Municípios
Proj./Ativ.: 2.028 – Manutenção Atividades de Trânsito Seguro
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0043 (086) .....R$ 2.133,84

V. 045 – Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública – COSIP
Proj./Ativ.: 2.030 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0045 (090) .....R$ 1.661,70

VI. 140 – Remuneração de Depósitos Bancários - Ordinários
Proj./Ativ.: 2.026 – Abertura e Conservação de Estradas Vicinais
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0140 (071) .....R$ 648,15

2 – Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste, no valor de R$ 31.954,33, nas seguintes fontes de Recursos:
I. 064 – Atenção Básica Federal
Proj./Ativ.: 2.038 – Atividades dos Programas SF - ACS e SB
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0064 (005) .....R$ 849,61

II. 066 – Vigilância em Saúde

Proj./Ativ.: 2.045 – Atividades de Vigilância Epidemiológica
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0066 (045) .....R$ 2.704,94

III. 071 – PAB – Piso de Atenção Básica Fixo
Proj./Ativ.: 2.038 – Atividades dos Programas SF - ACS e SB
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0066 (006) .....R$ 12.917,75

IV. 072 – SUS – Estado – Atenção Básica
Proj./Ativ.: 2.040 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0072 (016) .....R$ 12.661,93

V. 073 – SUS – Estado – Farmácia Básica
Proj./Ativ.: 2.042 – Assistência Farmacêutica Básica
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0073 (034) .....R$ 2.360,91

VI. 075 – MAC - Contratualização - APAE
Proj./Ativ.: 2.041 – Serv. Assist. à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0075 (028) .....R$ 65,30

VII. 085 – Remuneração de Depósitos Bancários – Vinc. Saúde
Proj./Ativ.: 2.040 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0085 (019) .....R$ 393,89

3 – Fundo Municipal da Educação de São João do Oeste, no valor de R$ 255,39, nas seguintes fontes de Recursos:
I. 036 – Remuneração de Depósitos Bancários FUNDEB
Proj./Ativ.: 2.053 – Magistério do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0036 (007) .....R$ 210,35

II. 083 – Remuneração de Depósitos Bancários – MDE
Proj./Ativ.: 2.053 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0083 (014) .....R$ 45,04

4 – Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Oeste, no valor de R$ 38.399,49, nas seguintes fontes de Recursos:
I. 047 – SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Proj./Ativ.: 2.046 – Atenção Integral a Família – PAIF – CRAS
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0047 (002) .....R$ 18.500,00

II. 048 – PAIF – Programa de Atenção Integral a Família
Proj./Ativ.: 2.052 – Atenção Integral a Família – PAIF – CRAS
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0048 (003) .....R$ 17.800,78

III. 050 – IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família
Proj./Ativ.: 2.053 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0050 (012) .....R$ 2.098,71

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste (SC), 20 de março de 2020.

Fernando Bisigo
Prefeito Municipal

DECRETO 152 - FIXA METAS DE ARRECADAÇÃO

Publicação Nº 2412725

ATOS DO PODER EXECUTIVO

==========
DECRETO nº. 152 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

	O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no Art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no Art. 50 da Lei Complementar nº. 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº. 101/2000, previsto nos Arts. 52 a 54;

Considerando o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

Considerando que a programação da despesa pública continuada e os investimentos devem respeitar o comportamento da receita;

Considerando a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo e a necessidade de o Município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as metas mensais e bimestrais de arrecadação e os limites para movimentação de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – Lei nº. 1.834 de 27 de novembro de 2019, na forma discriminada no Anexo Único, que integra o presente Decreto.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I
Das Finalidades

Art. 2º – A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destina-se a:
I – assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais nominais e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000;
IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal e seus Fundos Municipais, e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, II, da Lei Complementar nº. 101/2000;
VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme Art. 5º, III, "b" da mesma Lei;
VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;
VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;
IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, no exercício e nos dois seguintes:
a) – da renúncia de receita, conforme Art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
b) – da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no Art. 16, I;
c) – da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – Ficam estabelecidas, conforme Anexo Único deste Decreto, as metas mensais e bimestrais de arrecadação e as despesas mensais e bimestrais para o presente exercício, estabelecidas com base no fluxo de arrecadações e de despesas dos últimos três exercícios.

§ 1º – As metas de arrecadação e a programação da despesa poderão ser revistas bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º – Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e a pagar.

§ 3º – O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o Art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I
Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 4º – As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos exatos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada.

Parágrafo único – A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:
I – no pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – para os pagamentos de diárias e adiantamento de despesas de que trata a legislação municipal vigente;
III – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;
IV – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;
V – no pagamento da contribuição ao PASEP;
VI – no pagamento da dívida pública; e,
VII – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 5º – A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no Art. 40, XIV, "b" e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6º – Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder.

Art. 7º – Os repasses mensais no exercício atenderão:

§ 1º – Ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

§ 2° – Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 avos mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 3º – Ao final do exercício, depois de deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo Municipal.

§ 4º – O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como as retenções de receitas efetuadas, deverá ser contabilizados no fluxo extra-orçamentário e repassados ao Executivo Municipal.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais
e Legais e as Receitas de Aplicações Financeiras

Art. 8º – Os valores do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão creditados em conta específica e os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE de que trata a Lei 9.394/96, Art. 70, serão controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 9º – Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 10 – O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11 – Os valores decorrentes da receita de aplicação financeira oriunda de recursos vinculados de que tratam os Arts. 8º, 9º e 10 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 12 – A Secretaria da Administração e Fazenda juntamente com o Setor de Contabilidade ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único – A cada bimestre poderá ser efetuada a reprogramação do Anexo Único de que trata este Decreto.

Art. 13 – Os limites autorizados somente poderão ser alterados por outro decreto que o retifique, ficando vedada a alteração no sistema de informática por servidor sem a devida autorização legal.

Art. 14 – Os créditos adicionais suplementares ou especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais e extraordinários reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 15 – Os Secretários Municipais deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias e a suspensão da autorização de compra em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único – O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias à limitação de empenho no sistema de informática a fim de equacionar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme as premissas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº. 1.834 de 27 de novembro de 2019.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 17 – A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Secretaria da Administração e Fazenda que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 18 – O processamento da receita e da despesa, em todos os níveis, estará sujeito às normas do sistema de controle interno, sem elidir a competência do Tribunal de Contas.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 30 de dezembro de 2019.

Fernando Bisigo Prefeito Municipal

LEI Nº 1844/2020- DISPÕE SOBRE EXPLORAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412544

LEI Nº 1844/2020, DE 18/03/2020
DISPÕE SOBRE EXPLORAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. A exploração do serviço de automóvel de aluguel (táxi) no Município de São João do Oeste (SC) rege-se pelas normas estabelecidas nesta Lei, mais a regulamentação do Código Nacional de Trânsito e suas Resoluções.

Art. 2º. A exploração do serviço de automóvel de aluguel (táxi) subordina-se à permissão fornecida pelo Poder Executivo, após o processo licitatório na modalidade de concorrência.

Art. 3º. Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei, deverão ser da espécie automóvel ou misto caminhonete, dotados de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas.

Art. 4º. O veículo licenciado para o serviço de taxi deverá portar sobre o teto, o dispositivo de identificação TAXI, em conformidade com o que estabelece a legislação de trânsito vigente.

Art. 5º. A permissão do serviço de automóvel de aluguel de taxi, será outorgada mediante Termo de Permissão firmado pela Autoridade competente a motoristas profissionais, mediante, ainda, a emissão do respectivo Alvará.

Art. 6º. O pretendente a permissão deverá ter sua situação regularizada, com o veículo em condições de uso de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, e as respectivas Resoluções, devendo apresentar ainda:

I - Carteira Nacional de Habilitação;

II - Cédula de Identidade;

III - Título de Eleitor;

IV - RG e CPF;

V - Certificado de reservista, quando for o caso;

VI - Certidão Negativa de Acidente da CIRETRAN;
VII - Certidão Negativa dos cartórios Cível e Criminal;

VIII - Comprovante de residência no Município.

Art. 7º. No caso do número de pretendentes ser superior ao das concessões a serem liberadas, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Classificação de eficiência profissional;

a) (01) um ponto pelo menor número de infrações de trânsito cometidas;
b) (01) um ponto pelo veículo com menor número de anos de fabricação.

II - Persistindo o empate após o processo de concorrência, o desempate será por sorteio de acordo com o artigo 45 § 2º da lei 8666/93.

Parágrafo único. Os demais critérios serão estabelecidos em ato convocatório a ser editado por ocasião da instauração da licitação mencionada na presente Lei.

Art. 8º. Os beneficiados com a concessão deverão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar, em condições de tráfego os veículos licenciados, sob pena de ser revogada a concessão.

§ 1º O titular da concessão poderá manter Motorista Auxiliar de Taxi, com devida anotação em cadastro próprio junto à Prefeitura Municipal, o qual deverá apresentar os mesmos documentos previstos no art. 6º, o que permitirá a emissão da carteira de Motorista Auxiliar de Táxi, a ser emitida pelo Poder Público.

Art. 9º. O número de táxis em operação no Município não poderá exceder a proporção de 01 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes, residentes no território do município.

Parágrafo único. Verificada a necessidade, para completar o número previsto de veículos, o Poder Executivo, após estudo prévio e mediante parecer favorável, inclusive da Comissão de Trânsito, poderá liberar novas concessões, quando for o caso.

Art. 10º. A vida útil do veículo para operação do serviço de taxo é fixada em 10 (dez) anos, a contar do ano de sua fabricação.

Art. 11º. Sempre que a necessidade exigir, o Poder Executivo, mediante decreto e estudo competente, tomará as medidas cabíveis quanto a:

I - Fixação, alteração ou suspensão dos pontos de táxi;

II - Distribuição ou redistribuição dos veículos lotados no Ponto;

III - Criação ou extinção dos Pontos de Táxi.

Art. 12º. Somente é permitido 01 (um) veículo táxi por concessionário.

§ 1º O veículo indicado para a prestação dos serviços e apresentado para inspeção, deverá estar devidamente licenciado com apresentação de CRV - Certificado do Registro do Veículo.

§ 2º O mesmo veículo terá sua placa cadastrada no órgão competente do Executivo Municipal, e não poderá ser substituído, antes que seja vistoriado e autorizado pelo Município, e que atenda todas as exigência desta Lei.

§ 3º Caso o permissionário utilize veículo diverso ao cadastrado e autorizado pelo Município, terá sua permissão revogada e alvará cancelado.

Art. 13º. As tarifas serão fixadas por cada taxista, podendo, a qualquer momento, havendo necessidade, serem as mesmas fixadas pelo Poder Público mediante decreto, depois de ouvida a classe e realizados os respectivos estudos.

Art. 14º. É obrigatório para todos os veículos, a vistoria periódica a cada 360 (trezentos e sessenta) dias, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétrica, de chapeamento e pintura, pneus, do estofamento, bem como os requisitos básicos de higiene, segurança e conforto.

§ 1º A renovação da licença de vistoria dependerá de serem satisfeitas as exigências do presente artigo.

§ 2º Caso o veículo não satisfaça os requisitos, a concessão será suspensa, tendo o motorista o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dais) para efetuar a devida regularização, sob pena de ser cancelada a concessão.

§ 3º O órgão competente pela vistoria, qual seja, aquele indicado pelo Executivo Municipal, ou através de convênio com as polícias civil e militar.

§ 4º O Município também poderá cadastrar empresas de manutenção mecânica, que serão responsáveis para averiguar as condições dos veículos, e relacionar os reparos ou reformas que deverão ser efetuadas, nos prazos a serem estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela vistoria.

§ 5º Será retirado de circulação o veículo que após findar o prazo do § 2º e do § 4º, não tenha realizado as reformas determinadas pelo órgão competente.

Art. 15º. Não será permitida a transferência da concessão. É vedada, por qualquer forma, a transferência da concessão para exploração do serviço de taxi para outro concessionário.

Art. 16º. No caso de falecimento do concessionário, a viúva ou o viúvo e os herdeiros, poderão continuar com a concessão.

Art. 17º. Define-se como ponto de táxi, o local público, previamente determinado e sinalizado pela autoridade competente, onde será exercido o serviço de transporte individual de passageiros.

Art. 18º. Os pontos de táxi poderão ser fixos ou livres.

§ 1º Entende-se por Ponto Fixo o local devidamente sinalizado, onde o serviço de transporte de passageiros é exercido exclusivamente pelos taxis nele lotados, enquanto que o Ponto Livre é o local devidamente sinalizado, onde o mesmo serviço será exercido indistintamente por qualquer taxi, observado o número de veículos permitidos.

§ 2º Todo e qualquer ponto de táxi será devidamente sinalizado pela autoridade competente, não sendo permitida a exploração do serviço em local não sinalizado.

Art. 19º. A exploração do serviço de táxi no ponto é exclusiva dos táxis nele lotados, não sendo permitido, em hipótese alguma, de táxi distinto ao mesmo.

§ 1º Todo o táxi em trânsito poderá apanhar passageiro que chamá-lo, mesmo que este se encontre nas proximidades de um ponto fixo.

§ 2º Somente o veículo que se encontra em primeiro lugar, poderá abrir a porta e manter o seu luminoso aceso à noite.

§ 3º O direito de atender o usuário que lhe solicite à distância será do veículo que estiver em primeiro lugar para sair a não ser que o usuário identifique o taxi de sua preferência.

Art. 20º. São deveres de todos os proprietários e auxiliares de táxi:

I - Cumprir com as disposições da presente Lei;

II - Cooperar com a manutenção das condições de higiene, disciplina e decoro público do ponto;

III - Portar, sempre que solicitado pela autoridade competente exigir os respectivos documentos de habilitação, autorização para dirigir taxi e outros que forem exigidos por Lei ou regulamento.

IV - Tratar com polidez os passageiros e o público, fornecendo toda e qualquer informação que se fizer necessária para o bom andamento do serviço;

V - Exibir, mesmo sem ser solicitado, a tabela dos serviços quando existentes;
VI - Trajar-se e calçar-se adequadamente para o exercício da atividade;

VII - Facilitar o exercício da fiscalização;

VIII - Comunicar ao setor competente, toda e qualquer dispensa de motorista auxiliar;

IX - Receber passageiro em seu veículo, salvo se tratar-se de pessoas perseguidas pela Polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime, ou quando tratar-se de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que venha causar danos ao veículo ou ao condutor;

X - O proprietário que admitir novo motorista auxiliar, deverá apresentar o mesmo ao Poder Público Municipal, para que tome ciência das regras relativas ao serviço.

Art. 21º. A responsabilidade civil quanto à danos de qualquer espécie, causados aos usuários do serviço são de inteira responsabilidade dos permissionários e de seus motoristas auxiliares.

Art. 22º. Serão cancelados os direitos de todos os permissionários que:

a) Deixarem de frequentar o ponto pelo prazo de 180 dias, ininterruptamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Permitente;
b) Forem flagrados dirigindo alcoolizados durante a prestação de serviços, pelos órgãos de trânsito competentes, após o julgamento judicial que não caiba recurso.

Parágrafo único. Uma vez aplicada a sanção de cancelamento da permissão, estarão os permissionários ou condutores auxiliares impedidos de postular nova permissão pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 23º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a editar todos os atos que se fizerem necessários para melhor aplicação da presente lei.

Art. 24º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 090/1993, Nº 1009/2007 e Decreto Municipal Nº 05/1996.

Art. 25º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 18 de março de 2020.

FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PP 40.2020 SUSPENSÃO - EDITAL FERRAMENTAS

Publicação Nº 2416919

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020

OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que está SUSPENDENDO a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS RELACIONADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, em virtude da pandemia de corona vírus Covid 19. Sendo que posteriormente será republicado o processo licitatório com nova data de abertura.
Maiores informações, junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, no e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. São João do Oeste, SC, 23 de março de 2.020. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

São João do Sul

Prefeitura

1 - 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22-2019_SP

Publicação Nº 2412457

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO A ARP Nº 01/2020/PREF
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019/PREF
OBJETO: Fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos dos itens da ata de registro de preço em epígrafe.
Órgão Gerenciador: Município de São João do Sul.
Detentor da Ata: SP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME
Processo Licitatório nº 29/2019 – Pregão Presencial.
São João do Sul/SC, 20 de março de 2020.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 013 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412446

DECRETO N.º 013 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL E DEFINE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 55, V, da Lei Orgânica do Município de São João do Sul;

DECRETA:
Art. 1º. O art. 16 do Decreto Municipal nº 012, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 16 ...
I - Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência;
II – Ficam paralisadas a execução de todos os contratos de execução de obras contratadas pela municipalidade e, automaticamente, ficam suspensos todos os prazos contratuais decorrentes de obras a contar da publicação do presente decreto.
§ 1º – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
§ 2º – Para o disposto no inciso I, a prorrogação poderá se dar por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico."
Art. 2º. O art. 17 do Decreto Municipal nº 012, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 17 ...
Paragrafo único. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados ao Decreto Municipal nº 012, de 18 de março de 2020 e alterações posteriores correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 20 de março de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO 104/2020

Publicação Nº 2412639

DECRETO Nº 104/2020

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM – SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 100/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio São Joaquim – SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de São Joaquim – SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II – nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo Único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de março de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

DECRETO Nº 13217/2020

Publicação Nº 2412735

DECRETO nº 13217/2020
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I e IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515/2020, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO os Decretos Municipais Nº 13207/2020 e 13213/2020,

DECRETA:
Art.1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de São José, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 19 de março de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 6.646, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412598

DECRETO Nº 6.646, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre medidas complementares às ações de prevenção no Município de São Lourenço do Oeste, SC, e na administração pública municipal, em decorrência da doença denominada COVID-19, transmitida pelo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2), bem como suplementares em relação à legislação estadual e federal acerca do assunto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e;

REITERANDO novamente que, no momento, comprovadamente o meio mais eficaz de se obter o denominado achatamento de curva de crescimento de casos da Covid-19 é o denominado "distanciamento social", como forma de diminuição do número e casos, otimização do atendimento às pessoas e obtenção de melhores resultados na cura dos pacientes infectados;

CONSIDERANDO as diversas decisões do Governo do Estado de Santa Catarina no sentido do combate à propagação da doença, em especial a recente decisão de determinar o fechamento das divisas do Estado para circulação de transportes coletivos, veículos de fretamento intermunicipal e interestadual, público ou privado;

CONSIDERANDO que a população ainda não se conscientizou acerca da gravidade da doença, sendo necessário novas medidas em complemento àquelas já adotadas e/ou previstas no Decreto Municipal n° 6.637 de 16 de março de 2020, impondo penalidades ao descumprimento das obrigações estabelecidas;

CONSIDERANDO que os Governos dos Estados vizinhos não vêm dando tratamento igualitário àquele adotado pelo Estado de Santa Catarina em relação às necessárias e imperiosas medidas de combate à doença;

CONSIDERANDO o consenso entre a administração pública municipal, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, através da 28ª. DRP e da Diretoria da Polícia de Fronteira, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e as demais entidades e profissionais de saúde que estão à frente da situação, de que são necessárias medidas mais severas no controle de entrada e saída de pessoas do Município, especialmente em razão da área de fronteira;

DECRETA:
Art. 1º Fica ratificado no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense.
Art. 2° Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada pelo referido Decreto Estadual, em complemento às determinações estabelecidos pelo Decreto Municipal n° 6.637 de 16 de março de 2020, o acesso à cidade de São Lourenço do Oeste passa a ser controlado nos termos deste Decreto, até que se entenda desnecessária a medida.

Art. 3° Ficam instituídas barreiras móveis de controle ao acesso à cidade de São Lourenço do Oeste, o qual se dará exclusivamente pelas seguintes vias de circulação:
I - SC 480, na altura do trevo de acesso UNOCHAPECÓ – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, polo de São Lourenço do Oeste;
II - Rua Nereu Ramos, no entroncamento com a Rodovia SC 157;
III - Rua Rio de Janeiro, no entroncamento com a Rodovia SC 157;
IV - Trevo localizado no entroncamento entre a Rodovia Municipal Acesso Sul e Rodovia SC 157; e,
V - Avenida Brasil, após o acesso principal à empresa Parati Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., se necessário.
§ 1° As vias públicas identificadas acima contarão com barreiras móveis, monitoradas, em conjunto, pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, podendo ainda ser remanejado para os referidos locais trabalhadores de empresas terceirizadas que prestem serviços em outros setores do Município em que, momentaneamente, não haja necessidade do serviço prestado, contando também com a colaboração da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.
§ 2° Adicionalmente, em vista do estado de emergência reconhecido, poderá haver a contratação de pessoal para suprir a necessidade, de modo a garantir o regular funcionamento das barreiras móveis.
§ 3° Ao ingressar pelas barreias móveis de controle ao acesso, os ocupantes dos veículos, sem deixar o interior dos mesmos:
I - Submeter-se-ão à verificação, visual e à distância, do estado de saúde;
II - Receberão orientações sobre as medidas de prevenção em relação à doença;
III - Submeter-se-ão a entrevista, devendo indicar:
a) procedência;
b) data do deslocamento;
c) tempo de permanência na origem;
d) motivo do ingresso em São Lourenço do Oeste;
e) eventual contato com pessoas que apresentem os sintomas da Covid-19.
§ 4° Todas as informações colhidas nos termos do parágrafo anterior irão compor o acervo do controle realizado.
§ 5° As demais vias públicas de acesso à cidade de São Lourenço do Oeste contarão com barreiras fixas de modo a impedir o acesso ou

passagem de qualquer veículo.
§ 6° Até que se decida o contrário, ficam restritos de entrar no Município de São Lourenço do Oeste, mesmo que fora das barreias móveis, os veículos com registro de licenciamento em outros Municípios, bem como com seus ocupantes, em especial os provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.
§ 7° Excetuam-se da restrição prevista no parágrafo acima:
I - Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência ou vínculo formal de trabalho no Município de São Lourenço do Oeste;
II - Os veículos de transporte remunerado em que o passageiro comprovar sua residência no Município de São Lourenço do Oeste;
III - Os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial;
IV - Os veículos de transporte de matéria prima, insumos e bens de consumo destinados às empresas estabelecidas no Município de São Lourenço do Oeste, mediante apresentação de documento fiscal comprobatório e desde que a empresa não esteja com sua atividade paralisada por determinação legal;
V - Os veículos oficiais, viaturas, ambulâncias, do Corpo de Bombeiros, e de transporte de pessoas para fins de tratamento de saúde, urgência e emergência;
VI - Residentes em São Lourenço do Oeste, com vínculo formal em outras cidades.
§ 8º Fica autorizada a autoridade administrativa responsável a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.
§ 9° A critério da autoridade administrativa responsável, e de acordo com avaliação médica, poderá ser determinada quarentena aos egressos no Município, a ser cumprida em suas residências, pelo período de até 14 (quatorze) dias.
§ 10. A Polícia Civil e a Polícia Militar prestarão apoio às barreiras estabelecidas por esse decreto, conforme a necessidade.
§ 11. Os horários de funcionamento das barreiras e permissão de ingresso serão definidos de acordo com escala elaborada em conjunto entre a administração pública municipal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros.
§ 12. Em caso de necessidade, após avaliação conjunta entre a administração pública municipal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, poderão ser estabelecidas outras restrições de acesso ou ocorrer a liberação de pontos bloqueados por barreiras físicas.

Art. 4º Fica ratificado no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste as determinações do Art. 2° do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e suas eventuais alterações posteriores, sendo que as pessoas, físicas ou jurídicas, que as descumprirem sujeitar-se-ão à aplicação de penalidade de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, cujo valor será fixado de acordo com o potencial econômico do infrator.
§ 1° A comprovação do descumprimento das medidas referidas no caput poderá se dar por imagens, vídeos e todo e qualquer meio a disposição dos cidadãos, os quais servirão como embasamento para a fixação da penalidade.
§ 2° Em caso de reincidência o infrator sujeitar-se-á à suspensão do alvará de licença de funcionamento, além de a penalidade de multa ser aplicada em dobro.

Art. 5° Em razão do estado de emergência, fica autorizada a suspensão dos contratos administrativos de caráter não essencial em vigor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, por até 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6° As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de março de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EDITAL N. 8.001/2020 - SUSPENDE PROVA DE CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 2412582

Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Vereadores Concurso Público 001/2020

EDITAL N.º 8.001/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo presidente, o Excelentíssimo Senhor ALEXANDRO FERRARI, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. SUSPENSÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DE PROVA OBJETIVA.

1.1 O Decreto Legislativo n.º 725 de 19 de março de 2.020, dispõe em seu art. 4º:

"Art. 4° A prova objetiva, constante no Anexo II do Edital de Concurso Público n. 001/2020, não será mais realizada no dia 05 de abril de 2020, ficando transferida para nova data a ser definida por edital" (NR).

1.2 Desta forma está suspensa a realização da prova objetiva do Concurso Público n.º 01/2020 que se realizaria no dia 05/04/2020. Tão logo haja definição de nova data, será publicado novo edital.

1.3 Os demais atos publicados em virtude do referido edital, com exceção do previsto no decreto acima citado, continuam válidos.

São Lourenço D'Oeste, 19 de março de 2.020.

ALEXANDRO FERRARI
Presidente

Registre-se e publique-se.

Página 1 de 1

São Miguel do Oeste

Prefeitura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 SAÚDE

Publicação Nº 2416302

AVISO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a observância do princípio da igualdade em licitações públicas para obras, serviços, compras e alienações, o qual encontra-se regulamentado para licitações comuns nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002; CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, em 6 de fevereiro de 2020, a qual estabelece medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, em seu art. 4º, cria autorização temporária para dispensa de licitação;
CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 cria autorização temporária para dispensa de licitação para "aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", respeitada a transparência com a disponibilização de informações de contratações na internet;
CONSIDERANDO que o Governador de Santa Catarina, por meio do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, por meio do Decreto Municipal nº 9.260, de 16 de março de 2020, determinou as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que o agravamento da situação exigirá uma série de medidas excepcionais dos gestores no âmbito da Administração Pública, dando caráter prioritário na adequação da gestão ao combate à COVID-19, dentre as quais destacam-se aquelas no campo dos contratos administrativos; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas de Santa Catarina expediu a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR 001/2020, que dispõe acerca das medidas administrativas aplicáveis à gestão pública diante da situação de emergência em Santa Catarina, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que a Notificação supracitada dispõe, em seu item 2.2., que "a contratação direta com fundamento na Lei 13.979/2020 ou em decretos estaduais ou municipais, para atender às medidas do COVID-19, deve se amoldar exatamente na situação de dispensa e requer planejamento mínimo e avalição de mercado para evitar sobrepreços e superfaturamento";
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Almirante Barroso, nesta Cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.136.549/0001-24, neste ato, representada pelo seu Gestor, Sr. LEONIR CARON, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei nº 8.666/93, CONVOCA as empresas interessadas em fornecer, via contratação direta (emergencial), os seguintes insumos:

ITEM	QUANT.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	10.000	CAIXAS	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO COM TRÊS DOBRAS, TRIPLA CAMADA COM FILTRO, PROPORCIONANDO UMA BFE (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA) MAIOR QUE 90%, CAMADAS SOLTADAS ELETRONICAMENTE POR ULTRASSOM, CAIXA COM 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA
2	1.000	PACOTES	AVENTAL MANGA LONGA TNT DESCARTÁVEL COM 10 UNIDADES
3	5.000	PACOTES	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA 2 DOBRAS, FOLHA DUPLA GOLFRADO, MEDINDO 22CM X 20,70 CM, GRAMATURA 34, 100% CELULOSE VIRGEM, CADA PACOTE COM NO MÍNIMO 200 FOLHAS
4	300	UNIDADES	FRASCOS DE PET COM VÁLVULA PUMP, 100 ML, TRANSPARENTE
5	300	UNIDADES	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA INCOLOR EM POLICARBONATO COM ESPESSURA DE 2 MM
6	10	CAIXAS	COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS BRANCO, 180 ML

As empresas interessadas devem apresentar proposta de preço detalhada através do e-mail a ser informado abaixo. Para efeito de escolha da melhor proposta, as empresas interessadas em participar da contratação com o Poder Público deverão apresentar os seguintes documentos:
- Cópia autenticada do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) consolidado ou acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do
Estado;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;
- Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

A proposta e a documentação acima descritas devem ser apresentadas em papel timbrado da empresa e encaminhada eletronicamente, em arquivo com formado PDF, para o e-mail: compras2@saomiguel.sc.gov.br, impreterivelmente até às 18 horas (horário de Brasília), do dia 25 de março de 2020.
Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail compras2@saomiguel.sc.gov.br.
O Edital do Chamamento está publicado na íntegra no link: https://transparencia.saomiguel.sc.gov.br/paginas/licitacoes/307/edital-de-chamamento-publico
São Miguel do Oeste/SC, 21 de março de 2020.
LEONIR CARON
Gestor do Fundo Municipal de Sáude

DECRETO 9.267/2020

Publicação Nº 2412458

DECRETO Nº 9.267/2020
INSERE OS INCISOS XI, XII, XIII E XIV, E ALTERA O § 1º, DO ART. 7º, DO DECRETO 9.260, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 72, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Crise, do dia 20 de março de 2020, no sentido de incluir como membro Rodrigo Lopes, representante do Hospital Regional Teresinha Gaio Basso, Andréia Lopes, representante da Supervisão Regional de Saúde, Jeferson Rodrigo Pereira Dias, representante da Defesa Civil Municipal, e Alexandre Moliner, representante do 14º RC Mec;

CONSIDERANDO que o Coordenador do Comitê de Crise, Marcos Alberto Bortolanza, solicitou o seu afastamento dessa função, sendo deliberado pelo Comitê que ela será atribuída ao membro Maurício Piacentini;

DECRETA:
Art. 1º Ficam inseridos os incisos XI, XII, XIII e XIV ao Art. 7º, do Decreto 9.260, de 16 de março de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º .....
.....
XI - Rodrigo Lopes;
XII - Andréia Lopes;
XIII - Jeferson Rodrigo Pereira Dias;
XIV - Alexandre Moliner."

Art. 2º Fica alterado o § 1º do Art. 7º, do Decreto 9.260, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....
.....
§ 1º A coordenação do Comitê de Crise caberá ao membro Maurício Piacentini.
..... "

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC
Em, 20 de março de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO N. 9.268/2020

Publicação Nº 2416224

DECRETO N. 9.268/2020
DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe conferem o art. 72, VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.260, de 16 de março de 2020, o qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria GAB/SES 180/2020, emitida pela Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que limitou a capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel do Oeste;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de São Miguel do Oeste, a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados).

Art. 2º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 09h00m e 18h00m, de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos.

Art. 3º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções cabíveis à espécie e, no que couber, à cassação do alvará de funcionamento e interdição temporária.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de 21 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 20 de março de 2020.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

LEONIR CARON
Secretário de Saúde

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais
órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO N. 9.269/2020

Publicação Nº 2416307

DECRETO N. 9.269/2020
ALTERA O DECRETO N. 9.268/2020.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe conferem o art. 72, VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.260, de 16 de março de 2020, o qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria GAB/SES 180/2020, emitida pela Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que limitou a capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.268/2020, o qual limita a capacidade de público e o horário de funcionamento de mercearias, mercados e

supermercados;

CONSIDERANDO que a interpretação do Decreto nº 9.268/2020 gerou dúvida quanto à sua aplicação às conveniências e padarias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel do Oeste;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, do Decreto nº 9.268/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de São Miguel do Oeste, a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados, supermercados, conveniências e padarias)."

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º, do Decreto nº 9.268/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O horário de atendimento dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, tais como mercearias, mercados, supermercados, conveniências e padarias, fica estabelecido entre às 09h00m e 18h00m, de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos."

Art. 3º Fica inserido o parágrafo único ao Art. 2º, do Decreto nº 9.268/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
Parágrafo único. É proibido o consumo de quaisquer produtos nas dependências dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo."

Art. 4º As demais disposições do Decreto nº 9.268/2020 permanecem em vigor.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de 22 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 21 de março de 2020.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

LEONIR CARON
Secretário de Saúde

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais
órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PROCESSO Nº 15/2020 SAÚDE

Publicação Nº 2412593

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020
O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Gestor, leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na modalidade de Dispensa de Licitação tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de monitores cardíacos multiparamétrico e de sinais vitais para atendimento de pacientes da Unidade de Pronto Atendimento Leonardo Weissheimer (UPA 24 Horas) e na Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste, para auxiliar nos procedimentos realizados em virtude da Pandemia do COVID-19, conforme Lei Federal nº 13979/2020 e Decreto Municipal nº 2260/2020.
Contratado: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 02.949.582/0001-82.
Valor de R$ 125.050,57 (cento e vinte e cinco mil, cinquenta reais, e cinquenta e sete centavos).
Vigência contratual: 180 (cento e oitenta) dias.
Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, situado na Rua Marcílio Dias, 1199, telefone (0xx49) 36312006.

São Miguel do Oeste /SC, 20 de março de 2020.
LEONIR CARON
GESTOR DO FUNDO

Schroeder

Prefeitura

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020 - SMAS/PMS - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2020

Publicação Nº 2411780

Processo Seletivo nº 001/2020 - SMAS/PMS
Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo nº. 001/2020

O Sr. Osvaldo Jurck, Prefeito do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, por meio de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A homologação do resultado final do Processo Seletivo nº 001/2020 SMAS/PMS conforme lista de classificação abaixo:

Cargo	Nome	Nota	Classificação
Auxiliar de Serviços Gerais I	Sandra Rosa	7,0	1º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Ilmar Sasse	7,0	2º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Edenir dos Santos Silva	7,0	3º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Arildo Aparecido da Silva	6,5	4º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Marli Terezinha dos Santos	6,5	5º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Josimara Giacomozzi	6,5	6º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Mayre Lemke	6,0	7º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Cláudia Janaina Venturini dos Santos	6,0	8º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Sheyla Cristiane Maciel Daniel	6,0	9º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Andiara do Prado	6,0	10º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Leila Silvia Scaparo	6,0	11º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Andre Luis de Jesus	6,0	12º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Maria Lucia Gracias	5,5	13º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Isolete Sasse Candido	5,5	14º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Graciele Dendasck Alcini	5,5	15º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Marli Fernandes	5,5	16º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Adriana Kreis	5,5	17º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Marcela Fosile de Souza	5,0	18º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Nilce Maria Fonseca Rodrigues	5,0	19º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Keli dos Ramos Couto	5,0	20º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Jéssica Rodrigues da Silva	5,0	21º
Auxiliar de Serviços Gerais I	Paulo Renato Silva de Oliveira	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais I	Antonia Maria Leão do Nascimento	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais I	RITA DE CASSIA BARBOSA AMADOR	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais I	CRISTIANE LUITHLE DE LIMA	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais I	EVANILDA MARIA OLIVEIRA EICHSTAEDT	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais I	MARCIA FISCHER PISKE	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais I	SIMONE GONÇALVES STUPP	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais I	ANILDA RIEDEL	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais I	DARA CAMARGO VILLA	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais I	ROBERTO CARLOS BALOCK	-	-

Auxiliar de Serviços Gerais I	ANTONIA TEREZINHA DE SOUZA RIBEIRO	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais I	TATIANE QUILANTE	-	-
Cargo	Nome	Nota	Classificação
Educador Físico	JANAINA FIRMO	5,8	1º
Educador Físico	JOSE CARLOS PORTZ	5,6	2º
Educador Físico	KARINA ANTONIASSI CARDIM	5,2	3º
Educador Físico	GILLIARD RODRIGO PACHECO HASS	-	-
Educador Físico	KLEBER RANGEL CORREA JUNIOR	-	-
Educador Físico	ALANA MARA MICHALAK	-	-
Educador Físico	JHONATAN SCHEMEL DE LIMA	-	-
Educador Físico	THAINARA CRISTINA GONSALVES	-	-
Educador Físico	JOHNNY VIEIRA DA ROSA	-	-
Cargo	Nome	Nota	Classificação
Psicólogo	MICHELLI TATIANY MACHADO	8,2	1º
Psicólogo	JANAINA ROBERTA POSSER	7,0	2º
Psicólogo	CIRLENE SILVA DA COSTA	6,6	3º
Psicólogo	TAIA FRANCO DE ALBUQYERQUE	6,6	4º
Psicólogo	JAQUELINE LAVA	6,4	5º
Psicólogo	KETELYN LUNELLI SCHUH	6,2	6º
Psicólogo	LÍVIA CASTRO BERRO	6,0	7º
Psicólogo	BYANCA DOS SANTOS GONÇALVES FONSECA	6,0	8º
Psicólogo	CLÁUDIA VOGEL BARBOSA	5,6	9º
Psicólogo	GABRIEL PEREIRA	5,4	10º
Psicólogo	PÂMELA FARIAS	5,2	11º
Psicólogo	BIANCA KLOCKNER CUSTÓDIO	5,2	12º
Psicólogo	GABRIELA BETONI OLIVEIRA LUZ	-	-
Psicólogo	DAYANE SEVERO MORAES ZEFERINO	-	-
Psicólogo	ANA JULIA FABRO	-	-
Psicólogo	MICHELE TERESINHA HEIRICH	-	-
Psicólogo	LUANA DE LIMA GERVIN	-	-
Psicólogo	KARINE GRACIELE SCOZ	-	-
Psicólogo	EVERTTON DE ALMEIDA	-	-
Psicólogo	MÔNICA RAFAELA MOREIRA ORTIZ	-	-
Psicólogo	EDIMARI APARECIDA WENDT	-	-
Psicólogo	LUZIA WASILKOSKY POPADIUK	-	-
Psicólogo	ISABELA SERAFIM KLOBER	-	-
Psicólogo	MONIELLE MENEZES DE CARVALHO BOSING	-	-
Psicólogo	HELOÍSA HELENA DA SILVA	-	-

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder (SC), 23 de março de 2020.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

DAIANE REGINA AZEVEDO WOLF
Presidente
Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Seara

Prefeitura

DECRETO N° 1855

Publicação Nº 2412298

DECRETO N° 1855, DE 20 MARÇO DE 2020

Suspende prazos de processos administrativos no âmbito do serviço público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, inciso X da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a suspensão do atendimento dos serviços públicos e privados, conforme ordenamento do Decreto n° 515/2020, do Governo do Estado de Santa Catarina que Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando que esse período de suspensão de atividades, afeta os mais diversos segmentos,

DECRETA

Art. 1° Ficam suspensos até 31 de março de 2020, os prazos de processos administrativos no âmbito do serviço público no Município de Seara.

Art. 2° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 20 de março de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 20 de março de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO Nº.132/2020

Publicação Nº 2414818

DECRETO N°.132 DE 18 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE CRISE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao disposto no inciso VI, art.41 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que o Estado de Santa Catarina, por ato de seu Governador , através do Decreto nº.515/2020, Decretou Situação de Emergência em todo o território catarinense, com objetivo de enfrentamento e prevenção do COVID-19, epidemia mundial de doença contagiosa, visando a proteção da população deste Município, bem como salvaguardar a saúde dos munícipes aliada a outras medidas preventivas já adotadas neste Município;

DECRETA:
Art. 1°. Fica criado o Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise do Coronavírus – Covid-19 do município de Sul Brasil/SC, com o objetivo de coordenar ações e medidas públicas para enfrentamento, composto pelos seguintes membros:

Representantes da Administração:
Elisandra Albani
Silvana Ferrari

Representantes da Defesa Civil deste Município:
João Paulo Gubert
Geri Marcos Signor

Representes da Secretaria da Saúde:
Adriane Schmidt
Aline Lemes de Souza

Representantes da Secretaria de Educação:
Marisa Regina Weber Caprini
Marisete Kominkievicz de Souza

Representantes da Secretaria do Social:
Fernanda Orso Meneghetti
Simone Rottava Ferrari

Representantes da Agricultura e DMER:
Vantoir Debiasi
Vanderlei Cremonini

§1º Compete ao Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise do Coronavírus – Covid-19 monitorar e indicar as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Comitê de Crise se reunirá, sempre que necessário, para deliberar acerca das medidas a serem adotadas. Sendo que possível de forma online, ou seja, através de grupo de wattsapp.

Art. 2º Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração /gratificação, considerando-se a atividade como função de serviço público relevante.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
18 de março de 2020.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete

Tigrinhos

Prefeitura

DECRETO 130/2020

Publicação Nº 2417058

DECRETO Nº. 130, DE 20 DE MARÇO DE 2020

AMPLIA HORÁRIO DE ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TIGRINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica e do Decreto nº129 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no município em razão do estado de pandemia declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS pelo Coronavírus (COVID-19), e ainda, considerando a expectativa da Secretaria Estadual Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;
DECRETA:
Art. 1° A Unidade Básica de Saúde do Município de Tigrinhos a partir de 20 de março de 2020 terá seu horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 19h e aos sábados das 8h às 17 h.
Art. 2º Os atendimentos no período regulamentado no art. 1º deste Decreto deverão observar as disposições do Decreto nº 129 de 18 de março de 2020.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos (SC), 20 de março de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 126/2020

Publicação Nº 2412395

PORTARIA Nº. 126/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias a Servidora Pública Municipal, Sra. JULIA MARIA SPESSATO ZANCO, portadora do CPF n°. 047.597.179-51, Odontóloga, Matrícula nº. 583/06, relativo ao período aquisitivo de Janeiro a Dezembro de 2019, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de Março de 2020 a 18 de Abril de 2020, retornando as atividades normais em 19 de Abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte de março de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

PORTARIA 127/2020

Publicação Nº 2412439

PORTARIA Nº. 127/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO DE LICENÇA PRÊMIO PARA O SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, digníssimo Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso VI do artigo 68 da lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1° - Fica Concedido Abono Pecuniário de Licença Prêmio, a pedido do Servidor Público, o Sr. LEANDRO DA SILVA, portador do CPF nº. 065.522.809-80, efetivo no cargo de Motorista, 40 (quarenta) horas semanais, cadastrado na matrícula nº. 402/01, relativo ao período vencido em 15 de Março de 2020, sendo 60 (sessenta) dias convertido em Abono Pecuniário o percentual de 100%, de acordo com o Art. 104, § 3º da Lei Complementar 035/2015, conforme requerimento do mesmo e seu deferimento.

"Art. 104 Após cada 05 (cinco) anos de exercício público prestado exclusivamente como servidor efetivo municipal, conceder-se-á licença a título de prêmio, com remuneração, pelo período de 60 (sessenta) dias, devendo ser gozada na sua totalidade.
§ 3º Em caso de excepcional necessidade de continuidade do serviço público desenvolvido pelo servidor municipal, que não possa ser substituído por outro servidor do quadro efetivo, poderá ser convertida a licença prêmio em abono pecuniário em percentual equivalente a 100% (cem por cento)".

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA EM 20 DE MARÇO DE 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte de março de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

DECRETO Nº 1519-2020 COVID19

Publicação Nº 2416882

DECRETO Nº 1519, 21 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República Federativa do Brasil, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais nºs 1514/2020, 1515/2020, 1516/2020 e 1517/2020, que implementam ações, no âmbito do Município de Tijucas, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nos 509 e 515, de 17 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO a deliberação conjunta entre os Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde dos cinco municípios que compõem o Vale do Rio Tijucas (Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino), e seus representantes, em reunião conjunta realizada no dia 20 de março de 2020 no Gabinete do Prefeito Municipal de São João Batista, com a aprovação do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado no âmbito do Município de Tijucas o Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas, que faz parte integrante do presente como seu Anexo Único.

Art. 2º As vias públicas de acesso à região do Vale do Rio Tijucas, composta pelos municípios de Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino, a partir do dia 22 de março de 2020, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas por servidores públicos dos municípios integrantes, em regime de cooperação, com o objetivo de orientar e prevenir os ocupantes dos veículos em relação às restrições municipais, bem como verificar o estado de saúde daqueles que adentrarem aos limites da região.

§ 1º Ficam restritos de entrar nos limites da região do Vale do Rio Tijucas, e por inclusão, nos limites deste Município, pelo período de 07 (sete) dias, as pessoas não residentes nos municípios que integram a região e os veículos com registro de licenciamento provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Excetuam-se da restrição prevista no parágrafo anterior:

I – os veículos com registros de licenciamentos provenientes de outros municípios, em que o condutor comprove sua condição de residente em qualquer dos municípios do Vale do Rio Tijucas;

II – os veículos com registros de licenciamentos provenientes de outros municípios, em que o condutor seja servidor público da saúde e/ou de serviços essenciais de qualquer dos municípios do Vale do Rio Tijucas, mediante apresentação de identidade funcional, crachá de identificação ou comprovante de vínculo com o respectivo órgão;

III – os veículos de transporte remunerado por aplicativo ou táxi, em que o passageiro comprove a condição contida nos incisos I e II, devendo o veículo retornar à sua origem imediatamente após o desembarque;

IV - os veículos de transporte de gêneros alimentícios, farmacêuticos, médico hospitalares, oxigênio, combustíveis e/ou materiais e insumos para abastecimento de serviços essenciais, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e da Portaria do Senhor Secretário de Estado da Saúde (GAB/SES nº 180, de 18 de março de 2020).

§ 3º Caberá aos agentes de controle à avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 3º Os condutores ou ocupantes dos veículos que tiverem autorização para ingresso na região deverão responder a formulário de avaliação das condições de saúde e serão orientados ao cumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) contidas nos regulamentos e protocolos estabelecidos pelas autoridades.

§ 1º O formulário de avaliação das condições de saúde será composto das seguintes informações:

I – De qual cidade, estado ou país está vindo e qual o tempo de permanência naquele local;

II - Se algum ocupante do veículo integra grupo de risco (idoso com idade superior a 60 anos, gestante, ou criança de até 7 (sete) anos);

III – Se algum ocupante do veículo está com sintoma de gripe ou infecção respiratória;

IV – Se algum ocupante do veículo teve contato com pessoa infectada pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Caso algum ocupante do veículo esteja vindo de região onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo novo coronavírus (COVID-19) ou apresente sintomas compatíveis com a contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), será comunicado, de imediato, o setor de vigilância epidemiológica do município no qual este residir para que possa adotar os protocolos pertinentes e acompanhar seu quadro de saúde, inclusive orientando este ao isolamento social pelo período mínimo de 7 (sete) dias e a notificar ao órgão de saúde de seu município em caso de constatação de algum sintoma.

Art. 4º Fica autorizado o ingresso do Município de Tijucas no Gabinete Regional de Gestão do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas, composto pelos Prefeitos dos municípios de Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino, ou seus representantes designados, o qual se considerará criado a partir da publicação dos decretos municipais em todos os municípios que o integrarão.

Art. 5º Caberá ao Gabinete Regional de Gestão do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas:
I – a gestão e a articulação dos recursos humanos e de materiais necessários à implantação e gestão das barreiras;

II – a definição das vias em que serão implantadas as barreiras fixas e móveis na região;

III – a distribuição de equipamentos e de proteção individuais e demais insumos necessários à proteção de seus respectivos agentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 21 de março de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

Vilson José Porcíncula
Secretário Municipal de Saúde

Anexo Único

Timbé do Sul

Prefeitura

EXTRATO DO 1° TA AO 91/2019

Publicação Nº 2412435

Estado de Santa Catarina
Município de Timbe do Sul

Extrato do Termo Aditivo
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 91/2019
Contratante: Município de Timbé do Sul
Contratado: JR Construções E Terraplenagem Ltda
Objeto: prorrogação de prazo de vigência estabelecido no Contrato nº 91/2019.
Vigência: O prazo de execução do objeto e vigência do contrato inicial fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020.
Timbe do Sul/SC, 07/02/2020

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO 022/20

Publicação Nº 2412302

DECRETO Nº 022/20 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de TROMBUDO CENTRAL, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.
GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto 020/20 de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Trombudo Central, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Trombudo Central, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Trombudo Central, 20 de março de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO 023/20

Publicação Nº 2416921

DECRETO Nº 023/20 DE 22 DE MARÇO DE 2020.
INSTITUI O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 07 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto 020/20 de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Trombudo Central, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal 022/20 de 20 de março de 2020, que Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de TROMBUDO CENTRAL, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19 e, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê de gerenciamento da crise para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).
Art. 2º O Comitê de gerenciamento de crise é órgão deliberativo e de articulação das ações da Administração Pública Municipal, bem como de assessoramento a Prefeita sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da covid-19.
Art. 3º O Comitê de gerenciamento da crise será composto pelos seguintes membros:
– Secretário Municipal da Saúde;
Alésio Jung - COORDENADOR
– Membro do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Trombudo Central;
Vanderlei Nunes Ferreira
– Membro do Grupamento da Polícia Militar do Município de Trombudo Central;
Sergio da Silva Júnior
– Coordenador da Defesa Civil do Município de Trombudo Central;
Roberto Carlos Petri
– Secretário Municipal de Administração e Finanças;
Geziel Balcker
– Secretária da Assistência Social e Habitação Interina;
Clarice Schlickmann Petri
– Responsável pela Vigilância Epidemiológica no Município de Trombudo Central;
Jefferson Dirceu Bombílio
– Direção do Hospital Trombudo Central e,
Ronald Klug
– Coordenador da emergência do Hospital Trombudo Central.
Doriano Venturini
Parágrafo Único. O coordenador poderá convidar para participar das reuniões do comitê, a depender do tema a ser discutido, membros do Poder Judiciário, membros do Poder Legislativo, membros do Ministério Público, os Comandantes da Polícia Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros, além de outras autoridades públicas e especialistas.
Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado por seu coordenador.
§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade no caso de empate.
§ 3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.
Art. 5º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público, relevante, não remunerada.
Art. 6º O Comitê atuará de forma coordenada com todas as Secretarias Municipais e com o Gabinete do Prefeita.
Art. 7º Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Trombudo Central.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de março de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 191/20

Publicação Nº 2416922

PORTARIA 191/20 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde pública individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos municipais Sr. JEFFERSON DIRCEU BOMBÍLIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Matrícula 2379, e Sra. IVANIR MATTEUSSI LEAL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Enfermeiro, Matrícula 43, a responderem pelo Departamento da Vigilância Epidemiológica, junto a Secretaria Municipal da Saúde, por período indeterminado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central,16 de março de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi publicada e registrada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ALÉSIO JUNG
Secretário da Saúde

Turvo

Prefeitura

DECRETO 15/2020

Publicação Nº 2412345

DECRETO Nº 015/20, de 20 de Março de 2020.
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECLARADA.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 52, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO QUE:

Considerando que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020;
Considerando a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
Considerando os Decretos n° 507, 509, 515 e 521 do Governo do Estado de Santa Catarina;
Considerando os Decretos Municipais n° 11, 13 e 14 de 2020.
Considerando a Portaria GAB/SES 187/2020, que declarou a identificação de contágio comunitário, pelo COVID-19, na macrorregião sul do Estado de Santa Catarina,

DECRETA

Art. 1o. Fica reiterada a existência de situação anormal provocada por emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Turvo, sendo ratificadas as medidas dispostas nos Decretos Municipais n° 11 13 e 14 de 2020, no que forem compatíveis com as medidas a seguir determinadas e definidas.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública, o Município adere às determinações contidas no Decreto n° 521 do Governo do Estado de Santa Catarina, ficando proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, sendo, no âmbito municipal, praças e parques.
Art.3°. Da mesma forma, o Município adere à Portaria GAB/SES 187/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de que as indústrias deverão operar com sua capacidade mínima necessária, haja vista a declaração da existência de contágio comunitário na macrorregião sul, conforme previsão do Decreto 515/20 do Governo do Estado de Santa Catarina.
Art. 4º. Conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, recomenda-se o isolamento social a toda a população, ficando, desde logo, autorizada a Polícia Militar, em seu patrulhamento ostensivo no âmbito municipal, à proceder o serviço de orientação social devida.
Art. 5º. O Secretário Municipal de Saúde, conforme a necessidade, poderá convocar, mediante ato próprio, servidores vinculados à secretaria que estejam em férias, licença sem vencimento e licença prêmio, bem como poderá prorrogar a carga horária de qualquer servidor até o limite legal.
Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por tempo indeterminado.

Turvo - SC, 20 de Março de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

Urubici

Prefeitura

DECRETO Nº 2522/2020

Publicação Nº 2416262

DECRETO Nº 2522/2020
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS AS JÁ DETERMINADAS, COM A REALIZAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ZILLI, PREFEITO MUNICIPAL DE URUBICI, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 50, IV e XX, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 515 e n° 521, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que foi aprovado nesta última sexta-feira, dia 20 de março de 2020, pelo Senado, Decreto Legislativo, o qual reconhece que o país está em estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus.

CONSIDERANDO Laudo da Defesa Civil Municipal, que orienta a decretação de situação de emergência;

CONSIDERANDO Laudo da Vigilância Sanitária Municipal, que orienta a realização de barreiras sanitárias a fim fiscalizar e controlar a entrada de pessoas nos principais acessos ao Município de Urubici;

CONSIDERANDO Orientação do Grupo de Apoio à Execução n. 4/2020, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

CONSIDERANDO Parecer Jurídico exarado pelo Procurador do Municipal, pela decretação da situação de emergência, bem como a realização das barreiras sanitárias.

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) em todo território do município de Urubici/SC.

Art. 2º - Ficam autorizados os servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal a realizarem barreiras sanitárias nos principais acessos ao Município de Urubici, com a investigação ativa de eventuais estados de saúde que apontem para quadro suspeito de infecção Covid-19, com tomada de temperatura e averiguação de histórico de contato suspeito, efetuando o devido encaminhamento à rede de saúde e aplicando medida de isolamento, se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença.

I – Para auxiliar na realização das barreiras poderá ser requisitado o auxilio dos demais servidores públicos municipais, bem como ser solicitada a participação da Policial Militar e Civil.

Parágrafo Único – Quando se tratar de turistas ou pessoas que estejam de passagem, sem residência no Município, serão orientados, no caso dos primeiros, a retornarem ao seu local de origem, considerando o fechamento de todos os hotéis, pousadas e restaurantes, já determinado anteriormente. No Segundo caso, terão que informar o local para o qual estão se dirigindo.

Art. 3º - Referidas medidas deverão ser realizadas, inicialmente, dentro do prazo estabelecido no Decreto Estadual n. 515/20, contudo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e das determinações estaduais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Urubici/SC, em 21 de março de 2020.
Antônio Zilli
Prefeito Municipal

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº 027/2020

Publicação Nº 2416308

DECRETO Nº 027/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as ações preventivas e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Vargem Bonita, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único - Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Vargem Bonita, 20 de março de 2020.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 23/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 17.295/20

Publicação Nº 2412437

DECRETO Nº 17.295/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Videira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto de nº 515 e 521 do Estado de Santa Catarina.

DECRETA

Art. 1º Tendo em vista as restrições impostas pelos decretos municipais e estaduais, ficam autorizadas a funcionar, no âmbito do município de Videira, apenas as seguintes atividades:

I – Padarias, confeitarias, açougues e lojas de conveniência, apenas para a venda direta de alimentos, ficando vedado a permanência e consumo dentro do estabelecimento, sendo que o atendimento deverá ser individualizado, sendo permitida a entrada de apenas uma pessoa por vez;
II – Agências bancárias, apenas caixas eletrônicos e o trabalho interno mínimo necessário para abastecer os caixas eletrônicos e para compensação bancária de cheques e operações, ficando vedada a formação de filas dentro da agência, permitindo ainda entrar na agência apenas uma pessoa por cada caixa disponível.
III – Mercados e Supermercados, apenas a venda direta aos consumidores, ficando vedada a realização de filas nos caixas, sendo permitido permanecer simultaneamente, entre clientes e funcionários, na área de vendas 15% do número de pessoas permitidas com base no projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
IV – Indústria, apenas do ramo alimentício e demais necessárias a cadeia produtiva de abastecimento e prestação de serviços às indústrias alimentícias, sendo que o setor administrativo deve trabalhar em tele trabalho ou regime de plantão;
V – Fica restrita a operação do aeroporto, apenas para voos de aeronaves de serviços de emergência, de transplante de órgãos, de evacuação médica (EVAM) e da administração pública;
VI – Atividades de transporte e logística e delivery de alimentos;
VII – Malharias e confecções, só poderão realizar trabalho interno, desde que para produção de materiais e suprimentos para atendimento das atividades previstas nos decretos como essenciais;
VIII – atividades de agropecuárias e veterinárias, para manter exclusivamente o abastecimento de insumos, medicamentos e alimentos necessários a manutenção da vida animal, bem como o atendimento de emergência.

§ 1º Os proprietários dos estabelecimentos deverão obedecer os limites previstos nos incisos anteriores, sob pena de responsabilização.

§ 2º Fica proibida a circulação e ingresso de crianças e idosos em qualquer estabelecimento, ressalvada a possibilidade dos idosos terem acesso a caixas eletrônicos.

§ 3º Demais atividades de fabricação, malharias, comércio e prestação de serviços, entre outros, devem permanecer fechados ficando vedado o trabalho interno.

Art. 2º Ficam proibidas totalmente de funcionar, operar ou utilizar, no período de suspensão do decreto 515, de 17 de março de 2020 do Estado de Santa Catarina:
I – Atividades da construção civil;
II – Sedes sociais públicas ou particulares;
III – Parques, academias (em locais fechados e abertos), quadras esportivas, praças, parquinhos, ruas utilizadas para práticas desportivas e lazer;
IV – Empresas e indústrias não pertencentes a cadeia produtiva de alimentos.

Parágrafo único – Fica estritamente proibida a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo.

Art. 3º Poderão as autoridades de segurança pública abordar veículos e pessoas em trânsito ou em acúmulo de pessoas, determinando sua permanência em suas residências, ressalvada apenas o fluxo para a compra de mantimentos ou medicamentos, e busca de atendimento na saúde.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Gestão Preventiva COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 20 de março de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de março de 2020.

EURO VIECELI
Secretário de Administração interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Witmarsum

Prefeitura

DECRETO N.º 024/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412692

DECRETO N.º 24/20, de 20 de março de 2020.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE WITMARSUM, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTO AS AÇÕES DEFINIDAS NOS DECRETOS ESTADUAIS NS° 509 E 515, AMBOS DE 17 DE MARÇO DE 2020, E TAMBÉM AO DECRETO MUNICIPAL Nº 22/20 DE 18 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WITMARSUM, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)" e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

Considerando que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

Considerando que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

Considerando a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal nº 22/20, de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Witmarsum, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nº 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Witmarsum, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, sem prejuízo inicial das medidas discriminadas no Decreto Municipal nº 22/20, de 18 de março de 2020.

Art. 2º - Para enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II – nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/ congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência; e

IV – contratação de pessoal, em caráter excepcional, emergencial e provisório, para auxiliar no desenvolvimento das serviços públicos definidos como essenciais, discriminados no art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 22/20, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inc. III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º - Em caso extremos de proliferação para a região do Município de Witmarsum poderão ser realizadas barreiras sanitárias em seus limites de modo a controlar a locomoção de pessoas e bens, bem como, poderá ser restringido o acesso e/ou saída através de rodovias ou meios terrestres dos munícipes do território de Witmarsum.

Art. 4º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados ao presente decreto correrão em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável a sua plena eficácia, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

WITMARSUM – SC, 20 de março de 2020.
CESAR PANINI
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

DECRETO Nº 068/2020

Publicação Nº 2412615

DECRETO Nº 068/2020

DETERMINA MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIOIVAN MARQUES, Prefeito do Município de Xanxerê/SC em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Decreto nº 515/2020, de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina a respeito da declaração de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando a necessidade de promover medidas preventivas para a contenção do coronavírus, em complementação às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública constantes dos Decretos Municipais nº 063/2020, de 16.03.2020, 064/2020 de 17.03.2020 e 066/2020 de 18.03.2020;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território municipal, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas, durante o regime de quarentena.

§ 1º. A Vigilância Epidemiológica está autorizada a organizar barreiras para fiscalização de ingresso de veículos de transporte de passageiros no Município.

§ 2º. Para a realização da fiscalização em barreiras, a Vigilância Epidemiológica está autorizada a solicitar apoio policial e de outros órgãos da administração municipal.

Art. 2º. Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, em todo o território municipal.

Parágrafo único. Ficam proibidas caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer.

Art. 3º. Fica determinado o toque de recolher diariamente das 20hs até às 6hs do dia seguinte, enquanto perdurar o regime de quarentena.

§ 1º. A circulação de pessoas nesse horário somente é cabível em caso de necessidade devidamente justificada.

§ 2º. As farmácias funcionarão até as 19hs e, após esse horário, em regime de plantão, na sistemática já existente.

§ 3º. Os mercados, supermercados e demais serviços essenciais deverão fechar suas portas diariamente até as 19hs.

§ 4º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, na forma do Decreto Municipal n. 66/2020, não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 4º. Fica criada a Sala de Situação COVID-19, localizada na Rua Santos Marinho, nº 116, Centro, Xanxerê/SC (antigo Pronto Atendimento 24hs).

§ 1º. A sala de situação desenvolverá triagem remota com atendimento de 24 horas por dia pelo telefone 0800 534 1635 e pelo software específico disponível na página www.xanxere.sc.gov.br.

§ 2º Após a triagem, em caso de necessidade, uma equipe especializada será direcionada ao endereço do solicitante, onde realizará todos os procedimentos necessários para identificação ou descarte de casos suspeitos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a convocar servidores de outras pastas para atender à necessidade de pessoal no período de emergência.

Parágrafo único: Fica autorizada a adesão de profissionais de saúde voluntários aos serviços municipais de saúde, desde que previamente cadastrados junto à Sala de Situação COVID-19, no endereço descrito no artigo 4º deste decreto.

Art. 6º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos Municipais nº 063/2020, de 16.03.2020; 064/2020 de 17.03.2020 e 066/2020 de 18.03.2020.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, constantes dos Decretos Municipais nº 063/2020, de 16.03.2020 e 064/2020 de 17.03.2020. e 066/2020 de 18.03.2020.

Xanxerê, 20 de março de 2020.
ENIOIVAN MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

Xaxim

Prefeitura

0227. DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Publicação Nº 2412710

DECRETO Nº 0227 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Xaxim, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAXIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 223, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Xaxim, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Xaxim, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina,
em 20 de março de 2020.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

RODRIGO CARLOS COVATTI
Procurador Geral do Município

MELCHIOR BERTÉ
Secretário Municipal de Administração

Consórcios

CINCATARINA

RESOLUÇÃO 0025_2020

Publicação Nº 2417065

Resolução n. 0025/2020
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Presidente do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sra. Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Vargem - SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução n° 0049 de 31 de julho de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 58.930,00 (cinquenta e oito mil novecentos e trinta reais), na seguinte dotação:

01.00 – Consórcio Público		
01.01 – Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA		
004.0122.0001.2.001 Ações Multifinalitárias de Interesse Comum		
3.3.3.90.00 – Aplicações Diretas 0.1.00.0200 (9)	R$	58.930,00
Total	R$	58.930,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução, correrão à conta do provável excesso de arrecadação na rubrica abaixo relacionada.

416100211000000000 – Inscrição em concursos e Processo seletivos.	R$	58.930,00
Total	R$	58.930,00

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 23 de março de 2020.

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER
Prefeita de Vargem
Presidente do CINCATARINA

CIS/AMARP

EXTRATO CONTRATO 185/2020

Publicação Nº 2416918

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020
CONTRATANDE: CISAMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo, Bairro Alvorada, CEP 89.562.036, inscrito no CNPJ sob nº 11.023.771/0001-10, neste ato representado pelo Presidente, Sr. PEDRO RABUSKE.
CONTRATADA: FABRICA DE SABAO AEMG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Jadir Dalle Cort, inscrita no CNPJ sob o nº 03.404.281/0001-36, representada neste contrato pelo seu representante legal Sr. Elizeu Melo de Godoi, CPF 625.341.739-87.
BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 01/2020, Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020), conforme Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
DO OBJETO: 670 FRASCO DE 5 litros de Álcool Gel 70 INPM.
VALOR: 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais).
Videira, 19 de março de 2020.